



REPÚBLICA DE ANGOLA

1.750.000.000 USD 8,25 por cento. Títulos com vencimento em 2028

Preço de emissão: 99,987 por cento.

1.250.000.000 USD 9,375 por cento. Títulos com vencimento em 2048

Preço de emissão: 99,976 por cento.

A 1.750.000.000 USD 8,25 por cento Títulos com vencimento em 2028 (os “**2028 Títulos**”) e a 1.250.000.000 USD 9,375 por cento Títulos com vencimento em 2048 (os “**2048 Títulos**” e, em conjunto com os “**2028 Títulos**”, os “**Títulos**”, e individualmente uma “**Série**”) estão a ser oferecidos nos Estados Unidos a compradores institucionais qualificados em conformidade com a Regra 144A (“**Regra 144A**”) ao abrigo da Lei relativa aos valores mobiliários dos Estados Unidos de 1933 (*United States Securities Act of 1933*), conforme alterada (a “**Lei relativa aos valores mobiliários**”) (respectivamente, os “**2028 Títulos Restritos**” e os “**2048 Títulos Restritos**” e, em conjunto, os “**Títulos Restritos**”) e fora dos Estados Unidos em conformidade com o Regulamento S ao abrigo da Lei relativa aos valores mobiliários (respectivamente, os “**2028 Títulos Irrestritos**” e os os “**2048 Títulos Irrestritos**” e, em conjunto, os “**Títulos Irrestritos**”).

Foi apresentado um pedido à *Financial Conduct Authority* na qualidade de autoridade competente ao abrigo da Lei de Serviços e Mercados Financeiros de 2000 (*Financial Services and Markets 2000*) (a “**Autoridade Financeira do Reino Unido**”) para que os Títulos fossem incluídos na lista oficial da Autoridade Financeira do Reino Unido (a “**Lista Oficial**”) e na *London Stock Exchange plc* (a “**Bolsa de Valores de Londres**”), para que os títulos sejam admitidos à negociação no mercado regulado da Bolsa de Valores de Londres (o “**Mercado**”). Referências neste prospecto à “listagem” dos Títulos (bem como todas as referências associadas), significam que os Títulos foram admitidos à negociação no Mercado e foram incluídos na Lista Oficial. O Mercado é um mercado regulado em conformidade com o previsto na Directiva 2010/73/EU sobre Mercados de Instrumentos Financeiros (a “**Directiva Mercados de Instrumentos Financeiros**”). Este Prospecto foi aprovado pela Autoridade Inglesa de Cotação, de acordo com a Directiva 2003/71/EC, tal como alterada (a “**Directiva Prospecto**”).

Os 2028 Títulos terão juros a partir de e incluindo 9 de Maio de 2018, à taxa de 8,25 por cento por ano pagáveis semestralmente postecipadamente em 15 de Junho e 15 de Dezembro em cada ano com início em 15 de Dezembro de 2018. Os 2048 Títulos terão juros a partir de e incluindo 9 de Maio de 2018, à taxa de 9,375 por cento por ano pagáveis semestralmente postecipadamente em 15 de Junho e 15 de Dezembro em cada ano com início em 15 de Dezembro de 2018. Os pagamentos dos Títulos serão feitos em USD, sem dedução, ou por conta de, impostos incidentes ou cobrados por Angola, na medida indicada na rubrica “*Termos e Condições dos 2028 Títulos – Tributação*” e “*Termos e Condições dos 2048 Títulos – Tributação*”. Os juros sobre cada Série de Títulos serão acumulados a partir de, e incluindo, 9 de Maio de 2018 (a “**Data de Emissão**”). A menos que previamente resgatadas ou adquiridas e canceladas, os 2028 Títulos serão resgatados pelo capital em dívida em 9 de Maio de 2028 e os 2048 Títulos serão resgatados pelo capital em dívida em 8 de Maio de 2048.

Os títulos não foram e não serão registados ao abrigo da Lei Relativa aos Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América de 1933 (*U.S. Securities Act 1933*), na redacção em vigor (a “**Lei Relativa aos Valores Mobiliários**”) bem como ao abrigo da Lei Relativa aos Valores Mobiliários de qualquer estado dos Estados Unidos da América e não podem ser disponibilizados ou vendidos, directa ou indirectamente, dentro dos Estados Unidos da América, excepto ao abrigo de uma isenção aplicável de, ou numa transacção que não esteja sujeita à obrigação de registo prevista na Lei Relativa aos Valores Mobiliários. Os Títulos estão a ser disponibilizados (a) nos Estados Unidos a compradores institucionais qualificados (“**CIQ**”), conforme previsto, e com base, na Regra 144A da Lei Relativa aos Valores Mobiliários (as “**Notas da Regra 144A**”) e (b) fora dos Estados Unidos em transacções offshore em conformidade com os Regulamentos previstos na Lei Relativa aos Valores Mobiliários (as “**Notas dos Regulamentos**”).

Um investimento nos Títulos envolve um elevado grau de risco. Consulte “Factores de risco” a partir da página 4.

Os Títulos serão oferecidos e vendidos na denominação mínima de 200 000 USD e denominações que são múltiplos inteiros de 1000 USD e a partir desse valor. Todos os 2028 Títulos Irrestritos e os 2048 Títulos Irrestritos serão inicialmente representados por juros num certificado de título global e irrestrito sob a forma nominativa (o “**2028 Título Global Irrestrito**”) e o “**2048 Título Global Irrestrito**” respectivamente, e em conjunto os “**Títulos Globais Irrestritos**”), sem cupões de juros, que serão depositados num depositário comum para, e registados no nome de um nomeado do, Euroclear Bank S.A./N.V. (“**Euroclear**”) e do Clearstream Banking, S.A. (“**Clearstream, Luxembourg**”) na Data de Emissão. Os direitos de usufruto nos Títulos Irrestritos Globais serão apresentados e a sua transferência será efectuada somente através de registos mantidos pela Euroclear ou Clearstream, Luxemburgo. Os Títulos Restritos serão inicialmente representados por um certificado de título global e restrito sob a forma nominativa (o “**2028 Título Global Restrito**”) e o “**2048 Título Global Restrito**” respectivamente, e em conjunto os “**Títulos Globais Restritos**”) e, juntamente com os Títulos Globais Irrestritos, os “**Certificados de Título Global**”), sem cupões de juros, que serão depositados num depositário para, e registados no nome de um nomeado do, The Depositary Trust Company (“**DTC**”) na Data de Emissão. Os direitos de usufruto nos Títulos Restritos Globais serão apresentados e a sua transferência será efectuada somente através de registos mantidos pela DTC e os seus participantes. Consulte “*Compensação e liquidação*”. Os certificados dos títulos definitivos individuais em forma nominativa (os “**Certificados Individuais**”) estarão disponíveis apenas em determinadas circunstâncias limitadas, conforme descrito no presente.

Prevê-se que os Títulos serão avaliados em B pela Fitch Ratings Ltd (“**Fitch**”) e B3 pela Moody’s Investors Service (“**Moody’s**”). Todas as referências a Fitch e Moody’s neste Prospecto são para as entidades, conforme definido no presente parágrafo. A Fitch e Moody’s estão estabelecidas na União Europeia e registadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Setembro de 2009 relativo a agências de notação de crédito (o “**Regulamento ANC**”). Uma classificação não é uma recomendação para comprar, vender ou deter valores mobiliários e pode estar sujeita a revisão, suspensão ou retirada a qualquer momento pela organização de notação nomeada.

<i>Coordenador Global</i>			
GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL			
<i>Bancos Participantes</i>			
Deutsche Bank AG, London Branch		Goldman Sachs International	ICBC
<i>Assessor Financeiro da República</i>			
Parceiros globais da Lion’s Head			

Este Prospecto tem a data de 3 de Maio de 2018

Este Prospecto compreende um prospecto para efeitos da Directiva do Prospecto e com a finalidade de dar informações no que diz respeito à República e aos Títulos. A República aceita responsabilidade pela informação contida no presente Prospecto e confirma que (tendo efectuado todas as diligências razoáveis para se certificar de que tal é o caso), a informação contida no presente Prospecto está conforme com os factos e não contém omissões susceptíveis de afectar o seu alcance de tal informação.

A República não autorizou a realização ou prestação de qualquer representação ou informações sobre a República ou sobre os Títulos excepto conforme contido neste Prospecto. Qualquer outra representação ou informação prestada ou fornecida não deve ser invocada como tendo sido autorizada pela República ou pelos Bancos Participantes. As pessoas que estejam a ponderar realizar um investimento nos Títulos devem efectuar a sua própria investigação e análise da solvabilidade da República e a sua própria decisão sobre a adequação desse investimento, com especial referência aos seus próprios objectivos e experiência em matéria de investimentos e quaisquer outros factores que possam ser relevantes para a mesma em relação a esse investimento.

Nem a entrega do presente Prospecto nem a oferta, venda ou entrega de qualquer Título em quaisquer circunstâncias implicam que não ocorreu nenhuma alteração adversa ou uma situação que seja susceptível de envolver qualquer alteração adversa, na situação (financeira ou outra) da República desde a data do presente Prospecto.

O presente Prospecto não constitui uma oferta para vender ou uma solicitação de uma oferta para compra dos Títulos por qualquer pessoa em qualquer jurisdição em que seja ilegal fazer tal oferta ou solicitação. A distribuição deste Prospecto e a oferta ou venda dos Títulos em determinadas jurisdições são proibidos por lei. O presente Prospecto não pode ser utilizado para, ou relacionado com e não constitui qualquer, oferta a, ou solicitação por, qualquer pessoa em qualquer jurisdição ou em qualquer circunstância em que essa oferta ou solicitação não seja autorizada ou seja ilícita. As pessoas que estejam na posse do presente Prospecto são exigidas pela República e pelos Bancos Participantes que os informem sobre e cumpram essas restrições. É possível obter mais informações acerca das restrições sobre a oferta, venda e entrega dos Títulos e distribuição do presente Prospecto e de outro material de oferta relacionado com os Títulos em “*Subscrição e venda*”, “*Resumo das disposições relacionadas com os Títulos sob a forma global*”, “*Compensação e liquidação*” e “*Restrições de transferência*”.

Nem os Bancos Participantes, Parceiros Globais da Lion’s Head (o “**Consultor Financeiro**”) nem qualquer dos seus directores, afiliadas, consultores ou agentes realizou uma verificação independente das informações contidas no presente Prospecto relacionadas com a emissão ou oferta dos Títulos e não é dada qualquer declaração ou garantia, expressa ou implícita, pelos Bancos Participantes, o Consultor Financeiro ou por qualquer dos seus directores, afiliadas, consultores ou agentes em relação à exactidão ou integridade dessas informações. Nada no presente Prospecto é, deve ser interpretado como, ou considerado, uma promessa, garantia ou declaração, quer em relação ao passado, quer ao futuro, pelos Bancos Participantes, o Consultor Financeiro ou por qualquer dos seus respectivos directores, afiliadas, consultores ou agentes em qualquer aspecto. O conteúdo do presente Prospecto não é, não deve ser interpretado e não deve ser considerado, consultoria jurídica, comercial ou fiscal e cada potencial investidor deve consultar os seus próprios consultores jurídicos e outros consultores para qualquer consultoria relevante para o mesmo.

A distribuição deste Prospecto e a oferta, venda e entrega dos Títulos em determinadas jurisdições pode ser proibida por lei. As pessoas que estejam na posse do presente Prospecto são exigidas pela República e pelos Bancos Participantes que os informem sobre e cumpram essas restrições. Consulte “*Subscrição e venda*” para uma descrição de algumas restrições sobre a oferta, venda e entrega dos Títulos e distribuição do presente Prospecto e de outro material de oferta relacionado com os Títulos.

Os potenciais compradores de Títulos devem consultar os seus consultores fiscais sobre as consequências ao abrigo da legislação fiscal do país no qual são residentes para fins fiscais e a legislação fiscal de Angola sobre a compra, detenção e alienação dos Títulos e recebimento de pagamentos do capital em dívida, juros e/ou outros montantes ao abrigo dos Títulos.

EM RELAÇÃO À EMISSÃO DE CADA SÉRIE DOS TÍTULOS, GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL (O “**GESTOR DA ESTABILIZAÇÃO**”) OU QUALQUER PESSOA QUE AJA EM NOME DO GESTOR DA ESTABILIZAÇÃO, PODERÃO ATRIBUIR SUPLEMENTARMENTE OS TÍTULOS DA SÉRIE RELEVANTE OU REALIZAR TRANSACÇÕES COM O OBJECTIVO DE APOIAR O PREÇO DE MERCADO DOS TÍTULOS DA SÉRIE RELEVANTE A UM NÍVEL MAIS ALTO DO QUE O QUE PODERIA PREVALECER. NO ENTANTO, A ESTABILIZAÇÃO PODERÁ NÃO OCORRER NECESSARIAMENTE. QUALQUER ACÇÃO DE ESTABILIZAÇÃO PODE SER INICIADA NA OU APÓS A DATA EM QUE É REALIZADA A DIVULGAÇÃO PÚBLICA ADEQUADA DOS TERMOS DE OFERTA DOS TÍTULOS DA SÉRIE RELEVANTE E, SE FOR INICIADA, PODE TERMINAR A QUALQUER MOMENTO, MAS DEVE TERMINAR O MAIS TARDAR NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO DOS TÍTULOS DA SÉRIE E 60 DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO DOS TÍTULOS DA SÉRIE.

QUALQUER ACÇÃO DE ESTABILIZAÇÃO OU ATRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DEVE SER REALIZADA EM PLENO CUMPRIMENTO DAS LEIS, REGRAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OFERECIDOS PELO PRESENTE NÃO FORAM RECOMENDADOS POR QUALQUER COMISSÃO OU AUTORIDADE REGULADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS ESTATAL OU FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS. ALÉM DISSO, AS AUTORIDADES MENCIONADAS ACIMA NÃO CONFIRMARAM A EXACTIDÃO OU DETERMINARAM A ADEQUAÇÃO DO PRESENTE PROSPECTO. QUALQUER REPRESENTAÇÃO EM CONTRÁRIO É UMA INFRACÇÃO PENAL NOS ESTADOS UNIDOS.

AVISO AOS INVESTIDORES

Devido às seguintes restrições, recomenda-se aos potenciais investidores que consultem consultores jurídicos antes de realizarem qualquer oferta, revenda, dação ou outra transferência dos Títulos oferecidos pelo presente. Cada comprador dos Títulos Restritos oferecidos pelo presente será considerado como tendo representado, concordado e reconhecido que:

1. É (a) um CIQ no âmbito da aceção da Regra 144A, (b) age por conta própria ou por conta de um CIQ, (c) não foi constituído para efeitos de investimento na República e (d) tem conhecimento, e cada beneficiário efectivo desses Títulos foi informado, de que a venda desses Títulos ao mesmo é realizada em conformidade com a Regra 144A
2. Compreende que os Títulos Restritos não foram e nem serão registadas ao abrigo da Lei relativa aos valores mobiliários e que não podem ser oferecidos, vendidos, dadas como dação ou transferidos excepto (i) de acordo com a Regra 144A a qualquer pessoa que seja e a qualquer pessoa que actue em seu nome e que acredite de forma razoável que é um CIQ que compra por conta própria ou por conta de um CIQ ou (b) numa transacção offshore de acordo com a Regra 903 ou Regra 904 do Regulamento S ao abrigo da Lei relativa aos valores mobiliários, em qualquer dos casos, de acordo com quaisquer leis relativas aos valores mobiliários aplicáveis de qualquer Estado ou outra jurisdição dos Estados Unidos.
3. Compreende que os Títulos Restritos, salvo acordo em contrário entre a República e o Agente Fiscal em conformidade com a lei aplicável, incluirão uma indicação substancialmente para o seguinte efeito:

ESTE TÍTULO NÃO FOI E NÃO SERÁ REGISTADO AO ABRIGO DA LEI RELATIVA AOS VALORES MOBILIÁRIOS OU JUNTO DE QUALQUER AUTORIDADE REGULADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS DE QUALQUER ESTADO OU OUTRA JURISDIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS E NÃO PODE SER OFERECIDO, VENDIDO, DADO COMO DAÇÃO OU TRANSFERIDO EXCEPTO (1) DE ACORDO COM A REGRA 144A AO ABRIGO DA LEI RELATIVA AOS VALORES MOBILIÁRIOS (“REGRA 144A”) A UMA PESSOA QUE O TITULAR E QUALQUER PESSOA AGINDO EM SEU NOME CONSIDERE DE FORMA RAZOÁVEL QUE É UM COMPRADOR INSTITUCIONAL QUALIFICADO NO ÂMBITO DA ACEÇÃO DA REGRA 144A, QUE ESTÁ A COMPRAR ESTE TÍTULO POR PRÓPRIA CONTA OU POR CONTA DE UM CIQ, (2) NUMA TRANSACÇÃO OFFSHORE DE ACORDO COM A REGRA 903 OU A REGRA 904 DO REGULAMENTO S AO ABRIGO DA LEI RELATIVA AOS VALORES MOBILIÁRIOS, OU (3) NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO DE REGISTO AO ABRIGO DA LEI RELATIVA AOS VALORES MOBILIÁRIOS ESTABELECIDADA PELA REGRA 144 ABAIXO, SE DISPONÍVEL, EM QUALQUER DOS CASOS, DE ACORDO COM QUAISQUER LEIS RELATIVA AOS VALORES MOBILIÁRIOS APLICÁVEIS DE QUALQUER ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS. NÃO PODE SER REALIZADA QUALQUER REPRESENTAÇÃO QUANTO À DISPONIBILIDADE DA ISENÇÃO PREVISTA PELA REGRA 144 PARA REVENDAS DOS TÍTULOS.

4. A República, o Registador (conforme definido nos “*Termos e Condições dos 2028 Títulos*” e nos “*Termos e Condições dos 2048 Títulos*”), os Bancos Participantes e as suas afiliadas e terceiros confiam na veracidade e exactidão das confirmações, declarações e acordos mencionados acima e concordam que, se qualquer das confirmações, declarações ou acordos que sejam considerados como tendo sido feitos pelo mesmo através da sua compra de Títulos Restritos deixarem de ser exactos, notificará imediatamente a República e os Bancos Participantes. Se estiver a comprar Títulos Restritos na qualidade de fiduciário ou de agente para uma ou várias contas de investidores, declara que tem total poder discricionário em matéria de investimentos relacionados com cada uma dessas contas e plenos poderes para fazer as confirmações, declarações e acordos mencionados acima em nome de cada conta
5. Compreende que os Títulos Restritos serão comprovados pelos Títulos Restritos Globais. Antes de qualquer participação num Título Restrito Global poder ser oferecido, vendido, dado como dação ou transferido para uma pessoa que aceite a entrega sob a forma de uma participação num Título Restrito Global, terá de fornecer a um Agente de Pagamento e Transferência (conforme definido nos “*Termos e Condições dos 2028 Títulos*” e nos “*Termos e Condições dos 2048 Títulos*”) um certificado por escrito (no modelo estabelecido no relevante Acordo de Agência Fiscal (conforme definido nos “*Termos e Condições dos Títulos*”) relativo ao cumprimento das leis relativas aos valores mobiliários aplicáveis.

Este Prospecto foi elaborado pela República para uso em conexão com a oferta e venda dos Títulos fora dos Estados Unidos, a revenda dos Títulos nos Estados Unidos com base na Regra 144A da Lei relativa aos valores mobiliários (Securities Act) e a admissão dos Títulos no Boletim Oficial de Cotações e à especulação no Mercado. A República e os Bancos Participantes reservam-se o direito de rejeitar qualquer oferta da compra dos Títulos, no todo ou em parte, por qualquer motivo. Este Prospecto não constitui uma oferta para qualquer pessoa nos Estados Unidos ou para

qualquer cidadão dos Estados Unidos a não ser qualquer CIQ e a quem uma oferta foi feita directamente por um dos Bancos Participantes ou a sua filial corretora dos Estados Unidos. A distribuição do presente Prospecto é proibida a pessoas que não sejam dos Estados Unidos fora dos Estados Unidos ou por qualquer CIQ nos Estados Unidos a qualquer pessoa dos Estados Unidos ou a qualquer outra pessoa nos Estados Unidos, além de qualquer CIQ e essas pessoas, se existirem, retida para informar essa pessoa que não é dos Estados Unidos ou o CIQ em relação ao mesmo, não é permitida e qualquer divulgação sem o prévio consentimento por escrito da República de qualquer parte do seu conteúdo a essa pessoa dos Estados Unidos ou outra pessoa nos Estados Unidos, além de qualquer CIQ e essas pessoas, se existirem, retida para informar essa pessoa que não é dos Estados Unidos ou um CIQ.

PROIBIÇÃO DA VENDA A INVESTIDORES DE RETALHO DO EEE - Os Títulos não se destinam a ser oferecidos, vendidos ou de outra forma disponibilizados a e não devem ser oferecidos, vendidos ou disponibilizados a qualquer investidor no EEE. Para estes fins, um investidor de retalho significa uma pessoa que é um (ou mais) de: (I) um cliente de retalho, conforme definido no ponto (11) do artigo 4 (1) da Directiva 2014/65/UE (“**MiFID II**”); ou (ii) um cliente, na acepção da Directiva 2002/92/CE (“**IMD**”), onde esse cliente não se qualificaria como um cliente profissional, conforme definido no ponto (10) do artigo 4 (1) da MiFID II; ou (iii) nem como um investidor qualificado, conforme definido na “Directiva de Prospecto”.

GOVERNANÇA DO PRODUTO MIFID II/INVESTIDORES PROFISSIONAIS E MERCADO-ALVO DE APENAS ECPS - exclusivamente para os efeitos do processo de aprovação de produtos de cada fabricante, a avaliação de mercado-alvo em relação aos Títulos levou à conclusão de que: (I) o mercado-alvo para os Títulos são contrapartes elegíveis e clientes profissionais apenas, cada um conforme definido no MiFID II; e (ii) todos os canais de distribuição dos Títulos às contrapartes elegíveis e clientes profissionais são adequados. Qualquer pessoa que posteriormente ofereça, venda ou recomende os Títulos (um “**Distribuidor**”) deve tomar em consideração a avaliação do mercado-alvo dos fabricantes; no entanto, um distribuidor sujeito ao MiFID II é responsável por realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo em relação aos Títulos (mediante a adopção ou apuramento da avaliação do mercado-alvo de fabricantes) e determinar os canais de distribuição apropriados.

CITAÇÃO PROCESSUAL E APLICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CIVIS

A República concorda que qualquer reclamação, disputa ou diferença, seja de que natureza for, resultante ao abrigo, como resultando ou com relação aos Títulos (incluindo reclamações, disputas ou diferenças relacionadas com a sua existência, rescisão ou validade, bem como quaisquer obrigações não contratuais resultantes dos Títulos ou com relação aos mesmos) (uma “**Disputa**”) será encaminhada para arbitragem e resolvida através da mesma, em conformidade com os regulamentos do LCIA (os “**Regulamentos**”), com a sede de arbitragem em Londres, Inglaterra, e com o inglês como sendo a língua da arbitragem. Contudo, a República também concordou que em qualquer altura antes de um Titular de Títulos nomear uma entidade de arbitragem para resolver uma Disputa ou Disputas em conformidade com o previsto supra (ou seja, através da *Arbitragem*), os Titulares dos Títulos, à sua discricção, podem eleger mediante notificação por escrito (uma “**Notificação de Eleição**”) envidada à República que essa(s) Disputa(s) serão antes resolvidas pelos tribunais indicados infra. Após tal eleição, nenhum tribunal arbitral terá jurisdição a respeito de tal Disputa(s).

A República concordou ainda, em benefício dos Titulares dos Títulos, que na eventualidade de um Titular de Títulos apresentar uma Notificação de Eleição a respeito de uma(s) Disputa(s) como previsto supra, os tribunais ingleses terão competência exclusiva para considerar e resolver quaisquer Disputa(s) oriundas ou relacionadas com os Títulos (o “**Processo**”) e que a República não poderá abrir um processo para a resolução da(s) Disputa(s) em nenhuma outra jurisdição. A República concorda que, se algum Titular de Títulos apresentar uma Notificação de Eleição, os tribunais de Inglaterra serão os tribunais mais apropriados e convenientes para resolver qualquer disputa e, em conformidade, não argumentará em contrário. Para além disso, a República concorda que após a apresentação de uma Notificação de Eleição por parte dos Titulares dos Títulos, nada no supracitado limitará (ou será interpretado como limitando) o direito dos Titulares dos Títulos de abrir um Processo para a determinação de qualquer(quaisquer) Disputa(s) nos tribunais de Inglaterra ou em qualquer outro tribunal de uma jurisdição competente, bem como que a abertura desse eventual Processo em uma ou mais jurisdições não impedirá a abertura de um Processo por parte dos Titulares dos Títulos noutra jurisdição (quer simultaneamente ou não) se, e conforme permitido na lei. A República nomeou a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola Ltd. (“**Sonangol UK**”) situada em Merevale House, Brompton Place, Londres, SW3 1QE, como seu agente a quem podem ser fornecidas notificações de processos sobre qualquer acção judicial decorrente ou com base nos Títulos num tribunal da Inglaterra e comprometeu-se igualmente que, caso a Sonangol UK cesse de exercer o seu cargo ou deixe estar situada em Inglaterra, nomeará outra pessoa como seu agente para a notificação de processos em Inglaterra relacionados com quaisquer Processos Judiciais. Os tribunais angolanos têm jurisdição exclusiva para resolver qualquer litígio em conexão com a propriedade localizada em Angola. Se o processo de execução envolver a apreensão de activos da República localizados em Angola, esse

processo devem ser instaurado perante os tribunais angolanos. Se o processo em relação aos Títulos for instaurado em Angola, qualquer processo deve ser citado na Procuradoria-Geral da República.

O Artigo 41.º do Código Civil de Angola estabelece que a criação, formalização e execução de contratos entre as partes, assim como a responsabilidade contratual decorrente desses contratos são regidas pela lei escolhida pelas partes, desde que essa escolha tenha uma ligação eficaz com um elemento relevante do contrato ou de outro modo, seja apoiada por um interesse *bona fide* das partes. No entanto, o Artigo 22.º do Código Civil de Angola estabelece que uma lei estrangeira escolhida de acordo com essas regras não será considerada válida se envolver uma violação de um princípio fundamental da ordem pública de Angola ou violar um princípio ou regra obrigatória angolana mesmo se a lei estrangeira tiver sido escolhida de forma válida. A capacidade, os poderes e a autoridade para celebrar um acordo e vincular as partes angolanas, assim como quaisquer aprovações, autorizações e licenças relacionadas que sejam obrigatórias, estão sujeitos à lei angolana. As disposições relativas a conflitos de leis de Angola também determinam que a criação, atribuição e cancelamento de direitos de posse, propriedade e outros direitos relacionados, incluindo garantias, sobre bens móveis ou imóveis são regidos pela *lex rei sitae*. Tendo em conta o exposto, a escolha da legislação da Inglaterra para reger os Títulos pode ser considerada válida, vinculativa e aplicável em relação à República e em qualquer processo judicial para a aplicação das suas obrigações ao abrigo dos Títulos em Angola, os tribunais de Angola adoptariam para esse efeito, sujeito ao cumprimento dos requisitos acima.

A República é um estado soberano. Na medida em que a República pode em qualquer jurisdição reivindicar para si própria ou para os seus activos ou rendimentos imunidade de acção judicial, execução, penhora (quer para ajudar a execução, antes da decisão, quer outro) ou outro processo judicial em relação a quaisquer Processos Judiciais e na medida em que essa imunidade (quer reivindicada, quer não) possa ser atribuída em qualquer jurisdição à República ou aos seus activos ou rendimentos, a República concordou em não reivindicar e renunciou irrevogavelmente essa imunidade na medida máxima permitida pela legislação dessa jurisdição (e consentiu de forma geral para efeitos da Lei de Imunidade do Estado do Reino Unido de 1978 (*United Kingdom State Immunity Act 1978*) à concessão de qualquer remédio jurídico ou a realização de qualquer processo relacionado com quaisquer Processos Judiciais). A execução, oferta, emissão e entrega dos Títulos e a execução e entrega do Acordo de Representação Fiscal e da Escritura de Garantia (conforme definido nos mesmos) de cada Série de Títulos, e o cumprimento da República das suas obrigações nos mesmos e o exercício dos seus direitos nos mesmos constituem actos privados e comerciais em vez de actos governamentais ou públicos. A renúncia constituirá de outro modo a uma renúncia limitada e específica para os fins do Acordo de Representação Fiscal e da Escritura de Garantia de cada Série de Títulos e dos Títulos. Além disso, determinadas questões relativas à autorização e emissão dos Títulos tem envolvido o exercício pelas autoridades angolanas dos seus poderes soberanos ou legislativos. Como questão de direito angolano, a República não pode e não renuncia aos seus direitos para interpretar *inter alia*, decretos da Assembleia Nacional ou do Governo que autorizam a emissão dos Títulos, o Acordo de Representação Fiscal ou a Escritura de Garantia de cada Série de Títulos. Além disso, ao abrigo dos Termos e Condições de qualquer uma das Séries dos Títulos, a República não renunciou á imunidade de execução ou atribuição em relação a: (a) activos que tenham sido expressamente reconhecidos como pertencentes ao domínio público da República (*domínio público*), que não podem ser vendidos, onerados ou dados em garantia de forma alguma em conformidade com as leis da República; (b) activos que constituem bens de domínio privado expressamente atribuídos a uma finalidade pública (*domínio privado indisponível do Estado*), em conformidade com o artigo 823 do Código de Processo Civil angolano e a Lei 18/10 de 6 de Agosto – a Lei de Património Público, que não estão disponíveis para execução, a menos que o mesmo diga respeito a uma dívida garantida por um valor mobiliário registável; (c) activos militares pertencentes à República e activos ou propriedade sob o controlo de uma autoridade militar ou agência de defesa da República (d) activos pertencentes a qualquer missão diplomática ou consulado da República que de outra forma não pertencem ao domínio público ou não se enquadrem no artigo 823 do Código de Processo Civil angolano e na Lei 18/10 de 6 de Agosto – a Lei de Património Público; (e) activos do Banco Nacional ou outra autoridade monetária da República que são atribuídos a uma finalidade pública; (f) propriedades pertencentes ao património cultural da República ou que façam parte dos seus arquivos e não são destinadas à venda; ou (g) activos que façam parte de uma exposição de interesse científico, cultural ou histórico e que não se destinam à venda. Além disso, a República não consentiu citações nem renunciou imunidade soberana no que diz respeito às acções intentadas contra si ao abrigo das leis federais relativas a valores mobiliários dos Estados Unidos ou quaisquer leis estatais relativas a valores mobiliários. Na ausência de um levantamento da imunidade pela República com relação a tais acções, pode não ser possível obter uma sentença em tal acção instaurada num tribunal dos Estados Unidos contra a República, a menos que tal tribunal determinasse que a República não tem direito a imunidade soberana ao abrigo da Lei de Imunidades Soberanas Estrangeiras dos Estados Unidos de 1976 (*Foreign Sovereign Immunities Act of 1976 of the United States*) em relação a tal acção.

A respeito de sentenças arbitrais estrangeiras, em 2016 a República de Angola aprovou na sua Resolução N.º 38/2016 de 12 de Agosto de 2016 a sua adesão à Convenção de Nova Iorque sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (a “**Convenção de Nova Iorque**”) e o documento de adesão à Convenção de Nova Iorque foi entregue e, como resultado, a Convenção de Nova Iorque entrou em vigor em Angola a 4 de Junho de 2017. Assim sendo, eventuais sentenças arbitrais estrangeiras contra a República relativas ao Acordo de Representação Fiscal, à Escritura de Garantia de cada Série de

Títulos ou aos Títulos serão reconhecidas e aplicadas pelos tribunais de Angola, desde que sejam cumpridos os requisitos impostos pela lei aplicável da República de Angola e que:

- dentro do quadro do princípio de reciprocidade, a sentença arbitral tenha sido emitida no território de outra parte que tenha subscrito a Convenção de Nova Iorque (como no caso da Inglaterra) e que seja reconhecida por Angola;
- a parte a requerer o reconhecimento e execução submeta o requerimento juntamente com a sentença original devidamente autenticada ou uma cópia devidamente certificada da mesma, bem como o original ou uma cópia devidamente certificada do acordo escrito entre as partes em que se comprometem a submeter-se à arbitragem;
- os documentos supra sejam traduzidos para a língua portuguesa por um tradutor certificado e legalizados na Embaixada Angolana no país em que a sentença foi emitida; e
- após o reconhecimento pelo Tribunal Supremo de Angola, o pedido de execução seja apresentado e realizado pelos tribunais de jurisdição comum, em conformidade com os procedimentos previstos no Código de Processo Civil.

Qualquer sentença contra a República em relação ao Acordo de Representação Fiscal, à Escritura de Garantia de cada Série de Títulos ou aos Títulos nos tribunais da Inglaterra somente será reconhecida e aplicada em Angola após essa sentença ter sido validada e reconhecida pelo Tribunal Supremo de Angola. A aplicação de sentenças de tribunais estrangeiros em Angola está sujeita às seguintes condições

- a sentença estrangeira deve ser legível e genuína à primeira vista;
- a sentença estrangeira deve ser final, irrecurável e conclusiva de acordo com as leis pertinentes;
- os tribunais angolanos não devem ter jurisdição para dirimir o litígio e o tribunal estrangeiro que dirimiu o julgamento deve ter tal jurisdição;
- os processos estrangeiros foram conduzidos de acordo com os procedimentos aplicáveis e as partes em litígio foram devidamente notificadas e devidamente representadas no processo;
- não existem processos concorrentes pendentes num tribunal de Angola;
- a sentença estrangeira não entra em conflito com uma sentença angolana ou estrangeira anterior sobre a mesma matéria;
- a sentença estrangeira não é contrária à política pública de Angola nem ao conflito de leis de Angola; e
- quando uma sentença estrangeira é proferida contra um cidadão angolano, a mesma não deve violar as disposições do direito privado angolano quando a decisão devia ter sido determinada ao abrigo da lei angolana nos termos das regras de conflito de leis de Angola.

Angola não faz parte da Convenção de Haia relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Actos Públicos Estrangeiros. Por conseguinte, por via do direito angolano, qualquer documento executado pela República fora de Angola deve ser autenticado por um notário público, traduzido para português e legalizado na Embaixada de Angola no país de execução para ser totalmente aplicável nos tribunais de Angola. Da mesma forma, qualquer documento, assinado pela República em Angola deve ser notariado e legalizado em Angola, a fim de ser exequível fora de Angola. Cada um dos Acordos de Representação Fiscal, Escritura de Garantia de cada Série de Títulos e Títulos foram traduzidos para português, notariados e legalizados. As cópias físicas destes documentos em inglês estão disponíveis para os titulares dos Títulos no Agente Fiscal.

DECLARAÇÕES PROSPECTIVAS

O presente prospecto contém declarações que podem ser consideradas “declarações prospectivas”. Estas declarações relativas ao futuro podem ser identificadas pela utilização de terminologia relacionada com o futuro, incluindo os termos “acredita”, “calcula”, “prevê”, “espera”, “pretende”, “pode”, “irá”, “tenta” ou “deve” ou, em qualquer dos casos, as respectivas variantes negativas ou outras variantes ou terminologia semelhante ou em relação a discussões sobre estratégia, planos, objectivos, metas e situações ou intenções futuras. Declarações prospectivas são declarações que não são factos históricos, incluindo declarações sobre crenças e expectativas da República. Estas declarações são baseadas em planos actuais, estimativas e projecções e, portanto, não deve ser colocada confiança indevida nos mesmos. As declarações prospectivas relativas ao futuro revelam apenas intenções existentes na data em que são produzidas. Embora a República acredite que as crenças e expectativas reflectidas em tais declarações prospectivas são razoáveis, nenhuma garantia pode ser dada de que tais crenças e expectativas provarão ter sido correctas.

As declarações prospectivas envolvem riscos e incertezas inerentes. Uma série de factores importantes podem causar que os resultados reais difiram materialmente daqueles expressos em qualquer declaração prospectiva. As informações contidas neste Prospecto identificam factores importantes que poderiam causar tais diferenças, incluindo, mas não se limitando, ao seguinte:

- Factores externos adversos, tais como:
 - mudanças nos preços internacionais das matérias-primas, particularmente o petróleo, ou nas taxas de juros vigentes, o que poderia afectar negativamente a balança de pagamentos, reservas externas e as despesas orçamentadas de Angola;
 - mudanças na política monetária aplicáveis aos membros do Fundo Monetário Internacional que poderiam afectar as taxas de inflação e/ou crescimento;
 - recessão ou fraco crescimento económico dos parceiros comerciais de Angola ou alterações dos termos nos quais as instituições financeiras internacionais prestam assistência financeira a Angola ou financiamento para projectos novos ou existentes que podem reduzir as exportações, afectando de forma adversa a economia de Angola e reduzem, indirectamente, as receitas fiscais e outras receitas do sector público, afectando de forma adversa o orçamento de Angola;
 - o impacto das mudanças na notação de risco de crédito de Angola;
 - conflitos civis, guerras, insurreições e terrorismo; ou
 - eventos adversos noutros países de mercados emergentes, que poderiam contribuir para reduzir o investimento estrangeiro ou afectar adversamente o preço de especulação dos Títulos.
- Factores internos adversos, tais como:
 - queda do investimento directo estrangeiro, aumentos da inflação interna, taxas de juro internas altas, volatilidade das taxas de câmbio ou aumento no nível da dívida interna e externa, que podem originar um crescimento económico mais baixo ou a diminuição das reservas internacionais de Angola; ou
 - conflitos comerciais e políticos entre Angola e os respectivos parceiros comerciais e outros factores políticos em Angola que podem afectar o calendário e a estrutura das reformas económicas, o clima para o investimento directo estrangeiro e o ritmo, a escala e o calendário de privatizações.

As secções deste Prospecto, intituladas “*Factores de Risco*”, “*República de Angola*” e “*A economia*” contém uma discussão mais completa dos factores que poderiam afectar adversamente a República. À luz destes riscos, incertezas e suposições, os eventos prospectivos descritos neste Prospecto podem não ocorrer.

A República não assume qualquer obrigação de actualizar ou rever qualquer declaração prospectiva, seja como resultado de novas informações, eventos futuros ou de outra forma, excepto conforme possa ser exigido por lei ou pelos regulamentos aplicáveis. Todas as declarações prospectivas posteriores escritas e orais atribuíveis à República ou a pessoas que actuam em seu nome são expressamente qualificadas na sua totalidade pelas declarações de advertência supracitadas e contidas noutras partes deste Prospecto.

APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

As informações anuais apresentadas no presente Prospecto são baseadas nos períodos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro (que é o exercício fiscal para a República), salvo indicação em contrário. Determinados valores incluídos neste Prospecto foram arredondados; consequentemente os valores indicados para a mesma categoria apresentada em diferentes tabelas podem variar ligeiramente e os valores indicados como totais em determinadas tabelas podem não ser a soma dos números que os precedem.

Informação estatística

A informação estatística relatada no presente foi derivada de publicações oficiais e informações fornecidas por um número de agências e ministérios da República, incluindo o Banco Nacional de Angola (o “**BNA**”), o Ministério da Economia e Planeamento, o Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos, o Ministério das Finanças, a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola (“**Sonangol**”) e o Instituto Nacional de Estatística de Angola. Algumas informações estatísticas também foram derivadas de informações disponibilizadas ao público pelo Fundo Monetário Internacional (o “**FMI**”), o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (o “**Banco Mundial**”), a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (“**OPEP**”) e outros terceiros. Em casos onde as informações tenham tido tal origem, a fonte é indicada onde aparece no presente Prospecto. A República confirma que tal informação foi rigorosamente reproduzida e de que, tanto quanto seja do seu conhecimento e até onde possa verificar com base nas informações publicadas pelos terceiros em causa, não foram omissos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou susceptível de induzir em erro. Estatísticas semelhantes podem ser obtidas de outras fontes, mas a data de publicação, pressupostos subjacentes, metodologia e, consequentemente, os dados resultantes podem variar de fonte para fonte. Além disso, as estatísticas e dados produzidos por um ministério ou uma agência da República podem diferir de estatísticas e dados semelhantes produzidos por outras agências ou ministérios devido a diferentes pressupostos ou metodologias subjacentes. Por exemplo, os dados oficiais do Produto Interno Bruto da República (“**PIB**”) apresentados neste Prospecto para 2016, 2017 e 2018 são elaborados pelo Ministério da Economia e Planeamento e os dados oficiais do Produto Interno Bruto da República para 2015 os anos anteriores são elaborados pelo Instituto Nacional de Estatística de Angola, embora o BNA inclua periodicamente dados relativos ao PIB nas respectivas publicações que se baseiam nas suas próprias previsões e metodologias subjacentes que são diferentes das utilizadas pelo Ministério da Economia e Planeamento. Determinadas informações estatísticas históricas contidas no presente são provisórias ou de outra forma baseadas em estimativas em que a República e/ou as suas agências acreditam estar baseadas em suposições razoáveis. Esperamos que a informação estatística dos indicadores de desempenho fiscal para 2017 que foram aprovados, executados e apresentados neste Prospecto seja aprovada uma vez que o Orçamento Nacional para 2019 seja aprovado. As estatísticas financeiras e económicas oficiais da República estão sujeitas a revisão interna como parte de um processo de confirmação periódica. Assim, a informação financeira e económica pode ser ajustada ou revista posteriormente e tais ajustes ou revisões não serão reflectidas no presente Prospecto. Embora a República não preveja que as revisões sejam materiais, nenhuma garantia pode ser dada de que não serão feitas alterações materiais. Consulte “*Factores de Risco – Os dados estatísticos publicados por Angola e indicados no presente Prospecto podem ser limitados no seu alcance e publicados com menos frequência e serem diferentes dos elaborados por outras fontes*” e “*Os dados estatísticos e financeiros calculados e previstos podem basear-se em previsões inexactas ou incorrectas e, juntamente com os dados estatísticos do histórico financeiro, estão sujeitos a revisão e análise periódicas*”.

Normas de Divulgação de Dados Gerais do FMI

Angola participa no Sistema de Divulgação de Dados Gerais do FMI (“**GDSS**”), que está concebido para orientar todos os estados-membros na prestação dos seus dados económicos e financeiros ao público. Os dados abrangidos incluem os sectores imobiliários, fiscais, financeiros e externos, bem como dados sociodemográficos.

Ao participar no GDSS, Angola comprometeu-se a:

- utilizar o GDSS como quadro para o desenvolvimento estatístico;
- designar um país coordenador; e
- fornecer metadados ao FMI descrevendo as práticas actuais e planos para melhorias de curto e longo prazo em tais práticas.

Um resumo da metodologia ao abrigo da qual Angola prepara os seus metadados são encontrados na internet em IMF’s Dissemination Standards Bulletin Board (Painel das Normas de Divulgação de Dados do FMI). Os metadados de Angola podem ser encontrados no site do FMI em <http://dsbb.imf.org/Pages/GDSS/CtyCtgList.aspx?ctycode=AGO>. A informação

obtida a partir do website supracitado não é incorporada por referência no presente Prospecto, e portanto não faz parte do presente Prospecto.

Salvo disposição em contrário, todas as referências no presente Prospecto a (i) “**Kwanza angolano**”, “**Kwanza**” e “**AOA**” são para a moeda da República, (ii) “**dólares norte-americanos**”, “**USD**” e “**US\$**” são referências à moeda dos Estados Unidos da América, e (iii) “**euro**”, “**Euro**” “**EUR**” ou “**€**” são a moeda introduzida no início da terceira fase da União Económica e Monetária Europeia nos termos do Tratado que institui a Comunidade Europeia, com a redacção que lhe foi dada.

A taxa de câmbio internacional de referência do fim do período do BNA para USD em 6 de Abril de 2018 era 218.249 AOA = 1,00 USD e a taxa de câmbio internacional de referência do fim do período do BNA para o euro em 6 de Abril de 2018 era 267.094 AOA = €1,00.

Todas as referências neste Prospecto ao **PIB** são para o PIB nominal, a menos que indicado de outra forma. Os valores do PIB nominal são baseados nos preços actuais. Todas as referências no presente Prospecto ao crescimento do PIB são de crescimento real do PIB, salvo indicação em contrário. Os valores reais do PIB e das despesas relativas à República no presente Prospecto baseiam-se nos preços constantes de 2002.

O PIB da República para qualquer ano específico no presente Prospecto é calculado aos preços de mercado, que inclui impostos indirectos sobre os produtos. O contributo sectorial para o PIB, seja expresso como contribuição percentual para o PIB de um sector da economia ou crescimento real do PIB de tal sector, é calculado ao custo dos factores que exclui os impostos indirectos sobre produtos, salvo indicação contrária. Poderá não ser possível a comparação de informação estatística calculada de acordo com diferentes metodologias.

O idioma do presente Prospecto é a língua inglesa. Algumas referências legislativas e termos técnicos foram citados no seu idioma original, para que o significado técnico correcto possa ser atribuído às mesmas ao abrigo da lei aplicável.

HISTÓRICO DA TAXA DE CÂMBIO

A moeda de Angola é o Kwanza.

Para facilitar a apresentação, algumas informações financeiras incluídas neste Prospecto são apresentadas após a conversão em USD.

A taxa de câmbio média do Kwanza em relação ao dólar desvalorizou-se em 69,9 por cento entre 2013 e 2016. A fim de estabilizar a taxa de câmbio do Kwanza, o BNA fixou a taxa de câmbio em 166 AOA por USD em Abril de 2016 e manteve a taxa fixa até Dezembro de 2017, ao abrigo do Programa para a Saída da Crise. Ver “*Sistema Monetário – Base Monetária – Principais estratégias do Governo para o desenvolvimento do sector bancário*”. Embora a medida tenha trazido estabilidade ao Kwanza, também levou a uma pressão crescente sobre as reservas cambiais de Angola e um aumento na diferença entre a taxa oficial e a taxa paralela, que aumentou para cerca de 474,2 AOA por USD no final de 2016. A manutenção da taxa de câmbio contribuiu para uma redução da taxa de inflação em Luanda de 42,0 por cento no final de 2016 para 26,3 por cento no final de 2017, bem como para uma redução na taxa de inflação em Angola de 41,1 por cento no final de 2016 para 23,6 em 2017. Após a redução na taxa de inflação, a fim de aliviar a pressão sobre as reservas cambiais de Angola, o BNA aboliu a taxa fixa de câmbio do Kwanza e levantou as restrições no mercado cambial em Janeiro de 2018, o que levou à depreciação do Kwanza. Os declínios significativos nos preços do petróleo nos últimos anos, bem como pressões locais de produção de petróleo têm tido um impacto adverso no valor do Kwanza.

A 9 de Janeiro de 2018, após o BNA ter abolido a taxa fixa de câmbio do Kwanza em relação ao USD e de ter levantado as restrições no mercado cambial, o Kwanza depreciou-se em 11 por cento, para 187,95 AOA por USD após a primeira licitação de divisas do BNA. Em 6 de Abril de 2018, a taxa de câmbio média do Kwanza para 2018 era 204.490 AOA por USD. Para evitar uma prática com diversas moedas e para cumprir a política do FMI contra práticas com diversas moedas, após a abolição da taxa fixa de câmbio do Kwanza relativamente ao USD, o BNA introduziu um requisito que limita os bancos comerciais de fazer licitações por divisas por mais ou menos do que 2 por cento do que a taxa de referência do BNA. Consulte “*Factores de Risco - A depreciação adicional do valor do Kwanza poderia ter um efeito material adverso sobre a economia de Angola*” e “*Economia - Sistema Monetário - O Banco Central de Angola (BNA)*”.

As tabelas abaixo apresentam o historial das taxas de câmbio nos anos indicados, salvo indicação contrária, expressos em Kwanza por USD e Kwanza por Euro, não ajustados à inflação:

	AOA por USD			AOA por Euro		
	Média	Mínimo	Máximo	Média	Mínimo	Máximo
2013	96.567	96.326	96.808	128.471	128.160	128.782
2014	98.643	98.471	98.814	130.156	129.931	130.381
2015	121.136	120.534	121.739	133.697	133.047	134.347
2016	164.021	163.205	164.837	182.942	182.051	183.833
2017	165.917	165.091	166.742	185.393	184.490	186.296

	AOA por USD			AOA por Euro		
	Média	Mínimo	Máximo	Média	Mínimo	Máximo
Janeiro de 2018	206.934	206.692	207.176	257.716	257.393	258.038
Fevereiro de 2018	214.868	214.643	215.093	261.978	261.650	262.306
Março de 2018	214.558	214.324	214.791	264.378	264.047	264.709

Fonte: Banco Nacional de Angola

CONTROLOS CAMBIAIS

A Lei n.º 5/97, de 27 de Junho de 1997 (o “**Direito Cambial**”) estabelece os controlos cambiais de Angola e regula as operações cambiais e comércio de divisas. O Direito Cambial define as operações cambiais como:

- a aquisição e alienação de moeda estrangeira;
- a abertura e movimentação de contas bancárias em moeda estrangeira em Angola;
- a abertura e movimentação de contas bancárias em Kwanza em Angola detidas por residentes não-angolanos;
- a abertura e movimentação de contas bancárias em Angola em moeda estrangeira por residentes angolanos e não residentes;
- a liquidação de operações em divisas, bem como transacções correntes e de capital; e
- a aquisição e alienação de moedas de ouro, barras de ouro e ouro não trabalhado.

O Direito Cambial prevê que todas as operações em moeda estrangeira requerem a intermediação de uma instituição financeira angolana, que está autorizada a envolver-se na especulação de divisas.

A estrutura de autorização para cada tipo de transacção é descrita num decreto que define, em termos mais gerais, o procedimento a seguir, a fim de obter autorização e as condições associadas a essa autorização. Um regulamento emitido pelo BNA descreve o tipo de documentação (para cada categoria de transacção) que necessita ser submetido ao BNA, a fim de obter a aprovação.

Em relação a qualquer transacção, a candidatura é apresentada ao BNA para autorização, que, quando concedida, é válida apenas durante um determinado período de tempo, durante o qual a operação cambial deve ser efectuada.

No entanto, em relação (a) à recepção por parte de Angola de pagamentos dos Títulos e (b) aos pagamentos do capital em dívida e dos juros ao abrigo dos Títulos, o BNA emitiu uma licença cambial que substitui as licenças de importação e exportação de capital que eram necessárias para a importação de moeda estrangeira para Angola e para o pagamento de beneficiários fora de Angola de juros e capital em dívida. Esta licença cambial não requer a renovação pelo BNA ou qualquer outra autoridade.

ÍNDICE

	Página
AVISO AOS INVESTIDORES.....	iv
DESCRIÇÃO GERAL	1
FACTORES DE RISCO.....	4
UTILIZAÇÃO DAS RECEITAS	22
REPÚBLICA DE ANGOLA	23
A ECONOMIA.....	50
O SECTOR EXTERNO	90
FINANÇAS PÚBLICAS	100
DÍVIDA PÚBLICA	119
SISTEMA MONETÁRIO	134
TERMOS E CONDIÇÕES DOS 2028 TÍTULOS	146
TERMOS E CONDIÇÕES DOS 2048 TÍTULOS	165
RESUMO DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS COM OS TÍTULOS ENQUANTO NO FORMULÁRIO GLOBAL	184
COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	187
TRIBUTAÇÃO.....	191
SUBSCRIÇÃO E VENDA.....	194
RESTRICÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.....	198
INFORMAÇÕES GERAIS	199

DESCRIÇÃO GERAL

Esta descrição geral destaca as informações contidas noutras partes do presente Prospecto. Não contém todas as informações que os investidores podem considerar importante ao tomar sua decisão de investimento. Portanto, os investidores devem ler todo o presente Prospecto cuidadosamente, incluindo, em particular, “Factores de Risco”. Os termos em maiúsculas não definidos de outra forma nesta descrição geral têm o mesmo significado que nos termos e condições (para efeitos desta seção, as “Condições”) dos 2028 Títulos e/ou dos 2048 Títulos. Consulte “Termos e Condições dos 2028 Títulos” e “Termos e Condições dos 2048 Títulos” para uma descrição mais detalhada, respectivamente, dos 2028 Títulos e dos 2048 Títulos.

A Oferta

Emissor:	República de Angola
Problema:	1.750.000.000 USD 8,25 por cento. Títulos devidos 2028 (os “ 2028 Títulos ”) 1.250.000.000 USD 9,375 por cento. Títulos devidos 2048 (os “ 2048 Títulos ” e, em conjunto com os 2028 Títulos, os “ Títulos ”)
Preço de emissão:	99,987 por cento do capital em dívida dos 2028 Títulos 99,976 por cento do capital em dívida dos 2048 Títulos
Data de vencimento:	Em reação aos 2028 Títulos, 9 de Maio de 2028 Em reação aos 2048 Títulos, 8 de Maio de 2048
Bancos Participantes:	Deutsche Bank AG, London Branch, Goldman Sachs International, ICBC International Securities Limited e ICBC Standard Bank Plc.
Agente Fiscal:	Deutsche Bank AG, London Branch
Registador e Agente de Transferência	Deutsche Bank Luxembourg S.A.
Registador e Agente de Pagamento e Transferência:	Deutsche Bank Trust Company Americas
Juros:	Cada Série de Títulos terão juros a partir de e incluindo 9 de Maio de 2018. Os juros sobre os 2028 Títulos serão pagos semestralmente e postecipadamente em 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano, com início em 15 de Dezembro de 2018, à taxa de 8,25 por cento por ano. Os juros sobre os 2048 Títulos serão pagos semestralmente e postecipadamente em 15 Junho e 15 Dezembro de cada ano, com início em 15 de Dezembro de 2018, à taxa de 9,375 por cento por ano.
Forma e Denominação:	Os Títulos serão emitidos sob a forma nominativa, sem cupões, na denominação mínima de 200 000 USD e em denominações que são múltiplos inteiros de 1000 USD em excesso dos mesmos. Os Títulos vendidos em dependência do Regulamento S, serão representados pelos Títulos Irrestritos Globais e os Títulos vendidos na dependência da Regra 144A serão representados pelos Títulos Restritos Globais, em cada caso, sem cupões. Os Certificados de Título Global serão permutáveis por Certificados de Título em circunstâncias limitadas especificadas nos Certificados de Título Global.
Entrega inicial dos Títulos:	Em ou antes da Data de Emissão, os Títulos Irrestritos Globais

serão depositados no Deutsche Bank AG, sucursal de Londres como depositário comum para e registados em nome de um representante da Euroclear e Clearstream, Luxemburgo e os Títulos Restritos Globais serão depositados no Deutsche Bank Trust Company Americas como depositário e registados em nome de um representante da DTC.

Considerações de Investimento:

Um investimento nos Títulos envolve determinados riscos. Consulte "Factores de risco".

Estatuto dos Títulos:

Os Títulos de cada Série (conforme o caso) são as obrigações directas, incondicionais e não-garantidas da República e (sujeitas ao disposto na Condição 4 (*Cláusula de não penhor e outras cláusulas*) de cada Série de Títulos) hierarquizadas de forma equivalente e proporcional (*pari passu*), sem preferência entre si, com todos os outros endividamentos externos sem garantia (conforme definido nos Termos e Condições dos 2028 Títulos e/ou dos 2048 Títulos) da República, periodicamente em dívida, desde que a República não tenha qualquer obrigação de efectuar pagamento(s) igual(is) ou tributável(is) a qualquer momento com relação a qualquer outro endividamento externo e, em particular, não terá qualquer obrigação de pagar outro endividamento externo em simultâneo ou como condição de pagar somas em dívida sobre cada Série de Títulos e vice-versa.

Reuniões de Titulares dos Títulos e alterações:

Um resumo das disposições relativas à convocação de reuniões dos Titulares dos Títulos e alterações está previsto na Condição 12 (*Reuniões de Titulares dos Títulos; Deliberações por escrito*) dos Termos e Condições de cada Série de Títulos. Os Termos e Condições de cada Série de Títulos contêm uma cláusula de "acção colectiva", que permite às maiorias definidas vincular todos os Titulares da Série relevante de Títulos. Se a República emitir títulos de dívida futuras que contêm cláusulas de acção colectiva da mesma forma como a cláusula de acção colectiva nos Termos e Condições de cada Série de Títulos, seria possível a agregação dos Títulos com quaisquer desses títulos de dívida futuros.

Boletim:

A candidatura foi feita à Bolsa de Valores de Londres para que cada Série de Títulos seja admitida no boletim oficial de cotações (o "**Boletim Oficial de Cotações**") e para especulação no Mercado.

Cláusula de não penhor:

Os termos de cada Série de Títulos incluirão uma cláusula de não penhor conforme descrito na Condição 4 de cada Série de Títulos.

Situações de incumprimento:

Os termos de cada Série de Títulos permitirão a aceleração da relevante Série de Títulos após a ocorrência de determinados eventos de inadimplência conforme descrito na Condição 9 de cada Série de Títulos.

Fiscalidade:

Todos os pagamentos relativos a cada Série de Títulos serão realizados sem dedução para ou por conta de impostos de retenção impostos por qualquer Jurisdição Fiscal, conforme previsto na Condição 8 de cada Série de Títulos. No caso em que tal dedução é realizada, a República será, salvo em determinadas circunstâncias previstas na Condição 8 de cada Série de Títulos, obrigada a pagar montantes adicionais para cobrir os montantes desse modo deduzidos.

Restrições de transferência:

Os Títulos e as Garantias não foram, e não serão, registadas ao abrigo da Lei relativa aos valores mobiliários (Securities Act) nem das legislações de valores mobiliários de qualquer outra jurisdição. Os Títulos estão sujeitos a restrições de transferência e revenda. Consulte "*Restrições de transferência*". Os titulares dos títulos não terão o benefício de quaisquer direitos de registo.

Restrições de venda:	Centro Financeiro Internacional do Dubai, Espaço Económico Europeu, Hong Kong, Japão, Nigéria, Qatar, República de Angola, Singapura, África do Sul, Suíça, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido e Estados Unidos. Consulte “ <i>Subscrição e Venda</i> ”.
Legislação aplicável:	Os Títulos são regidos e devem ser interpretados em conformidade com a legislação inglesa.
Utilização das receitas:	A República pretende utilizar os recursos líquidos da Oferta para os seus propósitos de orçamento geral do Estado. Consulte “ <i>Utilização das receitas</i> ”.
Notações:	Prevê-se que os Títulos serão avaliados em B pela Fitch e em B3 pela Moody’s. Uma classificação não é uma recomendação para comprar, vender ou deter valores mobiliários e pode estar sujeita a revisão, suspensão ou retirada a qualquer momento pela agência de notação nomeada. Tanto a Fitch como a Moody’s estão estabelecidas na União Europeia e registadas ao abrigo do Regulamento ANC.
Códigos de segurança:	O Código Comum e o ISIN para os Títulos Irrestritos e o número do Código Comum, ISIN e CUSIP para os Títulos Restritos são os seguintes: <p><i>2028 Títulos Irrestritos:</i> Código Comum: 181968028 ISIN: XS1819680288</p> <p><i>2028 Títulos Restritos:</i> Código Comum: 181968087 ISIN: US035198AB62 CUSIP: 035198 AB6</p> <p><i>2048 Títulos Irrestritos:</i> Código Comum: 181968052 ISIN: XS1819680528</p> <p><i>2048 Títulos Restritos:</i> Código Comum: 181968095 ISIN: 035198 AC4</p>
Compensação:	Euroclear e Clearstream, Luxemburgo (no caso dos Títulos Irrestritos) e DTC (no caso dos Títulos Restritos).

FACTORES DE RISCO

A compra dos Títulos envolve riscos substanciais e é adequada apenas para, e só deve ser realizada por, investidores que têm conhecimento e experiência nas áreas financeira, comercial e em matéria de divisas que lhes permitam avaliar os riscos e os méritos de um investimento nos Títulos.

A República acredita que os seguintes factores podem afectar sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Títulos sobre os quais os detentores potenciais dos Títulos devem estar cientes. Estes factores são contingências que podem ou não ocorrer e a República não está em posição de manifestar uma opinião sobre a probabilidade de qualquer dessas contingências ocorrerem. Além disso, os factores que são relevantes para o propósito de avaliar os riscos de mercado associados com os Títulos são também descritos abaixo.

A República acredita que os factores descritos abaixo representam os principais riscos inerentes ao investimento em Títulos, mas a incapacidade da República para pagar o montante em dívida, os juros ou outros montantes sobre ou relacionados com quaisquer Títulos pode ocorrer devido a outras razões e a República não afirma que as declarações abaixo sobre os riscos de detenção de Títulos são exaustivos. Os potenciais investidores devem também ler as informações detalhadas que estão incluídas noutras secções do presente Prospecto e chegar às suas próprias conclusões antes de tomar qualquer decisão de investimento.

Esses factores de risco não pretendem ser exaustivos e os potenciais titulares dos Títulos devem ler atentamente o presente Prospecto na íntegra e devem considerar cuidadosamente as informações apresentadas abaixo antes de efectuar um investimento nos Títulos.

Factores de risco relacionados com Angola

O investimento em valores mobiliários que envolvam mercados emergentes implica normalmente um grau de risco mais elevado do que o investimento em valores mobiliários de mercados mais desenvolvidos.

O investimento em valores mobiliários que envolvam mercados emergentes, tais como Angola, geralmente implica um grau de risco mais elevado do que o investimento em valores mobiliários de sociedades emittentes privadas ou emittentes soberanos de países desenvolvidos. Esses riscos mais elevados incluem entre outros, uma maior volatilidade e liquidez limitada, assim como riscos relacionados com os próprios emittentes, incluindo entre outros, bases de exportação estreitas e instabilidade e mudanças no ambiente social, político e económico. Os mercados emergentes também registam mais casos de corrupção de funcionários públicos e apropriação ilegítima do que os mercados mais desenvolvidos, o que pode afectar a capacidade de um emittente de um mercado emergente para cumprir as suas obrigações ao abrigo dos valores mobiliários que emittiu. Como consequência, um investimento em valores mobiliários emittidos por Angola, como os Títulos, acarreta riscos que não são normalmente associados ao investimento em valores mobiliários emittidos nos mercados mais desenvolvidos.

A economia de Angola é susceptível a desenvolvimentos adversos semelhantes aos sofridos por outros países emergentes. Os investidores devem também estar cientes que os mercados emergentes, como Angola estão sujeitos a mudanças rápidas e que as informações previstas no presente Prospecto podem tornar-se ultrapassadas de forma relativamente rápida. Assim, os investidores devem ter um cuidado especial na avaliação dos riscos envolvidos e devem decidir por si próprios se, à luz desses riscos, se o seu investimento nos Títulos é apropriado. Investir em mercados emergentes, como Angola, só é adequado para investidores sofisticados que apreciem totalmente o significado dos riscos envolvidos e os investidores devem consultar os seus próprios consultores jurídicos e financeiros antes de realizarem um investimento nos Títulos.

Os mercados emergentes, incluindo Angola, têm sido e poderão continuar a ser significativamente afectados pela crise económica global que se seguiu à crise financeira e económica global de 2008 para 2009. No rescaldo da crise, os mercados financeiros globais têm vivido frequentemente períodos de volatilidade e muitos países passaram por um crescimento económico mais lento do que no período pré-crise, o que pode continuar no futuro previsível. Se os mercados financeiros globais continuarem voláteis e a economia global propensa a dificuldades, isso pode ter um efeito contínuo adverso na economia angolana e na capacidade de Angola para cumprir as suas obrigações de dívida, incluindo as obrigações ao abrigo dos Títulos.

A economia de Angola está altamente dependente da produção de petróleo e vulnerável à diminuição nos preços do mercado mundial de petróleo.

Apesar dos esforços de diversificação económica para aumentar a contribuição do sector não petrolífero e do gás de Angola para o PIB de 40% em meados dos anos 80 para 76.3 por cento em 2017, a economia angolana e as receitas públicas foram, e

prevê-se que continuem a ser, muito dependentes do sector petrolífero e do gás, que em 2017 estima-se ter representado 23.7 por cento das receitas de exportação e 96.2 por cento das receitas de exportação e 52,4 por cento das receitas totais.

Os preços do petróleo oscilaram muito em todo o mundo ao longo das últimas duas décadas e, após o choque do preço do petróleo que começou em meados de 2014, diminuiu drasticamente, atingindo menos de 30 USD por barril de petróleo bruto Brent em Janeiro de 2016. Os preços do petróleo recuperaram desde então, com o preço do petróleo bruto Brent a aumentar para mais de 70 USD por barril em Abril de 2018. Os preços internacionais do petróleo oscilam devido a muitos factores, incluindo a procura global, mudanças nos regulamentos governamentais, condições económicas gerais, conflitos internacionais, a concorrência de fontes alternativas de energia e o clima. Além disso, as condições económicas mundiais adversas, como uma repetição da crise económica global precipitada pela crise financeira global em 2008 e 2009, podem causar o declínio dos preços do petróleo. A média do preço à vista do crude era 96,0 USD por barril em 2014, 50,0 USD por barril em 2015, 41,8 USD por barril em 2016 e 54,3 USD por barril em 2017.

Em Novembro de 2016, os membros da OPEP, em conjunto com determinados países exportadores de petróleo fora do âmbito da OPEP (nomeadamente a Rússia), concordaram em reduzir a exportação de petróleo bruto com vista a limitar o excesso de oferta e inverter o declínio dos preços. Em Novembro de 2017, o acordo foi prorrogado ao longo de 2018. À data da realização do presente Prospecto, o limite máximo de produção de Angola previsto no acordo com a OPEP era de 1,67 milhões de barris por dia.

O declínio nos preços do petróleo, que começou em meados de 2014, teve um impacto significativo no desempenho fiscal de Angola com o registo de um défice orçamental estimado equivalente a 5.4 por cento, 3,7 por cento e 2,2 por cento do PIB de Angola para os anos findos a 31 de Dezembro de 2017, 31 de Dezembro de 2016 e 31 de Dezembro de 2015, respectivamente. O orçamento nacional de 2018 tem como alvo um défice orçamental global de 3.4 por cento do PIB assumindo um preço do petróleo médio global de 50,0 USD por barril de petróleo. Consulte "*Finanças públicas*". Qualquer declínio nos preços do petróleo abaixo do nível previsto no Orçamento Nacional de 2018 pode afectar materialmente e adversamente as receitas de Angola que, por sua vez, podem afectar materialmente e adversamente a condição financeira de Angola e a sua capacidade para reembolsar os Títulos.

Além dos preços do petróleo, as receitas de Angola dependem dos volumes de produção de petróleo. O sector petrolífero angolano produziu 1,67 milhões, 1,78 milhões, 1,72 milhões e 1,63 milhões de barris por dia ("bpd") em 2014, 2015, 2016 e 2017, respectivamente. As futuras quedas na produção de petróleo, quer devido a quotas impostas pela OPEP (que são, actualmente, de 1,67 milhões de barris por dia), quer pela incapacidade de atrair níveis significativos de investimento na exploração e desenvolvimento dos recursos de petróleo angolanos que Angola necessita, podem originar um crescimento económico mais baixo em Angola e as quedas nas receitas de Angola que, por sua vez, podem afectar de forma material e adversa a situação financeira de Angola e a sua capacidade de reembolsar os Títulos.

Angola orçamentou um aumento da taxa de produção de petróleo bruto em 2018, uma vez que estão programados para entrar em operação novos campos petrolíferos em águas profundas. No entanto, nos últimos anos, Angola ainda não atingiu as suas metas de produção e a produção de petróleo bruto diminuiu em 2016 e 2017. Os problemas técnicos e uma queda acentuada das taxas de produção em campos de águas profundas resultaram em níveis de produção mais baixos do que o esperado, que foram parcialmente mitigados como resultado da programação de entrada em operação de novos campos. Os problemas técnicos vividos referem-se a sistemas de injeção de água, ao arrefecimento do gás e às unidades FPSO (unidades flutuantes de produção, armazenagem e transferência) associadas com alguns projectos. Tais problemas técnicos causaram trabalhos de manutenção de longa duração e interrupção do fornecimento em relação a alguns campos. Além disso, a burocracia no processo de concessão e licitação, juntamente com períodos de realização elevados entre o concurso dos blocos petrolíferos e o início da produção no local, impacta negativamente a capacidade de produção de petróleo.

Qualquer declínio nos preços do mercado mundial de petróleo ou na taxa de produção de petróleo bruto de Angola teria um impacto negativo nas receitas de Angola, o que poderia exigir reduções significativas nos gastos públicos e poderia afectar materialmente e adversamente a situação financeira de Angola e a sua capacidade para reembolsar os Títulos.

Se o Governo for incapaz de alcançar os objectivos orçamentais e limitar o défice fiscal de Angola, o crescimento económico de Angola poderá ser afectado adversamente.

O défice fiscal de Angola tem aumentado nos últimos anos, atingindo um número estimado de 5.4 por cento do PIB em 2017. O Governo orçamentou um défice fiscal de 3.4 por cento do PIB em 2018. O Governo prevê que, daqui para frente, o financiamento do défice de Angola levará a um aumento do endividamento externo, particularmente à luz das altas taxas de juros sobre a dívida interna. Se a República não conseguir obter crédito suficiente para abordar a questão do défice, pode ser obrigado a reduzir o capital e/ou as despesas correntes. A incerteza fiscal aumentando também pode servir para desencorajar

o investimento estrangeiro em Angola. Se o governo for incapaz de implementar políticas para alcançar os objectivos orçamentais e limitar o défice fiscal de Angola, isso pode resultar num impacto material adverso sobre a economia angolana. Em resposta às mudanças das condições macroeconómicas, Angola fez no passado e poderá fazer no futuro a revisão dos orçamentos que sejam aprovados pela sua Assembleia Nacional. Por exemplo, ambos os Orçamentos Nacionais de 2015 e de 2016 foram revistos após terem sido aprovados e publicados. Não existe uma garantia que os objectivos orçamentados do Governo não irão mudar ou serão alcançados.

A República espera aumentar de forma significativa os empréstimos em 2018 e nos próximos anos, e os elevados níveis de dívida ou a incapacidade de gestão adequada da respectiva dívida pode ter um efeito material adverso na economia de Angola e na sua capacidade de pagar a sua dívida, incluindo os Títulos.

O Governo estimou que necessita obter 44,3 mil milhões de USD (40,6 por cento do PIB orçamentado) em 2018 através de rendimentos, empréstimos e de outras fontes para financiar a despesa, incluindo as obrigações do serviço da dívida. Deste montante, 20,1 mil milhões de USD são inscritos no orçamento para vir de rendimentos, 21,9 mil milhões de USD são esperados vir de dívida e 2,3 mil milhões de USD são esperados vir de outras fontes. No primeiro trimestre de 2018 Angola contraiu uma dívida de aproximadamente 3.4 mil milhões USD, dos quais aproximadamente 1.3 mil milhões de USD tinham sido obtidos no mercado interno e aproximadamente 2.1 mil milhões de USD tinham sido obtidos no sector externo. Angola espera que o total da sua dívida (excluindo a dívida da Sonangol) que nos fins de 2018 atingirá 77.3 mil milhões USD (36.3 mil milhões USD de dívida doméstica e 40.9 mil milhões USD de dívida externa) que deveriam cobrir 70.8 por cento do PIB orçamentado para 2018, e um aumento de 67,0 por cento de PIB em 2017. Além disso, a República poderá aumentar a dívida para financiar planos de despesas de capital que não foram incluídos no Orçamento Geral do Estado para 2018. O Governo prevê que o serviço da dívida (juros e prestações principais) representará um montante aproximado de 23.4 mil milhões de USD em 2018, do qual aproximadamente 62.7 corresponderá a dívida interna e 37.3 por cento a dívida externa. Angola prevê que em 2018 o seu rácio total de serviço de dívida/rendimentos fiscais chegue aproximadamente aos 116.3 por cento, de 103.8 por cento em 2017, 82.0 por cento em 2016, 45.7 por cento em 2015, 21.0 por cento em 2014 e 13.1 por cento em 2013.

A actual política do Governo é que as despesas de capital devem ser financiadas através de uma combinação dos seus próprios recursos e através de dívida externa, o que pode originar um aumento significativo da dívida externa e dos custos relacionados com juros mais altos, à medida que o Governo tenta financiar planos que implicam despesas de capital significativas.

Quaisquer futuros empréstimos significativos além dos limites sustentáveis, incluindo a dívida pública para financiar os défices fiscais de Angola, empréstimos ao abrigo de contratos de crédito celebrados com mutuantes e emissão de dívida externa adicional em mercados de capitais internacionais (incluindo os Títulos oferecidos pelo presente) podem aumentar o risco de sobreendividamento externo de Angola, incluindo riscos relacionados com os Títulos. Os termos e condições dos 2028 e/ou dos 2048 Títulos (as “**Condições**”) não restringem os empréstimos sem garantia adicional pela República. Em 31 de Dezembro de 2017, o rácio de dívida total de Angola (excluindo a dívida da Sonangol)/PIB era de 67,0 por cento. A dívida externa pública total (excluindo a dívida da Sonangol) aumentou de 11,9 por cento do PIB em 2013 para 34,5 por cento do PIB em 2017 e a dívida pública interna total (excluindo a dívida da Sonangol) aumentou de 12,3 por cento do PIB em 2013 para 32,5 por cento do PIB em 2017. Se a República incorrer em níveis relativamente elevados de dívida devido a empréstimos contínuos ou à descida do PIB, poderá afectar de forma material e adversa a capacidade de Angola de reembolsar os Títulos.

Enquanto as leis anteriores de 2014 previam que a República não devia incorrer em endividamento público superior a 60 por cento do PIB, essas disposições foram revogadas pela Lei nº 21/16 de 29 de Dezembro de 2016. A Lei nº 21/16 prevê que, enquanto o governo se deve esforçar para garantir que o endividamento público permanece abaixo de 60 por cento do PIB, o Governo não é obrigado a aderir a esse limiar. Nos casos em que o limiar previsto seja ultrapassado, o Orçamento Geral do Estado deve prever medidas de salvaguarda com o intuito de promover o cumprimento do limiar previsto a médio prazo. Para efeitos do cálculo da dívida em relação ao PIB, a dívida pública inclui a dívida pública externa e doméstica e a dívida de entidades públicas, mas exclui a dívida de empresas estatais (como a Sonangol), e a dívida do BNA. Consulte “*Dívida pública*” e “*Dívida pública externa – Contexto*”. Se o Governo não gerir cuidadosamente a sua estratégia da dívida, os níveis de dívida podem subir para um nível insustentável, o que pode afectar adversamente a capacidade de Angola para pagar os Títulos.

Embora Angola tenha uma estratégia provisória de gestão da dívida a médio prazo e um plano de dívida anual para 2018 que estão a ser debatidos, à data do presente Prospecto nem a estratégia, nem o plano de dívida anual para 2018 foram ainda aprovados pelo Governo. A estratégia provisória a médio prazo de Angola concentra-se no refinanciamento da dívida interna e externa e no desenvolvimento de um mercado doméstico de valores mobiliários mais sofisticado (incluindo a criação de um

fundo de pagamento de dívida directa, para reduzir o impacto da volatilidade no mercado doméstico). Embora o Governo esteja actualmente no processo de realizar uma análise de sustentabilidade de dívida, que deve ser publicada em 2018, o Governo não publica nenhuma análise da sustentabilidade da dívida desde 2012. O Governo contratou uma entidade externa para realizar um processo de auditoria dos pagamentos em atraso do Governo aos contratados ou outras partes com reclamações contra o Governo, que totalizam aproximadamente 1 trilhão AOA (5,0 mil milhões de USD). Esse processo de auditoria ainda está em curso. Contudo, o governo estima, com base em uma revisão exemplo, que aproximadamente 25% ou 1,25 mil milhões de USD dos pagamentos atrasados podem ser inválidos. Após declarações do Secretario de Estado para as Finanças que uma parte significativa da dívida pública da República foi incorrida com referência a projectos fictícios, em Abril 2018, UNITA, o partido principal de oposição em Angola, pediu à Assembleia Nacional a autorizar uma auditoria independente da dívida pública da República.. Veja *“Factores de Risco – Factores de Risco em relação a Angola – Falha de abordar de um modo adequado os riscos actuais e perceptíveis de corrupção que podem afectar adversamente a economia de Angola”*.

No final de 2017, 59,0 por cento da dívida externa de Angola consistia em linhas de crédito de pré-pagamento de petróleo, sendo que nesses casos o serviço da dívida e o reembolso de um empréstimo são efectuados a partir de uma conta offshore designada na qual são depositados os valores a receber de Angola de um determinado contrato de venda de petróleo. Essa conta fornece igualmente apoio creditício em relação a esse determinado empréstimo, proporcionando ao credor relevante um grau de segurança que não é gozado pelos Titulares dos Títulos. Consulte *“Dívida pública – Dívida pública externa – Composição da dívida externa de Angola”*.

A incapacidade de gestão adequada da actual e futura dívida de Angola, incluindo os novos empréstimos contraídos acima de níveis sustentáveis, podem afectar de forma adversa a economia de Angola e a sua capacidade de pagar a sua dívida externa, incluindo os Títulos.

Angola tem a exposição de sua dívida concentrada na China, no Brasil e na Rússia e um impacto adverso na economia desses países pode afectar a futura capacidade de Angola em aumentar os seus empréstimos.

Em 2017, a dívida externa bilateral e comercial activa devida à China e a bancos comerciais chineses era de 21,5 mil milhões de USD e a dívida activa ao Brasil era de 1,2 mil milhões de USD e a dívida activa aos bancos comerciais russos era de 1,8 mil milhões de USD.

Angola tem boas relações com a China, o Brasil e a Rússia. Consulte *“A República de Angola – Relações internacionais – China”, “Brasil” e “Rússia”*.

Desde 2006, a China tem sido o maior importador individual do petróleo angolano e, em 2017, a China representou 61.6 por cento das exportações de petróleo bruto de Angola, no montante de 19,2 mil milhões de USD. No entanto, a dependência de Angola em relação à China para uma proporção tão significativa do seu comércio significa que qualquer interrupção à estabilidade económica ou crescimento na China, ou qualquer ruptura nas relações económicas ou políticas entre Angola e China, poderia ter um efeito adverso sobre a economia angolana, que, por sua vez, pode afectar materialmente e adversamente a situação financeira de Angola e a sua capacidade para reembolsar os Títulos.

Além disso, como consequência do escândalo de corrupção da Petrobras no Brasil (consulte *“A República de Angola – Relações internacionais – Brasil”*), as empresas brasileiras têm mais dificuldades em obter financiamento de crédito à exportação para projectos de construção que realizem no estrangeiro. Em 2016, o Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social (o **“BNDES”**) suspendeu o seu financiamento para projectos que envolvam construtoras brasileiras activas em Angola, causando atrasos no desenvolvimento de projectos de infra-estruturas (por exemplo, a Central Hidroeléctrica de Lauca). Veja *“A República de Angola – Relações Internacionais – Brasil”* A exposição de Angola ao Brasil para uma proporção significativa da sua dívida externa bilateral significa que qualquer interrupção à estabilidade económica do Brasil poderia ter um efeito adverso sobre a capacidade de Angola para aumentar os empréstimos bilaterais do Brasil no futuro.

A exposição de Angola aos bancos comerciais russos para uma proporção significativa da sua dívida externa significa que qualquer interrupção à estabilidade económica da Rússia ou qualquer ruptura nas relações económicas ou políticas entre Angola e a Rússia poderia ter um efeito adverso sobre a capacidade de Angola para aumentar os empréstimos bilaterais dos bancos comerciais russos no futuro.

Os desafios na implementação de reformas económicas e financeiras, e a falta de financiamento disponível, podem ter um efeito negativo no desempenho da economia angolana.

A fim de garantir um crescimento sustentável da economia de Angola, o Governo tem vindo a implementar uma ampla gama de reformas do sistema económico, financeiro e bancário, bem como melhorias ao nível jurídico, fiscal e regulamentar. O Decreto Presidencial nº. 258/17, de 27 de Outubro de 2017, aprovou medidas e acções políticas para reformar o regime aduaneiro, promover investimentos do sector privado, diversificar a economia além do sector petrolífero, para alargar a base fiscal e facilitar o acesso ao crédito para aumentar ainda mais o investimento privado em Angola por parte de investidores locais e estrangeiros. A introdução progressiva do imposto de valor acrescentado irá ser implementada a partir de Janeiro 2019.

Em Abril 2018, o Governo e o FMI anunciaram que Angola tinha requerido, um instrumento de coordenação de políticas (“ICP”), como parte do programa de coordenação técnica para a política. O objectivo do ICP é acelerar a diversificação da economia e promover crescimento inclusivo enquanto restaura a estabilidade de da macroeconomia e salvaguardar a estabilidade financeira. O Governo espera que o IPC ajudará a Angola para desbloquear e coordenar o financiamento dos sectores público e privado. O ICP não conduzirá a Angola a recorrer a qualquer financiamento do FMI.

Embora o Governo pretenda continuar a implementar as reformas mencionadas em cima e o ICP em coordenação com o FMI, quaisquer desafios ou atrasos na sua implementação podem afectar materialmente e adversamente a situação económica, política e/ou financeira de Angola e a sua capacidade para reembolsar os Títulos.

A prossecução contínua dos objectivos a longo prazo, incluindo os estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, dependerá de vários factores, incluindo o apoio político contínuo em Angola e em vários ministérios governamentais, financiamento adequado, resultado de revisões de políticas, melhoria da segurança, reforma do sector da energia, disponibilidade de capital humano e coordenação significativa. Para financiar esses planos, o Governo orçamentou despesas de capital no valor de 4.5 mil milhões de USD em 2018 (sendo que essas despesas de capital não incluem as despesas de capital da Sonangol). Os requisitos significativos de financiamento para esses planos pode ser difícil de cumprir e as necessidades de financiamento para estas iniciativas podem levar a um aumento da dívida de Angola. Se os recursos fiscais não forem adequados, pode não ser possível prosseguir de forma adequada todos os projectos de capital público estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022.

As previsões económicas e outras previsões subjacentes aos objectivos definidos no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, incluindo em relação aos preços e produção do petróleo, crescimento do PIB, inflação, dívida externa e défice fiscal podem não ser atingidas, o que compromete a capacidade de Angola em atingir os objectivos definidos. Se não atingir um ou vários dos objectivos ou não concluir determinados projectos de capital público estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, pode ser difícil atingir outros objectivos definidos e a capacidade de Angola para atingir os seus objectivos estratégicos pode ser afectada por vários factores que estão fora do seu controlo Além disso, algumas reformas planeadas podem prejudicar determinadas partes interessadas existentes, que podem tentar pôr fim a tais reformas. Se o Governo não puder financiar ou implementar os objectivos de médio prazo incluídos no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, ou se houver um atraso nesse financiamento ou implementação, o Governo pode não ser capaz de atingir os objectivos estratégicos de longo prazo estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, o que pode resultar num efeito adverso na economia de Angola e na sua capacidade de reembolsar os Títulos.

As metas de crescimento económico de Angola podem não ser alcançáveis se não conseguirem reconstruir e reabilitar a sua infra-estrutura de forma eficiente.

A manutenção e o reforço do crescimento económico de Angola e o sucesso de suas iniciativas para diversificar a sua economia vai depender de ter uma infra-estrutura adequada. Estradas de boa qualidade, pontes e redes ferroviárias, portos e aeroportos eficientes, bem como fontes de energia fiáveis, tecnologias de telecomunicações desenvolvidas e um abastecimento de água extenso em todo o território angolano são pré-requisitos críticos para um maior investimento do sector privado e o aumento da produtividade económica. Apesar dos esforços de reconstrução, a infra-estrutura de Angola ainda está danificada, destruída, subdesenvolvida ou ausente como resultado da longa Guerra Civil de 27 anos do país. Angola está dependente de financiamento, assistência técnica e investimento estrangeiro para reconstruir, reabilitar e expandir a sua infra-estrutura.

O Governo tem investido fortemente no desenvolvimento de infra-estruturas relacionadas com a energia, com o início da produção de energia da Central Hidroeléctrica de Lauca (a maior barragem em Angola) e da Central Eléctrica de Ciclo Combinado de Soyo em 2017. Além disso, terá início em 2016 a construção de um porto comercial de águas profundas em Cabinda. Daqui em diante, o Governo pretende investir em vários projectos de infra-estruturas no sector de produção de energia, transmissão e distribuição, sector de abastecimento de água e saneamento, os sectores rodoviário, ferroviário,

marítimo e aeroportuários, o sector das telecomunicações, bem como no levantamento de recursos naturais, o que exige financiamento dos fundos próprios do Governo, dos credores, tanto externos e internos e de IED. Se não for possível obter esse financiamento, Angola poderá ter que reduzir o número e/ou a escala dos projectos em que planeia investir. O Governo foi incapaz de cumprir as suas metas de financiamento de 2017, o que impactou adversamente os seus planos de infra-estrutura.

O preço relativamente baixo do petróleo bruto e a volatilidade no mercado cambial tem colocado pressão sobre os sectores da construção e dos imóveis angolano, fazendo subir o preço das importações e impactando adversamente a criação de emprego nestes sectores durante o curso de 2017. Se Angola não for capaz de financiar novas oportunidades nos sectores da construção e dos imóveis poderá ter que reduzir o número e/ou a escala dos projectos em que planeia investir, o que poderia resultar na perda contínua de postos de trabalho. Consulte *“Economia - Sectores da indústria de base - Construção”*.

Embora nos últimos anos Angola tenha feito investimentos significativos para reconstruir, reabilitar e desenvolver a sua infra-estrutura, a incapacidade de Angola, por qualquer motivo, para alcançar um progresso adequado nestas iniciativas, como Angola tem sentido no passado, incluindo devido ao aumento dos requisitos de tempo para concluir os projectos, atrasos no início dos trabalhos, a interrupção do trabalho, excesso de custos significativos, a decisão do Governo de adiar projectos nos casos em que o défice é maior do que o esperado (consulte *“Finanças Públicas - Orçamento Nacional de 2018 - Despesas”*), qualquer incapacidade de obter os montantes necessários para financiar a reconstrução, reabilitação e desenvolvimento (independentemente de Angola se comprometer a gastar tais valores), podem afectar materialmente a sua capacidade de diversificar a sua economia e atingir as suas metas de crescimento económico o que, por sua vez, pode afectar materialmente e adversamente a situação financeira de Angola e a sua capacidade para reembolsar os Títulos.

Após o escândalo de corrupção da Petrobras no Brasil, o BNDES restringiu significativamente o crédito para alguns dos empreiteiros principais do Brasil, incluindo a Odebrecht SA, a quem foi adjudicada uma série de contratos significativos em Angola e, em 2016, o BNDES suspendeu o seu financiamento para projectos que envolviam empresas brasileiras activas em Angola, como resultado do escândalo de corrupção. Consulte *“República de Angola - Relações Internacionais - Brasil”*. Várias dessas construtoras brasileiras actuam em Angola, particularmente com relação à reconstrução da infra-estrutura de Angola, bem como nos sectores da energia, abastecimento de água, construção e telecomunicações. Se a suspensão de financiamento do BNDES para projectos que envolvem contratantes brasileiros que estejam a operar em Angola continuar, pode originar atrasos ou cancelamentos de projectos em Angola que envolvam esses contratantes e consequentemente, pode afectar de forma adversa a capacidade de Angola diversificar a sua economia e atingir as suas taxas de crescimento económico.

A falta de uma abordagem adequada em relação aos riscos de corrupção actuais e constatados pode afectar de forma adversa a economia de Angola.

Segundo a Transparência Internacional, uma organização internacional não-governamental que monitoriza e divulga a corrupção empresarial e política, Angola ficou classificada em 167º lugar entre 180 países avaliados em 2017. Além disso, organizações internacionais independentes identificaram a corrupção e o desvio de fundos por funcionários públicos como desafios significativos que Angola enfrenta. Por exemplo: (i) José Filomeno dos Santos, o filho do ex-presidente angolano José Eduardo dos Santos, foi indiciado com fraude, desvio, associação criminal, tráfico de influencia e branqueamento de capitais em Angola relacionados com fraude de 500 milhões de USD do BNA quando presidia ao Fundo Soberano de Angola (“FSDEA”), fundo independente angolano, do qual foi removido pelo Presidente Lourenço em Janeiro de 2018. José Filomeno dos Santos também foi impedido de sair de Angola, como resultado da alegada fraude. A Agência Nacional de Combate ao Crime do Reino Unido (*National Crime Agency – “UK NCA”*) bloqueou a transferência dos 500 milhões de USD por suspeita de fraude e os fundos foram subsequentemente devolvidos ao Governo através de um processo que envolveu os tribunais ingleses. As investigações da NCA do Reino Unido continuam a decorrer, em cooperação com as autoridades angolanas. Ainda a respeito da mesma alegada fraude, Valter Filipe da Silva, o antigo governador do BNA, foi indiciado em Março 2018 por fraude a respeito da transferência não autorizada de 500 mil milhões de USD do BNA em 2017. O Governo indicou que uma transferência de 500 milhões USD fazia parte de um plano fracassado de defraudar a República 1.5 mil milhões USD; (ii) em Outubro de 2017, Carlos Aires da Fonseca Panzo, o antigo secretário para os Assuntos Económicos do Presidente foi exonerado do cargo através de um decreto formal assinado por João Lourenço. A Procuradoria-Geral da República Angolana (PGR) abriu, subsequentemente, uma investigação relativamente ao seu envolvimento em várias queixas criminais; (iii) em Novembro 2017, Edson Vaz, o ex-director nacional das Finanças de Angola foi detido por ter supostamente ter desviado fundos do Estado por intermedio de contractos celebrados com empresas fictícias (iv) em Novembro de 2017, o Tribunal Provincial de Luanda iniciou o julgamento de três antigos funcionários do Ministério da Saúde pelo alegado desvio de fundos originalmente destinados para a luta contra a malária na Angola, incluindo a indicição por fraude e pelo uso indevido de fundos; (v) os antigos gestores da Empresa de Águas e Saneamento de Benguela e Lobito (EASBL) estão a ser julgados pelo alegado desvio de 60 milhões de USD. As alegações incluem a

subfacturação, e pagamentos para serviços fictícios; (vi) Sr. Manuel Vicente, que teve o cargo de Vice-Presidente de Angola entre 2012 e 2017, foi acusado de corrupção e subornar um procurador Português de alto nível, veja *“A República de Angola – Relações Internacionais – Portugal”* e (vii) em Março de 2018, o Procurador-Geral-Adjunto de Angola, Luís Ferreira Benza Zanga, também anunciou que foram feitas acusações contra o general Geraldo Nunda, ex-chefe de gabinete das forças armadas de Angola, bem como contra outros três generais. Essas acusações estão relacionadas a um esquema de financiamento supostamente fraudulento que envolve um consórcio empresarial da Tailândia. As Forças Armadas Angolanas foram lideradas pelo Chefe do Estado-Maior Geraldo Nunda de 2010 até Abril de 2018. Ver *“A República de Angola - Forças Armadas”*. Para além disso, têm havido alegações de corrupção em Angola relacionadas com funcionários públicos seniores que têm interesses comerciais nos sectores pelos quais têm responsabilidade ou possam exercer influência ou usar influência do Governo para canalizar oportunidades de negócios lucrativas a uma elite política relativamente pequena. A Procuradoria-Geral da República de Angola também abriu um inquérito para investigar o desvio de fundos da Sonangol. Atualmente, o Governo está realizando um processo de auditoria, usando uma entidade externa, dos pagamentos em atraso do Governo aos contratados ou outras partes com reclamações contra o Governo, que totalizam aproximadamente 1 trilhão AOA (5,0 mil milhões de USD). Esse processo de auditoria ainda está em curso. Contudo, o governo estima, com base em uma revisão exemplo, que aproximadamente 25% ou 1,25 mil milhões de USD dos pagamentos atrasados podem ser inválidos. Após declarações do Secretario de Estado para as Finanças que uma parte significativa da dívida pública da República foi incorrida com referência a projectos fictícios, Em em Abril 2018, UNITA, o partido principal de oposição em Angola, pediu à Assembleia Nacional a autorizar uma auditoria independente da dívida pública da República. Segundo informação recebida, em Abril 2018 o Tribuna Supremos das Maurícias congelou varias contas bancarias e suspendeu as licenças empresariais de 7 dos fundos de Quantum Global Investment Management, uma companhia através da qual o FSDEA investiu muitos dos seus activos. Quantum Global Investment Management e liderado por Jean-Claude Bastos de Moraes, um socio de José Filomeno dos Santos, referenciado supra. O FSDEA rescindiu o acordo de gestão de ativos com a Quantum em 17 de Abril de 2018 e está no processo de procurar um outro gestor de ativos em substituição. Veja *“Finanças Públicas – Fundo Soberano de Angola”*. Veja *“A República de Angola – Medidas contra o branqueamento de capitais, o suborno, a corrupção e o terrorismo”*.

A Angola tem introduzido várias leis e regulamentos para lidar com a corrupção e promover a boa governação desde 2010. Em Fevereiro de 2016, Angola foi removida da lista de países do Grupo de Acção Financeira sobre o Branqueamento de Capitais (*Financial Action Task Force*) com deficiências estratégicas no seu regime de combate ao branqueamento de capitais e ao terrorismo financeiro. Consulte *“A República de Angola - Combate ao branqueamento de capitais, combate ao suborno, combate à corrupção e medidas antiterrorismo”*. No entanto, não existem actualmente dados sobre a eficácia dessas medidas na prevenção de corrupção em Angola e não existem garantias de que serão eficazes no futuro.

Além disso, em 2010, Angola introduziu uma lei para reger os processos de adjudicação de contratos públicos e criou um órgão supervisionado pelo Ministério das Finanças para supervisionar os processos de adjudicação de contratos públicos. O regime de contratação pública foi reforçado em 2016 pela Lei nº 9/16 de 16 de Junho de 2016 (que ratificou a **“Lei dos Contratos Públicos”**), que, entre outras coisas, alargou a aplicação das leis de contratação pública para as empresas detidas pelo Estado e às que são controladas pelo Estado. O Presidente da República continua a ter o direito de aprovar propostas de contratos de qualquer valor em determinadas circunstâncias específicas. Dependendo do valor do contrato, as outras autoridades públicas também têm o direito de aprovar propostas de contratos por delegação do Presidente da República. Contudo, mesmo quando um contrato é aprovado pelo Presidente ou por um funcionário público com autoridade delegada, a concessão de tal contrato continua sujeita aos procedimentos de adjudicação de contratos públicos habituais de Angola. Consulte *“República de Angola - Procedimentos de adjudicação de contratos públicos”*. Além disso, as leis de contratação pública de Angola não proíbem a atribuição de contractos para companhias nas quais os funcionários públicos possam ter um interesse mas sujeitá-los a uma série de regras relativas aos funcionários públicos (Artigo 8.º da Lei dos Contratos Públicos), incluindo a obrigação de divulgação, nomeadamente com o objectivo de evitar situações de conflitos de interesses e de garantir que os funcionários públicos exercem os seus cargos com imparcialidade e em conformidade com o interesse do público.

Os pagamentos relativos a determinados contratos são financiados por linhas de crédito, tais como os fornecidos pela CEXIM, LUMINAR e BNDES. Consulte *“Dívida Pública - Composição da dívida externa de Angola”*. Os contratos financiados no âmbito dessas instalações não estão actualmente sujeitos ao regime de contratação pública de Angola. Consulte *“República de Angola - Procedimentos de contratação pública”*.

A corrupção tem muitas implicações para um país, incluindo o aumento do risco de instabilidade política, distorcendo os processos de decisão e de lesar a sua reputação internacional. A incapacidade de resolver estas questões, a corrupção e quaisquer alegações futuras de, ou percepção do risco de, corrupção em Angola podem ter um efeito adverso sobre a estabilidade política de Angola, sobre a capacidade de Angola para atrair investimento estrangeiro e sobre a economia

angolana, que, por sua vez, pode ter um efeito material adverso sobre a capacidade de Angola para cumprir as suas obrigações de dívida, incluindo ao abrigo dos Títulos.

O sector bancário de Angola enfrenta desafios de alto índice de crédito malparado, o que pode criar um impacto negativo sobre o sector bancário como um todo e pode impactar a capacidade de Angola para diversificar sua economia para além do petróleo.

Apesar de existir um total de 29 bancos a operar em Angola, os activos bancários do país são altamente concentrados em seis grandes bancos, com os seis bancos representando 69,8 por cento dos depósitos e 74,7 por cento dos empréstimos a 31 de Dezembro de 2017.

A saúde do sector bancário deteriorou-se recentemente, impulsionada por um crescimento económico mais lento. Em 2017, dois bancos, incluindo o *Banco de Poupança e Crédito* (“**BPC**”) e o Banco Angolano de Negocio e Comercio (“**BANC**”), foram descapitalizados e foi necessário que cumprissem requisitos prudenciais. BPC e BANC, têm taxas muito altas de crédito malparado (“**NPL**”). Os NPL do BPC a 31 de Dezembro de 2017 foram de 71,1 por cento (em relação ao total de empréstimos) e 446,8 por cento (em relação aos fundos próprios) e os NPL do BANC a 31 de Dezembro de 2017 eram de 16,3 por cento (em relação ao total de empréstimos) e 57,3 por cento (em relação aos próprios fundos). Tais problemas com o sector bancário têm afectado, e podem continuar a afectar, materialmente a adversamente a liquidez, a actividade comercial e as condições financeiras dos clientes bancários, o que, por sua vez, pode afectar negativamente a actividade comercial de um modo geral e as tentativas de Angola em diversificar a sua economia.

Em Março de 2017, os accionistas do BPC (incluindo o Ministério das Finanças que é detentor de uma participação de 75 por cento no banco público) aprovaram um plano de reestruturação e recapitalização do BPC. Este plano inclui a nomeação de novos gestores e a substituição do conselho de administração, o aumento de capitais, bem como a venda de activos com fraco desempenho e de NPL à nova entidade estatal Recredit (definida infra), financiado pela emissão de certas obrigações domésticas do Governo. Ver “*Sistema Monetário – Sistema Bancário – Principais bancos, concentração e concorrência no sector bancário*”.

Desde Dezembro de 2015, os bancos globais têm interrompido o fornecimento de notas de dólar americano e retiraram o estatuto de relacionamento de actividade de correspondente bancário de USD (“**CBR**”) junto dos bancos angolanos. Os bancos angolanos têm respondido à perda de CBR de USD directos para os seus clientes encontrando canais alternativos de pagamento, por exemplo, usando bancos intermediários em países como a África do Sul e Portugal e um maior uso de euros. Espera-se que o fortalecimento contínuo do quadro prudencial de supervisão e regulamentação, maior formação aos intervenientes no mercado e um regime de aplicação mais robusto consistente com as boas práticas internacionais leve à reintegração do estatuto de CBR de USD. No entanto, até que isso ocorra, as restrições às exportações e importações de USD poderiam ter um efeito material adverso sobre o sector bancário de Angola, e, conseqüentemente, na economia em geral.

A incapacidade de supervisionar os bancos angolanos, para controlar o nível de NPL nos maiores bancos de Angola ou para mitigar o impacto adverso da perda do estatuto CBR do dólar americano poderia resultar num efeito adverso significativo sobre o sector bancário de Angola, o que por sua vez poderia impactar a capacidade de Angola para diversificar sua economia para além do petróleo.

Os sectores do petróleo e minas de Angola podem causar riscos ambientais.

Os sectores do petróleo e minas de Angola representam uma parte significativa da economia de Angola. As actividades de exploração de petróleo e de extracção mineira causam e aumentam o risco de perigos ambientais, em particular no caso de exploração e extracção de petróleo, derrames de petróleo e poluição de ambientes *offshore* e *onshore*, e no caso da extracção mineira, o assoreamento de rios devido à erosão de resíduos do solo de minas e resíduos minerais arrastados para os rios. Tal como acontece com todos os países de exploração de petróleo e mineração, não existe qualquer garantia de que não ocorrerá em Angola um incidente que cause consideráveis danos ambientais e que teria um efeito adverso na estabilidade e no crescimento das indústrias petrolífera e mineração em Angola e na economia angolana. Consulte “*Economia – Ambiente*” para um debate sobre os programas criados para melhorar o regime ambiental de Angola.

Os desafios na diversificação da economia podem limitar o crescimento económico de Angola.

Nos últimos anos, Angola tem diversificado a sua economia além do sector petrolífero através da expansão de outros sectores económicos, como a agricultura, construção, serviços financeiros e mineração, e está actualmente a planear várias medidas económicas e fiscais para permitir ainda mais o progresso dessa estratégia de diversificação económica. No entanto, em 2017, os sectores de gás e de petróleo representaram mais de 96.2 por cento das exportações de Angola e totalizou 23.7 por cento da estimativa do PIB para 2017. As deficiências em níveis de infra-estruturas, a falta de investimento privado, a escassez de

mão-de-obra qualificada, um sector financeiro em desenvolvimento e um ambiente de negócios desafiador, incluindo entre outros, o tempo necessário (e a complexidade dos processos) para iniciar e fechar um negócio e as dificuldades em matéria de execução de contratos, apresentam desafios à implementação por parte de Angola de uma estratégia de diversificação económica. Consulte “*As metas de crescimento económico de Angola podem não ser alcançáveis se não conseguirem reconstruir e reabilitar a sua infra-estrutura de forma eficiente*”. Não é possível dar quaisquer garantias de que Angola será bem-sucedida na continuação da diversificação da sua economia de forma atempada ou que será sequer bem-sucedida. Se Angola não for bem-sucedida na diversificação da sua economia, o seu crescimento económico pode ser limitado, o que por sua vez, pode afectar de forma material e adversa a situação financeira de Angola e a sua capacidade de reembolsar os Títulos.

O desafio de garantir uma transição governamental tranquila pode causar instabilidade política e social.

O Movimento Popular para a Libertação de Angola (“MPLA”) tem sido o partido no poder em Angola desde que Angola se tornou independente em 1975 e o governo do antigo presidente, José Eduardo dos Santos, esteve no poder de 1979 a Outubro de 2017. O MPLA foi eleito por uma grande maioria nas eleições legislativas realizadas em Angola em 2008, as primeiras eleições desta natureza após o fim da Guerra Civil. Em 2012, o MPLA foi reeleito por uma grande maioria, num processo eleitoral que foi considerado justo pelas organizações internacionais.

A 23 de Agosto de 2017, foi realizada uma eleição nacional que resultou na vitória do MPLA com 61 por cento do voto popular e 150 de 220 dos lugares na Assembleia Nacional (a “**Assembleia Nacional**”) e a eleição do Sr. João Lourenço do MPLA como Presidente. O Sr. José Eduardo dos Santos continua actualmente a ser o líder do MPLA. Em Abril de 2018 o MPLA anunciou que em setembro de 2018 realizará um congresso extraordinário para eleger um novo líder para substituir o Sr. José Eduardo dos Santos. liderança Presidente João Lourenço obteve o apoio do MPLA para devenir o seu novo líder. Ao continuar como líder do MPLA, que controla a Assembleia Nacional, o Sr. José Eduardo dos Santos continua a reter influência política significativa no voto legislativo e nas propostas políticas do partido.

Tendo em conta que Angola não teve uma mudança na presidência desde 1979, não pode haver nenhuma garantia de que a administração do novo Presidente João Lourenço continuará a apoiar plenamente as políticas do Presidente anterior destinadas a incentivar a estabilidade política e o crescimento económico ou que mudanças ministeriais ou outras mudanças de pessoal no Governo e sector público que tenham sido realizadas pelo presidente João Lourenço não afectarão negativamente as operações do Governo. A nova administração pode também aplicar políticas e ter prioridades diferentes das da administração anterior e pode alterar ou reverter determinadas reformas ou tomar medidas que tornem o investimento nacional e estrangeiro em Angola menos atraente.

Se o clima político em Angola mudasse de forma significativa, poderia causar instabilidade política e social que, por sua vez, pode afectar de forma material e adversa a economia angolana, as receitas públicas ou as reservas estrangeiras e, como consequência, ter um efeito material adverso na capacidade de Angola efectuar pagamentos ao abrigo dos Títulos.

O MPLA tem uma maioria que lhe permite aprovar legislação com uma oposição limitada.

Nas eleições de Agosto de 2017, o MPLA venceu mais do que uma maioria de dois terços na Assembleia Nacional com 150 dos 220 lugares. Devido ao actual sistema constitucional que permite que a maioria das leis seja aprovada por maioria simples e as alterações constitucionais sejam aprovadas por uma maioria de dois terços, o Presidente pode recorrer ao MPLA para garantir que uma grande parte de quaisquer novas leis propostas ao Parlamento é aprovada. No entanto, se o MPLA abusasse desses poderes, apesar de uma história de baixos níveis de agitação popular em Angola desde o fim da Guerra Civil, os partidos da oposição e a população descontente poderiam manifestar-se contra o presidente da República e o MPLA. Além disso, o descontentamento público com o MPLA relacionado com a sua maioria parlamentar pode originar um nível de instabilidade política. A agitação popular ou a instabilidade política pode ter um efeito adverso na economia angolana e por conseguinte, na sua capacidade de efectuar pagamentos no âmbito dos Títulos.

Existem riscos relacionados com a segurança em Angola.

Apesar dos esforços do Governo, a continuação da actividade criminosa, a agitação e os conflitos políticos no país podem originar a diminuição da produção de petróleo, impedir o investimento directo estrangeiro e causar o aumento da instabilidade política. Por exemplo, embora o Governo não considere que possam representar uma ameaça séria à integridade do território ou à estabilidade política de Angola, a Frente de Libertação do Enclave de Cabinda (“**FLEC**”), um movimento separatista de Cabinda, reivindicou a responsabilidade pelo ataque a um autocarro que transportava a Selecção de Futebol do Togo para Cabinda para o início do Campeonato Africano das Nações de 2010, organizado em Angola. Desde a morte do líder da FLEC, Nzita Tiago, em Junho de 2016, ocorreram conflitos entre várias facções da FLEC que lutam pelo controlo do

grupo, bem como confrontos e emboscadas militares em Cabinda, como resultado da campanha contínua da FLEC para a independência da província de Cabinda. Consulte “*A República de Angola – História – Província de Cabinda*”. Esses conflitos e actividade, incluindo o aumento na actividade da FLEC, podem ter um efeito material adverso na economia de Angola e por conseguinte, na capacidade de Angola cumprir as suas obrigações de dívida incluindo as previstas nos Títulos.

Angola está situada numa região que está sujeita a constantes preocupações políticas e de segurança.

Angola está situada numa região que, por vezes, atravessou um período de instabilidade política. Guerras, instabilidade política, agitação social, epidemias e/ou aumento da fragilidade noutros países que fazem fronteira ou estão próximos de Angola são comuns. Em particular, a guerra civil em curso na RDC representa uma ameaça à estabilidade na região e não há nenhuma garantia de que uma solução política para a guerra civil seja alcançável ou sustentável. Por exemplo, tensões na região de Kasai na República Democrática do Congo causaram níveis muito elevados de pessoas deslocadas e, aproximadamente, 30.000 refugiados entraram em Angola em 2017 à procura de segurança na cidade de Dundo e arredores no nordeste de Angola, na fronteira com a RDC. Entre 25 e 27 de Fevereiro de 2018, Angola enviou 530 refugiados congolese de volta, dos quais 480 eram refugiados não registados que se encontravam num centro gerido por organizações de ajuda (Fonte: agência para os refugiados das Nações Unidas). Essas ameaças regionais e a fragilidade entre os países vizinhos de Angola podem ter um efeito material adverso na economia de Angola e na sua capacidade de participar na negociação internacional e regional o que, por sua vez, pode afectar de forma material e adversa a situação financeira de Angola e a sua capacidade de reembolsar os Títulos. Ver “*A República de Angola – Disputas internacionais e outras disputas territoriais*”.

Angola pode enfrentar uma falta de acesso contínuo a investimento directo estrangeiro devido a várias razões.

O investimento directo estrangeiro (“**IDE**”), que inclui capital próprio e outras entradas de capital em Angola, assim como receitas do petróleo reinvestidas, diminuiu de 18.3 mil milhões de USD em 2013 para 5.7 mil milhões de USD em 2017. No entanto, uma vez que não se registou uma diminuição dos riscos percebidos associados ao investimento em Angola, incluindo os descritos no presente Prospecto, como é habitual noutros mercados emergentes, o IDE pode continuar a baixar, o que pode afectar de forma adversa a economia de Angola e limitar as fontes de investimento para infra-estruturas e outros projectos que dependem de um investimento significativo do sector privado. Tal pode, em particular, ter um impacto adverso na economia angolana. Se os níveis existentes de IDE continuarem a diminuir, isto pode impedir de forma considerável o progresso de sectores que são importantes para a economia angolana e o respectivo crescimento e abrandar ou travar o seu desenvolvimento económico.

O sistema jurídico e judicial de Angola está relativamente subdesenvolvido e nem sempre funciona de forma adequada.

Angola afastou-se do socialismo em 1991 e esteve envolvida numa Guerra Civil que durou 27 anos e terminou em 2002, durante a qual não havia um quadro regulamentar económico e uma aplicação da lei eficaz. Desde o fim da Guerra Civil que Angola afastou-se de uma economia centralizada para uma economia de mercado descentralizada. Angola ainda está no processo de desenvolvimento de um quadro jurídico necessário para apoiar uma economia de mercado forte e como resultado, a regulamentação da economia permanece subdesenvolvida. As possíveis ambiguidades na legislação levam as autoridades a interpretar a legislação aplicável levando a decisões por vezes imprevisíveis. Além disso, a falta de qualquer sistema de precedente estabelecido significa que os riscos envolvidos em realizar negócios em Angola poderiam ser mais pronunciados do que em jurisdições com sistemas legais mais desenvolvidos. Além disso, a legislação inconsistente e a falta de orientação administrativa sobre a sua interpretação criam um ambiente incerto para o investimento e a actividade empresarial. O sistema judicial de Angola pode não ser totalmente independente de forças políticas, sociais e comerciais e as autoridades governamentais têm normalmente um grande poder discricionário, proporcionando oportunidades consideráveis para acções arbitrárias por parte do Governo. A ausência de um quadro jurídico e regulamentar sofisticado para apoiar uma economia de mercado livre e as deficiências no funcionamento do sistema judicial de Angola podem afectar de forma adversa a capacidade de Angola atrair futuros investimentos ou reter investimentos actuais o que, por sua vez, pode afectar de forma material e adversa a situação financeira de Angola e a sua capacidade de reembolsar os Títulos.

Os riscos para a saúde podem afectar de forma adversa a economia de Angola.

A tuberculose (que pode ser agravada com a presença de VIH/SIDA), a malária, a febre-amarela, a dengue e a febre tifóide representam grandes desafios ao nível dos cuidados de saúde em Angola. De acordo com o Banco Mundial, a expectativa de vida em Angola continua a ser uma das mais baixas do mundo, apesar de ter aumentado para 61,5 anos em 2016, de 47,1 anos em 2000. A tuberculose, aumentou em 16 por cento em Angola entre 2002 e 2016, de acordo com a Organização Mundial para a Saúde. Em comparação com outros países da África Subsariana, Angola tem uma baixa taxa de prevalência de VIH entre a sua população de adultos com idades entre os 15 e os 49 anos, representando menos de 2 por cento da

população. No entanto, devido aos baixos níveis de saneamento básico e à má qualidade do abastecimento de água, Angola tem tido dificuldades na luta contra a malária que continua a ser a maior causa de mortalidade infantil no país e é considerado o maior problema de saúde pública de Angola. Nos primeiros três meses de 2018, foram reportados mais de 300.000 casos de malária. Além disso, no primeiro semestre de 2016, Angola registou um surto de febre-amarela, com aproximadamente 4.000 suspeitas de casos e 380 mortes. Angola também corre o risco de epidemias de cólera, raiva e de febre hemorrágica africana, bem como de outras doenças sérias oriundas de países vizinhos, incluindo a RDC. Consulte *“República de Angola - População, educação, saúde e habitação - Saúde”*).

Em 2016, o Banco Mundial estimou que houve 82,5 mortes por cada 1000 nados-vivos entre crianças com idade inferior a cinco anos e que em 2015, a mortalidade materna foi de 477 mortes por 100 000 nados-vivos.

Angola orçamentou gastar 388.5 mil milhões AOA no sector de saúde em 2018, um aumento de 210.6 mil milhões AOA em 2017. Angola está actualmente a enfrentar a falta de medicamentos essenciais, bem como demoras na sua distribuição, incluindo drogas utilizadas no tratamento da tuberculose e malária (antibióticos de um modo geral) e de anti-retrovirais para o tratamento do VIH. O sistema público de saúde de Angola sofre de atrasos significativos nos processos de tomada de decisões relativamente à saúde, incluindo para a aprovação de projectos e a respeito do pagamento e distribuição de material médico, incluindo medicamentos. O Ministério da Saúde de Angola estima que aproximadamente um por cento das drogas que distribui não chegam ao destino previsto devido à Falta de sistemas electrónicos para gerência de informação adequados, recursos humanos e informação actualizada em relação ao consumo de drogas. Angola também sofre actualmente da falta de médicos qualificados e, no passado, não conseguiu formar médicos e enfermeiros suficientes para o seu serviço público de saúde. Angola contratou um número significativo de médicos e enfermeiros cubanos para trabalhar no sector público de saúde até o problema de falta de pessoal ser resolvido. A eficiência operacional de muitas instalações de saúde de Angola também é afectada negativamente de modo significativo pela falta de fontes de alimentação efectivas, especialmente fora das áreas urbanas.

Não é possível dar qualquer garantia de que as taxas de mortalidade infantil e materna melhorarão, nem que as doenças que existem actualmente em Angola registarão uma diminuição na sua prevalência, nem que Angola não irá sofrer surtos (ou epidemias) de doenças mais sérias. Se as taxas de mortalidade infantil e materna se agravarem e/ou se a prevalência de doenças (incluindo a malária) em Angola aumentar, não pode ser dada qualquer garantia de que esses factores não terão um efeito material adverso na economia de Angola e por conseguinte, na capacidade de Angola cumprir as suas obrigações de dívida incluindo as previstas nos Títulos.

Uma desvalorização adicional do valor do Kwanza poderia ter um efeito adverso relevante na economia angolana.

A taxa de câmbio média do Kwanza em relação ao USD depreciou em 69,9 por cento entre 2013 e 2016. Para estabilizar a taxa de câmbio do Kwanza, o BNA fixou a taxa de câmbio em 166 AOA por USD em Abril de 2016 e manteve a taxa fixa até Dezembro de 2017 ao abrigo do Programa para a Saída da Crise. Ver *“Sistema Monetário – Base Monetária – Principais estratégias do Governo para o desenvolvimento do sector bancário”*. Embora a medida tenha trazido estabilidade ao Kwanza, também levou a uma pressão crescente sobre as reservas cambiais de Angola e um aumento na diferença entre a taxa oficial e a taxa paralela, que aumentou para cerca de 474,2 AOA por USD no final de 2016. A manutenção da taxa de câmbio contribuiu para uma redução da taxa de inflação em Luanda de 42,0 por cento no final de 2016 para 26,3 por cento no final de 2017, bem como para uma redução na taxa de inflação em Angola de 41,1 por cento no final de 2016 para 23,6 em 2017. Após a redução na taxa de inflação, a fim de aliviar a pressão sobre as reservas cambiais de Angola, o BNA aboliu a taxa fixa de câmbio do Kwanza e levantou as restrições no mercado cambial em Janeiro de 2018, o que levou à depreciação do Kwanza e pode causar um aumento no nível de inflação. Os declínios significativos nos preços do petróleo nos últimos anos, bem como pressões locais de produção de petróleo têm tido um impacto adverso no valor do Kwanza.

A 9 de Janeiro de 2018, após o BNA ter abolido a taxa fixa de câmbio do Kwanza em relação ao USD e de ter levantado as restrições no mercado cambial, o Kwanza depreciou-se em 11 por cento, para 187,95 AOA por USD após a primeira licitação de divisas do BNA em Janeiro de 2018. Em 6 de Abril de 2018, a taxa de câmbio média do Kwanza para 2018 era 204.490 AOA por USD. A depreciação pode continuar no futuro próximo.

Desde 1 de Janeiro de 2018 até 6 de Abril de 2018, o Kwanza sofreu uma desvalorização de 31.5 por cento face ao USD. Ver *“Histórico das taxas de câmbio”*. Desde Janeiro de 2018, o BNA tem feito leilões de divisas estrangeiras a bancos comerciais e, para evitar uma prática com diversas moedas e para cumprir a política do FMI contra práticas com diversas moedas, após a abolição da taxa fixa de câmbio do Kwanza relativamente ao USD, em Janeiro de 2018 o BNA introduziu um requisito que limita os bancos comerciais de fazer licitações por divisas por mais ou menos do que 2 por cento do que a taxa de referência do BNA. O BNA leiloou principalmente euros como resultado da retirada do estatuto de CBR.

A recente desvalorização do Kwanza e qualquer outra desvalorização no futuro poderão ter um efeito adverso relevante sobre a taxa de inflação de Angola em decorrência dos preços de importação mais elevados e do aumento da procura de exportações e do aumento do custo do serviço da dívida actual de Angola em dólares norte-americanos e da dívida actual de Angola indexada ao USD. No final de 2017 Angola tinha AOA 2.741,5 mil milhões de dívida doméstica indexada ao USD, comparativamente a AOA 2.690,9 mil milhões em 2016, AOA 1.700,0 mil milhões em 2015, AOA 823,7 mil milhões em 2014 e AOA 902,0 mil milhões em 2013. Adicionalmente, em Fevereiro 2018, Angola emitiu mais 178.1 mil milhões de AOA de dívida indexada ao USD. Toda a dívida doméstica existente de Angola indexada ao USD continua sujeita a uma subsequente desvalorização do Kwanza relativamente ao USD. Ver “– *Uma inflação alta pode ter um efeito adverso na economia de Angola*” e “– *A República espera aumentar de forma significativa os empréstimos em 2018 e nos próximos anos, e os elevados níveis de dívida ou a incapacidade de gestão adequada da respectiva dívida pode ter um efeito material adverso na economia de Angola e na sua capacidade de pagar a sua dívida, incluindo os Títulos*”.

Uma inflação alta pode ter um efeito adverso na economia de Angola”.

Angola sofre de inflação elevada. A inflação em Luanda aumentou de 7,7 por cento, no final de 2013, para 26,3 por cento, no final de 2017 e atingiu 42,0 por cento, no final de 2016. A taxa de inflação em Angola atingiu 41,1 por cento no final de 2016 e 23,6 por cento no final de 2017. O aumento da inflação reflecte o aumento dos preços dos combustíveis domésticos, resultante da remoção de certos subsídios de combustível e um Kwanza mais fraco. No passado, Angola experienciou níveis muito elevados de inflação devido à instabilidade económica causada pela Guerra Civil. Por exemplo, em 2000, a taxa de inflação de Angola atingiu os 268 por cento. Para obter mais informações sobre as taxas de inflação históricas, ver "*Sistema Monetário - Inflação*". Espera-se que os valores anuais de inflação permaneçam elevados, como resultado dos efeitos da depreciação do Kwanza e enquanto o Governo e o BNA procuram reforçar a política monetária. O Orçamento de Estado de 2018 prevê que o valor da inflação em Angola chegue aos 28,7 por cento no final de 2018.

Embora Angola tenha experienciado recentemente um crescimento do PIB real no sector agrícola estimado a 4,4 por cento em 2017 e de 6,7 por cento em 2016 com colheitas melhoradas, continua a depender fortemente das importações de alimentos, bem como das importações de componentes necessários para uso nos sectores da construção e da indústria transformadora. Um dos principais factores que afectam a inflação de Angola está relacionado com a flexibilidade da taxa de câmbio que afecta as mercadorias importadas e de que Angola depende fortemente.

Embora as políticas monetárias de Angola visem conter a inflação, não há garantia de que a taxa de inflação não continue a aumentar no futuro. Uma inflação significativa poderá ter um efeito adverso relevante sobre a economia angolana e a capacidade de Angola em cumprir as suas obrigações de dívida, inclusive aquelas em conformidade com os Títulos.

Angola é um importador e um exportador de commodities e, como tal, está exposto a flutuações nos preços globais das commodities.

O Governo tomou e continua a tomar medidas significativas no sentido de diversificar a economia e a gama das suas exportações. Ver "*Finanças Públicas – Reformas Fiscais para 2018 – Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações*". Uma base de exportação mais diversificada melhoraria a exposição de Angola às principais flutuações dos preços das *commodities*, além de aumentar o valor das exportações em geral. No entanto, um desafio na diversificação da base de exportação do país e/ou um aumento das exportações, ou a ocorrência de flutuações significativas nos preços dos principais produtos de importação e exportação pode resultar num aumento dos défices comerciais e menor crescimento do PIB, o que pode, por sua vez, resultar num efeito adverso material na capacidade de Angola em cumprir com as suas obrigações nos termos dos Títulos.

Um declínio significativo no nível de reservas estrangeiras como resultado do papel nuclear do BNA como principal fornecedor de moeda estrangeira a residentes domésticos para fins de importação poderá prejudicar significativamente a capacidade de Angola em fazer face à sua dívida externa, incluindo os Títulos.

Dadas as flutuações nas reservas brutas estrangeiras de Angola, que diminuíram de 32,2 mil milhões de USD em Dezembro de 2013 para 17,9 mil milhões de USD em Dezembro de 2017, bem como as reservas líquidas estrangeiras de Angola, que diminuíram de 31,2 mil milhões de USD em Dezembro de 2013 para 13,3 mil milhões de USD em Dezembro de 2017, a sua alta dependência das exportações de petróleo e o facto de Angola pagar em USD pelas suas principais importações, como alimentos e petróleo refinado, o Kwanza permanecerá vulnerável a choques externos, o que poderá levar a uma queda acentuada do seu valor. O BNA que as reservas brutas ou líquidas externas diminuíam por mais de 3.7 mil milhões USD no final de 2018 comparado com o fim de 2017 devido à política cambial do BNA. Ver "*Economia - Reservas estrangeiras*". O BNA monitoriza a conta corrente do sistema bancário angolano para manter reservas mínimas que totalizem seis meses de importações. Após a queda dos preços do petróleo em 2014, Angola sofreu a falta de USD em circulação. A liquidez reduzida

de USD afectou de forma negativa as importações para Angola devido ao facto de muitas importações serem pagas em USD. Se Angola continuar a ter défices nas contas, pode esgotar as suas reservas cambiais que, por sua vez, pode fazer com que Angola não seja capaz de cumprir as suas obrigações, incluindo as previstas nos Títulos.

O Governo estimou que precisa de obter, através de rendimentos, empréstimos e de outras fontes, 44,3 mil milhões de USD (40,6 por cento do PIB orçamentado) em 2018 para financiar a despesa, incluindo as obrigações do serviço da dívida em 2018. Deste montante, 20,1 mil milhões de USD são inscritos no orçamento para vir de rendimentos, 21,9 mil milhões de USD são esperados vir de dívida e 2,3 mil milhões de USD são esperados vir de outras fontes. No primeiro trimestre de 2018, Angola tinha contraído aproximadamente uma dívida de 3.4 mil milhões USD, da qual aproximadamente 1.3 mil milhões USD for contraído no mercado doméstico e aproximadamente 2.1 mil milhões USD foi contraído no sector externo. Se o Governo for incapaz de aumentar a dívida, poderá ser obrigado a recorrer às reservas estrangeiras para financiar a despesa. Na medida em que o Governo venha a utilizar depósitos do BNA (da forma que estes depósitos são descritos sob o título "*O Sector Externo –Reservas de Moeda Estrangeira*" e "*Sistema Monetário*" abaixo) para financiar o seu défice fiscal e/ou para atender as suas obrigações da dívida (como actualmente indicado sob a "*Dívida Pública - Fontes e as Necessidades de Financiamento Previstas para 2016 e 2017*" abaixo), as suas reservas cambiais diminuirão na mesma proporção.

Angola depende muito de importações estrangeiras, em particular, de produtos alimentares e petróleo refinado.

Angola depende muito de importações estrangeiras, em particular de produtos alimentares e petróleo refinado. A redução dos bens alimentares em Angola contribuiu para um aumento no total de importações em 2017. Globalmente, as importações em 2017 aumentaram por 7.1 por cento, relativamente a 2016. A Guerra Civil que durou 27 anos e a incapacidade de manter práticas agrícolas sistemáticas e contínuas após a independência, originou uma diminuição da actividade agrícola em Angola. As consequentes escassezes na produção de produtos alimentares fizeram com que, nos últimos anos, tivesse de depender de importações de produtos alimentares para satisfazer as necessidades internas em termos de produtos alimentares. Embora o Governo esteja empenhado em desenvolver o sector agrícola, o país continuará a depender fortemente de importações de produtos alimentares no próximo futuro. Um foco reduzido no crescimento do sector agrícola e/ou condições meteorológicas adversas podem afectar a produção interna de produtos alimentares de Angola e por conseguinte, aumentar a sua dependência das importações estrangeiras. A alta dependência de Angola das importações de produtos alimentares num ambiente de subida de preços pode originar aumentos significativos na inflação o que pode ter um impacto negativo na economia.

Embora Angola produza quantidades significativas de crude, devido principalmente a uma falta de capacidade de refinação, importa entre cerca de 60 por cento e 70 por cento do petróleo que consome. Actualmente, Angola tem apenas uma refinaria de petróleo, Refinaria De Luanda, que satisfaz entre 20 por cento e 30 por cento das necessidades de petróleo refinado de Angola. Esta refinaria sofreu várias paralisações relacionadas com trabalhos de manutenção. Estão a ser construídas mais duas refinarias de petróleo mas é necessário um investimento significativo para que iniciem a produção e não podem ser dadas quaisquer garantias sobre quando o farão. Ver "*Economia –Sector da indústria primária –Indústria petrolífera – Serviços a meio do ciclo e a jusante*". Por conseguinte, a volatilidade contínua no preço do petróleo e de outras matérias-primas pode ter um efeito adverso na economia de Angola. Apesar da sua intenção de reduzir e eliminar os subsídios existentes, num ambiente de subida de preços, o Governo pode ter de criar novos subsídios originando assim, despesas orçamentais não planeadas e inflação. Essas despesas orçamentais não planeadas ou inflação excessiva pode afectar de forma adversa a economia de Angola e a sua capacidade de efectuar pagamentos ao abrigo dos Títulos.

A estabilidade e o crescimento em Angola podem ser ameaçados se o Governo não abordar os elevados níveis de pobreza, desigualdade de rendimentos e desemprego.

Os níveis de pobreza em Angola continuam elevados. O estudo do Governo sobre indicadores sociais em 2012-13 concluiu que 30 por cento da população vivia abaixo do limiar da pobreza e em conformidade com dados recentes obtidos em 2017 a proporção da população a viver abaixo do limiar da pobreza aumentou para uma estimativa de 40 por cento, (embora esta percentagem tenha diminuído significativamente de 68% em 2001) e que havia elevados níveis de desigualdade de rendimentos, sendo que o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas estimou que o coeficiente de Gini de Angola era 42,7, ocupando o 150º lugar no mundo em termos de desigualdade de rendimentos desde 2016. Além disso, o Banco Mundial calcula que o desemprego em Angola era de 8,2 por cento em 2017. Ver "*Uma parte significativa da economia angolana não é registada*".

Se Angola continuar a sofrer esses ou um aumento dos níveis de pobreza, desigualdade de rendimentos e desemprego, os mesmos podem tornar-se numa fonte de instabilidade social e política. Além disso, os desafios relacionados com a redução da pobreza, desigualdade de rendimentos e desemprego podem ter, de forma individual ou conjunta, efeitos negativos na

economia angolana e, por conseguinte, um efeito material e adverso na capacidade de Angola cumprir as suas obrigações de dívida, incluindo as previstas nos Títulos.

As perspectivas de crescimento de Angola são vulneráveis ao desempenho do sector de energia.

Apesar dos consideráveis recursos de energia e reformas em curso no sector de energia para aumentar de forma significativa a capacidade de produção de energia de Angola até 2022, a falta de fornecimento de energia que seja suficiente, acessível e fiável continua a constituir um obstáculo importante ao crescimento e desenvolvimento económicos de Angola. O Governo calculou que apenas 36 por cento da população angolana tem acesso ao fornecimento de electricidade do Estado, apesar de se estimar que alguns utilizadores adicionais tenham acesso a pequenas fontes de electricidade privadas, o que deixa cerca de 15 milhões de angolanos sem acesso. A insuficiente produção de energia, as infra-estruturas envelhecidas ou insuficientes, o financiamento inadequado, as débeis redes de distribuição e os transformadores sobrecarregados originam custos elevados de electricidade, cortes de energia frequentes, perdas elevadas de transmissão e distribuição e baixa tensão de saída. Por exemplo, de entre aproximadamente 1,3 milhões de clientes abastecidos pela Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade (a “ENDE”) em 2017, calcula-se que 80 por cento dos utilizadores de electricidade não têm contadores e o sector de energia tem um elevado nível de ligações ilícitas e outro tipo de fraude que resultou na falta de recebimento de receitas por parte dos fornecedores de electricidade e consequentes perdas para esse sector. Apesar de o Governo ter adoptado várias medidas para lidar com essas questões de fraude, como o desenvolvimento de contadores de electricidade electrónicos, não há qualquer garantia de que esse sector não continuará a ter questões de fraude. O sector sofreu perdas técnicas e comerciais ate um valor de 53 por cento da energia produzida (6 por cento de transporte, 22 por cento de distribuição e 36 por cento de cobrança), fazendo com que o sector fique dependente do financiamento governamental para subsidiar o rendimento que não tenha sido recebido devido a essas perdas. O Governo tem investido bastante no desenvolvimento de infra-estrutura energética, com a central hidroeléctrica de Laúca (a maior barragem em Angola), a central hidroeléctrica de Cambambe e a Central de Ciclo Combinado do Soyo a darem início à produção em 2017. Prevê-se que a capacidade de produção em Angola chegue a uma capacidade instalada de 6,4 GW em 2018, com uma previsão de 5,5 GW de energia disponível. Contudo, o fornecimento eléctrico relativamente ao consumo continua a ser irregular através de Angola, como consequência, principalmente, da infra-estrutura de transportes e distribuição pouco desenvolvida.

Em 2017, 29 por cento da electricidade de Angola era produzida por unidades térmicas, incluindo centrais eléctricas diesel. O funcionamento dessas centrais eléctricas é dispendioso e o Governo eliminou os subsídios ao diesel a partir de 2015. No futuro, além de satisfazer uma grande parte das necessidades de energia de Angola, prevê-se que as centrais eléctricas diesel desempenhem um papel importante no equilíbrio do fornecimento de energia em caso de futuras flutuações significativas na procura de energia após a conclusão do programa de modernização de centrais hidroeléctricas. Ver “*Economia –Energia – Produção de energia –Centrais hidroeléctricas*” para um debate sobre as reformas em curso de energia em Angola). Ao abrigo do seu Plano de Acção do Sector de Energia e Águas 2018-2022, o Governo planeia investir 13,5 mil milhões de USD (9.2 mil milhões dos quais estão relacionados com projectos já em fase) no sector da energia entre 2018 e 2022, que foram obtidos através de uma combinação dos próprios fundos do Governo, IDE e dívida interna e externa. Se não for possível obter esse financiamento, Angola pode ter de reduzir o número e/ou a escala dos seus investimentos no sector de energia.

Embora o Governo esteja empenhado em continuar a implementar políticas para desenvolver as competências da mão-de-obra através da melhoria da qualidade em todo o sector da educação, desenvolvimento de cursos especializados, introdução de oportunidades de trabalho parcial ou temporário e trabalho em parceria com o sector privado para desenvolver oportunidades de emprego e formação na empresa, continua a haver falta de trabalhadores altamente qualificados para gerir e trabalhar no sector de energia. A falta contínua de pessoal qualificado no sector de energia pode levantar obstáculos à capacidade de Angola estabelecer um fornecimento de energia que seja suficiente, acessível e fiável.

Se Angola não for capaz de proporcionar um fornecimento de electricidade adequado e regular aos seus cidadãos e empresas, isto pode ter um efeito adverso na economia de Angola que, por sua vez, pode ter um efeito material e adverso na capacidade de Angola cumprir as suas obrigações de dívida, incluindo as previstas nos Títulos.

Uma parte significativa da economia angolana não é registada.

Uma parte significativa da economia angolana é constituída pela economia informal ou paralela. A economia paralela não é registada, originando uma falta de receitas para o Governo, regulamentação ineficaz, falta de credibilidade dos dados estatísticos (incluindo a subestimação do PIB e a contribuição do PIB de vários sectores) e incapacidade de monitorizar ou regulamentar uma grande parte da economia. A falta de regulamentação e aplicação eficazes nesse sector também originam outras questões, incluindo questões de saúde e segurança. Embora o Governo esteja a tentar abordar a economia informal

através da, entre outros, simplificação do regime fiscal e de determinados regulamentos, não há garantias de que essas medidas abordarão de forma adequada as questões e levarão a economia informal para o sector formal.

Os dados estatísticos publicados por Angola e indicados no presente Prospecto podem ser limitados no seu alcance e publicados com menos frequência e serem diferentes dos elaborados por outras fontes.

Vários ministérios e instituições elaboram dados estatísticos relacionados com Angola e a sua economia, incluindo o Instituto de Estatísticas Angolano (em relação a valores da economia real e outros valores sociais), o BNA (em relação a dados estatísticos monetários e financeiros e os relacionados com o sector externo) e o Ministério das Finanças (em relação aos dados estatísticos fiscais), sendo que todos eles são membros do sistema de estatísticas angolano. Os dados oficiais do PIB da República apresentados neste Prospecto para 2016, 2017 e 2018 são elaborados pelo Ministério da Economia e Planeamento e os dados oficiais do PIB para 2015 e anos anteriores são elaborados pelo Instituto Nacional de Estatística de Angola. O Ministério da Economia e Planeamento prepara as projeções do PIB derivadas da oferta de bens e serviços em Angola, enquanto o Instituto Nacional de Estatística de Angola é responsável por preparar dados preliminares e finais do PIB com base tanto na oferta como na procura de bens e serviços em Angola. O Governo espera que o Instituto Nacional de Estatística de Angola publique no primeiro semestre de 2018 os dados preliminares do PIB para 2016 e 2017, que serão diferentes dos dados do PIB do Ministério da Economia e Planeamento e segundo os quais o PIB real em 2016 e 2017 espera-se que registre uma baixa em contraste com o Ministério da Economia e do Planeamento, que projetou que o PIB real cresceu de 0,1% por cento em 2016 e de 1,4 por cento em 2017.

Apesar de Angola pretender aderir às Normas Gerais de Divulgação de Dados do FMI, os dados estatísticos e financeiros previstos e calculados que estão incluídos no presente Prospecto podem ter um alcance mais limitado e serem publicados com menos frequência do que noutros países, como por exemplo, nos países da Europa Ocidental e nos Estados Unidos, e pode ser difícil realizar a monitorização adequada de importantes indicadores fiscais e económicos. Os dados estatísticos e financeiros previstos e calculados que estão incluídos no presente Prospecto foram, salvo indicação em contrário, obtidos de fontes e documentos públicos. É possível obter dados estatísticos semelhantes de outras fontes, mas as previsões subjacentes, a metodologia e, por conseguinte, os dados resultantes podem variar de acordo com a fonte.

Podem existir diferenças materiais entre os dados estatísticos preliminares ou previstos que foram estabelecidos no presente Prospecto e os resultados reais, e entre os dados estatísticos estabelecidos no presente Prospecto e os dados correspondentes que foram publicados anteriormente por ou em nome de Angola.

Por conseguinte, os dados contidos no presente Prospecto devem ser tratados com cuidado por potenciais investidores.

Os dados estatísticos e financeiros calculados e previstos podem basear-se em previsões inexatas ou incorrectas e, juntamente com os dados estatísticos do histórico financeiro, estão sujeitos a revisão e análise periódicas.

As previsões utilizadas para computar os dados estatísticos e financeiros previstos ou calculados podem ser diferentes dos utilizados por outras fontes e podem estar sujeitos a revisão. Determinados dados estatísticos, incluindo alguns para 2017, são valores preliminares que estão sujeitos a revisão posterior. Informação estatística executada e aprovada para os indicadores de desempenho fiscal apresentado neste Prospecto só espera ser aprovada uma vez que o Orçamento Nacional de 2019 tenha sido aprovado. Os potenciais investidores devem estar cientes de que as previsões relacionadas com o PIB, balança de pagamentos e outros valores agregados mencionados no presente Prospecto podem ficar desactualizados muito rapidamente. Embora tenham sido feitas melhorias significativas na compilação de dados estatísticos e financeiros, podem existir erros e omissões nos dados históricos e nos dados calculados e previstos uma vez que a recolha de dados não é sempre completa, o que pode levar a que esses valores sejam revistos em períodos futuros. Em comparação com países mais desenvolvidos, os dados estatísticos elaborados pelo Governo podem ter um alcance mais limitado, serem publicados com menos frequência e serem diferentes de acordo com as fontes. Além disso, o tamanho significativo da economia informal em Angola significa que os dados estatísticos podem exagerar ou minimizar os indicadores aos quais dizem respeito.

Angola é um Estado soberano. Por conseguinte, pode ser difícil para os investidores executarem decisões arbitrais ou obterem ou reconhecerem as sentenças de tribunais da Inglaterra ou de qualquer outro país em relação a Angola.

Angola é um Estado soberano e concordou em resolver disputas por arbitragem de acordo com as regras e procedimentos da LCIA, sediada em Londres, Inglaterra. Angola também concordou que na eventualidade de um Titular de qualquer Série de Títulos apresentar uma Notificação de Eleição a respeito de uma eventual Disputa (ou Disputas), como descrito supra em “*Citação Processual e Aplicação das Responsabilidades Cíveis*”, os tribunais da Inglaterra haverão jurisdição para resolver tal Disputa(s). Pode ser difícil para os Titulares qualquer Série de Títulos obterem uma sentença contra Angola num tribunal

estrangeiro ou angolano ou aplicarem decisões arbitrais ou sentenças contra Angola pronunciadas por tribunais ou que tenham sido obtidas em tribunais fora de Angola, incluindo nos tribunais da Inglaterra, aos quais Angola concordou a submeter-se. A renúncia a imunidade soberana de Angola descrita acima em “*Citação Processual e Execução de Responsabilidade Civil*” terá o alcance máximo ao abrigo da Lei de Imunidade do Estado de 1978 do Reino Unido (State Immunity Act of 1978 of the United Kingdom) e destina-se a ser irrevogável para efeitos dessa Lei. Em quaisquer processos judiciais relacionados com as leis, normas, regulamentos ou decretos angolanos promulgados para aprovar e regulamentar a emissão de qualquer Série de Títulos, a República pode reivindicar imunidade relativamente a uma acção judicial uma vez que esses estatutos implicam o exercício de poderes de um Estado soberano. A renúncia constitui uma renúncia limitada e específica para os fins do Contrato de Agência Fiscal e da Escritura de Garantia de cada Série de Títulos e dos Títulos. De acordo com os Termos e Condições, a República não renunciou imunidade de execução ou penhora em relação a: (a) activos que tenham sido expressamente reconhecidos como pertencentes ao domínio público da República (*domínio público*), que não podem ser vendidos, onerados ou dados em garantia de forma alguma em conformidade com as leis da República; (b) activos que constituem bens de domínio privado expressamente atribuídos a uma finalidade pública (*domínio privado indisponível do Estado*), em conformidade com o artigo 823 do Código de Processo Civil e da Lei 18/10 de 6 de Agosto – Lei do Património Público, que não estão disponíveis para execução, a menos que o mesmo diga respeito a uma dívida garantida por uma obrigação registável; (c) activos militares pertencentes à República e activos ou propriedade sob o controlo de uma autoridade militar ou agência de defesa da República (d) activos pertencentes a qualquer missão diplomática ou consulado da República que de outra forma não pertencem ao domínio público ou não enquadrem-se no artigo 823 do Código de Processo Civil angolano e da Lei 18/10 de 6 de Agosto – Lei do Património Público; (e) activos do Banco Nacional ou outra autoridade monetária da República que são atribuídos a uma finalidade pública; (f) propriedades pertencentes ao património cultural da República ou que façam parte de seus arquivos e não são destinadas à venda; ou (g) activos que façam parte de uma exposição de interesse científico, cultural ou histórico e que não se destinam à venda. As decisões arbitrais da LCIA contra a República em relação ao Contrato de Agência Fiscal, a Escritura de Garantia de cada Série de Títulos ou os Títulos não serão reconhecidas e executadas pelos tribunais angolanos, a menos que os requisitos impostos pelas leis e procedimentos aplicáveis da República de Angola sejam cumpridos, e sujeitas às condições descritas no “Serviço de Processos e Execução de Responsabilidades Civis”. Sentenças contra a República de Angola relacionadas com o Acordo de Agência Fiscal, a Escritura de Garantia de cada Série de Títulos ou os Títulos nos tribunais ingleses serão apenas reconhecidas e aplicadas em Angola após a sentença ter sido aprovada e reconhecida pelo Tribunal Supremo de Angola. A aplicação de sentenças estrangeiras em Angola está sujeita a várias condições, limitações e procedimentos que estão descritos em traços largos em “*Citação Processual e Execução de Responsabilidade Civil*”. Entre outros, uma sentença obtida em tribunais ingleses seria apenas reconhecida e aplicada por um tribunal angolano sem um novo litígio ou uma nova análise dos méritos dessa sentença proferida desde que essa sentença não violasse quaisquer princípios de política pública da legislação de Angola e cumprisse as disposições do Código do Processo Civil de Angola, incluindo o Artigo 1096.º que estabelece, inter alia, quando uma sentença estrangeira é proferida contra um cidadão angolano, a mesma não deve violar as disposições do direito privado angolano quando a decisão devia ter sido determinada ao abrigo da legislação de Angola nos termos das normas de conflito de leis de Angola. Além disso, antes de qualquer sentença obtida num tribunal estrangeiro poder ser aplicada nos tribunais de Angola deve ser traduzida para português (e essa tradução deve ser certificada por um órgão competente) e legalizada por um consulado de Angola. Qualquer violação ou incumprimento desses limites, disposições e procedimentos pode impedir o reconhecimento de sentenças ou decretos de tribunais estrangeiros fazendo com que seja difícil para os investidores obterem ou reconhecerem sentenças de tribunais fora da República.

Um requerente pode não ser capaz de aplicar uma decisão do tribunal em relação a determinados activos de Angola em algumas jurisdições.

Existe um risco de, não obstante a renúncia a imunidade soberana por parte de Angola, um requerente não ser capaz de aplicar uma sentença do tribunal em relação a determinados activos de Angola em algumas jurisdições (incluindo a imposição de qualquer ordem de arresto ou penhora ou apreensão desses activos e subsequente venda) sem Angola ter consentido de forma específica a essa aplicação aquando do pedido de aplicação.

As reservas de moeda estrangeira de Angola são controladas e administradas pelo BNA que realiza actividades monetárias e de supervisão de forma independente do Governo e age como agente fiscal e bancário do Governo. Em conformidade, essas reservas não estariam disponíveis para satisfazer qualquer reivindicação ou decisão relacionada com os Títulos.

Uma sentença proferida por um tribunal angolano será normalmente concedida em Kwanzas mas pode ser concedida numa moeda estrangeira dependendo do tipo subjacente de contrato ou transacção. Da mesma forma, quando aplicar uma sentença estrangeira que foi concedida numa moeda que não seja o Kwanza, um tribunal angolano converte essa sentença em Kwanzas para calcular a Taxa de Justiça, uma taxa que é cobrada sobre as acções judiciais em Angola. Nesse caso, pode existir uma discrepância entre a taxa de câmbio utilizada pelo tribunal angolano para converter essa sentença em Kwanzas e a taxa de

câmbio que pode ser obtida no mercado para converter essa decisão em Kwanzas para outra moeda. Um Titular a quem seja concedida uma sentença pode por conseguinte, sofrer um prejuízo como resultado dessas diferenças de taxas de câmbio. Uma indemnização em moeda foi incluída nos termos e condições ver Condição 17 (*Indemnização em Moeda*). No entanto, o custo de aplicação dessa condição pode, todavia, originar um prejuízo para esse Titular.

Os tribunais angolanos têm amplos poderes discricionários relacionados com a determinação de aplicação ou não de uma sentença judicial com base nos motivos estabelecidos no Código de Processo Civil de Angola (*Código de Processo Civil*), incluindo com base nos motivos relacionados com questões de política pública.

Factores de risco relacionados com os Títulos e o mercado de negociação para os Títulos.

Os Títulos podem não ser um investimento adequado para todos os investidores.

Os investidores devem determinar a adequação do investimento nos Títulos tendo em conta as suas próprias circunstâncias. Em particular, os investidores devem:

- ter suficiente conhecimento e experiência para realizar uma avaliação profunda dos Títulos e dos méritos e riscos em investir em Títulos e das informações contidas no presente Prospecto ou em qualquer suplemento aplicável;
- ter acesso a, e conhecimento de, ferramentas analíticas adequadas para avaliar, no contexto da sua situação financeira específica, um investimento nos Títulos e o impacto que os Títulos terão na sua carteira global de investimentos;
- ter suficientes recursos financeiros e liquidez para suportar todos os riscos de um investimento nos Títulos, incluindo nos casos em que o capital em dívida ou o pagamento de juros é diferente da sua moeda;
- compreender totalmente os termos dos Títulos e familiarizar-se com o comportamento de quaisquer índices relevantes e mercados financeiros; e
- ser capaz de avaliar (quer sozinho, quer com a ajuda de um consultor financeiro) possíveis cenários para os factores económicos, taxas de juro e outros factores que possam afectar o seu investimento nos Títulos e a sua capacidade de suportar os riscos aplicáveis.

Um mercado de negociação activo para os Títulos pode não se desenvolver e qualquer mercado de negociação que não se desenvolva pode ser volátil.

O mercado de negociação para os Títulos será influenciado por condições económicas e de mercado em Angola e, em graus diferentes, pelas taxas de juro, taxas de câmbio e taxas de inflação noutros países, como nos Estados Unidos, Estados-Membros da União Europeia e noutros lugares. Não há garantia de que desenvolver-se-á um mercado de negociação activo para os Títulos de qualquer Série. Se um mercado se desenvolver, pode não ser líquido. Além disso, a liquidez pode ser limitada se a República realizar grandes atribuições de uma ou de ambas as Séries de Títulos a um número limitado de investidores. Os investidores podem não ser capazes de vender facilmente os seus Títulos ou a preços que proporcionar-lhes-á um rendimento comparável a investimentos semelhantes que um mercado secundário desenvolvido tem. Se os Títulos de qualquer Série forem negociados após a sua emissão inicial, podem ser negociados a um desconto em relação ao seu preço de oferta, dependendo das taxas de juro vigentes, mercado para títulos semelhantes, condições económicas gerais e situação económica e política de Angola.

Existem outros instrumentos de mercados de capitais baseados no crédito soberano angolano e outros podem ser emitidos no futuro.

Em 2012, a República assumiu uma dívida externa sob a forma de um empréstimo de mil milhões de USD da Northern Lights III BV (“**Northern Lights**”) (a “**Northern Lights Facility**”), um veículo privado holandês especial, que foi reembalado como um título do mercado de capitais sob a forma de notas de participação de empréstimo (“**LPN!**”) emitidas, em quantidade igual, pela Northern Lights (a “**Northern Lights LPN**”). A 31 de Dezembro de 2017, 437,5 mil milhões de USD deste empréstimo permaneciam em dívida, que tinha sido totalmente levantado.

Além disso, a curto prazo, pode haver um montante significativo de novas OPE (ou outros instrumentos de mercados de capitais) semelhantes às OPE Northern Lights emitidas com base no crédito de soberania de Angola. Ver “*Dívida Pública*”.

O Governo não concedeu quaisquer direitos na garantia a favor da Northern Lights ou qualquer outra pessoa em relação às suas obrigações ao abrigo da Northern Lights Facility. As Condições contêm uma cláusula de não penhor (a “**Cláusula de**

Não Penhor”) em virtude da qual, desde que qualquer Título de qualquer Série permaneça em dívida, a República está limitada, sujeita a determinadas excepções especificadas no presente documento, a criar ou permitir que subsista qualquer Direito de Retenção sobre todo ou qualquer parte dos seus activos ou receitas existentes ou futuras para garantir qualquer Dívida Pública Externa (conforme definido nas Condições) da República ou de qualquer outra pessoa (conforme definido nas Condições) salvo se, aquando ou antes da mesma, as obrigações da República ao abrigo de cada Série de Títulos forem garantidas de forma igual e proporcional à mesma ou beneficiar de outros acordos que possam ser aprovados pelos Titulares da relevante Série de Títulos (ver Condição 4 (*Cláusula de Não Penhor*)). No entanto, a Cláusula de Não Penhor não limita a República de criar ou permitir de subsistir esse Direito de Retenção para garantir a Dívida Pública Externa (conforme definido nas Condições) da República em relação a um terceiro que tenha emitido OPE ou qualquer outra forma de instrumentos de dívida de mercados de capitais. Embora o Governo tenha declarado que não pretende fazê-lo, não existem quaisquer garantias de que a República não concederá, no futuro, uma garantia em relação à Dívida Pública Externa que seja reagrupada por um terceiro nos mercados de capitais através de uma OPE ou qualquer outra forma de instrumentos de dívida de mercados de capitais. Além disso, esse Endividamento Externo pode ter condições que são mais favoráveis para os titulares desses títulos de dívida dos que estão contidos nos termos e condições, incluindo na sequência de uma situação de incumprimento.

Qualquer nova dívida de Angola nos mercados de capitais emitida através de uma OPE ou outros instrumentos de mercados de capitais (quer com garantia, quer sem garantia) pode ter um impacto material adverso no preço de negociação de qualquer Série de Títulos oferecida no presente documento.

Os Títulos contêm uma cláusula de “acção colectiva” ao abrigo da qual os termos dos Títulos podem ser alterados, modificados ou renunciados sem o consentimento de todos os Titulares.

As Condições contêm disposições relacionadas com alterações, modificações e renúncias, que são normalmente designados por cláusulas de “acção colectiva”. Essas cláusulas permitem que as maiorias definidas sejam vinculativas para todos os Titulares da relevante Série de Títulos, incluindo os Titulares da relevante Série de Títulos que não votaram e os Titulares da relevante Série de Títulos que votaram de forma contrária à maioria.

A República emitiu Títulos de 2015 que continham cláusulas de acção colectiva na mesma forma que as cláusulas de acção colectiva nos termos e condições. No futuro, a República também poderá emitir títulos de dívida que contenham cláusulas de acção colectiva na mesma forma que as cláusulas de acção colectiva nos termos e condições. Consequentemente, ambas as Séries de Títulos são capazes de agregação com os Títulos de 2015 e quaisquer títulos de dívida futuros da República. Isto significa que uma maioria definida dos titulares desses títulos de dívida (quando tomadas no agregado) poderá vincular todos os titulares de dívida em todas as Séries agregadas relevantes, incluindo os Títulos.

Qualquer modificação ou acção relacionada com Assuntos Reservados (conforme definido nas Condições), inclusive em relação a pagamentos e outros termos importantes, pode ser feita as ambas as Séries de Títulos com o consentimento dos titulares de 75 por cento do montante total do agregado da relevante Série de Títulos, e para várias séries de títulos de dívida que podem ser emitidos pela República com o consentimento de ambos (i) os titulares de 66 2/3 por cento do montante total principal do agregado de todos os Títulos de dívida que estão a ser agregados e (ii) os titulares de 50 por cento no montante total principal do agregado de cada série de títulos de dívida que estão a ser agregados. Além disso, em determinadas circunstâncias, incluindo o cumprimento da condição de Aplicação Uniforme (que está descrita mais detalhadamente nas Condições), essa alteração ou acção relacionada com as matérias relevantes pode ser realizada em títulos de dívida múltiplos com o consentimento de 75 por cento do montante total de capital em dívida de todos os títulos de dívida apenas agregados, sem necessitarem de uma percentagem específica dos titulares em quaisquer títulos de dívida afectados individualmente para votar a favor de qualquer alteração ou acção. Qualquer alteração ou acção proposta pela República pode, a critério da República, ser realizada em relação apenas a alguns títulos de dívida e, para que não subsistam dívidas, as disposições podem ser utilizadas ao mesmo tempo para grupos diferentes de dois ou vários títulos de dívida. Aquando de qualquer alteração ou acção proposta, a República será obrigada, inter alia, a especificar o método ou os métodos de agregação que serão utilizados pela República.

Por conseguinte, existe um risco de que as Condições possam ser alteradas, modificadas ou renunciadas nos casos em que os titulares de títulos de dívida que votarem a favor de uma alteração, modificação ou renúncia possam ser titulares de diferentes títulos de dívida e, como tal, menos de 75 por cento dos Titulares da relevante Série de Títulos teriam votado a favor dessa alteração, modificação ou renúncia. Além disso, existe um risco de que as disposições que permitem a agregação em vários títulos de dívida possam fazer com que ambas as Séries de Títulos sejam menos atractivos para os compradores no mercado secundário aquando da ocorrência de uma Situação de ou numa situação de emergência. Além disso, essa alteração,

modificação ou renúncia em relação as ambas Séries de Títulos pode afectar de forma adversa o seu preço de negociação dos Títulos.

Os Títulos Definitivos que não tenham valores num múltiplo integral de 200 000 USD ou equivalente podem ser ilíquidos e difíceis de negociar.

Ambas as Séries de Títulos têm valores que consistem num mínimo de 200 000 USD mais múltiplos integrais de 1 000 USD, podendo este montante ser superior. É possível que ambas as Séries de Títulos sejam negociadas em montantes que não sejam múltiplos integrais de 200 000 USD. Em cada uma, o titular que, devido à negociação desses montantes, detenha um montante que seja inferior a 200 000 USD na sua conta com o sistema de compensação relevante à data relevantes não poderá negociar esses USD e pode não receber um Certificado relacionado com essa detenção (se os Certificados forem imprimidos) e teria de comprar um montante de capital em dívida da relativa Série de Títulos num valor que faria com que o seu montante de detenção fosse 200 000 USD.

Se os Certificados forem emitidos, os titulares de qualquer Série de Títulos devem estar cientes de que os Certificados que tenham um valor que não seja um múltiplo integral de 200 000 USD podem ser ilíquidos e mais difíceis de negociar do que os Títulos de cada Série com valores num múltiplo integral de 200 000 USD.

As notações de crédito da República estão sujeitas a revisão ou anulação, sendo que ambas podem afectar de forma adversa o preço de negociação dos Títulos.

Os Títulos deveriam obter uma notação B da Fitch e B3 da Moody's. Angola recebeu uma notação de dívida corrente internacional no longo prazo de B (perspectiva estável) pela Fitch, B3 (perspectiva estável) pela Moody's e B- (estável) pela Standard & Poor's Credit Market Services Europe Limited ("**S&P**"). Contudo, em 7 de Fevereiro de 2018, a Moody's colocou a notação de Angola sob revisão para ser diminuída. Cada uma da Fitch, S&P e da Moody's está estabelecida na União Europeia e registada de acordo com o Regulamento da ARC. As notações podem não reflectir o impacto potencial de todos os riscos relacionados com factores estruturais, de mercado e factores adicionais debatidos no presente Prospecto, e outros factores que possam afectar o valor dos Títulos. Uma notação não é uma recomendação para comprar, vender ou deter títulos e pode estar sujeita a revisão, suspensão ou anulação a qualquer momento pela agência que atribui a notação.

A República não é obrigada a informar os Titulares de cada Série de Títulos sobre qualquer revisão, descida ou anulação das notações actuais ou futuras do seu crédito soberano. Uma revisão, suspensão, descida ou anulação a qualquer momento de uma notação de crédito atribuída à República pode afectar de forma adversa o preço de mercado dos Títulos.

Está a ser considerado um imposto sobre as transacções financeiras ("ITF") que poderá afectar as transacções futuras nos Títulos.

A 14 de Fevereiro de 2013, a Comissão Europeia publicou uma proposta (a "**Proposta da Comissão**") para uma Directiva relativa a um ITF comum na Bélgica, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Itália, Áustria, Portugal, Eslovénia e Eslováquia (os "**Estados-membros participantes**"). No entanto, a Estónia declarou que não participará.

A proposta da Comissão tem um alcance muito amplo e pode, se introduzida, aplicar-se a certas transacções nos Títulos (incluindo transacções de mercado secundário) em determinadas circunstâncias. No entanto, a emissão e subscrição dos Títulos deve ser isenta. De acordo com a proposta da Comissão, o ITF poderá aplicar-se em determinadas circunstâncias a pessoas dentro e fora dos Estados-Membros participantes. Em geral, será aplicável a certas operações nos Títulos quando, pelo menos, uma das partes for uma instituição financeira e, pelo menos, uma parte estiver estabelecida num Estado-Membro participante. Uma instituição financeira pode ser, ou ser considerada, "estabelecida" num Estado-Membro participante numa vasta gama de circunstâncias, incluindo (a) por transacção com uma pessoa estabelecida num Estado-Membro participante ou (b) onde o instrumento financeiro que está sujeito à negociação é emitido num Estado-Membro participante. No entanto, a proposta do ITF continua sujeita à negociação entre os Estados-Membros participantes. Por isso, pode ser alterada antes de qualquer implementação, cujo timing ainda não está clarificado. Outros Estados-Membros da UE podem decidir participar.

Os titulares potenciais de qualquer Série de Títulos são aconselhados a procurar o seu próprio conselho profissional em relação ao ITF.

Uma vez que os Certificados de Título Global são detidos por ou em nome da Euroclear, Clearstream, Luxemburgo e DTC, os investidores terão de confiar nos seus procedimentos de transferência, pagamento e comunicação com a República.

Os Títulos de ambas as Séries serão representados por Certificados de Título Global, excepto em certas circunstâncias limitadas descritas. Os Títulos Globais Irrestritos serão depositados junto de um depositário comum em nome da Euroclear e da Clearstream, no Luxemburgo. Os Títulos Globais Restritos serão registados em nome de um candidato e depositado junto de um depositário, a DTC. Excepto em certas circunstâncias limitadas descritas nos Certificados de Título Global, os investidores não terão o direito a receber Certificados Individuais. A Euroclear, Clearstream, o Luxemburgo e a DTC manterão registos dos interesses benéficos nos Certificados de Títulos Globais. Embora os Títulos sejam representados pelos Certificados de Título Global, os investidores só poderão negociar os seus interesses benéficos através da DTC, Euroclear e Clearstream, no Luxemburgo.

A República irá cumprir as suas obrigações de pagamento nos termos de cada uma das Séries de Títulos, efectuando pagamentos através da DTC ou do depositário comum da Euroclear e da Clearstream, no Luxemburgo, para distribuição aos titulares das contas. Um titular de um interesse benéfico no Certificado de Título Global por cada Série de Títulos deve confiar nos procedimentos da DTC, Euroclear e Clearstream, no Luxemburgo, para receber pagamentos ao abrigo da relativa Série de Títulos. A República não tem responsabilidade pelos registos relativos a, ou pagamentos feitos em relação a, interesses benéficos nos Certificados de Títulos Globais.

UTILIZAÇÃO DE RECEITAS

A República usará o produto líquido da emissão dos Títulos, que deverá chegar a aproximadamente 1.741.022.500 USD em relação aos 2028 Títulos e a aproximadamente 1.243.450.000 USD em relação aos 2048 Títulos, em cada caso após dedução da comissão de subscrição e venda, para fins orçamentais gerais.

A REPÚBLICA DE ANGOLA

Localização e geografia

Angola ocupa 1.246.700 metros quadrados da África Austral, faz fronteira com a República Democrática do Congo (“RDC”) a norte, a Namíbia a sul e a Zâmbia a leste e a sua costa oeste ocupa uma superfície de 1650 quilómetros e está situada no Oceano Atlântico. Angola está dividida numa faixa costeira desde Cabinda até Namibe, um planalto interior, savanas no interior sul e uma floresta tropical no norte.

O clima de Angola é muito variável. O norte, entre Cabinda e Zaire, tem um clima tropical húmido. A zona entre Luanda e Namibe e a faixa oriental têm um clima tropical moderado. A sul de Namibe prevalecem as condições de humidade, a zona do planalto central é seca e a faixa sul entre o planalto e a fronteira com a Namíbia caracteriza-se por um clima de deserto. Existem duas estações e a temperatura média é de 20 graus centígrados, sendo as temperaturas mais quentes ao longo da costa e as mais frias no planalto central.

Angola tem uma abundância de recursos naturais e é o segundo maior produtor de crude na África Subsariana (*Fonte: Boletim Estatístico Anual da OPEP 2017*) e o terceiro maior produtor de diamantes, em valor, da África Subsariana com o potencial de se tornar num dos principais produtores de diamantes do mundo (*Fonte: Estudo Global Anual Estatístico do Processo de Kimberley 2016 Rough Diamond Production*).



Fonte: Nações Unidas

História

Os portugueses fundaram Angola como colónia durante o século XV, sendo que a capital actual, Luanda, foi fundada em 1575. O domínio colonial português continuou até ao século XX e em 1951, esta colónia recebeu a nova designação de Província Ultramarina de Angola. A década de 50 produziu uma vaga significativa de nacionalismo em Angola e, em 1961, teve início o conflito designado por Luta Armada de Libertação Nacional, quando o regime português se recusou a aceitar as exigências de independência de Angola, por parte dos nacionalistas. Os protagonistas da Luta Armada de Libertação Nacional foram o MPLA, fundado em 1956, a Frente Nacional de Libertação de Angola (a “FNLA”), formada em 1961 e a União Nacional para a Independência Total de Angola (“UNITA”), fundada em 1966. Em 1974, um golpe de estado em Lisboa, a capital portuguesa, derrubou o regime totalitarista liderado por Marcelo Caetano e, em Janeiro de 1975, alcançou-se um acordo para conceder a Angola a independência de Portugal.

Todavia, antes de Angola se tornar oficialmente independente, em 11 de Novembro de 1975, os confrontos já tinham despoletado no país. O governo de transição em Angola caiu rapidamente, levando ao início da Guerra Civil de Angola (a “Guerra Civil”). A Guerra Civil foi um conflito entre os dois principais partidos políticos, o socialista MPLA, liderado por Agostinho Neto e a UNITA, apoiado pelo ocidente e liderado por Jonas Savimbi. A outra facção envolvida no conflito era a Frente de Libertação do Enclave de Cabinda (“FLEC”), uma associação de grupos de militantes separatistas que lutou pela independência da Província de Cabinda.

O MPLA, que era financiado principalmente pela União Soviética e que tinha cerca de 50 000 militares cubanos, lutou contra a UNITA, que era apoiada pelos Estados Unidos, África do Sul e vários países africanos (entre os quais o Zaire, actualmente a República Democrática do Congo (RDC), que auxiliou a UNITA a alargar o seu controlo para a região noroeste, rica em diamantes). O padrão persistente era que o MPLA controlava as áreas urbanas, enquanto a UNITA detinha a maior parte das regiões rurais.

Os Estados Unidos da América, a União Soviética e vários outros países participaram directa e indirectamente na Guerra Civil. Em 1990, após um longo período de negociações, o MPLA e a UNITA assinaram um acordo de paz, os *Acordos de Bicesse*, ao abrigo do qual foram realizadas as primeiras eleições democráticas em 1992. Durante essas eleições, o MPLA ganhou a maioria dos assentos parlamentares e a primeira volta das eleições presidenciais. Não foi realizada a segunda volta. Seguiram-se mais confrontos e Jonas Savimbi morreu em 2002 a lutar com as tropas do Governo.

No seguimento da morte de Jonas Savimbi em Fevereiro de 2002, os comandantes militares da UNITA e o Governo reuniram-se em Cassamba e acordaram um cessar-fogo, assinando um memorando de entendimento para pôr fim à Guerra Civil, em 4 de Abril de 2002. A nova liderança da UNITA reconheceu o partido político MPLA como o partido governante de Angola, tendo desmobilizado oficialmente o seu exército em Agosto de 2002.

Quando o período de 27 anos de Guerra Civil terminou formalmente em 2002, tinham morrido cerca de 1,5 milhões de pessoas e tinham sido espalhadas pelo território cerca de 10 milhões de minas. Mais de quatro milhões da população de Angola eram deslocados internos. A maior parte das estradas, caminhos-de-ferro e pontes tinha sido destruída, o que originou perdas económicas de cerca de 40 mil milhões de USD. Desde o fim da Guerra Civil em 2002 que o Governo tem feitos progressos significativos na consolidação da paz, destruindo grandes quantidades de armas, procedendo a actividades de desminagem da maior parte das estradas e linhas férreas e reintegrando milhares de soldados na sociedade civil.

A estabilidade política de Angola tem vindo a melhorar. O MPLA declarou a democracia social como a sua ideologia oficial. As eleições legislativas foram realizadas no país em Setembro de 2008, nas quais o MPLA ganhou 81,6 por cento dos votos. A Assembleia Nacional aprovou uma nova constituição em Janeiro de 2010 que aboliu a eleição directa do presidente da República, passando este a ser o líder do partido com a maioria da votação nas eleições legislativas. O presidente da República pode exercer o cargo no máximo durante dois mandatos consecutivos de cinco anos. Ver “- *Sistema político* ” abaixo. As últimas eleições legislativas foram realizadas em 2017 ao abrigo da Lei Constitucional de 2010 (definida abaixo), resultando em mais uma vitória para o MPLA que obteve 150 dos 220 lugares disponíveis na Assembleia Nacional.

Em 2000, pouco antes do fim da Guerra Civil, o Governo delineou uma estratégia de longo prazo para o desenvolvimento social e económico alargado de Angola, para o período entre 2000 e 2025, que ficou conhecida como *Angola 2025* (a “Estratégia 2025”). O estudo que originou o desenvolvimento da Estratégia 2025 foi encomendado pelo Governo e envolveu uma consulta alargada de um vasto espectro da sociedade civil de Angola. A Estratégia 2025 foi posteriormente actualizada para reflectir os desenvolvimentos após a Guerra Civil, tendo sido a versão actualizada publicada pelo Ministério

da Economia e Planeamento em 2008. A Estratégia 2025 estabelece um objectivo de desenvolvimento de Angola como uma nação próspera e moderna, semelhante às economias emergentes mais dinâmicas. Os principais objectivos estratégicos da Estratégia 2025 incluem: (i) consolidação da paz e da segurança interna; (ii) promoção da estabilidade social, unidade e coesão nacional; (iii) construção de uma economia forte; (iv) garantia de uma utilização sustentável dos recursos ambientais e naturais; (v) desenvolvimento do sector privado; (vi) erradicação da pobreza; (vii) promoção do emprego e da segurança do trabalho; (viii) distribuição equilibrada da riqueza; (ix) construção de uma sociedade justa e equilibrada; (x) garantia de uma justiça social e do Estado de direito; (xi) garantia do governo da sociedade de forma eficiente e transparente; e (xii) criação de uma sociedade verdadeiramente democrática e participativa. Além de conter planos socioeconómicos gerais, a Estratégia 2025 estabelece estratégias gerais para o desenvolvimento dos principais sectores da indústria de Angola. São preparados planos de desenvolvimento que abrangem períodos de tempo mais curtos (como o Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022, referido em "*Economia - Desempenho económico recente - Estratégias económicas principais do Governo*" e o Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações, referido em "*Finanças Públicas – Reformas Fiscais para 2018*", que está nos estágios iniciais da sua implementação) pelo Governo com base na visão e estratégias estabelecidas na Estratégia 2025.

De acordo com os dados do FMI, desde o fim da Guerra Civil, Angola tornou-se na segunda economia com o crescimento mais rápido na África Subsariana, após a Guiné Equatorial, com base nas taxas de crescimento do PIB (*Fonte: Crescimento do PIB real do IFM DataMapper 2017*).

Província de Cabinda

Angola está dividida em 18 províncias. Ver “-*Poder local*” abaixo.

Com uma área de cerca de 7270 quilómetros quadrados, a província de Cabinda situada no norte de Angola é única uma vez que está separada do resto do país por uma faixa de aproximadamente 60 quilómetros de largura, da República Democrática do Congo, ao longo do rio Congo. Constituída sobretudo por floresta tropical, o principal produto de Cabinda é o petróleo. A produção de petróleo de Cabinda a partir das suas consideráveis reservas *offshore* constitui actualmente mais de metade da produção de petróleo de Angola, sendo que o resto provém principalmente de campos em águas profundas na bacia do Baixo Congo. Angola tem produções de pequena escala de campos *onshore* mas a exploração e produção *onshore* foram limitadas no passado devido à guerra. A maior parte do petróleo ao longo da costa de Cabinda foi descoberta sob o domínio português pela Cabinda Gulf Oil Company (“**CABGOC**”) desde 1968. A produção de petróleo *offshore* continuou a crescer na costa de Cabinda durante os 27 anos de Guerra Civil. Desde que Portugal cedeu a soberania a Angola, o território de Cabinda tem sido alvo de acções de guerrilha separatista que se opõem ao Governo (que empregou as suas forças militares, as Forças Armadas Angolanas). Todavia, a divisão da FLEC, as Forças de Libertação do Estado de Cabinda em fracções menores enfraqueceu de forma significativa a oposição ao Governo.

A 1 de Agosto de 2006, representantes do Governo e António Bento Bembe, antigo presidente do Fórum Cabindês para o Diálogo e vice-presidente e secretário-geral da FLEC, assinaram um memorando de entendimento, numa tentativa de pôr fim à guerra de Cabinda que durava há 29 anos. No entanto, muitos líderes de facções em Cabinda consideraram que esse memorando que tinha sido assinado por Bembe era ilegítimo e rejeitaram o acordo que concedia apenas autonomia parcial a Cabinda e não a independência. Além disso, a FLEC reivindicou a responsabilidade pelo ataque a um autocarro a 8 de Janeiro de 2010, que transportava a Selecção de Futebol do Togo para Cabinda para o início do Campeonato Africano das Nações de 2010, organizado em Angola. Três pessoas perderam a vida, incluindo dois jogadores da equipa togolesa, e várias pessoas sofreram ferimentos. A República Democrática do Congo reagiu em apoio do Governo de Angola, designando a FLEC de “organização terrorista” e retirou o estatuto de refugiados aos membros da FLEC na RDC. Desde a morte do líder da FLEC Nzita Tiago em Junho de 2016 que existe um conflito entre várias facções da FLEC que lutam pelo controlo do grupo, bem como das emboscadas militares em Cabinda como resultado da campanha contínua da FLEC para a independência da província de Cabinda.

No entanto, o Governo não considera que o que restou do movimento separatista de Cabinda representa uma ameaça séria à integridade do território ou à estabilidade política de Angola.

População, educação, saúde e habitação

População

Os dados de um censo oficial de Angola realizado em 2014 ("**censo 2014**"), os primeiros censos realizados desde 1970, indicaram uma população total de 24,3 milhões e uma densidade populacional de cerca de 20 habitantes por quilómetro quadrado.

O Instituto Nacional de Estatística de Angola calcula que em 2017 Angola tinha uma população de, aproximadamente, 28,3 milhões (*Fonte*: Projeções da População de Angola (População, total)). De acordo com o censo de 2014, Angola tem uma população muito jovem, com apenas 2,3 por cento acima dos 65 anos e 49,8 por cento entre os 15 e os 64 anos de idade, sendo que os restantes 47,9 por cento têm menos de 15 anos. Em 2014, a idade média da população de Angola era de 18 anos.

No final de 2014, milhões de angolanos, que eram deslocados internos durante a Guerra Civil, foram reinstalados desde 2002 e outros regressaram ao país.

De acordo com os resultados preliminares de um censo de 2014, a maior cidade de Angola é Luanda, a capital, com uma população de aproximadamente 6,5 milhões. As outras maiores cidades, Lubango, Huambo, Benguela, Lobito e Malanje, são bastante menores. De acordo com os resultados preliminares de um censo de 2014, estima-se que cerca de 62 por cento da população angolana vive actualmente em áreas urbanas. Isto deve-se sobretudo ao facto de uma grande parte da população rural ter saído do campo durante a Guerra Civil, levando à expansão dos bairros de lata nas principais cidades, sobretudo em Luanda.

A língua oficial de Angola é o português. Existem três grupos étnicos principais em Angola, que no conjunto representam cerca de 75 por cento da população: Ovimbundu (37 por cento), Kimbundu (25 por cento) e Bacongo (13 por cento). (*Fonte*: o CIA World Factbook 2017, Angola). Os Ovimbundu, que falam umbundo, concentram-se nos férteis planaltos central e norte e constituíam cerca de 37% da população na década de 80. No mesmo período, os Mbundu, que falam kimbundu, vivem no norte e nordeste, sobretudo em Luanda, têm uma grande influência dos portugueses e constituíam aproximadamente 25 por cento da população. Os Bacongos, que falam kicongo, e constituíam cerca de 13 por cento da população. Os outros principais grupos étnicos incluem os Tchokwe/Lunda, Ganguela, Nhaneca-Humbe, Herero e Ambo. Cerca de 3,5 por cento da população são de raça mista, mestiços e concentram-se principalmente nas áreas urbanas. Em 2014, havia um número considerável de cidadãos não angolanos a residir legalmente em Angola, sendo a maior parte chineses, portugueses e brasileiros.

O quadro abaixo apresenta estatísticas comparativas seleccionadas:

	Angola	Nigéria	África do Sul	Estados Unidos
PIB per capita (USD actual) (2016) ¹	3.308,7	2.175,7	5.274,5	57.638,2
Crescimento do PIB real (% anual) (2016).....	(0,7)	(1,6)	0,3	1,5
Crescimento da população (% anual) (2016).....	3,4	2,6	1,3	0,7
Esperança de vida à nascença (anos) (2016).....	61,5	53,4	62,8	78,7
Taxa de mortalidade infantil (menores de 5 anos por 1000 crianças nascidas com vida) (2016).....	82,5	104,3	43,3	6,5

(*Fonte*: Dados do Banco Mundial 2017 (PIB per capita (USD actual), crescimento do PIB real (& anual), crescimento da população (% anual), esperança de vida no nascimento, total (anos), taxa de mortalidade infantil (por 1000 crianças nascidas com vida))

¹ PIB per capita é o produto interno bruto dividido pela população na metade do ano. O PIB é a soma do valor bruto acrescentado por todos produtores residentes na economia mais quaisquer impostos sobre os produtos e menos quaisquer subsídios não incluídos no valor dos produtos. É calculado sem fazer deduções para depreciação de activos fabricados ou para o esgotamento e a degradação dos recursos naturais. Os dados são em USD actuais.

² Os dados estatísticos para Angola incluídos neste quadro são os do Banco Mundial. O PIB do Governo e outros dados estatísticos relacionados são diferentes.

O estudo mais recente do Governo sobre indicadores sociais em 2012-13 concluiu que 30 por cento da população vivia abaixo do limiar da pobreza (com 2.00 USD por dia) e uma percentagem significativa vivia em condições de pobreza extrema (com menos de 1,25 USD por dia), embora esta percentagem tenha diminuído significativamente de 68 por cento em 2001. Os dados recentes obtidos em 2017 indicam que a proporção da população que vive abaixo do limiar de pobreza aumentou para 40%. Como consequência da Guerra Civil, a maior parte da população de Angola concentrou-se e permanece concentrada nas regiões costeiras de Angola. De acordo com o Governo, estima-se que apenas 36 por cento dos angolanos têm acesso a electricidade, o que significa que aproximadamente 15 milhões de angolanos não têm acesso a electricidade. Nas áreas rurais, a taxa de electrificação é aproximadamente 8%. Por conseguinte, mais de metade dos angolanos utiliza biomassa sólida e resíduos para responder a necessidades de aquecimento e confecção de alimentos.

Educação

A Guerra Civil debilitou, de forma significativa, o sistema educativo de Angola, sobretudo nas zonas rurais. O acesso à educação era reduzido nas zonas rurais, uma vez que era difícil atrair professores e a maior parte das escolas tenha sido destruída pela guerra. Desde o fim da Guerra Civil, o Governo tem tentado melhorar a educação em Angola, a todos os níveis. A construção de estabelecimentos de ensino tem sido uma parte importante na estratégia do Governo para a educação o que originou o aumento de salas de aula, escolas, professores e alunos desde o fim da Guerra Civil em 2002.

O quadro abaixo apresenta dados históricos sobre o número de alunos inscritos em cada segmento do sistema de educação de Angola, em 2015, 2016 e 2017.

	2015	Alteração em relação ao ano anterior	2016	Alteração em relação ao ano anterior	2017	Alteração em relação ao ano anterior
	(N.º de estudantes)	(%)	(N.º de estudantes)	(%)	(N.º de estudantes)	(%)
Literacia	781 000	6,8	570 900	-(26,9)	500 100	(12,4)
Ensino especial.....	26 000	-(19,5)	27 200	4,6	27 300	0,3
Escola primária.....	5 300 379	2,1	5 937 762	12,0	6 110 000	2,7
Escola secundária	1.704.549	22,7	1.838.403	7,9	2 589 900	40,8
Universidade	218 433	51,4	241 284	10,4	254 816	5,6
Total	8 539 000	6,4	9 086 600	10,4	10 034 300	10,4

Fonte: Ministro da Educação.

O sistema educativo de Angola é constituído por um período obrigatório de quatro anos de escola primária, seguindo de escola secundária que é composta por dois ciclos que têm início aos 11 anos quando os estudantes concluem um ciclo obrigatório de quatro anos. Seguido de um ciclo não obrigatório de três anos, após o qual os alunos podem ingressar no ensino superior. O ensino superior é constituído por cursos de quatro a seis anos, dependendo da especialidade pretendida. Angola tem 25 universidades. A educação no sistema do Estado é gratuita a todos os níveis, apesar de haver falta de pessoal docente qualificado e lugares insuficientes nas escolas. O país introduziu a opção de educação privada mediante o pagamento de base em propinas, a nível do ensino primário, secundário e universitário.

No ensino superior, destaca-se o foco na oferta de formação em áreas que o Governo considera fundamentais para o desenvolvimento de Angola no futuro, entre as quais professores, enfermeiros, médicos, engenheiros civis e advogados, assim como pessoal na área de gestão, nos sectores da educação, saúde e engenharia civil. Para ultrapassar a falta de pessoal qualificado, Angola contratou um número significativo de professores, enfermeiros, médicos e engenheiros civis cubanos para trabalhar no país até que a escassez actual nestas profissões seja resolvida.

Além disso, o Governo e a empresa petrolífera estatal angolana, a Sonangol, concedem um determinado número de bolsas de estudo parciais e integrais para os estudantes angolanos continuarem os estudos no estrangeiro, sobretudo no Brasil, França, Portugal, Rússia, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.

Como resultado de uma campanha de promoção da literacia realizada pelo Governo no período após a independência, a literacia adulta aumentou de 15% em 1974 para 36% em 1985, 60% no fim da Guerra Civil em 2002. Em 2006, o Governo

lançou uma estratégia de literacia de dez anos com o objectivo de aumentar a literacia adulta para 91% até 2016. Para atingir este objectivo, Angola recrutou novos professores de literacia para ensinar mais de 500 000 alunos. Além disso, o Governo aumentou de forma significativa o número de alunos no ensino secundário e superior. A literacia em Angola atingiu os 71,1% em 2017. (Fonte: CIA World Factbook 2017, Angola). Até à presente data, mais de 10 milhões de alunos começaram a frequentar o sistema de ensino de Angola.

Em Abril de 2018, os professores angolanos iniciaram uma greve para encorajar mais investimento no sistema de educação e um aumento de ordenados. O Governo e o Sindicato Nacional Angolano de Professores estão a trabalhar conjuntamente para darem resposta a essas preocupações. A despesa com a educação, que era baixa durante a Guerra Civil, aumentou para 2.2 por cento do PIB em 2017 e está orçamentada para aumentar para 2.3 por cento em 2018.

Saúde

Angola tem um sistema nacional de saúde gratuito e abrangente que é financiado pelo Orçamento Geral do Estado. Cada uma das 18 províncias de Angola tem no mínimo um hospital estatal, com um número superior de hospitais estatais nas áreas mais populosas. Nos últimos anos, o sector privado de cuidados de saúde começou a desenvolver-se. Apesar de representar uma percentagem insignificante do sector da saúde, os cuidados de saúde privados estão a ganhar popularidade, sobretudo entre os funcionários de grandes empresas e instituições do Estado, cujos prémios de seguro de saúde privado são subsidiados pelos empregadores. Além disso, os cuidados médicos são prestados através de um leque de projectos apoiados pelas ONG, sobretudo relacionados com o tratamento e prevenção da malária, VIH/SIDA e outras doenças infecciosas.

Devido aos baixos níveis de saneamento básico e à má qualidade do abastecimento de água, Angola tem tido dificuldades na luta contra a malária. Embora tenham sido lançados vários programas que visam melhorar o abastecimento de água, estes têm tido um sucesso limitado devido à grande dimensão do país e à baixa concentração de população em áreas rurais Ver “*Economia –Infra-estruturas –Abastecimento de água*”). A malária é a maior causa de mortalidade infantil em Angola e o maior problema de saúde pública. Todavia, como resultado dos esforços do Governo, a situação tem melhorado de ano para ano. Em 2012, o Governo lançou o Programa Nacional de Controlo de Malária 2012-2020 (“**PNCM**”) que visa reduzir em 60% as mortes causadas por malária até 2020. Este programa inclui medidas destinadas à prevenção, diagnóstico, tratamento e mobilização social. Foram implementadas medidas de prevenção, como a instalação de mosquiteiros tratados com insecticida e a pulverização intradomiciliária. Além disso, a implementação deste programa aumentou os diagnósticos laboratoriais e clínicos, assim como o tratamento precoce de doentes. Durante o período de 2010 e 2014, o número de casos de malária registados a nível nacional diminuiu devido ao PNCM, com dados de 2015 a mostrarem que o número de mortes por malária diminuiu em 26,1%, comparativamente a 2012. Apesar de o tratamento contra a malária ainda não estar sempre disponível na rede de saúde e de ainda não constituir um processo padronizado em todas as unidades de saúde, sobretudo nas zonas rurais, o PNCM está a melhorar esta situação. Juntamente com a malária, as epidemias de cólera, raiva e as febres hemorrágicas africanas são doenças comuns em várias zonas do país.

Em Dezembro de 2015, um surto de febre amarela foi detectado em Luanda. A partir de Janeiro de 2016, Angola teve um aumento rápido no número de casos de febre amarela relatados e observados. O surto foi notável devido à sua natureza em grande parte urbana, levando à vacinação de milhões de angolanos no primeiro semestre de 2016. Em Agosto de 2016, o surto estava contido e não houve mais casos confirmados desde Julho de 2016. O país permaneceu vigilante, com aproximadamente 16 milhões de pessoas a serem vacinadas em Setembro de 2016. A monitorização e a prevenção da propagação internacional do vírus continuam a ser uma prioridade e, actualmente, os visitantes com mais de nove meses de idade devem apresentar provas de vacinação contra a febre amarela após a entrada em Angola. Muitas províncias têm uma elevada incidência de tuberculose e elevadas taxas de prevalência de VIH/SIDA. A Guerra Civil fechou muitas rotas de transporte que evitaram uma propagação mais rápida de VIH/SIDA, contribuindo assim para que Angola tenha a taxa de prevalência mais baixa de VIH na África continental do sul. No entanto, desde o início da paz tem havido um aumento da prevalência. Estima-se que 280 mil pessoas viviam com VIH/SIDA em 2016, representando aproximadamente 1,9% da população (Fonte: o CIA World Factbook 2017, Angola).

O Fundo Mundial de Luta contra a Sida, a Tuberculose e a Malária (o “**FMLSTM**”) foi fundado em 2002 como uma organização de parceria entre governos, entidades do sector privado e vítimas dessas doenças. O objectivo do GFATM é acelerar o fim da SIDA, da tuberculose e da malária como doenças epidémicas e eleva e investe cerca de 4 mil milhões de USD por ano para apoiar programas administrados por especialistas locais em países seleccionados. A partir de da data deste Prospecto, o GFATM concordou em conceder a Angola mais de 278.0 mil milhões de USD para combater essas doenças, com mais de 109.3 mil milhões de USD, 34.5 mil milhões de USD e 134.1 mil milhões de USD designados para apoio ao VIH/SIDA, tuberculose e malária, respectivamente. De acordo com o GFATM, como resultado das suas operações em

Angola, (i) cerca de 67 mil pessoas foram submetidas a terapia anti-retroviral para combater a SIDA em 2014, 2015 e 2016; (ii) aproximadamente 178 mil, 190 mil e 202 mil pessoas (cumulativas) foram diagnosticadas e tratadas devido a tuberculose em 2014, 2015 e 2016, respectivamente; e (iii) cerca de 3,1 milhões, 9,7 milhões e 10,9 milhões de mosquiteiros com insecticida foram distribuídos para prevenir a malária em 2014, 2015 e 2016, respectivamente. O esforço do GFATM em conceder cerca de 30 milhões de mosquiteiros com insecticida em Angola desde 2013 contribuiu para a estratégia nacional do governo para alcançar e manter a cobertura universal dos mosquiteiros.

A Gavi, a Vaccine Alliance ("**Gavi**") é uma parceria pública-privada em saúde global, que foi criada em 2002, com o objectivo comum de criar um acesso igual a vacinas novas e subutilizadas para crianças nos países mais pobres do mundo. Em Junho de 2014, o Conselho de Administração da Gavi aprovou uma nova estratégia de cinco anos para garantir que completa a sua missão global para 2016-2020, cuja implementação resultará na imunização de 300 milhões de crianças nos países em desenvolvimento. A estratégia 2016-2020 tem quatro objectivos, a saber: (i) o objectivo da vacina, para acelerar a aceitação e a cobertura equitativas das vacinas; (ii) o objectivo dos sistemas, aumentar a eficácia e a eficiência da entrega da imunização como parte integrante dos sistemas de saúde fortalecidos; (iii) o objectivo da sustentabilidade, para melhorar a sustentabilidade dos programas nacionais de imunização; e (iv) o objectivo da modelagem do mercado, para moldar os mercados de vacinas e outros produtos de imunização. A Gavi aprovou 113,2 milhões de USD para investimento em Angola em áreas como o fortalecimento do sistema de saúde, dispositivos de segurança contra injeções, suporte de vacina pentavalente (que protege contra a difteria, tétano, tosse convulsa, hepatite B e hemofilia influenzae tipo b), suporte de vacina pneumocócica e introdução de vacinas. Em 18 de Outubro de 2017, a Gavi havia comprometido todo o valor aprovado de 113,2 milhões de USD para investimentos em Angola e havia desembolsado 112,6 milhões de USD desse montante. (*Fonte: Gavi Angola Factsheet, 2018*)

O Plano de Emergência do Presidente dos Estados Unidos para Ajuda no Combate à SIDA ("**PEPFAR**") é uma iniciativa do governo dos Estados Unidos destinada a enfrentar a epidemia global de SIDA e ajudar a tratar os que sofrem da doença. Através do PEPFAR, os Estados Unidos buscam fortalecer a capacidade global de prevenir, detectar e responder aos riscos novos e existentes que a SIDA enfrenta. Na época do seu início em 2003, o PEPFAR apoiou o tratamento de 50 mil pessoas na África subsaariana e agora apoia mais de 13,3 milhões de pessoas com tratamento anti-retroviral ao longo da vida. Os dois principais resultados do PEPFAR para Angola são (i) melhorar a qualidade e cobertura de testes e serviços de terapia anti-retroviral através da capacitação institucional e o uso de modelos de alta qualidade; e (ii) apoiar populações de alta qualidade e prioridade (militares) a atingir 80% cobertura do suporte em locais seleccionados. No Plano Operacional do País 2017 do PEPFAR para Angola 2017, o PEPFAR planeou aplicar 17,7 milhões de USD em recursos para Angola através de várias agências dos Estados Unidos.

Embora a esperança de vida em Angola permaneça uma das mais baixas do mundo, esta aumentou para 61,5 anos em 2016, de 47,1 anos em 2000. Também houve um declínio gradual na taxa de mortalidade infantil inferior a um ano e, em 2016, o Banco Mundial estimou que as crianças menores de cinco anos tinham 82,5 mortes em cada 1000 crianças nascidas vivas em Angola. (*Fonte: Dados do Banco Mundial 2016 (Taxa de mortalidade, menos de 5 (por 1000 crianças nascidas vivas))*)

O acesso a água limpa e canalizada permanece limitado em certas áreas. Em 2005, o Governo lançou um programa chamado "*Águas para todos*". No âmbito deste programa, foram construídas unidades de água em todo o país, de modo a ampliar o acesso a água limpa às áreas mais rurais. Em 2018, o Governo lançou o seu plano de acção a médio prazo do sector de energia e águas para 2018-2022 (o "Plano de Acção do Sector de Energia e Águas 2018-2022"). No Plano de Acção do Sector de Energia e Águas 2018-2022, o Governo prevê maximizar o acesso à água ao continuar a reforçar a capacidade de fornecimento de água a Luanda, através dos sistemas de Bita e Quilonga e através de partes rurais de Angola. No Plano de Acção do Sector de Energia e Águas 2018-2022, o Governo planeia expandir a cobertura do abastecimento de água a 85 por cento das pessoas em áreas urbanas e 80 por cento das pessoas em áreas rurais em Angola, de uma taxa média de cobertura de abastecimento de água de 63 por cento em 2014. Ver "*Economia - Infra-estruturas - Abastecimento de água*".

Algumas das principais estratégias do Governo para o desenvolvimento da saúde em Angola incluem a melhoria da infraestrutura dos serviços de saúde, a expansão do sistema de educação médica, o investimento em tecnologia médica e o estabelecimento de uma indústria farmacêutica nacional. Nos últimos anos, o Governo obteve financiamento externo para a construção de novos hospitais municipais, hospitais centrais, hospitais especializados e novos centros médicos em toda Angola. O Governo está actualmente a usar o financiamento local para reabilitar hospitais e centros médicos antigos e torná-los operacionais.

Objectivos de Desenvolvimento do Milénio

Os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (“ODM”) incluem oito objectivos de desenvolvimento internacionais que foram definidos na sequência da Cimeira do Milénio das Nações Unidas em 2000. Angola atingiu o objectivo relativo à fome (ODM 1) em 2013 e reduziu a subnutrição em mais de 50 por cento. Angola tem tido dificuldades em melhorar o ensino primário universal (ODM 2) e continua a registar uma taxa de conclusão inferior a 50 por cento na escola primária. Angola tem enfrentado dificuldades em relação à melhoria da igualdade de género e empoderamento das mulheres (ODM 3). Angola atingiu o objectivo de ter no mínimo 30% de mulheres na Assembleia Nacional, nas eleições de 2012 mas não nas eleições de 2017. Angola tem tido dificuldades em reduzir a taxa de mortalidade infantil (ODM 4), melhorar a saúde materna (ODM 5) e lutar contra o VIH/SIDA, a malária e outras doenças (ODM 6). Angola está no bom caminho para atingir o objectivo relativo à água potável e saneamento (ODM 7). Embora Angola esteja a envidar esforços para criar uma parceria global de desenvolvimento (ODM 8), na sequência da crise de dívida da Zona Euro, Angola registou um abrandamento no crescimento das importações com isenção de direitos por parte de países desenvolvidos.

Em Setembro de 2015, mais de 150 países que participaram da Cimeira das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável adoptaram a nova Agenda do Desenvolvimento Sustentável 2030, incluindo os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”). Os ODS incluem 17 metas e 161 metas que cobrem uma série de questões de desenvolvimento social e económico e baseiam-se nos ODS que terminaram em 2015. O Governo reconheceu publicamente o compromisso de Angola para com os ODS, começando por uma formação pública em Luanda em Dezembro de 2015. Ao mesmo tempo, o Ministério da Economia e Planeamento liderou uma Análise de Avaliação Rápida para avaliar qual e, até que ponto, os ODS já se encontram integrados no Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022 de Angola, que actualmente está a ser desenvolvido e que prevê que o Índice de Desenvolvimento Humano venha a aumentar para 0,60 até 2022, de 0,533 em 2016 (Fonte: *Relatório do Desenvolvimento Humano de 2016 publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento*). Os dados recolhidos no censo de Angola de 2014 forneceram ao Governo informações actualizadas que serão úteis na monitorização e no relatório sobre o progresso alcançado na realização dos ODS. Os ODS são (1) nenhuma pobreza; (2) fome zero; (3) saúde e bem-estar para as pessoas; (4) educação de qualidade; (5) igualdade de género; (6) água potável e saneamento; (7) energia acessível e limpa; (8) trabalho digno e crescimento económico; (9) indústria, inovação e infra-estrutura; (10) desigualdades reduzidas; (11) cidades e comunidades sustentáveis; (12) consumo e produção responsáveis; (13) combate à mudança climática; (14) vida debaixo da água (conservação dos recursos oceânicos e marinhos); (15) vida terrestre (conservação de ecossistemas terrestres e recursos); (16) paz, justiça e instituições fortes; e (17) parceria para os ODS (fortalecimento dos meios de implementação dos ODS e revitalização da parceria global para o desenvolvimento sustentável). O Instituto Nacional de Estatística está a implementar medidas para monitorizar o progresso dos ODS e está a colaborar com as Nações Unidas para identificar um conjunto de indicadores para monitorizar e avaliar o progresso de Angola relativamente aos ODS.

Habitação

Uma das prioridades no âmbito da Estratégia 2025, além do abastecimento de água potável e electricidade à população angolana, é a habitação social. Em 2009, o Governo lançou uma iniciativa designada por “*Casa para todos*”, que com o objectivo de fornecer um milhão de novas casas para a população angolana. Ao abrigo deste programa, as casas irão ser construídas pelos proprietários, tendo o Governo disponibilizado o terreno, as infra-estruturas (água, saneamento e electricidade) e um kit de construção com os principais materiais e ferramentas de construção. Em terrenos cedidos pelo Governo, espera-se que mais 105 000 casas sejam construídas por empresas privadas e 85 000 casas sejam construídas ao abrigo de parcerias público-privadas com empreiteiros (e neste caso o Governo suportará também os custos das infra-estruturas necessárias). O Governo proporciona vários tipos de ajuda financeira aos cidadãos mais carenciados de Angola para permitir-lhes obter financiamento para comprar uma habitação, incluindo através da concessão de garantias relacionadas com o dinheiro tomado por empréstimo para a compra de uma propriedade, subsídios para juros e/ou linhas de crédito.

A Lei de Arrendamento Urbano (aprovada pela Lei n.º 26/15 de 23 de Outubro de 2015) adoptada em 2015 estabelece novas regras para o sector de arrendamento de Angola. Esta exige que todos os pagamentos de arrendamentos sejam efectuados em Kwanzas e especifica que os proprietários não podem solicitar mais de seis meses de renda adiantados do inquilino. Os termos de arrendamento podem ir de seis meses a trinta anos. Era prática comum em Angola os proprietários pedirem pelo menos o pagamento de um ano de arrendamento como um depósito em numerário antecipado. Isto faz com que o arrendamento de propriedades seja extremamente dispendioso e quase impossível para a maior parte da população que não tem acesso fácil a crédito bancário. Além disso, é um grande obstáculo para as pequenas e médias empresas, principalmente as que estão situadas na capital, Luanda, onde o espaço é limitado e as rendas são muito altas. Exigir que as rendas sejam pagas no Kwanza está de acordo com a política de desdolarização do governo e espera-se que leve a mais transacções na

moeda local angolana. A Lei de Arrendamento Urbano substituiu a legislação da era colonial de 1961. Inclui protecção para locatários e melhor definição de responsabilidades dos proprietários no que diz respeito a reparações e manutenção. O boom de construção do pós-guerra aumentou consideravelmente o parque habitacional disponível mas o mercado de arrendamento continuou especulativo e controlado de forma inadequada. O elevado número de trabalhadores expatriados no sector petrolífero que necessita de alojamento criou uma inflação de preços significativa.

Sistema político

Após a independência de Portugal em 1975, houve três constituições em Angola que entraram em vigor em 1975, 1992 e 2010, respectivamente. A constituição de 1975 fundou uma república unitária com uma forma de governo presidencial e sistema de partido político único. A lei constitucional foi aprovada em 1992 no seguimento de negociações entre o Governo e os partidos da oposição, incluindo a UNITA. A constituição de 1992 alterou o sistema de partido único para um sistema multipartidário, que estipula a eleição directa do presidente, e integrou a legislação de reforma económica adoptada em 1988. A constituição de 1992 também visava implementar alguns dos termos e condições dos Acordos de Paz celebrados entre o Governo e a UNITA. Em Setembro de 1992, sob a supervisão das NU, Portugal, Rússia e Estados Unidos, foram realizadas em Angola as primeiras eleições multipartidárias, presidenciais e legislativas. Embora a segunda volta do processo de eleições presidenciais em 1992 não tenha sido realizada devido à retirada do candidato da oposição, o actual Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos, ganhou a maior parte dos votos na primeira volta. . As segundas eleições legislativas foram realizadas em Setembro de 2008

Em Janeiro de 2010, a Assembleia Nacional aprovou uma nova constituição (a “**Lei Constitucional de 2010**”) que nomeia o presidente de Angola como o chefe de Estado, chefe do Executivo e comandante-chefe das Forças Armadas Angolanas. A Lei Constitucional de 2010 aboliu a necessidade de eleições presidenciais, fazendo com que o presidente seja o líder do partido com o maior número de votos nas eleições legislativas (que são realizadas de cinco em cinco anos). O presidente está limitado a dois mandatos de cinco anos pela Lei Constitucional de 2010. A Lei Constitucional de 2010 aboliu o cargo de primeiro-ministro, e em vez disso, estabelece o cargo de vice-presidente eleito. O vice-presidente é a pessoa votada em segundo lugar na lista de candidatos do partido maioritário na Assembleia Nacional, um cargo ocupado de momento por Borito de Sousa desde Setembro de 2017. O vice-presidente de Sousa anteriormente era o presidente da Assembleia Nacional, responsável pela elaboração da Lei Constitucional de 2010, e presidente do Grupo Parlamentar do MPLA até ser nomeado Ministro da Administração Territorial. Nos termos da Lei Constitucional de 2010, em caso de vacatura do cargo de presidente (através de demissão, destituição, morte ou incapacidade), o vice-presidente desempenha as funções de presidente até ao final do mandato que o antigo presidente teria exercido com plenos poderes presidenciais. A Assembleia Nacional tem o poder de destituir o presidente do cargo, mas esta decisão deve ser aprovada pelo Tribunal Superior, e em determinadas circunstâncias, conforme especificado na Lei Constitucional de 2010, pelo Tribunal Constitucional Ver “*Poder legislativo* ” abaixo). O presidente tem o poder de nomear juízes para o Tribunal Constitucional e Tribunal Supremo e nomear o presidente do Tribunal de Contas que é responsável pela análise da despesa pública. Ver “*Poder executivo* ” abaixo).

Os juízes do Tribunal Supremo são nomeados pelo presidente mediante recomendação do Conselho Superior da Magistratura, um órgão constituído por 18 membros que é presidido pelo presidente. Os juízes do Tribunal Constitucional são nomeados da seguinte forma: quatro juízes são nomeados pelo presidente, quatro juízes são eleitos pela Assembleia Nacional por uma maioria de dois terços, dois juízes são eleitos pelo Conselho Superior da Magistratura e um juiz é eleito através de um processo de concurso público. O presidente do Tribunal de Contas, o respectivo vice-presidente e os restantes juízes são nomeados pelo presidente. Cada membro do Tribunal de Contas é nomeado para um mandato de sete anos.

As últimas eleições foram realizadas em 2012 ao abrigo da Lei Constitucional de 2010, durante as quais a presidência do Sr. dos Santos foi renovada por mais cinco anos. As eleições mais recentes, nas quais o Sr. dos Santos não foi candidato presidencial, foram realizadas em Agosto de 2017. Dos 220 deputados, 130 foram eleitos a partir de listas fechadas, através de representação proporcional e os restantes 90 foram eleitos em 18 círculos com cinco deputados cada. O MPLA continua a ser o partido maioritário, com 150 dos 220 lugares disponíveis, com João Manuel Gonçalves Lourenço (Ministro da Defesa de 2014 a 2017 e vice-presidente do MPLA) como candidato presidencial do MPLA. O Sr. Lourenço foi oficialmente oficializado em 26 de Setembro de 2017, para suceder ao Sr. dos Santos como presidente de Angola. Dos restantes lugares, a UNITA ocupou 51 e um partido dissidente, a Convergência Ampla de Salvação de Angola ficou com 16 lugares, com o partido de Renovação Social e o FNLA a ocuparem os restantes três lugares. A participação nas eleições, em Agosto de 2017, teve uma percentagem de 76,1% e dos eleitos 27% eram mulheres.

As disposições constitucionais de Angola conferem soberania ao povo angolano, que exerceu o poder político através de eleições, por sufrágio universal, directo para escolha dos seus representantes. A idade de voto em Angola é 18 anos, devendo os candidatos à assembleia ter no mínimo 35 anos. Angola tem uma carta de direitos.

Presidente

Ao abrigo da actual Lei Constitucional de 2010, o presidente da República de Angola é o chefe de Estado, o detentor do poder executivo e o comandante-chefe, que resulta do facto de ser o líder do partido mais votado nas eleições legislativas. Os candidatos presidenciais são eleitos pelo respectivo partido. O presidente da República pode ser reeleito por um máximo de dois mandatos consecutivos de cinco anos. José Eduardo dos Santos, que exerceu o cargo de presidente da República de Angola desde 21 de Setembro de 1979, não se apresentou como candidato presidencial nas eleições de 2017. João Manuel Gonçalves Lourenço, anteriormente Secretário-Geral, Ministro da Defesa e vice-presidente do MPLA, foi eleito presidente nas eleições de Agosto de 2017.

O presidente, na qualidade de chefe de Estado, é responsável, entre outros, pela:

- convocação de eleições gerais e locais ao abrigo dos termos estabelecidos na Lei Constitucional de 2010;
- nomeação e exoneração dos ministros de Estado, ministros e secretários de Estado;
- nomeação do juiz presidente e outros juizes do Tribunal Constitucional, Tribunal Supremo, Tribunal de Contas e Supremo Tribunal Militar;
- nomeação e exoneração do governador e vice-governadores do Banco Nacional de Angola;
- convocação de referendos ao abrigo dos termos da Lei Constitucional de 2010;
- declaração do estado de guerra e fazer a paz em consulta com a Assembleia Nacional;
- declaração de estado de sítio e estado de emergência em consulta com a Assembleia Nacional;
- representação da República de Angola em relações internacionais; e
- assinatura e ratificação de tratados internacionais, convenções, acordos e outros instrumentos.

O presidente, na qualidade de detentor do poder executivo, lidera o poder executivo e, entre outros, é responsável pela:

- definição da orientação política de Angola;
- orientação da política nacional de Angola;
- apresentação do orçamento de estado proposto de Angola à Assembleia Nacional;
- definição da estrutura organizacional de Angola e estabelecimento da composição do poder executivo;
- solicitação de autorização à Assembleia Nacional para legislar ao abrigo dos termos da Lei Constitucional de 2010;
- iniciativa legislativa com base nas propostas apresentadas à Assembleia Nacional;

- orientação e direcção do trabalho do vice-presidente, ministros do Estado, ministros e governadores das províncias; e
- elaboração de regulamentos necessários para a execução de leis.

O presidente, na qualidade de comandante-chefe, é responsável, entre outros:

- pelo desempenho de funções como comandante-chefe das Forças Armadas;
- assunção do alto comando das Forças Armadas Angolanas em caso de guerra;
- nomeação e exoneração do cargo de chefe do Estado Maior da Defesa das Forças Armadas Angolanas e o seu vice-chefe, em consulta com o Conselho Nacional de Segurança; e
- nomeação e exoneração dos comandantes restantes e chefes das Forças Armadas, assim como comandante geral da Polícia Nacional e o seu vice-chefe, em consulta com o Conselho Nacional de Segurança.

Nos termos da Lei Constitucional de 2010, o presidente, na qualidade de detentor do poder executivo (assistido pelo vice-presidente, ministros de Estado, ministros e secretários de Estado) formula e implementa a política geral de Angola e chefia a administração pública.

Existem actualmente 51 secretários de Estado e 31 ministérios, incluindo o:

- Ministério da Defesa;
- Ministério do Interior;
- Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Ministério da Economia;
- Ministério da Economia e Planeamento;
- Ministério das Finanças;
- Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos;
- Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social;
- Ministério do Comércio; e
- Ministério da Energia e Águas;

Poder legislativo

Nos termos da Lei Constitucional de 2010, o parlamento de Angola, conhecido como Assembleia Nacional, é constituído por uma câmara composta por 220 representantes, eleitos por sufrágio universal, directo, secreto e periódico para um mandato de cinco anos, de acordo com um sistema de representação proporcional, a nível nacional e provincial. Os partidos políticos ou as coligações de partidos políticos nomeiam os candidatos a deputados. Os magistrados judiciais, os membros das Forças

Armadas e os presidentes do Conselho de Administração de empresas estatais no cargo não podem ser eleitos para a Assembleia Nacional.

A Assembleia Nacional é responsável, entre outros, pela alteração e aprovação de leis constitucionais de Angola; aprovação de leis (excepto leis relacionadas com a composição, organização e funcionamento do poder executivo que é um poder exclusivo do presidente); aprovação do orçamento de estado; promulgação de leis sobre matérias como a nacionalidade, direitos fundamentais, liberdades de cidadãos, estatuto e capacidade jurídica de pessoas; eleições; aprovação de códigos regulamentares aplicáveis à função pública e funcionários do Governo e poder local; definição de crimes, processos penais, sanções e medidas de segurança; associações e partidos políticos; concessões relacionadas com recursos naturais; transferência de propriedade do Estado; definição de águas territoriais; sistema monetário; organização dos tribunais; e estatuto dos magistrados judiciais e organização da defesa nacional e das Forças Armadas.

A Assembleia Nacional pode delegar ao presidente o poder para promulgar legislação sob a forma de decretos legislativos presidenciais e decretos legislativos provisórios sobre matérias como a organização geral da administração pública; participação das autoridades tradicionais e cidadãos no governo local; estatuto dos funcionários públicos e responsabilidade civil da administração pública; regimes do domínio público; nacionalização; expropriação; requisição e privatização de propriedade nacionalizada ou expropriada; direitos de utilização; bases do sistema educativo; saúde e segurança social; propriedade, concessão e transmissão de terra; e protecção da natureza e equilíbrio ecológico e património cultural.

A Assembleia Nacional aprova os planos nacionais de desenvolvimento e os orçamentos; consulta o presidente sobre a declaração de estados de emergência e de guerra, assim como em relação acordos de paz; aprova tratados internacionais e a participação de Angola em organizações internacionais; e define a divisão administrativa de Angola. A Assembleia Nacional também tem poderes para ordenar a destituição do presidente da República por motivos de corrupção ou traição.

Poder judicial

A Lei Constitucional de 2010 prevê um poder judicial independente.

Nos termos da Lei Constitucional de 2010, os tribunais superiores de Angola são o Tribunal Constitucional, o Tribunal Supremo, o Tribunal de Contas e o Supremo Tribunal Militar. A administração dos tribunais está sob a jurisdição do Tribunal Supremo, e o exército está sob a jurisdição do Supremo Tribunal Militar. O sistema de tribunais é constituído pelo Tribunal Supremo, a nível de recurso, e por tribunais provinciais e municipais (Tribunais Distritais) de competência original sob a autoridade do Tribunal Supremo. O Tribunal Supremo serve de divisão de recurso para questões de facto e de direito.

A Lei n.º 1/16, de 10 de Fevereiro de 2016, criou um Tribunal de Recurso para estar em sessão entre os Tribunais Distritais e o Tribunal Supremo. Restrições orçamentais têm limitado o funcionamento do Tribunal de Recurso durante os últimos dois anos, mas as primeiras duas audiências do Tribunal de Recurso têm o início previsto para 2018 e os fundos para a construção e operação dos Tribunais de Recurso de Luanda e Benguela estão incluídos no Orçamento de Estado de 2018. O Tribunal de Recurso terá muita da responsabilidade e competência atribuídas actualmente ao Tribunal Supremo, sendo que este último terá uma função de recurso em relação às decisões do Tribunal de Recurso relativas a elementos de direito.

O Tribunal Constitucional, que foi estabelecido em 2008, é responsável pela administração da justiça em matérias jurídicas e constitucionais. Os juízes do Tribunal Constitucional são nomeados para um mandato não renovável de sete anos e gozam das mesmas garantias de independência, segurança de mandato, imparcialidade e imunidade enquanto juízes de outros tribunais do sistema judicial de Angola. Os juízes do Tribunal Constitucional podem ser destituídos do cargo apenas em caso de incapacidade física permanente, aceitação de um cargo que seja legalmente incompatível com o cargo de juiz do Tribunal Constitucional ou processo disciplinar. Se os juízes do Tribunal Constitucional forem destituídos do cargo nessas circunstâncias, ou se morrerem ou demitirem-se do cargo, devem ser substituídos no Tribunal Constitucional.

O Tribunal de Contas, que foi criado nos termos da Constituição de Angola de 1992, é o órgão supremo de controlo responsável pela fiscalização da legalidade das finanças públicas e realização de várias funções de auditoria para o poder executivo, instituições públicas e sector público. Ver "*Contratação Pública Procedimentos - Supervisão e Auditoria da Contratação Pública*" abaixo.

O Ministério Público faz parte da Procuradoria-Geral da República e é responsável pela representação da República de Angola em tribunais, defesa dos princípios democráticos estabelecidos ao abrigo da Lei Constitucional de 2010 e formulação do processo penal. A Procuradoria-Geral da República representa a República de Angola, defende os direitos de indivíduos e

peçoas colectivas, adjudica sobre a legalidade do exercício da função jurisdicional e supervisiona a implementação de sanções.

O Ministério Público é responsável pela iniciação e instauração de processos judiciais ao abrigo da lei de combate ao branqueamento de capitais, suborno, corrupção e terrorismo. Ver “-*Medidas de combate ao branqueamento de capitais, suborno, corrupção e terrorismo*”.

A Lei Constitucional de 2010 consagra aos réus a presunção de inocência, o direito a defesa, assim como o direito a recurso. A reforma jurídica de 1991 estabeleceu o direito a julgamentos públicos, um sistema de fiança e reconheceu que os acusados têm o direito a um advogado. Os julgamentos são abertos ao público. Todavia, os juízes podem, em determinadas circunstâncias, realizar o julgamento à porta fechada. Existe uma falta de advogados nas zonas rurais do país devido à migração em massa para as cidades durante a Guerra Civil, embora desde o fim da Guerra Civil se tenha registado um aumento considerável do número de advogados em Angola. Todos os magistrados em Angola têm um curso de direito.

Desde o fim da Guerra Civil em 2002, Angola tem tomado medidas para melhorar o sistema judicial, incluindo em cooperação com as Nações Unidas e com a União Africana (a “UA”). A expansão e melhoria da qualidade da formação em direito têm sido uma das prioridades do poder executivo. No fim da Guerra Civil havia apenas uma universidade (na capital, Luanda) que oferecia formação completa em direito, enquanto actualmente são oferecidos cursos nesta área em várias universidades no país. Além disso, todos os licenciados em direito podem frequentar o Instituto Nacional de Estudos Judiciários para formação como juízes ou procuradores ou realizar um estágio no mínimo de 18 meses num escritório de advocacia registado na Ordem dos Advogados de Angola para ser admitido à profissão. Existem também actualmente programas de desenvolvimento profissional contínuo alargados em Angola para juízes e procuradores públicos, assim como para advogados que praticam na Ordem dos Advogados. Angola aumentou recentemente, de forma significativa, os salários dos membros do sistema judiciário, e desta forma, pretende aumentar a independência do sistema judicial de Angola e atrair profissionais de direito altamente qualificados para exercer o cargo de juízes. Além disso, Angola promoveu de forma activa a utilização de métodos alternativos de resolução de litígios internamente, entre os quais a arbitragem e a mediação extra judicial e criou programas de formação para mediadores e árbitros. Em 16 de Junho de 2016, Angola ratificou a Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras (Nova Iorque, 1958), tendo-se tornado no 176.º membro da Convenção, que prevê normas legislativas comuns para o reconhecimento de acordos de arbitragem e execução de sentenças de arbitragem estrangeiras e não domésticas.

Partidos políticos

Os principais partidos políticos de Angola são o MPLA e a UNITA.

Desde a independência, em 1975, que o MPLA governa Angola. O MPLA foi o único partido político reconhecido ao abrigo da legislação de Angola entre 1975 e 1990. Inicialmente um partido claramente socialista, desde o início dos anos 90 que o MPLA abraçou uma forma de socialismo democrático. O MPLA realça ainda de forma significativa o papel do Estado no desenvolvimento de Angola e o Governo está a coordenar um programa de muitos milhões de dólares de investimento público em infra-estrutura. Ver “*Economia –Infra-estruturas*”.

Nas eleições legislativas de 2008, havia 80 partidos registados em Angola, dos quais 18 foram aceites para participar nas eleições. E apenas cinco tinham assento parlamentar, nomeadamente o MPLA, a UNITA, o Partido da Renovação Social, o FNLA e a coligação Nova Democracia. O MPLA obteve 81,6% dos votos, seguido da UNITA, com 10,4%. O MPLA conseguiu 191 lugares na Assembleia Nacional, deixando 16 lugares para a UNITA e os restantes 13 lugares foram divididos entre os outros partidos (incluindo o FNLA). Após as eleições de 2008, os partidos com menos de 0,5% dos votos foram dissolvidos automaticamente por lei.

Nas eleições legislativas de 2012, 27 partidos pediram para participar nas eleições mas apenas cinco conseguiram assentos parlamentares. O MPLA continuou a ser o partido maioritário, conseguindo 175 lugares dos 220 disponíveis. A UNITA conseguiu 32 lugares e o seu partido derivado, a Convergência Ampla de Salvação de Angola, obteve oito lugares, com o Partido de Renovação Social e a FNLA a ocuparem os restantes cinco lugares.

Nas eleições legislativas mais recentes de 2017, todos os assentos parlamentares foram tomados pelos mesmos cinco partidos que nas eleições de 2012, com o MPLA a aproveitar a maioria dos 150 dos 220 lugares. A UNITA ocupou 51 lugares e a

Coligação Ampla de Salvação de Angola ganhou 16 lugares, com os três lugares restantes divididos entre o Partido da Renovação Social (dois lugares) e o FNLA (um lugar).

Poder local

Angola está dividida em 18 províncias que estão organizadas em 157 municípios. As províncias de Angola são Bengo, Benguela, Bié, Cabinda, Cuando Cubango, Kwanza Norte, Kwanza Sul, Cunene, Huambo, Huíla, Huambo, Lunda Norte, Lunda Sul, Malanje, Moxico, Namibe, Uíge e Zaire.

Os governadores de cada província são actualmente nomeados pelo presidente da República. Os órgãos do governo municipal são nomeados pelo respectivo governador provincial. O Ministério da Administração Territorial de Angola está actualmente a realizar uma consulta sobre a realização das primeiras eleições locais em Angola, sendo que os que forem eleitos terão poderes executórios. O Presidente, João Lourenço, anunciou que Angola irá organizar as primeiras eleições autárquicas antes das próximas eleições gerais, previstas para 2022.

Quadro jurídico

O sistema jurídico de Angola baseia-se no sistema legal do continente europeu. Antes da independência de Portugal, as leis portuguesas estavam plenamente em vigor em Angola. Desde a independência, Angola estabeleceu o seu próprio sistema jurídico, apesar de ser visível a influência da herança portuguesa. Desde o fim da Guerra Civil em 2002, Angola tem tomado medidas para melhorar o sistema judicial para promover o desenvolvimento económico e social do país. Durante este período, as leis e regulamentos de Angola foram criados tendo em conta os recentes desenvolvimentos legislativos em várias jurisdições desenvolvidas, entre as quais os principais países europeus, sobretudo em áreas como os serviços financeiros, comerciais, propriedade e leis de protecção do consumidor.

Forças Armadas

As Forças Armadas Angolanas (as “**FAA**”) foram criadas em 1991 através da fusão das Forças Armadas para a Libertação de Angola (“**FAPLA**”) do MPLA, as Forças Armadas para a Libertação de Angola da UNITA e o Exército de Libertação Nacional de Angola da FNLA. As FAA são responsáveis pela segurança interna e externa do país, assim como a segurança nas fronteiras e acções ocasionais de pequena dimensão contra a FLEC em Cabinda. As FAA foram chefiadas pelo chefe do Estado-Maior, general Geraldo Nunda, de 2010 até Abril 2018. O General António Egídio de Sousa Santos substituiu o General Nunda no dia 23 de Abril 2018 ele reporta ao Ministro da Defesa. Veja “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos a Angola – A incapacidade de tratar adequadamente os riscos reais e percebidos de corrupção pode afetar adversamente a economia de Angola ”

O serviço militar é obrigatório por lei para todos os homens entre os 20 e os 45 anos de idade e os homens podem voluntariar-se a partir dos 18 anos. As mulheres entre os 20 e 45 anos de idade também podem voluntariar-se. O período de serviço obrigatório é de dois anos. Esta estimado que o pessoal da FAA actualmente e estimado pelo Governo a ter aproximadamente 150.000. As FAA têm três componentes: o Exército, a Marinha (constituída inteiramente por voluntários) e a Força Aérea.

Relações Internacionais

Entre 1975 e 1989, as relações internacionais de Angola eram controladas pelo partido dominante, o MPLA socialista. O MPLA estava alinhado com o bloco de leste, recebia armas da antiga União Soviética e tropas de Cuba. Desde o fim da Guerra Civil que o MPLA tem tentado melhorar as relações com os países ocidentais, cultivando ligações com os países de língua portuguesa e afirmando o seu interesse nacional na África Central, através de intervenção militar e (mais frequentemente) intervenção diplomática. Em 1993, estabeleceu relações diplomáticas formais com os Estados Unidos e ratificou a Comunidade de Desenvolvimento dos Países da África Austral (“**SADC**”) como veículo para reforçar os laços com os seus vizinhos maioritariamente anglófonos do sul. Angola tem tentado desenvolver mais as suas relações internacionais e obter mais investimento directo através da sua feira comercial, a Feira Internacional de Luanda (“**FIL**”). A 33a e última feira foi realizada em Luanda em Julho de 2017 sob o lema “*Diversificar a economia e impulsionar a produção nacional, visando uma Angola auto-suficiente e exportar*”. A 32a feira foi realizada em Julho de 2015 e viu empresas de mais de 40 países e cerca de 1000 expositores a participarem, com fortes representações de Portugal, Itália, Alemanha, África do Sul e Brasil.

Em 2018, o Governo criou um Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição das Importações (“**PRODESI**”), que contém sete iniciativas-chave para reduzir as importações, aumentar a auto-suficiência e diversificar as exportações angolanas, com o objectivo de reduzir a sua dependência histórica excessiva nos rendimentos da exportação do petróleo. Uma iniciativa-chave concentra-se na melhoria do ambiente comercial angolano, que inclui, entre outras coisas, a expansão do comércio internacional ao facilitar as condições económicas para atrair o investimento estrangeiro, reduzir os custos para aumentar as exportações e colocar as empresas angolanas em contacto com os consumidores globais. Ver “*Finanças Públicas – Reformas Fiscais para 2018 – Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações*”.

À data do presente Prospecto, Angola mantém relações diplomáticas com 151 países.

Os principais objectivos da política externa de Angola são:

- preservar e reforçar a sua soberania nacional;
- proteger os direitos de cidadãos angolanos no estrangeiro;
- promover a paz, segurança e estabilidade globais;
- promover a cooperação internacional e a integração regional; e
- promover a qualidade soberana dos Estados.

Em matéria de política externa, Angola segue o princípio de coexistência pacífica e resolução de conflitos internacionais por meios pacíficos. Angola não recorre às suas tropas em conflitos militares fora do país. Angola tem tentado contribuir para o estabelecimento da paz através de meios diplomáticos em vários conflitos regionais, entre os quais a Costa do Marfim e Guiné-Bissau.

Angola mantém parcerias estratégicas principalmente com os seguintes países:

Estados Unidos

Angola estabeleceu relações diplomáticas com os Estados Unidos em 1993. Angola é actualmente o segundo parceiro comercial dos Estados Unidos na África Subsariana e os Estados Unidos um mercado importante para as exportações de petróleo de Angola (*Fonte: Departamento de Estado dos Estados Unidos, Bureau of African Affairs 2017*). Desde a descoberta em 1996 de extensos campos petrolíferos em águas profundas na costa de Angola, o país assumiu a crescente importância estratégica dos Estados Unidos que tem tentado reforçar as suas relações com estados africanos no Golfo da Guiné e diversificar os fornecedores de petróleo, longe do Médio Oriente.

Angola e os Estados Unidos assinaram o Acordo-Quadro de Comércio e Investimento que visa diversificar a circulação de mercadorias entre os dois países, reforçando a cooperação bilateral no comércio e intensificando as relações económicas internacionais. As relações são cordiais entre Angola e os Estados Unidos. Em particular, foram acordados vários protocolos importantes relativos à cooperação entre os dois países em áreas como a prestação de assistência técnica pelos Estados Unidos a Angola no âmbito de desenvolvimento de legislação, no sistema judicial e na agricultura; promoção do comércio, aumento do tráfego das linhas aéreas comerciais entre os dois países; aumento do investimento estrangeiro em Angola; mobilização de financiamento para Angola a partir de instituições financeiras dos Estados Unidos; implementação de investimentos pela Sonangol no Golfo do México e prestação de assistência a Angola, na produção de biocombustíveis que Angola exporta.

Por outro lado, a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (“**USAid**”) assinou um memorando de entendimento com a Chevron e a Liga de Cooperativa dos Estados Unidos para prestarem assistência a Angola na diversificação da sua economia através da revitalização da agricultura comercial de pequena e média escala e promoção do desenvolvimento da agricultura amiga do ambiente, socialmente justa e economicamente sustentável. Ver “*Economia – Agricultura*”. A USAID promove a prestação de melhores cuidados de saúde em Angola. No entanto, ainda não foram disponibilizados fundos ao abrigo desse acordo.

A Lei Africana de Crescimento e Oportunidades ("AGOAP"), que está em vigor desde Maio de 2000, destina-se a melhorar o acesso ao mercado dos países subsaarianos em qualificação. A qualificação depende dos países que cumprem certos critérios, tais como a realização de esforços para melhorar o estado de direito, os direitos humanos e os padrões fundamentais do trabalho, que Angola cumpriu. Após completar um período de validade inicial de 15 anos, a AGOAP foi prorrogada em 29 de Junho de 2015 por mais 10 anos até 2025. (Fonte: AGOAP, 2015) Durante o ano de 2017, as importações norte-americanas da África subsaariana totalizaram 22,5 mil milhões de USD, sendo Angola a terceira maior fonte de importações e os volumes de importações angolanas para os EUA aumentando 11%, em comparação com 2016. Em 2017, Angola também foi o terceiro maior destino das exportações dos EUA no âmbito da AGOAP, uma queda de 4,7%, em comparação com 2016. Esta diminuição foi em parte devido às grandes vendas de aeronaves e peças, maquinaria e componentes eléctricos em 2016. Em Janeiro de 2018, o BNA levantou restrições no mercado de câmbio e aboliu a taxa de câmbio fixa do Kwanza para o USD. (Fonte: Departamento de Comércio dos Estados Unidos, 2016) Ver "*Factores de Risco - A depreciação adicional no valor do Kwanza poderá ter um efeito adverso relevante na economia angolana*".

Portugal

Portugal governou Angola durante 400 anos, sendo que esse domínio terminou com a independência de Angola em 1975. Desde que Angola se afastou de um modelo económico centralizado em 1991, as relações com a sua antiga potência colonial melhoraram de forma significativa. Portugal e Angola tornaram-se importantes parceiros comerciais. Em particular, Angola importa quantidades significativas de materiais de construção de Portugal e várias empresas de construção portuguesas exercem actividade em Angola, principalmente no sector das obras públicas. Ver "*Economia – Sector externo – Importações*".

Em 2015, os dois países celebraram um acordo para a promoção e protecção recíproca de investimentos. Este acordo está relacionado com áreas como o apoio à promoção do ensino secundário em Angola; protocolo de cooperação entre as autoridades reguladoras de energia dos dois países; apoio para o sector agrícola de Angola e o fornecimento de uma linha de crédito portuguesa para promover o investimento privado em Angola.

Separadamente, existem acordos para prestação de apoio técnico de investigação a universidades angolanas e concessão de bolsas de estudo a estudantes angolanos para estudarem em Portugal.

Em Junho de 2015, foi lançada uma iniciativa de cooperação económica entre Portugal e Angola, o *Observatório de Investimentos*, cujo objectivo é aumentar os fluxos económicos bilaterais através da facilitação e melhoria dos fluxos de investimentos entre ambos os países.

Desde 2017, Portugal e Angola têm estado a negociar um quadro relativo ao processo penal relacionado com o Sr. Manuel Vicente, que foi o vice presidente de Angola entre 2012 e 2017. Num processo penal com sede em Lisboa, Portugal, o Sr. Vicente foi acusado de corrupção e foi acusado de subornar um oficial do Ministério Público de alto nível para arquivar certas investigações relacionadas com o Sr. Vicente. O Governo é da opinião que o processo contra o Sr. Vicente deve ser transferido para Angola e oficiais angolanos e portugueses estabeleceram um quadro para permitir ao Sr. Vicente ser julgado em Angola.

Brasil

O Brasil foi o primeiro país a reconhecer a independência de Angola em 1975 e os laços comerciais, culturais e económicos dominam as relações entre Angola e o Brasil, sendo que ambos fizeram parte do império colonial português. O Brasil tem sido um dos principais parceiros de comércio de Angola, assim como financiador, contribuindo para a entrada de investimentos estrangeiros directos. Existem mais de 35 empresas brasileiras em actividade em Angola, envolvidas sobretudo na reconstrução das infra-estruturas de Angola e nos sectores da energia, abastecimento de água, construção e telecomunicações. As empresas brasileiras são os principais fornecedores de equipamento para utilização nos sectores da agricultura, transportes e educação, assim como para utilização pela polícia e empresas de segurança.

O Governo do Brasil e o BNDES foram os maiores credores, com 1,2 mil milhões de USD no valor total do principal pendente em 31 de Dezembro de 2017. Em 31 de Dezembro de 2017, o Brasil detinha 3,0% da dívida externa total de Angola (excluindo a dívida incorrida pela Sonangol). Após o escândalo de corrupção da Petrobras no Brasil, o BNDES limitou significativamente o crédito a algumas das principais empresas brasileiras contratadas, incluindo a Odebrecht SA, a quem foram adjudicados uma série de contratos significativos em Angola e, em 2016, o BNDES suspendeu o financiamento para projectos que envolviam empresas brasileiras contratadas activas em Angola, causando atrasos no desenvolvimento de

projectos de infra-estruturas (por exemplo, a Central Hidroelétrica de Laúca). Ver *“Factores de Riscos – Factores de Risco Relacionados com Angola - As metas de crescimento económico de Angola podem não ser alcançáveis se não conseguirem reconstruir e reabilitar a sua infra-estrutura de forma eficiente”*

O Brasil e Angola também cooperaram de forma abrangente na área da educação com um número significativo de estudantes Angolanos a frequentar universidades brasileiras em programas de intercâmbio cultural patrocinados pelo governo brasileiro.

Angola planeia atrair mais investimentos do Brasil no sector agro-comercial, com o objectivo de tornar Angola mais auto-suficiente e reduzir as importações de produtos agrícolas.

Foram adjudicados vários importantes contratos de construção em Angola à empresa brasileira, Odebrecht SA, um dos maiores conglomerados da indústria de construção da América Latina, incluindo a construção das centrais hidroelétricas de Capanda, Chicapa e Laúca. Ver *“Economia –Energia –Produção de energia –Centrais hidroelétricas”*.

A 19 de Junho de 2015, o CEO da Odebrecht, foi detido pelas autoridades brasileiras na sequência de uma investigação de corrupção relacionada com a adjudicação de contratos de fornecimento e de construção à Odebrecht por parte da empresa petrolífera estatal, Petrobras. Desde então, o CEO da Odebrecht SA e 76 outros executivos da empresa foram acusados, tendo admitido pagar subornos para garantir contratos no Brasil e noutras partes do mundo. Como parte dessa investigação, as autoridades brasileiras também estão a investigar alguns indivíduos, que no passado foram membros do governo brasileiro. Como resultado do escândalo de corrupção da Petrobras no Brasil, o BNDES, em 2016, suspendeu o crédito aos principais contratados do Brasil que operam em Angola, incluindo a Odebrecht SA. Após a suspensão de crédito do BNDES, o Governo teve de financiar uma série de projectos que anteriormente tinham sido financiados pelo BNDES, incluindo o financiamento das obras da central hidroelétrica de Laúca. Ver *“A Economia – Produção de energia – Instalações de produção hidroelétrica”*. Ver *“Factores de Risco - Angola concentrou a exposição da dívida à China, Brasil e Rússia e um impacto adverso nas suas economias pode afectar a capacidade futura de Angola para aumentar os seus empréstimos”* e *“Factores de Risco - Os objectivos de crescimento económico de Angola podem não ser alcançáveis se não conseguirem reconstruir e reabilitar a sua infra-estrutura de forma eficiente”*. Não foi realizada nenhuma investigação à Odebrecht pela República de Angola em relação às actividades da Odebrecht em Angola. Em Fevereiro de 2018, os Governos angolano e brasileiro assinaram um protocolo de entendimento, segundo o qual o Brasil pretende conceder 2 mil milhões de USD de crédito para o desenvolvimento de projectos de investimento público em Angola envolvendo empreiteiros e exportadores Brasileiros. Os bancos brasileiros irão beneficiar do crédito disponível segundo este protocolo de entendimento o qual irá garantir financiamento providenciado pelos bancos brasileiros para o fim de financiar os projectos em Angola que envolvam empreiteiros e exportadores brasileiros. A assinatura do protocolo de entendimento foi o ponto culminante de uma visita a Angola por uma importante delegação do Governo brasileiro que se concentrou na promoção das relações financeiras entre os dois países. Apesar da assinatura do protocolo de entendimento com o Brasil, esse crédito ainda não foi utilizado.

China

As relações de Angola com a China registaram um aumento significativo desde 2003. A China é também o destino de uma percentagem cada vez maior das exportações de petróleo e, em 2008, Angola tornou-se no maior fornecedor individual de petróleo bruto. Em 2017, a China representou 61.6 por cento das exportações de petróleo bruto de Angola. Apesar de ter efectuado empréstimos de montantes significativos ao abrigo de linhas de crédito à exportação de mutuantes chineses, o Governo não considera que está a tornar-se demasiado dependente da China e pretende manter uma base de financiamento diversificada. Em 31 de Dezembro de 2017, a China e os bancos chineses detinham 56,0 por cento da dívida pública externa total de Angola (excluindo a dívida incorrida pela Sonangol). Por exemplo, em 9 de Dezembro de 2015, Angola obteve uma linha de crédito de 15 mil milhões do CDB. A linha de crédito é um empréstimo de pré-pagamento de petróleo, com as prestações a serem pagas através dos rendimentos de um contrato de petróleo específico. O empréstimo tem a duração de 12 anos e o período de disponibilidade expirou em 9 de Dezembro de 2017. O empréstimo tem vários propósitos, incluindo o financiamento de projectos aprovados em Angola, o pré-pagamento de certas linhas de crédito entre a Sonangol e o CDB e o financiamento dos projectos estratégicos da Sonangol. As instalações foram elaboradas na sua totalidade. Em 2016, um montante de 10 mil milhões de USD do China Development Bank tinham sido contribuídas como capital pelo Governo à Sonangol.

Ver *“Factores de Risco - Angola concentrou a exposição da dívida à China, Brasil e Rússia e um impacto adverso nas suas economias pode afectar a capacidade futura de Angola para aumentar os seus empréstimos”*. O presidente chinês comentou recentemente que a China está a tentar reproduzir as relações com Angola noutras partes de África.

Existem protocolos entre a China e Angola relacionados com a prestação de serviços especializados pela China relativamente ao sector económico e financeiro, infra-estruturas, energia, minas, justiça e saúde. As empresas chinesas estabeleceram-se nos sectores da construção, telecomunicações, comércio, electricidade e minas de Angola.

A China desenvolveu recentemente mais de 6200 quilómetros de ferrovias em África, incluindo o caminho-de-ferro Lobito-Luau em Angola. O projecto de 1344 quilómetros em Angola foi iniciado em 2015 e o caminho-de-ferro, que liga a cidade de Lobito (na costa ocidental) e a cidade de Luau (fronteira com a RDC), é o segundo maior caminho-de-ferro construído por uma empresa chinesa na África. Espera-se que seja ligado ao caminho-de-ferro Angola-Zâmbia e Tanzânia-Zâmbia no futuro.

Em 2017, o Banco da China abriu a sua primeira filial em Luanda, a fim de promover o investimento e os empréstimos chineses em Angola. Chen Siqing, o presidente do Banco da China, afirmou que o estabelecimento da filial de Luanda promoverá efectivamente os intercâmbios económicos e comerciais bilaterais. A filial concentrar-se-á em consultas de informações para empresas, promoção de negócios, suporte ao cliente e prevenção de riscos. O banco também servirá empresas chinesas que investem em Angola, e empresas angolanas que entram nos mercados chineses.

Em Janeiro de 2018, uma delegação chinesa liderada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, Wang Yi, visitou Angola para se encontrar com o presidente Lourenço, a fim de fortalecer as relações bilaterais entre os dois países. Durante a visita, a China assinou um acordo com Angola para abolir vistos para passaportes comuns. O acordo simplificou os mecanismos de vistos para os viajantes envolvidos em negócios, academia, pesquisa científica, cultura, desporto e para aqueles que precisam de tratamento médico.

Rússia

As relações entre os dois países continuam a desenvolver-se com as empresas russas petrolíferas e de produção de diamantes a tentarem expandir-se através de novas oportunidades internacionais em minas. A Rússia, juntamente com os Estados Unidos e a China, tem tentado de forma contínua assegurar os direitos de exploração dos recursos de Angola.

Actualmente, a Rússia e Angola têm vários projectos de cooperação em curso em diferentes sectores como a defesa, educação, saúde, telecomunicações e finanças. Em 31 de Dezembro de 2017, os bancos comerciais russos detinham 4,6 por cento da dívida pública externa total de Angola (excluindo a dívida incorrida pela Sonangol).

Desde 2009, a Rússia prestou assistência para que Angola se possa juntar à comunidade espacial internacional. O projecto Angosat, acordado em 2009 e de cerca de 280 mil milhões de USD, incluiu a produção e o lançamento do primeiro satélite de telecomunicações de Angola, Angosat-1, bem como o estabelecimento de infra-estrutura no solo em Luanda. O Angosat-1, lançado em Dezembro de 2017, proporcionará aos angolanos acesso a tecnologias baseadas em satélite em sectores como os média, educação e saúde. Prevê-se que o Angosat-1 aumentará o fluxo de informação e impulsionar o desenvolvimento de Angola da sua indústria, serviços bancários e defesa.

União Europeia

A parceria de Angola com a União Europeia baseia-se no Acordo de Parceria ACP-UE Cotonou, que visa reduzir a pobreza, desenvolvendo a economia angolana e integrando-a na economia global.

A União Europeia é actualmente o maior apoio a Angola no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento e pretende contribuir com 2,10 milhões de euros entre 2014-2020 para melhorar a formação profissional e o ensino superior; agricultura sustentável e água e saneamento.

Em Abril de 2018, a União Europeia e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento iniciou um programa de quatro anos de 6.9 milhões USD com o fim de dar assistência a Angola para esta diversificar a sua economia.

Índia

Angola e a Índia fazem ambas parte do Movimento dos Não Alinhados, que é um grupo de, aproximadamente, 120 Estados que não se encontram formalmente alinhados com, ou contra, nenhum grande bloco. Como membro da União Africana, Angola apoia a candidatura da Índia para se tornar um membro permanente do Conselho de Segurança reformado. A Índia tem uma embaixada em Luanda e Angola tem uma embaixada em Deli.

A Índia é um dos principais parceiros comerciais de Angola na exportação de crude de petróleo. Entre 2013 e 2017, embora as exportações de petróleo para a Índia tivessem diminuído em termos absolutos, continuaram a ser significativas devido à produção angolana de uma grande quantidade de crude de petróleo pesado de qualidade inferior (dos Blocos 14, 15 e 17), para o qual a Índia (juntamente com a China) tem a maioria das refinarias adequadas a nível mundial. Entre 2013 e 2017, as exportações de crude de petróleo para a Índia diminuíram de 6,8 mil milhões de USD em 2013 para 2,6 mil milhões de USD em 2017, motivadas, principalmente, pela diminuição nos preços do petróleo durante este período. Além disso, o Governo está actualmente no processo de diversificação das suas parcerias de investimento estrangeiro, que se prevê venham a resultar num aumento a médio prazo de investimento directo externo, especialmente da Índia (como também da Rússia e África do Sul). Para aumentar a confiança do investimento estrangeiro, o Governo está actualmente a negociar um Acordo de Protecção e Promoção de Investimento Estrangeiro com a Índia, entre outros países. Em Março de 2018, a Índia enviou uma missão diplomática sénior (incluindo um Ministro do Governo Indiano) a Luanda, para identificar novas áreas de cooperação entre a Índia e Angola, bem como para reforçar outros sectores através da assinatura de acordos de cooperação, relacionados principalmente com a cooperação técnica, económica e de cuidados de saúde. A delegação Indiana esteve presente numa recepção organizada pela Câmara do Comércio e Indústria Angola-Índia (criada em Outubro de 2017 com o objectivo de fortalecer a cooperação económica entre os dois países) e foi, também, recebido por membros do governo angolano.

No passado, a Índia disponibilizou crédito ao Governo para certos projectos, incluindo a reabilitação do Caminho de Ferro de Moçâmedes, a primeira grande iniciativa de Governo para Governo entre os dois países, e o EXIM Bank of India e o State Bank of India aprovaram linhas de crédito a Angola para equipamento agrícola, tractores indianos, a importação de equipamento de capital da Índia, a criação de um parque industrial e de uma fábrica para descaroçar e fiar algodão.

Relações com países vizinhos

República Democrática do Congo (RDC)

Angola (juntamente com a Namíbia e o Zimbabué) realizaram uma intervenção militar na RDC para apoiar o governo existente nesse país entre 1998 e 2003, para defender as fronteiras de Angola e evitar que a discórdia se espalhasse da RDC para Angola. Desde essa altura, as relações entre os dois países melhoraram. Em Março de 2018, foi anunciado que o tráfego ferroviário entre Angola e a RDC iria reatar, depois de uma interrupção de 34 anos.

Tal como se descreve em “-*Conflitos internacionais e outros conflitos territoriais*” abaixo, em Outubro de 2009, foram assinados acordos pelos líderes de Angola e da RDC para resolver um litígio de longo tempo e o movimento ilegal de imigrantes da RDC.

Os confrontos entre grupos de milícias internas na RDC já deslocaram mais de 1,3 milhões de pessoas da RDC. O Anuário Estatístico do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (“ACNUR”) de 2017 estimou que aproximadamente 30 000 refugiados da RDC entraram em Angola em 2017, à procura de segurança na cidade de Dundo e arredores, no nordeste de Angola, na fronteira com a RDC. Entre 25 e 27 de Fevereiro de 2018, Angola enviou 530 refugiados congolese de volta para a RDC, dos quais 480 eram refugiados não registados que se encontravam num centro gerido por organizações de ajuda (Fonte: Agência para os Refugiados das Nações Unidas). Antes do afluxo em 2017, Angola acolhia cerca de 15 600 refugiados, de acordo com o Anuário Estatístico do ACNUR de 2015. Ver “*Factores de Risco - Angola está localizada numa região que está sujeita a preocupações políticas e de segurança em curso*”.

Namíbia

Angola contribuiu de forma decisiva para a implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 435/78 que originou a independência da Namíbia da África do Sul em 1990.

Em 1999, a Namíbia e Angola assinaram um pacto de defesa mútua, uma vez que a Namíbia procurava o apoio do MPLA na Guerra Civil existente. O partido no poder na Namíbia, a Organização do Povo da África Austral e Ocidental e o MPLA partilhavam bases ideológicas, que resultaram na cooperação entre os dois países, desde a década de 60.

Durante a Guerra Civil, muitos angolanos procuraram refúgio na Namíbia. Em 2001, estimou-se que havia na Namíbia cerca de 25 000 refugiados angolanos. Desde o fim da Guerra Civil, muitos angolanos refugiados na Namíbia regressaram. (Fonte: Anuário Estatístico do ACNUR de 2015)

Angola e a Namíbia celebraram vários acordos sobre protecção recíproca e promoção de investimentos, comércio e cooperação económica que visam criar condições de negócios favoráveis para ambos os países, assim como promover e facilitar o comércio bilateral. Estes dois países continuam a ser parceiros comerciais relevantes. Cooperam também em projectos na área de infra-estruturas e recursos importantes, entre os quais cooperação para a água e gestão de recursos e a construção dos caminhos-de-ferro de Olubido.

Zâmbia

Durante a Guerra Civil de Angola, a Zâmbia manteve uma posição neutra, apesar de ter interesse em que a guerra terminasse para promover melhores relações de comércio e cooperação entre os dois países. As relações entre a Zâmbia e Angola eram historicamente tensas devido a informações de que cidadãos da Zâmbia estariam a apoiar a UNITA e as actividades militares da UNITA ao longo da fronteira comum.

Cerca de 220 000 angolanos procuraram refúgio na Zâmbia durante a Guerra Civil, mas este número caiu para aproximadamente 19.000 em 2017. Alguns angolanos preferiram mudar-se para a Zâmbia. Angola e Zâmbia assinaram recentemente dois acordos bilaterais, mais precisamente em Fevereiro de 2015, relativos a água e transporte ferroviário, que se espera que facilitem o movimento de pessoas (principalmente em áreas rurais) e mercadorias e incentivem o comércio, sobretudo no que diz respeito ao desenvolvimento do canal de Shangombo-Rivungu, uma via navegável de 10 quilómetros que liga a parte ocidental da Zâmbia à parte sudeste de Angola. O projecto de caminho-de-ferro de Benguela também reforçou a cooperação entre os dois países Ver “*Economia –Principais sectores da indústria –Vias férreas*”.

Botswana

Em 13 de Outubro de 2015, Angola e Botswana assinaram um memorando de entendimento para estimular a cooperação em várias áreas, incluindo a agricultura, energia, água, telecomunicações e comércio. Espera-se que esta iniciativa melhore o investimento transfronteiriço em diversas áreas, incluindo o sector de mineração.

Conflitos internacionais e outros conflitos territoriais

Conflito com a RDC

Há um conflito diplomático de longa data entre a RDC e Angola, relativo a fronteiras, na metade inferior do Golfo da Guiné, uma área fronteiriça rica em petróleo e diamantes. Em 2007, foi realizada uma reunião bilateral entre os representantes de ambos os países que visava resolver esse conflito. Uma equipa das antigas potências coloniais, Portugal e Bélgica, demarcou a fronteira de aproximadamente 2500 km, que foi ratificada pela União Africana. Todavia, a RDC apresentou reivindicações relativamente a depósitos petrolíferos no Golfo da Guiné, que foram atribuídos a Angola, segundo a demarcação de 2007. O Governo de Angola acredita que não existe fundamentação para essas reivindicações. Em 2009, foi realizada outra reunião entre os representantes de ambos os países, sendo que as partes reafirmaram o seu compromisso em respeitar as fronteiras estabelecidas durante o período colonial. A Angola e a RDC continuam dedicadas a lidar com a delimitação e demarcação das áreas marítimas contestadas, de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982.

Milhares de mineiros de diamantes ilegais e imigrantes ilegais da RDC foram deportados de Angola no passado e subsequentemente, a RDC retaliou, expulsando milhares de imigrantes angolanos para Angola. Existe um acordo entre Angola e a RDC para evitar futuras retaliações.

No total, O Governo calcula que entre 2004 e 31 de Dezembro de 2017, mais de 462 mil cidadãos da RDC tenham sido expulsos de Angola como resultado de acções judiciais e administrativas. Ver “*História –Província de Cabinda*” abaixo.

Filiação em organizações

Angola é membro das Nações Unidas desde 1976 e da Organização Mundial do Comércio desde 1996. No período entre 2003 e 2004, Angola assumiu o seu primeiro mandato como lugar não permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas e está actualmente a exercer o seu segundo mandato como membro não permanente para o período entre 2015 e 2016.

Angola apoia os objectivos e os princípios da Carta das Nações Unidas, incluindo a manutenção da paz e segurança internacionais, o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, a concretização de cooperação internacional em questões económicas, sociais, culturais e humanitárias e a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Como membro das Nações Unidas, Angola tem trabalhado em estreita colaboração com todos os Estados-membros para reforçar a eficácia das Nações Unidas, particularmente na prevenção e resolução de conflitos no mundo com ênfase em África.

Angola é membro de todas as principais agências das Nações Unidas, incluindo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (“**FAO**”), Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (“**ONUDI**”), Organização Internacional do Trabalho (“**OIT**”) e Organização Mundial do Turismo (“**OMT**”), entre outras. Angola trabalha em estreita colaboração com todos os membros da comunidade internacional para promover o progresso social e económico e o desenvolvimento sustentável.

Angola é membro do Banco Mundial desde 1989. Angola coopera de forma alargada com o Banco Mundial e beneficiou anteriormente de um “quadro de parceria entre países” (um programa sistemático, fundamentado e focado que visa erradicar a pobreza extrema) que abrangeu o período entre 2010 e 2013. Entre outras actividades, o Banco Mundial encontra-se no processo de implementação do Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector da Água, Projecto de Desenvolvimento para Pequenos Agricultores e Projecto do Fundo de Acção Social para Desenvolvimento Municipal e Entrega de Bens Públicos em Angola. No passado, Angola obteve financiamento da Agência de Desenvolvimento Internacional (a “**ADI**”), uma instituição de desenvolvimento do Grupo do Banco Mundial, criada para oferecer assistência a países menos desenvolvidos. Todavia, desde 1 de Julho de 2014 que Angola não é elegível para financiamento da ADI devido ao seu crescimento económico.

Angola é membro do Banco Mundial desde 1989. A 23 de Novembro de 2009, o FMI aprovou uma linha crédito de 27 meses de acordo *stand-by* para Angola ao abrigo do Programa de Acordo *Stand-by* com o FMI que permite aos membros de FMI aceder a fundos gerais. O acordo *stand-by* de 1,4 mil milhões de USD de Angola, com termo em Março de 2012, tinha por objectivo assistir Angola a gerir os efeitos da crise económica mundial, entre os quais restaurar o equilíbrio macroeconómico de Angola e reconstituir as reservas internacionais, que, em conjunto contribuíram para restabelecer a confiança no Kwanza e mitigar as repercussões dos choques de condições comerciais adversas ligadas à crise global. Desde o início de 2012, Angola não tem solicitado o apoio financeiro de fundos do FMI. Angola tem aumentado a sua colaboração com o FMI desde 2014, que tem disponibilizado um maior apoio técnico a Angola e, em caso de um declínio prolongado nos preços internacionais do petróleo, Angola tem a possibilidade de recorrer ao FMI para financiamento. Ver “*Dívida Pública – Relações com o FMI*”. Em 16 de Março de 2018, o FMI completou a sua mais recente missão de consulta do Artigo IV para Angola.

Em Abril 2018, o Governo e o FMI anunciaram que Angola tinha pedido um instrumento de coordenação de políticas (“**ICP**”) como parte do programa de coordenação de tenica política do FMI. O objectivo do ICP é acelerar a diversificação da economia e promover um crescimento inclusivo ao mesmo tempo que restaura a estabilidade da macroeconomia e a salvaguarda da estabilidade financeira. O governo espera que o ICP ajudará a Angola para desbloquear e a coordenar o financiamento tanto dos sectores publico como do privado. O ICP não conduzirá a Angola a recorrer a qualquer financiamento do FMI.

A Angola é membro da OPEP desde Janeiro de 2007. Angola aderiu à OPEP porque, tendo em conta a importância do sector do petróleo para a economia Angolana, o Governo achou importante que Angola tivesse uma voz numa organização que exerce uma influência considerável sobre os preços do petróleo. Em 2009 Angola exerceu a presidência da OPEP.

A SADC foi fundada em 1992 como sucessora da Conferência de Coordenação para o Desenvolvimento da África Austral (a “**SADCC**”), fundada em 1980. Angola foi um dos países fundadores da SADCC em 1980 e, posteriormente, em 1993, ratificou a SADC. Angola nomeou o actual Secretário-Geral Adjunto da SADC e é um membro do organismo que coordena a política, defesa e segurança.

A Angola é um dos 55 membros da UA, a sucessora da Organização da Unidade Africana. A UA segue o modelo da União Europeia e tem um parlamento desde Março de 2004, quando foi criado o Parlamento Pan-Africano. Para além disso, a UA tem por objectivo criar um banco central, um tribunal de justiça, uma política de defesa comum e uma moeda única. A constituição da UA requer que os membros contribuam com 0,5 por cento do seu PIB para financiar a UA. Este nível de financiamento irá permitir à UA duplicar o seu número de funcionários e continuar com a implementação da Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (“**NEPAD**”). A NEPAD é uma visão e quadro estratégico para a África, concebido para

dar resposta a questões, como a escalada dos níveis de pobreza e do subdesenvolvimento em África. Contudo, poucos dos Estados-Membros cumprem o requerimento de financiamento. Como resultado, a expansão permanece por implementar e a UA é dependente do apoio de doadores. Para além disso, muitos membros estão relutantes a fazer as necessárias concessões relacionadas com a sua soberania. Contudo, a UA está preparada para sancionar intervenções militares através do seu Conselho de Paz e Segurança. Em 2004, enviou 7.000 tropas para o Sudão, numa missão de manutenção de paz na região de Darfur. Em 2007, a UA enviou uma missão de manutenção de paz para Mogadishu, na Somália. Em Julho de 2016, na 27.^a Cimeira da UA no Ruanda, foi adoptada uma decisão de ordenar a todos os membros da UA que aplicassem uma taxa de 0,2 por cento em importações elegíveis para continuar a financiar a UA. O propósito da decisão, que entrou em vigor em Janeiro de 2017, foi, em parte, fornecer financiamento confiável e previsível para a paz e segurança no continente através do Fundo da Paz da UA.

A Angola é membro da Comunidade Económica dos Estados da África Central (a “**CEEAC**”). Esta organização foi criada em 1985, mas esteve inactiva entre 1992 e 1997, tornando-se activa novamente em 1998. Os seus membros são formados por dez estados da África Central. A organização concentra-se no desenvolvimento e cooperação económica, política e cultural; na manutenção da paz, segurança e estabilidade; na eliminação de tarifas em exportações entre Estados-Membros e outras barreiras ao comércio; na criação de uma tarifa e política externa comum; na eliminação de barreiras ao livre movimento de produtos, capitais e serviços; na harmonização de políticas nacionais em áreas como a indústria, energia e agricultura e na criação de um fundo de desenvolvimento e cooperação. A CEEAC também opera como uma força motriz da NEPAD na África Central.

A Angola é membro de um número significativo de outras organizações internacionais e instituições de desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando a, o Banco Africano de Desenvolvimento (“**BAD**”), a Associação dos Países Africanos Produtores de Diamantes e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Acções judiciais

A empresa Americana de petróleo Cobalt Energy International (“**Cobalt**”) apresentou duas reclamações à Câmara de Comércio Internacional (“**ICC**”) contra a Sonangol, pelo incumprimento de contratos de compra e venda relacionados com dois blocos de petróleo em águas profundas. A Cobalt International está a reclamar 2 mil milhões de US\$ acrescidos de juros e custas, como compensação pelo alegado incumprimento da Sonangol em comprar a participação da Cobalt de 40 por cento em dois blocos de petróleo na costa de Angola (blocos 20 e 21). Alegadamente, em 2015 a Sonangol concordou em comprar a participação de 40 por cento por 1,75 mil milhões de US\$. Após fazer um pagamento inicial de 250 milhões US\$ em 2015, a Sonangol anunciou que ia desvincular-se do acordo. O contrato de compra e venda, que a Cobalt alega ter terminado em Agosto de 2016 como resultado do incumprimento da Sonangol, prevê a arbitragem pela ICC, baseada em Londres. Uma segunda reclamação foi apresentada ao ICC contra uma subsidiária da Sonangol no âmbito de um contrato de partilha de produção, para compensação num valor superior a 174 milhões de US\$. O contrato de partilha de produção prevê a arbitragem do ICC, baseada em Genebra. Em Dezembro de 2017, a Sonangol e a Cobalt chegaram a acordo para resolver as disputas e a Sonangol concordou em adquirir a participação da Cobalt nos dois blocos de petróleo por 500 milhões de US\$. A Sonangol pagou 150 milhões de US\$ à Cobalt em Fevereiro de 2018 e o pagamento dos restantes 350 milhões de US\$ está previsto para Julho de 2018.

A República não se encontra envolvida em nenhuma outra acção jurídica, ou ameaça de acção jurídica, que possa ter um impacto material adverso na República ou na sua capacidade de cumprir as suas obrigações de pagamento previstas nos Títulos.

Medidas de combate ao branqueamento de capitais, subornos, corrupção e terrorismo

De acordo com o Índice de Percepções de Corrupção de 2017, da organização Transparency International, Angola encontrava-se em 167.º lugar de entre os 180 países estudados. Desde 2011, Angola promulgou várias novas leis para reduzir a corrupção e combater o branqueamento de capitais, subornos e terrorismo.

A Lei n.º 3/10 de 29 de Março e 2010 – a Lei de Probidade, foi a primeira lei destinada a criar medidas anticorrupção em Angola, reflectindo a necessidade e a preocupação de Angola em promover a responsabilidade e transparência. A lei codifica os deveres de lealdade, imparcialidade, probidade e outros, de uma natureza profissional e pública, regula o regime jurídico aplicável ao recebimento de ofertas pelos oficiais públicos e prevê actos de improbidade, bem como as consequências para indivíduos que cometam tais actos.

O Governo aprovou a Lei n.º 34/11 de 12 de Dezembro de 2011 para combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Esta lei prevê medidas para combater o branqueamento de fundos provenientes de actividades ilegais e o financiamento do terrorismo. Em 2017, foi promulgada a Lei n.º 19/17 de 25 de Agosto de 2017, que prevê medidas adicionais para evitar e limitar as actividades de financiamento de movimentos, organizações, elementos terroristas e medidas de apoio à segurança nacional.

A Lei n.º 1/12 de 12 de Janeiro de 2012 sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais prevê procedimentos para congelar os fundos terroristas e outros activos de pessoas designadas pelo Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas, em conformidade com a Resolução n.º 1267 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como o congelamento de fundos e activos de entidades indicadas na lista de designação Angolana. Após a aprovação da Lei n.º 1/12, o Regulamento sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais foi aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 214/13, de 13 de Dezembro de 2013. Este Regulamento nomeia o Comité Nacional de Designação, que coordena o processo de implementação da designação internacional e nacional e o processo para incluir e remover pessoas da lista de designação Angolana.

A Lei n.º 2/14 de 10 de Fevereiro de 2014 regula as revistas, buscas e apreensões no contexto jurídico penal na Angola, incluindo no domínio do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. Em Fevereiro de 2016, Angola foi removida da lista de Países do Grupo de Acção Financeira (o “**GAFI**”) que apresentam deficiências estratégicas no seu regime de luta contra o branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Para além disso, o Governo aprovou a Lei n.º 3/14 de 10 de Fevereiro de 2014 sobre a criminalização das infracções subjacentes ao branqueamento de capitais. Esta lei criminaliza o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, de acordo com as 40 Recomendações do Grupo de Acção Financeira contra o Branqueamento de Capitais.

A Lei n.º 13/15 de 19 de Junho de 2015 sobre a cooperação judiciária internacional em matéria penal regula a cooperação interna, incluindo a extradição, a transferência de processos para tribunais estrangeiros, a execução de sentenças penais, a transferência de pessoas condenadas à prisão e a assistência mútua em matéria penal.

Em Junho de 2011, Angola aderiu à Convenção Internacional das Nações Unidas para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo. Em Agosto de 2006, Angola também aderiu à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e assinou a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e a Luta contra a Corrupção em Janeiro de 2007. Em 2005, Angola ratificou o Protocolo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral contra a Corrupção.

O Decreto Presidencial n.º 212/13 de 13 de Dezembro de 2013 criou a Unidade de Informação Financeira, um organismo independente criado para combater o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo em Angola, através de receber, compilar e analisar dados relacionados com transacções suspeitas na Angola, entre outras coisas. O Decreto Presidencial n.º 212/13 foi substituído pelo Decreto Presidencial n.º 2/18 de 11 de Janeiro de 2018, que forma a nova base jurídica para a Unidade de Informação Financeira e cria um Comité de Supervisão responsável por ajudar o Presidente a definir as directrizes, prioridades e estratégias de Angola, no que diz respeito à implementação das medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. A Unidade de Informação Financeira, que estava anteriormente sob a supervisão do BNA, está agora sob a supervisão directa do Presidente de Angola e é assistida pelo Comité de Supervisão, composto por vários Ministros e Secretários do Presidente.

O Despacho Presidencial n.º 239/14 de 22 de Dezembro de 2014 cria um grupo de Trabalho para avaliar as vantagens da adesão de Angola à Iniciativa de Transparência para as Indústrias Extractivas. Representantes do Ministério das Finanças e do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos estão representados no grupo de trabalho, juntamente com o Governador do BNA o Secretário de Estado para o Interior.

Angola está actualmente a realizar um Programa de Avaliação de Risco Nacional, com a assistência técnica do Banco Mundial. O objectivo deste programa é que Angola implemente uma Avaliação de Risco Nacional Extensa, um plano de acção baseado no risco e documentos de trabalho pertinentes. Isto irá ajudar Angola a tomar medidas adequadas de combate do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo *Veja “Sistema Monetário – Sistema Bancário – Estratégias Governamentais principais para o desenvolvimento do sector bancário”*.

O Despacho Presidencial n.º 17/15 de 20 de Fevereiro de 2015 criou um grupo técnico para proceder à criação de um Observatório Nacional contra o Terrorismo. O Observatório Nacional contra o Terrorismo será coordenado pelo Ministro do Interior, juntamente com um dos Secretários de Estado para a Defesa Nacional e um dos Secretários de Estado para as

Relações Exteriores, bem como os Directores do Serviço de Inteligência e Segurança de Estado e do Serviço de Inteligência Externa, um representante da Casa de Segurança do Presidente e um representante do Procurador-Geral Angolano.

Em 2012, o BNA emitiu vários avisos, decretos e instruções que estabelecem e regulam o sector financeiro Angolano, entre outras coisas, as medidas de identificação e diligência, a obrigação de comunicação a respeito de operações suspeitas, o congelamento de fundos e activos pertencentes às pessoas, grupos ou entidades designadas e os procedimentos relacionados com o branqueamento de capitais para casas de câmbio. Além disso, em 2013 o BNA emitiu a Directiva 02/DSI/2013, de 1 de Julho de 2013, que fornece um guia para as instituições financeiras sobre a implementação dos seus processos de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e, em 2014, o Ministério do Urbanismo e Habitação emitiu o Despacho n.º 713/14, de 27 de Março de 2014, que tem como objectivo o combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo no sector imobiliário.

Tendo em conta o carácter recente de muita da legislação nesta área, ainda não existem estatísticas disponíveis a respeito do número de acções penais ou condenações em casos de corrupção. Ver “*Sistema Político – Poder Judiciário*”.

Existem actualmente investigações em curso em Angola, relacionadas com várias alegações de corrupção contra oficiais públicos. Por exemplo: (i) José Filomeno dos Santos, o filho do ex-presidente angolano José Eduardo dos Santos, foi indiciado com fraude, desvio, associação criminal, tráfico de influencia e branqueamento de capitais em Angola relacionados com fraude de 500 milhões de USD do BNA quando presidia a FSDEA, um fundo independente angolano, do qual foi removido pelo Presidente Lourenço em Janeiro de 2018. José Filomeno dos Santos também foi impedido de sair de Angola, como resultado da alegada fraude. A NCA do Reino Unido bloqueou a transferência dos 500 milhões de USD por suspeita de fraude e os fundos foram subsequentemente devolvidos ao Governo através de um processo que envolveu os tribunais ingleses. As investigações da NCA do Reino Unido continuam a decorrer, em cooperação com as autoridades angolanas. Ainda a respeito da mesma alegada fraude, em Março de 2018 Valter Filipe da Silva, o antigo governador do BNA, foi indiciado por fraude a respeito da transferência não autorizada de 500 mil milhões de USD do BNA em 2017. O Governo declarou que a transferência de 500 milhões USD foi parte de um plano fracassado de defraudar a República de 1.5 mil milhões USD (ii) em Outubro de 2017, Carlos Aires da Fonseca Panzo, o antigo secretário para os Assuntos Económicos do Presidente foi exonerado do cargo através de um decreto formal assinado por João Lourenço. A Procuradoria-Geral da República Angolano (PGR) abriu, subsequentemente, uma investigação relativamente ao seu envolvimento em várias queixas criminais; (iii) em Novembro 2017, Edson Vaz, o ex-Director Nacional das Finanças, foi detido por alegadamente desviar fundos do Estado através de contractos celebrados com empresas fictícias; (iv) em Novembro de 2017, o Tribunal Provincial de Luanda iniciou o julgamento de três antigos funcionários do Ministério da Saúde pelo alegado desvio de fundos originalmente destinados para a luta contra a malária na Angola, incluindo a indicição por fraude e pelo uso indevido de fundos; (v) os antigos gestores da Empresa de Águas e Saneamento de Benguela e Lobito (EASBL) estão a ser julgados pelo alegado desvio de 60 milhões de USD. As alegações incluem a suspeita de subfaturação, e serviços; (vi) o Sr. Manuel Vicente que serviu como Vice-presidente de Angola entre 2012 e 2017, foi acusado com corrupção e acusação de subornar um Procurador Português de alto nível, veja “*A Republica de Angola – Relações Internacionais – Portugal*” e (vii) em Março de 2018, o Procurador-Geral-Adjunto de Angola, Luís Ferreira Benza Zanga, também anunciou que foram feitas acusações contra o general Geraldo Nunda, ex-chefe de gabinete das forças armadas de Angola, bem como contra outros três generais. Essas acusações estão relacionadas a um esquema de financiamento supostamente fraudulento que envolve um consórcio empresarial da Tailândia. As Forças Armadas Angolanas foram lideradas pelo Chefe do Estado-Maior Geraldo Nunda de 2010 até Abril de 2018. Ver “*A República de Angola - Forças Armadas*”. Para além disso, têm existido investigações a decorrer relacionadas com o branqueamento de capitais e tráfico de influências contra funcionários públicos e um ex-gestor da autoridade de impostos angolana, que ainda não resultaram em processos penais e que, por isso, encontram-se sujeitas aos acordos de confidencialidade a respeito dos respectivos indivíduos. A Procuradoria-Geral da República de Angola também abriu um inquérito para investigar o alegado desvio de fundos da Sonangol. Actualmente, o Governo está realizando um processo de auditoria, usando uma entidade externa, dos pagamentos em atraso do Governo aos contratados ou outras partes com reclamações contra o Governo, que totalizam aproximadamente 1 trilhão AOA (5,0 mil milhões de USD). Esse processo de auditoria ainda está em curso. Contudo, o governo estima, com base em uma revisão exemplo, que aproximadamente 25% ou 1,25 mil milhões de USD dos pagamentos atrasados podem ser inválidos. Após declarações do Secretario de Estado para as Finanças que uma parte significativa da dívida publica da República foi incorrida com referência a projectos fictícios, Em em Abril 2018, UNITA, o partido principal de oposição em Angola, pediu à Assembleia Nacional a autorizar uma auditoria independente da dívida publica da República. Veja “*Fatores de Risco - Fatores de Risco Relativos a Angola - A República espera aumentar significativamente os empréstimos em 2018 e nos anos futuros, e altos níveis de dívida ou falha em administrar adequadamente sua dívida podem ter um efeito adverso relevante sobre a economia de Angola e sua capacidade de pagar sua dívida, incluindo os Titulos*”. Adicionalmente, o Departamento da Procuradoria Geral de Angola ordenou uma investigação em relação a alegada apropriação indevida de fundos na Sonangol. Segundo informação recebida, em Abril 2018 o Tribunal Supremo das Maurícias congelou varias contas bancarias e suspendeu as licenças empresariais de 7 dos fundos de Quantum Global Investment Management, uma companhia através da qual o FSDEA investiu muitos dos seus

activos. Quantum Global Investment Management e liderado por Jean-Claude Bastos de Moraes, um socio de José Filomeno dos Santos, referenciado supra. . O FSDEA rescindiu o acordo de gestão de ativos com a Quantum em 17 de Abril de 2018 e está no processo de procurar um outro gestor de ativos em substituição. Veja “*Finanças Publicas – Fundo Soberano de Angola*”. Ver “*Factores de Risco – A falha em lidar adequadamente com os riscos atuais e perceptíveis de corrupção pode ter um efeito adverso na economia de Angola*”.

A Angola é um membro do Grupo Regional da África Oriental e Austral contra o Branqueamento de Capitais (“**ESAAMLG**”), que tem como propósito o combate ao branqueamento de capitais ao implementar as Recomendações do GAFI. Isto inclui a coordenação com outras organizações internacionais que se concentram na luta contra o branqueamento de capitais e o desenvolvimento de recursos institucionais e humanos para lidar com os problemas de combate contra o branqueamento de capitais. O ESAAMLG foi lançado em Agosto de 1999 e foi formalmente criado com a assinatura do Memorando de Entendimento entre os primeiros sete membros.

Após uma avaliação do regime de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o GAFI publicou em Junho de 2015 um plano de implementação pós-avaliação e relatório de progresso, em que fazia várias recomendações. Numa reunião plenária em Fevereiro de 2016, o GAFI aplaudiu Angola devido ao progresso significativo feito em lidar com as deficiências estratégicas no combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo previamente identificadas pelo GAFI e Angola foi removida da lista do GAFI de países com deficiências estratégicas no seu regime de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. Foi anunciado que Angola não continuaria sujeita à monitorização do GAFI no âmbito do seu processo de conformidade global em curso a respeito do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. Ao formalizar esta informação, o GAFI continuou a elogiar o progresso de Angola: O GAFI reconhece que Angola estabeleceu o quadro jurídico e regulatório para cumprir os seus compromissos no seu plano de acção de luta contra o branqueamento de capitais, para lidar com as deficiências identificadas entre 2010 e 2013. Isto inclui: (1) criminalizar adequadamente o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo; (2) criar um quadro jurídico e procedimentos adequados para a apreensão e o confisco de fundos relacionados com o branqueamento de capitais e a identificação e o congelamento de activos de terroristas; (3) criar uma unidade de informação financeira completamente operacional e efectiva; (4) melhorar as medidas de identificação e diligência; (5) assegurar que existe uma base jurídica apropriada para fornecer assistência judiciária mútua em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao combate ao terrorismo e (6) ratificar a Convenção das Nações Unidas para a eliminação do financiamento do terrorismo e a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional. Angola vai agora continuar a trabalhar com o ESAAMLG, para continuar a lidar com os problemas identificados no seu relatório de avaliação mútua de combate ao branqueamento de capitais.

O Governo está actualmente a avaliar a criação de um organismo especializado na Procuradoria-Geral da República Angolana, equipado com formação especializada e recursos jurídicos, técnicos e humanos, para combater o crime e a corrupção.

De modo a combater os subornos e a corrupção, o Governo implementou um Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (o “**SIGFE**”). O SIGFE tem como objectivo reforçar a transparência e responsabilização relativamente à execução do orçamento, ao registar formalmente a despesa e os rendimentos do Governo e ao preparar relatórios mensais.

Procedimentos de contratação pública

Lei dos Contratos Públicos de 2016

A contratação pública na Angola é regida pela Lei n.º 9/16, de 16 de Junho de 2016, (a “**Lei dos Contratos Públicos**”) e aplica-se a entidades públicas, incluindo a Presidência da República, autoridades governamentais centrais e locais, a Assembleia Nacional, os tribunais e o Ministério Público, instituições públicas, fundos públicos, associações públicas e empresas estatais. A Lei dos Contratos Públicos prevê certos procedimentos a respeito de concursos de contratos públicos, que incluem contratos para trabalhos públicos, o arrendamento ou a aquisição de bens móveis, aquisição de serviços fornecidos por uma entidade de contratação pública, empresas públicas e privadas e organismos de defesa, segurança e outros organismos internos, bem como outros contratos feitos por entidades públicas que não estejam sujeitos a um regime jurídico especial.

A Lei dos Contratos Públicos prevê quatro processos-chave para a atribuição de contratos, nomeadamente: (i) contratação directa/simplificada, (ii) concursos limitados por convite, (iii) concursos restritos por pré-qualificação e (iv) concursos públicos, todos descritos de seguida.

Contratação directa/simplificada

Os artigos 143.º a 149.º da Lei dos Contratos Públicos prevêm que a contratação directa é permitida, se o valor total estimado do contrato não exceder 5 milhões de AOA. A Lei dos Contratos Públicos prevê que a contratação directa é permitida para contratos acima deste limiar e em particular quando tem como base o critério material estabelecido nos artigos 26 a 30 desde que tenham sido autorizados por oficiais do Governo específicos, nomeadamente: o Presidente (sem valor máximo); Vice-Presidente (contratos até um limiar de 182 milhões de AOA); ministros de Estado (contratos até um limiar de 91 milhões de AOA); ministros, governadores provinciais e gestores de outros serviços públicos (contratos até um limiar de 36 milhões de AOA) e administradores regionais (contratos até um limiar de 18 milhões de AOA). A Lei dos Contratos Públicos prevê que todos os funcionários públicos supracitados podem utilizar a contratação directa para aprovar concursos públicos, se cumprirem um dos seguintes critérios:

- a despesa pública é urgente e estritamente necessária e os prazos para as formalidades para celebrar o respectivo contrato não podem ser observadas devido a um evento imprevisível que não é da responsabilidade da entidade do sector público contratante;
- existem demasiado poucos adjudicatários, fornecedores ou provedores de serviços para apresentar propostas, resultante da falta de competências técnica ou artística, ou porque o contrato diz respeito à protecção de direitos exclusivos ou direitos de autor;
- foi publicado um processo de concurso público (ou um processo de concurso limitado a candidatos qualificados com competências especializadas), mas nenhum candidato apresentou uma proposta. Nestes casos, os requisitos mínimos técnicos e financeiros do processo de concurso público ou limitado devem ser cumpridos pela empresa contratada nomeada pelo funcionário público
- no caso de uma terminação precoce de um contrato concluído após um procedimento de concurso, o concurso poder a ser dado ao segundo melhor candidato, desde que a proposta não seja superior a 10 por cento mais caro que o preço para o qual o contracto inicial foi apresentado; ou
- no caso de um contrato de obras publicas, provisão de serviços, aquisição ou arrendamento de bens moveis segundo um acordo-quadro concluído com uma única entidade.

Concursos limitados por convite

Concursos limitados por convite. Os artigos 136.º a 142.º da Lei dos Contratos Públicos prevêm que os concursos por convite só são permitidos para contratos com um valor estimado inferior a 182 milhões de AOA. Para ser considerada para um concurso, uma empresa Angolana deve estar registada na base de dados centralizada do Governo e devem ser convidadas, pelo menos, três entidades para participar no concurso.

Concursos limitados por pré-qualificação e concursos públicos

Os concursos limitados por pré-qualificação e os concursos públicos são necessários para contratos avaliados acima de 182 milhões de AOA. Se a autoridade pública contratante achar conveniente, também pode adoptar estes dois processos quando o valor do contrato for inferior a este limiar. Os artigos 117.º a 135.º da Lei dos Contratos Públicos prevêem que os proponentes devem ser escolhidos por pré-qualificação, para poderem participar num concurso limitado. Os artigos 69.º a 116.º da Lei dos Contratos Públicos prevêem que o concurso deve ser anunciado no Diário da República, no Portal da Contratação Pública e no Jornal de Angola ou em outro jornal com grande circulação. Os ministros de Estado podem autorizar concursos até um limiar de 500 milhões de AOA. Para concursos públicos de valor superior a 500 milhões de AOA, o ministro responsável pelo concurso deve operar através do Gabinete da Contratação Pública do Presidente.

O novo requisito de anunciar publicamente os concursos representa uma alteração fundamental relativamente ao prévio quadro de contratação pública (Lei n.º 20/2010 de 7 de Setembro de 2010 (“**Lei de Contratos Públicos de 2010**”)), que não previa tal requisito. Dado que a Sonangol opera tipicamente em empreendimentos conjuntos com entidades privadas produtoras de petróleo, a Sonangol, como empresa pública, é agora obrigada a revelar formalmente um grande número dos seus contratos que sejam concursos de contratação significativos, bem como a enumerar estas oportunidades no sítio Web da empresa.

O artigo 53.º e o Anexo V da Lei dos Contratos Públicos indicam que as empresas estrangeiras só podem competir directamente em concursos de valor superior a 182 milhões de AOA, para locação e aquisição de bens e serviços, e acima de 500 milhões de AOA para obras públicas, bem como em concursos que utilizem a contratação directa/simplificada, independentemente do valor do contrato, com base no critério material/substantivo previstos nos artigos 27.º a 30.º. Para concursos de valor inferior a este montante, as empresas estrangeiras só podem participar em concursos do Governo como fornecedores ou subcontratadas de uma entidade angolana principal se, devido à especificação técnica dos serviços a fornecer, seja razoável prever que nenhum indivíduo ou empresa angolana possa fornecer tais serviços adequadamente. O limiar previsto na Lei dos Contratos Públicos é superior ao previsto na Lei dos Contratos Públicos de 2010, que previa que as empresas estrangeiras podiam participar directamente em concursos de valor igual ou superior a 73 milhões de AOA.

Processo de Contratação Pública

Após uma entidade pública contratante identificar um projecto a desenvolver, deve apresentar uma proposta ao Ministério das Finanças, que se assegura que o projecto proposto está conforme a estratégia e as prioridades do Governo (como previstas no Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022) e, se for o caso, atribui fundos para um estudo de viabilidade, que identifica os custos e a calendarização do projecto. A respectiva entidade pública contratante que lançou o projecto pode então dar início ao processo de contratação pública, para seleccionar um adjudicatário em conformidade com a Lei dos Contratos Públicos.

Um processo de concurso público requer a publicação de um aviso no Diário da República e num jornal de grande circulação. Todas as entidades que cumpram os requisitos do aviso ou do programa do concurso podem apresentar propostas. No caso de um processo de concurso limitado que envolva candidatos qualificados com experiência especializada para um projecto específico, uma vez que os respectivos avisos tenham sido publicados, dá-se início a um segundo processo para avaliar as capacidades técnicas e financeiras das entidades que mostraram interesse em participar no processo de concurso limitado. Somente as entidades que a entidade contratante do sector público que lançou o projecto tenha determinado que tenham qualificações adequadas podem prosseguir para apresentar as propostas finais.

Uma vez que um adjudicatário tenha sido seleccionado, a respectiva entidade contratante do sector público apresenta os detalhes do processo de contratação pública e do adjudicatário ao Serviço Nacional da Contratação Pública (o “**SNCP**”). Se o SNCP aprovar o projecto, o Ministério das Finanças atribui então o orçamento para o custo e calendarização do projecto. Uma vez orçamentado, o projecto é então apresentado ao Tribunal de Contas para ser aprovado. Somente depois do Tribunal de Contas ter aprovado o custo do projecto e verificado que a Lei dos Contratos Públicos foi cumprida é que o projecto pode ser implementado. Ver “– *Supervisão e Auditoria da Contratação Pública*” infra, para uma descrição do papel de supervisão e auditoria do SNCP e do Tribunal de Contas, relativamente ao processo de contratação pública em Angola.

Aprovação da Contratação Pública por Oficiais Públicos

Os oficiais públicos podem aprovar concursos de contratos em circunstâncias em que o regime normal de contratação pública descrito supra não se aplica, mas tais aprovações dizem respeito a contratos dentro dos seguintes valores (ao contrário da aprovação Presidencial descrita supra, que diz respeito a contratos de qualquer valor):

- Ministros do Estado podem aprovar contratos de valores até um limiar de 91 milhões de AOA; e
- outros ministros, governadores provinciais e directores de instituições públicas, empresas públicas e fundos públicos podem aprovar contratos de valores até um limiar de 36 milhões de AOA.

Supervisão e Auditoria da Contratação Pública

A Lei de Contratos Públicos de 2010 criou o SNCP (previamente conhecido por Gabinete da Contratação Pública) em 2010. O SNCP supervisiona e faz a auditoria à aplicação da Lei dos Contratos Públicos. O seu director-geral é nomeado pelo Ministro das Finanças, a quem reporta. A actual directora-geral do SNCP é Rosária Filipe, que previamente exerceu cargos executivos na unidade de gestão de dívida do Ministro das Finanças e no antigo Gabinete da Contratação Pública). Embora o SNCP seja uma instituição autónoma separada do Ministério das Finanças, o seu director-geral pode ser despedido pelo Ministro das Finanças em casos de incumprimento das regras de conduta e em casos de conflitos de interesse.

O Tribunal de Contas de Angola, criado em 1992 pela constituição angolana, é o organismo supervisor supremo responsável por controlar a legalidade das finanças públicas (incluindo a Lei dos Contratos Públicos) e realizar as funções de auditoria a respeito das instituições públicas e do sector público. Os juizes do Tribunal de Contas são nomeados pelo Presidente por um período de sete anos e a sua independência é garantida pela Lei Constitucional de 2010. Ver “*A República de Angola – Sistema Político – Poder Judiciário*”.

O Tribunal de Contas de Angola é membro da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controlo (“**INTOSAI**”) (uma organização que consiste actualmente de 188 instituições nacionais – bem como o Tribunal de Contas Europeu – cujos membros são os principais auditores externos das Nações Unidas) e do grupo de trabalho regional da INTOSAI em África, chamado Organização Africana das Instituições Superiores de Controlo (“**AFROSAI**”).

Para além de receber informação do SNCP sobre o cumprimento da Lei dos Contratos Públicos, antes de autorizar a despesa orçamentada, o Tribunal de Contas também confirma independentemente o cumprimento da Lei dos Contratos Públicos. O Tribunal de Contas emprega funcionários com certa experiência técnica, financeira e em projectos públicos, para confirmar e verificar as despesas orçamentadas feitas a respeito de projectos públicos, bem como para realizar a supervisão contínua do progresso físico dos projectos públicos. Os funcionários do Tribunal de Contas são independentes do Governo, vêm de fora da função pública Angolana e são recrutados e remunerados directamente pelo Tribunal de Contas (que é largamente financiado através de fundos provenientes de multas e emissão de vistos). O Tribunal de Contas tem o poder jurídico, a agir independentemente do Governo, para obrigar oficiais públicos a devolver fundos, bem como para castigar e propor acções contra funcionários públicos que violem a Lei dos Contratos Públicos de Angola.

Na sua supervisão e controlo da contratação pública Angolana, o Tribunal de Contas tem acesso total e sem restrições aos sistema de gestão financeira do Governo (conhecido por “**SIGFE**”), um sistema integrado para a gestão financeira dos recursos do Governo, que regista todos os rendimentos e despesas a nível nacional e provincial. O SIGFE contém informação sobre o programa de despesas do Governo, a natureza e custos dos projectos a executar, acordos financeiros em vigor e classificações orçamentais. O SIGFE é configurado de tal modo, que os recursos identificados para os projectos públicos não podem ser atribuídos a outras despesas. Através do acesso ao SIGFE, o Tribunal de Contas realiza avaliações preventivas (a avaliação da legalidade da despesa pública e dos respectivos contratos do sector público, bem como a conformidade com o orçamento) e avaliações sequenciais (a avaliação da despesa pública relativa à despesa pública e aos contratos que o Tribunal de Contas avalia em linha com a sua avaliação preventiva).

Depois da aprovação do Tribunal de Contas ter sido dada, todas as facturas para despesas do sector público são pagas através do SIGFE, com os pagamentos a serem feitos directamente ao respectivo adjudicatário (e não à entidade contratante do sector público ou algum outro intermediário).

A Unidade de Gestão da Dívida do Ministério das Finanças tem a responsabilidade pela operação e supervisão do SIGFE e o FMI e o Banco Mundial têm o direito de requerer e receber informação do SIGFE para o propósito de preparar relatórios nacionais sobre Angola.

Financiamento de Projectos Públicos

Os projectos do sector público avaliados em menos de 10 milhões de US\$ são financiados dos recursos internos de Angola. Em tais circunstâncias, a entidade contratante do sector público contacta o Tesouro directamente para receber um compromisso financeiro para o projecto. Depois de receber o compromisso, pode-se iniciar o projecto e, à medida que as facturas são apresentadas, são enviadas ao Tesouro para verificação antes de serem pagas directamente pela respectiva contratante. O tesouro utiliza peritos técnicos terceiros para verificar as facturas, bem como para acompanhar o progresso desses projectos.

Os projectos avaliados em mais de 10 milhões de US\$ podem ser financiados pelos recursos internos de Angola ou com financiamento externo. Se o projecto for financiado por recursos internos, deve ser aprovado pelo Gabinete do Presidente. Uma vez aprovado, é emitido um Decreto Presidencial que é publicado no Diário da República, altura em que o projecto é orçamentado pelo Ministério das Finanças e é subsequentemente sujeito a aprovação pelo Tribunal de Contas, antes do financiamento do Ministério das Finanças ser disponibilizado. Ver “– *Supervisão e Auditoria da Contratação Pública*” supra.

Se o projecto tiver um valor superior a 10 milhões de US\$ e se for financiado por fontes externas, a Unidade de Gestão de Dívida do Ministério das Finanças deve rever a proposta do projecto para garantir que foram obtidas todas as aprovações e que o projecto é orçamentado. Credores externos são então contactados para obter financiamento numa base competitiva. Depois de se obter o financiamento, a informação sobre o projecto e sobre os planos de financiamento são registados no SIGFE e inicia-se o projecto. Todos os pagamentos são feitos directamente aos adjudicatários através do SIGFE, somente depois da aprovação do Tribunal de Contas. Ver “– *Supervisão e Auditoria da Contratação Pública*” supra.

A lei da concorrência

O Parlamento de Angola aprovou em 19 de Abril de 2018 uma nova lei de concorrência (a “**Lei da Concorrência**”), que estabelece o enquadramento jurídico para a concorrência em Angola e cria a Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC), que irá aplicá-la. .

A Autoridade Reguladora da Concorrência desenvolverá suas atividades sob a supervisão direta do Presidente da República. Contudo, deve ter autonomia legal para fazer cumprir as regras de concorrência e o poder necessário para impor sanções as empresas que violem tais regras.

A Lei da Concorrência tem um amplo escopo, já que se aplica tanto as empresas privadas quanto as empresas estatais, e abrange todas as atividades econômicas que afetam Angola. A lei proíbe acordos e práticas que restrinjam a concorrência, tanto entre concorrentes (práticas “horizontais” - como, por exemplo, cartéis de fixação de preços) e entre empresas e seus fornecedores ou clientes (práticas “verticais”).

A Lei da Concorrência também proíbe as práticas abusivas por empresas dominantes (incluindo, entre outras, a recusa em conceder acesso a infra-estrutura essencial, preços predatórios e resolução injustificada de uma relação comercial), bem como o abuso por uma ou mais empresas do estado de dependência econômica de seus fornecedores ou clientes. A nova lei também irá introduzir um controle sobre as fusões em Angola. Todas as concentrações que satisfaçam determinados critérios de quota de mercado ou de volume de negócios anual estarão sujeitas a notificação obrigatória à Autoridade Reguladora da Concorrência e não poderão ser implementadas antes da autorização.

Práticas proibidas e a implementação de concentrações sem autorização são puníveis com sanções pesadas, que incluem multas que podem chegar a 10% do faturamento anual das empresas envolvidas, mas também penalidades econômicas, proibição de participar de procedimentos de aquisição pública por até três anos e cisão compulsória de empresas, transferência de controle, venda de ações a terceiros ou qualquer outra reestruturação societária considerada necessária para eliminar quaisquer efeitos prejudiciais sobre a concorrência.

Após a sua aprovação em 19 de abril de 2018, a lei tem que ser promulgada pelo Presidente de Angola e posteriormente publicada no Diário da República antes de entrar em vigor.

A ECONOMIA

Visão Geral

Antes da independência em 1975, como uma província Colonial Portuguesa do Ultramar, Angola teve uma economia próspera. A sua infra-estrutura estava relativamente bem desenvolvida. Angola era auto-suficiente em comida e produtos agrícolas e tinha uma economia orientada para a exportação. O sector da mineração, especialmente de diamantes e minério de ferro, e o sector da indústria transformadora, que se concentrava na indústria ligeira e bens de consumo, eram os maiores sectores da economia Angolana juntamente com o sector agrícola, ao mesmo tempo que a produção de petróleo e as exportações aumentavam gradualmente. Em 1973, o PIB de Angola era composto de comércio (incluindo exportações) (24 por cento), serviços (15 por cento), agricultura (12 por cento), indústria transformadora (12 por cento), administração pública (11 por cento) e indústrias extractivas (mineração) (10 por cento), com as restantes indústrias perfazendo os restantes 16 por cento. Em 1974, o PIB per capita era 639 US\$ e as exportações incluíam produtos da agricultura (incluindo café, algodão e açúcar) (44 por cento), das indústrias extractivas (40 por cento) e das pescas (6 por cento), com as outras exportações perfazendo os restantes 10 por cento.

Contudo, a economia largamente bem-sucedida de Angola antes da independência baseava-se em desequilíbrios sociais significativos. Somente uma pequena minoria da população Angolana - principalmente colonos Portugueses e os seus descendentes - gozavam de relativamente altos níveis de educação e tinham trabalhos qualificados, eram proprietários de empresas e estavam envolvidos na governação. A política colonial negava o acesso à educação e à função pública às pessoas que não assimilassem a cultura Portuguesa. Uma grande percentagem dos trabalhadores agrícolas era, efectivamente, composta de escravos ou contratados.

Após a independência, entre 1974 e 1976, muitos Portugueses abandonaram Angola, resultando na partida da maior parte da mão de obra qualificada da altura. Durante a guerra civil, a produção em praticamente todos os sectores económicos praticamente parou, à excepção do sector do petróleo. Como resultado disso, uma economia bem diversificada e largamente auto-suficiente tornou-se muito dependente da produção de petróleo e dos seus rendimentos associados.

A actual estrutura económica de Angola, que é muito dependente na indústria do petróleo, é o legado de três grandes eventos políticos nos últimos 40 anos que afectaram a actividade económica de Angola Estes eventos foram: (i) o período turbulento antes da independência em 1974-75, que levou à Guerra Civil; (ii) um rápido declínio no preço do crude em 1985-86; 3 (iii) o escalar da Guerra Civil após as eleições gerais de 1992. O sector do petróleo (sendo que a maior produção de petróleo é obtida *offshore* e não foi, de um modo geral, afectada pela Guerra Civil) tornou-se no único ponto mais importante da economia de Angola. A sua contribuição para o PIB de Angola cresceu de aproximadamente 12 por cento em meados dos anos 70, para aproximadamente 50-60 por cento em meados dos anos 80. Em 31 de Dezembro de 2017, apesar do aumento material na contribuição dos sectores não-petrolíferos e do gás da economia desde o fim da Guerra Civil em 2002, estima-se que o sector de gás e petróleo continue a representar 23.7 por cento do PIB, 96.2 por cento dos rendimentos de exportações e 52.4 por cento dos rendimentos totais do Governo.

Em 2018, o Governo criou o PRODESI, que contém sete iniciativas-chave para reduzir as importações, aumentar a auto-suficiência e diversificar as exportações angolanas, com o objectivo de reduzir a sua dependência histórica excessiva nos rendimentos da exportação do petróleo. O Governo determinou várias áreas de produção chave, em que tenciona investir e promover as parcerias público-privadas, para além de outras iniciativas, para aumentar a produção doméstica, de forma a mitigar a sua despesa actual na importação de produtos básicos. Ver “*Finanças Públicas – Reformas Fiscais para 2018 – Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações*”.

As seguintes são um apanhado das maiores alterações estruturais que ocorreram na economia Angolana após a independência e durante a Guerra Civil:

- uma maior dependência na produção e exportação de petróleo;
- uma maior dependência em importações, deterioração na balança de pagamentos e instabilidade da taxa de câmbio;
- uma aumento da intervenção do Governo na economia e a repressão da actividade económica nos sectores financeiro e privado;
- instabilidade macroeconómica, especialmente a inflação galopante à medida que o Governo monetizava grandes défices fiscais; e
- a falta de produtos básicos após a introdução de controlos de preços.

A dependência de Angola no sector do petróleo deixou-a vulnerável à queda a nível mundial nos preços do petróleo em 1985 e 1986. A queda acentuada em rendimentos oriundos do petróleo levou o Governo a entrar em incumprimento relativamente às suas obrigações para com o Clube de Paris, um grupo informal de governos credores de grandes países industrializados formado em 1956, que se reúne todos os meses em Paris para acordar a reestruturação das dívidas dos países devedores. A falta de acesso de Angola aos mercados financeiros levou o Governo a recorrer em financiamento inflacionário e, posteriormente, a empréstimos em moeda estrangeira de pré-pagamento de petróleo como a única fonte de financiamento do país em moeda estrangeira. Ver “*Dívida Pública – Dívida pública externa*”.

No final da Guerra Civil em 2002, Angola tinha aproximadamente 4,28 milhões de pessoas desalojadas, a infra-estrutura básica do país tinha sido destruída e o Governo estava numa situação de incumprimento significativo relativamente a dívidas externas. O PIB per capita era de 806 US\$. Após o final da Guerra Civil em 2002, o Governo embarcou na reconciliação e reconstrução do país. As políticas concentraram-se na integração social e económica das pessoas que tinham ficado desalojadas no conflito, na reconstrução da infra-estrutura básica do país e na restauração da estabilidade macroeconómica. A paz e a estabilidade política ganharam raízes na Angola e têm sido feitos progressos significativos na reconstrução da infra-estrutura básica de Angola, incluindo melhorias significativas na prestação de serviços públicos essenciais. Para além disso, Angola tem-se movido a largos passos em direcção à estabilidade macroeconómica, como demonstrado nas melhorias do desempenho fiscal e externo e na normalização das relações com os credores externos.

Desempenho Económico Recente

De acordo com a base de dados dos Indicadores de Desenvolvimento Mundial do Banco Mundial, em 2016 Angola tinha a quarta maior economia na África Subsariana (em termos de PIB nominal). A sua economia teve uma média anual de crescimento real do PIB de 2,3 por cento entre 2013 e 2017. O crescimento real estimado do PIB de Angola em 2017 aumentou de 0,1 por cento em 2016 para 1,4 por cento em 2017, principalmente devido ao crescimento de 1,8 por cento do PIB real não petrolífero e do gás, resultante do crescimento dos sectores da agricultura, serviços de mercado e construção, bem como ao crescimento de 0,8 por cento do PIB real petrolífero e do gás. O crescimento no sector petrolífero e do gás foi ditado pelo crescimento significativo na produção de gás mas foi parcialmente contrabalançado por uma contracção de 5,2 por cento no PIB real do petróleo em 2017. O Governo prevê que o crescimento do PIB em 2018 seja aproximadamente 4,9 por cento, resultante de um crescimento de 6,1 por cento do PIB petrolífero e do gás e de 4,4 por cento do PIB não petrolífero e do gás.

O PIB per capita de Angola é um dos mais altos de entre as economias da África Subsariana, com um valor de 3.971,1 US\$ em 2017. Entre 2013 e 2017, o crescimento do PIB foi geralmente propulsionado pelo sector não-petrolífero e do gás, especialmente nos sectores da agricultura, construção, serviços de mercado e energia, contrabalançado pela redução da produção de petróleo e preços de petróleo mais baixos. O crescimento real anual do PIB não petrolífero e do gás teve uma média de 2,6 por cento entre 2013 e 2017, ao passo que o crescimento real anual do PIB do sector petrolífero e do gás teve um aumento médio de 1,3 por cento durante o mesmo período.

Em 2017, a taxa de crescimento real do PIB de Angola teve um valor estimado de 1,4 por cento. (0,7 por cento mais baixo do que o previsto no Orçamento de Estado para 2017). Estima-se que o crescimento real do PIB não petrolífero e do gás seja 1,8 por cento em 2017, propulsionado principalmente pelo crescimento nos sectores da agricultura (4,4 por cento), construção (2,2 por cento) e serviços de mercado (1,3 por cento). O crescimento real do PIB não petrolífero e do gás em 2017 foi parcialmente contrabalançado por uma contracção do PIB real no sector da indústria transformadora (0,7 por cento). Estima-se que o PIB real do sector de petróleo tenha reduzido em 5,2 por cento em 2017, como resultado da redução da produção do petróleo devido a períodos de inactividade não previstos e restrições operacionais. Embora o PIB real no sector petrolífero tenha diminuído em 2017, o PIB real no sector combinado do petróleo e do gás aumentou em 0,8 por cento em 2017.

Devido aos baixos preços do petróleo e à redução da produção de petróleo, as reservas brutas de Angola em moeda estrangeira reduziram para, aproximadamente, 17,9 milhar de milhões de US\$ em Dezembro de 2017, de 24,4 milhar de milhões de US\$ em Dezembro de 2016, 24,4 milhar de milhões de US\$ em Dezembro de 2015, 27,7 milhar de milhões de US\$ em Dezembro de 2014 e 32,2 milhar de milhões de US\$ em Dezembro de 2013 e o estado da dívida externa do Governo de Angola (excluindo a dívida da Sonangol) era, aproximadamente, 34,5 por cento do PIB em 2017, comparativamente a 11,9 por cento em 2013. As reservas líquidas de Angola em moeda estrangeira diminuíram para aproximadamente 13,3 mil milhões de US\$ em Dezembro de 2017, de 20,8 mil milhões de US\$ em Dezembro de 2016, 24,3 mil milhões de US\$ em Dezembro de 2015, 27,2 mil milhões de US\$ em Dezembro de 2014 e 31,2 mil milhões de US\$ em Dezembro de 2013. A dívida total do Governo (excluindo a dívida da Sonangol) como percentagem do PIB aumentou de 24,3 por cento em 2013 para 67,0 por cento em 2017. O sistema bancário de Angola evoluiu e cresceu rapidamente desde o fim da Guerra Civil. Existem actualmente 29 bancos a operar em Angola, a maior parte dos quais são privados. O Governo está a tomar

activamente várias medidas para desenvolver e expandir o sistema bancário de Angola. Ver “*Sistema Monetário – O Sistema Bancário*”.

Foram feitos progressos, nomeadamente, na reconstrução da infra-estrutura básica do país, a maior parte da qual foi seriamente danificada ou destruída durante a Guerra Civil. No final da Guerra Civil em 2002, havia somente 1.000 quilómetros de estradas usáveis na Angola. Entre 2013 e 2017, o Governo investiu o montante aproximado de 45.2 milhar de milhões de US\$ em projectos de infra-estrutura (uma média de 7.2 por cento do PIB de Angola para o mesmo período). Entre 2013 e 2017, foram construídos ou reconstruídos 8,036.0 quilómetros de estradas (de uma rede de estradas total utilizável de 73.000 quilómetros), um extenso programa foi realizado a respeito dos três principais portos de Angola, foi dada continuação à construção de um segundo aeroporto internacional perto da capital Luanda e houve a continuação de implementação de um extenso programa de melhorias e reabilitação dos aeroportos domésticos de Angola. Até à presente data, foram concluídas as obras nos aeroportos de Ondjiva (província do Cunene), Cuito (província do Cuito), Luena (província do Moxico) e Saurimo (província de Lunda-Sul), ao passo que as obras nos aeroportos de Cabinda, Dundo e Soyo ainda se encontram a decorrer.

Embora a capacidade de absorção continue a ser a mesma, a política do Governo de dar prioridade a projectos chave e parcerias com investidores internacionais resultou num aumento da realização dos planos de investimento. Com uma despesa de capital estimada a atingir 85,3 por cento das despesas orçamentadas em 2017, a capacidade de absorção e de implementação dos planos de investimento compara favoravelmente com a maior parte dos países da África Subsariana. Ver “– *Infra-estrutura*” infra. Ver “*O Sector Externo – Investimento Directo Estrangeiro (“IDE”)*”.

A normalização das relações de Angola a nível internacional, tanto política como economicamente, resultaram num aumento do investimento directo estrangeiro e acesso a financiamento externo não concessionário.

O desempenho económico de Angola em 2013-2017 sofreu como resultado do declínio dos preços do petróleo, que teve início em meados de 2014. Apesar do aumento continuado da diversificação, a economia de Angola permanece muito dependente do sector do petróleo. Com uma produção média de 1,6 milhões de barris de crude por dia em 2017, Angola é, actualmente, a maior produtora de crude na África Subsariana e está entre as 12 maior nações produtoras do mundo, de acordo com a OPEC (*Fonte: Boletim Estatístico Anual da OPEP para 2017*). Em 2017, estima-se que o sector de gás e petróleo tenha contribuído 23.7 por cento do PIB, 96.2 por cento dos rendimentos de exportação e 52,4 por cento dos rendimentos totais do Governo.

Estima-se que rendimentos de Angola em 2017 tenham sido mais baixos do que os previstos no Orçamento de Estado para 2017. Isto deve-se, principalmente, à diminuição dos rendimentos do sector não petrolífero e do gás comparativamente aos valores previstos, como resultado de uma redução dos rendimentos dos impostos, que diminuíram à medida que as empresas se depararam com um ambiente comercial mais difícil, devido a uma redução da despesa do Governo em 2017 e devido a uma falta de liquidez do dólar americano.

Em 2015 e 2016, de forma a lidar com a redução dos rendimentos do petróleo como resultado do declínio dos preços e produção do petróleo, o Governo revisou os seus planos orçamentados a reduzir a actual despesa, para 3.534,3 milhares de milhões de AOA (21.5 milhares de milhões de US\$) em 2016 e 3,773.7 milhares de milhões (31.4 milhares de milhões USD) em 2015 de 5.221,4 milhares de milhões de AOA (52,9 milhares de milhões de US\$) em 2014. Devido a um aumento nos rendimentos do petróleo em 2017 após um aumento dos preços do petróleo, o Governo aumentou a despesa em 2017 para uma quantia estimada de 4,189.5 milhares de milhões de AOA (25.3 milhares de milhões de US\$).

A seguinte tabela apresenta um sumário dos rácios económicos mais importantes de Angola para os períodos indicados.

	2013	2014	2015	2016 (preliminar)	2017 (estimado)
PIB¹ e inflação					
Crescimento real do PIB (%), do qual:	5,0	3,9	0,9	0,1	1,4
sector do petróleo e do gás (%).....	(0,9)	(2,5)	11,3	(2,3)	0,8
sector não petrolífero e do gás (%)	5,0	4,0	0,9	1,2	1,9
PIB per capita (U.S.\$)	6.508,0	4.877,7	3.845,2	3.694,0	3.917,1
PIB nominal a preço de mercado (<i>milhares de milhões de kwanzas</i>)	12.056,3	12.462,3	12.320,8	16.662,3	18.430,4
PIB nominal a custo de factores (<i>milhares de milhões de kwanzas</i>), dos quais:	13.375,0	14.247,1	13.561,8	16.249,6	17.980,9
sector do gás e petróleo (<i>milhares de milhões</i>	4.792,3	3.999,5	3.116,1	3.493,5	4.263,5

	2013	2014	2015	2016 (preliminar)	2017 (estimado)
<i>de kwanzas</i>).....					
Inflação, final do ano (Luanda) (%)	7,7	7,5	14,3	42,0	26,3
Inflação, final do ano (Angola) (%).....			12,1	41,1	23,6
Crescimento do M3 (%)	13,2	16,2	11,8	14,3	(0,1)
Petróleo					
Produção ('000 barris/dia)	1.715,6	1.671,7	1.780,9	1.721,6	1.632,4
Preço médio de exportação do petróleo (U.S.\$/barril)	107,7	96,0	50,0	41,8	54,3
Balanco financeiro					
Rendimentos (% do PIB).....	40,2	35,3	27,3	17,4	17,7
dos quais petróleo (% do PIB)	30,1	23,8	15,4	8,2	9,2
Total de despesas (% do PIB).....	39,9	41,9	30,6	21,2	22,7
Excedente orçamental/(défice), regime de acréscimo (% do PIB) ²	0,3	(6,6)	(3,3)	(3,8)	(5,1)
Excedente orçamental/(défice), regime de caixa(% do PIB) ³	3,0	(2,4)	(2,2)	(3,7)	(5,4)
Total de dívida do Governo (% do PIB).....	24,3	33,2	45,2	64,8	67,0
da qual, dívida doméstica (% do PIB)	12,3	16,3	22,3	30,2	32,5
Sector externo					
Exportações FOB (% do PIB)	54,7	46,8	32,3	27,2	30,9
Das quais petróleo (milhares de milhões de U.S.\$)	53,6	45,6	31,1	26,0	29,8
Exportações FOB (% do PIB)	(21,1)	(22,6)	(20,2)	(12,8)	(12,6)
Balanco da conta corrente (% do PIB)	6,5	(3,0)	(10,0)	(3,0)	(0,8)
Taxa de câmbio					
Kwanzas para U.S.\$ (Média)	96,6	98,6	120,1	164,0	165,9
Dívida externa e reservas estrangeiras					
Dívida externa do Governo (excluindo dívida da Sonangol) (milhares de milhões de U.S.\$)	14,9	21,3	23,6	35,2	38,3
Dívida externa do Governo (excluindo dívida da Sonangol) (% do PIB) ⁴	11,9	16,9	23,0	34,6	34,5
Serviço da dívida externa sobre as exportações (%).....	3,5	5,5	9,0	14,6	15,4
Reservas internacionais brutas (milhares de milhões de U.S.\$).....	32,2	27,7	24,4	24,4	17,9
Reservas internacionais brutas para meses de importações	7,8	6,2	7,7	11,4	7,6
Reservas internacionais líquidas (milhares de milhões de U.S.\$)	31,2	27,2	24,3	20,8	13,3
Reservas internacionais líquidas para meses de importações	7,6	6,1	7,7	9,7	5,6

¹ Os dados do PIB apresentados nesta tabela para 2016 e 2017 são elaborados pelo Ministério da Economia e Planeamento e os dados oficiais do PIB da República referentes a 2015 e anos anteriores são produzidos pelo Instituto Nacional de Estatística de Angola. O Governo espera que o Instituto Nacional de Estatística angolano publique no primeiro semestre de 2018 os dados preliminares do PIB para 2016 e 2017, que serão diferentes dos dados do PIB do Ministério da Economia e Planeamento, segundo os quais o PIB real em 2016 e 2017 espera-se que registre uma baixa em contraste com o Ministério da Economia e do Planeamento, que projetou que o PIB real cresceu de 0,1% per cento em 2016 e de 1,4 por cento em 2017, conforme refletido acima

² O excedente / (défice) financeiro em regime de acréscimo é o cálculo das operações anuais do Governo e representa o montante pelo qual as despesas do Governo excedem os rendimentos num certo ano fiscal. O cálculo em acréscimo do défice regista custos que se sabe que ocorreram num certo período (em vez de se registar os pagamentos em caixa) e inclui estimativas das taxas de juros, inflação e crescimento de ordenados, entre outras coisas. O cálculo do défice em acréscimo fornece informação sobre as implicações a longo prazo das operações actuais do Governo.

³ O excedente/ (défice) fiscal em regime de caixa representa o montante pelo qual as despesas em dinheiro do Governo excederam as receitas em dinheiro num certo ano fiscal. O défice em regime de caixa fornece uma aproximação das necessidades de empréstimo do Governo a curto prazo.

⁴ As alterações nas taxas de inflação no final do ano para Angola não eram registadas antes de 2015. Antes de 2015, era registada a taxa de inflação em Luanda.

Fonte: Ministério das Finanças, Ministério da Economia e Planeamento e Banco Nacional de Angola (BNA).

Ver “*O Sector Externo – Desempenho Fiscal*” e “*– 2018 Orçamento de Estado*” para uma descrição do Orçamento de Estado do Governo para 2018.

Em Março de 2018, o FMI realizou as suas consultas periódicas ao abrigo do artigo VI e tomou nota do objectivo do novo governo em restaurar a estabilidade macroeconómica e melhorar a governança e que a previsão para os preços do petróleo dá ao novo Governo uma oportunidade de reforçar as políticas macroeconómicas e de dar um novo ímpeto às reformas estruturais.

O FMI indicou que a previsão de crescimento em 2018 é de 2,25 por cento, motivada por um sistema de atribuição de moeda estrangeira mais eficiente e uma maior disponibilidade de moeda estrangeira devido a preços do petróleo mais elevados; a produção da LNG aumentar para a capacidade máxima; e a uma melhoria do sentimento de negócios. O FMI indicou que a médio prazo a perspectiva para a economia angolana é de uma continuação da recuperação gradual da actividade económica, baseada nos planos do Governo de gestão da dívida pública, alargar a base tributária e racionalizar a despesa pública. O FMI também aguarda um aumento da receita do estado em 2018 se o preço do petróleo obtido em 2018 excede o preço de petróleo assumido de 50/bbl USD no Orçamento Nacional de 2018.

As Principais Estratégias Económicas do Governo

Desde o Acordo de Paz de 2002 que pôs fim à Guerra Civil, a chave da reconstrução e do sucesso económico de Angola têm sido os progressos rápidos realizados na execução da Estratégia Angola 2025. Actualmente, o Governo está a considerar criar uma Estratégia 2050 a longo prazo.

Um plano mais detalhado para o desenvolvimento da economia angolana foi definido no programa nacional adoptado em Dezembro de 2012 (o “**Plano Nacional de Desenvolvimento para 2013-2017**”). O Plano Nacional de Desenvolvimento para 2013- 2017 foi o primeiro plano a médio prazo elaborado após a entrada em vigor da Lei Constitucional de 2010 em Angola.

O Plano Nacional de Desenvolvimento para 2013-2017 centra-se em particular nas fontes energéticas e de água, educação, saúde e diversificação da economia angolana.

Entre 2013 e 2017, o Governo gastou 26.2 milhares de milhões de US\$ (dos quais 1.3 milhares de milhões de U.S.\$ foram gastos em 2017) em projectos de reconstrução e melhoramento de infra-estruturas identificadas no Plano Nacional de Desenvolvimento para 2013-2017, incluindo projectos nos sectores de produção, transmissão e distribuição de energia, abastecimento de água e saneamento, rodoviário, ferroviário, marítimo e aeroportuário e telecomunicações. Ver “*–Infra-estrutura*” infra e “*Factores de Riscos – Os alvos de crescimento económico de Angola podem não ser alcançáveis, se não reconstruir e reabilitar a sua estrutura de modo eficiente*”.

O plano a médio prazo para o desenvolvimento da economia angolana entre 2018 e 2022 deve ficar finalizado em 2018 (o “**Plano Nacional de Desenvolvimento para 2018-2022**”). O Plano Nacional de Desenvolvimento para 2018-2022 é o segundo plano a médio prazo elaborado após a entrada em vigor da Lei Constitucional de 2010 em Angola. As áreas prioritárias de desenvolvimento do Governo previstas no Plano Nacional de Desenvolvimento para 2018-2022 incluem as seguintes:

- desenvolvimento social e de assistência social;
- desenvolvimento económico sustentável,diverso e inclusivo;
- desenvolvimento da infraestrutura;
-

- a promoção da descentralização da economia ; e
- assegurar a estabilidade de Angola, a integridade territorial e o fortalecimento do papel regional e internacional de Angola.

O Plano Nacional de Desenvolvimento para 2018-2022 concentra-se, principalmente, na diversificação da economia através da promoção do crescimento dos sectores não petrolíferos, tais como a agricultura, serviços comerciais, indústria transformadora, construção, pescas e energia. O Governo tem por objectivo promover o sector privado através do combate à corrupção e da simplificação dos procedimentos e processos necessários para operar em Angola. O Governo irá dar prioridade ao aumento do abastecimento da energia e água, a melhoria da educação e o aumento do emprego dos profissionais de saúde. O Governo espera que as medidas previstas no Plano Nacional de Desenvolvimento para 2018-2022 venham a criar um aumento do Índice de Desenvolvimento Humano de Angola de 0,60 em 2022 para 0,533 em 2016 (Fonte: *Relatório do Desenvolvimento Humano de 2016 publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento*).

Produto Interno Bruto

O PIB é uma medida do valor total dos produtos e serviços finais produzidos num país num certo ano. O PIB nominal representa o valor total da produção final a preços correntes. O PIB real representa o valor total da produção final a preços constantes de um certo ano, desse modo permitindo comparações históricas do PIB que excluem o efeito da inflação. Os valores reais do PIB baseiam-se nos preços constantes de 2002. Os dados oficiais do PIB da República apresentados neste Prospecto para 2016, 2017 e 2018 são elaborados pelo Ministério da Economia e Planeamento e os dados oficiais do PIB do PIB para 2015 e anos anteriores são elaborados pelo Instituto Nacional de Estatística de Angola. O Ministério da Economia e Planeamento prepara as projeções do PIB derivadas da oferta de bens e serviços em Angola, enquanto o Instituto Nacional de Estatística de Angola é responsável por preparar dados preliminares e finais do PIB com base tanto na oferta como na procura de bens e serviços em Angola. O Governo espera que o Instituto Nacional de Estatística de Angola publique no primeiro semestre de 2018 os dados preliminares do PIB para 2016 e 2017, que serão diferentes dos dados do PIB do Ministério da Economia e Planeamento e segundo os quais o PIB real em 2016 e 2017 spera-se que registre uma baixa em contraste com o Ministério da Economia e do Planeamento, que projetou que o PIB real cresceu de 0,1% por cento em 2016 e de 1,4 por cento em 2017

A Angola tem tido taxas de crescimento do PIB real muito elevadas desde o fim da Guerra Civil em 2002, motivadas principalmente pela produção e exportação do petróleo. Em anos recentes, o crescimento do PIB real de Angola tem sido o resultado por crescimento significativo do sector não petrolífero e do gás, especialmente a agricultura, construção e serviços. Em 2017, o crescimento real do PIB não petrolífero e do gás tem um valor estimado de 1,8 por cento, ao passo que se estima que o PIB do sector do petróleo e do gás tenha diminuído em 0,8 por cento. O valor do PIB nominal (preço de mercado) estimado pelo Ministério da Economia e Planeamento foi 12.056,3 milhares de milhões AOA em 2013, 12.462,3 milhares de milhões AOA em 2014, 12.320,8 milhares de milhões AOA, 16.662,3 milhares de milhões AOA, 18.430,4 milhares de milhões AOA em 2017. O PIB nominal (preço de mercado) denominado em USD foi estimado pelo Ministério de Economia e Planeamento a 124,8 milhares de milhões de U.S.\$ em 2013, 126,3 milhares de milhões de U.S.\$ em 2014, 102,6 milhares de milhões de U.S.\$ em 2015, 101,6 milhares de milhões de U.S.\$ em 2016 e 111,1 milhares de milhões de U.S.\$ em 2017.

PIB por Sector

A seguinte tabela contém informação sobre o PIB nominal de Angola (custo de factores) por sector para os anos indicados, a não ser que indicado o contrário:

	2013	2014	2015	2016 (preliminar)	2017 (estimado)
	<i>(milhares de milhões de U.S.\$)</i>				
PIB do petróleo e gás (custo de factores)	4.792,3	3.999,5	3.116,1	3.493,5	4.263,5
PIB não petrolífero e do gás (custo de factores).....	8.582,6	10.247,6	10.445,7	12.756,0	13.717,3
PIB nominal total (custo de factores) ¹	13.375,0	14.247,1	13.561,8	16.249,6	17.980,9
	<i>(% do PIB)</i>				
Sector primário	6,5	8,2	9,9	16,8	8,4
Agricultura.....	4,4	5,4	6,5	16,4	6,2
Pecuária e pesca.....	2,1	2,8	3,5	0,5	2,2

	(% do PIB)				
	53,7	46,7	42,6	47,7	49,8
Sector secundário					
Indústrias extractivas, <i>das quais</i>					
Petróleo e gás	35,8	28,1	23,0	21,5	23,7
Diamantes e outras indústrias extractivas.....	0,6	0,6	0,6	1,0	1,1
Indústrias transformadoras.....	4,9	5,0	5,4	10,3	5,8
Construção.....	11,9	12,6	13,1	14,6	17,5
Energia.....	0,5	0,4	0,5	0,3	1,6
Sector terciário.....	53,3	58,0	58,6	35,5	41,8
Serviços de mercado.....	42,5	45,7	47,2	35,5	28,1
Outros.....	10,8	12,3	11,4	0,0	13,7

¹ Os dados do PIB apresentados nesta tabela para 2016 e 2017 são elaborados pelo Ministério da Economia e Planeamento e os dados oficiais do PIB da República referentes a 2015 e anos anteriores são produzidos pelo Instituto Nacional de Estatística de Angola. O Governo espera que o Instituto Nacional de Estatística angolano publique no primeiro semestre de 2018 os dados preliminares do PIB para 2016 e 2017, que serão diferentes dos dados do PIB do Ministério da Economia e Planeamento, segundo os quais o PIB real em 2016 e 2017 espera-se que registre uma baixa em contraste com o Ministério da Economia e do Planeamento, que projetou que o PIB real cresceu de 0,1% per cento em 2016 e de 1,4 por cento em 2017, conforme refletido acima

Fonte: Ministério da Economia e Planeamento; Instituto Nacional de Estatística

A seguinte tabela contém informação sobre as taxas de crescimento real do PIB de Angola, com discriminação entre os sectores do petróleo e do gás e não petrolífero e do gás, em 31 de Dezembro para os anos indicados, a não ser que indicado o contrário:

	2013	2014	2015	2016	2017
	(%)				
PIB do petróleo e do gás	(0,9)	(2,5)	11,3	(2,3)	0,8
PIB não petrolífero e do gás	5,0	4,0	0,9	1,2	1,8
PIB¹ real total	5,0	3,9	0,9	0,1	1,4

¹ Os dados do PIB apresentados nesta tabela para 2016 e 2017 são elaborados pelo Ministério da Economia e Planeamento e os dados oficiais do PIB da República referentes a 2015 e anos anteriores são produzidos pelo Instituto Nacional de Estatística de Angola. O Governo espera que o Instituto Nacional de Estatística angolano publique no primeiro semestre de 2018 os dados preliminares do PIB para 2016 e 2017, que serão diferentes dos dados do PIB do Ministério da Economia e Planeamento, segundo os quais o PIB real em 2016 e 2017 espera-se que registre uma baixa em contraste com o Ministério da Economia e do Planeamento, que projetou que o PIB real cresceu de 0,1% per cento em 2016 e de 1,4 por cento em 2017, conforme refletido acima

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

Ver “O Sector Externo – Desempenho Fiscal” e “– 2018 Orçamento de Estado” para uma descrição do Orçamento de Estado do Governo para 2018.

Sectores da Indústria Primária

Indústria do Petróleo

Visão Geral

A indústria do petróleo de Angola é, sem dúvida, o sector económico mais importante e o petróleo é a exportação Angolana mais importante. Em 2017, o sector do petróleo representava 91,6 por cento das exportações Angolanas e 22,4 por cento do PIB de Angola.

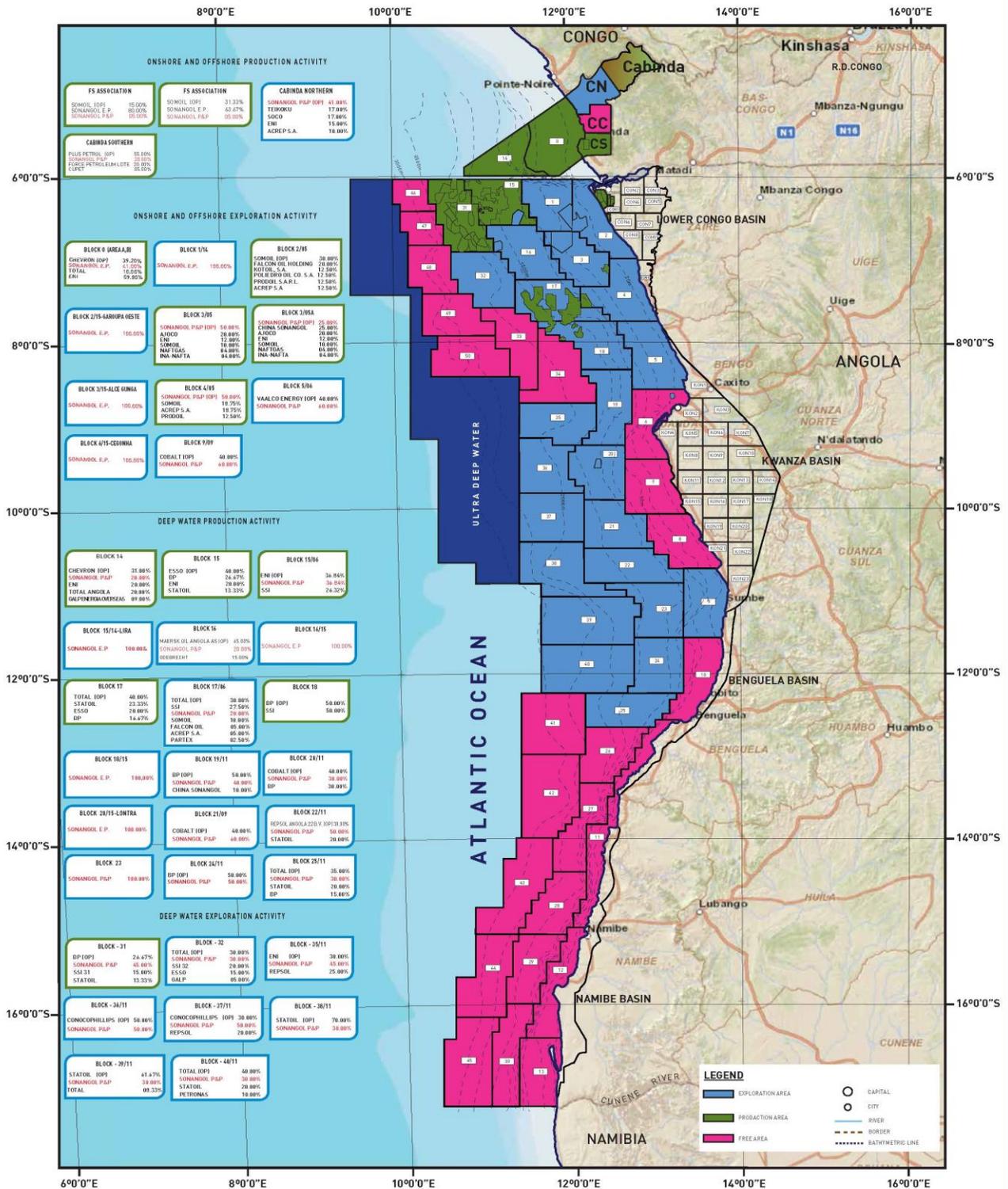
Em 2016, Angola era a maior produtora de crude na África Subsariana e a décima-segunda maior produtora no mundo (*Fonte: Boletim Estatístico Anual da OPEP para 2017*). De acordo com o Ministério dos Recursos Minerais e dos Petróleos, Angola produziu um total de 595,8 milhões de barris de petróleo em 2017. Em 2017, a empresa pública de petróleo angolana Sonangol produziu 223,7 milhões de barris (como concessionária nacional e como investidora), o equivalente a 37,5 por cento da produção total. Em 2017, Angola produziu uma média de 1,6 milhões de barris por dia (“**bbl/d**”).

O Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos estimou que as reservas comprovadas e estimadas de Angola eram de 8,2 milhares de milhões de barris em 2017. Ver “– *Reservas*” infra. O investimento no sector do petróleo tem sido significativo, com empresas a investir mais de 5,9 milhares de milhões de U.S.\$ em despesas de prospecção de petróleo e desenvolvimento só em 2017 e um total de 69,2 milhares de milhões de US\$ no período de 2013 a 2017. Ver “– *Investimento*” infra. A produção de petróleo de Angola cresceu por uma média anual de 13,4 por cento entre 2002 e 2008, quando se iniciou a produção de vários campos em águas profundas descobertos na década de 90. A produção de petróleo de Angola diminuiu por uma média de 1,1 por cento por ano, no período de cinco anos entre 2013 e 2017 e tem vindo a declinar ano após ano desde 2013, à excepção de 2015. Ver “– *Produção*” infra. O primeiro campo em águas profundas a iniciar produção foi o campo Kuito operado pela Chevron (Bloco 14) em 1999.

As reservas atuais de Angola encontram-se divididas, para propósitos de prospecção e produção, em áreas licenciadas ou “**Blocos**”. De acordo com a Lei das Actividades Petrolíferas, a Sonangol E.P. na qualidade de concessionária nacional (“**Concessionária Nacional**”), pode fazer a prospecção de crude directamente ou através de uma associação com terceiros. Qualquer empresa que queira realizar actividades petrolíferas na Angola fora do âmbito de uma licença de prospecção, só o pode fazer juntamente com a Concessionária Nacional, sujeito ao consentimento prévio do Governo Angolano mediante um decreto de concessão. Os Blocos são licenciados para actividades de prospecção e produção mediante contratos de partilha de produção (“**CPP**”), contratos de empreendimentos conjuntos que não envolvem a fundação de uma sociedade organizada (“**EC**”) ou contratos de prestação de serviços com cláusula de risco (“**CPSCR**”). O poder para negociar e celebrar esses contratos para Angola pertence à Sonangol. Para além de agir na sua capacidade de única concessionária das reservas de petróleo de Angola, a Sonangol P&P, uma subsidiária da Sonangol, também opera como uma empresa de prospecção e produção que participa nos CPP e EC, juntamente com empresas petrolíferas autorizadas a exercer actividades de prospecção e produção de petróleo, em associação com a Sonangol E.P. As empresas de petróleo associadas da Sonangol E.P. São, tipicamente, grandes empresas internacionais de petróleo e incluem a Chevron, ExxonMobil, BP, Total, Statoil e Eni. As empresas nacionais de petróleo da China Sinopec e China National Offshore Oil Corporation (“**CNOOC**”) participam na indústria de produção de petróleo de Angola e fornecem assistência ao desenvolvimento, bem como empréstimos baseados no petróleo e comércio. A China Sonangol, criada em 2004, na qual a Sonangol E.P. tem uma participação de 30 por cento, e a Sinopec têm um empreendimento conjunto chamado Sonangol Sinopec International (“**SSI**”), que é uma accionista não-operadora em três grandes projectos em águas profundas.

Em finais de 2017, o Governo anunciou que irá reformar o sector do petróleo e que tenciona criar uma nova agência nacional para gerir os Blocos, permitindo à Sonangol concentrar-se na prospecção e produção de petróleo. O Ministro dos Recursos Minerais e dos Petróleos, Ministro das Finanças e o Secretário de Estado para os Petróleos estarão envolvidos nesta nova agência nacional, que irá procurar criar uma autoridade nacional para o sector do petróleo. Estas reformas têm como objectivo criar uma estrutura definida e transparente para tornar o sector do petróleo de Angola mais atractivo para os investidores, criar mais oportunidades de prospecção e reduzir os custos e burocracia.

O seguinte é um mapa dos Blocos de petróleo de Angola e informação a respeito das empresas parceiras da Sonangol envolvidas em actividades de prospecção e produção nesses Blocos. (*Fonte: Sonangol.*)



Reservas

O Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos estimou que as reservas de petróleo comprovadas de Angola eram de 6 milhares de milhões de barris e que as reservas comprovadas e prováveis eram de 8,2 milhares de milhões de barris em 2017. De acordo com estimativas da OPEP (que utiliza metodologias e fontes diferentes para estimar a reservas), as reservas comprovadas de crude de Angola em 31 de Dezembro de 2017 eram de 6,0 milhares de milhões de barris.

A seguinte tabela contém informação provisória relacionada com as reservas comprovadas e prováveis de Angola em 31 de Dezembro de 2017:

Bloco	Comprovadas e Prováveis	
	Comprovadas (1P)	(2P)
	<i>(milhões de barris)</i>	
Bloco 0	1.155,0	2.437,6
Bloco 2	0,0	0,0
Bloco 2/05	24,7	28,7
Bloco 3/05	222,7	248,7
Bloco 4/05	4,8	4,8
Bloco 14	461,8	522,8
Bloco 15	552,6	607,6
Bloco 15/06	299,3	320,3
Bloco 16		
Bloco 17	1.702,5	2.161,5
Bloco 18	476,8	534,8
Bloco 21		
Bloco 31	529,1	621,1
Bloco 32	592,0	658,0
Blocos Terrestres FS/FST	8,6	10,6
Cabinda Sul	2,6	4,6
Total	6.032,6	8.161,2

Fonte: Sonangol.

As reservas offshore de Angola em águas profundas representam 66,5 por cento das reservas comprovadas e prováveis, as reservas offshore em águas pouco profundas representam 33,3 por cento das reservas comprovadas e prováveis e as reservas terrestres representam menos de 0,5 por cento das reservas comprovadas e prováveis.

Prospecção

Durante a Guerra Civil, as actividades de prospecção terrestre foram limitadas e a maior parte das descobertas foram feitas offshore, na bacia do Baixo Congo. Contudo, a partir de 2004 resumiu-se a prospecção terrestre, incluindo em Cabinda Sul e na bacia do Kwanza. Em 1979, as áreas de prospecção de petróleo de Angola estavam divididas em 14 blocos. Com o passar dos anos, foram abertos vários novos Blocos à prospecção, tanto terrestres como offshore e, actualmente, existem 24 Blocos offshore e 4 Blocos terrestres, abrangendo uma área de superfície total de 104.739,9 quilómetros quadrados. Em 31 de Dezembro de 2017, 29.703,7 quilómetros quadrados, ou 37,5 por cento da área de prospecção total de Angola, estavam em operação.

A maior parte das reservas atuais de Angola encontram-se nas partes offshore das bacias do Baixo Congo e do Kwanza. A maior parte das actividades de prospecção e de produção localizaram-se na parte offshore da bacia do Baixo Congo, mas a bacia do Kwanza terrestre e offshore está a receber mais atenção de empresas petrolíferas internacionais (“EPI”) e da Sonangol, por causa das suas formações pré-sal, que se estima que tenha grandes quantidades de recursos de hidrocarbonetos.

Entre 2013 e 2017, 3,7 milhares de milhões de barris de petróleo e 0,85 milhares de milhões de barris de condensado foram descobertos na Angola, o que representa uma média anual de 0,8 milhares de milhões de barris de petróleo e 0,2 milhares de milhões de barris de condensado por ano em novas descobertas. Para além de expandir as reservas de petróleo de Angola, isto gerou substanciais pagamentos comerciais relativos às descobertas, por grupos de adjudicatários a Angola. Ver “– Os principais termos comerciais e fiscais atuais da produção de petróleo” infra.

A tabela infra contém os dados históricos da despesa de prospecção nos Blocos de petróleo de Angola entre 2013 e 2016. As despesas de prospecção incluem as despesas até ao ponto da declaração de uma descoberta comercial e exclui despesas de capital subsequentes à declaração de descoberta comercial, durante a fase de desenvolvimento (tais como despesas de capital em infra-estrutura e poços e custos de mão-de-obra):

Bloco	Operadora	2013	2014	2015	2016
				<i>U.S.\$ (milhões)</i>	
18		16	7	(17)	27
19	BP Exploration	12	29	147	(11)
24	Angola	23	214	154	9
31		140	18	123	(17)
20/11	Cobalt	320	179	168	207
21/09	International	412	415	465	20
9/09	Energy ¹	1	106	1	(5)
0	Chevron	125	317	67	(16)
14		3	3	—	—
36/11	ConocoPhillips	26	304	55	98
37/11	Angola	33	136	402	97
15/06	ENI Angola	606	955	121	(899)
35/11	SPA	17	116	(1)	69
15	ESSO				
	Exploration				
	Angola	(13)	(2)	(1)	(10)
EQAP	Angola LNG				
	Limited	2	9	6	3
16	Maersk Oil	588	181	(200)	57
23	Angola	9	11	—	—
8		13	17	—	—
CABS	Pluspetrol				
	Angola				
	Corporation	17	18	(26)	(1)
18	Petrobrás	13	36	—	—
26	Angola	4	(55)	—	—
6/06		1	1	—	—
38/11	Statoil Angola	20	270	3	2
39/11		14	228	11	12
22/11	Repsol				
	Angolal	18	294	252	1
CABS	ROC Oil	—	—	—	—
	Company				
GB2	Sonangol Gás				
	Natural	11	15	3	(2)
2/05		17	19	(3)	—
3/05A		—	—	—	—
34	Sonangol	—	—	—	—
	Pesquisa &				
	Produção	6	6	—	—
CABN		71	32	3	—
17		114	2	2	—
17/06		4	3	4	2

Bloco	Operadora	2013	2014	2015	2016
		<i>U.S.\$ (milhões)</i>			
25/11		17	194	6	3
32	TOTAL E&P	144	475	42	22
33	Angola	65	(2)	—	—
40		14	115	59	1
1/06	Tullow Angola BV	—	—	—	—
5/06	Vaalco Angola Kwanza	—	9	46	2
Total.....		2.883 \$	4.677 \$	1.893 \$	(306) \$

Fonte: Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos e Sonangol

A Sonangol anunciou um convite para licitar parte das suas participações nos blocos de exploração petrolífera 21/09 e 20/11 offshore. Os blocos foram ao centro de uma disputa entre os proprietários anteriores de blocos, a Cobalt International Energy e a Sonangol, que a Cobalt levou para arbitragem internacional em 2017 por não ter estendido os prazos das licenças. Em dezembro de 2017, a Sonangol e a Cobalt concordaram para resolver a disputa e a Sonangol concordou em adquirir a participação da Cobalt nos Blocks 21/09 e 20/11 offshore por 500 milhões de USD. Veja “*A República de Angola - Processos Judiciais*”. Em abril de 2018, a Sonangol anunciou um convite para licitar parte das suas participações nos blocos de exploração de petróleo 21/09 e 20/11 offshore. A Sonangol procura ofertas de interesse participativo até 40 por cento. À data do presente Prospecto, não existem outros Blocos em processo de adjudicação. Contudo, está a ser actualmente estudado um processo de adjudicação para finais de 2018, começo de 2019. Apesar do facto de existirem 58 áreas que podem ser sujeitas a processos de adjudicação pública no futuro, os Blocos a incluir em processos de adjudicação futuros serão definidos de acordo com as necessidades e a estratégia do Governo na respectiva altura.

A tabela infra contém os dados históricos de custos de desenvolvimento nos Blocos de petróleo de Angola entre 2013 e 2016.

Bloco	Operadora	2013	2014	2015	2016
		<i>U.S.\$ (milhões)</i>			
Cabinda Sul	Pluspetrol Angola	78	35	16	(1)
FS/FST	Somolil	4	6	28	16
Bloco 0	Chevron	2.487	2.797	2.483	1.040
Bloco 2/05	Sonangol P&P	4	6	2	—
Bloco 2/85	Sonangol P&P	—	—	—	—
Bloco 3/85	Total E&P Angola	—	—	—	—
Bloco 3/91	Total E&P Angola	—	—	—	—
Bloco 3/05	Sonangol P&P	133	22	156	87
Bloco 3/05-A	Sonangol P&P	40	132	51	3
Bloco 4/05	Sonangol P&P	1	1	—	—
Bloco 14	Chevron	1.076	828	558	195
Bloco 15	Esso Exploration Angola	1.517	1.949	1.450	1.113
Bloco 15/05	ENI Angola	1.108	1.032	1.949	2.731
Bloco 17	Total E&P Angola	3.887	4.235	2.603	1.125

Bloco	Operadora	2013	2014	2015	2016
<i>U.S.\$ (milhões)</i>					
Bloco 18	BP Angola	727	764	800	82
Bloco 31	BP Angola	1.763	1.692	722	529
Bloco 32	Total E&P Angola	—	1.777	3.404	4.092
Total		12.825 \$	15.277 \$	14.221 \$	11.013 \$

Fonte: Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos e Sonangol

Produção

A Angola produziu um total de 595,8 milhões de barris de petróleo em 2017 (ou 1,6 milhões de barris por dia), uma diminuição de 5,4 por cento em comparação com os 630,1 milhões de barris de petróleo produzidos em 2016 (ou 1,7 milhões de barris por dia) e 650,0 milhões de barris de petróleo produzidos em 2015 (ou 1,8 milhões de barris por dia). Em 2016, de acordo com as estatísticas da OPEP, a Angola foi o 12.º maior produtor de petróleo do mundo.

A seguinte tabela indica os 16 países que foram os maiores produtores de crude de petróleo do mundo entre 2012 e 2016.

	2012	2013	2014	2015	2016
<i>(1.000 barris/dia)</i>					
Arábia Saudita ¹	9.763,0	9.637,0	9.712,7	10.192,6	10.460,2
Rússia	9.53,3	10.047,3	10.087,5	10.111,1	10.292,2
Estados Unidos	6.486,8	7.467,7	8.763,7	9.415,2	8.874,6
Iraque	2.942,4	2.979,6	3.110,5	3.504,1	4.647,8
China	4.074,2	4.163,8	4.208,3	4.288,9	3.981,8
Irão	3.739,8	3.575,3	3.117,1	3.151,6	3.651,3
Emiratos Árabes Unidos	2.653,0	2.796,5	2.794,0	2.988,9	3.088,3
Koweit ¹	2.977,6	2.924,7	2.866,8	2.858,7	2.954,3
Brasil	2.061,3	2.023,9	2.254,6	2.437,3	2.510,0
Venezuela	2.803,9	2.789,5	2.682,6	2.653,9	2.372,5
México	2.547,9	2.522,2	2.428,9	2.266,8	2.153,5
Angola²	1.704,0	1.701,2	1.653,7	1.767,1	1.721,6
Noruega	1.532,8	1.463,6	1.511,8	1.567,4	1.615,5
Nigéria	1.954,1	1.753,7	1.807,0	1.748,2	1.427,3
Cazaquistão	1.306,5	1.372,8	1.344,8	1.321,6	1.295,0
Canadá	1.308,5	1.381,6	1.399,8	1.263,4	1.185,8

¹ Os números incluem a parte de produção da Zona Neutra.

² As estatísticas para Angola incluídas nesta tabela são as da OPEP. As estatísticas de produção de crude de petróleo do Governo são diferentes.

Fonte: Boletim Estatístico da OPEP para 2017. A OPEP pode utilizar metodologias e fontes para a compilação de dados de produção diferentes das metodologias e fontes utilizadas pelo Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos e os dados da OPEP podem ser diferentes dos dados do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos.

A seguinte tabela contém informação relacionada com a produção de petróleo na Angola por Bloco, entre 2013 e 2017:

Bloco	2013	2014	2015	2016	2017
<i>Produção de petróleo (milhar de bbl/d)</i>					
Bloco 0	265,1	256,9	252,9	234,6	245,3
Bloco 2	7,1	4,6	0,0	0,9	0,9
Bloco 3	47,1	47,9	45,7	39,8	30,9
Bloco 4	9,8	7,3	9,4	7,6	6,1
Bloco 14	133,6	118,5	107,2	96,2	78,7
Bloco 14K	—	—	1,4	12,2	9,2
Bloco 15	373,1	327,5	313,7	315,4	280,5
Bloco 15/06	—	2,8	47,7	77,7	119,6

Bloco	2013	2014	2015	2016	2017
	<i>Produção de petróleo (milhar de bbl/d)</i>				
Bloco 17	594,0	596,5	695,3	626,7	598,5
Bloco 18	178,3	137,6	147,5	138,7	112,9
Bloco 31	99,5	166,2	156,9	162,5	142,1
Blocos Terrestres FS/FST	7,3	4,2	1,8	7,5	6,6
Cabinda Sul	0,6	1,9	1,3	1,5	1,2
Total	1.715,6	1.671,7	1.780,9	1.721,6	1.632,4

Fonte: Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos e Sonangol

A Angola produz 14 tipos de crude, a maior parte dos quais são de viscosidade média. O Cabinda Blend, com viscosidade média e baixo teor de enxofre (32,5° API e 0,13 por cento de enxofre), é o tipo de crude padrão para a avaliação de crude produzido em Angola e é utilizado para propósitos de referência internacionalmente. O crude Nemba Blend produzido nos Blocos 0 e 14 tem a maior gravidade (39,7° API e 0,23 por cento de enxofre), com baixa viscosidade e baixo teor de enxofre. O crude tipo Dalia produzido no Bloco 17 tem viscosidade média (22,7° API e 0,49 por cento de enxofre) e é considerado de tipo meio-ácido. A referência de preços internacional mais próxima para o crude Angolano é o Índice de Crude de Petróleo Brent.

A seguinte tabela contém informação relacionada com os projectos de produção de petróleo actuais de Angola, operadoras e carregamento:

Operadora	Parceiros	Local	Projectos	Fluxos de crude	Portos de Carga	2017 Cargas ('00 bbl/d)
ExxonMobil	BP, Eni, Statoil	Bloco 15 águas profundas	Kizomba A (Clochas, Hungo, Marimba, Mavacola)	Hungo	Kizomba A FPSO	78.571,37
			Kizomba B (Bavuca, Clochas, Dikanza, Kakocha, Kissange, Mavacola)	Kissanje	Kizomba B FPSO	99.755,37
			Kizomba C (Mondo Saxi Batuque)	Mondo; Saxi Batuque	Mondo FPSO; Saxi Batuque FPSO	62.628,67 39.784,12
Chevron	Sonangol, Total, Eni	Bloco 0- Área A offshore	Takula, Malongo, Mafumeira Norte	Cabinda	Terminal Malongo	166.721,07
			Nemba, Tombua, Landana			
Chevron	Chevron, Sonangol P&P, Eni, Galp, Total	Bloco 14 águas profundas	Kuito, BBLT (Benguela-Belize-Lobito-Tomboco)	Nemba		46.751,28
			Lianze			Plataforma BBLT
BP	Sonangol Sinopec International (SSI)	Bloco 18 águas profundas	Greater Plutonio (Plutonio, Galio, Cromio, Paladop, Cobalto)	Plutonio	Plutonio FPSO	86.562,85
			Statoil,	Bloco 31 águas profundas	PSVM (Plutão),	Saturno PSVM

Operadora	Parceiros	Local	Projectos	Fluxos de crude	Portos de Carga	2017 Cargas ('00 bbl/d)
Total	Sonangol, Marathon, SSI	ultra profundas	Saturno, Vênus, Marte)		FPSO	
			Dalia	Dalia	Dalia FPSO	196.660,67
			Pazflor (Perpetua, Zinia, Hortensia, Acacia)	Pazflor	Pazflor FPSO	199.841,06
	Statoil, ExxonMobil, BP	Bloco 17 águas profundas	Girassol, Jasmin, Rosa	Girassol	Girassol FPSO	124.719,90
			Clov (Cravo, Lirio, Orquidea e Violeta)	CLOV	CLOV FPSO	173.846,19
Eni	Sonangol, SSI, Falcon	Bloco 15/06 águas profundas	West Hub ¹	NA	N'Goma FPSO	67.860,00
			East Hub	NA	Olombendo	51.503,00
Pluspetrol	Sonangol, Force Petroleum, Cubapetroleo	123-5 Cabinda onshore	Cabinda C (Sul)	Cabinda	Terminal Malongo	1.180,82
Somuil	Chevron, Sonangol	Onshore	Soyo	Palanca	Terminal Palanca	1.278,88
	Total, Chevron, Petrobras, Somuil, Kotoil, Poliedro, BTG Pactual	Bloco 2/85 offshore	Essungo	Palanca	Terminal Palanca	1.322,78
Sonangol.	Total, Eni, Inpex, Mitsui, Naftagas, Naftaplin, Mitsubishi, Somuil, Svenska	Bloco 3 offshore	Palanca, Cobo, Pambi, Oombo, Nunce Sul	Palanca	Terminal Planca	15.490,17
		Bloco 3/05A offshore	Caco-Gazela	Palanca	Terminal Palanca	1.033,04
	Statoil, Somuil, Angola COUNSULTING Resources	Bloco 4/05 offshore	Gimboa	Gimboa	Gimboa FPSO	5.451,08

Fonte: Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos e Sonangol

Um dos projectos mais recentes a dar início à produção, é o projecto do East Hub, operado pela Eni. O campo de Lianzi, operado pela Chevron Congo, está situado numa zona *offshore* partilhada entre Angola e a República do Congo (Brazzaville), sendo o primeiro projecto transfronteiriço do género na região.

Existem nove projectos de petróleo com o início de produção programado para os próximos cinco anos em Angola, três dos quais têm o início de produção programado para 2018. Por exemplo, três campos em águas profundas têm o início de

produção programado para 2018: o Projecto de Kaombo (230.000 bbl/d de crude de petróleo), o campo UM8 (5.000 bbl/d de crude de petróleo) e o campo Ochigufu (22.000 bbl/d de crude de petróleo). Esperava-se que o projeto de Kaombo começasse a produção no início de 2018, contudo, devido aos atrasos na construção, só vai a começar a produção no segundo semestre de 2018.

Angola tem mais de 11 projectos petrolíferos *offshore* e/ou de águas profundas previstos para iniciarem a produção nos próximos sete anos. Destes projectos, quatro já receberam a decisão final de investimento e, de acordo com a estimativa do Governo, em conjunto estes projectos poderão contribuir com uma produção aproximada de 500 000 bbl/d de produção de crude.

O quadro seguinte apresenta informações sobre os próximos projectos petrolíferos em Angola:

Projecto	Produção em plateau (milhares de bbl/d)	Operador	Início previsto	Localização	FID¹	Notas
Projecto Kaombo	230	Total	2018	Bloco 32 ultras águas profundas	Sim	A decisão final de investimento para desenvolver o projecto foi tomada em Abril de 2014. Prevê-se que o campo produza um máximo de 230 000 bbl/d de crude.
UM8	5	Eni	2018	Bloco 15/16 águas profundas	Sim	O campo foi descoberto em 2015 e prevê-se que produza um máximo de 5 000 bbl/d de crude.
Ochigufu	22	Eni	2018	Bloco 15/16 águas profundas	Sim	O campo foi descoberto em 2014 e prevê-se que produza um máximo de 22 000 bbl/d de crude.
CLOV Fase 1	4	Total	2019	Bloco 17 águas profundas	Não	O campo foi descoberto em 2010 e prevê-se que produza um máximo de 4 000 bbl/d de crude.
CLOV F2	7	Total	2020	Bloco 17 águas profundas	Não	O campo foi descoberto em 2017 e prevê-se que produza um máximo de 7 000 bbl/d de crude.
Vandumbu	13	Eni	2019	Bloco 15/16 águas profundas	Sim	O projecto foi descoberto em 2012 e prevê-se que produza um máximo de 13 000 bbl/d de crude.
Zinia Fase 2	41	Total	2021	Bloco 17 águas profundas	Não	O campo foi descoberto em 2002 e prevê-se que produza um máximo de 41 000 bbl/d de crude.
Dalia Fase 3	29	Total	2021	Bloco 17 águas profundas	Não	Prevê-se que o campo produza um máximo de 29 000 bbl/d de crude.
Bavuca Sul	16	Esso	2021	Bloco 15 águas profundas	Não	O campo de Bavuca foi descoberto em 2003 e prevê-se que produza um máximo de 16 000 bbl/d de crude.
Chissonga	60	Maersk Oil	2024	Bloco 16	Não	O projecto foi declarado comercial em 2011. Prevê-se que o campo produza um

Projecto	Produção em plateau (milhares de bbl/d)	Operador	Início previsto	Localização	FID ¹	Notas
Cameia	80	Sonangol	2025	Bloco 21/09 offshore pré-sal	Não	máximo de 60 000 bbl/d de crude. Prevê-se que um novo Grupo Empreiteiro esteja operacional em 2019 e que seja tomada uma decisão final de investimento em 2021. Prevê-se que o campo produza um máximo de 80 000 bbl/d de crude/condensados.

¹ As empresas tomaram a decisão final de investimento para desenvolverem o projecto.

Fonte: Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos e Sonangol

Prospecção onshore

A maioria da prospecção é realizada *offshore* a profundidades superiores a 1200 m. Nas últimas décadas, as actividades de prospecção *onshore* em Angola estiveram limitadas devido à Guerra Civil. Nos últimos anos, retomou-se a prospecção *onshore*, mas a um ritmo substancialmente inferior ao das actividades de prospecção *offshore*.

As actividades de prospecção *onshore* mais recentes são realizadas principalmente na área terrestre da bacia do Baixo Congo e nos Blocos Cabinda Sul e Norte. A Sonangol e a China Sonangol realizaram actividades de prospecção em Cabinda Norte. Inicialmente, a prospecção do bloco terrestre de Cabinda Sul foi levada a cabo pela australiana Roc Oil Company, mas depois foi assumida pela Pluspetrol Angola, uma subsidiária do grupo argentino Pluspetrol, com a Sonangol e Cubapetroleo como parceiros. A prospecção no Bloco Cabinda Sul começou em 2007 e a produção no final de 2013.

A Somoil, uma empresa privada angolana, está a realizar actividades de prospecção nas áreas *onshore* de Soyo. A Somoil produz normalmente pequenas quantidades de petróleo (menos de 5000 bbl/d), que é misturado e exportado com os campos explorados pela Sonangol que constituem o blend Palanca, embora os campos de Soyo tivessem sido fechados por motivos operacionais, foram reabertos em 2016. A Somoil é a única empresa privada angolana que opera campos de petróleo no país.

Prospecção no pré-sal

As primeiras descobertas no pré-sal em Angola foram o poço Denden 1 no Bloco 9 em 1983, operado pela Cities Services nessa altura e o poço Baleia 1A no Bloco 20 em 1996, operado pela Mobil (actualmente Exxon Mobil) nessa altura. A Maersk Oil fez a descoberta mais recente no pré-sal na bacia do Kwanza, no final de 2011, com o poço Azul no Bloco 23. A Maersk continua a estudar os resultados do poço e pensa avaliá-lo.

As várias descobertas de poços de pré-sal foram realizadas nos Blocos 20 e 21 (Cameia, Mavinga, Lontra, Bicuar e Orca) na forma líquida e gasosa. Até à data, a descoberta de pré-sal no campo de Cameia em Angola é a única descoberta que é comercialmente viável. Contudo, o campo de Cameia ainda não se encontra em operação.

Em Janeiro de 2011, Angola anunciou que tinha adjudicado 11 Blocos *offshore* pré-sal na bacia do Kwanza, após um concurso fechado para o qual foi convidado um número restrito de empresas petrolíferas internacionais (IOC). As IOC a quem foram adjudicados Blocos são a Petrobras, Maersk Oil, BP, Repsol, Total, Eni, Conoco Phillips e Statoil. Algumas destas empresas abrandaram os seus investimentos no pré-sal de Angola e alguns poços foram fechados e abandonados. A combinação de resultados decepcionantes e a complexidade geológica, com os baixos preços do petróleo, resultaram num menor investimento no pré-sal angolano. No entanto, Angola iniciou a licitação de dez Blocos *onshore* que se acredita que têm reservatórios de pré-sal nas bacias do Kwanza e do Baixo Congo e esperava anunciar uma decisão quanto a essas licitações até ao final de Novembro de 2015. Contudo, devido à redução significativa no preço do petróleo que teve início em meados de 2014 e do seu impacto na economia e finanças de Angola, que afectam adversamente a viabilidade das concessões de petróleo sujeitas a concursos públicos, o processo de adjudicação foi cancelado.

Evolução do quadro regulamentar

O petróleo foi descoberto pela primeira vez em Angola nos anos 50, mas a produção só se iniciou nos finais dos anos 60, quando foi descoberto petróleo ao largo da província de Cabinda. Inicialmente, a indústria petrolífera angolana era regulamentada pela lei colonial portuguesa, ao abrigo da qual os impostos e, mais tarde, os royalties eram pagos a Portugal.

Após a independência de Angola em Novembro de 1975, realizou-se uma reestruturação do quadro regulamentar. A principal alteração foi a criação da petrolífera estatal, *Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola* (“**Sonangol**”). Ao abrigo de uma lei angolana de 1978 em matéria de actividades no sector do petróleo, a Sonangol obteve direitos exclusivos de prospecção e produção de petróleo em Angola. Tem ainda poder para conceder, em nome do Governo de Angola nos termos dos decretos (os “**Decretos de Concessão**”), direitos de prospecção e produção a outras empresas petrolíferas, que podem realizar actividades de prospecção e produção de petróleo em parceria com a Sonangol. Este estatuto foi confirmado pela Lei das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 10/04, de 10 de Novembro de 2004) aprovada em Novembro de 2004, que manteve o princípio fundamental de propriedade estatal dos recursos petrolíferos e o regime de uma única concessionária.

Desde 2004 que foram promulgadas várias leis para regular os sectores do petróleo e do gás em Angola, incluindo a introdução de um regime fiscal específico para este sector e regulamentos relativos a direitos alfandegários, formação de colaboradores, refinação, transporte e armazenamento de produtos petrolíferos.

Embora o quadro regulamentar existente seja aplicável em todas as áreas do sector do petróleo e do gás, o Governo está actualmente a introduzir os novos regulamentos existentes para abranger especificamente a prospecção natural no sector de gás e o desenvolvimento de campos marginais.

Actualmente, a Sonangol é accionista em quase todos os projectos de prospecção e produção de petróleo e gás natural em Angola, à excepção de dois projectos de produção em águas profundas. Além disso, a Sonangol opera a única refinaria de petróleo em Angola, a *Refinaria de Luanda*. A Sonangol detém 17 subsidiárias, das quais nove operam na indústria do petróleo e gás natural, realizando actividades de prospecção, produção e comercialização de crude, armazenamento e comercialização de derivados do petróleo.

As principais subsidiárias da Sonangol são a *Sonangol Pesquisa e Produção* (“**P&P**”), que realiza actividades de prospecção e produção para a Sonangol em Angola; a *Sonaref*, que realiza operações de refinação em Angola; e a *Sonagás*, que gere o sector do gás natural em Angola. A Sonagás foi constituída em 2004 e é responsável pela prospecção, avaliação, produção, armazenamento e transporte do gás natural e seus derivados de Angola. A *Sonagás* está a trabalhar em parceria com a Sonangol P&P para estabelecer um quadro regulamentar – incluindo tributação – para ajudar a aumentar a investigação e o desenvolvimento no sector do gás natural em Angola.

A Sonangol tem estado cada vez mais envolvida em projectos internacionais. Actualmente tem participações no Brasil, Cuba, São Tomé e Príncipe, Venezuela, Iraque e Golfo do México. No início de 2012, a Sonangol abandonou o projecto de gás natural South Pars-12 no Irão, na sequência do agravamento das sanções impostas pelos EUA ao Irão. A Sonangol também foi obrigada a suspender as actividades operacionais no Iraque em 2012, porque os seus campos de petróleo (Qaiyarah e Najmah) estavam a ser constantemente objecto de ataques das milícias na província de Ninawa, no Noroeste do Iraque. Depois do governo iraquiano ter retomado a província em 2016, o ambiente de segurança melhorou e, em Fevereiro de 2018, a Sonangol anunciou que ia reatar as actividades petrolíferas no Iraque. A Sonangol continua atenta a oportunidades em todo o mundo para se afirmar como um dos principais actores internacionais.

Os Decretos de Concessão mencionados acima definem as principais obrigações da Sonangol, que incluem, a execução dos planos de trabalho aprovados e a comercialização da parte dos lucros petrolíferos de Angola.

Principais termos comerciais e fiscais de produção de petróleo

A Sonangol tem três principais acordos comerciais para a prospecção e produção de petróleo:

- contratos de partilha de produção (PSA);
- *joint ventures*; e
- contratos de serviço de risco,

e cada um destes acordos é descrito mais detalhadamente abaixo.

Em 2017, os PSA representaram 75 por cento das receitas na indústria petrolífera provenientes das actividades de prospecção e produção de petróleo em Angola, enquanto as *joint ventures* representaram 25 por cento. Desde 2009 que são concedidos contratos de serviço de risco.

- *Contratos de Produção Partilhada (PSA)* - Desde 1978, ano em que foram implementados pela primeira vez, os PSA tornaram-se no tipo de contrato mais comum para a prospecção e produção de petróleo em Angola. Os PSA apresentam substanciais benefícios para Angola uma vez que, ao contrário dos consórcios, todos os custos de capital associados com a prospecção, desenvolvimento e produção são incursos pelos contratantes (normalmente, grandes empresas petrolíferas internacionais), minimizando assim o fardo para Angola relativo ao desenvolvimento da indústria, mas, ao mesmo tempo, permitindo que Angola continue a ser o proprietário dos recursos. Nos casos em que a Sonangol detém uma participação num PSA, terá de pagar os custos numa base proporcional à sua participação na qualidade de contratante. Além disso, normalmente, as empresas contratantes trazem outra mais-valia para os projectos: a aplicação de técnicas modernas e avançadas de prospecção e extracção de petróleo, que são especialmente úteis dada a predominância de reservas de águas profundas. Os termos de cada PSA variam de acordo com as circunstâncias da área relevante, incluindo a dificuldade em extrair petróleo e o tamanho das reservas relevantes. Até meados dos anos 90, a Sonangol tinha normalmente uma participação de cerca 25 por cento nos PSA na qualidade de contratante; ultimamente, a sua participação tende a estar mais próxima dos 20 por cento. Por norma, as condições gerais dos PSA são as seguintes:
 - *Partilha de produção e lucros*: a produção de uma determinada área concessionada é usada primeiro para recuperar os custos de produção (incluindo o pagamento anual de uma taxa de superfície no valor de 300 dólares americanos por quilómetro quadrado; esta taxa é paga pelos contratantes). Em geral, a recuperação dos custos é fixada em 50 por cento das receitas da produção total, com variações que podem chegar aos 65 por cento em alguns Blocos de águas mais profundas e em circunstâncias nas quais as despesas de desenvolvimento não foram recuperadas num prazo de quatro anos. O restante petróleo produzido (lucro petrolífero) é distribuído como lucro entre os contratantes e a Sonangol como concessionária. Desde 1991 que a distribuição dos lucros é calculada trimestralmente com base na taxa de retorno dos contratantes relativamente ao Bloco relevante (a participação da Sonangol como concessionária aumenta à medida que aumenta a taxa de retorno dos contratantes). Antigamente, a distribuição baseava-se na produção acumulada na área de desenvolvimento relevante, com distribuições de lucros específicas aplicáveis a cada escalão. 90 por cento das receitas da Sonangol resultantes da venda da sua parte no lucro petrolífero na qualidade de concessionária são transferidas para Angola. A Sonangol retém 10 por cento para cobrir os custos relacionados com a sua actividade como concessionária exclusiva do sector do petróleo em Angola.
 - *Bónus*: os bónus de assinatura (um pagamento único para a concessão e obtenção das licenças independentemente do sucesso do contratante ou titular de licença) e os bónus de descoberta comercial e os bónus de produção são pagos pelo grupo contratante, e variam consoante o tipo de concessão do PSA, sendo que as concessões em águas profundas e mais promissoras têm bónus de assinatura e produção mais elevados. Os bónus não são passíveis de recuperação de custos nem de dedução fiscal. São cobrados pela Sonangol aos contratantes, para depois serem entregues a Angola.
 - *Impostos e royalties*: os bens e a produção importados e exportados ao abrigo dos PSA estão isentos de direitos de importação e exportação. Os contratantes não têm de pagar royalties ao abrigo dos PSA. No entanto, os contratantes têm de pagar o imposto de transacções sobre o petróleo que se aplica sobre os lucros petrolíferos (a uma taxa de 50 por cento), menos o excesso sobre o preço limite (ver abaixo), caso se aplique. Este imposto é pago directamente pelos contratantes para as receitas do Governo e pela Sonangol na qualidade de empresa de produção de petróleo (relativamente à sua parte nos lucros petrolíferos decorrentes do seu papel como contratante). Existem ainda outros impostos menores, incluindo impostos sobre os salários e impostos relacionados com a formação.
 - *Preço limite*: um mecanismo de preço limite, que integra a taxa de inflação anual com base no índice de preços da ONU, define um limite para a comissão devida à Sonangol na qualidade de concessionária ao abrigo do PSA e aplica-se apenas sobre a parte dos lucros de produção acumulada ao abrigo do PSA.
 - *Outros deveres*: por norma, os PSA impõem aos contratantes obrigações em matéria de desenvolvimento social, formação de pessoal local e responsabilidade ambiental. Além disso, o Governo tem o direito de exigir aos contratantes que forneçam 50 por cento da produção total da concessão à Sonangol, a preço de mercado, de modo a satisfazer as necessidades de consumo de petróleo a nível interno.
 - *Depreciação*: a taxa de depreciação é 25 por cento pelo método linear.

- *Consórcios* – Para concessões no Congo terrestre e no Bloco 0, usam-se normalmente os regimes de consórcio, que estabelecem as disposições seguintes:
 - *Participação*: a Sonangol actua como parceira do consórcio das empresas petrolíferas estrangeiras no Congo terrestre (detém aproximadamente 80 por cento do consórcio e a CABGOC detém uma participação minoritária) e no Bloco 0 (inicialmente, a Sonangol detinha 51 por cento e, desde 1991, detém uma participação de 41 por cento no consórcio). Todos os custos são partilhados de acordo com a participação de cada parceiro.
 - *Bónus*: são pagos prémios de assinatura e produção, que não são dedutíveis para efeitos fiscais.
 - *Impostos e royalties*: não são aplicáveis direitos de importação e exportação, mas são cobrados 20 por cento de *royalties*. Os contratantes têm de pagar 65,8 por cento de imposto sobre os lucros das empresas petrolíferas. Os lucros adicionais também são taxados a 70 por cento. Aplicam-se ainda outros impostos menores, nomeadamente os impostos relacionados com a formação.
 - *Depreciação*: a taxa de depreciação é 16,7 por cento pelo método linear.
 - *Outros deveres*: os consórcios estipulam normalmente obrigações de desenvolvimento social, formação de pessoal local e protecção ambiental.
- *Contratos de Serviço com Risco (RSC)* - Em 2009, Angola reintroduziu na sua indústria petrolífera os RSC. Em 2009, foram concedidos dois RSC à Cobalt International Energy para concessões no pré-sal nos Blocos 9/09 e 21/09, sendo que as suas condições são muito diferentes das concedidas anteriormente. A Cobalt International Energy vendeu a sua participação no Bloco 21/09 à Sonangol, com entrada em vigor a 1 de Janeiro de 2015 (ver “*Principais sectores da indústria – Indústria petrolífera – Exploração*”). Desde 2009 que não são concedidos RSC. As principais disposições dos RSC de 2009 são:
 - *Custos*: todos os custos são suportados pelo grupo de contratantes e ao seu próprio risco, caso não seja descoberto petróleo;
 - *Propriedade do petróleo e pagamento ao consórcio*: todo o petróleo produzido pertence à Sonangol, mas esta tem de pagar ao consórcio uma taxa acordada, sob a forma de parte da produção de petróleo;
 - *Impostos e royalties*: são semelhantes aos previstos no regime de JV. Não são aplicáveis direitos de importação e exportação, mas são cobrados 20 por cento de *royalties*. Os contratantes têm de pagar 65,75 por cento de imposto sobre os lucros das empresas petrolíferas. Os lucros adicionais também são taxados a 70 por cento. Aplicam-se ainda outros impostos menores, nomeadamente os impostos relacionados com a formação.
 - *Depreciação*: a taxa de depreciação é 16,66 por cento pelo método linear, a mesma que se aplica no regime de JV.

Com base nos regimes usados na indústria petrolífera, as receitas de Angola decorrentes das actividades de produção de petróleo são compostas principalmente por: (i) impostos cobrados a contratantes estrangeiros e à Sonangol quando actua na qualidade de empresa de produção petrolífera; (ii) 93 por cento da quota da Sonangol nos lucros petrolíferos ao abrigo dos PSA (a Sonangol reteu 7 por cento para cobrir os custos incorridos na qualidade de concessionária em 2017 e irá reter 8 por cento a iniciar em 2018); e (iii) bónus e *royalties* pagos à Sonangol relativamente a contratos a montante. Além disso, sendo uma empresa detida a 100 por cento por Angola, a Sonangol paga dividendos a Angola, na qualidade de accionista único.

O quadro seguinte apresenta informações sobre as receitas de Angola resultantes das actividades de produção de petróleo em Angola nos anos indicados:

	2013	2014	2015	2016	2017
	<i>(mil milhões de USD)</i>				
Receitas fiscais petrolíferas, das quais:	37,6	30,1	15,8	8,4	10,3
Da Sonangol	25,3	20,2	10,9	5,5	6,6
De operadores estrangeiros.....	12,3	9,9	4,9	2,8	3,7
Dividendos da Sonangol.....	—	—	—	—	—
Total	37,6	30,1	15,8	8,4	10,3

Fonte: Ministério das Finanças

Sonangol

- *História* – Antes da independência, havia apenas duas regiões produtoras de petróleo em Angola: a concessão de Cabinda (Bloco 0, operado pela CABGOC) e a concessão terrestre operada pela Fina (conhecida como FS e FST). Ambas as concessões tinham sido inicialmente atribuídas pelas autoridades coloniais portuguesas que nessa altura controlavam Angola. Em Junho de 1976, o novo Governo de Angola criou a Sonangol. Ao abrigo de reorganizações de contratos realizadas em 1978, a Sonangol assumiu uma participação de 51 por cento em cada uma destas concessões, embora a sua quota na concessão de Cabinda *offshore* (Bloco 0) tenha sido reduzida para 41 por cento em 1991. Como referido anteriormente, ao abrigo da legislação angolana relativa ao sector do petróleo, que foi aprovada em 1978, a Sonangol tem o direito exclusivo de explorar e produzir petróleo em Angola. Além disso, goza do direito de celebrar contratos com empresas petrolíferas nacionais e internacionais, para que estas possam participar na prospecção e produção de petróleo em Angola em parceria com a Sonangol, mediante aprovação do Governo de Angola.

Até 1992, ano em que a Sonangol constituiu a sua subsidiária de produção de petróleo, a *Sonangol Pesquisa e Produção S.A.* (“**Sonangol P&P**”), a Sonangol centrava-se mais na sua função de concessionária, do que na realização das suas próprias actividades de produção petrolífera. A Sonangol continua a ser detida a 100 por cento por Angola e é a única concessionária para a prospecção e produção de petróleo em Angola. Através dos regimes de PSA, JV e RSC, a Sonangol encarrega as empresas petrolíferas da realização de actividades de prospecção e produção de petróleo e gás, tanto *onshore* como *offshore*, em Angola. Nos primórdios da história da Sonangol, o regime mais comum eram os consórcios. Porém, em 1979, a Sonangol começou a utilizar os PSA, uma vez que esses contratos não exigem que a Sonangol faça um investimento antes da confirmação de uma descoberta. Em 1991, a Sonangol desenvolveu um novo PSA especificamente para as áreas de concessão em águas profundas, que contemplava um mecanismo de divisão dos lucros com base numa taxa de retorno interna (ver “*Principais termos comerciais e fiscais de produção de petróleo – PSA*”).

- *Governança* – A Sonangol é gerida por um conselho de administração, composto por sete administradores executivos e quatro não executivos. Todos os directores, incluindo o presidente, são nomeados pelo presidente da República.
- *Receitas* – As receitas da Sonangol são provenientes de três fontes principais: (a) como concessionária exclusiva de Angola, (b) da sua participação como contratante nos PSA, da sua participação nos consórcios e das receitas dos RSC, e (c) de actividades não a montante, incluindo serviços de logística e cadeia de abastecimento, retalho e comercialização, transporte marítimo, aviação e telecomunicações. Em 2016, as receitas da Sonangol registaram uma queda de 77 por cento, sendo que as vendas aumentaram em 12 por cento e os lucros antes de juros, impostos e a desvalorização e amortização registaram um aumento de 23 por cento. As receitas líquidas da Sonangol aumentaram em 177 por cento em 2017. A 31 de Dezembro de 2017, os activos da Sonangol eram 7.127,6 de AOA (42.7 mil milhões de dólares americanos).

A Sonangol não realiza quaisquer operações quase orçamentais em nome do Governo.

A Sonangol tem igualmente sete divisões comerciais independentes, operadas por subsidiárias, e cada uma gera os seus próprios rendimentos. Estas subsidiárias estão envolvidas na prospecção e produção de petróleo, gás, logística e fornecimento, retalho e comercialização, transporte marítimo, aviação e telecomunicações. Embora a intenção a longo prazo da Sonangol seja alienar as suas actividades acessórias, a actual falta de serviços relevantes no mercado, faz com que a Sonangol esteja dependente desses serviços das suas subsidiárias.

- *Financiamento* – A Sonangol obteve empréstimos de cerca de 31,0 mil milhões de dólares americanos nos últimos dez anos no mercado de empréstimos sindicados, nos quais o Credit Agricole Corporate and Investment Bank (antigo CALYON), o Standard Chartered Bank, o China Development Bank, o Industrial and Commercial Bank of China e o BNP Paribas actuaram como agentes. A 31 de Dezembro de 2016, o montante em dívida desses empréstimos era aproximadamente 9,9 mil milhões de dólares americanos. A 31 de Dezembro de 2017 o endividamento financeiro da Sonangol era de 4,9 mil milhões de dólares americanos.

Historicamente, a política de empréstimos da Sonangol baseava-se em fluxos de receitas específicos decorrentes das suas vendas de crude e das participações petrolíferas em Angola. No entanto, desde 2006 que os empréstimos da Sonangol têm assumido uma estrutura empresarial mais tradicional. Os empréstimos são contraídos pela Sonangol Finance Limited (“**SFL**”), uma subsidiária detida a 100 por cento pela Sonangol, mediante uma garantia da Sonangol, apoiada por contratos de compra e venda de valores a receber do petróleo entre a Sonangol e a SFL. Uma vez que o Governo instituiu uma política de não contrair empréstimos face às futuras receitas das vendas de petróleo, a Sonangol descontinuou a sua antiga política de cobertura contra alterações nos preços do petróleo.

A Sonangol pretende investir na sua actividade 3.6 mil milhões de dólares americanos entre 2018 e 2020 a ser financiada através de uma combinação do próprio fluxo de caixa da Sonangol, assim como de financiamento da dívida, incluindo nos mercados de capitais internacionais. Em 2018, a Sonangol planeia obter aproximadamente 4 mil milhões de dólares americanos em financiamento da dívida de bancos comerciais. O saldo dos seus requisitos de financiamento em 2018 será satisfeito através dos fundos internos da Sonangol. As despesas de capital da Sonangol são maioritariamente compostas por custos associados à construção de instalações para a prospecção e produção de petróleo, GNL e gás natural. Nos últimos três anos, a Sonangol gastou aproximadamente 2.99 mil milhões de dólares americanos por ano em despesas de capital. De acordo com as previsões, gastará 1.2 mil milhões de dólares americanos por ano nos próximos três anos em despesas de capital relacionadas com a exploração e produção de gás e petróleo. Estes valores de despesas de capital não incluem o investimento da Sonangol na refinaria de Lobito (descrita abaixo em “*Serviços a meio do ciclo e a jusante – Refinação*”) que tinha sido inicialmente calculado em 6,4 mil milhões de dólares americanos sendo que até à data foram investidos mil milhões de dólares americanos. Como resposta à redução das receitas resultante da queda dos preços do petróleo em 2016 e 2017, a Sonangol pretende reduzir os seus custos em aproximadamente 542,491.044 dólares americanos até ao final de 2017 e reduzir a despesa em 2017 em cerca de 40 por cento em comparação com 2016, principalmente através da renegociação de acordos contratuais com os seus parceiros. A Sonangol pretende ainda reduzir os seus custos em aproximadamente 1 milhão de milhões de dólares americanos até ao final de 2018.

O quadro seguinte apresenta os programas de investimento históricos da Sonangol nos períodos indicados:

Descrição	2015	2016	2017
	<i>(milhões de USD)</i>		
Prospecção e produção	4.037,1	2.792,0	1.438,1
Refinação e expedição	87,0	122,1	98,4
Distribuição e transporte.....	181,1	5,0	0,0
Total.....	4.305,2	2.919,1	1.536,6

Fonte: Sonangol

O quadro seguinte apresenta os programas de investimento previstos da Sonangol nos períodos indicados:

Descrição	2018	2019	2020
	<i>(milhões de USD)</i>		
Prospecção e produção (petróleo e gás natural)	1.581,1	1.033,5	585,1
Refinação e expedição	209,8	65,0	65,0
Logística e distribuição de produtos refinados	22,3	0,0	0,0
Actividades não essenciais.....	23,6	1,0	1,0
Total.....	1.836,7	1.099,5	651,2

Fonte: Sonangol

- *Investimentos e operações internacionais* – A Sonangol tem um leque de investimentos financeiros que lhe dão alguns dividendos. No que se refere aos investimentos no estrangeiro, a Sonangol possui participações directas e indirectas em Puma Energy (27,93 por cento), no Millennium BCP (19,5 por cento), GALP (9 por cento) e Carlyle Energy Funds II e III (10 por cento em cada). Os investimentos da Sonangol em Angola incluem, entre outros, participações no Banco Económico (39,4 por cento), Banco Africano de Investimentos (8,5 por cento), Banco do Comércio e Indústria (1,04 por cento), Manubito (33,3 por cento) e Banco Caixa Geral Tota de Angola (25 por cento). A subsidiária de telecomunicações da Sonangol também tem uma participação de 25 por cento na Unitel.

Além das actividades de produção de petróleo em Angola, a Sonangol detém várias concessões a nível internacional, incluindo no Golfo do México, Iraque e no Brasil. Paralelamente à indústria petrolífera, o grupo Sonangol detém participações noutras indústrias, como telecomunicações e banca.

Serviços a meio do ciclo e a jusante

- *Transportes* – O petróleo produzido *offshore* é directamente exportado por petroleiros a partir dos sistemas flutuantes de produção, armazenagem e descarga (“FPSO” ou “FSO” em inglês). O petróleo produzido nas águas pouco

profundas de Cabinda e *onshore* é transportado por condutas para terminais terrestres e, depois, é exportado para o estrangeiro através de petroleiros.

- *Refinação* – Angola tem uma refinaria de petróleo, que foi construída em 1955 nos arredores de Luanda e tem capacidade para 65.500 bbl/d. Actualmente, esta satisfaz apenas entre cerca de 20 por cento e 30 por cento das necessidades de petróleo refinado de Angola e sofreu várias paralisações relacionadas com trabalhos de manutenção.

Para apoiar as necessidades de petróleo de Angola e a crescente expansão da indústria petrolífera, Angola iniciou a construção de uma segunda refinaria, no Lobito, na província de Benguela, em Dezembro de 2012. Espera-se que esta refinaria entre em funcionamento em 2017 ou 2018. Esta refinaria está a ser construída pela Odebrecht e a construção está a ser supervisionada pela KBR Inc., uma empresa norte-americana de engenharia, adjudicação e construção cotada na Bolsa de Valores de Nova Iorque. Desde 1968 que a KBR opera em Angola e realizou um número considerável de projectos nesta região. A refinaria de Lobito foi inicialmente calculada que custaria à Sonangol 6,4 mil milhões de dólares americanos, sendo que até à data foram investidos 1 milhão de milhões de dólares americanos, principalmente para apoiar infra-estrutura. O financiamento para a refinaria de Lobito está a ser fornecido pela Sonangol, na qualidade de investidor nesta refinaria. Prevê-se que a refinaria de Lobito tenha capacidade para processar inicialmente 120 000 bpd, aumentando para 200 000 bpd no período de um ano após a entrada em funcionamento. Espera-se que esta nova refinaria funcione com crude de Angola e os produtos refinados terão como destino o mercado nacional e internacional.

(ver “*Factores de risco – As metas de crescimento económico de Angola podem não ser atingidas se não reconstruir e reabilitar as suas infra-estruturas de forma eficiente*”).

- *Comercialização e retalho* – A Sonangol comercializa o seu próprio petróleo através dos seus três escritórios em Londres, Houston e Singapura. O petróleo é comercializado e vendido carga a carga a preços de mercado.

Consumo angolano de produtos petrolíferos refinados

Angola consumiu aproximadamente 5,0 milhões de toneladas métricas de produtos petrolíferos refinados em 2017. Angola importa entre cerca de 80 por cento e 75 por cento dos produtos petrolíferos refinados que consome. Os baixos preços dos combustíveis em Angola contribuíram para o aumento da procura de produtos petrolíferos refinados. Os subsídios à energia de Angola representaram 0,2 por cento do PIB em 2017. Entre 2013 e 2017, o Governo aumentou (em termos cumulativos) os preços dos combustíveis a retalho (em 167 por cento para a gasolina e o gasóleo, 238 por cento para o gás de petróleo liquefeito, 170 por cento para o querosene, 169 por cento para os combustíveis pesados por 282 por cento, e 400 por cento para o asfalto). Entre 2013 e 2017, a despesa em subsídios diminuiu em 3,2 por cento do PIB estimado para 2017. Ver “*Finanças Públicas – Enquadramento e processo do Orçamento – Enquadramento*”).

Exportações

Os Estados Unidos foram o principal mercado de destino das exportações do petróleo de Angola até 2006, quando foram suplantados pela China em 2017. A China é o mercado de crescimento mais rápido para o petróleo de Angola. As exportações para a China representam 61,6 por cento do total de exportações de crude de Angola. Os Estados Unidos (3,0 por cento em 2017), a Índia (8,4 por cento em 2017) e a União Europeia (6,7 por cento em 2017) são os outros principais destinos do petróleo de Angola. No entanto, as importações dos EUA de crude de Angola continuam em declínio devido ao aumento da produção nos EUA de tipos de qualidade semelhante de crude. As exportações de crude de Angola para os Estados Unidos representaram 3,0 por cento do total das exportações de crude de Angola em 2017, comparado com 7,6 por cento em 2013.

A maioria do crude angolano tem uma intensidade média a leve, mas alguns tipos (como o Dália, Pazflor e Hungo) são pesados. Quase todo o petróleo produzido em Angola é exportado porque a capacidade de refinação de Angola é limitada.

O quadro seguinte apresenta algumas informações sobre a composição das exportações de crude de Angola para os anos indicados, salvo indicação em contrário, por país:

	2013	2014	2015	2016	2017
	<i>(mil milhões de USD)</i>				
China	31,7	27,7	14,1	13,9	19,2
Estados Unidos.....	4,9	2,0	1,0	1,3	0,9
Canadá.....	3,0	2,7	1,0	0,9	1,1
França.....	1,3	2,0	1,5	0,9	0,3

	2013	2014	2015	2016	2017
	<i>(mil milhões de USD)</i>				
Índia	6,8	4,7	2,7	1,9	2,6
África do Sul	1,8	2,0	1,3	1,3	1,3
Holanda	1,6	2,1	1,0	0,4	0,0
Espanha	2,4	3,7	2,2	0,8	0,9
Chile	0,0	0,4	0,1	0,0	0,0
Taiwan	4,0	2,3	1,4	1,1	1,4
Brasil	0,4	1,0	0,0	0,0	0,0
Outros	7,7	5,7	5,0	3,1	3,3
Total	65,6	56,4	31,4	25,6	31,1

Fonte: Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Investimento

O investimento no sector do petróleo excedeu 5,9 mil milhões de dólares americanos em 2017 e totalizou 69,2 mil milhões de dólares americanos entre 2013 e 2017. O quadro seguinte apresenta o crescimento em investimento no sector do petróleo nos anos indicados, salvo indicação em contrário, e apresenta um crescimento médio de 44 por cento por ano.

	2013	2014	2015	2016	2017
	<i>(milhões de USD)</i>				
Prospecção	2.883	4.667	1.893	(306)	404
Desenvolvimento	12.825	15.277	14.221	11.013	5.527
Administração e Serviços (AeS)	373	236	123	80	14
Total	16.081	20.190	16.237	10.787	5.945

Fonte: Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos e Sonangol

No total, as empresas petrolíferas investiram 5,9 mil milhões de dólares americanos na prospecção e no desenvolvimento de novos campos em 2017, face a 10,8 mil milhões de dólares americanos em 2016 e 16,2 mil milhões de dólares americanos em 2015. O Governo prevê que o investimento na prospecção e desenvolvimento de novos campos venha a diminuir entre 2020 e 2022.

Gás natural

Além das reservas de petróleo, Angola tem reservas consideráveis de gás natural. A maioria da produção de gás natural de Angola é gás associado nos campos petrolíferos. No entanto, actualmente, o gás natural é reinjectado nos poços de petróleo para melhorar a recuperação de petróleo (ver “Ambiente” para um debate sobre as restrições do Governo relativas à queima de gás natural). O Governo tenta garantir a viabilidade económica da extração de gás natural e construiu uma grande central de GNL em Soyo, na província do Zaire de Angola. Este projecto foi desenvolvido em conjunto pela Sonangol, Chevron, BP, Eni e Total. A central custou aproximadamente 10 mil milhões de dólares americanos, o que representa o maior investimento individual de sempre em Angola. O primeiro carregamento foi exportado em Junho de 2013 para o Brasil, ao que se seguiram carregamentos para o Japão, China e Coreia do Sul. Esta central encerrou temporariamente entre Abril de 2014 e Junho de 2016 devido a problemas técnicos (incluindo um incêndio eléctrico), mas retomou as operações em 2016. O encerramento desta fábrica tem um crescimento limitado de produção de gás em 2014 e 2016 e resultou numa diminuição na produção de gás em 2015. Esta central foi construída para ter capacidade para processar 110 000 bpd, produzindo 5,2 milhões de toneladas por ano de GNL, assim como líquidos de gás natural como petróleo, benzeno, combustível para aviação e queroseno, ajudando assim Angola a reduzir as importações de produtos petrolíferos.

Entre 2013 e 2017, foram descobertos 19,3 mil milhões de pés cúbicos de gás em Angola, o que representa uma média anual de 3,9 mil milhões de pés cúbicos de gás por ano em novas descobertas.

Extração mineira

Embora o petróleo seja o recurso mineral mais importante de Angola, o país também tem reservas consideráveis de outros minerais. Antes da independência, Angola era um importante produtor de diamantes, minério de ferro, ouro e cobre. A infra-

estrutura mineira do país foi severamente afectada pela Guerra Civil mas, perto do final da mesma, começou a observar-se uma recuperação, em particular da indústria dos diamantes. De momento, o Governo está a tentar expandir e diversificar o sector mineiro, que considera ser importante para reduzir a dependência de Angola face ao sector do petróleo. O sector mineiro é crescido entre 2013 e 2017 a uma taxa de 4,1 por cento em 2013, 0,7 por cento em 2014, 6,6 por cento em 2015, 0,03 por cento em 2016 e 4,5 por cento em 2017. Além do aumento do fluxo de receitas do sector mineiro, o Governo acredita que a expansão deste sector é uma ferramenta importante para melhorar a taxa de emprego em Angola, principalmente nas zonas rurais. Em comparação com o sector do petróleo que é de capital intensivo, mas não exige um grande número de trabalhadores, o sector mineiro é uma indústria de mão-de-obra intensiva. Além disso, ao contrário do sector do petróleo, o sector mineiro não necessita de mão-de-obra altamente qualificada. Por conseguinte, uma grande parte da população de Angola pode trabalhar neste sector.

Antes da independência, as empresas mineiras portuguesas realizaram um levantamento geológico abrangente e de larga escala sobre os recursos mineiros de Angola. A Guerra Civil interrompeu este trabalho. Os países vizinhos de Angola, como a RDC, a Namíbia e a Zâmbia têm consideráveis reservas provadas de uma ampla variedade de recursos minerais, incluindo diamantes, cobre, ouro, manganês e fosfato. O Governo de Angola adoptou um programa de levantamento geológico de cinco anos, que teve início em 2013 para identificar outros recursos minerais em Angola através da utilização de tecnologias altamente sofisticadas. A primeira fase (o levantamento aéreo geofísico) já foi completada. Contudo, a segunda etapa (o levantamento geoquímico) e a terceira (o levantamento geológico) ainda estão a decorrer. O Governo abriu um concurso para adjudicar este levantamento geológico a reputadas empresas internacionais de prospecção geológica. Este programa implica levantamentos aéreos e radiométricos de todo o território de Angola, assim como levantamentos de gravidade e electromagnéticos em áreas seleccionadas.

Diamantes

A mineração de diamantes em Angola começou no início do século XX. Angola continua a ter consideráveis reservas de diamantes, em particular nas províncias de Lunda Norte e Lunda Sul e o Governo calcula que as reservas totais de diamantes de Angola sejam 650 milhões de quilates. A produção de diamantes em Angola cifrou-se em 9,5 milhões de quilates em 2017, face a 9,0 milhões de quilates em 2016, 9,0 milhões de quilates em 2015, 8,8 milhões de quilates em 2014 e 8,6 milhões de quilates em 2013. O sector dos diamantes representou 2,7 por cento do PIB de Angola em 2017 face a 1,8 por cento do PIB de Angola em 2016, 0,6 por cento do PIB de Angola em 2015, 0,7 por cento do PIB em 2014 e 0,8 por cento do PIB em 2013. A produção total de diamantes em 2017 atingiu 9,5 milhões de quilates, gerando receitas de 0,9 mil milhões de dólares americanos.

Entre 2007 e 2008, os preços dos diamantes a nível mundial caíram aproximadamente 20 a 30 por cento, devido sobretudo à crise financeira mundial. Para fazer face essa queda, o Governo instituiu uma política para garantir os empregos no sector mineiro de Angola. Ao abrigo desta política, caso os preços dos diamantes desçam abaixo de um nível que faça com que a produção na concessão relevante seja deficitária (o “**preço de equilíbrio**”), o Governo compra os diamantes das minas angolanas a preço de equilíbrio. No entanto, desde que esta política entrou em vigor, os preços mundiais dos diamantes não caíram abaixo do preço de equilíbrio e Angola não teve de comprar nenhum diamante nestas condições.

Tanto as empresas nacionais como as empresas estrangeiras podem operar no sector dos diamantes. No entanto, com vista à exploração de diamantes em Angola, as empresas têm, de acordo com a lei, de estabelecer uma parceria com a Endiama, a empresa pública para o sector das minas. A participação da Endiama em cada projecto tem de ser, no mínimo, 10 por cento. Além de estar envolvida na produção de diamantes, a Endiama actua como agente do Governo, concedendo direitos a terceiros para realizarem projectos de mineração de diamantes. Para tal, a Endiama abre concursos relativamente a minas designadas pelo Governo e atribui as concessões aos adjudicatários em nome do Governo.

Além da Endiama, as maiores empresas de exploração mineira presentes em Angola são a De Beers (África do Sul), Alrosa (Rússia) e Odebrecht (Brasil). Na maior parte dos projectos de exploração mineira, actuam na qualidade de investidores e/ou operadores do projecto. A participação das empresas privadas locais no sector das minas continua limitada ao papel de investidor, sendo que, normalmente, o papel de operador é desempenhado por uma grande empresa mineira internacional (que pode ou não ser investidor no mesmo projecto). Os principais projectos de exploração mineira em Angola são:

- *Mina de Catoca.* A mina de diamantes de Catoca está situada na província de Lunda Sul e ocupa uma área de 370 km². É detida por um consórcio composto pela Endiama (32,8 por cento), Alrosa (32,8 por cento), Odebrecht (16,4 por cento) e DFC (16,8 por cento). A mina de Catoca produziu 8 milhões de quilates de diamantes em 2017. A produção da mina é 35 por cento de qualidade gemológica, face a uma média mundial de 20 por cento. Os diamantes produzidos na mina de Catoca valem em média 84,6 dólares americanos por quilate em 2017. Calcula-se que as reservas sejam de 150 milhões de quilates.

- *Mina de Cuango.* A mina de diamantes de Cuango está situada na província de Lunda Norte entre os municípios de Cuango e Xá-Muteba, ao longo do rio Cuango e ocupa uma área de 3000 km². É detida por um consórcio composto pela Endiama (41 por cento), ITM Mining (38 por cento) e Sociedade Mineira de Lumanhe (21 por cento). A mina de Cuango produziu 296,9 mil quilates de diamantes em 2017. Os diamantes produzidos na mina de Cuango valem em média 318,8 dólares americanos por quilate em 2017.
- *Mina de Chitotolo.* A mina de diamantes de Chitotolo está situada na província de Lunda Norte, na região Nzagi e ocupa uma área de 5400 km². É detida por um consórcio composto pela Endiama (45 por cento), ITM Mining (40 por cento) e Sociedade Mineira de Lumanhe (15 por cento). A mina de Chitotolo produziu 207,3 mil quilates de diamantes em 2017. A produção da mina é 80 por cento de qualidade gemológica, face a uma média mundial de 20 por cento. Os diamantes produzidos na mina de Chitotolo valem em média 246,7 dólares americanos por quilate em 2017.

Em 2017, os principais importadores de diamantes de Angola foram os Emirados Árabes Unidos (74,3 por cento), Hong Kong (16,6 por cento) e Israel (8,9 por cento).

Tendo sido um país que sofreu os efeitos de um conflito financiado por diamantes, Angola está a tomar medidas para cumprir na íntegra e num futuro próximo, o sistema de certificação do processo de Kimberley, uma iniciativa internacional, governamental, industrial e da sociedade civil que visa pôr termo ao comércio de diamantes brutos utilizados por movimentos rebeldes para financiar guerras contra governos legítimos. O processo de Kimberley foi introduzido pelas Nações Unidas em 2003 para a certificação da origem dos diamantes brutos. Desta forma, os compradores têm a garantia de que, ao comprarem diamantes certificados ao abrigo deste sistema, não estão a financiar uma guerra nem abusos dos direitos humanos. Este processo originou a resolução 1173 de 1998 do Conselho de Segurança das Nações Unidas que impôs sanções à UNITA, exigindo que todos os Estados-Membros da ONU proibissem a importação de diamantes de Angola, salvo se fossem acompanhados por um certificado de origem emitido pelo Governo. Desde o início que Angola participou no processo de Kimberley e preside, desde 2006, ao grupo de trabalho para os produtores aluviais e artesanais. Angola recebeu a sua primeira avaliação de conformidade por pares em 2005 e a segunda avaliação de conformidade por pares em Dezembro de 2009. Angola não foi sancionada ao abrigo do sistema.

Angola presidiu ao Sistema de Certificação do Processo de Kimberley e realizou a reunião anual do Processo de Kimberley em Junho de 2015 e Novembro de 2015.

Agricultura

Culturas

Antes da independência de Angola e da Guerra Civil, a maioria dos terrenos de Angola era terrenos aráveis agrícolas. Angola era auto-suficiente em termos de culturas alimentares e exportava determinados produtos agrícolas, como café, algodão e açúcar. De facto, o café era a principal exportação de Angola antes da descoberta das reservas de petróleo no país. Em 1973, Angola era o segundo maior produtor de café do mundo. No entanto, a Guerra Civil de 27 anos e a incapacidade de manter práticas agrícolas sistemáticas e contínuas após a independência originaram a diminuição da actividade agrícola. Os consequentes défices de produção alimentar fizeram com que, nos últimos anos, Angola tivesse de depender das importações de produtos alimentares para responder às necessidades alimentares da sua população.

Actualmente, uma das prioridades do Governo é melhorar substancialmente o sector agrícola para reduzir ao máximo a dependência de Angola em relação a importações agrícolas de outros países e reduzir a susceptibilidade da agricultura a condições naturais, incluindo a estação das chuvas em Angola que dura todos os anos entre quatro e cinco meses. As áreas mais férteis estão situadas no centro de Angola e arredores, como nas províncias de Huíla, Huambo, Malanje e Bié, onde existe uma precipitação abundante entre Setembro e Abril. No âmbito do PRODESI, o Governo identificou uma série de produtos agro-industriais aos quais dará prioridade ao investimento, de forma a diversificar as exportações de Angola e substituir as importações com produtos produzidos internamente, que fazem a cesta básica de alimentos. Estes incluem, entre outros, culturas e animais de produção industrial, tais como o arroz, açúcar, feijão, milho, farinha de mandioca, trigo, feijão de soja, óleo de palma, galinhas e ovos, carne de vaca, cabras, porcos, café, bananas e sal. Ver “*Sector externo – Política comercial*” e “*Finanças Públicas – Reformas Fiscais para 2018 – Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações*”.

Embora represente apenas uma pequena parte do PIB de Angola, a agricultura é, todavia, o sector com maior crescimento e mais rápido da economia de Angola, à excepção do sector mineiro. O sector agrícola beneficiou 6,2 por cento do PIB nominal em 2017, 16,4 por cento do PIB nominal em 2016 e 6,5 por cento do PIB nominal em 2015.

O quadro seguinte apresenta informações sobre a produção agrícola em Angola nos anos indicados, com uma decomposição por produto:

Produtos	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2016/2017
	<i>(toneladas por ano de colheita)</i>				
Milho.....	1.548.750	1.686.869	1.878.305	2.238.790	2.401.812
Painço/sorgo.....	85.026	91.191	92.939	104.052	87.893
Arroz.....	23.505	26.970	29.000	24.576	9.426
Feijão.....	311.988	401.500	397.842	353.322	313.549
Amendoim.....	192.028	252.456	267.234	270.361	217.822
Soja.....	10.812	13.763	14.835	21.534	36.001
Cassava.....	6.765.445	7.638.880	7.727.413	7.921.190	8.249.276
Batata.....	670.136	671.468	668.566	670.458	461.186
Batata-doce.....	1.199.749	1.928.954	1.932.812	1.942.901	2.094.957
Café comercial.....	7.028	7.204	7.050	7.100	6.942

Fonte: Ministério da Agricultura

Actualmente, o sector agrícola de Angola caracteriza-se por pequenas explorações que empregam cerca de dois milhões de lares (ou aproximadamente nove milhões de pessoas ou 46 por cento da população de Angola). O Governo de Angola tem a intenção de adoptar um programa nacional para o desenvolvimento do sector agrícola no âmbito do Plano Nacional de Desenvolvimento para 2018-2022. Os dois principais objectivos são a modernização das pequenas explorações para explorações mais orientadas para o mercado e o estabelecimento de grandes e modernas explorações agrícolas industriais. As pequenas explorações agrícolas, que compõem a maior parte do sector agrícola de Angola, têm níveis de eficiência produtiva bem menores do que em países mais desenvolvidos. Ao abrigo do Plano Nacional de Desenvolvimento para 2013-2017, o Governo procurou aumentar os níveis de eficiência produtiva através do aumento e da utilização mais alargada de fertilizantes, máquinas agrícolas e produção de sementes, e da construção de sistemas de irrigação. Entre 2013 e 2017, o PIB do sector da agricultura em Angola teve taxas de crescimento real elevadas. Em 2017, o PIB real do sector da agricultura diminuiu em 4,4 por cento, face a 6,7 por cento em 2016, 8,0 por cento em 2015, 23,7 por cento em 2014 e 4,8 por cento em 2013. A taxa de crescimento real do PIB prevista no Orçamento de Estado de 2018 para o sector da agricultura foi de 5,9 por cento. O Governo lançou vários programas para a construção de sistemas de irrigação com recurso a linhas de crédito à exportação da China, Brasil e Espanha. Alguns destes sistemas de irrigação de larga escala já estão concluídos e em funcionamento na província de Bengo próximo de Luanda, no Kwanza Sul no interior de Angola, na província de Huíla no Sul e na província do Moxico no Leste de Angola. Além disso, o Governo lançou um programa de financiamento agrícola no valor de 350 milhões de dólares americanos, mediante o qual os bancos comerciais angolanos concedem empréstimos às pequenas explorações. Deste valor total, 150 milhões de dólares americanos serão emprestados por bancos locais, com o Governo a subsidiar os pagamentos dos juros. Os restantes 200 milhões de dólares americanos serão emprestados pelo Banco de Desenvolvimento Angolano (BDA), para o desenvolvimento da agricultura comercial.

Em Março de 2018, o Banco Mundial anunciou que iria investir 70 milhões de dólares americanos no Projecto de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Comercialização (“**MOSAP II**”). O MOSAP II tem como objectivo o aumento da competitividade dos produtos agrícolas e pecuários de Angola, bem como estimular a actividade comercial agrícola no país. Está previsto que o projecto venha a abranger 175 famílias em 80 comunas e 26 municipalidades nas províncias do Bié, Huambo e Malange.

Em 2017 a fábrica Biocom, que produz açúcar e combustível, em Malanje produziu 12 mil m3 de etanol industrial, comparado com 14 mil m3 em 2016 e 10 mil m3 em 2015. Esta instalação em Malanje produziu 58 mil toneladas/por ano de açúcar em 2017, comparado com 52 mil toneladas/por ano em 2016 e 25 mil toneladas/por ano em 2015. A electricidade produzida por resíduos de biomassa na fábrica fornecerá electricidade à cidade vizinha de Malanje. Esta empresa é dirigida por um conglomerado brasileiro, Odebrecht, que tem uma participação de 40 por cento na empresa juntamente com investidores privados angolanos e a Sonangol.

Existem vários programas mais pequenos que visam promover o desenvolvimento do sector agrícola que foram implementados em Angola, incluindo programas executados com a colaboração técnica da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e outros programas que estão a ser implementados com o apoio da USAid e da União Europeia. O principal objectivo destes programas é melhorar a produtividade de pequenas explorações e melhorar a infra-estrutura social nas comunidades rurais.

Devido à Guerra Civil, ainda existe um grande número de minas terrestres em muitas das zonas rurais de Angola que afectam o crescimento e o desenvolvimento agrícola. Com a assistência técnica de organizações internacionais, o Governo está a realizar projectos de desminagem para normalizar e expandir o sector agrícola (ver “*Sector externo – Política comercial*”).

Pecuária A produção animal em Angola é constituída principalmente por explorações de bovinos e suínos. Este subsector registou uma queda nos últimos anos devido à diminuição em termos gerais dos níveis da actividade agrícola comercial e à deterioração das instalações e serviços, principalmente vacinas, que são fundamentais para a produção animal. Por conseguinte, o volume de animais abatidos diminuiu entre 2013 e 2017.

Pescas

Angola tem uma linha costeira com 1650 km. Actualmente, o sector das pescas não contribui significativamente para a economia do país, uma vez que é composto por pequenas empresas familiares. No entanto, nas águas de Angola abundam vários produtos do mar, incluindo camarão, peixe, mexilhões e lulas. Entre 2013 e 2017, a produção pesqueira total aumentou sendo que a maior parte da produção pesqueira é consumida a nível nacional.

O Governo pretende aumentar a protecção e produção deste recursos, em particular mediante: a substituição e restauração das embarcações de pesca; a melhoria das infra-estruturas piscatórias como os portos de Luanda, Zaire, Namíbia e Kwanza Sul; o estabelecimento de códigos de conduta para as pescas, aquicultura e meio aquático; e a prevenção da pesca não autorizada nas suas águas. O Governo avalia as unidades populacionais anualmente e impõe uma moratória anual nas actividades piscatórias, cuja duração depende da avaliação que o Governo fizer do estado dos recursos haliêuticos. O Ministério das Pescas e do Mar, em parceria com a Noruega, está actualmente a trabalhar num plano nacional estratégico para o mar, com o objectivo de gerir a exploração dos recursos marinhos de Angola de um modo efectivo e sustentável.

No âmbito do PRODESI, o Governo identificou uma série de produtos das pescas e aquicultura, aos quais dará prioridade ao investimento, de forma a diversificar as exportações de Angola e substituir as importações com produtos produzidos internamente, que fazem a cesta básica de alimentos. Estes incluem, entre outros, crustáceos, moluscos e derivados, como farinha de peixe e óleo de peixe. Ver “*Finanças Públicas – Reformas Fiscais para 2018 – Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações*”.

Construção

A construção está a registar um grande crescimento em Angola, que se baseia principalmente nos esforços para reconstruir o país após o fim da Guerra Civil. A indústria é muito competitiva e impulsionada por contratos bilaterais de financiamento de infra-estruturas, que especificam as nacionalidades dos contratantes. As principais empresas neste sector são do Brasil, China, Portugal, Espanha e África do Sul, sendo que também existe um número interessante de empresas locais de renome.

Nos últimos anos, a indústria da construção cresceu, atingindo 17,6 por cento do PIB em 2017, face a 14,6 por cento do PIB em 2016 e 13,1 por cento em 2015. O crescimento do PIB real no sector da construção para o mesmo período foi 2,2 por cento em 2017, 3,2 por cento em 2016 e uma diminuição de 2,2 por cento em 2015. Um crescimento contínuo do sector da construção em 3,1 por cento do PIB real foi orçamentado na revisão do Orçamento Geral do Estado 2018 Ver “*Infra-estruturas*” e “*A República de Angola – População, educação, saúde e habitação*”).

O preço relativamente baixo do petróleo bruto colocou pressão sobre os sectores imobiliário e da construção de Angola e a criação de emprego nestes sectores diminuiu no decurso de 2017.

No âmbito do PRODESI, o Governo identificou várias medidas de apoio ao desenvolvimento do sector da construção. Como parte da iniciativa para melhorar o ambiente comercial, o Governo tenciona facilitar às empresas a obtenção de licenças de construção, ao melhorar a disponibilidade de informações sobre as regras do sector da construção, rever os processos de aprovação, introdução de defeitos obrigatórios contra defeitos latentes e melhorar as qualificações profissionais dos funcionários públicos em várias áreas. Para além disso, o Governo identificou vários produtos relacionados com a construção, aos quais será dada prioridade de investimento, de forma a diversificar as exportações de Angola e facilitar a substituição de bens importados. Estes incluem, por exemplo, produtos de madeira e cortiça (tais como o contraplacado) para a construção e carpintaria, cimento, plásticos e vidro. Ver “*Finanças Públicas – Reformas Fiscais para 2018 – Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações*”.

Infra-estruturas

Angola tem realizado e continua a realizar investimentos significativos que visam reconstruir as suas infra-estruturas que foram severamente danificadas durante os 27 anos da Guerra Civil e renovar as principais infra-estruturas que sobreviveram. O Governo considera que tal assume uma importância fundamental, não apenas para satisfazer as suas actuais necessidades económicas, como também para alcançar um crescimento económico mais sustentável e garantir a diversificação da sua economia.

O total das despesas de capital de Angola em projectos de infra-estruturas (tanto em projectos de construção como em outros projectos de infra-estrutura) foi projectado em 5,1 mil milhões de dólares americanos em 2017, 3,9 mil milhões de dólares americanos em 2016, 6,1 mil milhões de dólares americanos em 2015, 15,8 mil milhões de dólares americanos em 2014 e 14,3 mil milhões de dólares americanos em 2013, representando 4,6 por cento, 3,9 por cento, 6,0 por cento, 12,5 por cento e 11,4 por cento do PIB de Angola nesses anos, respectivamente. As despesas de capital de Angola em projectos de construção de infra-estruturas destinam-se principalmente a projectos portuários, redes ferroviárias, energia, água, estradas, aeroportos e telecomunicações. As despesas de capital de Angola em outros projectos de infra-estruturas destinam-se principalmente a projectos de defesa, educação, habitação, saúde, segurança e ordem pública.

Em 2017, o total das despesas de capital em projectos de construção de infra-estruturas foi 2,9 mil milhões de dólares americanos, dos quais 1,4 por cento foram atribuídos ao sector portuário, 5,9 por cento ao sector ferroviário, 17,8 por cento ao sector de energia, 14,8 por cento ao sector da água, 46,6 por cento ao sector rodoviário, 11,1 por cento ao sector aeroportuário e 2,5 por cento ao sector de telecomunicações. As despesas de capital de Angola para outros projectos de infra-estruturas foram 2,2 mil milhões de dólares americanos, dos quais 8,6 por cento foram atribuídas a projectos de defesa, 3,5 por cento a projectos de educação, 41,8 por cento a projectos de habitação, 3,4 por cento a projectos de saúde, 1,5 por cento a projectos de segurança e ordem pública, 14,9 por cento para serviços gerais para o público, 17 por cento para o sector económico e 9,1 por cento para outros programas.

Em 2018, o orçamento total proposto para as despesas de capital em projectos de infra-estruturas (tanto projectos de construção de infra-estruturas como outros projectos de de infra-estruturas) é 4,5 mil milhões de dólares americanos, esse possa ser revisto em alta se o preço do petróleo aumentar para 50 dólares americanos por barril de petróleo previsto pelo Orçamento Nacional de 2018 de Angola. Desses 4,5 mil milhões de dólares americanos, estão orçamentados 2,0 mil milhões de dólares americanos para projectos de construção de infra-estruturas, dos quais 1,5 por cento destinam-se ao sector portuário, 3,6 por cento ao sector ferroviário, 17,0 por cento ao sector de energia, 36,5 por cento ao sector da água, 36,5 por cento ao sector rodoviário, 3,7 por cento ao sector aeroportuário e 1,2 por cento ao sector de telecomunicações. As despesas de capital de Angola para outros projectos de de infra-estruturas são 2,5 mil milhões de dólares americanos, dos quais 8,4 por cento são atribuídas a projectos de defesa, 6,7 por cento a projectos de educação, 28,8 por cento a projectos de habitação, 6,6 por cento a projectos de saúde, 2,3 por cento a projectos de segurança e ordem pública, 12,1 por cento para serviços públicos gerais, 29,6 por cento para o sector económico, e 5,6 por cento para outros programas.

O financiamento de projectos de infra-estruturas de Angola é proveniente dos lucros do petróleo e de financiamentos externos, incluindo acordos bilaterais de financiamento com países como o Brasil, a China e Portugal. Muitas vezes, tais acordos exigem que uma parte significativa das obras seja realizada por empresas dos países financiadores (ver *“Factores de risco – A falta de uma abordagem adequada em relação aos riscos de corrupção actuais e constatados pode afectar de forma adversa a economia de Angola”* e *“Factores de risco – As metas de crescimento económico de Angola podem não ser atingidas se não reconstruir e reabilitar de forma eficiente as suas infra-estruturas”*).

No âmbito do PRODESI, o Governo identificou várias medidas para apoiar o desenvolvimento de infra-estrutura. Uma vez que a falta de infra-estruturas em áreas chave está a contribuir para o custo elevado da actividade produtora, o Governo deu prioridade ao apoio ao desenvolvimento de infra-estruturas físicas em áreas que designou de áreas de produção prioritárias. Estas incluem, entre outras, as infra-estruturas de telecomunicações, cuidados de saúde, educacionais, serviços e transportes. Uma das iniciativas chave do Governo nesta área é a consolidação de infra-estruturas físicas, ao promover parcerias publico-privadas nestes ramos, encorajar a criação de redes de marketing e no reforço de centros de desenvolvimento industrial e de zonas económicas e de livre comércio especiais. Ver *“Finanças Públicas – Reformas Fiscais para 2018 – Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações”*.

Rede rodoviária

Em 2005, o Governo iniciou um esforço concertado para limpar as minas terrestres, e reconstruir e reparar a rede rodoviária de Angola, que foi largamente danificada durante a Guerra Civil. Após a independência e antes da Guerra Civil, Angola tinha uma rede rodoviária composta por 8953 km de estradas transitáveis. A melhoria da segurança rodoviária e o restabelecimento

da rede rodoviária continuam a estar no topo das prioridades do Governo, no sentido de melhorar as infra-estruturas de Angola. Estão em vigor vários programas para reconstruir estradas e pontes, assim como para restabelecer as principais vias rodoviárias do país.

Entre 2013 e 2017, foram construídos 8.036,0 km de estradas numa rede rodoviária com um total de 73 000 km. No âmbito deste programa, concluiu-se a reconstrução das estradas que ligam as 18 capitais provinciais de Angola e melhorou a ligação entre as capitais de província e as municipalidades. Actualmente, os trabalhos centram-se na reconstrução da rede rodoviária provincial de Angola, que está em grande parte transitável, mas em más condições. - e tem como foco os projectos dentro dos corredores da SADC em particular aqueles com ligações com a Namíbia, RDC e o Zâmbia.

As estradas são geridas pelo Instituto Nacional de Estradas de Angola (“INEA”), que está sob a tutela do Ministério da Construção. Os projectos de construção de estradas são realizados principalmente por construtoras internacionais, sendo que a maioria é do Brasil, China e Portugal, sendo que as empresas locais estão principalmente envolvidas na construção de estradas mais pequenas ou são subempreiteiros de empresas internacionais em projectos maiores. A construção das estradas é financiada principalmente pelo financiamento à exportação da China, Brasil e Portugal e por fundos públicos angolanos.

Rede ferroviária

Tal como a rede rodoviária de Angola, a rede ferroviária angolana sofreu uma degradação significativa durante a Guerra Civil, mas em 2007 o Governo iniciou um programa de reconstrução e reabilitação da rede ferroviária. Este programa visa reconstruir totalmente as três principais linhas ferroviárias de Angola, que são Benguela (“CFB”), Luanda (“CFL”) e Moçâmedes (“CFM”), sendo que o orçamento para cada linha é 1,8 mil milhões de dólares americanos, 532 mil milhões de dólares americanos e 931 mil milhões de dólares americanos, respectivamente. As linhas, que estão ligadas, atravessam Angola de Oeste a Leste, com uma extensão total de cerca de 2700 km e servem as principais regiões agrícolas e mineiras. A principal linha é a de Benguela, que liga o centro Sul de Angola à RDC e à Zâmbia, e termina na costa, no porto de Lobito. Têm vindo a ser realizadas obras significativas para que, uma vez mais, a linha volte a estar totalmente operacional.

A reconstrução da rede ferroviária de Angola é gerida pelos CFL (Caminhos de Ferro de Luanda), CFB (Caminhos de Ferro de Benguela) e CFM (Caminhos de Ferro de Moçâmedes), que são empresas estatais responsáveis pelas linhas de Benguela, Luanda e Moçâmedes, respectivamente. Estas empresas estão sob a tutela do Ministério dos Transportes e do Ministério da Economia e Planeamento. A reconstrução das vias ferroviárias está a ser realizada principalmente por empresas chinesas de construção de caminhos-de-ferro, sendo que o equipamento está a ser fornecido e financiado pelo Export-Import Bank of China e pelo Governo de Angola. Um contrato de concessão para os CFB para transportar material rolante na linha de Benguela foi aprovado pelo Governo e o Governo está actualmente a considerar atribuir uma concessão para os CFM para transportar material rolante na linha de Moçâmedes.

Além de serem responsáveis pela reconstrução das vias ferroviárias, os CFB, CFL e CFM também têm material circulante e são prestadores em regime de monopólio dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e mercadorias nas linhas de Benguela, Luanda e Moçâmedes, respectivamente.

Portos

Angola tem seis portos: Luanda, Lobito, Namibe, Cabinda, Porto Amboim e Soyo. Destes portos, os de Luanda, Lobito, Namibe e Cabinda têm uma importância estratégica para a economia angolana uma vez que actualmente depende muito das importações. Como tal, os portos dão resposta principalmente às importações de Angola, sendo que a actividade relativa às exportações é limitada.

O porto de Luanda é o maior porto, movimentando aproximadamente 5,4 milhões de toneladas de mercadorias por ano. O porto de Luanda foi sujeito a um programa de renovação no valor de 130 milhões de dólares americanos que foi concluído em 2014. Antes disso, o porto de Luanda estava bastante congestionado e tinha um tempo de espera médio de dez dias ou mais. O Governo planeia construir um segundo porto comercial nas proximidades de Luanda, o porto de Barro do Dande, que terá capacidade para movimentar 3,2 milhões de toneladas de mercadorias por ano. Em 2017, o Governo anunciou que estava a considerar emitir uma garantia para a construção do porto de Barro do Dande e que a emissão dessa garantia tinha sido autorizada pelo Decreto Presidencial 207/17, de Setembro de 2017, até um montante total de 1,5 mil milhões de dólares americanos. Até à presente data, o Governo ainda não emitiu essa garantia e o Governo ainda está no processo de avaliar os aspectos técnicos do projecto. O porto de Luanda é propriedade de Angola, mas a exploração dos terminais foi concessionada a oito empresas privadas.

O segundo maior porto é o porto de Lobito, que foi renovado em 2014, antevendo a conclusão da linha ferroviária de Benguela para a exportação de cobre e outros minerais da Zâmbia e da RDC, num programa avaliado em 1,2 mil milhões de dólares americanos. Actualmente, o porto de Lobito tem capacidade para movimentar 2,9 milhões de toneladas de mercadorias por ano incluindo a exportação de produtos petrolíferos refinados.

Presentemente, o porto de Namibe é o terceiro maior do país. É utilizado sobretudo para o transporte de produtos mineiros, incluindo a exportação de granito e minério de ferro, assim como para o transporte de combustível para as províncias do Sul de Angola. O porto de Namibe foi objecto de um programa de renovação no valor de 3 mil milhões de dólares americanos que foi concluído em 2015 e agora tem capacidade para movimentar 1,4 milhões de toneladas de mercadorias por ano.

O porto de Cabinda é um porto relativamente pequeno, através do qual é transportado uma variedade de mercadorias. No entanto, a capacidade do porto de Cabinda é insuficiente para responder às necessidades crescentes do tráfego de mercadorias em Cabinda, sendo que, hoje em dia, a maioria é transportada pela Pointe Noire na República do Congo. O Governo está actualmente a construir um quebra-mar para permitir a expansão deste porto e aumentar a sua capacidade para que possa responder às necessidades de transporte do enclave de Cabinda. O Governo também assumiu aproximadamente 85 por cento da dívida do contrato de construção assinado entre Caio Porto e a China Road and Bridge Corporation para a construção de um novo porto em Caio, em Cabinda. Prevê-se que este porto, que se chama Porto de Caio, entre em funcionamento em 2019.

Aeroportos

As viagens aéreas desempenharam um papel crucial na história recente de Angola, visto que o avião era o principal meio de transporte durante a Guerra Civil. Como tal, a rede aérea está bem consolidada.

Actualmente, Angola tem um aeroporto internacional, em Luanda, e aeroportos domésticos em todas as capitais provinciais. Está a ser construído um novo aeroporto internacional em Bom Jesus, no Leste da província de Luanda, com um orçamento de aproximadamente 3,6 mil milhões de dólares americanos. As obras tiveram início em 2007 e prevê-se que o aeroporto entre em funcionamento em 2019. A abertura deste aeroporto estava prevista inicialmente para Dezembro de 2015 mas foi atrasada inicialmente para meados de 2017 devido a negociações sobre uma alteração na natureza do acordo contratual entre o Governo e o contratante, de um acordo Build-Operation-Transfer (construir-operar-transferir) para um acordo de projecto chave na mão. A abertura prevista do aeroporto tem sido consecutivamente adiada desde então, estando agora prevista para 2019, devido a um atraso da empresa empreiteira em completar as obras. Ver “*Factores de risco – As metas de crescimento económico de Angola podem não ser atingidas se não reconstruir e reabilitar as suas infra-estruturas de forma eficiente*”. Calcula-se que o aeroporto de Bom Jesus tenha capacidade para 15 milhões de passageiros por ano, ou seja, cinco vezes mais a capacidade actual do aeroporto de Luanda. A construção do aeroporto de Bom Jesus está a ser financiada pelos recursos internos do Governo que, até 31 de Dezembro investiu 2,4 mil milhões de dólares americanos no projecto 2017. Prevê-se que o Governo financie através empréstimos externos os restantes 1,2 mil milhões de dólares americanos que foram orçamentados para a conclusão do aeroporto de Bom Jesus até 2019. A actual empresa contratada é a China National Aero-Technology International Engineering Corporation (AVIC-Eng). Prevê-se que vários projectos que são sinérgicos à construção do aeroporto de Bom Jesus sejam financiados através de linhas de crédito à exportação da China.

Além da construção do aeroporto de Bom Jesus, o Governo está a levar a cabo um amplo programa de renovação das infra-estruturas aeroportuárias, que abrange todos os aeroportos nacionais de Angola. As obras de renovação nos aeroportos de Catumbala, Benguela, Cabinda, Huambo, Namibe, Luena, Saurimo, Soyo, Uíge, Luau, Menongue e Kuito Kuanavale foram concluídas em 2012. No entanto, actualmente são necessárias mais obras de renovação em vários aeroportos para os quais não existe um programa de manutenção permanente, incluindo os aeroportos de Huambo, Lubango, Cabinda e Benguela. O programa de renovação de aeroportos do Governo não abrangeu a modernização do equipamento que necessita da atribuição adicional de fundos, assim como a modernização dos terminais de passageiros e de mercadorias, pistas de descolagem e sistemas de auxílio à navegação aérea. Este programa prevê a conversão de dois aeroportos nacionais em aeroportos aptos para receberem voos internacionais: o aeroporto de Catumbela (no centro da linha costeira de Angola) e o aeroporto de Huambo (no interior de Angola).

Todos os aeroportos em Angola são explorados pela ENANA, uma empresa pública que, por sua vez, contrata operadores privados para prestar serviços específicos.

A companhia aérea nacional é a TAAG, *Linhas Aéreas de Angola, E.P.*, que realiza voos internacionais e nacionais. Várias companhias aéreas internacionais realizam voos de e para Luanda, incluindo a British Airways, Air France, TAP, South African Airways, Ethiopian Airlines, Iberia, China Airways e Lufthansa. O Governo planeia criar uma nova companhia aérea

doméstica em 2019. A nova companhia aérea, Angola Expresso, será criada através de uma parceira público-privada que irá criar uma fusão da TAAG com uma empresa, ou empresas, de aviação civil, que ainda está(ão) por definir.

Telecomunicações

Calcula-se que as receitas do sector das telecomunicações foram 2,2 por cento do PIB em 2017. Nos últimos anos, o Governo investiu significativamente no sector das telecomunicações. Cerca de 46 por cento da população angolana tem acesso a uma rede telefónica fixa ou a uma rede móvel.

O quadro seguinte indica o número de assinantes de serviços de telecomunicações no final dos anos indicados:

	2013	2014	2015	2016	2017
	<i>(Número de assinantes, milhões)</i>				
Telefone, dos quais:	14,0	14,9	14,7	13,9	13,7
Rede fixa	0,2	0,3	0,8	0,9	10,4
Rede móvel.....	13,3	13,9	13,8	13,0	13,3
Banda larga	2,7	3,7	4,5	4,1	4,4

Fonte: Ministério da Economia e Planeamento

No âmbito do PRODESI, o Governo identificou várias medidas para apoiar o desenvolvimento da infra-estrutura de telecomunicações. O Governo tenciona promover parcerias público-privadas para o desenvolvimento da construção e gestão da infra-estrutura de telecomunicações, num esforço para aumentar a exportação de produtos e serviços neste sector. O Governo tenciona tornar os serviços de telecomunicações mais acessíveis e melhorar a qualidade, especialmente no que diz respeito a clientes empresariais e PME, em parte através da introdução de novas operadoras. Ver “*Finanças Públicas – Reformas Fiscais para 2018 – Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações*”.

Comunicação por rede fixa

Em 2017, Angola tinha aproximadamente 0,4 milhões de assinantes de rede fixa, face aos cerca de 0,2 milhões de assinantes em 2013.

O sector da linha fixa em Angola é dominado pela Angola Telecom (“AT”), a operadora pública, que em 2017 forneceu serviços telefónicos a 12 por cento do total de assinantes de linha fixa em Angola. O restante mercado é partilhado por duas pequenas empresas de telecomunicações, Mundo Startel e Mercury Telecom, que começaram a prestar serviços de telefone de rede fixa após o fim do monopólio no sector em 2002.

Rede móvel

Desde a sua criação em 1993 que a rede móvel angolana tem registado um rápido crescimento. Angola tinha cerca de 13,3 milhões de assinantes de telemóveis em 31 de Dezembro de 2017, face a 13,0 milhões em 31 de Dezembro de 2016 e 13,8 milhões em 31 de Dezembro de 2015. Actualmente, existem apenas duas operadoras de telemóveis em Angola, a Unitel, cuja quota de mercado das telecomunicações móveis era 75 por cento a 31 de Dezembro de 2017, face a 73 por cento a 31 de Dezembro de 2016 e 79 por cento a 31 de Dezembro de 2015, e a Movitel, com uma quota de mercado de 25 por cento a 31 de Dezembro de 2017, face a 27 por cento a 31 de Dezembro de 2016 e 21 por cento a 31 de Dezembro de 2015.

A Unitel é detida a 25 por cento pela AfricaTel, (uma empresa onde a Portugal Telecom tem uma participação de 75 por cento) e 25 por cento pela Mercury Telecom (uma subsidiária da petrolífera Sonangol). A restante quota é detida por outras empresas angolanas.

A Movitel foi inicialmente criada como uma subsidiária da AT para as comunicações móveis, em 1993. Em 2009, a Movitel foi vendida, com a AT a ficar com 18 por cento das acções, 40 por cento foram vendidas ao Porturil (um fundo de investimento registado em Angola), 19 por cento à Modus Comunicare (uma empresa de comunicações), e 10 por cento à Ipang (*Indústria de Papel e Derivados*). As restantes acções foram vendidas principalmente a empresas de comunicações e industriais privadas.

Actualmente, a Movitel e a Unitel fornecem a rede móvel GSM em Angola.

O Governo encontra-se actualmente no processo de privatizar uma participação de 45 por cento na empresa estatal AT, que já foi considerada a terceira maior titular de licença de comunicações do país para a prestação de serviços de rede móvel e fixa, dados e televisão. Já tendo operado através da sua participação de 18 por cento na Movicel, a AT espera entrar no mercado de telecomunicações por direito próprio em 2018.

No final de 2017, o Governo anunciou que abrirá um concurso público internacional para um operador de telecomunicações adicional com o intuito de fornecer serviços de rede móvel, banda larga, rede fixa e televisão, no qual pretende ter uma participação de 45 por cento. As propostas encerraram a 27 de Fevereiro 2018, com o Governo a indicar que recebeu o interesse de investidores estrangeiros.

O cabo South Atlantic 3/West Africa Submarine (“WASC”) é um cabo de comunicações submarino que liga Portugal e Espanha à África do Sul, com ligações a vários países da África Ocidental pelo caminho. Foi construído por um consórcio de operadores que tem actualmente 36 accionistas, incluindo a Vodafone, a MTN e a France Telecom. Presentemente, nenhum dos membros do consórcio opera em Angola. Por conseguinte, com o intuito de beneficiar de custos reduzidos e da melhor qualidade do WASC face ao satélite, o Governo pagou para integrar Angola no sistema WASC.

Serviços de Internet

Os serviços de Internet em Angola começaram em 2002. Os fornecedores de serviços de Internet são a AT, Mundo Startel, TV Cabo e Mercury Telecom, sendo que a Movicel e a Unitel fornecem os serviços de Internet móvel. O número de assinantes e a cobertura, em particular de banda larga, é limitado, com apenas 4,4 milhões de assinantes a 31 de Dezembro de 2017.

Entidade reguladora das telecomunicações

O Instituto Angolano das Telecomunicações foi criado em Junho de 1999 e é a entidade reguladora das telecomunicações em Angola. Está sob a tutela do Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação.

Serviços financeiros

Banca

Ver “Sistema monetário – Sistema bancário de Angola”.

Seguros

No fim da Guerra Civil em 2002, havia apenas uma companhia de seguros. Actualmente, existem cinco grandes companhias de seguros num total de 26 em todo o país em 2018. A maior seguradora é a ENSA, uma empresa pública que tinha o monopólio do mercado de seguros angolano até ao ano 2000, quando a AAA foi registada como a primeira companhia de seguros privada angolana após a independência. A ENSA, SAHAM Seguros (2005), NOSSA Seguros (2005), Fidelidade (2010 como Universal Seguros) e Global Seguros (2006) são as cinco principais actores no mercado de seguros angolano.

Apesar das tentativas realizadas nos últimos anos para modernizar e reformar o mercado dos seguros, a gama de serviços de seguros disponíveis em Angola continua a ser limitada.

Indústria transformadora

O sector da indústria transformadora de Angola é actualmente muito pequeno, representando apenas 5,8 por cento do PIB em 2017, mas sendo que em 2013 representava 4,9 por cento.

Ao abrigo do Plano Nacional de Desenvolvimento para 2018-2022, o Governo pretendia apoiar uma estrutura industrial mais diversificada e competitiva para modernizar o quadro jurídico e institucional, desenvolver a produção industrial para satisfazer as necessidades da população e usar a indústria para criar emprego a nível local. Actualmente, o Governo está a centrar o desenvolvimento da indústria transformadora nos produtos químicos e materiais de construção, devido ao rápido crescimento do sector da construção após o fim da Guerra Civil. Os investimentos na agro-indústria, têxteis, vestuário e papel também estão a promover o aparecimento de uma estrutura industrial diversificada e competitiva que pode responder cada vez mais às necessidades da população e criar emprego. Para além disso, o Governo criou o PRODESI em 2018, que contém sete iniciativas chave para reduzir as importações, aumentar a auto-suficiência e diversificar as exportações angolanas, com o objectivo de reduzir significativamente a sua dependência histórica excessiva nos rendimentos da exportação do petróleo. Ver

“Finanças Públicas – Reformas Fiscais para 2018 – Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações”.

Materiais de construção

Com o nível actual e previsto de construção, em particular nos sectores das infra-estruturas e habitação, o Governo considera que a indústria de materiais de construção é um dos segmentos do sector industrial que apresenta um crescimento mais significativo. A reconstrução realizada a nível nacional tem sido uma prioridade do Governo, que continua a empenhar-se na criação de condições e apoio de projectos que visam a produção de materiais de construção para responder às necessidades de reconstrução de Angola.

No passado, Angola deparou-se com falta de materiais de construção. Por exemplo, historicamente o fornecimento de cimento produzido a nível local, que é um dos materiais de construção mais utilizados, representava 30 por cento do consumo total de cimento em Angola sendo que os restantes 70 por cento eram importados principalmente da China, Turquia e outros países. No entanto, desde 2013 que o Governo está a tomar medidas significativas para desenvolver o sector de materiais de construção de Angola e incentivar a participação dos privados neste sector. Como resultado do apoio do Governo ao investimento no sector privado no subsector de materiais de construção nos últimos cinco anos, em 2017 quase todos os materiais de construção utilizados em Angola foram produzidos no país e a produção interna de materiais de construção originou um excedente em 2017

Actualmente, o Governo está a analisar as cadeias de produção existentes no sector de materiais de construção de Angola para identificar o que é necessário para atrair mais investimento privado, como a produção de produtos de cerâmica, incluindo loiça sanitária.

Produtos alimentares e bebidas

As bebidas alcoólicas e não alcoólicas constituíram um dos maiores subsectores no sector da indústria transformadora de Angola. e O mercado das cervejas foi dominado pela marca nacional “*Cuca*”.

No âmbito do PRODESI, o Governo identificou a necessidade de aumentar a produção doméstica de bens e serviços, de modo a reduzir as importações, aumentar a auto-suficiência e diversificar as exportações angolanas. O Governo tenciona dar prioridade aos investimentos na infra-estrutura e no ambiente comercial de bebidas alcoólicas e não alcoólicas. Ver *“Finanças Públicas – Reformas Fiscais para 2018 – Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações”.*

Indústria de embalagens (leves)

O restante segmento da indústria transformadora de Angola, é composto pela produção de plásticos, garrafas de plástico e de vidro, embalagens de papel (caixas e engradados utilizados principalmente nos sectores agrícola e de bebidas), detergentes, vestuário, produtos de higiene e limpeza, produtos de metal (tubos de aço, caixilhos de janelas, produtos de madeira e mobiliário) e livros.

Emprego e mercado do trabalho

O mercado do trabalho em Angola pode ser dividido em três segmentos: sector público, sector privado (incluindo empresas públicas) e sector informal. O sector informal é composto por actividades económicas não oficiais e estão fora da indústria e comércio convencionais. São poucos os dados disponíveis sobre o mercado do trabalho porque uma parte significativa da mão-de-obra de Angola está empregada no sector informal e os inquéritos sobre o mercado do trabalho que são realizados periodicamente não incluem o sector informal. O Governo de Angola é o maior empregador formal do país.

Á data de 31 Dezembro 2017 o sector público empregava aproximadamente 385.423 pessoas em 2017, face a cerca de 360.381 pessoas em 2016 e aproximadamente 372.873 pessoas em 2015.

Angola tem requisitos rigorosos em termos de participação de mão-de-obra local na sua indústria do petróleo e gás natural. O objectivo do Governo é aumentar o número de angolanos em cargos de gestão e o número de angolanos contratados como empreiteiros locais. Os regulamentos do Governo exigem que as empresas petrolíferas (“**IOC**”) que realizem actividades em Angola empreguem no mínimo 70 por cento de angolanos nos respectivos projectos e cumpram o limiar de “angolanização” de 70 por cento. As IOC também são obrigadas a usar os bancos locais para todas as transacções e a contribuir para os programas de formação em Angola.

O quadro seguinte apresenta informações sobre o número de empregos criados em cada divisão dos sectores privado e público, nos anos indicados:

	2013	2014	2015	2016
	<i>(Número de empregos criados)</i>			
Sector privado				
Comércio.....	24.189	84.785	47.762	13.161
Agricultura	15.259	4.144	26.506	18.465
Pescas.....	1.937	671	1.527	1.021
Transporte	20.757	40.599	70.459	8.336
Indústria mineira.....	17.938	2.999	20.675	54.899
Indústria transformadora.....	3.403	3.756	–	N/A
Energia e água.....	39.309	57.349	50.064	52.617
Urbanização e construção	8.783	19.078	3.744	941
Hotelaria e turismo.....	15.497	29.288	16.371	1.947
Educação.....	1.806	4.137	5.160	812
Saúde.....	4.924	20.059	1.924	–
Telecomunicação e TIC.....	N/A	N/A	N/A	N/A
Empresas de segurança	–	–	15.539	–
Subtotal	153.802	266.865	259.731	152.199
Sector público				
Funcionários públicos	26	6.781	40	–
Educação.....	4.924	20.059	–	–
Saúde.....	1.806	4.137	–	–
Outro.....	5.037	33.311	–	–
Projectos de criação de emprego.....	4.675	9.416	1.328	3.010
Subtotal	16.468	73.704	1.368	3.010
Total	170.270	340.569	261.099	155.209

Fonte: Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

O Governo acredita que há um número significativo de pessoas em idade activa que estão empregadas a tempo parcial e que há um número substancial de pessoas que trabalha na economia informal. O Banco Mundial calcula que 8,2 por cento da mão-de-obra angolana oficial estava desempregada em 2017, face a 7,7 por cento em 2016. Os dados do Banco Mundial não reflectem o emprego na economia paralela. O desemprego deve-se principalmente à falta de qualificações gerais da mão-de-obra face à mão-de-obra qualificada que é exigida para os projectos de minas, empreitadas de reestruturação e reconstrução, para os quais muitas vezes as empresas contratam trabalhadores estrangeiros qualificados. O Governo espera que a diversificação dos sectores económicos e o investimento externo em Angola reduzam o desemprego e aumentem o emprego na economia formal.

Em 2011, foi realizado um estudo sobre o sector informal na província de Luanda a pedido do Banco Nacional de Angola. Este estudo concluiu que da população estimada de 5,1 milhões de habitantes, 1,8 milhões trabalhavam no sector informal. No entanto, não foi realizado nenhum estudo a nível nacional.

As leis constitucionais de Angola consagram a liberdade de associação e o direito à greve. No entanto, existem poucos sindicatos em Angola e a sindicalização no país é limitada, devido a uma economia formal limitada e a uma elevada taxa de desemprego. Actualmente, os principais sindicatos angolanos são o SIPEQMA, STOSPA e SAECGOC que operam no sector do petróleo e do gás. No que diz respeito aos outros sectores, o UNTA e o SIMA – para trabalhadores marítimos – são os sindicatos mais activos.

O principal objectivo para o emprego é o aumento do emprego entre os jovens angolanos e a reintegração de trabalhadores no mercado do trabalho. O Governo pretende atingir este objectivo através da melhoria da qualidade do ensino a todos os níveis; desenvolvimento de cursos especializados que visa reforçar as competências nas indústrias onde há falta de mão-de-obra qualificada; concessão de incentivos à criação de novas empresas e ao empreendedorismo; introdução de oportunidades de trabalho a tempo parcial e trabalho temporário e estabelecimento de parcerias com o sector privado para criar oportunidades de emprego e ministrar formação no posto de trabalho. No Plano Nacional de Desenvolvimento para 2013-2017, o Governo

definiu a meta de criar o primeiro emprego para um milhão de jovens angolanos, nos sectores privado e público até 2017. O Governo estima que tenham sido criados mais de 912.900 postos de trabalho entre 2013 e 2017.

Para promover o emprego local, em Maio de 2015, Angola aprovou a *Lei Geral do Trabalho*. Esta lei reduz as indemnizações por despedimento, assim como as bonificações estatutárias relativas a horas extraordinárias e os subsídios de doença. Além disso, os empregadores não são obrigados a notificar as autoridades provinciais quando pretenderem pôr termo ao contrato de trabalho de um empregado.

Segurança social

Angola dispõe de um sistema de segurança social para trabalhadores dos sectores público e privado para o qual os empregados e empregadores devem contribuir 3 por cento e 8 por cento do salário do empregado, respectivamente.

Para ter direito a uma pensão ao abrigo do sistema de segurança social, uma pessoa deve ter trabalhado e contribuído para o sistema nacional de segurança social durante 35 anos ou ter 60 anos e um mínimo de 15 anos de contribuições.

Os montantes das pensões têm um limite máximo de 35 vezes o salário mínimo. As pensões concedidas às famílias de militares e mães trabalhadoras são tratadas separadamente.

Em 2017, calculou-se que as despesas de contribuição do Governo para o sistema de segurança social foram mil milhões de dólares americanos.

Ambiente

Angola enfrenta vários problemas ambientais, incluindo os que resultam da gestão de resíduos, desflorestação, degradação do solo, secas, desertificação, redução da biodiversidade, alteração dos cursos de água, poluição das águas e efeitos negativos da indústria mineira e petrolífera. Durante a Guerra Civil, não foi dada uma resposta a muitos destes problemas ambientais de longa data e muitos deles foram-se agravando. O Ministério do Ambiente, que foi criado em 2008 e é responsável por garantir a conservação do meio ambiente de Angola e promover o desenvolvimento sustentável, adoptou várias políticas e programas para resolver estes problemas no âmbito de um Plano de Gestão Nacional Ambiental aprovado pelo Governo.

Todos os projectos que podem afectar negativamente o ambiente de Angola têm de ser previamente avaliados pelo Ministério do Ambiente antes da concessão de licenças ambientais para esses projectos. Angola tem uma comissão ambiental multisectorial, composta por peritos técnicos de cada ministério que visa promover um diálogo aberto sobre os problemas ambientais. Também foram criados vários comités de pilotagem, como para as alterações climáticas e os derrames de petróleo. O Ministério do Ambiente preside a estes comités, que pode contactar o ministério relevante ou o Conselho de Ministros, caso haja alguma questão pendente.

Em Angola, existe apenas um aterro sanitário, que foi criado em 2004, em Luanda. Nas outras províncias de Angola, o lixo é eliminado de qualquer forma, provocando problemas de saúde e segurança e a degradação do ambiente local. No dia 10 de Agosto 2017 o governo da província de Luanda celebrou um acordo de concessão para construir mais aterros sanitários noutras províncias de Angola.

A redução da biodiversidade é um problema em Angola. Tal deve-se, em grande parte, à desflorestação para a venda de madeira e produção de biomassa. De acordo com os cálculos, 80 por cento dos angolanos dependem da biomassa (por exemplo, carvão) para as suas necessidades diárias, como cozinhar e combustível. Actualmente, existem seis parques e oito reservas nacionais em Angola.

Angola também está a dar resposta ao problema ambiental provocado **pela** queima do gás natural. A queima do gás como um subproduto da produção de petróleo tem consequências nefastas para a biodiversidade ambiental. Em 2007, o Governo publicou o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho de 2007, que limita a queima de gás, salvo se for necessário por motivos de segurança. O gás não queimado é reinjectado nos poços de petróleo para melhorar a recuperação do petróleo ou transportado para a central de GNL situada no Soyo que transforma o gás inutilizado para o tornar comercialmente utilizável e exportá-lo. Ver "*Secções da indústria principal – Indústria petrolífera – Gás natural*".

O Fundo Ambiental, que foi aprovado pelo Conselho de Ministros em Janeiro de 2010, tem autoridade para instituir incentivos financeiros para desencorajar as empresas em Angola de prejudicarem o meio ambiente. Este Fundo proporciona desde apoio financeiro à gestão para promover a conservação do meio ambiente e a boa gestão da protecção do meio

ambiente em áreas sensíveis, assim como a reabilitação e a recuperação de áreas degradadas, apoia actividades científicas e técnicas relacionadas com tecnologias limpas e o desenvolvimento sustentável e apoia as actividades de várias associações ambientais e a participação da sociedade civil em iniciativas ambientais. O Ministério do Ambiente é responsável pela supervisão administrativa do Fundo Ambiental e está empenhado em aumentar a sensibilização geral sobre questões ambientais e a conformidade ambiental em Angola.

Angola recebeu empréstimos ambientais de vários prestadores bilaterais e multilaterais, incluindo a União Europeia, o Programa das Nações Unidas para o Ambiente, o Fundo para o Meio Ambiente Mundial, o Fundo Africano de Desenvolvimento e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Angola também recebeu um empréstimo de 22 milhões de dólares americanos do Banco Africano de Desenvolvimento para a implementação de vários projectos na gestão de recursos naturais em quatro províncias e para a criação de um instituto de biodiversidade.

Energia

O abastecimento de electricidade varia ao longo do território angolano, sendo a sua disponibilidade significativamente maior em áreas urbanas e não rurais. Enquanto Angola possui recursos extensivos de hidroelectricidade capazes de fornecer energia suficiente para as necessidades do país, a Guerra Civil danificou grande parte da infra-estrutura eléctrica necessária para fornecer electricidade a uma parcela significativa da população angolana. O Governo, com assistência financeira, entre outros, da China fez melhorias significativas no sector da energia, com a capacidade eléctrica instalada a quase duplicar de 2,2 GW em 2013 para 3,9 GW em 2017. Em 2017, a produção de electricidade em Angola era de 10,7 GWh, representando um aumento de 32 por cento face à produção de electricidade em 2013. Aproximadamente 36 por cento da população de Angola tem acesso ao fornecimento de electricidade estatal, embora se estime que alguns utilizadores tenham acesso a pequenas fontes privadas de energia eléctrica adicionais, deixando um número estimado de 15 milhões de angolanos sem acesso.

Durante os meses de Dezembro a Maio, Angola enfrenta normalmente períodos de escassez de energia. Para reduzir esta escassez de energia, Angola está a investir na construção de instalações de produção de energia hidroeléctrica. Ver *"Economia - Produção de Energia - Instalações de produção hidroeléctrica"*.

A energia é uma das principais prioridades do governo. Em 2014, Angola implementou um Programa de Apoio à Reforma do Sector Eléctrico ("**PSRSP**"), e no seguimento da sua implementação reestruturou o seu sector energético, melhorou o ambiente de regulação do sector eléctrico, melhorou a participação do sector privado no sector da energia, melhorou a transparência orçamental e melhorou a eficiência nas compras.

O PSRSP desagregou os sistemas de produção, transmissão e distribuição em Angola anteriormente realizados através de empresas estatais, a Empresa Nacional de Electricidade ("**ENE**") e a Empresa de Distribuição de Electricidade de Luanda ("**EDEL**"). Anteriormente, a ENE geria e operava a maior parte do sistema de transmissão de Angola e a sua central de produção de energia fora de Luanda, enquanto a EDEL operava anteriormente o sistema de distribuição em Luanda. No âmbito do programa de transformação do sector eléctrico de Angola, a ENE e a EDEL foram dissolvidas e foram criadas três novas empresas de serviços públicos: (a) Empresa Pública de Produção de Electricidade ("**PRODEL**"), focada na produção de energia, (b) Rede Nacional de Transporte de Electricidade ("**RNT**"), a nova companhia nacional de transmissão e único comprador de electricidade e (c) Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade ("**ENDE**"), a nova empresa nacional de distribuição.

A rede de produção, transmissão e distribuição de energia de Angola passou por um amplo processo de remodelação, modernização e expansão no âmbito do PSRSP. O Governo tinha originalmente planeado investir 23,0 mil milhões de USD no sector da energia em 2017 no âmbito do PSRSP. Contudo, devido ao impacto negativo que a redução do preço do petróleo teve nos rendimentos de Angola entre 2014 e 2017, o financiamento no âmbito do PSRSP foi revisto e reduzido em 42,6 por cento e foi orçamentado em 13,2 mil milhões de USD entre 2013 e 2017. No âmbito do PSRSP, o Governo tinha como objectivo aumentar a produção de energia e o seu volume de produção, nas centrais de produção de energia hidroeléctricas e diesel existentes e recém-construídas, bem como diversificar a capacidade de produção de energia de Angola através da implementação de um sistema de instalações de produção hidrotermal de pequena escala, bem como pesquisando a viabilidade da produção de energia solar e eólica.

O Governo criou um Plano de Acção do Sector da Energia e Águas 2018-2022, para continuar a renovar, modernizar e expandir a rede de geração, transmissão e distribuição eléctrica em Angola. Ao abrigo do Plano de Acção do Sector da Energia e Águas 2018-2022, o Governo tenciona criar um programa de investimento público para (i) alargar o acesso à

electricidade nas áreas urbanas e rurais; (ii) promover eficiências financeiras e a gestão sustentável no sector da energia eléctrica, incluindo ao reduzir a dependência no diesel para a produção de electricidade e eliminar os subsídios; e (iii) promover a participação do sector privado na produção e distribuição de electricidade.

Estima-se que o investimento total nos sectores da energia e águas durante o período de 2018 a 2022 seja, aproximadamente, de 13,5 mil milhões de USD, que será financiado através de um programa de investimento público. Destes 13,5 mil milhões de USD, o Governo espera que 70 por cento sejam utilizados em projectos no sector da energia e 30 por cento para projectos no sector das águas, bem como que aproximadamente 9,2 mil milhões de USD e 4,3 mil milhões de USD serão gastos em projectos existentes e novos, respectivamente.

Ao abrigo do Plano de Acção do Sector da Energia e Águas 2018-2022, o Governo tem como objectivo:

- ligar 50 por cento da população a uma fonte de alimentação eléctrica até 2022 e aumentar o número de clientes com acesso à rede eléctrica para 2,6 milhões;
- promover a qualidade e sustentabilidade da energia, para facilitar o desenvolvimento e a diversificação económica. O Governo planeia atingir estes objectivos ao, entre outras coisas, acelerar a interligação entre a rede de transmissão nacional, investir em novas centrais hidroeléctricas e começar a explorar a viabilidade de converter as centrais térmicas a diesel em centrais eléctricas de fuelóleo pesado; bem como
- aumentar o envolvimento do sector privado no desenvolvimento da infra-estrutura energética, através de assistência técnica e ao, potencialmente, licenciar certas actividades de distribuição a entidades do sector privado.

O plano a médio prazo do Governo é aumentar a capacidade de energia instalada em Angola de 3,9 GW em 2017 para 7,5 GW até 2022, incluindo ao aumentar a capacidade hidroeléctrica e ao investir em energia renovável, nomeadamente na energia solar e eólica. A significativa modernização e expansão das instalações de transmissão de energia angolanas, tem como objectivo estabelecer uma única rede eléctrica nacional, que se destina a ser integrada na Associação de energia regional que abrange a África Austral e a fazer chegar a electricidade às regiões mais rurais e remotas de Angola. As políticas gerais do sector de energia são da responsabilidade do Ministério da Energia.

Actualmente, Angola não dispõe de uma rede eléctrica nacional e, ao invés disso, depende de três sistemas independentes principais que fornecem electricidade para diferentes partes do país: os sistemas Norte, Centro e Sul. O Governo espera ligar as três redes independentes como parte de um sistema da rede nacional e, eventualmente, conectar essa rede com os membros vizinhos da Associação de Energia do Sul de África (**SAPP**). Angola é membro da SAPP, um grupo de países africanos que inclui Botswana, República Democrática do Congo (RDC), Lesoto, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabué. O SAPP foi concebido para promover a cooperação entre os países membros com o objectivo de criar um mercado comum de electricidade que possa fornecer electricidade confiável e acessível aos cidadãos dos países membros da SAPP.

Em 2015, a Lei Geral de Electricidade foi alterada pela Lei n.º 27/15, de 14 de Dezembro de 2015, com o objectivo de facilitar o envolvimento do sector privado na produção, distribuição e venda da electricidade, ao criar os mecanismos necessários para permitir às empresas privadas participar nas actividades da indústria, juntamente, e em estreita cooperação com as respectivas empresas públicas.

Para além disso, o Decreto Presidencial N.º 256/11, de 29 de Setembro, aprovou a Política e Estratégia para o Sector Nacional da Energia. Em conformidade com a estratégia aprovada, o Governo angolano está dedicado a reformar o sector da energia e, entre outras coisas, o Governo angolano está concentrado em:

- reestruturar empresas públicas;
- desenvolver um quadro estratégico e regulamentar para as energias renováveis;
- reforçar os poderes do Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Água (“**IRSEA**”);
- rever o quadro jurídico para o sector da electricidade;

- definir um modelo atractivo para o investimento privado e desenvolvimento do seu quadro jurídico; e
- eliminar progressivamente os subsídios do preço da electricidade.

O sistema angolano de electricidade está dividido em dois segmentos distintos:

- o Sistema Público de Electricidade (“**SPE**”), que inclui a Rede de Transmissão Nacional de Electricidade (“**RTN**”), bem como toda a infra-estrutura de geração e distribuição ligada à RTN; e
- o Sistema de Electricidade Desvinculado, que inclui os produtores desvinculados, autoprodutores e clientes desvinculados (colectivamente chamados de agentes desvinculados).

As produtoras vinculadas ao SPE são concessionárias de serviços públicos ou detentoras de licenças que têm a obrigação de vender electricidade à concessionária da RTN. Na qualidade de “compradora única”, a concessionária da RTN tem a obrigação de adquirir toda a electricidade gerada pelas produtoras vinculadas. Para o efeito, as produtoras vinculadas e a concessionária da RTN devem celebrar contratos de compra de electricidade, que prevêm os termos e condições das suas relações comerciais.

Sem prejuízo das necessidades do SPE, os agentes não vinculados têm o papel de reforçar o regime competitivo do mercado de oferta e procura do sistema eléctrico angolano. Assim sendo, os produtores e clientes desvinculados têm o direito de celebrar contratos bilaterais, negociados livremente entre as partes, que governam os termos e condições do fornecimento de electricidade, desde que os termos e condições desses acordos cumpram as obrigações previstas nos Regulamentos de Licenças e Segurança para Instalações Eléctricas e o Regulamento de Acesso às Redes, bem como as regras e procedimentos estabelecidos pela IRSEA.

Com a reforma da Lei Geral de Electricidade, os produtores não vinculados que queiram vender a sua electricidade ao SPE já não necessitam de celebrar contratos de concessão de geração ou requerer a atribuição de uma licença de geração de electricidade. As relações comerciais estabelecidas ao abrigo do regime do SPE são, portanto, reguladas, com os termos contratuais e preços de venda fixados administrativamente, ao contrário das relações entre agentes desvinculados, cujos termos contratuais e preços podem ser estabelecidos livremente entre as partes.

Os preços da electricidade actualmente são fortemente subsidiados pelo governo, com a subsídio a atingir aproximadamente os 60 por cento do custo da electricidade em Angola. Para além de tarifas reduzidas, o sector sofre perdas de 53 por cento da energia produzida. A política do governo é reduzir o nível desses subsídios e reduzir a perda de energia e tem o objectivo final de praticar tarifas de electricidade igualando os custos de electricidade.

Produção de energia

A tabela seguinte apresenta informações sobre produção de electricidade em Angola nos anos indicados:

	2013	2014	2015	2016	2017
	<i>(Produção em MWh)</i>				
Hídrica.....	4.719	4.990	5.252	6.362	7.663
Termal	3.421	4.509	4.444	4.546	3.086
Total.....	<u>8.140</u>	<u>9.499</u>	<u>9.696</u>	<u>10.908</u>	<u>10.749</u>

Fonte: Ministério da Água e Energia

Em 2017, a quantidade de electricidade produzida em Angola foi de 10.749MWh, aproximadamente 71.3 por cento dos quais foram gerados pelas centrais hidroeléctricas e os restantes 28,7 por cento por centrais térmicas. A maioria das instalações de produção de energia são da propriedade, e operadas por, PRODEL (entidade que sucede à ENE), e apenas uma pequena parcela de instalações de produção de energia foi concessionada com base em acordos de construção-operação-transferência.

Instalações de produção hidroeléctrica

Em 2017, aproximadamente 71,3 por cento da produção de energia eléctrica de Angola foi gerada por centrais hidroeléctricas, principalmente de hidroeléctricas nos rios Kwanza, Catumbela e Cunene. O Governo estima que a capacidade potencial de geração hidroeléctrica de Angola é pelo menos dez vezes a capacidade instalada actual de Angola. A estrutura actual do sector de produção de energia hidroeléctrica de Angola depende largamente na infra-estrutura da pré-independência, quando os portugueses realizaram um plano abrangente de produção de energia para todo o território angolano. Angola tem uma série de grandes centrais hidroeléctricas operacionais com uma actual capacidade de produção agregada de 4.068 MW em 31 de Dezembro de 2017. Angola tem investido significativamente no desenvolvimento das suas centrais hidroeléctricas, com os trabalhos de construção da central hidroeléctrica de Capanda (520 MW de capacidade) concluídos em 2007, da central hidroeléctrica de Matala (40,8 MW de capacidade) concluídos em Junho de 2015, da central de Mabubas (25,6 MW de capacidade) que está operacional desde 2013 e da central de Lomaum (50 MW de capacidade) que foi encomendada em 2015. Existem, além disso, outras centrais que estão em construção, em processo de remodelação e/ou modernização, com as principais centrais detalhadas abaixo, com a expectativa do Ministério da Energia de que passem a representar capacidade adicional de 2.500MW para entradas em funcionamento no período entre 2018 e 2019, 200MW para entradas em funcionamento em 2020, 500MW para entradas em funcionamento em 2021 e mais 400MW para entradas em funcionamento em 2022, com um custo combinado estimado de 13,5 mil milhões de USD. Ver "*Factores de risco - as perspectivas de crescimento de Angola são vulneráveis ao desempenho do sector da energia*".

- *Central hidroeléctrica de Luachimo.* O trabalho de construção na central hidroeléctrica de Luachimo teve início em 2017. A barragem de Luachimo encontra-se localizada no rio Luachimo, perto da povoação de Dundo, na província de Lunda Norte, e foi originalmente construída na década de 50. Espera-se que a central hidroeléctrica de Luachimo venha a ter uma capacidade de 36MW. A operação comercial desta nova central hidroeléctrica tem início previsto para Junho de 2019. O custo total do desenvolvimento da central é de 210 milhões de USD e está a ser principalmente financiado pelo Industrial and Commercial Bank of China Limited.
- *Central hidroeléctrica de Cambambe.* A central hidroeléctrica de Cambambe está localizada na província do Kwanza Norte, a noroeste de Angola. A central de Cambambe tem uma capacidade de 180MW. Foi construída pelos portugueses antes da independência, em 1962. A central de Cambambe foi remodelada para modernizar as suas instalações e aumentar a sua capacidade para 960MW. O custo total da remodelação foi, aproximadamente, 1,4 mil milhões de USD e foi financiado pelos recursos internos do governo e por financiamento externo. Os trabalhos de remodelação estão a ser levados a cabo por um consórcio de empresas brasileiras, espanholas e alemãs e foram encomendados em 2016.
- *Central hidroeléctrica de Gove.* A central hidroeléctrica de Gove foi construída em 2012. O projecto está localizado na província do Huambo, no centro de Angola. A central de Gove foi construída tendo por base a barragem construída pelos portugueses antes da independência para fins de irrigação agrícola. A capacidade da central de Gove é de 60MW. O custo orçamentado do projecto é de 279 milhões de USD e está a ser financiado pelos recursos internos do governo. O projecto foi construído por um consórcio de empresas brasileiras, espanholas e alemãs.
- *Central hidroeléctrica de Matala.* A central hidroeléctrica de Matala está localizada na província da Huíla, no sudoeste de Angola. Além de produzir electricidade, a barragem de Matala desempenha um papel importante na irrigação agrícola. A central de Matala possui uma capacidade actual de 40,8 MW. Foi construída pelos portugueses antes da independência, em 1958, e certas obras de modernização foram completadas em Junho de 2015. O Governo tenciona continuar a modernizar a central de Matala e reabilitar e modernizar o equipamento electromecânico e a subestação, o que terá um custo de 106,9 milhões de euros, que ainda estão por financiar. Após um processo de adjudicação, a Elecnor, uma empresa espanhola, foi escolhida para realizar as obras.
- *Central hidroeléctrica de Chicapa.* A central hidroeléctrica de Chicapa é um projecto de construção-operação-transferência construído por um consórcio de empresas de mineração composto por Endiama, Alrosa, Odebrecht e PRODEL (entidade sucessora da ENE) como parte do projecto de mineração de diamantes de Catoca - principalmente para fornecer energia à mina de Catoca, com capacidade excedente destinada a ser fornecida à rede da aldeia de Saurimo. A central de Chicapa está localizada na província de Lunda Sul a leste de Angola e tem uma capacidade actual de 16MW. O Governo também planeia construir a Chicapa II, uma nova central hidroeléctrica com uma capacidade instalada prevista de 31,2MW e um custo estimado de 178,5 milhões de USD.
- *Central hidroeléctrica de Laúca.* A central hidroeléctrica de Laúca está localizada no rio Kwanza, entre as centrais hidroeléctricas de Capanda e Cambambe. Os empreiteiros e subcontratados do projecto são a Odebrecht, Bardella e Andritz. A construção da central de Laúca teve início em 2012 e a central começou a operar em 2017

com duas das suas turbinas de 334MW. Até ao final de 2018, espera-se que as restantes quatro das seis turbinas de 340MW de Laúca entrem em actividade e prevê-se que a central de Laúca tenha uma capacidade instalada de aproximadamente 2.070MW, quando todas as turbinas e a central ecológica se encontrarem operacionais. O custo orçamentado do projecto era de cerca de 5,2 mil milhões de USD. O financiamento de até 1,8 mil milhões de USD, para as necessidades relacionadas com engenharia civil do projecto, devia ter sido garantido pelo BNDES. No entanto, como resultado da suspensão do crédito do BNDES a projectos que envolvam empreiteiros brasileiros activos em Angola, o Governo disponibilizou financiamento para a central hidroeléctrica de Laúca, para substituir o financiamento suspenso pelo BNDES. O Governo financiou a central hidroeléctrica de Laúca em 3,2 mil milhões de USD. O financiamento de até 1,2 mil milhões de USD para o fornecimento e instalação de equipamentos na central envolve nove bancos internacionais com cobertura de crédito à exportação de Euler Hermes e CESCE.

- *Central hidroeléctrica Caculo Cabaça.* Em 11 de Junho de 2015, um consórcio liderado pela China Gezhouba Group Corporation celebrou um contrato de engenharia, aquisição e construção com o Governo, para a construção da central hidroeléctrica Caculo Cabaça. A central de Caculo Cabaça estará localizada no meio do rio Cuanza e, quando concluída, deverá ter uma capacidade de 2.171MW. O projecto deverá custar cerca de 4,5 mil milhões de USD e o financiamento deste projecto está a ser negociado actualmente com o Industrial and Commercial Bank of China Limited. Ver "*Dívida Pública - Dívida Pública Externa - Novas Instalações*".
- *Outras instalações de produção hidroeléctrica.* Existem quatro outras centrais de produção hidroeléctrica ainda mais pequenas em Angola, com capacidades actuais variando entre 0,9 e os 14,4MW, todas danificadas durante a Guerra Civil. O Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 prevê a remodelação e expansão destas quatro centrais, embora o orçamento específico e planos de projectos ainda não tenham sido aprovados.
- *Centrais de produção hidroeléctrica em pequena escala ("mini-hídricas").* As Mini-hídricas são centrais de produção hidroeléctrica de pequena escala que tipicamente possuem capacidade de geração de energia entre 1,5 e 4MW e destinam-se a electrificação rural, bem como irrigação em pequena escala e abastecimento de água. O Governo lançou um plano para implementação de 140 mini-hídricas, através de um programa de concursos públicos, que não foi bem-sucedido. O Governo tenciona voltar a lançar o programa de capacidade mini-hídrica. O primeiro projecto a ser lançado, e para o qual já foram realizados estudos preliminares, é o da barragem mini-hidroeléctrica do Cuato de 12MW, para ser ligada à futura subestação do Capelongo/Cuvango. O Governo espera que sejam instalados 500MW de energia com a contribuição do sector privado até 2022.

Produção de energia térmica

Em 2017, aproximadamente 28,7 por cento da electricidade de Angola foi gerada por centrais térmicas. Actualmente, há mais de 267 centrais a diesel com uma capacidade de geração média de 1,7MW, das quais 54 encontram-se localizadas em sistemas isolados ainda não abrangidos pela rede nacional. A maioria delas são propriedade e operadas pela PRODEL (a entidade sucessora da ENE).

No futuro, além de satisfazer uma grande proporção das necessidades energéticas de Angola nessas localidades, espera-se que as centrais de energia a diesel desempenhem um papel importante no equilíbrio do fornecimento de energia, em caso de flutuações futuras significativas, na procura de energia após o programa de modernização hidroeléctrica ter sido concluído.

Energia renovável

O compromisso de aumentar o papel da energia renovável na geração de electricidade em Angola é uma prioridade para o Governo, que tem como objectivo que 500MW de energia seja gerada através de fontes renováveis em 2022 (de 50MW em 2017). Angola tem um recurso de energia solar promissora na forma do reservatório de Laúca e planeia-se que a energia solar vá ter um papel de apoio para as centrais térmicas novas e existentes.

O Governo também identificou sete possíveis locais para a construção de parques eólicos e o Governo planeia realizar estudos de viabilidade para a construção desses parques eólicos a curto prazo.

Transmissão de electricidade

O sistema de transmissão de energia de Angola compreende três sistemas de transmissão independentes em todas as regiões do norte, centro e sul de Angola. Desde o final da Guerra Civil, o Governo trabalhou na reconstrução e remodelação de cada um dos sistemas e, em 2007, iniciou obras de ligação dos três sistemas independentes a uma rede nacional e integrando ainda

a rede nacional angolana na Associação regional de energia que abrange a África do Sul. Isso envolve a instalação de novas linhas de transmissão de energia com mais de 4.500 quilómetros de extensão em Angola, das quais 3.741 quilómetros foram completados até ao final de 2017. Espera-se que todo o projecto esteja concluído até 2022 e envolve o reforço da infra-estrutura de Laúca e Caculo Cabaça e a ligação às redes eléctricas do norte, centro e do sul. A primeira fase deste programa está a ser financiada principalmente através de linhas de crédito à exportação do Brasil, China, Portugal e Espanha.

Distribuição de energia

A energia eléctrica actualmente é distribuída através da rede eléctrica controlada pelo RNT e, nas capitais de provincial pela ENDE.

No final de Junho de 2017, a ENDE fornecia aproximadamente 1,3 milhões de clientes em 73 municipalidades, correspondendo a uma taxa de electrificação de 35 por cento (um aumento de 4 por cento face a 2014). Esta taxa de electrificação varia significativamente pelo país e varia de 75 por cento em Luanda até 8 por cento no Bié. Dos cerca de 1,3 milhões de clientes abastecidos pela ENDE no final de Junho de 2017, somente 289.000 eram abastecidos através de contadores pré-pagos. Para o restante milhão de clientes, a contagem era maioritariamente estimada.

O fornecimento de electricidade é subsidiado em Angola, sendo que o custo de distribuição em 2015 era, aproximadamente, 114 USD por MWh e o preço de retalho era de 65 USD por MWh, representando uma subsídio total de 57 USD por MWh em 2015. O Governo tem desenvolvido esforços para a redução gradual dos subsídios de energia. O Governo está actualmente a rever as tarifas de electricidade, que não são revistas desde 2015. Em conformidade com o Plano de Acção do Sector da Energia e Águas para 2018-2022, o Governo irá concentrar-se na participação do sector privado e na manutenção de infra-estrutura dispersa, incluindo através do licenciamento da actividade de distribuição em sistemas isolados para participantes do sector privado.

Abastecimento de água

A tabela abaixo apresenta informações sobre o fornecimento de água em Angola para os anos indicados, salvo indicação em contrário:

Fornecimento	2013	2014	2015	2016	2017
Produção de água potável nas instalações das províncias	551.300	536.300	<i>(m³/dia)</i> 595.100	587.300	588.900

Fonte: Ministério da Água e da Energia

O Ministério da Energia e a Secretaria de Estado da Água são responsáveis pela política geral no sector de água. Em oito das 18 províncias de Angola, a produção, o tratamento e a distribuição da água são geridos pelos governos locais. Nas outras províncias, esta é fornecida por empresas estatais de água.

A água potável e segura está menos disponível nas regiões rurais de Angola do que nas áreas urbanas. No entanto, várias iniciativas angolanas e internacionais procuram reverter esta questão-chave nos últimos anos e continuam os trabalhos para garantir o abastecimento de água potável e segura nas zonas rurais de Angola.

A oferta de água limpa e segura à população é uma das principais prioridades da política social do governo, juntamente com a habitação social e a electricidade. Para promover o fornecimento de água limpa e segura às áreas onde a rede de distribuição de água ainda não foi construída ou expandida, o governo implementou, e continua a promover, a criação de pontos comuns de distribuição de água comunitários. O governo estima que, em áreas rurais em 2017, aproximadamente 6,3 milhões de pessoas beneficiaram destas instalações, em comparação com aproximadamente 4,6 milhões de pessoas em 2013. De acordo com o Plano de Acção do Sector da Energia e Águas para 2018-2022, o Governo tenciona aumentar o acesso à água através da continuação do desenvolvimento de sistemas de abastecimento de água em áreas urbanas e rurais, da gestão sustentável do sector da água e da construção de sistemas para a recolha e tratamento de águas residuais em todas as capitais provinciais de Angola. Ao abrigo do Plano de Acção do Sector da Energia e Águas para 2018-2022, o Governo tenciona maximizar o acesso à água ao continuar a reforçar a capacidade de abastecimento de água a Luanda através dos sistemas de Bitá e Quilonga através das zonas rurais de Angola e tenciona que a população urbana com acesso à água venha a aumentar para 85 por cento em zonas urbanas até 2022 (e para 80 por cento em zonas rurais), de uma taxa média de cobertura de abastecimento de água de 63 por cento em 2014. O abastecimento de água em Angola é subsidiado.

O número de pessoas com acesso a água potável aumentou, principalmente como resultado das melhorias no abastecimento de água a Luanda através dos sistemas de água de Quilonga e Bitá. Para além disso, no período entre 2010 e 2017, foi realizada a construção e/ou expansão dos sistemas de abastecimento de água nas seguintes capitais provinciais:

- Caxito;
- Ondjiva;
- Moçâmedes;
- Sumbe;
- Luena;
- Menongue;
- Cuito;
- Huambo;
- Uíge;
- Lubango;
- Saurimo; e
- Dundo.

O Governo acredita que, como resultado, houve uma redução significativa no número de fatalidades causadas pelo consumo de águas não tratadas nos últimos anos. Ao abrigo do Plano de Acção do Sector da Energia e Águas para 2018-2022, o Governo tenciona investir aproximadamente 2,3 mil milhões de USD na continuação do desenvolvimento da infra-estrutura do abastecimento de água em Angola entre 2018 e 2022.

Privatização

Em 1994, Angola introduziu uma nova lei de privatização (a "**Lei de privatização**") que procurava aumentar a eficiência, a produtividade e a concorrência na economia angolana através de uma maior participação nos negócios e nas empresas, em particular, investidores individuais angolanos e pequenas empresas. A Lei da Privatização prevê a privatização através de um concurso público, embora em determinadas circunstâncias as empresas possam ser privatizadas através de uma venda privada directa a um círculo restrito de investidores, como aconteceu com as privatizações da *CUCA* e da *NGOLA* (Empresas de bebidas), a *Liangol* (Empresa de café), *Manauto 4* (Empresa de transportes) e *Vidrul* (Fábrica de vidro). Angola também adoptou a Lei de Empresa Privada que pretendia servir de base jurídica para a operação de empresas privatizadas. No entanto, a legislação de privatização manteve-se amplamente adormecida nos anos seguintes, em grande parte porque nenhum plano de implementação foi posto em prática e a Guerra Civil abstraiu o governo dos seus esforços de privatização. Em 2001, o Governo estabeleceu um programa de privatização e adoptou estratégias de privatização para o período de 2001 a 2005, designando cerca de 102 empresas ou unidades de negócio designadas para privatização total ou parcial (inclusive através da privatização da administração) durante esse período. No entanto, o programa de privatização do governo de 2001 continuava em grande parte incompleto.

Em Agosto de 2009, o Conselho de Ministros de Angola criou o Instituto para as Empresas do Sector Público ("**ISEP**") sob os auspícios do Ministério da Economia e Planeamento, com o objectivo de reavivar o processo de privatização. O ISEP substituiu duas agências anteriormente estabelecidas: GARE (Gabinete para Reestruturação Empresarial), cujo papel era administrar o processo de privatização, e IAPE (Instituto Angolano de Participação Estatal), cuja função era gerir os interesses de Angola nas empresas. O ISEP desempenha agora a função das duas agências anteriores. O ISEP está organizado em vários departamentos separados que incluem administração, pesquisa e os departamentos responsáveis pelo próprio processo de privatização e a gestão das participações da República em empresas estatais.

Pouco depois da sua criação, na sequência de um concurso público, o ISEP apresentou um estudo sobre a experiência de privatização de Angola no período de 1989-2009, aprovado pelo Governo em 2011. Pretende-se que o estudo sirva de base para os esforços do Governo no desenvolvimento de um programa de privatização a curto e médio prazo.

O Governo pretende que as futuras privatizações sejam realizadas através de um processo claro e competitivo, para tal, caso seja necessário, as leis de privatização de Angola serão actualizadas e será implementada legislação promulgada no futuro.

Mais recentemente, foi criado um comité através do Despacho Presidencial N.º 19/18, de 19 de Fevereiro de 2018, com o propósito de preparar e implementar um processo de privatização na bolsa de valores angolana para certas companhias públicas. Este comité é coordenado pelo Ministro de Estado para o Desenvolvimento Económico e Social e inclui o Ministro das Finanças, o Ministro do Planeamento e Economia, o Secretário do Presidente angolano para os Assuntos Externos, o

Secretário de Estado para as Finanças e Tesouro, o Presidente do ISEP, o Presidente da Comissão de Mercado de Capitais e o Presidente do Comité Executivo da BODIVA.

Entre 2013 e 2017, 29 pequenas empresas foram privatizadas. Entre 2013 e 2017 essas privatizações geraram cerca de 23,4 milhões de USD em receitas para o governo.

Angola pretende privatizar mais 74 empresas a médio prazo. Num âmbito geral, o governo pretende vender todas as suas participações nessas empresas, a maioria das quais operam no sector industrial. A política a longo prazo do governo é de que as empresas que, segundo o governo, não necessitem de permanecer sob propriedade pública, devido a questões de políticas, devem eventualmente ser privatizadas.

O SECTOR EXTERNO

Balança de Pagamentos

A conta corrente de Angola registou excedentes significativos em 2013, impulsionada por elevados proveitos provenientes das exportações de petróleo de Angola. Em 2017, 2016, 2015 e 2014, a conta corrente de Angola registou um saldo negativo respectivamente de 0,9 mil milhões de USD (0,8 por cento do PIB), 3,1 mil milhões de USD (3,0 por cento do PIB), 10,3 mil milhões de USD (10,0 por cento do PIB) e 3,7 mil milhões de USD (3,0 por cento do PIB). Os serviços e saldo de importações apresentaram saldos negativos consistentes, graças ao nível de importações de serviços necessários para a indústria do petróleo, bem como a grandes pagamentos resultantes da repatriação de lucros e no reembolso de dívida externa, desde 2007. FDI aumentou entre 2013 e 2015, em grande parte na indústria do petróleo, mas diminuiu subsequentemente. O investimento fora de Angola pelas empresas angolanas (principalmente a Sonangol), juntamente com as alienações dos bancos portugueses dos seus investimentos no sector bancário angolano, resultou em saídas líquidas de FDI. A conta de capital e financeira de Angola registou um saldo negativo em 2013, 2014 e 2017, devido ao défice na conta financeira, resultante do investimento considerável por parte do Governo nas infra-estruturas de Angola e do serviço de obrigações de dívida estrangeira. O capital e a conta financeira registaram um saldo positivo significativo em 2015 e 2016 e um saldo negativo em 2017, 2014 e 2013. A conta financeira registou um saldo positivo de 6,0 mil milhões de USD em 2016 e 6,9 mil milhões de USD em 2015, face a um défice de 5,5 mil milhões de USD em 2017, 0,5 mil milhões de USD em 2014 e 9,0 mil milhões de USD em 2013. O saldo negativo na conta de capital e financeira em 2017 resultou, principalmente, de uma redução das contribuições líquidas de FDI, que representaram uma saída de 3,9 mil milhões de USD em 2017, face a uma entrada de 1,4 mil milhões de USD em 2016. As contribuições da conta de capital são insignificantes em Angola. Tal deve-se à ausência de perdão da dívida de Angola por parte de países estrangeiros e baixos níveis de ajuda de doadores.

As contas da balança de pagamentos de Angola são compiladas e publicadas pelo BNA. O quadro seguinte apresenta informações sobre a balança de pagamentos de Angola para os anos referidos:

	2013	2014	2015	2016	2017 (preliminar)
	<i>(mil milhões de USD)</i>				
Conta corrente	8,1	(3,7)	(10,3)	(3,1)	(0,9)
Balança comercial	41,9	30,6	12,5	14,5	20,4
Exportações FOB	68,2	59,2	33,2	27,6	34,4
Das quais do sector petrolífero e do gás	66,9	57,6	31,9	26,4	33,1
Das quais do sector não petrolífero e do gás	1,3	1,5	1,3	1,2	1,3
Importações FOB	(26,3)	(28,6)	(20,7)	(13,0)	(14,0)
Serviços (líquido).....	(21,7)	(23,3)	(16,0)	(11,9)	(13,6)
Rendimento (líquido).....	(9,9)	(8,8)	(5,9)	(5,3)	(7,3)
Transferências correntes (líquido)	(2,1)	(2,2)	(0,8)	(0,5)	(0,5)
Conta de capital e financeira	(9,0)	(0,5)	6,9	6,0	(5,5)
Conta de capital	—	—	—	—	—
Conta financeira	(9,0)	(0,5)	6,9	6,0	(5,5)
FDI (líquido).....	(13,2)	(2,3)	8,2	1,4	(3,9)
Capitais a médio e longo prazo (líquido).....	5,6	7,2	(0,4)	7,0	(1,1)
Despesas	10,2	13,3	5,7	13,5	7,2
Das quais em empresas petrolíferas	7,0	5,5	1,0	8,0	0,5
Amortizações	(4,6)	(6,1)	(6,1)	(6,5)	(8,2)

Das quais em empresas petrolíferas	(2,5)	(3,2)	(3,2)	(3,7)	(4,8)
Outros Capitais (líquido).....	(1,5)	(5,3)	(0,9)	(2,3)	(0,5)
Erros e omissões	0,7	0,3	0,3	(2,6)	—
Saldo global	(0,2)	(3,9)	(3,0)	0,4	(6,4)
Financiamento	0,2	3,9	3,0	(0,4)	6,4
Varição de reservas	0,2	3,9	3,1	(0,4)	6,4
Incumprimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reescalonamento	—	—	—	—	—
Perdão da dívida	—	—	—	—	—

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

Comércio exterior

O quadro seguinte apresenta uma visão geral da balança comercial a 31 de Dezembro dos anos referidos:

	2013	2014	2015	2016	2017 (preliminar)
	<i>(mil milhões de USD)</i>				
Exportações					
Crude	65,6	56,4	31,4	25,6	31,0
Petróleo refinado	0,7	0,7	0,4	0,3	0,5
Gás (incluindo GNL).....	0,6	0,6	0,1	0,5	1,6
Diamantes.....	1,2	1,3	1,1	1,0	1,1
Outros.....	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
Total das exportações	68,2	59,2	33,2	27,6	34,4
Importações					
Bens de consumo correntes	15,8	17,7	11,5	7,8	9,4
Bens de consume intermédio.....	3,7	4,3	3,3	1,7	1,5
Bens essenciais.....	6,8	6,5	5,8	3,6	3,2
Total de importações	26,3	28,6	20,7	13,0	14,0

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

Entre 2013 e 2017, o valor total das exportações diminuiu 49,7 por cento, de 68,2 mil milhões de USD para 34,4 mil milhões de USD, principalmente devido à queda do preço do petróleo, causando uma queda no valor das exportações de petróleo e gás de 65,6 mil milhões de USD para 31,0 mil milhões de USD, uma redução de 52,8 por cento, no período indicado.

Entre 2013 e 2017, houve pouca oscilação no valor total das exportações não petrolíferas e de gás, que teve um valor total de cerca de 1,3 mil milhões de USD em 2013 e também em 2017. As exportações não petrolíferas e de gás continuaram a representar uma percentagem modesta de 3,8 por cento do total das exportações angolanas em 2017. O ritmo de crescimento das exportações não petrolíferas e de gás nos últimos dois anos diminuiu devido a uma diminuição nos preços do diamante, a segunda maior exportação de Angola. Em 2017, o valor das exportações de diamantes representou 3,3 por cento das exportações totais.

Entre 2013 e 2017, o valor total das importações decresceu de 26,3 mil milhões de USD para 14,0 mil milhões de USD, uma diminuição de 47,0 por cento. Esta queda foi em grande parte impulsionada por uma diminuição nas importações de bens de consumo, que representaram 67,0 por cento das importações totais em 2017. Desde o fim da Guerra Civil, Angola tornou-se uma sociedade de consumo. Além disso, a recuperação gradual e contínua nos sectores agrícola e industrial mantêm a economia altamente dependente das importações de alimentos e bens de consumo. Embora as importações tenham diminuído de ano para ano entre 2014 e 2016, o total de importações aumentou para 14,0 mil milhões de USD em 2017, de 13,0 mil milhões de USD em 2016, devido parcialmente a uma diminuição dos produtos alimentares em Angola, que levou a um aumento na importação de alimentos em 2017.

Os bens essenciais representaram 22,6 por cento das importações de Angola em 2017. Isto pode ser atribuído em grande parte ao investimento do Governo na reconstrução das infra-estruturas de Angola e nos sectores do petróleo e do gás e dos diamantes.

Exportações

O quadro seguinte apresenta informações sobre os destinos das exportações de crude de Angola para os anos referidos por país, entre 2013 e 2017:

	2013	2014	2015	2016	2017
	<i>(mil milhões de USD)</i>				
China	31,7	27,7	14,1	13,9	19,2
Estados Unidos.....	4,9	2,0	1,0	1,3	0,9
Canadá.....	3,0	2,7	1,0	0,9	1,1
França.....	1,3	2,0	1,5	0,9	0,3
Índia	6,8	4,7	2,7	1,9	2,6
África do Sul	1,8	2,0	1,3	1,3	1,3
Holanda	1,6	2,1	1,0	0,4	0,0
Espanha	2,4	3,7	2,2	0,8	0,9
Chile	0,0	0,4	0,1	0,0	0,0
Taiwan.....	4,0	2,3	1,4	1,1	1,4
Brasil.....	0,4	1,0	0,0	0,0	0,0
Outros.....	7,7	5,7	5,0	3,1	3,3
Total	65,6	56,4	31,4	25,6	31,1

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

O quadro seguinte apresenta informações sobre as exportações de bens em termos de valor, por produto, para os anos referidos:

	2013	2014	2015	2016	2017 (preliminar)
Crude (mil milhões de USD)	65,6	56,4	31,4	25,6	31,0
Volume (<i>milhões de barris</i>)	609,3	586,9	628,3	611,2	571,1
Preço (<i>USD</i>)	107,7	96,0	50,0	41,8	54,3
Petróleo (mil milhões de USD)	0,7	0,7	0,4	0,3	0,5
Volume (<i>Em toneladas métricas</i>).....	931,4	1.012,6	1.262,0	1.226,1	1.289,2
Preço (<i>USD /tonelada métrica</i>).....	738,2	654,7	305,5	270,0	364,5
Gás (incluindo GNL) (mil milhões de USD)	0,6	0,6	0,1	0,5	1,6
Volume (<i>milhares de barris</i>).....	10.232,1	10.444,6	4.003,4	19.255,0	38.361,0
Preço (<i>USD /barril</i>).....	59,0	58,9	28,9	23,8	41,5
Diamantes (mil milhões de USD)	1,2	1,3	1,1	1,0	1,1
Volume (<i>Em milhares de quilates</i>).....	8.246,6	8.870,6	8.204,7	7.934,2	9.752,6
Preço (<i>USD /quilate</i>).....	141,5	150,5	129,9	123,5	115,9
Outras exportações (<i>mil milhões de USD</i>)	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
Total das exportações (mil milhões de USD)	68,2	59,2	33,2	27,6	34,4

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

O quadro seguinte apresenta a percentagem dos principais produtos de exportação de Angola no total, para os anos referidos, salvo indicação em contrário:

	2013	2014	2015	2016	2017 (preliminar)
			(%)		
Crude.....	96,1	95,3	94,6	92,7	90,2
Petróleo refinado.....	1,0	1,1	1,2	1,2	1,4
Gás.....	0,9	1,0	0,3	1,7	4,6
Diamantes.....	1,7	2,3	3,2	3,6	3,3
Outras exportações.....	0,3	0,3	0,7	0,9	0,5
Total	100 %				

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

O petróleo permanece, claramente, como a principal fonte de exportação de Angola. Em 2017, a China, a Índia, o Canadá e a África do Sul foram os principais parceiros comerciais de Angola nas exportações de petróleo de Angola. Entre 2013 e 2017, as exportações de petróleo para a China e a Índia, embora diminuindo em termos absolutos, permaneceram significativas devido à produção angolana de uma grande quantidade de petróleo bruto de qualidade inferior (dos Blocos 14, 15 e 17), uma vez que a China e a Índia possuem a maioria das refinarias apropriadas em todo o mundo. Entre 2013 e 2017, as exportações de petróleo bruto para a China diminuíram significativamente, de 31,7 mil milhões de USD em 2013 para 19,2 mil milhões de USD em 2017, as exportações de petróleo para o Canadá diminuíram, de 3,0 mil milhões de USD em 2013 para 1,1 mil milhões de USD em 2017, as exportações de petróleo bruto para a Índia diminuíram, de 6,8 mil milhões de USD em 2013 para 2,6 mil milhões de USD em 2017 e as exportações de petróleo bruto para a África do Sul diminuíram, de 1,8 mil milhões de USD em 2013 para 1,3 mil milhões de USD em 2017. A diminuição das exportações de petróleo foi impulsionada principalmente pela diminuição dos preços do petróleo entre 2013 e 2017.

As exportações não petrolíferas e do gás incluíam principalmente diamantes.

Ao abrigo do PRODESI, o Governo identificou que o desenvolvimento sustentado e robusto do sector económico depende da diversificação dos sectores de produção e, como tal, deu início a um programa executivo para diversificar a produção nacional nas áreas da comida e agro-indústria., recursos minerais, petróleo e gás natural, silvicultura, têxteis, roupa e calçado e turismo e lazer. Ver “Finanças Públicas – Reformas Fiscais para 2018 – Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações”.

Importações

A tabela abaixo apresenta a origem das importações de Angola (incluindo o petróleo) nos anos indicados por país:

2013	2014	2015	2016	2017
		(mil milhões de USD)		
Portugal.....	4,3	Portugal..... 4,4	China 2,9	Portugal 1,8
Singapura.....	3,5	Singapura..... 4,1	Portugal 2,6	China 1,5
			Singapura 1,9	Estados 1,4
China.....	2,7	China..... 3,5		Estados 0,9
			Coreia 1,5	Unidos
Coreia.....	1,7	Estados..... 1,9	Bélgica 0,9	Bélgica 0,8
Bélgica.....	1,4	Unidos..... 1,9		
			Brasil 0,6	Brasil 0,7
Estados Unidos..	1,2	Bélgica..... 1,7	Estados 1,3	África do 0,6
Brasil.....	1,1	Estados..... 1,6	Singapura 0,6	Sul
		Unidos 1,3		Coreia 0,5
EAU.....	1,1	Brasil..... 1,3	África do Sul 0,5	Reino 0,4
		Reino Unido.. 1,2	Reino Unido 0,5	Unido
África do Sul.....	1,0		Malásia 0,8	EAU 0,4
Reino Unido.....	0,9	África do Sul 1,0	África do Sul 0,8	Federação 0,4
Outros.....	7,3	Reino Unido 0,6	Russa 0,4	Russa
		Outros..... 7,2	Noruega 0,4	Noruega 0,4
			Outros 4,4	Outros 5,3
Total	26,3	Total..... 28,6	Total..... 20,7	Total..... 14,0
			Total..... 13,3	

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

Desde 2013, e reflectindo a expansão das relações comerciais angolanas a nível internacional, a origem das importações diversificou-se, com as importações da China, Brasil, Portugal, Singapura, Japão, Bélgica e África do Sul a sofrerem um incremento significativo. Os maiores parceiros de importação de Angola em 2017 foram Portugal (15,6 por cento), China (12,7 por cento), Estados Unidos (6,4 por cento), Brasil (5,4 por cento), certos países da UE (em particular, a Bélgica (5,7 por cento) e a França (2,5 por cento)), os EAU (2,8 por cento), a Coreia (3,7 por cento), e o Reino Unido (2,9 por cento).

A recuperação gradual da produção de produtos agrícolas e manufacturados e os efeitos do programa de investimentos em infra-estruturas de Angola significam que Angola deve importar a maior parte dos bens de consumo e de investimento. No entanto, espera-se que a consolidação do processo de paz e as políticas económicas do governo apoiem o progresso em direcção à substituição dessas importações.

Após a baixa dos preços do petróleo em 2014, Angola sofreu com a escassez de dólares americanos em circulação. Veja "*Sistema Monetário - O Banco Central de Angola (" BNA ")*". A redução da liquidez em dólares norte-americanos afectou negativamente as importações para Angola, devido ao fato de que muitas importações feitas eram pagas em dólares americanos. Ver "*Factores de Risco - Um declínio significativo no nível de reservas externas como resultado do papel principal do BNA como principal fornecedor de moeda estrangeira para residentes domésticos, para fins de importação, poderia prejudicar significativamente a capacidade de Angola em atender à sua dívida externa, incluindo as Notas*".

O quadro seguinte apresenta informações sobre as importações de bens em termos de valor, por produto, para os anos referidos:

	2013	2014	2015	2016	2017 (preliminar)
	<i>(mil milhões de USD)</i>				
Importações de petróleo	5,0	4,8	3,0	1,7	1,7
Produtos animais	1,3	1,4	1,0	0,7	1,0
Produtos vegetais	1,0	1,0	0,8	0,8	0,8
Produtos derivados de animais e vegetais	0,5	0,5	0,4	0,3	0,4
Alimentos, Tabaco e bebidas	1,9	1,9	1,2	0,8	1,0
Minerais (minério, cimento, sal, enxofre, calcário e outros)	0,2	0,1	0,1	0,1	0,0
Produtos químicos e farmacêuticos	1,2	1,4	1,1	0,9	1,0
Produtos à base de plástico e borracha	0,8	0,9	0,6	0,4	0,5
Madeira e carvão	0,1	0,1	0,1	0,0	0,0
Matéria-prima/pasta para produção de papel	0,4	0,3	0,2	0,2	0,2
Produtos têxteis	0,4	0,5	0,3	0,2	0,3
Indústria do calçado	0,1	0,2	0,1	0,1	0,1
Cerâmica, vidro e similares	0,3	0,3	0,2	0,1	0,1
Jóias e pedras preciosas	0,7	0,8	0,6	0,2	0,2
Metais, incluindo alumínio, magnésio, zinco e cobre	1,9	2,4	1,9	1,0	0,7
Maquinaria e equipamento eléctrico	5,3	6,4	5,6	3,2	3,1
Automóveis, aviões, navios e relacionados	4,1	3,6	1,4	0,4	1,0
Produtos ópticos, fotográficos, cinematográficos e médico-cirúrgicos	0,4	0,7	0,4	0,3	0,2
Armas, munições e relacionados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Arte, artefactos e antiguidades	0,2	0,7	1,2	1,7	1,0
Outros produtos	0,6	0,7	0,4	0,2	0,6
Total	26,3	28,6	20,7	13,0	14,0

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

Ao abrigo do PRODESI, o Governo identificou que, para além do objectivo chave de diversificar as exportações angolanas, a substituição das importações é crucial para a sua estratégia de rebalancar o sector económico. O Governo tem como objectivo concentrar-se no investimento, desenvolvimento de infra-estrutura e melhoria do ambiente comercial em certos sectores de produtos identificados como tendo um grande potencial para a substituição de importações, incluindo a comida e agro-indústria, recursos minerais, petróleo e gás natural, silvicultura, têxteis, roupa e calçado e turismo e lazer. Ver "*Finanças Públicas – Reformas Fiscais para 2018 – Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações*".

Investimento Directo Estrangeiro / (“FDI”) (*Foreign Direct Investment*)

Sob a alçada do regime socialista de Angola durante a Guerra Civil, só era autorizada a aplicação de FDI em qualquer sector de Angola, apenas com a condição de o investidor financeiro criar uma “*joint venture*” (parceria) com uma empresa angolana, e com a condição de a entidade angolana deter no mínimo 51% do capital dessa *joint venture*. Além disso, era obrigatório aos investidores estrangeiros manterem 75% dos seus rendimentos em bancos angolanos. Desde 1980, Angola evoluiu para uma economia de mercado livre e as restrições ao FDI têm diminuído gradualmente. O Governo reconhece a importância de incentivar o FDI, não apenas no sector do petróleo, mas principalmente na agricultura, construção, infra-estruturas e indústria transformadora. Como parte dos esforços de Angola para diversificar a economia e reforçar o sector privado não petrolífero, a LIP de 2015 está a ser actualmente revista com a aprovação de uma nova lei de investimento privado prevista para a primeira metade de 2018. O projecto de lei já foi examinado pelo Conselho de Ministros e está a aguardar para ser discutida e aprovada na Assembleia Nacional. Espera-se que a lei proposta seja muito mais flexível e favorável aos investidores privados. Espera-se que a nova lei de investimento privado venha reduzir a burocracia e revogue a necessidade de criar parcerias obrigatórias com empresas ou cidadãos angolanos em certos sectores.

Em Março de 2018, a Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações (“**AIPEX**”) foi criada (através do Decreto Presidencial N.º 81/18, de 19 de Março de 2018) para ser responsável por todos os aspectos do investimento privado, da promoção de exportações e de parcerias de negócios internacionais, com o objectivo de aumentar a competitividade da economia. Esta nova agência para investimento privado e exportação substitui a AIPEX-Angola (a agência angolana para a promoção do investimento e exportação), a UTIP (a antiga Unidade Técnica para o Investimento Privado) e a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado.

Regulamentos e monitorização do FDI

A definição e a promoção das políticas internas e do FDI são da responsabilidade do Presidente, na sua capacidade de titular do poder executivo, sendo assistido pelos departamentos ministeriais. A Lei do Investimento Privado alterada de Angola (aprovada pela Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto de 2015), que entrou em vigor a 11 de Agosto de 2015 (“**LIP 2015**”), estabelece os requisitos para o investimento nacional e o FDI em Angola, e define incentivos fiscais e aduaneiros, para projectos de investimento privado, aprovados ao abrigo da LIP 2015.

Em determinados sectores económicos, a LIP de 2015 estabelece que no contexto de criação de parcerias obrigatórias com empresas ou cidadãos angolanos, a gestão do processo e aprovação do investimento final é realizada pelo AIPEX. Além disso, a LIP 2015 autoriza formalmente os investimentos estrangeiros de qualquer valor e concede aos investidores estrangeiros o direito de repatriar dividendos e cria uma taxa de imposto adicional que é aplicável aos lucros gerados pelos projectos de investimento que foram aprovados ao abrigo da LIP 2015. Esta taxa de imposto adicional é progressiva e só é aplicada aos lucros que excederem certos limiares previstos por lei, e calculados com referência ao património da empresa.

Certos benefícios fiscais (incluindo isenções ou reduções de imposto sobre rendimentos de empresas, imposto sobre rendimentos de capital, imposto sobre transferência de bens imóveis, bem como isenções e reduções de tarifas alfandegárias) podem ser concedidos nos termos da LIP 2015, sujeitos à aprovação prévia do Ministro das Finanças ou do Presidente, na sua qualidade de titular do poder executivo. No entanto, o Presidente, na sua qualidade de titular do poder executivo, mediante recomendação da Comissão para a Negociação de Benefícios e Incentivos, poderá ser nomeado para aprovar benefícios fiscais para projectos que excedam o equivalente em moeda local a 50 milhões de USD, se estes projectos criarem quantidades substanciais de emprego para os cidadãos nacionais (conforme calculado, tendo com base numa área específica, como estabelecido na LIP 2015).

Requisitos de admissão para o FDI

Ao abrigo da legislação Angolana, o requisito para constituição de uma *joint venture* com um parceiro angolano aplicava-se apenas ao investimento nos sectores do petróleo, gás, mineração, segurança, aviação civil, comunicação social e das pescas. A LIP 2015 alargou este requisito a outros sectores económicos, incluindo os sectores de electricidade e água, hotelaria e turismo, transportes e logística, construção civil, telecomunicações, TI, seguros e meios de comunicação social. As empresas ou os cidadãos angolanos devem deter no mínimo 35% do capital social da *joint venture* e participar na gestão da empresa, sendo que estes dois requisitos estão presentes nos estatutos e em quaisquer acordos de accionistas relacionados com a *joint venture* relevante.

Noutras indústrias, é permitido aos investidores estrangeiros constituírem empresas detidas pelos mesmos na sua totalidade, apesar de muitos preferirem fazer uma parceria com um investidor local, uma vez que este tem o conhecimento necessário do mercado local, hábitos de negócios e procedimentos.

Para serem elegíveis para o FDI em Angola, os investidores devem submeter a sua proposta de investimento ao AIPEX. Apesar de estes projectos serem analisados individualmente, Angola incentiva projectos de investimento com o potencial para substituir as importações e impulsionar as exportações. Além disso, Angola obriga as empresas estrangeiras a comprometerem-se a investir na formação das pessoas locais para trabalharem nos projectos planeados, assim como substituírem gradualmente a mão-de-obra estrangeira (mediante período definido) por mão-de-obra angolana local, antes de conceder a aprovação do projecto.

A LIP de 2015 aplica-se a investimentos estrangeiros de qualquer valor e a investimentos nacionais de ou superiores ao equivalente em moeda local a 500 000 USD.

Como parte dos esforços de Angola em diversificar a sua economia e estimular o sector não petrolífero, a LIP de 2015 está a ser actualmente revista com o objectivo de reduzir a burocracia e de eliminar o requerimento de criação de parcerias obrigatórias com companhias ou cidadãos angolanos em vários sectores. Tratamento diferente e favorável deve ser reservado para entidades a investir em sectores prioritários que sejam identificados como relevantes para a diversificação e desenvolvimento da economia. Ver “*O Sector Externo – Investimento Directo Estrangeiro (FDI)*”.

Entretanto, todas as unidades técnicas responsáveis pela avaliação de projectos de investimento a nível dos Departamentos de Ministeriais, a UTIP e a Agência angolana para a promoção de investimento e exportações foram extintas pelo Decreto Presidencial N.º 81/18 de 19 de Março de 2018. Para substituir as três entidades, foi criada a Agência para a promoção de investimento e importação, que será a entidade responsável pela aprovação do investimento, independentemente do montante envolvido.

FDI por sector e país de origem

O sector do petróleo atrai o mais significativo volume de FDI.

O quadro seguinte apresenta uma repartição do FDI por sector de indústria, para os anos referidos:

Sector de Indústria	2013	2014	2015	2016	2017
	<i>(mil milhões de USD)</i>				
Petróleo	18,2	20,1	15,5	10,3	5,5
Diamantes.....	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2
Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indústria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Comércio.....	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0
Prestação de serviços.....	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transportes.....	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	18,3	20,3	15,8	10,4	5,7

Fonte: Ministério das Finanças

Os volumes mais significativos de FDI no sector do petróleo em Angola são historicamente provenientes dos Estados Unidos (com a Chevron e a sua subsidiária CABGOC na qualidade de operadora em dois dos 21 poços de produção de petróleo actuais e a ExxonMobil como operadora do Poço 15), a França (com a Total, como operadora de três poços de petróleo) e a Itália (com a ENI como operadora de um poço de petróleo)

Em 2017, 53,5 por cento do FDI no sector do petróleo foi proveniente da Europa, 32,3 por cento teve origem nos Estados Unidos e 14,2 por cento noutras partes do mundo, em particular na China.

O quadro seguinte apresenta o país de origem do FDI no sector do petróleo em Angola de 2013 até 2017:

País	2013	2014	2015	2016	2017	2013-2017
	<i>(Milhões de USD)</i>					<i>(%) total de FDI no petróleo</i>
Estados Unidos.....	6.558,8	5.778,6	4.259,0	2.356,2	1.758,5	29,4
França.....	3.620,5	3.713,7	3.269,9	2.452,9	1.550,1	20,7
Reino Unido	2.645,9	2.951,2	1.936,2	811,5	254,9	13,5
Noruega.....	2.177,6	2.171,0	1.173,9	552,6	288,5	9,8
Itália	1.808,1	2.344,7	2.012,8	1.599,2	658,7	11,5
China	6,0	2.337,8	2.514,7	2.183,6	702,8	10,4
Dinamarca	491,1	195,2	155,5	0,0	9,4	1,0
Portugal	162,2	93,4	62,9	316,0	175,3	1,1
Outros.....	717,5	543,3	475,1	1,6	71,9	2,7
Total	18.187,5	20.128,8	15.549,1	10.270,3	5.451,3	100,0

Fonte: Ministério das Finanças

Incentivo ao FDI

Desde o fim da Guerra Civil em 2002, o Governo tem incentivado particularmente o investimento estrangeiro nas áreas que poderiam contribuir para a diversificação da economia angolana, incluindo a agricultura, pescas, saúde e educação, infra-estruturas para energia e água, construção civil, estradas e caminhos-de-ferro, portos e aeroportos, telecomunicações, equipamentos para cargas pesadas e passageiros. Angola foi dividida em duas áreas de investimento estrangeiro, às quais são concedidos diferentes incentivos fiscais.

A LIP 2015 concede incentivos fiscais ao abrigo do Imposto Industrial, Imposto sobre o Rendimento de Investimentos e Imposto de SISA.

A LIP 2015 atribui pontos a um determinado projecto de investimento, tendo em conta a criação de postos de trabalho para cidadãos angolanos, o montante de investimento, a região em que o projecto será implementado, o sector de economia, o volume de produção que será exportado, a participação de cidadãos angolanos no projecto e o valor acrescentado para Angola. Os pontos atribuídos a um projecto específico determinam o período (de um a dez anos) de concessão dessas isenções e benefícios fiscais.

Quando um FDI é aprovado, para um determinado projecto, e após a sua implementação, o investidor adquire o direito de repatriar os dividendos assim que o investimento total tiver sido efectuado. Em qualquer caso, este repatriamento de dividendos permanece sujeito à legislação cambial de Angola.

O Governo de Angola está empenhado em conceder condições competitivas para o FDI em Angola.

Tal como acontecia com a anterior Lei de Investimento Privado de Angola, a LIP 2015 retém a utilização de áreas económicas especiais e introduz o conceito de “centro de desenvolvimento” que diz respeito aos terrenos que têm as infra-estruturas necessárias nos quais as empresas podem estabelecer-se e beneficiar de instalações concedidas pela lei. A LIP 2015 também introduz “zonas francas” (espaços situados em portos, aeroportos ou instalações fronteiriças) que estão isentos de impostos e direitos aduaneiros e que prestam serviços de armazenamento, distribuição e outros serviços de logística a actividades de comércio, operações de transbordo e reexportação.

Em Fevereiro de 2018, o Conselho de Ministros anunciou que tinha dado início à revisão da LIP de 2015, como parte do esforço do Governo em estimular a produção não petrolífera no sector privado. O Governo indicou que está a considerar alterações que podem levar à redução da carga administrativa nas importações e exportações, impostos mais reduzidos e a

criação de novos incentivos para o investimento em sectores prioritários e locais geográficos especificamente identificados. Ver “*Finanças Públicas – Reformas Fiscais para 2018 – Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações*”.

Desde 2002, Angola inseriu cláusulas de arbitragem internacional em todos os contratos com investidores estrangeiros, no sentido de aumentar a eficiência e independência de resolução de litígios e incentivar a confiança dos investidores. Angola está também a tentar simplificar ainda mais as condições de admissão de FDI em Angola e encurtar o período de análise de projectos de FDI. O Governo prevê que mais melhorias serão abordadas em futuras alterações à LIP de 2015, além disso, o Governo está confiante de que as necessidades ainda significativas de Angola em investimentos em infra-estruturas servirão para incentivar mais FDI em Angola. Ver “*Economia – Infra-estruturas*”.

Para aumentar a confiança no investimento estrangeiro, Angola celebrou Acordos de Promoção e Protecção do Investimento com África do Sul, Alemanha, Rússia e Namíbia e está actualmente a negociar Acordos de Promoção e Protecção do Investimento com Portugal, Espanha, Índia, Reino Unido, França, Suíça, Singapura, Japão, China e Coreia do Sul

Reservas de moeda estrangeira

Os excedentes da balança de pagamentos de Angola em 2013 resultaram num reforço significativo da posição das reservas de moeda estrangeira do país (“FX”). As reservas de FX eram de 32.2 mil milhões de USD em 2013. A queda das receitas de petróleo desde 2013 e o aumento da dolarização (o alinhamento da economia de Angola com o dólar americano) resultaram na diminuição das reservas ilíquidas desde 2013, momento quando o BNA interveio no mercado de FX para evitar uma depreciação acentuada do Kwanza, o BNA interveio e fixou uma taxa fixa de câmbio de AOA 166 por USD em Abril de 2016 para estabilizar a taxa de câmbio do Kwanza e manteve a taxa fixa até Dezembro de 2017. Ver “*Sistema Monetário – Base Monetária – Principais estratégias do Governo para o desenvolvimento do sector bancário*”. As reservas FX totais brutas eram de 17,9 mil milhões de USD em 31 de Dezembro de 2017, equivalentes a 7,6 meses de importações de bens e serviços e o total líquido de reservas FX era de 13,3 mil milhões de USD em 31 de Dezembro de 2017, o equivalente a 5,6 meses de importação de bens e serviços. O BNA prevê que as reservas estrangeiras brutas e líquidas venham a diminuir em mais de 3,7 mil milhões de USD em 2018, como resultado da política de taxa de câmbio do BNA. Em parte, como resultado da retirada do estatuto de CBR, as reservas de FX declinaram materialmente entre 2016 e 2017.

Entre 2012 e 2013 e Junho de 2014, Angola transferiu 5 mil milhões de USD do Fundo de Petróleo para Infra-estruturas, para o seu Fundo Soberano, o FSDEA, dos quais cerca de 32 por cento está actualmente investido em títulos de dívida e de capital em empresas internacionais. Ver “*Finanças públicas – Fundo Soberano de Angola*” e “*Factores de Risco – Factores de risco relacionados com Angola - A falha em lidar adequadamente com os riscos actuais e perceptíveis de corrupção pode ter um efeito adverso na economia de Angola*”. Os activos do FSDEA não estão incluídos no cálculo de reservas de moeda estrangeira.

Em 6 de Abril de 2018, as reservas ilíquidas de FX eram de 17,6 mil milhões de USD, equivalentes a 7,3 meses de cobertura das importações e as reservas líquidas eram de 13,0 mil milhões de USD, equivalente a 5,4 meses de cobertura das importações.

O quadro seguinte apresenta informações sobre as reservas ilíquidas acumuladas de FX em 31 de Dezembro, para os anos referidos:

	2013	2014	2015	2016	2017
Reservas totais de FX brutas (mil milhões de USD).....	32,2	27,7	24,4	24,4	17,9
Meses de cobertura das Importações das reservas brutas de FX.....	7,8	6,2	7,7	11,4	7,6
Reservas totais de FX líquidas (mil milhões de USD).....	31,2	27,2	24,3	20,8	13,3
Meses líquidos de cobertura das Importações das reservas de FX	7,6	6,1	7,7	9,7	5,6

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

O quadro seguinte apresenta informações sobre a composição das reservas de FX angolanas brutas e líquidas em 31 de Dezembro, para os anos indicados:

	2013	2014	2015	2016	2017
		<i>(mil milhões de USD)</i>			
Ouro Monetário.....	0,7	0,7	0,6	0,7	0,8
Participações de DSE.....	0,4	0,3	0,3	0,3	0,3
Divisas.....	—	—	0,1	0,1	0,1
Depósitos do BNA.....	16,8	13,5	11,2	10,6	6,5
Títulos.....	9,8	9,5	8,5	8,4	5,8
Posição da reserva no FMI.....	—	—	—	0,2	0,2
Acções e outro capital.....	4,5	3,7	3,6	4,2	4,3
Total das reservas brutas de moeda estrangeira					
.....	32,2	27,7	24,4	24,4	17,9
das quais, passivos ^{(1)/(2)}	1,1	0,5	0,2	3,5	4,6
Total das reservas líquidas de moeda estrangeira					
.....	31,2	27,2	24,3	20,8	13,3

¹ Desde 30 de Junho de 2016, o BNA tem utilizado acordos de recompra com várias partes para gerir a liquidez das suas reservas. Os passivos das reservas brutas em 2016 e 2017 reflectem activos vendidos ao abrigo de contratos de recompra, mas que o BNA deve recomprar em conformidade com os termos dos vários contratos de recompra. No final de 2016 e 2017, respectivamente, o BNA tinha vendido reservas de activos por cerca de 3,5 mil milhões de USD e 4,6 mil milhões de USD ao abrigo de tais contratos de recompra. À data do presente Prospecto, não foram vendidas quaisquer reservas de activos adicionais ao abrigo de contratos de recompra desde o final de 2017.

² Os passivos das reservas brutas em 2013, 2014 e 2015 reflectem o crédito do FMI.

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

O Banco Nacional de Angola continua a monitorizar a conta corrente do sistema bancário no sentido de manter reservas mínimas que totalizem seis meses de importações.

Política comercial

Os Ministérios da Economia, Comércio e Indústria são os departamentos responsáveis pela formulação, monitorização e implementação da política comercial de Angola.

Angola é membro de pleno direito da Organização Mundial do Comércio e defensor do comércio livre. Angola assinou acordos de comércio bilaterais com vários países, incluindo o Brasil, China, Portugal e outros membros da SADC. O Governo pretende.

O Protocolo do Comércio da SADC, que visava a criação de uma zona de comércio livre na região da SADC, conseguiu obter uma obrigação nula em 85% do comércio intra-regional entres os Estados parceiros em 2008. 13 dos 15 dos Estados-Membros da SADC fazem parte da zona de comércio livre da SADC. No entanto, Angola não faz actualmente parte dessa zona, no entanto o Governo pretende aderir à zona de comércio livre da SADC em 2019.

Desde 2000, quando se iniciou a implementação do Protocolo do Comércio da SADC, o comércio entre a SADC aumentou cerca de 13,2 mil milhões de USD em 2000, para 34 mil milhões de USD em 2009, o que representa um aumento de aproximadamente 155%.

Antes da independência e da Guerra Civil, Angola dedicava-se ao comércio externo mais diversificado e equilibrado. Além de exportar petróleo bruto, que é o seu principal produto de exportação, Angola exportava produtos agrícolas (como café, algodão e milho). A Guerra Civil debilitou de forma significativa a economia angolana, principalmente os sectores não petrolíferos. Por conseguinte, Angola ficou muito mais dependente do comércio externo da exportação de petróleo e da importação de bens não petrolíferos, incluindo os que eram produzidos localmente e exportados antes da independência. Desde o fim da Guerra Civil, Angola tem diversificado as suas exportações de produtos de petróleo para exportações de

produtos não petrolíferos. Ao abrigo da estratégia do Governo para aumentar a sua quota de comércio externo, assim como os principais mercados-alvo para esses produtos.

Angola assinou o Acordo da Zona Tripartida de Livre Comércio entre o Mercado Comum para a África Oriental e Austral, a Comunidade da África Oriental e a SADC em Junho de 2015. O Acordo da Zona Tripartida de Livre Comércio ainda não entrou em vigor e a sua implementação está sujeita a negociações.

Para além disso, Angola participou em negociações sobre o Acordo da Zona de Livre Comércio Continental e assinou os instrumentos jurídicos que criam o Acordo da Zona de Livre Comércio Continental em Março de 2018 no Ruanda, durante a cimeira da União Africana. A Assembleia Nacional deve ratificar a criação do Acordo da Zona de Livre Comércio Continental.

Angola participou em negociações sobre o Acordo da Zona de Livre Comércio Continental e assinou o protocolo sobre o comércio de bens e está actualmente a trabalhar para implementar este protocolo. Angola também está actualmente no processo de considerar e negociar o protocolo sobre o comércio de serviços.

O Governo notificou o Comité de Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio sobre as medidas de que necessita para implementar em termos de ratificação do Acordo de Facilitação de Comércio e Angola espera ratificar o Acordo de Facilitação de Comércio até 2020.

Além disso, em Janeiro de 2015, o Decreto Executivo Conjunto n.º 2/15, de 8 de Janeiro de 2015, estabeleceu a proibição da importação de cimento, sem a autorização da Comissão do Sector do Cimento embora algumas categorias de cimento tenham sido isentas dessa proibição e as províncias de Cunene, Cabinda e Cuando Cubango têm quotas específicas ao abrigo desse decreto. Esta proibição foi introduzida devido ao facto de em 2014 a produção interna de cimento ter sido cerca de 8,7 milhões de toneladas de cimento, excedendo assim a procura interna em 6,7 milhões de toneladas.

FINANÇAS PÚBLICAS

Visão geral

A alta dependência de Angola do sector de petróleo significa que a economia e as finanças públicas de Angola continuam susceptíveis a flutuações no preço do petróleo. Antes da descida do preço do petróleo em meados de 2014, os rendimentos do petróleo representavam, de longe, a maior proporção de receita fiscal, representando 74,9 por cento da receita fiscal em 2013. Após a descida do preço do petróleo, a proporção de rendimento do petróleo para a receita fiscal diminuiu e foi estimada em 52,4 por cento em 2017. As receitas fiscais não petrolíferas são estimadas em 38,2 por cento do total em 2017. Do lado da despesa, 79,7 por cento dos recursos foram estimados para as despesas correntes e 20,3 por cento para despesas de capital em 2017.

Impulsionadas pela queda nos preços do petróleo, bem como pela redução de produção, as receitas petrolíferas diminuíram entre 2013-2017 e Angola sofreu quebras de dividendos fiscais nos últimos anos, com um défice médio anual (em regime de acréscimo) de 3,7 por cento do PIB no período de 2013 a 2017 e com um défice médio anual (regime de caixa) de 2,1 por cento do PIB para o período entre 2013 e 2017. Grandes excedentes fiscais também reflectem as melhorias na gestão fiscal, incluindo o aumento gradual da eficiência e transparência das despesas públicas. A introdução do sistema de informação, *Sistema Integrado de Gestão das Finanças do Estado*, em 2004 contribuiu significativamente para o fortalecimento da execução orçamentária e relatórios fiscais.

Além disso, o governo procurou adoptar práticas orçamentais cautelosas. O governo adoptou pressupostos conservadores do preço do petróleo para fins de orçamentação e as receitas do petróleo em excesso das que foram orçadas são depositadas numa conta separada no BNA como poupança preventiva. No final de 2017, a conta de reserva representava aproximadamente 7,2 mil milhões de USD de depósitos em tesouraria, em moeda estrangeira (representando 6,5 por cento do PIB). Em Novembro de 2008, o Governo estabeleceu uma comissão para preparar estratégias e legislação para estabelecer o **FSDEA**, a ser financiado através de receitas excedentes do petróleo. Em 2011, o FSDEA foi ratificado legalmente e estabelecido oficialmente em 2012. Veja “- *Fundo Soberano de Angola*” abaixo.

Em 2013 o preço médio do petróleo bruto era de 107,7 USD por barril, 96,0 por barril em 2014, 50,0 por barril em 2015, 41,8 por barril em 2016 e 54,3 por barril em 2017. O declínio nos preços do petróleo teve um impacto significativo no desempenho fiscal de Angola e provocou a deterioração do défice fiscal de Angola entre 2013 e 2017. O Orçamento do Estado de 2018 tem como objectivo um défice geral de 3,4 por cento do PIB assumindo um preço médio do petróleo de 50 USD / bbl. Veja “- *Orçamento do Estado 2018*” abaixo.

Enquadramento e processo do Orçamento

Enquadramento

Angola é um Estado unitário, constituído por 18 províncias e 157 municípios. A administração das províncias e municípios é uma extensão do governo central e actualmente não existem impostos das províncias ou municípios devido ao facto da descentralização administrativa e fiscal, estabelecida ao abrigo da Constituição de Angola ainda não ter sido implementada.

A estrutura do orçamento de Angola foi concebida no sentido de, em princípio, o orçamento geral do Governo constituir o nível final de consolidação. Os orçamentos nacionais de Angola incluem os orçamentos do Governo central, governos locais e fundos autónomos (incluindo o Instituto Nacional da Segurança Social e o Fundo da Segurança Social), as instituições públicas administrativas indirectas e subsídios e transferências do Governo central para entidades públicas e instituições de utilidade pública. As relações entre o Governo e as empresas estatais são registadas através de fluxos consolidados de subsídios, transferências, financiamento ao investimento e impostos.

Os institutos nacionais de Angola são instituições públicas administrativas com autonomia, estabelecidas pelo Governo central, como organismos reguladores, instituições de políticas públicas ou prestadores de serviços públicos. Os fundos autónomos também são instituições públicas administrativas, instituições com autonomia, estabelecidas pelo Governo central para a concretização dos objectivos de políticas económicas ou sociais específicas e financiamento de actividades privadas, através da concessão de empréstimos a taxas de juro abaixo do mercado ou através de subsídios sociais e de capital. Os fundos autónomos e as agências do Governo têm o direito de ter orçamentos independentes, embora poucos disponham de fontes de receitas próprias, sendo a principal fonte de financiamento as transferências do Governo central.

O sector público é constituído pelo Governo central, governo local, fundos autónomos e agências governamentais, empresas estatais não financeiras e empresas estatais financeiras. Além das empresas estatais de petróleo e diamantes (Sonangol e Endiama, respectivamente), existe um número de outras empresas estatais, incluindo algumas financeiras (como banca e

seguros), serviços e serviços públicos (como telecomunicações), transporte (como companhias aéreas, aeroportos, portos, caminho de ferro e estradas) e serviços nacionais (como serviços de correio e comércio).

O banco central de Angola, o BNA, é uma instituição monetária pública. No entanto, uma vez que o objectivo não é gerar lucros, a lei angolana requer que as perdas existentes sejam cobertas pelas obrigações emitidas pelo Estado. Se o BNA gerar lucro, esse montante deve ser transferido para a tesouraria do Estado.

As receitas totais provenientes de impostos sobre o trabalho, consumo, imposto especial de consumo, imposto de selo, imóveis, veículos a motor e outras receitas menores não provenientes de impostos (principalmente emolumentos sobre taxas de serviço prestado pelos municípios) são atribuídos pelo Governo central para custear o governo local na província em que esses impostos são cobrados.

Uma parte da despesa pública é constituída por subsídios. O quadro seguinte apresenta os subsídios fornecidos por Angola, repartidos entre os sectores da água, dos transportes e da energia:

Sector	2013	2014	2015	2016	2017
	<i>% do PIB</i>				
Preço dos Subsídios	4,6	4,5	1,8	0,4	0,3
Sector da água.....	0,1	0,1	0,1	0,0	0,0
Sector dos transportes	—	—	0,1	0,0	0,1
Sector da energia ¹	4,5	4,4	1,7	0,4	0,2
Subsídios sem preço	1,3	0,9	0,4	0,5	0,2
Total dos subsídios	5,9	5,4	2,3	1,0	0,5

1 Os subsídios ao sector da energia incluem (e incluíram no passado) tarifas de electricidade e de petróleo refinado, entre outras.

Fonte: Ministério das Finanças

A política do Governo é reduzir gradualmente os níveis de subsídios que fornece, embora tencione manter um nível mínimo de subsídios para os que ainda deles necessitam. O governo reduziu com sucesso o nível de subsídios totais de 5,9% do PIB em 2013 para aproximadamente 0,5 por cento do PIB até 2017, impulsionado principalmente pela redução dos subsídios do sector de energia, que sofreram uma redução de 4,5% do PIB em 2013 para 0,2 por cento do PIB em 2017. Parcialmente como o resultado da redução dos subsídios, o défice fiscal não-primário diminuiu de 48,3 por cento do PIB não petrolífero e do gás em 2013 para 13,3 por cento do PIB não petrolífero e do gás em 2017. A redução de subsídios também contribuiu para um aumento na taxa de inflação em Luanda, que atingiu os 42,0 por cento em finais de 2016 e 26,3 por cento em finais de 2017, face a 7,7 por cento em finais de 2013. A taxa de inflação em Angola atingiu os 41,1 por cento em finais de 2016 e 23,6 por cento em finais de 2017.

Processo do orçamento

O processo do orçamento tem formalmente início com a emissão de uma circular do Ministério das Finanças solicitando aos organismos do Governo (excluindo as empresas públicas) que apresentem a sua proposta de orçamento (incluindo estimativas das suas fontes de receita e despesas), dentro dos limites estabelecidos pelo Ministério das Finanças, com base nas projecções preliminares da receita total para o ano seguinte. A proposta de cada organismo para a despesa de capital deve corresponder à quantia incluída no programa de investimento público (o “**PIP**”), preparado pelo Ministério da Economia e Planeamento.

Posteriormente, o Ministério das Finanças procede à consolidação dos orçamentos propostos e dá início ao processo de discussão com as unidades orçamentais. Depois de concluído, o Ministério das Finanças envia a sua proposta de orçamento (o “**Orçamento**”) à Comissão Económica para revisão, que deve, por lei, ser aprovado pelo presidente até 30 de Setembro. Depois da aprovação, o Orçamento é apresentado à Assembleia Nacional, até 31 de Outubro. A Assembleia Nacional deve aprovar o Orçamento até 15 de Dezembro desse ano. Caso não o faça, o orçamento do ano corrente continuará a ser aplicado durante o novo ano fiscal, até que seja aprovado um novo orçamento, nunca após 31 de Março. As alterações à Lei Orçamental também terão de ser aprovadas pela Assembleia Nacional.

Em resposta às condições macroeconómicas variáveis, Angola teve no passado, e por ter no futuro, de rever os orçamentos aprovados pela Assembleia Nacional. Por exemplo, o Orçamento do Estado de 2015 e o Orçamento do Estado de 2016 foram

ambos revistos após terem sido aprovados e publicados. Consulte “Factores de Risco – Factores de risco relacionados com Angola – Se o Governo for incapaz de alcançar os objectivos orçamentais e limitar o défice fiscal de Angola, o crescimento económico de Angola poderá ser afectado adversamente.”

Tributação

Todos os impostos do sistema fiscal Angolano são considerados impostos nacionais. Não existem actualmente impostos de província ou municipais, porque a descentralização administrativa e fiscal estabelecida nas leis constitucionais de Angola não foi ainda implementada. O ano alvo projectado para a implementação da descentralização é 2020 e espera-se que resulte numa alteração do sistema tributário angolano vis-à-vis a descentralização.

O sistema fiscal angolano inclui os seguintes impostos principais sobre o rendimento e actividade não económica:

- (i) Imposto sobre o rendimento singular, que incide sobre o rendimento de trabalhadores, por conta de outrem ou por conta própria, com vários itens na lista do Código do IRT, como subsídio de férias, 13.º mês e subsídios de habitação (até 50% do valor da renda) especificamente excluídos de tributação, podendo as taxas variar entre 7 e 17% (estabelecido na Lei n.º 18/14, de 22 de Outubro de 2014). Os indivíduos que exerçam actividades industriais e comerciais também estão sujeitos ao imposto sobre o rendimento singular, cujas taxas variam entre os 6,5% e os 30% dependendo do volume de negócios.
- (ii) Contribuições de empregadores, para a segurança social, abrangidas pela Lei n.º 38/08, de 14 de Março de 2008. Os empregadores devem pagar 8% do salário bruto, enquanto os empregados pagam 3% do salário.
- (iii) Imposto sobre o consumo (Decreto Legislativo Presidencial n.º 3-A/14, de 21 de Outubro de 2014, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/15, de 21 de Setembro de 2015), com uma taxa normal de 10% e taxas específicas para determinados bens e serviços, que variam entre os 2% e os 30%. As taxas do Imposto sobre o consumo sobre as importações estão estabelecidas na Pauta Aduaneira e costumavam variar entre os 2% e 30%. A nova redacção ao imposto sobre o consumo implicou um aumento na taxa máxima do imposto sobre o consumo de 30 por cento para 80 por cento sobre as importações e de 30 por cento para 65 por cento sobre a produção doméstica. A produção de vários produtos do petróleo é agora sujeita a taxas de imposto entre 2 e 5 por cento.
- (iv) O imposto de selo incide sobre actos específicos, documentos, acordos e transacções, de títulos tal como estabelecido no Código do Imposto de Selo (conforme aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de Outubro de 2014). Os juros sobre obrigações do Tesouro, títulos do Tesouro, títulos do banco central e títulos negociáveis vendidos em mercados regulados estão isentos de imposto de selo.
- (v) Veículos motores pagam um montante fixo, dependendo da potência do respectivo motor.
- (vi) Imposto sobre o rendimento de capitais, juros de investimentos financeiros e royalties, com taxas que variam entre os 10% e os 15% (estabelecidas no Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro de 2014). No que diz respeito aos juros pagos em Angola, os juros são considerados rendimentos de investimentos, pelo que estão sujeitos ao Imposto sobre o Rendimento de Investimentos (IRI). Este imposto é normalmente aplicado através da retenção de uma taxa entre 10% e 15% sobre os juros ilíquidos pagos sobre um conjunto de instrumentos de dívida, títulos e outros tipos de investimentos ou rendimentos de capitais, incluindo juros sobre empréstimos, juros sobre outros instrumentos de dívida, juros sobre contas de depósitos, distribuições de dividendos, royalties, etc. Existe uma taxa específica de 5% para juros, prémios ou resgate ou reembolso e outras formas de remuneração de obrigações societárias, Títulos do Tesouro, títulos do banco central e títulos emitidos pelo Governo cotados em mercados regulamentados com uma maturidade igual ou superior a três anos. O Artigo 9.1 (o) do Decreto Legislativo Presidencial N.º 2/14 foi substituído pela Lei n.º 5/16, de 17 de Maio de 2016, a fim de estabelecer um novo regime fiscal e separado, para actividades relacionadas ao jogo.
- (vii) A transferência e aquisição de imóveis está sujeita a 2% de SISA, tal como estabelecido no Diploma Legislativo n.º 230, de 18 de Maio de 1931, e Lei n.º 16/11, de 21 de Abril de 2011, (mais 0,3% de Imposto de Selo sobre o montante do valor de SISA devido).
- (viii) O direito de propriedade de imóveis urbanos está sujeito a um Imposto Municipal sobre Imóveis anual, conforme estabelecido pelo Diploma Legislativo n.º 4044, de 13 de Outubro de 1970, e Lei n.º 18/11, de 21 de Abril de 2011, de 15% sobre o rendimento de arrendamento ou entre 0% a 5% sobre a contribuição proporcional da propriedade, conforme aplicável.
- (ix) Imposto sobre o rendimento das sociedades, designado “Imposto Industrial”, com uma taxa de 15% para a agricultura, aquicultura, aves, pescas e florestas e 30% para todas as outras actividades (Lei n.º 19/14, de 22 de

Outubro de 2014). É efectuada uma retenção na fonte de 6,5%, em sede de Imposto Industrial, cobrado a título de contribuição provisória sobre o rendimento relativo à prestação de serviços; traduzindo-se numa retenção final no que diz respeito a impostos sobre as remunerações de serviços prestados por não residentes, sem domicílio permanente em Angola. É cobrado um Imposto de Retenção Industrial de 2% em contribuições provisórias sobre o rendimento da venda de bens.

- (x) São cobrados direitos sobre as importações (de acordo com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/13, de 22 de Novembro de 2013, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/15 de 21 de Setembro de 2015) da seguinte forma: (i) direitos aduaneiros (as taxas variam entre 2% e 50%); (ii) 1,0% de Imposto de Selo no documento de despacho aduaneiro; e (iii) taxas a pagar por serviços prestados por agências alfandegárias. Entre outras pequenas alterações, são aplicáveis (*Emolumentos Gerais Aduaneiros*), a uma taxa entre 0,1% e 2%. As exportações estão normalmente isentas de direitos alfandegários, com excepção do Imposto de Selo e as taxas a pagar pelos serviços prestados pelas agências alfandegárias, conforme descrito nos pontos (ii) e (iii) da presente alínea.

A indústria do petróleo é regida por um regime tributário específico (que foi sistematizado pela Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro de 2004). Este regime inclui os seguintes impostos:

- imposto de produção de petróleo, com taxas que variam entre os 10% e os 20%;
- imposto sobre o rendimento do petróleo, com uma taxa de 50% ou 65,75%; e
- imposto de transacção do petróleo, com uma taxa de 70%.

Ao abrigo dos PSA, o Governo tem o direito de receber uma percentagem do petróleo produzido, depois de o investidor deduzir os custos relacionados com a recuperação do petróleo (despesas de capital e despesas operacionais.) Ver “*Economia – Indústria petrolífera – Principais condições comerciais e fiscais da produção de petróleo*”.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/07, de 3 de Outubro de 2007, o regime especial para a produção de gás permite que o imposto seja pago somente quando se atingir a uma certa capacidade de produção. Foi criado um regime especial para o projecto de GNL de Angola pelo Decreto-Lei n.º 10/07, de 3 de Outubro, em que o imposto sobre o gás só incide na fase de exportação e não antes da produção.

Existe também um regime fiscal específico para a produção de minério (estabelecido pela Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro de 2011), que inclui royalties, com taxas que variam entre os 2 por cento e os 5 por cento, e um imposto sobre o rendimento, de 25 por cento.

Como resposta à redução das receitas de petróleo, resultante da recente queda do preço do petróleo, em Setembro de 2015 o Governo implementou um aumento no imposto ao consumo e tarifas alfandegárias sobre determinados produtos, como álcool, tabaco, perfumes, maquilhagem, jóias e automóveis.

Com base nos dados de 2013 a 2017, a receita fiscal era, em média de 25,5% do PIB, constituindo 17,4% do PIB para as receitas petrolíferas e 8,1% do PIB para as receitas não petrolíferas.

Ao abrigo do PRODESI, o Governo identificou como um objectivo chave a melhoria do ambiente comercial, que inclui (entre outras coisas) a simplificação dos pagamentos tributários, a introdução do imposto sobre o valor acrescentado e o reforço das comunicações com os contribuintes, de modo a aumentar a base de recolha de impostos. Outro objectivo chave passa por encorajar mais investimento privado, o que inclui a criação de legislação de incentivos tributários para promover os interesses económicos da produção doméstica em sectores com um elevado potencial para substituição das importações, bem como aumentar a diplomacia económica de forma a definir e implementar acordos destinados a evitar a dupla tributação. Ver “*Finanças Públicas – Reformas Fiscais para 2018 – Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações*”.

Desempenho Fiscal

Os quadros seguintes apresentam informações sobre a receita, despesas e saldo fiscal do Governo para os cinco anos fiscais indicados (em Kwanzas e USD) e para 2018 conforme fornecidos no Orçamento do Estado de 2018:

	2013 Real	2014 Real	2015 Real	2016 Preliminar	2017 Estimado	2018 Orçamento do Estado
	<i>(mil milhões de Kwanzas)</i>					
Receita.....	4.848,6	4.402,6	3.366,7	2.900,0	3.253,5	4.404,2
Receita corrente.....	4.847,8	4.402,1	3.365,7	2.899,1	3.252,9	4.404,2
Receita fiscal.....	4.602,0	4.098,0	3.042,0	2.599,3	2.946,7	4.139,3
Petróleo.....	3.629,8	2.969,8	1.897,7	1.372,6	1.703,2	2.399,1
Não petrolífero.....	972,2	1.128,2	1.144,3	1.226,7	1.243,5	1.740,2
Contribuições à segurança social.....	120,7	86,9	150,7	158,7	166,5	172,9
Concessões.....	1,8	1,5	1,2	1,8	4,3	—
Outras receitas.....	123,2	215,7	171,8	139,2	135,3	92,1
Receitas de capital.....	0,8	0,5	1,0	0,9	0,6	—
Despesas.....					4.189,5	
	4.816,4	5.221,4	3.534,3	3.534,2	3.340,9	5.209,0
Despesas correntes.....	3.437,3	3.665,9	3.037,5	2.889,2	3.373,2	4.230,2
Pessoal.....	1.154,8	1.318,9	1.390,0	1.396,9	1.492,8	1.689,7
Bens e serviços.....	1.228,3	1.249,4	787,2	624,1	718,4	972,0
Pagamento de juros devidos.....						
.....	99,1	147,2	248,5	356,5	678,6	968,4
<i>Dos quais:</i> Externos.....						
.....	40,1	59,6	105,9	155,2	296,3	517,1
Internos.....						
.....	59,0	87,6	142,6	201,3	382,3	451,3
Transferências.....	955,0	950,4	611,9	511,7	451,1	600,1
<i>Das quais:</i> subsídios.....	710,2	668,2	278,5	160,9	112,3	225,0
Despesas com capital.....	1.379,1	1.555,4	736,2	645,1	848,7	978,8
Excedente/(défice fiscal) (com base na contabilidade do exercício)¹.....	32,3	(818,7)	(407,0)	(634,2)	(936,1)	(724,7)
Pagamentos em atraso (líquido).....	323,5	515,6	137,7	22,3	(55,4)	—
Internos.....	323,5	515,6	137,7	22,3	(55,4)	—
Juros externos.....	—	—	—	—	—	—
Excedente/(défice fiscal) (com base na tesouraria)².....	355,7	(303,2)	(269,3)	(612,0)	(991,4)	(804,7)
Financiamento.....	(355,7)	303,2	269,3	612,0	991,4	804,7
Financiamento interno (líquido).....	(538,9)	(134,4)	(22,7)	(1.357,3)	474,6	239,9
Bancários.....	(597,1)	(553,1)	(535,4)	(101,7)	1.552,3	500,0
Não bancários.....	58,2	418,7	512,7	(1.255,6)	(1.077,7)	(340,1)
Financiamento externo (líquido).....	183,2	437,6	292,0	1.969,3	516,8	564,9
Activo.....	—	—	—	—	—	—
Passivo.....	183,2	437,6	292,0	1.969,3	516,9	564,9
Empréstimos						
estrangeiros(líquidos) ...	183,2	437,6	292,0	1.969,3	516,8	564,9
Desembolsos.....	379,9	731,5	588,7	2.390,2	1.099,4	1.959,0
Amortizações.....	(196,7)	(294,0)	(296,7)	(420,9)	(582,6)	(1,394,2)
Itens do memorando:						
Inflação (ano a ano) (%) ³	7,7	7,5	14,3	42,0	26,3	28,7
Taxa de câmbio média (AOA/USD).....	96,6	98,6	120,1	164,0	165,9	218,7
Produção de petróleo (<i>milhões de barris</i>).....	626,2	610,2	650,0	630,1	595,8	620,0
Preço médio do petróleo exportado (<i>USD/barril</i>).....	107,7	96,0	50,0	41,8	54,3	50,0

	2013 Real	2014 Real	2015 Real	2016 Preliminar	2017 Estimado	2018 Orçamento do Estado
PIB Nominal (<i>mil milhões de AOA</i>).....	12.056,3	12.462,3	12.320,8	16.662,3	18.430,4	23.871,6

¹ Superavit fiscal / (défice) com base na contabilidade de exercício mede o custo das operações anuais do governo e representa o montante em que as despesas do governo excedem as suas receitas num determinado ano fiscal. O défice acumulado regista custos que são conhecidos por ocorrerem num determinado período (ao contrário de registar os pagamentos em dinheiro resultantes) e inclui suposições para taxas de juros, inflação e crescimento dos salários, entre outras coisas. O défice da contabilidade do exercício fornece informações sobre as implicações de longo prazo das operações actuais do governo.

² Superavit fiscal / (défice) numa base de tesouraria representa o montante pelo qual desembolsos do governo excedem os seus recebimentos num determinado ano fiscal. O défice de tesouraria é similar às necessidades de financiamento de curto prazo do governo.

³ A taxa de inflação apresentada de 2013 a 2017 corresponde à taxa de inflação no final do ano em Luanda. A taxa de inflação orçamentada para 2018 corresponde à taxa de inflação em Angola. Ver “Sistema Monetário – Inflação”.

Fonte: Ministério das Finanças

	2013 Real	2014 Real	2015 Real	2016 Preliminar	2017 Estimado	2018 Orçamento do Estado
	<i>(mil milhões de USD)</i>					
Receita	50,2	44,6	28,0	17,7	19,6	20,1
Receita corrente.....	50,2	44,6	28,0	17,7	19,6	20,1
Receita fiscal.....	47,6	41,5	25,3	15,8	17,8	18,9
Petróleo.....	37,6	30,1	15,8	8,4	10,3	11,0
Não petrolífero.....	10,1	11,4	9,5	7,5	7,5	8,0
Contribuições para a segurança social	1,2	0,9	1,3	1,0	1,0	0,8
Concessões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras receitas	1,3	2,2	1,4	0,8	0,8	0,4
Receitas de capital	—	—	—	—	—	—
Despesas	49,9	52,9	31,4	21,5	25,3	23,8
Despesas correntes	35,6	37,2	25,3	17,6	20,1	19,3
Pessoal	12,0	13,4	11,6	8,5	9,0	7,7
Bens e serviços	12,7	12,7	6,6	3,8	4,3	4,4
Pagamentos de juros devidos.....	1,0	1,5	2,1	2,2	4,1	4,4
<i>Dos quais:</i> Externos	0,4	0,6	0,9	0,9	1,8	2,4
Internos	0,6	0,9	1,2	1,2	2,3	2,1
Transferências	9,9	9,6	5,1	3,1	2,7	2,7
<i>Das quais:</i> subsídios	7,4	6,8	2,3	1,0	0,7	1,0
Despesas com capital	14,3	15,8	6,1	3,9	5,1	4,5
Excedente/(défice fiscal) (com base na contabilidade do exercício) ¹	0,3	(8,3)	(3,4)	(3,9)	(5,6)	(3,7)
Pagamentos em atraso (líquido)	3,3	5,2	1,1	0,1	(0,3)	—
Internos.....	3,3	5,2	1,1	0,1	(0,3)	—
Juros externos.....	—	—	—	—	—	—
Excedente/(défice) fiscal) (com base na tesouraria) ²	3,7	(3,1)	(2,2)	(3,7)	(6,0)	(3,7)
Financiamentos	(3,7)	3,1	2,2	3,7	6,0	3,7
Financiamento interno (líquido).....	(5,6)	(1,4)	(0,2)	(8,3)	2,9	1,1
Bancário.....	(6,2)	(5,6)	(4,5)	(0,6)	9,4	2,3
Não bancário.....	0,6	4,2	4,3	(7,7)	(6,5)	(1,2)
Financiamento externo (líquido)	1,9	4,4	2,4	12,0	3,1	2,6

	2013 Real	2014 Real	2015 Real	2016 Preliminar	2017 Estimado	2018 Orçamento do Estado
				(mil milhões de USD)		
Activos.....	—	—	—	—	—	—
Passivos	1,9	4,4	2,4	12,0	3,1	2,6
Financiamento externo (líquido)	1,9	4,4	2,4	12,0	3,1	2,6
Desembolsos.....	3,9	7,4	4,9	14,6	6,6	9,0
Amortizações.....	(2,0)	(3,0)	(2,5)	(2,6)	(3,5)	(6,4)

¹ Superavit fiscal / (défice) com base na contabilidade de exercício mede o custo das operações anuais do governo e representa o montante em que as despesas do governo excedem as suas receitas num determinado ano fiscal. O défice acumulado regista custos que são conhecidos por ocorrerem num determinado período (ao contrário de registar os pagamentos em dinheiro resultantes) e inclui suposições para taxas de juros, inflação e crescimento dos salários, entre outras coisas. O défice da contabilidade do exercício fornece informações sobre as implicações de longo prazo das operações actuais do governo.

² Superavit fiscal / (défice) numa base de tesouraria representa o montante pelo qual desembolsos do governo excedem os seus recebimentos num determinado ano fiscal. O défice de tesouraria é similar às necessidades de financiamento de curto prazo do governo.

Fonte: Ministério das Finanças

O quadro seguinte apresenta os rácios fiscais e PIB (em %) das operações fiscais do Estado, entre 2013 e 2017 e para 2018, tal como indicados no Orçamento do Estado de 2018:

	2013 Real	2014 Real	2015 Real	2016 Preliminar	2017 Estimado	2018 Orçamento do Estado
				% de PIB		
Receitas.....	40,2	35,3	27,3	17,4	17,7	18,4
Receitas correntes	40,2	35,3	27,3	17,4	17,6	18,4
Receitas fiscais	38,2	32,9	24,7	15,6	16,0	17,3
Petróleo	30,1	23,8	15,4	8,2	9,2	10,1
Não petrolíferas	8,1	9,1	9,3	7,4	7	7,3
Contribuições para a segurança social	1,0	0,7	1,2	1,0	0,9	0,7
Concessões	—	—	—	—	—	—
Outras Receitas	1,0	1,7	1,4	0,8	0,7	0,4
Receitas com capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas	39,9	41,9	30,6	21,2	22,7	21,8
Despesas correntes.....	28,5	29,4	24,7	17,3	18,1	17,7
Pessoal.....	9,6	10,6	11,3	8,4	8,1	7,1
Bens e serviços	10,2	10,0	6,4	3,7	3,9	4,1
Pagamento de juros devidos	0,8	1,2	2,0	2,1	3,7	4,1
<i>Dos quais:</i> Externos	0,3	0,5	0,9	0,9	1,6	2,2
Internos	0,5	0,7	1,2	1,2	2,1	1,9
Transferências.....	7,9	7,6	5,0	3,1	2,4	2,5
<i>Das quais: subsídios</i>	5,9	5,4	2,3	1,0	0,6	0,9
Despesas com Capital	11,4	12,5	6,0	3,9	4,6	4,1
Excedente/(défice fiscal) (com base na contabilidade do exercício)¹.....	0,3	(6,6)	(3,3)	(3,8)	(5,1)	(3,4)
Pagamentos em atraso (líquido)	2,7	4,1	1,1	0,1	(0,3)	—
Internos	2,7	4,1	1,1	0,1	(0,3)	—
Juros externos	—	—	—	—	—	—
Excedente/(défice) fiscal)(com base na tesouraria)².....	3,0	(2,4)	(2,2)	(3,7)	(5,4)	(3,4)
Financiamento	(3,0)	2,4	2,2	3,7	5,4	3,4
Financiamento interno (líquido)	(4,5)	(1,1)	(0,2)	(8,1)	2,6	1,0

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
	Real	Real	Real	Preliminar	Estimado	Orçamento
				% de PIB		do Estado
Bancário	(5,0)	(4,4)	(4,3)	(0,6)	8,4	2,1
Não bancário	0,5	3,4	4,2	(7,5)	(5,8)	(1,1)
Financiamento externo (líquido).....	1,5	3,5	2,4	11,8	2,8	2,4
Activos	—	—	—	—	—	—
Passivos	1,5	3,5	2,4	11,8	2,8	2,4
Financiamento externo (líquido)	1,5	3,5	2,4	11,8	2,8	2,4
Desembolsos	3,2	5,9	4,8	14,3	6,0	8,2
Amortizações.....	(1,6)	(2,4)	(2,4)	(2,5)	(3,2)	(5,8)

- ¹ Superavit fiscal / (défice) com base na contabilidade de exercício mede o custo das operações anuais do governo e representa o montante em que as despesas do governo excedem as suas receitas num determinado ano fiscal. O défice acumulado regista custos que são conhecidos por ocorrerem num determinado período (ao contrário de registar os pagamentos em dinheiro resultantes) e inclui suposições para taxas de juros, inflação e crescimento dos salários, entre outras coisas. O défice da contabilidade do exercício fornece informações sobre as implicações de longo prazo das operações actuais do governo.
- ² Superavit fiscal / (défice) numa base de tesouraria representa o montante pelo qual desembolsos do governo excedem os seus recebimentos num determinado ano fiscal. O défice de tesouraria é similar às necessidades de financiamento de curto prazo do governo.

Fonte: Ministério das Finanças.

O Orçamento do Estado de 2015

Receita

De acordo com o Orçamento do Estado revisto de 2015, a receita total projectada para 2015 era de 2.692,6 mil milhões de AOA. A receita real para 2015 foi de 3.366,7 mil milhões de AOA, 25,0 por cento mais alto que o projectado, devido a um aumento na receita do petróleo, em comparação ao que foi inicialmente orçamentado. As receitas petrolíferas sofreram um declínio de 36,1 por cento, de 2014 para 2015, ao passo que as receitas não petrolíferas aumentaram aproximadamente 1,4 por cento. Proporcionalmente em relação ao PIB de 2015, as receitas fiscais petrolíferas sofreram uma queda de 8,7 por cento, e no mesmo período as receitas fiscais não petrolíferas aumentaram em 0,1 por cento em comparação a 2014.

De acordo com o Orçamento do Estado revisto de 2015, a receita do petróleo foi orçamentada para representar 38,6 por cento da receita total, uma quebra de 28,9 pontos percentuais em relação a 2014, enquanto era esperado que as receitas fiscais não petrolíferas representassem 53,4 por cento. A receita real do petróleo foi de 56,4 por cento da receita total em 2015, com receitas fiscais não petrolíferas a representar 34,0 por cento da receita total.

Despesa

Em 2015, a despesa real diminuiu por um montante equivalente a 11,7 por cento do PIB de 2015, em comparação com a despesa real de 2014, principalmente como consequência do aumento dos investimentos em projectos de infra-estrutura e do aumento dos custos dos trabalhadores do sector público. Num cômputo geral, a despesa actual totalizou o valor de 3.773,7 mil milhões de AOA, uma queda de 27,7 por cento, em comparação com as despesas reais em 2014. As despesas correntes sofreram uma quebra de aproximadamente 17,1 por cento e as despesas de capital diminuíram de 52,7 por cento em comparação com 2014.

A alocação de despesa do orçamento total à função pública foi: sector social, 31,6 por cento, sector económico, 10,6 por cento, administração geral, 11,7 por cento, defesa e segurança pública, 21,6 por cento e obrigações de dívida pública, 24,5 por cento.

Performance

A receita real para 2015 foi de 25,0 por cento, um aumento em comparação ao previsto no Orçamento do Estado revisto de 2015, sendo que a despesa efectiva foi 7,8 por cento acima do previsto. Como consequência, enquanto que o Orçamento do Estado de 2015 atendia a um défice fiscal de 7,0 por cento do PIB, isso resultou num défice fiscal de 3,3 por cento. O Orçamento do Estado revisto de 2015 foi elaborado com base no preço do petróleo assumido de 40\$ USD por barril, quando na verdade o preço médio real do barril de petróleo foi de 50\$ USD, em 2015.

O Orçamento do Estado de 2016

Receita

De acordo com o Orçamento do Estado revisto de 2016, a receita total projectada para 2016 era de 3.484,6 mil milhões de AOA. A receita real para 2016 foi de 2.900,0 mil milhões de AOA. Em 2016 as receitas petrolíferas sofreram um declínio de 27,7 por cento, comparado com 2015, devido a uma queda no preço do petróleo. Durante o mesmo período as receitas fiscais não petrolíferas aumentaram aproximadamente 7,2 por cento.

De acordo com o Orçamento do Estado revisto de 2016 a receita do petróleo foi orçamentada para representar 44,1 por cento da receita total, uma quebra de 12,3 pontos percentuais em relação a 2015, enquanto era esperado que as receitas fiscais não petrolíferas representassem 44,7 por cento. Na verdade a receita real do petróleo foi de 47,3 por cento da receita total em 2016, com receitas fiscais não petrolíferas a representar 42,3 por cento da receita total.

Despesa

Em 2016, a despesa real enquanto proporção do PIB diminuiu 9,4 pontos percentuais, em comparação com 2015. Num cômputo geral, a despesa totalizou o valor de 3.534,3 mil milhões de AOA, uma queda de 6,3 por cento das despesas reais, em comparação com 2015, como consequência da redução de financiamento e despesa de capital. As despesas correntes sofreram uma quebra de aproximadamente 4,9 por cento e as despesas de capital cresceram 12,4 por cento em comparação com 2015.

A alocação de despesa do orçamento total à função pública foi: sector social, 20,3 por cento, sector económico, 11,3 por cento, administração geral, 23,9 por cento, defesa e segurança pública, 18,1 por cento e obrigações de dívida pública, 26,4 por cento.

Performance

A receita real para 2016 foi mais baixa que a projectada no Orçamento do Estado revisto de 2016, contudo a media da despesa foi também inferior, sendo de 21,2 por cento abaixo da despesa orçamentada.

Enquanto que o Orçamento do Estado revisto de 2016 atendia a um défice fiscal de 5,9 por cento do PIB, foi alcançado um défice fiscal de 3,7 por cento devido aos cortes na despesa. O Orçamento do Estado revisto de 2016 foi elaborado com base no preço do petróleo assumido de 41\$ USD por barril, quando na verdade o preço médio real por barril de petróleo foi de 40,9\$ USD, em 2016.

O Orçamento do Estado de 2017

Receita

De acordo com o Orçamento do Estado de 2017, a receita total projectada para 2017 era de 3.667,8 mil milhões de AOA. A receita real para 2017 está estimada como sendo de 3.253,5 mil milhões de AOA. Em 2017 é esperado que as receitas fiscais resultantes do sector petrolífero sofram um aumento de 24,1 por cento, comparado com 2016, devido a um aumento no preço do petróleo, que chegou aos 54,3 USD, em comparação com os 41,8 USD de 2016. Durante o mesmo período as receitas fiscais não petrolíferas aumentaram aproximadamente 1,4 por cento.

De acordo com o Orçamento do Estado revisto de 2017 a receita do petróleo foi orçamentada para representar 46,2 por cento da receita total, uma quebra de 1,1 pontos percentuais em relação a 2016, enquanto que era esperado que as receitas fiscais não petrolíferas foram orçamentadas para representar 46,6 por cento em 2017. A receita real do petróleo está estimada como sendo de 52,4 por cento da receita total em 2017, com receitas fiscais não petrolíferas a representar 38,2 por cento da receita total.

Despesa

Em 2017 é esperado que a despesa real enquanto proporção do PIB diminua para 1,5 pontos percentuais, em comparação com 2016, principalmente como consequência do aumento dos investimentos em projectos de infra-estrutura, num aumento dos custos dos trabalhadores do sector público, e um aumento no pagamento no montante de juros pagos por Angola em obrigações de dívida interna e externa. Num cômputo geral, a despesa de 2017 está estimada como sendo de 4.189,5 mil milhões de AOA, um aumento de 18,5 por cento das despesas reais de 2016. Em 2017 as despesas correntes sofreram um aumento de 15,6 por cento e as despesas de capital cresceram 31,6 por cento, em comparação com 2016.

A alocação de despesa do orçamento total à função pública foi: sector social, 20,2 por cento, sector económico, 12,3 por cento, administração geral, 16,4 por cento, defesa e segurança pública, 13,5 por cento e obrigações de dívida pública, 37,5 por cento.

Performance

A receita real foi mais baixa que a projectada no Orçamento do Estado de 2017, contudo a media da despesa foi também inferior, sendo 12,2 por cento abaixo da despesa orçamentada.

Enquanto que o Orçamento do Estado de 2017 atendia a um défice fiscal de 5,8 por cento do PIB, é esperado que o défice fiscal aumente para 6,2 por cento, devido a uma redução na produção do petróleo que resultou numa redução dos rendimentos do petróleo e devido a um aumento na despesa de capital, pagamentos de funcionários e pagamentos de juros, face ao Orçamento do Estado de 2017. O Orçamento do Estado de 2017 foi elaborado com base no preço do petróleo assumido de 46,0 USD por barril, quando comparado com o preço médio real por barril de petróleo de 54,3 USD para 2017.

O Orçamento do Estado de 2018

Os pressupostos macroeconómicos no Orçamento do Estado de Angola de 2018 são apresentados na tabela abaixo e são comparados com o desempenho real de Angola em 2017:

	<u>2017</u> <u>(estimado)</u>	<u>2018</u> <u>(Orçamento do Estado)</u>
Produção petrolífera anual (<i>milhões de barris</i>).....	595,8	620,0
Preço médio de exportação por barril (\$ USD).....	54,3	50,0
Produto Doméstico Bruto		
Valor nominal (<i>mil milhões de AOA</i>).....	18.430,4	23.871,6
Taxa real de Crescimento (<i>por cento</i>).....	1,4	4,9
Taxa de crescimento do sector petrolífero e do gás (<i>por cento</i>).....	0,8	6,1
Taxa de crescimento do sector não petrolífero e do gás (<i>por cento</i>).....	1,8	4,4

Fonte: Ministério das Finanças.

No seu Orçamento do Estado de 2018, o Governo orçamentou que a produção de petróleo aumentaria de 4,1 por cento a 1.698,6 milhares de bbl/d e o preço do petróleo diminuiria em 7,9 por cento em 2018, em comparação com estimativas de 2017. Devido a atrasos em certos projectos petrolíferos (incluindo o Projecto Kaombo - Ver “*A Economia - Setores da Indústria Primária - Indústria Petrolífera - Produção*”) a entrar em funcionamento como previsto no início de 2018, o

Governo espera actualmente que a taxa de produção diária de petróleo em 2018 atinja cerca de 1.650 milhares bbl/d, abaixo do objectivo orçamental.

Como resultado do aumento na produção de petróleo que foi orçamentado para 2018, o governo espera que a contribuição do sector petrolífero e do gás de Angola para o PIB nominal aumente em 39,3 por cento em 2018. Além disso, a contribuição do sector não petrolífero e do gás para o PIB nominal deverá aumentar em 34,3 por cento em 2018. Consequentemente está orçamentado que o PIB nominal total de Angola aumente em 35,5 por cento em 2018.

O PIB real é medido com base no preço constante do produto acabado em 2002, incluindo o preço do petróleo, e ajustes às flutuações de produção. Uma vez que o Governo prevê um aumento na produção do petróleo para 2018, o crescimento real do PIB de Angola no sector petrolífero e do gás foi estimado no Orçamento do Estado de 2018 como sendo de 6,1 por cento. O crescimento do PIB real de Angola no sector não petrolífero e do gás foi projectado no Orçamento do Estado de 2018, como sendo de 4,4 por cento. Como consequência, o Orçamento do Estado de Angola de 2018 estima que o crescimento total de PIB real para Angola sofra um crescimento de 4,9 por cento em 2018. Não existem garantias de que o Governo atinja os seus objectivos orçamentais. Ver "*Factores de Risco - Se o Governo não conseguir alcançar metas orçamentárias e limitar o défice fiscal de Angola, o crescimento económico de Angola pode ser afectado de forma adversa*".

Receita

Com base nas previsões macroeconómicas, calcula-se que a receita fiscal total, ao abrigo do orçamento, seja de 4.404,2 mil milhões de AOA (20,1 mil milhões de USD), que representa um aumento de 35,4 por cento dos valores estimados para o ano de 2017. O aumento nas receitas petrolíferas, em comparação a 2017, é esperado que ronde os 40,9 por cento, igualmente as receitas de produtos não petrolíferos deverão aumentar 39,9 por cento. Prevê-se que as receitas de petróleo representem 54,5 por cento da receita total, e que a receita de produtos não petrolíferos represente 39,5 por cento da receita.

No Orçamento do Estado de 2018, o Governo adoptou várias medidas para evitar a deterioração fiscal, incluindo a continuação da: (i) expansão da base fiscal de Angola no sector não petrolífero e do gás; (ii) melhoria e modernização do sistema de recolha de receitas públicas; (iii) aumento das reservas do tesouro de Angola de receitas que excedam as receitas orçamentadas para estabilizar a despesa durante os períodos em que as receitas sejam inferiores às previstas; (iv) reforço do papel regulador do Governo, em particular no que diz respeito à monitorização do comércio justo, jogos e preços; (v) melhoria do ambiente de negócios de Angola; (vi) garantia do funcionamento normal dos serviços de administração, cuidados de saúde, educação, sociais, defesa e segurança do Governo; (vii) melhoria das taxas de assiduidade de funcionários e trabalhadores públicos; (viii) redução dos atrasos na execução física e financeira de projectos de investimento público; (ix) redução dos subsídios aos produtos petrolíferos e revisão dos subsídios às empresas públicas nos sectores da água e electricidade para reduzir o consumo e promover a eficiência; e garantia de um maior cumprimento da legislação de conteúdo local para projectos financiados com fundos públicos.

Despesa

A despesa total, ao abrigo do orçamento de 2018 está estimada em 5.209,0 mil milhões de AOA, que representa um aumento de 23,4 por cento da despesa prevista para 2017. A presente despesa foi orçamentada para um aumento de 25,4 por cento e a despesa capital foi orçamentada para um aumento de 15,3 por cento.

A atribuição de despesa do orçamento total prevista à função pública era a seguinte: sector social (20,4 por cento), sector económico (7,9 por cento) administração geral (9,4 por cento) defesa e segurança pública (10,0 por cento) e obrigações da dívida pública 52,0 por cento.

Como parte da política interna do Governo e de acordo com a Lei n.º 1/14 de 10 de Fevereiro de 2014 (alterada pela Lei n.º 21/16 de 29 de Dezembro de 2016 – Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta do Estado) e 15/10 (Lei da Base do Orçamento do Estado), o financiamento externo financiará apenas o componente das despesas de capital (e não o actual componente de despesa) do défice orçamental. Cerca de 20 por cento da despesa de capital prevista será financiada pelo Governo, sendo que o remanescente será financiado através de financiamento externo.

No Orçamento do Estado de 2018, o Governo adoptou várias medidas que visam racionalizar a despesa, incluindo: (i) limitar os salários no sector público; (ii) maximizar a utilização do sistema de gestão financeira integrada do Governo; (iii) reduzir os recursos que visavam anteriormente estimular a actividade no sector económico privado; (iv) rever todos os contratos

públicos para serviços de apoio à consultoria e apoio técnico; (v) limitar a utilização de reservas do orçamento estritamente para eventos imprevistos; (vi) reduzir a despesa nas tarifas de transportes, subsídios aos transportes e serviços de transportes; (vii) aumentar a inspeção e monitorização da despesa em serviços e bens do sector público; (viii) atrair novos projectos no programa de investimento público em 2015 e garantir a conclusão física e financeira de projectos do programa de investimento público de 2014; (ix) atribuir mensalmente recursos financeiros para as despesas de operacionais; e (x) promover projectos de investimento privado através do sector bancário comercial que limita a intervenção do Governo ao fornecimento de garantias.

A tabela uma quebra apresenta uma análise ilustrativa de sensibilidade para os preços do petróleo para o Orçamento do Estado de 2018, mostrando a receita esperada e défice fiscal, assumindo um preço do petróleo de 50\$ ou 55\$ dólares americanos por barril:

Preço assumido por barril de petróleo (USD)	50	55
Receita (<i>Mil milhões de USD</i>)	20,1	21,2
Défice Fiscal (<i>Mil milhões de USD</i>)	(3,7)	(2,6)

A ilustração acima não assume quaisquer alterações no serviço de dívida ou despesas.

Reformas Fiscais para 2018

A fim de reformar a economia e o ambiente empresarial, o Governo lançou as seguintes novas iniciativas: o Programa de Estabilidade Macroeconómica; o programa de reforma estatal e o fortalecimento da capacidade institucional; o programa de promoção das exportações e a substituição das importações; melhoria da qualidade dos serviços nas áreas de educação, ensino superior e saúde; o programa de construção e reabilitação de infra-estruturas; e o programa para o desenvolvimento local e a luta contra a pobreza.

Programa de Estabilidade Macroeconómica

O Governo criou um novo Programa de Estabilidade Macroeconómica (o “**PEM**”) em Março de 2017, que é uma iniciativa executiva de ajuste macroeconómico concebida para alinhar a economia de Angola com o novo ambiente em que os preços do petróleo são substancialmente mais baixos relativamente a antes de 2014. O Governo lançou um Plano Provisório Executivo (Outubro de 2017 a Março de 2018) como preparação para o lançamento do PEM, para permitir a criação do ambiente macroeconómico necessário para cumprir os objectivos do Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola 2018-2022.

O PEM reconhece que, como resultado da descida prolongada dos preços do petróleo desde 2014, Angola tem sofrido vários desequilíbrios dentro da estrutura das suas finanças públicas. A redução da receita fiscal, uma consequência inevitável da quebra dos preços do petróleo, não foi acompanhada por uma redução proporcional da despesa pública. Como resultado, isto tem resultado em défices fiscais sistemáticos que estão a ser actualmente financiados através de dívida doméstica e externa. O aumento nas taxas de juros domésticas reduziu o potencial de crescimento económico que, juntamente com a dependência continuada em produtos e serviços importados, tem colocado uma pressão substancial na balança comercial. Por isso, o PEM contém a resposta de política económica consolidada do Governo para lidar com estes factores e, em última instância, reunificar o mercado de moeda estrangeira, reduzir as taxas de inflação e promover o investimento privado, de forma a estimular a economia de Angola e melhorar os indicadores sociais.

Política de Taxas de Câmbio

Ao abrigo do PEM, o Governo tenciona reduzir as oportunidades para arbitragem em mercados de divisas e equilibrar o mercado de câmbio de divisas.

- (i) Reduzir as oportunidades de arbitragem em mercados de divisas

O Governo tenciona reduzir as oportunidades para arbitragem em mercados de divisas ao, entre outras coisas, definir um novo modelo de governação e atribuição de divisas para o sector bancário e financeiro e ao remover

o Departamento de Controlo Cambial do BNA desta função; bem como ao formar uma equipa para criar um programa de aplicação de câmbio de divisas para identificar áreas prioritárias (por exemplo, assistência técnica estrangeira e o controlo de exportações) e avaliar a adequabilidade do actual quadro regulatório.

(ii) Equilibrar o mercado de divisas

O Governo tenciona equilibrar o mercado de divisas ao, entre outras coisas, adoptar um regime flutuante de taxa de câmbio gerido dentro de parâmetros compatíveis com o alvo de inflação de Angola; bem como ao intervir no mercado de divisas para contrabalançar as pressões de valorização ou depreciação e garantir uma relativa estabilidade.

É esperado que estas medidas resultem num aumento nominal da despesa, bem como no aumento do rendimento nominal a curto prazo e no aumento da produção a longo prazo. Qualquer ajuste da taxa de câmbio terá um impacto inflacionário e o PEM reconhece a necessidade de considerar estes efeitos mais pormenorizadamente antes de tomar tais medidas. A análise do BNA sobre os impactos do ajuste das taxas de câmbio sugere que tais medidas podem levar a obstáculos de sustentabilidade para instituições mais pequenas, que se encontram relativamente bastante expostas às taxas de câmbio. Contudo, a longo prazo um maior alinhamento entre as taxas formais e informais reduziria significativamente o âmbito de arbitragem de moeda estrangeira.

Sector Fiscal – Despesa Pública

Ao abrigo do PEM, foram identificados os seguintes objectivos para promover a competitividade e o desenvolvimento económico de um modo sustentável:

(i) Assegurar que todas as obrigações e despesas do Governo são orçamentadas com precisão e que todas as despesas reais (pagas ou por pagar) são registadas de um modo atempado e com precisão, de forma a permitir o controlo e a prevenção de atrasos de pagamento.

(ii) Criar condições para reforçar os instrumentos de política anticíclica.

Rever o quadro institucional e jurídico de contas de reserva financiadas por recursos petrolíferos; definir regras fiscais a curto e médio prazo para assegurar uma prática anticíclica e uma prática para sustentar os défices; assegurar o uso de uma taxa de câmbio, rendimentos de moeda estrangeira e projecções de despesas no orçamento para 2018 e anos subsequentes que sejam realistas; bem como definir o défice previsto para o mesmo período.

(iii) Implementar uma prática orçamental multianual, cuidadosa e realista, incluindo a avaliação dos rendimentos de moeda estrangeira e a despesa e aprovar legislação para permitir um orçamento fiscal para cinco anos.

(iv) Alinhar os requerimentos de programas de investimento público a curto prazo com a política de diversificação e desenvolvimento económico de Angola.

Eliminar todos os projectos que não tenham capacidade de execução; alinhar o dossier de programas de investimento com o quadro fiscal multianual; redefinir a política para a inclusão de projectos dentro dos dossiers de programas de investimento para ficarem alinhados com as políticas de desenvolvimento económico; avaliar a possibilidade de novos métodos de financiamento de dossiers de programas de investimento público; bem como garantir a atribuição de recursos orçamentais para os respectivos departamentos.

(v) Promover a competição em concursos públicos abertos necessários para toda a despesa pública, apoiados por uma plataforma tecnológica robusta.

Identificar os obstáculos ao aumento da utilização de concursos públicos e propor um plano de resolução; analisar lacunas nas actuais soluções de computadores para os concursos públicos; propor uma estrutura efectiva para a aplicação punitiva das regras dos concursos públicos; propor legislação para forçar os detentores de cargos públicos, directores e gestores a declarar as empresas relativamente às quais existem conflitos de interesse quando esses indivíduos celebram contratos com organizações do sector público; introduzir procedimentos de devida diligência no processo de contratação pública; bem como criar uma base de dados de beneficiários finais de empresas com contratos no sector empresarial executivo e público.

- (vi) Optimizar e melhorar a qualidade da despesa do Governo.

Reajustar o preço dos produtos refinados, água e electricidade relativamente aos níveis de consumo previstos; propor regulamentos para um alinhamento gradual desses preços com os preços de mercado; optimizar os orçamentos para missões diplomáticas e consulares; voltar a registar funcionários militares e paramilitares, funcionários públicos e agentes civis; bem como criar um quadro para a privatização de propriedade empresarial e a estratégia de reestruturação da Sonangol.

Sector Fiscal – Receita Pública

O PEM identificou os seguintes objectivos para melhorar a receita fiscal:

- (i) Aumentar a robustez dos rendimentos fiscais

Aumentar os impostos em bebidas alcoólicas, discotecas, jogos de azar e lotarias, itens de luxo e serviços; rever os planos de isenção, resolver dívidas de clientes e eliminar a possibilidade de pagamento subsequente de obrigações aduaneiras de forma a aumentar os impostos de importação; aumentar os impostos em bens de consumo de luxo; bem como implementar as medidas necessárias para a introdução do IVA a partir de Janeiro de 2019. O Governo actualmente espera introduzir o IVA de forma faseada.

- (ii) Aumentar a precisão das estimativas de receitas feitas a respeito do Kwanza e USD, de forma a apoiar o planeamento orçamental a médio prazo e melhorar a gestão de tesouraria.

Avaliar os pressupostos subjacentes e as receitas estimadas para 2018; identificar oportunidades para melhorar a capacidade de estimar as receitas; criar uma equipa de peritos para rever e melhorar as previsões de receitas numa base trimestral.

- (iii) Optimizar o regime fiscal do sector do petróleo e do gás.

Rever as medidas fiscais que abrangem as actividades do sector petrolífero; definir leis sobre a prospecção, produção e venda de gás; bem como resolver dívidas fiscais no sector petrolífero.

Sector Fiscal – Dívida

O PEM prevê os seguintes objectivos para gerir a sua sustentabilidade de financiamento:

- (i) Acompanhar com precisão a dívida total (incluindo os pagamentos de Angola em atraso e a dívida externa privada), bem como as previsões de serviço da dívida.

Realizar uma pesquisa de dívidas não registadas; criar um departamento especializado para recolher e gerir dados estatísticos relacionados com a dívida privada externa; bem como consolidar a dívida e criar estimativas integradas para o serviço da dívida.

- (ii) Optimizar os níveis de dívida pública e de serviço da dívida.

Reduzir significativamente o défice orçamental previsto; negociar o refinanciamento da dívida com os principais parceiros bilaterais; implementar as medidas necessárias para a emissão de euro-obrigações; desenvolver uma estratégia baseada em quadros fiscais a médio prazo, utilizando um horizonte fiscal mínimo de

cinco anos; garantir investidores para obrigações em moeda nacional a longo prazo; bem como rever a Lei sobre as Parcerias Público-Privadas (Lei n.º 02/2011, de 14 de Janeiro de 2011), de forma a mobilizar os recursos do sector privado.

(iii) Desenvolver novos segmentos do mercado de dívida interno

Avaliar o actual sistema de leilão de dívida pública; actualizar a legislação para permitir a participação de não-residentes de moeda estrangeira; adoptar um modelo de emissão para facilitar a descoberta de preços por parte de potenciais investidores; bem como criar regulamentos para incentivar os bancos a comercializar obrigações do tesouro no mercado secundário.

Política Monetária

Ao abrigo do PEM, o BNA planeia aumentar as reservas que os bancos comerciais são obrigados a manter, para reduzir a liquidez do mercado e criar um aumento nas taxas de juros, com o objectivo de reduzir o consumo e aliviar as pressões da inflação. O PEM prevê os seguintes objectivos e medidas, a longo prazo, procuram reforçar os mecanismos de transmissão da política monetária:

(i) Garantir a estabilização da taxa de inflação e uma trajectória sustentável correspondente para reduzir a inflação.

Melhorar a capacidade de prever e gerir liquidez; garantir a autonomia do BNA na utilização de instrumentos de política monetária; bem como estimar a taxa de crescimento ideal em linha com os objectivos de estabilização e diversificação.

(ii) Aumentar a robustez dos instrumentos de política monetária.

Rever os mecanismos para o cumprimento das obrigações de reservas; realinhar as taxas de juros base do BNA; bem como reavaliar a posição em moeda estrangeira dos bancos comerciais, relativamente aos fundos próprios requeridos por lei.

(iii) Objectivo de uma maior disponibilidade de crédito para a economia real durante a fase de estabilização.

Apoiar o BNA, o Programa Angola Investe e conceder crédito aos sectores não petrolíferos e do gás; criar o seguro agrícola; promover o acesso ao crédito nos sectores não petrolíferos e do gás; bem como rever os rácios de requerimentos de reservas e as taxas de juros base relativamente ao montante de crédito disponibilizado para actividades de produção a longo prazo.

Estas medidas têm como objectivo o controlo da inflação e garantir níveis adequados de liquidez no sistema financeiro.

Sector Financeiro

O sistema financeiro angolano, especialmente no sector bancário, tem estado sujeito a requerimentos jurídicos e regulatórios mais estritos, através do BNA que tem o papel de órgão de supervisão e regulatório, com o objectivo de melhorar a estabilidade de um modo geral. O PEM prevê medidas para dar continuidade e reafirmar isto, ao lidar com deficiências identificadas pelo Programa de Avaliação do Sector Financeiro do FMI, bem como para eliminar limitações que, no passado, levaram ao colapso de relações bancárias em Angola. Os objectivos e medidas previstos no PEM incluem:

(i) A manutenção de um sector financeiro estável e solvente através da promoção da estabilidade das instituições financeiras individuais.

Redefinir e reforçar a supervisão prudencial e de comportamento; bem como assegurar a evolução da legislação de protecção ao consumidor.

(ii) Assegurar que o sector financeiro cumpre a legislação e regulamentos existentes.

Assegurar a eficácia da supervisão ao implementar uma prática mais intrusiva e transparente com base nos riscos; bem como monitorizar rigorosamente as actividades de cada instituição financeira e assegurar que a lei é aplicada e executada de um modo efectivo.

- (iii) Assegurar a implementação efectiva do quadro jurídico e regulatório em matéria de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, à luz das recomendações do GAFI.

Assegurar que o comité de supervisão da Unidade de Informação Financeira é efectivo; melhorar as relações com os bancos ao criar possibilidades para a mitigação de riscos; aumentar os requerimentos de capital mínimo próprio para os bancos comerciais; bem como melhorar a supervisão de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, especialmente no que diz respeito a pessoas expostas politicamente.

- (iv) Implementar os mercados de capital e da bolsa de valores domésticos.

Estudar o tamanho actual e o movimento do mercado secundário de dívida pública; promover o mercado de acções ao introduzir companhias chave no mercado de acções; implementar os ajustes regulatórios necessários para permitir a emissão de títulos de dívida de empresas; avaliar as vulnerabilidades de cada banco comercial; actualizar o quadro regulatório e de supervisão dos seguros; implementar novos mecanismos de supervisão; bem como definir uma estratégia a médio prazo para o desenvolvimento dos mercados de capitais.

- (v) Desenvolver um quadro jurídico e regulatório para lidar com falhas no sector bancário

Assegurar que a legislação e regulamentos consagram critérios objectivos para avaliar e apoiar as decisões de resolver bancos em incumprimento, estruturas de governação para resolver entidades criadas para adquirir NPLs de bancos, metodologias para implementar e monitorizar processos, bem como cláusulas de saída para devolver os bancos resolvidos a propriedade privada.

- (vi) Aumentar o impacto do sector financeiro na economia, de forma a apoiar a política de desenvolvimento económico e diversificação.

Implementar programas de educação financeira; implementar programas de contas bancárias simplificadas; bem como rever incentivos e mecanismos de poupança.

Programa de Reforma do Estado e Fortalecimento da Capacidade Institucional

O governo planeia implementar novas políticas que busquem (i) fortalecer as suas instituições; (ii) otimizar o sector administrativo público; (iii) reformar procedimentos administrativos; e (iv) combater o crime económico e a corrupção.

As políticas voltadas para o fortalecimento das instituições incluem (i) revisão e actualização da estratégia de desenvolvimento de longo prazo "Angola 2025" (estendendo o seu cronograma até 2050) e incorporando os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda UN 2030); (ii) iniciar novas políticas voltadas para monitorar e gerir os níveis de população e imigração; (iii) continuar a reformar a justiça e o estado de direito; (iv) modernização da gestão das finanças públicas; (v) revisão do quadro organizacional, regulamentar e de supervisão dos sectores económicos; e (vi) redução dos custos aduaneiros para matérias-primas importadas e produtos de exportação.

As políticas destinadas a combater a criminalidade económica e a corrupção incluirão (i) combater todas as formas de corrupção; (ii) fortalecer o quadro jurídico da responsabilidade por questões civis e criminais; (iii) tomar medidas disciplinares para desencorajar, perseguir e punir os actos de corrupção que prejudicam os interesses de Angola; e (iv) criar um órgão especial no escritório do procurador-geral, que receberá formação especializada e recursos legais, técnicos e humanos para combater a criminalidade económica e a corrupção.

Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações

Em 2018, o Governo criou um Programa de Apoio à Produção, Diversificação de Exportações e Substituição de Importações ("PRODESI"), o qual reconhece que uma dependência histórica prolongada da economia nacional no sector do petróleo é um factor que tem promovido os desequilíbrios estruturais dentro do sector da economia, nomeadamente nas importações,

exportações e cobrança de impostos. O Governo deu início a um programa executivo ao abrigo do PRODESI para expandir o mercado de exportações de Angola, substituir produtos importados e melhorar a cobrança de impostos para manter as contas públicas.

Ao abrigo do PRODESI, o Governo identificou vários sectores prioritários, nos quais tem como objectivo melhorar o ambiente comercial, encorajar o investimento privado, desenvolver e consolidar a infra-estrutura física, reforçar a organização e estrutura digital do Governo, aumentar a diplomacia económica, formar e desenvolver recursos humanos, bem como promover a criação de parcerias público-privadas.

Os recursos identificados pelo Governo disponíveis para realizar os objectivos previstos no PRODESI incluem recursos disponibilizados através de linhas de crédito do BNA, linhas de crédito bilaterais contraídas inicialmente para financiar programas de investimento público, recursos de investimento directo estrangeiro, fundos privados de participações do FSDEA, bem como recursos de mercados financeiros domésticos e estrangeiros.

O PRODESI tem por objectivo ajudar a atingir as seguintes taxas de crescimento, previstas no Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022:

- (i) Uma taxa média anual de crescimento do PIB não petrolífero de mais de 5 por cento;
- (ii) Uma taxa média anual de crescimento do PIB da agricultura de mais de 7 por cento;
- (iii) Uma taxa média anual de crescimento do PIB da indústria transformadora de mais de 4 por cento;
- (iv) Uma taxa média anual de crescimento do PIB energético de mais de 8 por cento;
- (v) Um aumento de 5 para 15 por cento do peso relativo das exportações não petrolíferas relativamente ao total de exportações;
- (vi) Um aumento de 75 por cento na média anual de investimento directo estrangeiro, relativamente ao valor médio registado no período 2009-2015; bem como
- (vii) Uma subida de, pelo menos, 20 lugares no ranking do ambiente comercial internacional do Relatório *Doing Business* do Banco Mundial.

Reforço da produção em produtos e serviços prioritários

O PRODESI concentra-se primariamente em melhorar a diversificação da economia nacional ao promover a produção doméstica em sectores não petrolíferos especificamente identificados com grande potencial para substituição de importações. O PRODESI identifica várias acções destinadas a acelerar a diversificação económica, quer através da substituição das importações, quer através do aumento das exportações, que têm por prioridade, principalmente, os seguintes produtos e serviços:

- (i) No ramo da agro-indústria e pescas, culturas e criação de animais industriais, que fazem parte da cesta básica de alimentos, tais como arroz, açúcar, feijão, milho, farinha, feijão de soja, óleo de palma, carne seca, algodão, cana de açúcar, morangos, galinha e ovos, carne de vaca, cabra, porco, sementes, tubérculos, café, bananas e sal; os produtos de peixe e aquicultura incluem os crustáceos, moluscos e produtos derivados, como a farinha e óleo de peixe; bem como sementes preparadas para culturas permanentes e temporárias para propagação;
- (ii) Nos ramos dos recursos minerais e petróleo, o coque, produtos refinados e vários combustíveis; pedras ornamentais; ouro; quartzo; minerais para a indústria química e o fabrico de fertilizantes; calcário e gesso natural; bem como areia natural;
- (iii) No ramo da indústria, produtos básicos industrializados, tais como massas, sabão, leite em pó; indústria das bebidas; produtos têxteis e roupa (incluindo o desenvolvimento da produção de algodão); minerais não metálicos (cimento, cal e gesso, produtos de cerâmica, mármore e trabalhos em rochas semelhantes); vidro e artigos e recipientes de vidro; metais básicos, incluindo o ferro, aço, metais não ferrosos e ferro-ligas; produtos de madeira e cortiça, como o contraplacado, madeira de construção, madeira para embalagens, cestos e tapetes; produtos e preparações farmacêuticas básicas (incluindo produtos veterinários); desperdícios reciclados, como o papel, plástico e vidro; fertilizantes minerais ou químicos; gases industriais; montagem de electrodomésticos, equipamento agrícola, automóveis e componentes, bem como bicicletas;
- (iv) No ramo da hospitalidade e turismo, a acomodação; restauração; bem como agências de viagens, operadores turísticos e serviços relacionados.

Pala além dos supracitados produtos e serviços prioritários, o Governo identificou os seguintes locais geográficos em que o investimento se deve inicialmente concentrar:

- (i) “pólos de desenvolvimento”, ou seja, áreas que já têm potencial para desenvolvimento, incluindo Luanda (infra-estrutura internacional concentrada e sede dos principais grupos económicos, empresas e instituições internacionais), o centro Benguela-Lobito (núcleo internacional secundário com potencial industrial, de logística e turismo), Huambo e Cuito (principal plataforma de logística de Angola e uma forte presença agrícola e industrial), Cabinda (um centro industrial e comercial integral), Soyo (centro petroquímico e de aço), Luena-Luau (um centro cada vez mais urbano, comercial e cultural) e Menongue (potencial de logística);
- (ii) “centros de desenvolvimento”, ou seja, áreas que ligam os principais centros urbanos e em que os processos de desenvolvimento já estão a decorrer, incluindo o corredor Luanda-Malanje, o corredor Porto Amboim-Benguela, o corredor Lobito-Huambo-Cuito-Luena-Luau (que segue a rota do caminho de ferro de Benguela) e o corredor de Soyo (Mbanza Congo-Maquela do Zombo-Quimbele-Sanza Pombo) (potencial linha para a prospecção de recursos minerais); bem como
- (iii) “pólos de equilíbrio”, ou seja, áreas remotas e com uma densidade demográfica mais reduzida, onde as oportunidades de desenvolvimento ainda são baixas, mas onde devem ser criadas bases para novos desenvolvimentos e a promoção de empregos.

Iniciativas transversais para a diversificação das exportações, substituição de importações e reforço da cobrança de impostos

O PRODESI prevê certas iniciativas transversais chave, incluindo medidas destinadas a criar diversificação económica. As iniciativas transversais apoiam a produção doméstica e têm um impacto na maior parte (se não mesmo em todas) as actividades económicas, tendo sido agrupadas em sete categorias detalhadas de seguida, juntamente com as suas respectivas medidas.

1.ª Iniciativa transversal – Melhorar o ambiente de negócios

As medidas destinadas a melhorar o ambiente de negócios incluem a criação de um novo quadro jurídico e regulatório para a gestão do investimento privado; facilitar a obtenção de licenças comerciais; facilitar a aquisição de electricidade; melhoria no registo de propriedades; facilitar o acesso ao crédito; melhorar a protecção dos investidores; simplificar e melhorar os pagamentos de impostos; aumentar o comércio internacional; promover o cumprimento das obrigações contratuais; bem como a promoção e resolução de insolvências e falências.

2.ª Iniciativa transversal – Encorajar o investimento privado

As medidas destinadas a encorajar o investimento privado incluem a criação de produtos financeiros para ir ao encontro das necessidades de empresas comerciais activas; estruturar linhas de crédito orientadas para programas, garantir fundos e fundos de investimento; a criação de produtos financeiros destinados a cobrir os riscos de moeda estrangeira, conclusão física e de preço de transacção; encorajar a criação de seguro de crédito para protecção contra os riscos comerciais de não pagamento; aumentar o apoio financeiro para a exportação de serviços, especialmente nos serviços de TI e de tecnologias de comunicação; criar mecanismos de financiamento para projectos específicos; actualizar o Programa Angola Investe com um foco renovado na substituição de importações e diversificação de exportações; criar legislação de incentivos fiscais e de impostos para promover o interesse económico na produção doméstica orientada para a exportação, incluindo mecanismos céleres de incentivos; implementar um mecanismo para a atribuição de prioridades para a atribuição de reservas em moeda estrangeira para as áreas com prioridade; bem como definir e implementar acordos destinados a evitar a dupla tributação.

3.ª Iniciativa transversal – Consolidar a infra-estrutura física

Esta iniciativa tem por objectivo consolidar a infra-estrutura física, limitada às áreas de actividade produtiva com prioridade. As medidas destinadas a realizar este objectivo incluem a reconciliação de programas de investimento público e de parcerias público-privadas nos ramos da energia, água, comunicações, transportes, portos e aeroportos e telecomunicações com apoio operacional e logístico; encorajar a criação de redes de marketing; bem como reforçar os centros de desenvolvimento industrial, zonas económicas especiais e zonas de comércio livre.

4.ª Iniciativa transversal – Reforçar o capital digital e organizacional do Governo

Esta iniciativa tem por objectivo remover as limitações nos procedimentos burocráticos do Governo e acelerar o fornecimento de serviços públicos, bem como promover a qualidade de produtos e serviços do sector público. As medidas destinadas a implementar esta iniciativa incluem um controlo mais rigoroso das acções dos funcionários governamentais e a

simplificação dos procedimentos administrativos; a criação de uma bolsa de mercadorias em Angola; bem como reforçar o papel do Sistema Nacional de Qualidade na certificação de qualidade.

5.ª Iniciativa transversal – Intensificar a diplomacia económica

As medidas destinadas a intensificar a diplomacia económica incluem renovar a marca “Made in Angola” (distinguindo os produtos nacionais, identificando-os com a marca “Made in Angola” e certificando-os através do Sistema de Certificação de Qualidade Nacional); estabelecer e promover a capacidade produtora de Angola para aumentar o conhecimento de produtos nacionais, preços de referência, empresas, processos de exportação e infra-estruturas de apoio; bem como reforçar os esforços diplomáticos e comerciais no estrangeiro ao disseminar os programas de prioridade para a diversificação de exportações, desenvolver novas parcerias económicas e comerciais com países estratégicos e promover campanhas itinerantes para produtos domésticos em mercados estrangeiros, de forma a criar um aumento em cotas de mercados estrangeiros e atrair o investimento estrangeiro.

6.ª Iniciativa transversal – Formação e qualificação de recursos humanos

As medidas destinadas à formação e qualificação de recursos humanos incluem a criação de licenciaturas e cursos de pós-graduação em comércio internacional, marketing, gestão de empresas e diplomacia económica; promover a formação através da educação técnica e profissional; bem como promover a formação e qualificação de empresários e donos de empresas (especialmente nas camadas mais jovens da população).

7.ª Iniciativa transversal – Promover a criação de parcerias de negócios nacionais e internacionais estratégicas, bem como de parcerias público-privadas

As medidas destinadas a promover esta iniciativa incluem preparar um quadro jurídico e regulatório para as parcerias de negócios e sistemas de cooperação comercial, incluindo incentivos técnicos, financeiros e fiscais; reforçar e actualizar o quadro jurídico ao redor das parcerias público-privadas e avaliar modelos diferentes; preparar um programa geral de parcerias público-privadas e manter um controlo apertado sobre as futuras responsabilidades do Governo nesta área; promover a articulação de parcerias público-privadas; bem como agilizar o Gabinete para as Parcerias Público-Privadas do Ministério da Economia e Planeamento.

Governança e controlo

De forma a conseguir realizar a implementação com sucesso destas iniciativas transversais, bem como os objectivos do PRODESI de um modo geral, o Governo estabeleceu cinco condições chave de governação, que são (i) assegurar uma coordenação política robusta do PRODESI e da sua integração; (ii) coordenar medidas específicas do PRODESI, de forma a evitar a duplicação de esforços; (iii) assegurar a responsabilidade clara e objectiva pela implementação do PRODESI, ao estabelecer alvos, prazos e definir quem é responsável pela implementação; (iv) implementar ferramentas para acompanhar a implementação do PRODESI e mecanismos de comunicação para assegurar a transparência a todos os níveis; bem como (v) assegurar uma comunicação externa eficiente com as várias partes interessadas.

Com este propósito em mente, o PRODESI será dirigido e gerido pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, que será responsável pelo acompanhamento a alto nível do programa. A coordenação interministerial será gerida pela Comissão Interministerial do PRODESI, composta pelo Ministro da Economia e Planeamento (coordenador), bem como pelos Ministros da Justiça e Direitos Humanos, Finanças, Agricultura e Florestas, Pescas e Mar, Recursos Mínerais e Petróleos, Indústria, Turismo, Telecomunicações e TI, Comércio, Transportes, Construção, Energia e Águas, bem como pelo Governador do BNA. A coordenação executiva do PRODESI ficará a cargo do Ministro da Economia e Planeamento e a coordenação técnica será realizada pela Unidade Técnica do PRODESI (que consiste nos Secretários dos Ministros de Estado que fazem parte da Comissão Interministerial e o Vice-Governador do BNA) (“UTPRODESI”).

A UTPRODESI será aconselhada por uma equipa especializada na implementação e acompanhamento das iniciativas transversais e serão emitidos relatórios de progresso periódicos sobre a sua implementação (incluindo objectivos quantitativos e grau de execução das metas previstas). Finalmente, a UTPRODESI definirá uma estratégia de comunicações externa para o PRODESI relativamente às principais partes interessadas nacionais e internacionais (associações comerciais, órgãos oficiais internacionais incluindo embaixadas, eventuais investidores estrangeiros e os cidadãos angolanos).

Melhoria da Qualidade dos Serviços nas Áreas da Educação, Ensino Superior e Saúde

O Governo tem como objectivo melhorar a qualidade dos serviços de educação através da implementação de políticas destinadas a atrair professores com conhecimentos científicos e técnicos adequados em todos os níveis do sistema educativo; implementação de programas de remuneração e de benefícios adequados para os professores; expansão da distribuição de refeições escolares; formação de inspectores e supervisores de educação; e mobilização de recursos do sector privado para investimentos educativos.

As políticas destinadas a melhorar a qualidade dos serviços de saúde incluem incentivos aos planos empresariais de saúde; completar os principais projectos do sector da saúde e garantir que existem equipamentos e pessoal; melhorar a qualidade das despesas em todos os hospitais; e melhorar os mecanismos de gestão.

Programa de Construção e Reabilitação de Infra-estruturas

O programa de Angola para a construção e reabilitação de infra-estruturas inclui políticas destinadas a concentrar investimentos públicos em projectos estruturais que forneçam bens públicos e promovam a diversificação da economia; direccionando o investimento público em infra-estruturas para atender às necessidades do sector produtivo económico, incluindo o sector da indústria e agricultura; desenvolvendo um programa multisectorial de investimento público; e monitorizando a implementação do Orçamento do Estado para garantir regras rigorosas de implementação do orçamento.

Programa de Desenvolvimento Local e de Luta Contra a Pobreza

O Governo pretende implementar um sistema para (i) alocar directamente recursos aos municípios; (ii) analisar a sustentabilidade do sistema de segurança social; (iii) rever o imposto de rendimento para reduzir a pressão fiscal sobre as famílias de baixos rendimentos; (iv) rever os direitos aduaneiros aplicáveis aos produtos básicos (e produtos que sejam muito consumidos pelas famílias de baixos rendimentos); e (v) explorar a possibilidade de aumentar o salário dos funcionários com os salários mais baixos em 15%.

Fundo Soberano de Angola

Em Novembro de 2008, o governo estabeleceu uma comissão para elaborar estratégias e legislação para estabelecer o FSDEA, que será financiado através das receitas excedentárias do petróleo. A criação do fundo ocorreu através do Decreto Presidencial n.º 48/11, de 9 de Março de 2011, e foi dado o novo nome ao Fundo Soberano de Angola através do Decreto Presidencial n.º 89/13, de 19 de Junho de 2013, que também aprova os seus documentos constitucionais. Na data de criação, o FSDEA foi o segundo maior fundo de investimento na África subsaariana.

O FSDEA é um fundo soberano que visa proteger Angola das consequências das receitas imprevisíveis do petróleo e assegurar que uma grande proporção da receita do petróleo seja economizada para as gerações futuras no caso de as receitas provenientes dos recursos não renováveis começarem a diminuir. O FSDEA está focado no desenvolvimento social e económico de Angola, incluindo projectos educacionais, de água potável, saúde e energia. O FSDEA é financiado pelo produto de taxas de licenças, bónus e royalties relativos a direitos de exploração e produção de depósitos minerais não renováveis, que actualmente são gastos como parte do orçamento anual de Angola, bem como por uma transferência para o FSDEA de alguns dos investimentos financeiros feitos pela Sonangol em nome do Governo na capacidade da Sonangol como veículo de investimento do Governo. Ver “*A Economia - Sectores da indústria primária - Indústria do petróleo - Sonangol - Investimentos e operações internacionais*”. O Governo pagou um total de 5 mil milhões de USD ao FSDEA entre 2012 e 2013, dos quais 32 por cento está investido em títulos de dívida e de capital de empresas internacionais, enquanto o saldo é investido em sete fundos de private equity destinados a investir em Angola e no continente africano nos sectores de agricultura, mineração, infra-estruturas, imóveis e na hotelaria. Desde 2013, não foi pago mais nenhum capital pelo Governo. José Filomeno dos Santos, o filho do ex-presidente angolano José Eduardo dos Santos, é o ex-administrador do FSDEA. José Filomeno dos Santos foi indiciado por fraude, peculato, associação criminosa, tráfico de influências e lavagem de dinheiro em Angola relativamente a uma fraude de 500 milhões de USD do BNA quando em funções. Foi exonerado do cargo de administrador do FSDEA em Janeiro de 2018 pelo Presidente Lourenço e os 500 milhões de USD foram devolvidos ao governo angolano através de um processo que envolveu os tribunais ingleses. Após a exoneração de José Filomeno dos Santos, o FSDEA é gerido por um conselho de administração composto por Carlos Alberto Lopes (que actua como presidente), Laura Alcântara Monteiro, Miguel Damião Gago, Pedro Sebastião Teta e Valentina de Sousa Matias Filipe. Ver “*Factores de Risco – Factores de Risco - A depreciação adicional do valor do Kwanza poderia ter um efeito material adverso sobre a economia de Angola*”.

O FSDEA está empenhado em aderir aos Princípios de Santiago, um conjunto voluntário de princípios e práticas desenvolvidos conjuntamente pelo FMI e pelo Grupo de Trabalho Internacional dos Fundos Soberanos (“FS”). Os Princípios

de Santiago visam promover a transparência em relação aos quadros institucionais, de governança e de operações dos FS, o que leva a um ambiente de investimento mais aberto e estável.

Os Princípios de Santiago baseiam-se nos seguintes objectivos para os FS:

- ajudar a manter um sistema financeiro global estável e um livre fluxo de capitais e investimentos;
- cumprir todos os requisitos aplicáveis de regulamentação e informação nos países em que estes investem;
- investir com base em considerações relacionadas com o risco e retorno financeiros; e
- implementar uma estrutura de governança transparente e sólida que proporcione controlos operacionais adequados e gestão de risco.

A 31 de Dezembro de 2017, os activos totais do fundo eram de 5 mil milhões de USD. Os activos do FSDEA não estão incluídos no cálculo das reservas estrangeiras da República. Os activos do FSDEA eram geridos pela Quantum Global Investment Management, gerida por Jean-Claude Bastos de Moraes, um parceiro de negócios de José Filomeno dos Santos, filho do antigo presidente José Eduardo dos Santos. Foi reportado que em Abril de 2018, o Supremo Tribunal das Maurícias congelou várias contas bancárias e suspendeu as licenças de sete dos fundos da Quantum Global Investment Management. O FSDEA rescindiu o contrato de gestão de ativos com a Quantum em 17 de abril de 2018 e está em processo de procurar um gestor de ativos em substituição. Ver “Factores de Risco – Factores de risco relacionados com *Angola – A falha em lidar adequadamente com os riscos actuais e perceptíveis de corrupção pode ter um efeito adverso na economia de Angola*”.

DÍVIDA PÚBLICA

O Governo aumenta a dívida tanto a nível nacional como externamente. A República define dívida interna e externa como segue:

- A dívida interna compreende a dívida colocada no mercado nacional e inclui dívida indexada ao Kwanza, ao USD e ao USD colocada internamente.
- A dívida externa Compreende a dívida colocada fora de Angola, em qualquer divisa para além do kwanza.

A dívida pública de Angola não reflecte a dívida do BNA ou a dívida de empresas estatais (como a Sonangol). Além disso, o endividamento não-governamental garantido por Angola não está incluído nos dados de dívida pública de Angola, a menos que a garantia tenha sido invocada.

A tabela a seguir apresenta a dívida total do Governo (excluindo a dívida incorrida pela Sonangol) em 31 de Dezembro dos anos indicados com uma discriminação entre a dívida interna e externa:

	2013	2014	2015	2016	2017 (preliminar) ¹
	<i>(Milhares de milhões de USD)</i>				
Interno	15,4	20,7	22,8	30,7	36,0
Dívida Pública (Governo central).....					
<i>Dos quais:</i>					
Curto prazo	3,3	3,6	3,2	5,7	7,0
Médio e longo prazo	12,1	17,0	19,7	25,0	29,0
Externa	14,9	21,3	23,6	35,2	38,3
<i>Dos quais:</i>					
Curto prazo	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Médio e longo prazo	14,8	21,2	23,5	35,1	38,2
Dos quais dívida garantida TAAG	0,2	0,3	0,3	0,0	0,0
Total	30,3	41,9	46,4	65,9	74,4

Fonte: Ministério das Finanças

A tabela seguinte apresenta a dívida pública total de Angola (incluindo a dívida incorrida pela Sonangol, a empresa petrolífera estatal angolana, cujo endividamento não é garantido por Angola, mas que está incluída nos dados da dívida pública, como é claro) em 31 de Dezembro nos anos indicados com uma repartição entre dívida interna e externa:

	2013	2014	2015	2016	2017 (preliminar)
	<i>(Milhares de milhões de USD)</i>				
Interno ¹	15,4	20,7	22,8	30,7	36,0
Dívida Pública (Governo central).....					
<i>Dos quais:</i>					
Curto prazo	3,3	3,6	3,2	5,7	7,0
Médio e longo prazo	12,1	17,0	19,7	25,0	29,0
Externa	28,3	36,4	36,5	44,5	43,4
<i>Dos quais:</i>					
Curto prazo	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Médio e longo prazo	28,2	36,3	36,4	44,4	43,3
<i>Dos quais:</i> Sonangol.....	13,3	15,2	12,9	9,4	5,1
Dívida garantida TAAG	0,2	0,3	0,3	0,0	0,0
Total	43,7	57,1	59,4	75,2	79,5

¹ A dívida interna de empresas estatais não é fornecida porque as suas dívidas são contabilizadas como fornecimento de bens e serviços.

Fonte: Ministério das Finanças

A tabela apresentada em baixo contém certas informações sobre o serviço da dívida de Angola para o período findo em 31 de Dezembro para cada ano indicado:

	<u>2013</u>	<u>2014</u>	<u>2015</u>	<u>2016</u>	<u>2017</u>
	<i>(Milhares de milhões de USD)</i>				
Serviço de dívida interna					
Capital	3,6	5,3	8,6	9,7	12,8
Juros	0,6	0,8	1,2	0,9	2,3
Total do serviço de dívida interna	4,2	6,1	9,8	10,7	15,1
Serviço de dívida externa					
Capital	2,0	2,6	2,2	2,6	3,5
Juros	0,4	0,6	0,8	1,2	1,8
Total do serviço de dívida externa	2,4	3,2	3,0	3,8	5,3
Total do serviço de dívida	6,6	9,4	12,8	14,5	20,4

Fonte: Ministério das Finanças

Angola prevê que em 2018 o seu rácio de serviço total de dívida/receitas totais atinja, aproximadamente, 116,3 por cento, face a 103,8 por cento em 2017, 82,0 por cento em 2016, 45,7 por cento em 2015, 21,0 por cento em 2014 e 13,1 por cento em 2013.

A seguinte tabela apresenta o endividamento não-governamental que foi garantido por Angola em 31 de Dezembro para os anos indicados mas que não foi chamado. Estas garantias são tanto em Kwanzas como em dólares americanos. O BNA não emitiu quaisquer garantias. O endividamento garantido por Angola não está incluído nos números da dívida pública de Angola, a menos que a garantia tenha sido invocada:

	<u>2013</u>	<u>2014</u>	<u>2015</u>	<u>2016</u>	<u>2017</u>
	<i>(mil milhões de USD)</i>				
Dívida garantida da Angola Cables, S.A.	---	---	---	0,1	0,2
Dívida garantida do Banco de Poupança e crédito	---	---	---	0,3	0,3
Dívida garantida da Biocom	---	---	---	0,2	0,2
Outras	---	---	0,1	0,1	0,1
Garantias totais	---	---	0,1	0,7	0,8

Dívida Pública Externa

Contexto

Durante a Guerra Civil, Angola acumulou montantes significativos de dívidas bancárias bilaterais, multilaterais e comerciais vencidas, com atrasos devidos a credores, incluindo os credores do Clube de Paris. Estes atrasos afectaram significativamente a capacidade de Angola de obter financiamento adicional, seja de agências multilaterais ou em condições não preferenciais. Como resultado, no início dos anos 2000, uma grande parte do financiamento obtido era de empréstimos de pré-pagamento de petróleo (ou seja, o serviço da dívida e o reembolso do empréstimo seriam feitos a partir de uma conta offshore designada na qual os créditos a receber de Angola seriam depositados. Essa conta daria ainda apoio ao crédito relativamente ao empréstimo em causa (tais empréstimos são referidos neste Prospecto como “**Facilidades de Pré-pagamento de Petróleo**”)). Após o fim da Guerra Civil, o Governo procurou normalizar as suas relações com os credores externos através do reembolso do capital e dos juros devidos.

Em 2002, o Governo assinou um acordo com Portugal para eliminar os atrasos de pagamento significativos que se tinham acumulado com bancos e fornecedores portugueses. Posteriormente, no final de 2006, Angola concordou com os credores do Clube de Paris em reembolsar 2,3 mil milhões de USD do capital e juros normais em atraso em Junho de 2007. Em Dezembro de 2007, Angola ainda concordou em liquidar 1,8 mil milhões de USD em multas em três parcelas. Angola pagou a última parcela de 400 milhões de USD, conforme acordado com os credores do Clube de Paris, em Janeiro de 2010. A normalização das relações de Angola com os credores do Clube de Paris facilitou a abertura de linhas de crédito bilaterais e novas facilidades de crédito à exportação para Angola desde Janeiro de 2008, o que permitiu que Angola conquistasse um financiamento adicional significativo e começasse a afastar-se da contratação de empréstimos de pré-pagamento de petróleo, embora Angola continue a obter parte do seu financiamento com base em pré-pagamento de petróleo, quando os termos dos preços desses fundos são mais favoráveis.

No dia 31 de Dezembro de 2017, a dívida externa de Angola (excluindo a dívida da Sonangol) era de 38,3 mil milhões de USD, comparando com 35,2 mil milhões de USD em 2016, 23,6 mil milhões de USD em 2015, 21,3 mil milhões de USD em 2014 e 14,9 mil milhões de USD em 2013. A sua dívida externa agregada aumentou desde 2010, quando Angola, tendo em grande parte liquidado os pagamentos em atraso da dívida externa que anteriormente impediram o país de atrair financiamento de pré-pagamento não petrolífero, começou a atrair volumes significativos de financiamento externo, que foi utilizado principalmente para financiar a reconstrução e expansão das infra-estruturas em Angola.

Entre 2013 e 2017, os empréstimos dos bancos comerciais estrangeiros constituíram geralmente o principal componente da dívida externa de Angola (excluindo a dívida da Sonangol) e eram responsáveis por 59,7 por cento (22,9 mil milhões de USD) em 2017, em comparação com 57,3 por cento (20,1 mil milhões de USD) em 2016, 37,9 por cento (8,9 mil milhões de USD) em 2015, 40,9 por cento (8,7 mil milhões de USD) em 2014 e 35,0 por cento (5,2 mil milhões de USD) em 2013. O aumento da dívida dos bancos comerciais reflecte a normalização das relações do governo angolano com os credores internacionais, o que também facilitou o acesso do governo aos empréstimos comerciais.

Entre 2013 e 2017, a dívida bilateral constituiu uma parte importante da dívida externa do Governo de Angola (excluindo a dívida da Sonangol) e representou 22,2 por cento (7,7 mil milhões de USD) em 2017, quando comparado com 22,9 por cento (8,0 mil milhões de USD) em 2016, 33,5 por cento (7,9 mil milhões de USD) em 2015, 37,6 por cento (8,0 mil milhões de USD) em 2014 e 53,0 por cento (7,9 mil milhões de USD) em 2013. No entanto, a composição dos principais credores bilaterais de Angola, foi mudando ao longo do tempo. Até meados da década de 2000, os principais credores bilaterais de Angola eram o Brasil, a Espanha, Portugal e a França. Desde 2010, a China tornou-se o principal credor bilateral de Angola, principalmente devido a um volume significativo de financiamentos de crédito à exportação chineses para projectos de infra-estruturas em Angola, nos quais as empresas chinesas de construção e infra-estrutura estão amplamente envolvidas. Em 2017, a dívida externa activa do Governo de Angola devida à China e aos bancos comerciais chineses ascendeu a 21,5 mil milhões de USD, tendo aumentado significativamente de 4,7 mil milhões de USD em 2013. Os segundo e terceiros maiores credores bilaterais de Angola nos últimos três anos foram Brasil e Portugal, com montantes pendentes bilaterais de capital de 1,2 mil milhões de USD e 0,6 mil milhões de USD, respectivamente, em 2017.

Historicamente, a dívida multilateral constituiu uma parte insignificante da dívida externa de Angola, com montantes pendentes de capital de menos de 2,1 mil milhões de USD nos últimos cinco anos. A linha de crédito do FMI expirou em Março de 2012 e Angola não procurou renová-la. Ver “– Relações com o FMI”.

O quadro seguinte apresenta certas informações sobre a dívida pública externa pendente de Angola (excluindo a dívida incorrida pela Sonangol) em 31 de Dezembro para cada um dos anos indicados:

	2013	2014	2015	2016	2017
	<i>(Milhares de milhões de USD)</i>				
Bilateral	7,9	8,0	7,9	8,0	7,7
Clube de Paris	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1
Outros	7,7	7,9	7,8	7,9	7,6
Multilateral	0,5	1,2	1,6	2,0	2,1
Bancos comerciais	5,2	8,7	8,9	20,1	22,9
Fornecedores (por país de origem)	1,2	3,4	3,6	3,5	4,1
Euro-obrigações	—	—	1,5	1,5	1,5
Total	14,9	21,3	23,6	35,2	38,3

Fonte: Ministério das Finanças

A dívida pública externa (excluindo a dívida da Sonangol) aumentou de 11,9% do PIB em 2013 para 34,5 por cento do PIB em 2017. Em termos nominais em dólares norte-americanos, a dívida pública externa de Angola aumentou desde 2013, o que reflecte um acesso mais fácil ao financiamento externo através de linhas bilaterais de crédito e exportação e as grandes necessidades de financiamento do país para realizar investimentos em infra-estruturas, em particular face ao declínio das receitas do petróleo. Em 31 de Dezembro de 2017, a dívida pública externa pendente de Angola (excluindo a dívida da Sonangol) era de 38,3 mil milhões de USD, comparando com 35,2 mil milhões de USD em 2016, 23,6 mil milhões de USD em 2015, 21,3 mil milhões de USD em 2014 e 14,9 mil milhões de USD em 2013.

O Governo monitoriza o endividamento, muitas vezes com a assistência do Banco Mundial e do FMI. Embora Angola tenha uma estratégia provisória de gestão da dívida a médio prazo, e um plano anual de dívida para 2018, que estão a ser debatidos, à data do presente Prospecto, nem a estratégia nem o plano anual de dívida para 2018 tinham sido aprovados pelo Governo. A estratégia preliminar de Angola a médio prazo concentra-se no refinanciamento da dívida interna e externa e no desenvolvimento de um mercado doméstico de garantias (incluindo a criação de um fundo para o pagamento de dívida directa para reduzir o impacto da volatilidade do mercado doméstico). Embora o Governo esteja actualmente a realizar uma análise de sustentabilidade de dívida, que deve ser publicada em 2018, o Governo não publica uma análise de sustentabilidade de dívida desde 2012. Ver “*Factores de Risco – O Governo espera aumentar de forma significativa os empréstimos em 2018 e nos próximos anos, e os elevados níveis de dívida ou a não gestão adequada da respectiva dívida pode ter um efeito material adverso na economia de Angola e na sua capacidade de pagar a sua dívida, incluindo as Obrigações*”.

Apesar de as leis anteriores de 2014 proibirem que o endividamento público da República fosse superior a 60 por cento do PIB, essas leis foram revogadas pela Lei nº 21/16 de 29 de Dezembro de 2016. A Lei nº 21/16 prevê que, embora o Governo se esforce para garantir que o endividamento público permaneça abaixo de 60% do PIB, o Governo não é obrigado a cumprir a esse limite.

Composição da dívida externa de Angola

A dívida pública externa de Angola é constituída por dívida ao abrigo de empréstimos bilaterais de países estrangeiros (incluindo membros do Clube de Paris), dívida a agências multilaterais como o Banco Mundial, o Banco Africano de Desenvolvimento (o “**BAD**”) e a OPEP, dívida a bancos comerciais e dívida de longo prazo em moeda estrangeira, devida por Angola a fornecedores e adjudicatários. A dívida pública externa de Angola não inclui a dívida denominada em USD ou indexada ao USD colocada no mercado nacional. Ver “*Dívida Pública*”.

Embora no passado, os indicadores da dívida externa de Angola terem melhorado como resultado directo de um rápido crescimento económico, da constituição de reservas de moeda estrangeira e do reembolso de pagamentos em atraso, nos últimos cinco anos, o rácio estimado do serviço da dívida externa para exportações, o principal indicador de liquidez externa de curto prazo, aumentou de 3,5 por cento em 2013 para 15,4 por cento em 2017. A dívida externa de Angola continuou a subir em termos de dólares norte-americanos, em 2013 e 2017.

O quadro seguinte apresenta informações sobre a dívida pública externa pendente, em 31 de Dezembro de cada um dos anos referidos, salvo indicação em contrário. O quadro contém referências apenas a essas linhas de crédito de financiamento, ao abrigo das quais existem quantias vencidas nas respectivas datas. Nessas datas, Angola tinha o direito de levantar, mas não tinha procedido ao levantamento de fundos adicionais ao abrigo dessas e de outras linhas de crédito.

	2013	2014	2015	2016	2017 (preliminar)
	<i>(Milhares de milhões de USD)</i>				
Bilateral	7,9	8,0	7,9	8,0	7,7
China (China Exim Bank)	3,8	3,8	3,9	4,1	5,2
Brasil (Governo do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social)	2,5	2,4	2,0	1,6	1,2
Portugal (Governo de Portugal/COSEC)	1,2	1,0	0,8	0,7	0,6
Outros	0,4	0,8	1,2	1,7	0,8
Multilateral	0,5	1,2	1,6	2,0	2,1
Banco Mundial (Agência de Desenvolvimento Internacional)	0,5	0,5	1,0	1,0	1,1
Banco de Desenvolvimento Africano (Fundo de Desenvolvimento Africano).....	0,0	0,6	0,6	1,0	1,0

	2013	2014	2015	2016	2017 (preliminar)
	<i>(Milhares de milhões de USD)</i>				
					22,9
Bancos comerciais (pelo mutuante)	5,2	8,7	8,9	20,1	
CDB	0,6	1,2	1,1	12,3	15,5
Northern Lights III e IV	1,0	2,0	1,9	1,7	1,2
					0,5
Deutsche/ Espanha.....	1,1	0,9	0,7	0,6	0,5
ICBC	0,1	0,1	0,2	0,3	0,7
VTB Plc	—	0,8	0,8	0,8	0,6
JBIC	0,2	0,6	0,8	0,7	0,6
DBSA	0,5	0,7	0,7	0,6	0,6
Outros	1,9	3,5	3,9	4,1	3,9
Fornecedores (por país de origem)	1,2	3,4	3,6	3,5	4,1
Israel	0,9	3,1	3,3	3,1	3,0
Outros	0,3	0,3	0,3	0,4	1,1
Euro-obrigações.....	—	—	1,5	1,5	1,5
Total da dívida pública externa	14,9	21,3	23,6	35,2	38,3
Dos quais divia garantida TAAG	0,2	0,3	0,3	0,0	0,0

Fonte: Ministério das Finanças

A 31 de Dezembro de 2017, foi disponibilizado financiamento no valor total de cerca de 5,0 mil milhões de USD a Angola para levantamento ao abrigo das suas linhas de crédito de financiamento existentes.

Uma parte da dívida pública externa activa de Angola é constituída por Linhas de Crédito de Pré-Pagamento de Petróleo, sendo que 48,8 por cento da sua dívida pública externa era constituída por essas linhas de crédito em 2013, 43,8 em 2014, 39,2 por cento em 2015, 57,6 por cento em 2016 e 59,0 por cento em 2017.

O quadro seguinte apresenta a percentagem da dívida em dólares americanos, do total da dívida pública externa, interna e total de Angola:

	2013	2014	2015	2016	2017
	<i>(%)</i>				
Dívida externa pública em dólares americanos/total da dívida externa pública	79,2	83,1	86,9	91,5	92,2
Dívida pública em dólares americanos/total da dívida pública interna	13,6	15,0	19,7	14,0	12,5
Total da dívida pública em dólares americanos/total da dívida pública	45,8	49,6	53,9	55,3	53,6

Fonte: Ministério das Finanças

Desde 2013, Angola celebrou vários acordos de linha de crédito para financiamento, quer para fins orçamentais gerais, quer para financiamento de projectos específicos. Pretende-se que os projectos destinados a serem financiados ao abrigo dessas linhas de crédito sejam executados ao longo de vários meses ou anos e, consequentemente, o levantamento dos fundos ao abrigo dessas novas linhas de crédito estará sujeita ao momento de início e à implementação desses projectos. Para além disso, certas entidades públicas (tal como o BNA) também podem emitir dívida. Ver “*Sistema Monetário – Financiamento do BNA*”.

Segue-se uma descrição de todo o financiamento da dívida externa existente de Angola com um montante de uma linha de crédito de ou superior a 500 milhões de USD:

- **Linhas de crédito VTB**

Angola celebrou uma série de três acordos de linhas de crédito com o VTB Capital plc e respectivas afiliadas:

- Em Agosto de 2012, Angola celebrou um acordo de linha de crédito de duração determinada de mil milhões de USD com o VTB Capital plc e o VTB Africa S.A. na qualidade de intermediários, o VTB Capital plc na qualidade de agente e o Northern Lights III B.V. na qualidade de mutuante original (“**Northern Lights**”) (o “**Acordo de Linha de Crédito Northern Lights**”). Esta linha de crédito será utilizada para efeitos de financiamento geral de Angola. A linha de crédito tem uma duração de 7 anos e não tem garantia. A 31 de Dezembro de 2017 existia 437,5 milhões de dólares americanos em dívida ao abrigo desta linha de crédito que tinha sido levantado na totalidade.

Também em Agosto de 2012, o Northern Lights emitiu mil milhões de USD de títulos de participação no empréstimo com vencimento em Agosto de 2019 e esses títulos são garantidos pelos direitos do Northern Lights ao abrigo do Acordo de Linha de Crédito Northern Lights. Ver “*Factores de risco – Existem outros instrumentos do mercado de capitais com base no crédito soberano de Angola e podem ser emitidos outros instrumentos no futuro*”.

- Em Janeiro de 2014, Angola, na qualidade de mutuário, celebrou um acordo de linha de crédito no montante de mil milhões de USD com duração determinada com o VTB Capital plc e o VTB Africa S.A. na qualidade de intermediários, o VTB Capital plc na qualidade de agente, o Deutsche Bank AG na qualidade de banco da conta e o Northern Lights IV B.V. e o VTB Capital plc na qualidade de mutuantes originais (a “**Linha de Crédito VTB de Janeiro**”). Esta linha de crédito será utilizada para efeitos de financiamento geral de Angola. A linha de crédito tem uma duração de 7 anos e não tem garantia. A 31 de Dezembro de 2017, existiam 764,7 milhões de USD em dívida ao abrigo desta linha de crédito que tinham sido levantados na totalidade.
- Em Outubro de 2014, Angola, na qualidade de mutuário, celebrou um acordo de linha de crédito de duração determinada de 1,5 mil milhões de USD com o VTB Capital plc na qualidade de intermediário, agente, banco da conta e mutuante original. A finalidade desta linha de crédito é ser utilizada para financiar projectos de investimento público específicos identificados no Plano Nacional de Desenvolvimento para 2013-2017 de Angola. Esta linha de crédito tem uma duração de 7 anos e não tem garantia. A 31 de Dezembro de 2017, existiam 573,2 milhões de USD em dívida ao abrigo desta linha de crédito e 750 milhões de USD estavam disponíveis a critério do mutuante.

- **Linha de Crédito Gemcorp**

Em Junho de 2015, Angola celebrou um acordo de linha de crédito de duração determinada de 250 milhões de USD com o Gemcorp Capital LLP na qualidade de intermediário, o Commerzbank International S.A. na qualidade de agente e o Avenir II B.V. na qualidade de mutuante original. O mutuante original foi financiado através da emissão de obrigações colocadas de forma privada. O acordo estabelece uma opção para aumentar para um valor máximo de 550 milhões de USD nos dois anos da primeira utilização, em que foi exercida a opção. A linha de crédito deve ser utilizada apenas para os requisitos orçamentais gerais de Angola e tem uma duração de 30 anos sem garantia com uma opção de os mutuantes solicitarem o reembolso após 8 anos. A 31 de Dezembro de 2017, existiam 318,6 milhões de USD em dívida ao abrigo desta linha de crédito.

Nos termos do contrato de linha de crédito, os credores são proibidos, salvo em determinadas circunstâncias específicas, de emitir determinados instrumentos derivados ligados ou relacionados aos seus interesses nos termos do contrato de linha de crédito. Esta proibição já expirou. Ver “*Factores de Risco – Existem outros instrumentos do mercado de capitais com base no crédito soberano de Angola e podem ser emitidos outros instrumentos no futuro*”.

Em 2 de Setembro de 2016, Angola celebrou um acordo de linha de crédito rotativo de até 200 milhões de USD com o Gemcorp Capital LLP como intermediária e o Gemcorp Fund I Limited como mutuante original. O mutuante original foi financiado através da emissão de títulos colocados de forma privada. O compromisso é de 200 milhões de USD e o acordo prevê uma opção para aumentar o valor até um compromisso total de 600 milhões de USD, desde a data de fecho da linha de crédito até 2019, opção que não foi exercida até agora.

Esta linha de crédito destina-se a ser utilizada somente para o financiamento da compra de comida, equipamento farmacêutico e médico e produtos de consumo básico dos importadores angolanos da Kingbird Commodities S.A., a área de negociação do Grupo Gemcorp, que inclui a Gemcorp Capital LLP. Cada empréstimo concedido ao abrigo da linha de crédito tem um termo de seis meses a cada seis meses, na data de pagamento, cada empréstimo pendente é pago na totalidade. Angola pode voltar a pedir emprestado qualquer montante de um empréstimo pago e reutilizar

qualquer parte da linha de crédito que é paga durante o período de disponibilidade. O período de disponibilidade aplicável à linha de crédito tem de ser pago até à data final de vencimento, que é a 2 de Setembro de 2019. Em 31 de Dezembro de 2017, 8,5 milhões de USD encontravam-se por pagar no âmbito desta linha de crédito.

- ***Linhas de crédito BNDES***

Angola celebrou seis Protocolos de Entendimento com a República Federal do Brasil nos termos dos quais o *Banco Nacional de Desenvolvimento Económico e Social* (“**BNDES**”) e o PROEX, um Programa de Financiamento à Exportação do Governo do Brasil, concordou em emprestar vários montantes a Angola. Os montantes ao abrigo desses Protocolos de Entendimento são levantados nos termos dos acordos de financiamento específicos (*acordos de financiamento*) celebrados entre a República de Angola, o BNDES e o exportador brasileiro de bens e serviços para Angola em causa, com cada acordo de financiamento a especificar os termos e condições do levantamento específico, incluindo entre outros, as disposições, declarações e garantias, condições suspensivas, situações de incumprimento e disposições de aceleração. A 31 de Dezembro de 2017, a República de Angola tinha executado acordos de financiamento ao abrigo dos Protocolos de Entendimento para exportação para Angola de bens e serviços, principalmente pelas seguintes empresas brasileiras: *Construtora Norberto Odebrecht S.A., Embraer S.A., Queirós Galvão, Andrade Gutierrez, Camargo Correa, Nigata e Consortium SIEMENS*. À data do presente prospecto, a República de Angola cumpre as suas obrigações ao abrigo dos Protocolos de Entendimento pendentes e os seus acordos de financiamento correspondentes.

Os empréstimos no âmbito de cinco dos Protocolos de Entendimento continuam pendentes e, até à data, não foram feitos nenhuns empréstimos no âmbito de um dos Protocolos de Entendimento. A finalidade dessas linhas de crédito é financiar as importações de bens e serviços brasileiros para Angola. As linhas de crédito são Linhas de Crédito de Pré-Pagamento de Petróleo. A 31 de Dezembro de 2017, havia um montante de 1.153,7 milhões de USD em dívida ao abrigo das linhas de crédito. Em 2016, o BNDES suspendeu o financiamento ao abrigo dessas linhas de crédito para projectos de empreiteiros brasileiros activos em Angola e Angola não levantou quaisquer fundos ao abrigo destas linhas de crédito. Ver “A República de Angola – Relações Internacionais – Brasil”.

- ***Linhas de crédito CEXIM***

Angola, na qualidade de mutuário, celebrou quatro acordos-quadro de linhas de crédito para empréstimo (sendo que cada um deles é um **MLFA**) com o Export-Import Bank of China (“**CEXIM**”). Cada linha de crédito é uma Linha de Pré-Pagamento de Petróleo e está estruturada como um acordo-quadro ao abrigo do qual são celebrados acordos de empréstimos individuais (“**AEF**”). Ao abrigo dos quatro AQLCE, Angola e o CEXIM celebraram um total de quatro AEF:

- Em 2 de Março de 2004, Angola celebrou um AQLCE com o CEXIM, na qualidade de mutuante, num montante máximo de 2,0 mil milhões de USD. Esta linha de crédito está dividida numa linha de crédito de fase I de mil milhões de USD e numa linha de crédito de fase II de mil milhões de USD. A disponibilidade da linha de crédito da fase II estava sujeita a confirmação por parte do mutuante na data ou antes da data que for cinco anos após o cumprimento das condições suspensivas do AQLCE e tiver sido disponibilizado pelo CEXIM durante esse período. O AQLCE é um acordo-quadro ao abrigo do qual Angola e o CEXIM podem celebrar AEI para o financiamento de até 90% do preço do contrato devido a determinados contratantes em relação a alguns contratos. A 31 de Dezembro de 2017, esse AQLCE tinha sido levantado na totalidade.
- A 19 de Julho de 2007, Angola celebrou um segundo AQLCE com o CEXIM, na qualidade de mutuante, num montante máximo de 500 milhões de USD. Este AQLCE é um acordo-quadro ao abrigo do qual Angola e o CEXIM podem celebrar AEI para o financiamento de até 90% do preço do contrato devido a determinados contratantes em relação a alguns contratos. A 31 de Dezembro de 2017 esse AQLCE tinha sido levantado na totalidade e o período de disponibilidade para levantamentos adicionais tinha expirado.
- A 28 de Setembro de 2007, Angola celebrou um terceiro AQLCE com o CEXIM, na qualidade de mutuante, num montante máximo de 2,0 mil milhões de USD. Esta linha de crédito está dividida numa linha de crédito de fase I de mil milhões de USD e numa linha de crédito de fase II de mil milhões de USD, ao abrigo das quais Angola e o CEXIM podem celebrar AEI para o financiamento de até 90% do preço do contrato devido a determinados contratantes em relação a alguns contratos. A 31 de Dezembro de 2017, este AQLCE tinha sido levantado na totalidade e o período de disponibilidade para levantamentos adicionais expirou.

- Em 18 de Novembro de 2009, Angola celebrou um quarto AQLCE com o CEXIM na qualidade de mutuante que foi alterado a 8 de Junho de 2011 para estabelecer que o montante disponível ao abrigo do AQLCE depende do número de barris de petróleo vendidos pela Sonangol a importadores chineses designados pelo CEXIM. O montante disponível ao abrigo desse AQLCE aumenta de um mínimo de 3,0 mil milhões de USD para um máximo de 6,0 mil milhões de USD, com aumentos de mil milhões de USD, dependendo do número de barris por dia vendidos pela Sonangol aos importadores chineses designados pelo CEXIM. O AQLCE é um acordo-quadro ao abrigo do qual Angola e o CEXIM podem celebrar AEI para o financiamento de até 90% do preço do contrato devido a determinados contratantes em relação a alguns contratos e/ou em relação a projectos autorizados pelo mutuante. A 31 Dezembro 2017, 1,605 mil milhões de USD tinha sido levantado ao abrigo desse AQLCE. O período de disponibilidade para levantamentos adicionais depende da questão estabelecida no presente documento.

De acordo com o orçamento do Estado de 2015 revisto de Angola (ver “*Finanças Públicas – Orçamento do Estado de 2015*”), em 2015, Angola reduziu significativamente o seu programa de despesas de capital que originou uma diminuição do número e/ou da escala de determinados projectos de investimento público nos quais tinha planeado investir de acordo com o seu orçamento anterior. Consequentemente, a 9 de Junho de 2015, Angola e o CEXIM realizaram alterações nos quatro AQLCE para realinhar os reembolsos de montantes levantados ao abrigo de determinados AEI com os calendários revistos do progresso e/ou de conclusão de determinados projectos de investimento público específicos, o prazo e/ou a escala dos quais foi alterada quando o orçamento do Estado de 2015 revisto foi adoptado em Março de 2015.

Em 25 de Setembro de 2015, Angola celebrou um acordo de linha de crédito de 509,4 milhões de USD com o CEXIM, para financiar a construção da estrada de Nzeto Soyo. Em 31 de Dezembro de 2017, 244,5 milhões de USD desta linha de crédito encontravam-se por pagar.

Em 29 de Novembro de 2016, Angola celebrou um acordo de linha de crédito de 932,0 milhões de USD com o CEXIM. O objectivo da linha de crédito é financiar (i) até 85% do preço do contrato devido à Caioporto, S.A., uma entidade especial para o desenvolvimento e a construção do novo Porto de Caio em Cabinda, Angola e (ii) até 85 por cento do prémio da apólice de seguro do crédito à exportação emitida pela China Export and Credit Insurance Corporation. A linha de crédito tem um horizonte temporal de 15 anos e Angola não tem de fazer pagamentos ao abrigo da linha de crédito até ao final do período de despesas, que termina sessenta meses após a data efectiva da linha de crédito. A linha de crédito não é garantida mas é segurada pela China Export and Credit Insurance Corporation. A linha de crédito não está actualmente utilizada.

- ***Linha de crédito Development Bank of Southern Africa***

A 16 de Dezembro de 2013, Angola na qualidade de mutuário, celebrou um acordo de linha de crédito de duração determinada com o Development Bank of Southern Africa Limited (na qualidade de intermediário, agente e mutuante original) para um montante máximo de 1,5 mil milhões de USD. A função de agente foi desde então transferida para o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. A finalidade desta linha de crédito é financiar obras de requalificação de uma área de 535 quilómetros da estrada nacional EN180 (Dundo – Saurimo – Luena) e uma área de 556 quilómetros da estrada nacional EN225 em Angola. A linha de crédito tem uma duração de dez anos a contar da data de utilização. A 31 de Dezembro de 2017, um montante de 525 milhões de dólares americanos estava em dívida ao abrigo desta linha de crédito. Angola está actualmente a negociar com o Development Bank of Southern Africa Limited um novo levantamento no âmbito desta linha de crédito de 75 milhões de USD.

- ***Linha de crédito Euler Hermes***

A 28 de Junho de 2013, Angola na qualidade de mutuário, celebrou acordos de linha de crédito à exportação de duração determinada com o HSBC Bank plc, a Soci t  Generale, o BHF-BANK Aktiengesellschaft, o Banco Bilbao Vizcaya Madrid Argentaria, S.A., o Banco Santander S.A. e o Caixabank S.A. (na qualidade de mutuantes e, de diversas formas, intermedi rios principais mandatados) para um montante total m ximo de 559,5 milh es de euros. As linhas de cr dito s o apoiadas por garantias da Rep blica Federal da Alemanha, representada por um cons rcio que inclui Euler Hermes Deutschland AG e PricewaterhouseCoopers Aktiengesellschaft Wirtschaftspr fungsgesellschaft, como agentes ao abrigo de um mandato da Rep blica Federal da Alemanha com o Euler Hermes Deutschland AG como principal parceiro no cons rcio (“**Euler Hermes**”), Companhia Espa ola de Seguros de Creditos a la Exportaci n, S.A., C a de Seguros y Reaseguros (“**CESCE**”) e a Multilateral Guarantee Agency (“**MIGA**”). As linhas de cr dito ser o utilizadas para financiar a Fase II da expans o e moderniza o da central hidroel ctrica de Cambambe. As linhas de cr dito devem ser reembolsadas durante um per odo de 10 anos, com in cio em 14 de Outubro de 2016. As linhas de

crédito não são garantidas. A 31 de Dezembro de 2017, existia um montante de 479.236.208,62 milhões de euros em dívida ao abrigo desta linha de crédito e estavam disponíveis 1.251.556,78 milhões de USD para serem levantados.

- ***Linha de crédito CDB***

A 9 de Novembro de 2009, Angola, na qualidade de mutuário, e o China Development Bank Corporation (“**CDB**”) na qualidade de mutuante, celebraram um acordo de termos comuns de 1,5 mil milhões de dólares americanos. O acordo de termos comuns é um acordo-quadro ao abrigo do qual Angola e o CDB podem celebrar acordos de linhas de crédito individuais para efeitos de financiamento do valor contratual devido a determinados empreiteiros e fornecedores aprovados em relação a determinados projectos de infra-estruturas sociais e económicos em Angola, principalmente nas áreas de habitação social básica, agricultura, redes rodoviárias e ferroviárias, escolas e hospitais, água e electricidade, transportes e telecomunicações, conforme aprovados pelo CDB e Angola. A duração e o montante de cada linha de crédito estão estabelecidos em cada acordo de linha de crédito individual. A 30 de Junho de 2015, a linha de crédito já não se encontrava disponível, existindo um montante total de 613,5 milhões de USD em dívida a 31 de Dezembro de 2017 ao abrigo dos acordos de linhas de crédito individuais celebrados ao abrigo deste acordo de termos comuns.

A 9 de Maio de 2014, Angola na qualidade de mutuário, e o CDB, na qualidade de mutuante, celebraram um acordo-quadro de linha de crédito de 2,5 mil milhões de USD. Este acordo de linha de crédito é um acordo-quadro ao abrigo do qual Angola e o CDB podem celebrar acordos de linhas de crédito individuais para efeitos de financiamento até um máximo de 85% do valor contratual devido a determinados empreiteiros aprovados em relação a determinados projectos de infra-estruturas aprovados em Angola, principalmente nas áreas de habitação, transporte, agricultura, redes rodoviárias e ferroviárias, hospitais, escolas, telecomunicações, água e electricidade, saneamento e outras áreas de subsistência humana acordadas pelo CDB e Angola. Cada linha de crédito será num mínimo de 10 milhões de USD e terá uma duração de dez anos. O montante disponível ao abrigo do acordo mestre for levantado na sua totalidade e, em 31 de Dezembro de 2017, cerca de 300,5 milhões de USD estavam por pagar. O período de disponibilidade para levantamentos nos termos deste acordo-quadro de linha de crédito acabou em 9 de Maio de 2017.

A 9 de Dezembro de 2015, Angola na qualidade de mutuário, e o CDB, na qualidade de mutuante, celebraram um acordo de linha de crédito de 15 mil milhões de USD. A linha de crédito é uma linha de pré-pagamento de petróleo onde os reembolsos são feitos através de créditos a receber de um contrato de petróleo designado. A estrutura de preços desta linha de crédito permite a Angola beneficiar de uma vantagem de um aumento do preço do petróleo. O empréstimo tem um período de 12 anos e o período de disponibilidade expirou em 9 de Dezembro de 2017. O empréstimo serve para múltiplos propósitos, incluindo o financiamento de projectos aprovados em Angola, o pré-pagamento de certas linhas de crédito entre a Sonangol e o CDB e o financiamento de determinados projectos estratégicos da Sonangol. A linha de crédito foi levantada na totalidade. Em 2016, o Governo tinha contribuído com capital para a Sonangol com montantes num total de 10 mil milhões de USD de crédito disponibilizado pelo China Development Bank. Em 31 de Dezembro de 2017, 14,6 mil milhões de USD estavam por pagar ao abrigo desta linha de crédito.

- ***Linhas de Crédito de Financiamento LUMINAR***

Angola celebrou três acordos de linhas de crédito com a LUMINAR Finance Limited (“**LUMINAR**”). A LUMINAR é uma entidade privada que foi constituída nas Ilhas Virgens Britânicas que concede financiamento em países de mercados emergentes (incluindo a República do Congo, Angola e vários outros países na América Latina), principalmente para projectos de infra-estruturas de grandes dimensões. A LUMINAR foi constituída em 2003 e é financiada com capital privado, lucros retidos e empréstimos de curto e médio prazo. A maior parte da carteira de empréstimos da LUMINAR centra-se em projectos realizados por contratantes de vários países, incluindo entre outros, Israel, Alemanha, Países Baixos, China, Brasil e Estados Unidos da América.

Nos termos dos três acordos de linhas de crédito celebrados com Angola, a LUMINAR concordou em fornecer financiamento a Angola até 85% dos montantes em dívida relacionados com os contratos de fornecimento celebrados com contratantes terceiros que tenham sido aprovados pela LUMINAR. Os contratos de fornecimento incluem, entre outros, a concepção, a implementação e a execução de projectos chave na mão de grandes dimensões, como a construção de habitações, produção e distribuição de electricidade, agricultura, desporto e estabelecimentos de ensino; ministração de ensino primário e secundário; formação profissional, tecnologias de informação e serviços e equipamento de telecomunicações; fornecimento de programas de segurança (como simuladores e formação para gestão das alfandegas, controlos fronteiriços e direitos marítimos e piscatórios); e implementação de prioridade de terras moderna e iniciativas ambientais.

As linhas de crédito são todas Linhas de Crédito de Pré-Pagamento de Petróleo, nos termos das quais a Sonangol e um comprador de petróleo designado pela LUMINAR celebraram acordos separados para permitir a venda de um número

designado de barris de petróleo por dia ao comprador de petróleo designado pela LUMINAR. Além disso, o governo israelita, através da Israel Foreign Trade Risks Insurance Company Ltd (ou ASHRA), concede seguros a alguns dos fornecedores israelitas para projectos em Angola em relação ao risco político (o que permite que esses fornecedores solicitem financiamento de bancos comerciais).

O pagamento do petróleo é depositado numa conta com garantia que é utilizada para financiar os pagamentos de juros à LUMINAR. A 31 de Dezembro de 2017 um total de 3,0 mil milhões de USD estavam em dívida ao abrigo das linhas de crédito LUMINAR e estavam disponíveis 126,8 milhões de USD para levantamento.

- ***Linha de crédito BAD***

A 28 de Julho de 2014, Angola e o Banco Africano de Desenvolvimento (“**AfDB**”) celebraram um acordo de empréstimo a prazo de mil milhões de USD. A finalidade da linha de crédito é assistir no financiamento de um programa de apoio à reforma do sector de energia de Angola e aumentar a transparência e a eficiência na gestão das finanças públicas. Esta linha de crédito tem uma duração de 20 anos e inclui um período de carência inicial de cinco anos durante o qual Angola não tem de reembolsar o montante do capital em dívida do empréstimo. A linha de crédito não tem garantia A 31 de Dezembro de 2017, um montante de mil milhões de USD estava em dívida ao abrigo desta linha de crédito.

- ***Linha de crédito Société Générale***

Em 8 de Abril de 2015, Angola celebrou um acordo-quadro com a Société Générale (na qualidade de agente e mutuante original) num valor máximo de 500 milhões de dólares americanos sujeito à celebração de acordos de crédito individuais. Os empréstimos podem ser denominados em dólares americanos ou euros, dependendo da moeda do contrato comercial de fornecimento subjacente. A duração de cada empréstimo ao abrigo de cada acordo de crédito individual celebrado ao abrigo do acordo-quadro será estabelecida no acordo de crédito individual. As linhas de crédito não têm garantia, mas serão garantidas por apólices de seguro da Agência de Crédito à Exportação relevante na jurisdição do fornecedor. O primeiro acordo de crédito concluído ao abrigo deste acordo-quadro foi de um montante total de 63,6 milhões de euros. As linhas de crédito são para ambulâncias médicas, motociclos, barcos insufláveis e carrinhas de transporte. Foram celebrados quatro acordos de crédito no âmbito deste quadro, num total de 339,5 milhões de euros. Em 31 de Dezembro de 2017, estavam por pagar 139,4 milhões de USD ao abrigo da linha de crédito.

- ***Linhas de Crédito ICBC***

A 9 de Junho de 2015, Angola e o Industrial and Commercial Bank of China Limited (“**ICBC**”) na qualidade de intermediário, agente e mutuante original, celebraram um acordo de linha de crédito no valor de 837,5 milhões de USD. A finalidade da linha de crédito é financiar até 85% do valor contratual devido a determinados empreiteiros em relação ao contrato para a construção e instalação da Central Eléctrica de Ciclo Combinado I no Soyo. Esta linha de crédito tem uma duração máxima de 15 anos e inclui um período de carência inicial de cinco anos durante o qual Angola não tem de reembolsar o montante do capital em dívida do empréstimo. A linha de crédito não tem garantia, mas é segurada pela China Export & Credit Insurance Corporation. Em 31 de Dezembro de 2017, 326,2 milhões de USD estavam por pagar ao abrigo desta linha de crédito. O período de disponibilidade aplicável à linha de crédito termina a 9 de Junho de 2020.

A 5 de Dezembro de 2016, Angola e o ICBC na qualidade de intermediário, agente e mutuante original e os The Export-Import Bank of China, Bank of China Limited, Beijing Branch, China Construction Bank Corporation, Beijing Branch, China Minsheng Banking Corp., Ltd. e Ping An Bank Co., Ltd., China (Xangai) Pilot Free Trade Zone Branch como mutuantes originais celebraram um acordo de linha de crédito de 4,1 mil milhões de USD. O objectivo da linha de crédito é financiar até 85% do preço do contrato devido a certos contratantes no que diz respeito ao contrato de construção da estação hidroeléctrica Caculo Cabaça, que engloba as obras temporárias de desvio do rio, as obras de construção principais e o fornecimento de equipamentos electromecânicos. A linha de crédito tem uma duração máxima de 15 anos. A linha de crédito não tem garantia, mas é segurada pela China Export and Credit Insurance Corporation. A linha de crédito ainda não foi levantada. O período de disponibilidade aplicável à linha de crédito termina em Dezembro de 2022.

A 8 de Dezembro de 2016, Angola e o ICBC na qualidade de intermediário, agente e mutuante original, celebraram um acordo de linha de crédito no valor de 550 milhões de USD. O objectivo da linha de crédito é financiar até 85% do preço do contrato devido à CITIC Construction (Angola), Co. Limitada, uma subsidiária do Grupo CITIC, uma empresa de investimento estatal chinesa, em relação ao contrato de projecto e construção de 10.000 habitações sociais e

infra-estruturas relacionadas no Kilamba New City, e (ii) 85 por cento do prémio para a apólice de seguro de crédito à exportação emitida pela China Export and Credit Insurance Corporation. Esta linha de crédito tem uma duração máxima de 13 anos e Angola não tem de fazer quaisquer pagamentos ao abrigo da linha de crédito até ao fim do período de disponibilidade que termina em Dezembro de 2019. A linha de crédito não tem garantia, mas é segurada pela China Export & Credit Insurance Corporation. A linha de crédito ainda não foi levantada.

Para além dos financiamentos acima mencionados, Angola e o ICBC celebraram, aproximadamente, 30 outros acordos de linhas de crédito para o financiamento de vários projectos de infra-estruturas em Angola. A dívida por pagar no âmbito das linhas de crédito do ICBC era de 704,51 milhões de USD em 31 de Dezembro de 2017.

- ***Linha de Crédito Santander***

Em 17 de Novembro de 2015, Angola celebrou um acordo-quadro com o Banco Santander (na qualidade de agente e mutuante original) num valor máximo de 500 milhões de USD que podem ser utilizados nos termos da celebração de acordos de crédito individuais nas formas especificadas pelo acordo-quadro. A finalidade da linha de crédito é financiar projectos de investimento privados ou públicos e quaisquer prémios de seguros de crédito a pagar à agência de crédito à exportação relevante. Os acordos de crédito individuais podem ser denominados em dólares americanos ou euros, dependendo da moeda do contrato contratocomercial de fornecimento subjacente. Se for em Euros, o valor em dólares americanos do acordo total em qualquer crédito individual será determinado de acordo com a taxa de câmbio à vista do mercado de câmbio de Londres na data do acordo de crédito relevante. As linhas de crédito não têm garantia, mas serão seguradas pela agência de crédito relevante na jurisdição do fornecedor. Não foram celebrados acordos de crédito individuais ao abrigo desta linha de crédito e os 500 milhões de USD continuam disponíveis para levantamento.

- ***Linha de Crédito KfW***

Em 13 de Maio de 2016, Angola celebrou um acordo-quadro com o KfW IPEX-Bank GmbH (na qualidade de agente e mutuante original) e o KfW num valor máximo de 500 milhões de USD que podem ser utilizados nos termos da celebração de acordos de empréstimo individuais sob a forma especificada pelo acordo-quadro. A finalidade dos empréstimos individuais inclui o financiamento de contratos de exportação. Os empréstimos podem ser denominados em dólares americanos ou euros, dependendo da moeda do contrato comercial de fornecimento subjacente e o acordo-quadro também permite que sejam concedidos empréstimos noutras moedas. A duração de cada empréstimo será estabelecida no acordo de empréstimo individual. As linhas de crédito não têm garantia, mas serão seguradas pela agência de crédito à exportação relevante na jurisdição do fornecedor. O primeiro contrato de empréstimo no âmbito deste quadro foi concluído em 27 de Dezembro de 2016 com a KfW IPEX-Bank GmbH, o Banco de Desenvolvimento da África Austral Limitada, o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. e o San Sebastian Inversiones, S.A., como mutuantes de 81,7 milhões de USD. A linha de crédito é para a renovação da pista de descolagem do aeroporto do Dundo em Angola. Acordos individuais de empréstimo podem estar sujeitos a aprovação até Maio de 2019.

- ***Linha de crédito GE***

Em 21 de Agosto de 2017, Angola, o TMF Global Services (UK) Limited como agente e a GE Capital EFS Financing, Inc., como mutuante original, celebraram um contrato de linha de crédito de um máximo de 1,1 mil milhões de USD. O objectivo da linha de crédito é financiar os pagamentos devidos pela AEnergia SA à GE Global Parts & Products GmbH, à GE Packaged Power, Inc. e/ou às suas afiliadas por equipamentos e serviços a serem entregues ou prestados em certos contratos de fornecedores e do Ministério de Energia e da Água de Angola, Empresa Pública de Produção de Electricidade e Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade à AEnergia SA para equipamentos e serviços a serem entregues ou prestados em certos contratos de venda. O prazo do empréstimo são 7 anos a partir de 30 de Agosto de 2017. A linha de crédito não está segurada e o período de disponibilidade terminou em 16 de Março de 2018. Angola está actualmente a negociar uma extensão do período de disponibilidade. Em 31 de Dezembro de 2017, um total de 643 milhões de USD estavam por pagar na linha de crédito GE e 456 milhões de USD estava disponível para levantamento.

- ***Banco Mundial***

Em Julho de 2015, o Banco Mundial concordou em disponibilizar um empréstimo de 450 milhões a Angola, de forma a ajudar Angola na introdução de uma política fiscal que lhe permita continuar com os seus esforços de diversificação da

economia e alcançar uma redução sustentável da pobreza. Angola não tem de começar a fazer quaisquer pagamentos do empréstimo até 1 de Outubro de 2025 e a data de vencimento do empréstimo é 1 de Outubro de 2044. Esta linha de crédito ainda não foi levantada e os 207 milhões de USD permanecem disponíveis para levantamento. Angola tem também a flexibilidade de converter o empréstimo ou qualquer parte do mesmo (levantamento ou não utilização) dos dólares americanos numa moeda aprovada, de acordo com as Condições Gerais de Empréstimos do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento datada de 12 de Março de 2012.

Em 31 de Dezembro de 2017, o montante total devido pelo Governo ao Banco Mundial em todas as linhas de crédito era de 524,7 milhões de USD.

Novas Linhas de Crédito

Além das linhas de crédito mencionadas acima, Angola está actualmente a negociar várias novas linhas de crédito. Algumas das linhas de crédito que estão actualmente em estágios avançados da negociação incluem o seguinte:

Angola está em vias de celebrar um contrato de empréstimo a prazo de 1.281,9 milhões de USD com o ICBC em qualidade de arranjador, agente e credor original. O objetivo da linha de crédito é financiar até 85 por cento do preço do contrato devido a certos contratantes em relação ao contrato para a concepção, construção e fornecimento de equipamentos para o Aeroporto Internacional do Bom Jesus. Espera-se que a linha de crédito seja para um período de 15 anos, o que inclui um período inicial de graça de 18 meses durante o qual Angola não é obrigada a reembolsar o montante principal do empréstimo. A linha de crédito não está garantida, mas espera-se que seja assegurada pela Companhia de Seguros de Crédito e Exportação da China.

Angola está a negociar um acordo-quadro de 500.000.000 de USD com o Credit Agricole Corporate e o Investment Bank (“CACIB”). Com base neste acordo-quadro, Angola e o CACIB podem concluir (i) Acordos de Crédito ECA com o objectivo de financiar pagamentos a determinados contratantes em relação a alguns dos quais foi emitida uma Política ECA, (ii) Acordos de Empréstimo Ligados a Comércio para pagamentos a certos contratantes em relação a determinados contratos que também estão a ser financiados por um Contrato de Crédito ECA e que também podem beneficiar de uma Cobertura de Mitigação de Risco, e (iii) Contratos de Empréstimos Comerciais com o objectivo de financiar pagamentos a certos contratantes em relação a certos contratos que não são financiados por um Contrato de Crédito ECA e que beneficiam da Cobertura MIGA ou de uma Cobertura de Mitigação de Riscos.

Angola está a negociar uma linha de crédito de duração determinada para a compra de bens de capital num montante de 600 milhões de USD (com a opção de aumentar o valor para 1,2 mil milhões de USD) com a Gemcorp como intermediário principal para os mutuantes. O montante da linha de crédito mantém-se em discussão e inclui uma opção para usar o financiamento através de agências de crédito à exportação.

Angola está a negociar um acordo-quadro com o Commerzbank Aktiengesellschaft no montante máximo de 500 milhões de Euros para operações de financiamento à exportação individuais.

Angola está actualmente a negociar as seguintes linhas de crédito com a CEXIM, financiadas pela China Export and Credit Insurance Corporation: (i) 690,2 milhões de USD para a construção de infra-estrutura de Corumba Street; (ii) 760,4 milhões de USD para a construção do sistema de transportes para Luachimo; e (iii) 1,1 mil milhões de USD para a construção da base naval académica em Kalunga.

Angola está a negociar a linha de crédito de 600 milhões de USD para BITA com o Standard Chartered Bank e o Banco Mundial com a intermediação da ECA, juntamente com a linha de crédito de 678 milhões de USD para Quilonga Grande com o BNP Paribas e o Banco Mundial, com a intermediação do ECA. Angola está actualmente a negociar uma linha de crédito de 500 milhões de USD com o BBVA, Espanha, com o propósito de facilitar as transacções de financiamento de exportações de Espanha para Angola.

Angola está a negociar mais linhas de crédito com o ICBC para o financiamento de vários projectos de infra-estruturas em Angola. O valor destes projectos de infra-estruturas é de aproximadamente 11,7 mil milhões de USD.

Fontes e Necessidades para 2016, 2017 e 2018

O quadro seguinte apresenta as fontes e as necessidades de financiamento previstas para Angola em 2017 e 2018:

	2016	2017	2018
	<i>(Milhares de milhões de USD)</i>		
Necessidades			
(1) Despesa fiscal primária	19,4	21,2	19,4
(2) Total de pagamento de juros de dívida	2,2	4,1	4,4
(3) Total de reembolsos da dívida (incluindo capital e excluindo juros)	12,3		19,0
(4) Outros ¹		16,3	
		7,3	1,5
	13,4		
Requisitos de financiamento previstos (1) + (2) + (3) + (4)	47,2		44,3
		48,9	
Fontes			
(1) Receita Fiscal	17,7	19,6	20,1
(2) Total da Dívida de Empréstimo	27,6	19,9	21,9
Dívida de Empréstimo Interna	13,0	13,3	12,9
Dívida de Empréstimo Externa	14,6	6,6	9,0
(3) Outros ²	1,9	9,4	2,3
Fontes do crédito previstas (1) + (2) + (3)	47,2		44,3
		48,9	

¹ Depósitos, custos de aquisição de acções e outra equidade e custos de serviço de contas a receber que incluem as contas a receber da Sonangol.

² Depósitos, receita da venda de acções e de outra equidade e contas a pagar, incluindo a receita fiscal paga em excesso.

Fonte: Ministério das Finanças

O Governo estimou que precisa de obter 44,3 mil milhões de USD (40,6 por cento do PIB) em 2018, de receitas, empréstimos e outras fontes, para financiar a despesa, incluindo as obrigações do serviço da dívida. Deste montante, 20,1 mil milhões de USD são inscritos no orçamento para vir de rendimentos, 21,9 mil milhões de USD são esperados vir de dívida e 2,3 mil milhões de USD são esperados vir de outras fontes. No primeiro trimestre de 2018, Angola tinha obtido cerca de 3,4 mil milhões de USD em dívida, dos quais cerca de 1,3 mil milhões de USD foram obtidos no mercado interno e 2,1 mil milhões de USD foram obtidos no sector externo. O Governo pode ter de se endividar para financiar o equilíbrio de 20,8 mil milhões de USD e/ou ter de usar depósitos do BNA (da forma que estes depósitos são descritos sob o título “O Sector Externo – Reservas de Moeda Estrangeira” e “Sistema Monetário”). Na medida em que o Governo utiliza depósitos do BNA para financiar a sua despesa, as suas reservas externas irão diminuir. O Governo também tem a capacidade de reduzir ainda mais o seu programa de despesas de capital orçamentado para projectos, o que pode reduzir o défice de financiamento de 2018. Ver “Factores de risco – O Governo espera aumentar de forma significativa os empréstimos em 2018 e nos próximos anos, e os elevados níveis de dívida ou a não gestão adequada da respectiva dívida podem ter um efeito material adverso na

economia de Angola e na sua capacidade de pagar a sua dívida, incluindo as Obrigações” e “Factores de Risco – Um declínio significativo no nível de reservas externas como resultado do papel principal do BNA como principal fornecedor de moeda estrangeira para residentes domésticos para fins de importação poderia prejudicar substancialmente a capacidade de Angola pagar a sua dívida externa, incluindo as Obrigações”.

Obrigações do Serviço da Dívida Projectadas: 2018 - 2024 e em diante

O quadro seguinte apresenta as obrigações estimadas em capital e pagamentos anuais de juros sobre o endividamento interno e externo actual de Angola para cada um dos anos fiscais indicados abaixo (excluindo pagamentos sobre as Obrigações oferecidas através destes), excluindo as obrigações previstas pela Sonangol ao abrigo dos seus empréstimos e excluindo quaisquer dívidas obtidas após 31 de Dezembro 2017.

	2018 (orçamentado)	2019	2020	2021	2022	2023	2024 e em diante
	<i>(Mil milhões de USD)</i>						
Reembolso de capital da dívida interna.....	12,6	2,5	5,4	1,8	3,3	1,0	6,3
Reembolso de juros da dívida interna	2,1	1,2	1,0	0,7	0,5	0,3	2,4
Total de reembolso da dívida interna	14,7	3,7	6,4	2,4	3,8	1,4	8,7
Reembolsos de capital da dívida externa	6,4	5,5	4,9	4,0	3,6	3,4	15,3
Reembolsos de juros da dívida externa	2,4	1,5	1,2	1,0	0,9	0,7	1,5
Total de reembolsos da dívida externa	8,7	6,9	6,2	5,0	4,4	4,1	16,8
Total de reembolsos da dívida.....	23,4	10,6	12,5	7,5	8,2	5,5	25,5

Fonte: Ministério das Finanças e Banco Nacional de Angola (BNA)

- **Relações com o FMI**

Angola aderiu ao FMI a 19 de Setembro de 1989. A 23 de Novembro de 2009, o Conselho de Administração do FMI aprovou um Acordo de Stand-By de 27 meses com Angola (o “SBA”) que permitiu a Angola contrair empréstimos até 858,9 milhões de SDR (cerca de 1,4 mil milhões de dólares americanos), da conta de recursos gerais do FMI, para ajudar Angola a fazer face às consequências da crise económica mundial. O SDR de Angola terminou em Março de 2012 e não foi subsequentemente renovado. Durante a implementação, o programa económico apoiado pelo FMI tinha por objectivo restaurar o equilíbrio macroeconómico de Angola e reconstituir as reservas internacionais, que, em conjunto contribuiriam para restabelecer a confiança no Kwanza. Apesar do objectivo de o programa ter sido atenuar os efeitos dos choques de condições de comércio adversas ligados à crise mundial, o programa incluía também uma agenda de reformas conducentes a alterações estruturais de médio prazo, no sentido de incentivar o crescimento do sector não petrolífero.

Em Março de 2018, o FMI realizou as suas consultas periódicas ao abrigo do Artigo IV. O FMI tomou nota do novo foco do Governo em restaurar a estabilidade macroeconómica e melhorar a governação e que a previsão para os preços do petróleo dá uma oportunidade ao Governo de reforçar as políticas macroeconómicas e dar um novo ímpeto às reformas estruturais.

O FMI indicou que está previsto que o crescimento em 2018 seja de 2,25 por cento, impulsionado por um sistema de atribuição de moeda estrangeira mais eficiente e a disponibilidade adicional de moeda estrangeira, devido aos preços do petróleo mais elevados; a produção de GNL aumentar para a capacidade máxima; bem como uma melhoria do sentimento de negócios. O FMI indicou que a médio prazo a perspectiva para a economia angolana é de uma continuação da recuperação gradual da actividade económica, baseada nos planos do Governo de gestão da dívida pública, alargar a base tributária e racionalizar a despesa pública. O FMI também espera um aumento das receitas públicas se o preço do petróleo realizado em 2018 exceder o preço do petróleo assumido de 50/bbl de USD do Orçamento do Estado de 2018.

Em Abril de 2018, o Governo e o FMI anunciaram que Angola tinha pedido um instrumento de coordenação de políticas (“ICP”) como parte do programa técnico de coordenação de políticas do FMI. O objectivo do ICP é acelerar a diversificação da economia e promover um crescimento inclusivo, reabilitando a estabilidade macroeconómica e salvaguardando a estabilidade financeira. O Governo espera que o ICP ajude Angola a desbloquear e a coordenar o financiamento dos sectores público e privado. O ICP não conduzirá Angola a recorrer a qualquer financiamento do FMI.

- **Dívida Pública Interna**

No passado, além dos empréstimos externos suportados por receitas do petróleo, da venda de petróleo bruto pela Sonangol, o Governo de Angola contraiu empréstimos ao BNA, uma prática que terminou em 1999. Em 2003, Angola deu início à emissão interna de bilhetes do Tesouro, principalmente instrumentos de titularização de pagamentos em atraso internos a fornecedores de bens e serviços. Em 2003, o Governo de Angola emitiu bilhetes e obrigações internos pela primeira vez, para aumentar a liquidez e financiar determinados projectos. Historicamente, a dívida interna constituiu uma componente menor da dívida global angolana, representando menos de 25% da dívida total do sector público até 2008. Com a redução gradual dos empréstimos garantidos pelas receitas do petróleo resultantes da venda de petróleo bruto pela Sonangol e as políticas do Governo orientadas para o reforço dos mercados financeiros nacionais, a emissão de dívida interna tornou-se numa fonte de financiamento mais importante para o Governo.

Em 2017, o Governo emitiu o equivalente a 7,2 mil milhões de dólares americanos de bilhetes do Tesouro. Em 2017, a dívida interna aumentou consideravelmente uma vez que o Governo refinanciou a maior parte dos bilhetes do Tesouro com vencimento por obrigações do Estado a longo prazo e novos bilhetes do Tesouro.

Em 31 de Dezembro de 2017, a dívida doméstica do Governo total pendente de Angola era 6.240,5 mil milhões de AOA (36,0 mil milhões de dólares americano). O quadro seguinte apresenta informações sobre a dívida interna pendente do Governo de Angola a 31 de Dezembro de cada um dos anos referidos, salvo indicação em contrário:

	2013		2014		2015		2016		2017	
	(mil milhões de AOA)	(mil milhões de USD)	(mil milhões de AOA)	(mil milhões de USD)	(mil milhões de AOA)	(mil milhões de USD)	(mil milhões de AOA)	(mil milhões de USD)	(mil milhões de AOA)	(mil milhões de USD)
Obrigações de longo prazo	1.166,0	12,0	1.508,8	14,7	2.510,4	18,6	3.957,9	24,0	4.623,4	28,0
288 meses	—	—	—	—	59,9	0,4	452,6	2,7	567,6	3,4
240 meses	—	—	201,9	2,0	204,4	1,5	252,5	1,5	252,5	1,5
144 meses	7,8	0,1	8,2	0,1	10,8	0,1	13,2	0,1	13,2	0,1
132 meses	13,8	0,1	14,6	0,1	19,1	0,1	23,4	0,1	23,4	0,1
120 meses	159,9	1,6	168,8	1,6	221,1	1,6	461,1	2,8	467,3	2,8
108 meses	13,9	0,1	14,6	0,1	19,2	0,1	—	—	1,2	0,0
96 meses	13,8	0,1	14,6	0,1	—	—	—	—	25,3	0,2
84 meses	4,5	0,0	11,8	0,1	303,7	2,3	493,5	3,0	728,1	4,4
72 meses	76,5	0,8	80,1	0,8	123,8	0,9	145,0	0,9	70,2	0,4
60 meses	156,7	1,6	223,7	2,2	357,0	2,7	503,6	3,1	641,8	3,9
48 meses	196,0	2,0	232,3	2,3	369,5	2,7	380,9	2,3	412,0	2,5
36 meses	161,8	1,7	219,6	2,1	306,0	2,3	304,1	1,8	867,0	5,3
24 meses	361,3	3,7	318,5	3,1	515,8	3,8	928,1	5,6	553,8	3,4
Bilhetes do Tesouro de curto prazo	265,8	2,7	374,8	3,6	428,3	3,2	941,4	5,7	1.158,0	7,0
12 meses	153,8	1,6	293,3	2,9	269,1	2,0	537,0	3,3	714,1	4,3
6 meses	75,3	0,8	46,0	0,4	17,9	0,1	234,7	1,4	286,8	1,7
3 meses	36,7	0,4	35,5	0,3	141,3	1,0	169,7	1,0	157,1	1,0
Facilidades de crédito	67,8	0,7	239,4	2,3	136,9	1,0	171,2	1,0	459,0	1,0
Total dívida interna	1.499,6	15,4	2.123,0	20,7	3.075,6	22,8	5.070,5	30,7	6.240,5	36,0

Fonte: Ministério das Finanças e Banco Nacional de Angola (BNA)

O Governo financia o défice do orçamento através dos seguintes instrumentos de dívida pública interna colocados no mercado interno.

(i) (i) *Obrigações do Estado de médio a longo prazo em AOA (Obrigações do Tesouro)*

As *Obrigações do Tesouro* são obrigações do Estado de médio a longo prazo em AOA, emitidas pelo Ministério das Finanças desde Julho de 2003 e colocadas nos mercados monetários internos. As *Obrigações do Tesouro* são normalmente emitidas todas as semanas, entre a última semana de Janeiro e Dezembro de cada ano. A 31 de Dezembro de 2017, havia *Obrigações do Tesouro* num montante total de capital de 4.623,4 mil milhões de AOA (equivalente a 28,0 mil milhões de dólares americanos) pendentes. É possível emitir *Obrigações do Tesouro* com maturidades entre 2 e 20 anos. É possível reembolsar as *Obrigações do Tesouro* antes da maturidade estabelecida (sob determinadas condições), apesar de o Governo nunca ter exercido este direito. As *Obrigações do Tesouro* têm normalmente taxas de juro fixas. Os juros são pagos semestralmente. Em 2017, o Ministério das Finanças emitiu (i) *Obrigações do Tesouro* com maturidades entre os 2 e 24 anos com taxas de juro nominais de entre os 5 e 17,65 por cento sendo que uma parte das mesmas tinha montantes de capital de reembolso associada a uma taxa de câmbio do dólar americano para o Kwanza e LIBOR em dólares americanos.

(ii) *Bilhetes do Tesouro de curto prazo em AOA*

Os *Bilhetes do Tesouro* são bilhetes de curto prazo em AOA, emitidos pelo Ministério das Finanças desde Outubro de 2003 e colocados no mercado monetário. Os *Bilhetes do Tesouro* são normalmente emitidos todas as semanas, entre a última semana de Janeiro e Dezembro de cada ano. A 31 de Dezembro de 2017, havia *Bilhetes do Tesouro* num montante total de capital de 1.158,0 mil milhões de AOA (equivalente a 7,0 mil milhões de dólares americanos) pendentes. Os *Bilhetes do Tesouro* têm normalmente uma maturidade entre 91 e 364 dias. É possível reembolsar os *Bilhetes do Tesouro* antes da maturidade estabelecida (sujeito a determinadas condições), apesar de o Governo nunca ter exercido este direito. Os *Bilhetes do Tesouro* são emitidos com desconto e não vencem juros.

(iii) *Títulos do BNA em AOA (Títulos do Banco Central)*

Os *Títulos do Banco Central* são bilhetes de curto prazo em AOA, emitidos pelo BNA desde 1999 no mercado monetário. Os *Títulos do Banco Central* são normalmente emitidos todas as semanas. A 31 de Dezembro de 2017, não havia *Títulos do Banco Central* pendentes. Os *Títulos do Banco Central* têm normalmente uma maturidade entre 14 a 364 dias. É possível reembolsar os *Títulos do Banco Central* antes da maturidade estabelecida (sob determinadas condições), apesar de o Governo nunca ter exercido este direito. Os *Títulos do Banco Central* são emitidos com desconto e não vencem juro.

(iv) *Obrigações do Tesouro em dólares americanos*

As *Obrigações do Tesouro em dólares americanos* são obrigações do Estado, de médio a longo prazo em dólares americanos, emitidas pelo Ministério das Finanças apenas para investidores angolanos desde Julho de 2003. As *Obrigações do Tesouro em dólares americanos* foram emitidas entre 2005 e 2010 e novamente em 2014 e 2015. A 31 de Dezembro de 2017, havia *Obrigações do Tesouro* num montante total de capital de 3,8 mil milhões de dólares americanos pendentes. As *Obrigações do Tesouro em dólares americanos* têm normalmente uma maturidade entre 2 e 10 anos. É possível reembolsar as *Obrigações do Tesouro em dólares americanos* antes da maturidade estabelecida (sob determinadas condições), apesar de o Governo nunca ter exercido este direito. As *Obrigações do Tesouro em dólares americanos* têm normalmente taxas de juro variáveis. Os juros são pagos semestralmente. O Ministério das Finanças emitiu recentemente *Obrigações do Tesouro em dólares americanos* em 2014, 2015 e 2017 com uma maturidade de 5 anos para 2014 e 7 anos, e uma taxa de juro associada à LIBOR em dólares americanos a 6 meses, mais um *spread* de 2,5 por cento para 2014 e uma taxa fixa de 5 por cento para 2015 e 2017.

Política de Gestão da Dívida

Até ao fim da Guerra Civil, o Governo não conseguiu estabelecer uma política de gestão da dívida abrangente. Desde então, o Governo estabeleceu uma Unidade de Gestão da Dívida e criou uma política de gestão da dívida. O Governo começou a trabalhar no estabelecimento de uma análise da sustentabilidade da dívida. Esta análise centrar-se-á na promoção do mercado financeiro interno, minimização do financiamento dos custos associados à dívida interna e externa, alargamento da curva de receitas, principalmente através da emissão de obrigações com datas de vencimento mais longas, e aumento da liquidez no mercado interno de títulos de dívida através da criação de um mercado secundário.

As principais políticas de gestão da dívida de capital são as seguintes:

1. avaliação das necessidades financeiras a médio prazo (3 a 5 anos). Esta avaliação implica a projecção de uma receita fiscal, estabelecendo um quadro fiscal de médio prazo, incluindo as despesas correntes, despesas

operacionais e de manutenção e despesas de desenvolvimento, além de uma projecção do serviço da dívida, com base no stock corrente e nos reembolsos previstos;

2. avaliação do défice de financiamento;
3. inclusão das necessidades financeiras numa análise de sustentabilidade da dívida; e
4. fontes de financiamento, regidas pelos seguintes procedimentos:
 - o Ministério das Finanças é o único responsável por propor e orçamentar o financiamento da dívida;
 - deve dar-se preferência ao financiamento interno em detrimento do investimento directo estrangeiro;
 - deve dar-se preferência a obrigações e bilhetes do Tesouro, em vez de acordos contratuais;
 - os termos e condições financeiras devem obedecer a critérios de referência para assegurar a sustentabilidade da dívida e contribuir para a melhoria do perfil da dívida pública;
 - reduzir a dívida interna indexada a USD; bem como
 - desenvolver e expandir o mercado de dívida interno.

Ao abrigo do projecto anual do plano de dívida de Angola, a sua estratégia de dívida para 2018 baseia-se nos seguintes critérios:

- mitigação do risco da taxa de câmbio e do risco da taxa de juro;
- descontinuação de títulos indexados à taxa de câmbio;
- melhoria do perfil de vencimento da dívida pública;
- criação de um fundo de regularização da dívida pública, que pode gerar uma reserva de liquidez capaz de limitar as taxas aceites no processo de concurso; e
- melhoria da comunicação com o mercado internacional.

Embora Angola tenha uma estratégia provisória de gestão da dívida a médio prazo e um plano anual de dívida para 2018, que estão a ser debatidos, à data do presente Prospecto, nem a estratégia nem o plano anual de dívida para 2018 tinham sido aprovados pelo Governo. A estratégia provisória de Angola a médio prazo concentra-se no refinanciamento da dívida interna e externa e no desenvolvimento de um mercado doméstico de garantias (incluindo a criação de um fundo para o pagamento de dívida directa para reduzir o impacto da volatilidade do mercado doméstico). Embora o Governo esteja actualmente a realizar uma análise de sustentabilidade de dívida, que deve ser publicada em 2018, o Governo não publica uma análise de sustentabilidade de dívida desde 2012. Ver “*Factores de Risco – O Governo espera aumentar de forma significativa os empréstimos em 2018 e nos próximos anos, e os elevados níveis de dívida ou a não gestão adequada da respectiva dívida pode ter um efeito material adverso na economia de Angola e na sua capacidade de pagar a sua dívida, incluindo os Títulos*”.

SISTEMA MONETÁRIO

Banco Central de Angola (o “BNA”)

O Banco Central de Angola, anteriormente um dos dois principais bancos angolanos, sofreu uma alteração na sua designação para *Banco Nacional de Angola* (“BNA”) após a independência, em 1975, e herdou as responsabilidades de um banco central, banco emitente e banco comercial, o único detentor legal de moeda estrangeira e responsável por todas as transacções estrangeiras. Reformas posteriores restringiram o papel do BNA à política monetária, banco emitente, banco do Governo e banco de reserva, transformando-o, na realidade, num puro banco central. O BNA também é responsável pela supervisão de instituições financeiras domiciliadas em Angola.

O BNA foi criado através da Lei n.º 69/76 de 10 de Novembro de 1976 e é actualmente regido pela Lei n.º 16/10 de 15 de Julho de 2010.

A principal função do BNA é manter a estabilidade dos preços e assegurar a manutenção do valor da moeda nacional. Além disso, tem autoridade de supervisão de instituições financeiras, controlo da respectiva liquidez e solvência e de manutenção das suas contas de depósito nos termos e condições decididos pelo Conselho de Administração.

Para dar resposta aos efeitos adversos da crise económica mundial e da queda dos preços internacionais do petróleo, o BNA tomou medidas para estabilizar a posição da reserva internacional de Angola, assim como para controlar a inflação. Devido à estrutura da economia angolana, que depende muito das receitas do petróleo, o Governo continua a enfrentar desafios na gestão macroeconómica.

Para estabilizar a taxa de câmbio do Kwanza, o BNA fixou a taxa de câmbio em 166 AOA por USD em Abril de 2016 e manteve a taxa fixa até Dezembro de 2017 ao abrigo do Programa para a Saída da Crise. Ver “*Sistema Monetário – Base Monetária – Principais estratégias do Governo para o desenvolvimento do sector bancário*”. Embora a medida tenha trazido estabilidade ao Kwanza, também levou a uma pressão crescente sobre as reservas cambiais de Angola e um aumento na diferença entre a taxa oficial e a taxa paralela, que aumentou para cerca de 474,2 AOA por USD no final de 2016. Para evitar uma prática com diversas moedas e para cumprir a política do FMI contra práticas com diversas moedas, após a abolição da taxa fixa de câmbio do Kwanza relativamente ao USD, o BNA introduziu um requisito que limita os bancos comerciais de fazer licitações por divisas por mais ou menos do que 2 por cento do que a taxa de referência do BNA. Ver “*Histórico das Taxas de Câmbio*”. Ver “*Factores de Risco – Factores de risco relacionados com Angola – A queda significativa do nível de reservas externas resultante do papel importante do BNA como principal fornecedor de moeda estrangeira a residentes nacionais para efeitos de importação pode prejudicar significativamente a capacidade de Angola pagar a sua dívida externa, incluindo os Títulos*”.

O BNA criou um novo regime cambial aplicável ao sector do petróleo e gás em Angola. Antes de 2012, o sector do petróleo e gás operava sob um regime de controlo cambial diferente ao de outros sectores da economia angolana. No entanto, para padronizar o sistema cambial em Angola e gerar apoio adicional ao sector de financiamento nacional, a lei requer obrigar as empresas no sector do petróleo e gás a pagar as despesas locais em Kwanzas, em 13 de Janeiro de 2012 foi introduzida a Lei n.º 2/12. Desde a introdução deste regime, e através de um processo gradual, as empresas de petróleo e gás migraram para um novo sistema cambial. Este novo regime permite às empresas no sector do petróleo e gás realizarem operações cambiais sem a aprovação do BNA, ao mesmo tempo que requer que as mesmas efectuem pagamentos através de bancos estabelecidos em Angola e realizem pagamentos em Kwanzas a entidades estrangeiras que sejam residentes em Angola. Além disso, também requer que as empresas no sector do petróleo e gás vendam moeda estrangeira ao BNA para obter os Kwanzas necessários para pagar quaisquer impostos devidos em Angola, forneçam trimestralmente o orçamento provisório ao BNA e facultem ao BNA uma lista de contratos celebrados por essa entidade com homólogos que não sejam residentes em Angola, ao abrigo dos quais os pagamentos são efectuados em moeda estrangeira. Existem algumas excepções para a padronização introduzida pela Lei n.º 2/12, como a capacidade de as empresas no sector do petróleo e gás efectuarem pagamentos a fornecedores estrangeiros em montantes máximos de 3,0 milhões de dólares americanos sem a aprovação do BNA. A introdução desta medida em 2012 tem contribuído de forma significativa para a desdolarização da economia angolana.

Os objectivos do BNA para 2017 e 2018 são os seguintes: (i) manter a estabilidade do mercado de moeda estrangeira; (ii) reforçar a supervisão dos bancos e melhorar o quadro regulamentar do sector bancário, nomeadamente através de testes de stress do sistema bancário de Angola; e (iii) rever os regulamentos de controlo cambial actuais de Angola. Os membros do conselho do BNA foram nomeados em 2017 e devem permanecer no cargo até 2022. José de Lima Massano é o Governador do BNA e Manuel António Tiago Dias e Rui Miguêns de Oliveira são os vice-governadores do BNA. Beatriz Ferreira de

Andrade dos Santos, Miguel Bartolomeu Miguel, Pedro Rodrigo Gonçalves de Castro e Silva e Tavares André Cristóvão são membros do conselho do BNA.

Política Monetária

A política monetária é orientada pelo Comité de Política Monetária (“CPM”) que foi criado em 2011 e cuja primeira reunião foi realizada em Outubro desse ano. O CPM é composto pelo Governador, Vice-governadores e Directores do BNA, realiza reuniões mensais e determina a taxa média do BNA, a taxa de cedência de liquidez e a taxa de absorção de liquidez.

Em 2012, o BNA celebrou um protocolo (o “**Protocolo de Política Fiscal e Monetária**”) com o Ministério das Finanças em relação à gestão da política fiscal e monetária de Angola para fornecer a coordenação institucional e operacional necessária para que as medidas macroeconómicas sejam implementadas de forma eficiente. O Decreto Presidencial n.º 3358/17, de 28 de Dezembro de 2017, revogou o Despacho Presidencial n.º 34/15 de 30 de Abril de 2015 e, para melhorar a coordenação das medidas macroeconómicas entre o Ministério das Finanças e o BNA, estabeleceu novos comités especializados.

A base monetária, que é constituída por notas e moedas em circulação e depósitos no BNA efectuados por instituições financeiras, é a variável utilizada pelo BNA para conduzir a política monetária. O BNA monitoriza a liquidez dos mercados e restabelece os desequilíbrios para os níveis desejáveis através de operações de mercado livre.

Devido às grandes quantias de moeda estrangeira que circulam em Angola, principalmente dólares americanos, o BNA controlou os excessos de liquidez nos últimos anos, através da venda regular de moeda estrangeira.

O BNA ajusta igualmente as reservas obrigatórias para facilitar a pressão monetária. Entre 2015 e 2017, o BNA autorizou que as reservas obrigatórias fossem parcialmente constituídas por títulos do Governo e do banco central. Contudo, o BNA eliminou esta medida compensatória em 2017. De forma a lidar com os efeitos da subida da inflação e o excesso de liquidez, em 30 de Novembro de 2017, o BNA reduziu o coeficiente de reservas obrigatórias em moeda local de 30 por cento para 21 por cento.

Em 2017, o BNA manteve a janela de desconto estável a 20 por cento. A alteração da janela de desconto é considerada o último recurso do financiamento de curto prazo, para que os bancos com escassez de fundos nas suas contas no BNA cumpram os respectivos requisitos de reservas.

O agregado monetário largo (M3) aumentou por uma média de 13,9 por cento por ano entre 2013 e 2016, mas diminuiu em 0,1 por cento em 2017. A recente contenção monetária do BNA levou a uma diminuição do agregado monetário largo (M3) em 0,1% no final de 2017, face a 2016. A diminuição do agregado monetário largo (M3) em 2017 foi estimulada pelas medidas monetárias e de câmbio de divisas do BNA, que aumentou a taxa base de 16 para 18 por cento em 30 de Novembro de 2017.

O BNA tenciona continuar a manter uma política monetária restritiva, de acordo com o princípio de neutralização das receitas em dólares americanos provenientes do sector do petróleo, utilizadas para despesas orçamentais em Kwanza. Para apoiar a política cambial, o BNA pretende aumentar a sua taxa base para permitir que as taxas de juro do mercado aumentem para um nível que atingiria as metas do BNA para a massa monetária e agregado monetário largo. No entanto, de acordo com as melhores práticas de política fiscal, o BNA pretende evitar que os custos da política monetária conduzam ao crescimento insustentável do serviço do défice público.

O Governo pretende fazer uma gestão prudente da dívida interna para limitar o levantamento dos seus depósitos no BNA e assim suportar as reservas internacionais do BNA. De forma mais abrangente, como parte da coordenação monetária e fiscal, o tesouro emitirá títulos para financiamento interno do défice do Governo e, em caso de escassez de financiamento no mercado, procederá ao levantamento dos seus depósitos no BNA. Para facilitar a absorção pelo mercado da dívida do Estado, o tesouro estabelecerá o preço dos seus títulos de acordo com uma taxa de juro com base no mercado e alargará gradualmente a sua maturidade para longo prazo, à medida que a confiança do mercado melhorar. O BNA neutralizará as injeções de liquidez devido à redução dos depósitos do Governo no BNA, ao manter uma operação de mercado aberto com diferentes datas de vencimento, desde um dia para o outro até 63 dias e ao ajustar o rácio de reservas obrigatórias se necessário. O enquadramento de gestão de liquidez do Governo assegura que os instrumentos de gestão de liquidez estão devidamente coordenados com os objectivos monetários gerais.

Inflação

O quadro seguinte apresenta algumas informações sobre a inflação para os anos referidos:

	2013	2014	2015	2016	2017
Inflação, exercício (Luanda)	7,7	7,5			
	%	%	14,3%	42,0%	26,3%
Inflação, exercício (Angola)	—	—	12,1%	41,1%	23,6%

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

Apesar de as pressões inflacionistas estarem a aumentar, em parte devido à depreciação da taxa de câmbio do kwanza relativamente ao dólar americano em parte devido ao aumento dos preços associados a uma redução nas importações, que por sua vez originaram aumentos no preço dos alimentos, combustíveis, e componentes importados necessários para utilização nos sectores da indústria transformadora e construção (como tubagem), o BNA e o Governo esperam que a inflação anual se mantenha em cerca de 23% a médio prazo. O Orçamento do Estado para 2018 prevê que a taxa de inflação em Angola no final de 2018 seja de 28,7 por cento. Em 2017, o BNA aumentou a sua taxa de juro de referência em dois pontos percentuais para 18%, de forma a limitar futuros aumentos nos preços do consumo, para controlar a oferta monetária, fixar a taxa de câmbio do kwanza para o dólar americano e aumentar o fornecimento de moeda estrangeira aos importadores para os propósitos de reduzir a taxa de inflação, que chegou aos 26,3 por cento em Luanda e 23,6 em Angola em finais de 2017. Prevê-se que a taxa de inflação anual permaneça elevada, como reflexo dos efeitos da depreciação do kwanza, enquanto o Governo e o BNA trabalham no sentido de apertar a política monetária.

O quadro seguinte apresenta as taxas de certos bilhetes do Tesouro e das obrigações do Tesouro a 31 de Dezembro 2017:

	Maturidade de 91 dias	Maturidade de 182 dias	Maturidade de 364 dias
Bilhetes do Tesouro	16,15%	20,25%	23,90%

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

	Maturidade de três anos	Maturidade de quatro anos	Maturidade de cinco anos	Maturidade de seis anos
Obrigações do Tesouro indexadas à taxa de câmbio	7,00%	7,25%	7,5%	7,75%
Obrigações do Tesouro não reajustáveis	N/A	25,88%	26,13%	N/A

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

A rápida desinflação foi uma das principais realizações de Angola para a estabilização macroeconómica nos últimos anos. A inflação atingiu 268% em 2000, reflectindo a monetarização dos défices orçamentais e rápido crescimento da massa monetária e do agregado monetário largo. Em 2003, o BNA adoptou uma nova política anti-inflacionista, que resultou numa rápida descida da inflação em Luanda para 7,5% em média, em 2014. Com o auxílio do aumento de entradas de moeda estrangeira, o BNA foi capaz de neutralizar o rápido crescimento na base monetária, através de intervenção nos mercados de moeda estrangeira para apoiar o Kwanza e da venda de um conjunto de instrumentos de liquidez, como bilhetes do Tesouro e obrigações do Estado. O Governo fez também investimentos consideráveis em infra-estruturas, aproveitando os recursos naturais de Angola, da indústria transformadora e da construção, assim como o reforço do investimento estrangeiro em Angola e do desenvolvimento estratégico dos recursos humanos de Angola, um conjunto de medidas de efeito anti-inflacionista na economia angolana. Desde 2014, a taxa de inflação do exercício em Luanda aumentou para 42,0 % em 2016 principalmente devido a um aumento nos preços dos alimentos e medicamentos, como resultado de um menor fornecimento

de recursos cambiais e níveis elevados de atrasos nos pagamentos externos do sistema bancário. Desde 2016, o BNA introduziu medidas de controlo de liquidez de forma a reduzir a inflação, ao implementar medidas para estabilizar a taxa de câmbio e ao aumentar a moeda estrangeira disponível para os importadores, resultando no crescimento do fornecimento de alimentos essenciais, que contribuiu para uma redução da taxa de inflação em Luanda de 42 por cento no final de 2016 para 26,3 por cento no final de 2017. A taxa de inflação em Angola diminuiu de 41,1 por cento no final de 2016 para 23,6 por cento no final de 2017.

Base Monetária

O quadro seguinte apresenta algumas informações sobre a base monetária de Angola, a 31 de Dezembro, para os anos referidos:

	2013	2014	2015	2016	2017
	<i>(milhões de AOA)</i>				
Activos estrangeiros (líquidos)	3.116.232,4	3.097.463,6	3.570.441,2	3.851.929,4	2.615.208,2
Activos estrangeiros	3.828.129,1	3.550.027,2	4.114.491,6	4.948.672,8	3.881.530,0
Passivos estrangeiros	711.896,7	452.563,6	544.050,5	1.096.743,5	1.266.321,8
Créditos para o Estado (líquido)	(666.018,1)	69.166,5	351.751,1	1.102.580,2	2.708.028,6
Créditos para o Estado	1.441.308,4	2.001.785,0	2.582.171,9	3.754.864,3	4.666.353,7
Passivos para o Estado	2.107.326,5	1.932.618,5	2.230.420,8	2.652.284,1	1.958.325,1
<i>dos quais: em moeda estrangeira</i>	1.365.323,6	1.210.590,2	1.404.606,4	1.653.858,3	903.833,4
Créditos para outros sectores residentes	2.926.430,5	2.946.702,3	3.469.449,4	3.385.040,3	3.449.938,3
Créditos para outras sociedades financeiras	33.793,7	33.078,0	33.047,7	4.852,8	9.649,3
<i>dos quais: em moeda estrangeira</i>	234,4	4.973,9	7.741,4	1.298,2	2.531,7
Créditos para o sector público excl. o governo central	72.119,7	61.581,1	81.979,2	84.588,5	103.293,8
<i>dos quais: em moeda estrangeira</i>	6.196,7	2.465,2	15.814,3	11.918,6	4.476,0
Créditos para outros sectores residentes	2.820.517,1	2.852.043,2	3.354.422,5	3.295.599,0	3.336.995,2
<i>dos quais: em moeda estrangeira</i>	1.042.545,9	742.099,1	926.070,0	638.272,9	580.611,0
Acções e outro capital	1.067.685,3	1.030.998,0	1.502.959,9	2.249.335,8	2.590.576,2
Outros activos/passivos (líquidos)	(87.721,1)	(27.786,1)	176.782,5	(438.640,7)	(339.079,5)
Agregado monetário largo (M3)	4.396.680,5	5.110.120,5	5.711.899,2	6.528.854,7	6.521.678,5
Moeda fora de sociedades de depósito	275.552,0	339.672,5	380.701,5	395.735,9	418.567,4
Depósitos transferíveis	2.309.085,4	2.757.193,7	3.039.119,5	3.458.319,8	3.313.538,8
Outros depósitos	1.810.107,3	2.006.621,3	2.283.923,5	2.670.995,1	2.785.543,0
Títulos além de acções	1.789,1	6.546,3	8.074,9	3.754,6	3.968,4
Acordos de recompra	146,7	86,8	79,7	49,3	60,9

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

Sistema Bancário

O sistema bancário de Angola evoluiu e cresceu rapidamente, desde o início da Guerra Civil em 2002. O sistema bancário transitou do domínio de dois bancos estatais para um sistema constituído actualmente por 29 bancos comerciais, dos quais três são estatais. Tal como a maior parte dos mercados emergentes, os bancos angolanos centram-se na aceitação de depósitos, têm um rácio relativamente baixo mas que está a crescer entre créditos e depósitos e uma grande parte dos depósitos são investidos em bilhetes do Tesouro. O Governo está a tomar várias medidas no sentido de desenvolver o sector bancário em Angola, com o objectivo, entre outros, de aumentar a concorrência, expandir as actividades de empréstimo e a gama de produtos bancários e tornar os serviços financeiros mais acessíveis a uma maior percentagem da população e das empresas de Angola.

O quadro seguinte apresenta o balanço combinado dos bancos comerciais de Angola a 31 de Dezembro, para os anos referidos:

	2013	2014	2015	2016	2017
	<i>(milhões de AOA)</i>				
Activos					
Participações em moeda	176.613,9	170.236,8	189550,4	130.957,8	136.969,3
Depósitos com não residentes	101.125,0	208.266,3	210.202,1	308.658,1	326.858,7
Depósitos com sociedades de depósito	770.960,3	778.880,7	1.159.689,7	1.157.998,1	1.181.190,8
Banco Nacional de Angola	764.689,9	772.425,4	1.150.953,1	1.144.580,9	1.112.853,7
Outras sociedades de depósito	6.270,4	6.455,3	8.736,6	13.417,2	68.337,1
Títulos de dívida	1.228.049,5	1.546.244,0	2.288.991,4	3.067.347,6	3.474.373,5
Empréstimos	3.984.703,2	4.015.786,2	4.096.368,3	4.257.065,5	4.347.085,3
Não residentes	424.649,1	286.804,0	348.107,3	373.143,4	330.605,8
Governos	26.939,7	261.129,5	165.203,1	209.103,3	274.346,6
Sector público excl. o governo central	72.118,8	61.578,5	81.461,4	84.461,4	103.168,5
Banco Nacional de Angola	212.682,9	318.840,1	37.903,2	71.779,7	61.998,2
Outras sociedades de depósito e outras sociedades financeiras	470.994,4	278.300,9	191.319,0	260.119,2	377.547,4
Sector privado	2.777.318,2	2.809.133,1	3.271.983,5	3.258.458,5	3.199.418,7
Acções e outro capital	30.936,2	47.237,1	50.355,4	36.266,9	22.208,3
Outros activos	665.014,8	771.221,5	959.885,2	1.794.693,3	1.426.049,6
Activos totais	6.957.402,7	7.537.872,5	8.955.042,4	10.752.987,3	10.914.735,5
Passivos					
Passivos excluídos do agregado monetário largo			5.331.197,7	6.133.118,8	6.103.111,1
M3	4.121.128,6	4.770.448,0			
Depósitos transferíveis	2.309.085,4	2.757.193,7	3.039.119,5	3.458.319,8	3.313.538,8
Outros depósitos	1.810.107,3	2.006.621,3	2.283.923,5	2.670.995,1	2.785.543,0
Títulos além de acções	1.789,1	6.546,3	8.074,9	3.754,6	3.968,4
Acordos de recompra	146,7	86,8	79,7	49,3	60,9
Passivos excluídos do agregado monetário largo			771.277,3	947.294,9	913.772,0
M3	526.755,7	587.182,8			
Empréstimos	1.034.077,5	733.663,8	980.403,1	1.221.846,6	1.163.213,5
Acções e outro capital	730.394,4	722.476,4	880.708,7	1.119.082,6	1.344.334,2
Outros passivos	545.046,6	724.101,5	991.455,6	1.331.644,3	1.390.304,8
Passivos totais	6.957.402,7	7.537.872,5	8.955.042,4	10.752.987,3	10.914.735,5

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

Principais bancos, concentração e concorrência no sector bancário

Existe um total de 30 bancos em Angola, dos quais 29 estão actualmente em funcionamento. Três dos bancos são bancos estatais, cinco bancos são filiais de entidades estrangeiras e o remanescente são bancos privados angolanos. Existem 82 agências de câmbio em Angola, das quais 71 estão actualmente em funcionamento.

Presentemente, existem oito empresas de microcrédito e onze entidades autorizadas a transferir dinheiro para o estrangeiro a operar em Angola.

Embora a utilização de serviços bancários seja cada vez mais atraente para a população angolana na sequência da introdução do uso de cartões de débito em transacções privadas, o mercado hipotecário ainda não se desenvolveu devido a problemas com o registo de posse de propriedade e uma relutância por parte do sector bancário em desenvolver este mercado.

Quatro dos cinco maiores bancos de Angola são privados. Existem cinco bancos com accionistas estrangeiros que representam 8% dos activos do sector bancário.

A actividade bancária está concentrada em Luanda, apesar de cada capital de província ter no mínimo cinco sucursais bancárias. O número de sucursais bancárias em Angola aumentou significativamente nos últimos anos. Actualmente, existem mais de 1.599 sucursais bancárias em Angola, em comparação com 42 no final de 2000.

Em 2011, o BNA criou uma base de dados na qual os bancos fornecem determinadas informações sobre os mutuários e os respectivos acordos de financiamento. Estas informações são partilhadas entre as instituições bancárias em Angola e visam funcionar como um sistema de notação de crédito local.

A concentração do sector bancário é elevada com seis bancos principais – Banco Angolano de Investimentos (“**BAI**”), Banco do Fomento Angola (“**BFA**”), Banco de Poupança e Crédito (“**BPC**”), Banco Internacional de Crédito (“**BIC**”), Banco Económico, S.A. (“**Banco Económico**”) e Banco Millennium Atlântico (“**ATL**”). O ATL resultou da fusão do Banco Privado Atlântico (**BPA**) com o Banco Millennium Angola (**BMA**) em Abril de 2016. No conjunto, estes seis grandes bancos representam 69,8% dos depósitos e 74,7% dos empréstimos a 31 de Dezembro de 2017.

- O BAI, o maior banco angolano em termos de depósitos, tem uma participação de 8,5% da Sonangol, a empresa estatal petrolífera de Angola, sendo as restantes acções detidas por investidores privados. Em Dezembro de 2017, o BAI detinha 14,89% dos depósitos e 12,71% dos empréstimos do sector bancário de Angola. O BAI concentra-se em banca de empresas, mas tem estado a expandir para o segmento de retalho do sector bancário. Além da sede em Luanda, o BAI tem 61 sucursais em Luanda e 48 sucursais noutros centros provinciais.
- O BFA, o segundo maior banco em depósitos de Angola, era uma antiga subsidiária totalmente detida do banco português, BPI, que em 2007 vendeu 49% das suas acções no BFA à maior operadora de telefones de Angola, a Unitel. Em 2017, a Unitel tornou-se na maior accionista do BFA depois de comprar mais dois por cento de acções da BFA e de ter aumentado a sua participação no BFA para 51 por cento. Em Dezembro de 2017, o BFA detinha 14,43% dos depósitos e 5,90% dos empréstimos do sector bancário de Angola. O BFA presta serviços de banca de empresas e banca de retalho. Além da sede em Luanda, o BFA tem 102 sucursais em Luanda e 75 sucursais noutros centros provinciais.
- O BPC, o terceiro maior banco em depósitos, é 75% detido pelo Ministério das Finanças, 15 por cento pelo Instituto Nacional de Segurança Social de Angola e os restantes 10 por cento pelo Fundo de Segurança Social das Forças Armadas. Em Dezembro de 2017, o BPC detinha 14,3% dos depósitos e 33,6% os empréstimos do sector bancário angolano. Além da sede em Luanda, tem 93 sucursais em Luanda e 196 sucursais noutros centros provinciais. O BPC concentra-se em banca de empresas e em banca de retalho. Além de prestar serviços bancários a empresas privadas e a indivíduos, o BPC tem a maior parte das instituições e agências do Governo entre os seus clientes. Por exemplo, o BPC oferece serviços de gestão de liquidez à conta do tesouro. O Governo não tenciona privatizar o BPC num futuro próximo.

O BPC registou perdas no valor de 53,7 mil milhões de AOA (aproximadamente 324 milhões de USD) em 2017. Isso levou à tomada da decisão do seu conselho de administração de atribuir 153 mil milhões de AOA (924 milhões de USD) a “imparidade e provisões” no exercício financeiro de 2017. Devido ao tamanho da sua carteira de mau crédito, que ascendia a 874,4 mil milhões de AOA (5,2 mil milhões de USD), em Março de 2017 os accionistas do BPC aprovaram (i) um novo conselho de administração e um novo presidente (o antigo vice-presidente do BNA, Ricardo D’Abreu); (ii) uma subscrição de capital adicional no valor de 90 mil milhões de AOA (542 milhões de USD); (iii) um novo comité executivo; e (iv) um plano para a reestruturação e recapitalização do BPC (“Plano de Reestruturação”). O Plano de Reestruturação do BPC destina-se a melhorar os controlos internos relacionados com o processo de empréstimo e limitar a concessão de empréstimos aos clientes com um perfil de risco mais elevado.

Dada a importância sistémica do BPC no sistema financeiro angolano, o Plano de Reestruturação foi concebido para reforçar os rácios prudenciais do BPC, libertar a sua actividade de crédito (que foi parcialmente suspensa em 2015) e aumentar a sua capacidade operacional. Em 2015, o BPC tinha suspenso as suas linhas de crédito devido a preocupações de liquidez e fechou temporariamente algumas sucursais. Os planos para reatar as linhas de crédito em Março de 2017 foram canceladas e, no âmbito do Plano de Reestruturação, o BPC suspendeu ainda todas as vendas em moeda estrangeira, transferências para o estrangeiro, recrutamento de funcionários e operações de adjudicação e efectuou mais alterações na gestão, incluindo a substituição do seu conselho de administração. O Plano de Reestruturação, que foi acordado entre o BPC e o Governo (através do Ministério das Finanças) incluía um acordo dos accionistas de recapitalizar o banco. Isto consistiu numa injeção directa inicial de capital de 67,5 mil milhões de AOA, financiada através de obrigações do Governo, em conformidade com o Decreto Executivo n.63/17 de 9 de Fevereiro de 2017; uma subscrição de capital adicional por cada um dos accionistas do BPC no montante de 90 mil milhões de AOA (542 milhões de USD); bem como a criação de

Recredit – Gestão de Activos, SA (“Recredit”), uma organização da posse do estado responsável por comprar os activos do BPC com fraco desempenho e NPL, de forma a otimizar os seus rácios prudenciais e reavivar e otimizar a sua capacidade operacional. Ver “ – Principais bancos, concentração e concorrência no sector bancário” infra.

Em Dezembro de 2017, o BPC tinha aproximadamente 874 mil milhões de AOA (5,2 mil milhões de USD) de activos com fraco desempenho e de NPL. Em Dezembro de 2017, o Governo emitiu 231 mil milhões de AOA (1,3 mil milhões de USD; de obrigações do tesouro a favor da Recredit. Ao abrigo do Plano de Reestruturação, que incluía a venda de parte da dívida do BPC à Recredit, a Recredit então comprou 231 mil milhões de AOA de activos com fraco desempenho e NPL do BPC, com o resto dos 500 mil milhões de activos com fraco desempenho e NPL a serem resolvidos independentemente pelo BPC.

No começo de 2017, o âmbito do Recredit foi expandido para abranger todo o sistema bancário e emitiu mais 150 mil milhões de AOA de obrigações do tesouro de 7,0 por cento a sete anos.

No Orçamento do Estado de 2018, o Governo atribuiu uma despesa actual de 50 mil milhões de AOA a favor da Recredit.

Em 2017, a Recredit adquiriu 320 mil milhões de AOA de activos com fraco desempenho e de NPL comprados a 10-20 por cento do seu valor contábil. Deste valor, 300 mil milhões de AOA vieram do BPC. A Recredit adquiriu 50 por cento dos activos com fraco desempenho e NPL do NPC.

Em Março de 2018, o Decreto Presidencial n.º 72/18 de 7 de Março de 2018 autorizou a emissão de mais 180 mil milhões de AOA (1,1 mil milhões de USD) de obrigações do tesouro de 7,5 por cento a 10 anos para fazer uma injeção directa de capital no BPC. Estas obrigações do tesouro foram emitidas em 2018 de forma a otimizar ainda mais os rácios prudenciais do BPC e estimular a actividade de crédito do BPC. O BPC planeia começar a disponibilizar empréstimos garantidos por salários e por empresas privadas em Abril de 2018.

Em Março de 2018, o FMI concluiu a sua Missão de 2018 de Consulta ao abrigo do Artigo IV a Angola. No final da consulta, o FMI deu uma avaliação positiva da recuperação da economia angolana, incluindo o papel do Plano de Reestruturação em contribuir para o reavivamento do BPC e do sector bancário de Angola.

- O BIC é 65% detido por investidores privados internos, sendo que as restantes 35% das acções são detidas por investidores privados internos. Em Dezembro de 2017, o BIC detinha 10,7% dos depósitos e 10,3% dos empréstimos do sector bancário de Angola. O BIC concentra-se nos serviços da banca de retalho. Além da sede em Luanda, tem 105 sucursais em Luanda e 75 sucursais noutros centros provinciais.
- O ATL é um banco nacional privado. Em Dezembro de 2017, o ATL detinha 5,5% dos depósitos e 12,2% dos empréstimos do sector bancário de Angola. Para além da sede em Luanda, a ATL tem 79 sucursais em Luanda e 42 sucursais noutros centros provinciais.
- O Banco Económico foi constituído em Outubro de 2014 quando o parente português (*Banco Espírito Santo*, que foi outrora o segundo maior banco privado em Portugal) do antecessor do Banco Económico (*Banco Espírito Santo de Angola*) recebeu um resgate financeiro de 4,4 mil milhões de euros do Banco Central de Portugal em Agosto de 2014. Como parte dos acordos do resgate financeiro, o *Banco Espírito Santo* foi dividido em duas novas entidades: o *Novo Banco*, que reteve os depósitos e os activos viáveis do (*Banco Espírito Santo*) e recebeu uma importante injeção de dinheiro do Banco Central de Portugal, enquanto as exposições problemáticas, incluindo a sua filial angolana, *Banco Espírito Santo de Angola* foram retidas no *Banco Espírito Santo*. O *Banco Espírito Santo* foi então colocado sob gestão e gerido por um administrador de falência. Da mesma forma, Angola nomeou administradores do BNA para gerirem o *Banco Espírito Santo de Angola*.

O Banco Económico é detido pela Sonangol (39,4%), Lektron Capital SA, uma entidade chinesa (31,0%), *Geni Novas Tecnologias, S.A.* (20%) e o *Novo Banco* (9,7%). Em Dezembro de 2017, o Banco Económico detinha 9,2% dos depósitos e 5,6% dos empréstimos do sector bancário de Angola. O Banco Económico presta serviços de banca de empresas e banca de retalho, mas centra-se principalmente em actividades de investimento bancário para apoiar a economia angolana, incluindo o financiamento de grandes projectos nacionais em Angola e o desenvolvimento dos capitais de mercados de Angola. Além da sede em Luanda, tem 36 sucursais em Luanda e 19 sucursais noutros centros provinciais. Em Dezembro de 2013, para restaurar a confiança na solvabilidade e liquidez do *Banco Espírito Santo de Angola* (o antecessor do Banco Económico), e para promover a estabilidade

e reduzir o risco sistémico no sector bancário, a República forneceu uma carta de conforto ao *Banco Espírito Santo de Angola*. Essa carta de conforto foi revogada em Agosto de 2014 ao mesmo tempo em que o resgate, divisão de activos e administração por parte do BNA em relação ao *Banco Espírito Santo de Angola* ocorreu, como supra-descrito. Ver também —“*Autoridade Reguladora do Sector Bancário*” abaixo para uma descrição das medidas adoptadas pelo BNA, até a presente data, em relação ao Banco Económico e ao seu antecessor (*Banco Espírito Santo de Angola*).

O quadro seguinte apresenta o rácio de adequação do capital, os perfis de qualidade dos activos e a rentabilidade de cada um dos principais cinco bancos em Angola para os anos terminados em 2014, 2015, 2016 e 2017:

	2014	2015	2016	2017
	(%)			
Rácio de adequação do capital				
BAI.....	17,4	21,9	24,9	25,2
BFA.....	24,0	24,3	26,8	31,6
BPC.....	10,1	11,3	11,3	10,3
BIC.....	19,1	13,3	14,3	16,0
ATL.....		12,8	15,2	13,2
Banco Económico ⁽⁵⁾	5,4	5,9	6,9	11,9
Qualidade dos activos (empréstimos de risco relativos aos empréstimos totais)⁽¹⁾				
BAI.....	6,8	5,2	4,4	16,4
BFA.....	3,1	2,8	5,0	3,7
BPC.....	13,5	8,4	26,4	71,1
BIC.....	6,2	6,4	9,2	6,9
ATL.....		0,7	2,9	4,1
Banco Económico ⁽⁵⁾	34,5	43,3	33,7	12,0
Qualidade dos activos (empréstimos de risco relativos aos fundos próprios)⁽²⁾				
BAI.....	14,1	19,6	12,4	39,0
BFA.....	5,1	5,3	7,2	3,7
BPC.....	122,3	62,3	148,3	446,8
BIC.....	5,7	21,2	32,1	22,4
ATL.....		3,4	15,4	18,5
Banco Económico ⁽⁵⁾	392,5	528,5	51,8	26,2
Rendimento do capital (ROE)⁽³⁾				
BAI.....	14,4	19,1	36,5	31,8
BFA.....	31,3	30,9	37,9	31,1
BPC.....	8,6	6,1	3,4	(26,9)
BIC.....	23,2	27,6	30,9	30,1
ATL.....		22,9	19,1	24,3
Banco Económico ⁽⁵⁾	(145,4)	(35,7)	(4,6)	7,6
Retorno sobre os activos (ROA)⁽⁴⁾				
BAI.....	1,1	1,8	4,0	4,5
BFA.....	3,1	3,1	4,8	4,9
BPC.....	0,7	0,6	0,4	(3,0)
BIC.....	2,5	2,9	3,1	3,4
ATL.....		2,3	2,0	2,3
Banco Económico ⁽⁵⁾	(8,7)	(1,4)	(0,2)	0,8

(1) Calculada como dívida malparada vencida dividida pelos empréstimos próprios totais.

(2) Calculada como dívida malparada vencida menos a provisão para a dívida malparada vencida dividida pelos fundos próprios.

(3) Calculado como rendimento líquido dividido pela média dos fundos próprios totais.

(4) Calculado como rendimento líquido dividido pela média dos activos totais.

(5) Inclui o antecessor do *Banco Espírito Santo de Angola* para os períodos até Agosto de 2014.

Fonte: Banco Nacional de Angola (BNA)

Ver –“*Autoridade Reguladora do Sector Bancário*” para uma descrição da função de supervisão do BNA e determinadas questões relacionadas com o *Banco Espírito Santo de Angola*.

Os restantes bancos angolanos não representam mais de 25,6 por cento dos depósitos e não mais de 19,7 por cento da carteira créditos total do sector. O Governo considera o aumento da concorrência no sector bancário como uma das suas prioridades para o sector. O BNA incentiva activamente o alargamento da carteira de clientes do sector bancário aos segmentos médio e baixo da população angolana, que se encontram actualmente sub-representados entre os clientes bancários angolanos. O Governo estima que apenas entre 50,0% e 60,0% da população economicamente activa tem acesso a uma conta bancária.

Além de participações em dois bancos comerciais, Angola detém a totalidade do capital social de um banco de desenvolvimento, o *Banco de Desenvolvimento de Angola* (“**BDA**”). O BDA era anteriormente financiado através da alocação de 5% das receitas de petróleo e 2% das receitas de diamantes pelo Governo de Angola que o BDA utiliza para subsidiar empréstimos ao sector privado. A 8 de Setembro de 2014, o Decreto Presidencial n.º 241/14 foi aprovado e a obrigação de transferir uma percentagem das receitas do petróleo e diamantes foi abolida.

A estabilidade do sistema bancário é monitorizada pelo Comité de Estabilidade do BNA. Embora os empréstimos em incumprimento para a indústria como um todo constituíam cerca de 28,8 % de todos os empréstimos em Angola em Dezembro de 2017, o Comité de Estabilidade do BNA considerava que o sector bancário estava estável. O Comité de Estabilidade do BNA acredita que o sector bancário de Angola está bem equipado para lidar com a actual situação económica em Angola, incluindo a recente queda do preço do petróleo. Embora a situação actual seja semelhante à vivida em Angola em 2009, considera-se que o sector bancário de Angola é actualmente mais resistente do que em 2009, devido principalmente à desdolarização da economia angolana que tem ocorrido desde 2009 que levou, entre outros, à introdução de legislação que permite aos mutuários reembolsar empréstimos denominados em dólares americanos em Kwanzas, e o facto de os créditos ao consumo já não poderem ser efectuados em dólares americanos.

Aceitação de Depósitos

A 31 de Dezembro de 2017, o total de depósitos era superior a 6.099,1 mil milhões de AOA (36,8 mil milhões de dólares americanos), uma descida de 6.129,3 mil milhões de AOA (36,9 mil milhões de dólares americanos) a 31 de Dezembro de 2016. Esta redução no valor em Kwanzas dos depósitos totais deveu-se principalmente à implementação de uma política monetária rigorosa por parte do BNA. Se os depósitos aumentaram gradualmente entre 2013 e 2016, os depósitos totais diminuíram em 2017 principalmente como resultado de uma diminuição dos depósitos transferíveis motivados pela redução dos depósitos no sector privado. Os depósitos bancários continuam a representar uma baixa percentagem, mas em crescimento do PIB de Angola, em comparação com economias mais desenvolvidas: 42,6% do PIB em 2013, 41,0% do PIB em 2014, 46,0% do PIB em 2015, 38,9% do PIB em 2016 e 35,1% do PIB em 2017. O segmento empresarial domina as actividades de depósitos dos bancos angolanos, representando 62,6% do total de depósitos, em comparação com 30,0% dos depósitos efectuados por indivíduos. Os bancos angolanos aceitam depósitos em moeda estrangeira, o que totalizou a 31 de Dezembro de 2017 aproximadamente 32,8% do montante total de depósitos.

Empréstimos

O segmento de empréstimos do sector bancário de Angola cresceu moderadamente nos últimos anos e continua a ser muito limitado, em comparação com economias mais desenvolvidas. O sector bancário angolano tinha 3.449,9 mil milhões de AOA (20,8 mil milhões de dólares americanos) em empréstimos pendentes a 31 de Dezembro de 2017, em comparação com 3.385,0 mil milhões de AOA (20,4 mil milhões de dólares americanos) a 31 de Dezembro de 2016, 3.469,4 mil milhões de AOA (25,6 mil milhões de dólares americanos) a 31 de Dezembro de 2015, 2.946,7 mil milhões de AOA (28,7 mil milhões de dólares americanos) a 31 de Dezembro de 2014 e 2.926,4 mil milhões de AOA (30,5 mil milhões de dólares americanos) a 31 de Dezembro de 2013. O rácio de créditos para depósitos dos bancos angolanos melhorou nos últimos anos, representando 56,6% em 2017, em comparação com 55,2% dos depósitos em 2016, 65,2% dos depósitos em 2015, 61,9% dos depósitos em 2014 e 71,0% dos depósitos em 2013. O segmento empresarial domina as actividades de empréstimos, representando 78,6% dos empréstimos totais, em comparação com 14,1% para o segmento de retalho. As empresas do petróleo e gás, que dominam os sectores económicos de Angola, financiam as suas operações fora de Angola, e assim a sua contribuição para o sector bancário de Angola é limitada. Em 2017, os empréstimos a empresas locais representaram 15,6% do PIB e a percentagem de empréstimos a indivíduos foi 2,8% do PIB.

A expansão dos empréstimos bancários de Angola no segmento de retalho foi historicamente travada pela inexistência de um sistema de referência de crédito fiável e centralizado. Em 2010, o Governo criou uma agência de referência de crédito central, que ficou totalmente operacional até 2011, para resolver esta questão. Uma limitação da expansão do empréstimo de retalho é o facto de a maioria dos possíveis mutuários dispor apenas de activos limitados que possam ser aceites pelos bancos como garantia. Os empréstimos são efectuados principalmente com base em activos, sendo o reduzido mercado hipotecário em parte devido à inexistência de um sistema fiável para o registo de direitos de propriedade.

Em Dezembro de 2017, a taxa de empréstimos em incumprimento em Angola era 28,8%, em comparação com 9,8% em Dezembro de 2013.

Actividades bancárias geradoras de rendimento

Em 2017, a receita de taxas e comissões representava 7,0% do rendimento total bancário e os resultados líquidos de juros representavam 17,4%. A taxa de juros média sobre os empréstimos a empresas era 20,1%. As taxas de juros médias a pagar sobre os depósitos de retalho e empresas era 16,2% em moeda nacional e 9,0% em moeda estrangeira. As taxas de juros médias a pagar sobre os depósitos de retalho e empresas era 5,8% em moeda nacional e 2,9% em moeda estrangeira. Por conseguinte, o resultado líquido de juros foi impulsionado pelo facto de os bancos investirem em depósitos de taxa baixa em títulos do Governo isentos de risco e empréstimos a empresas de relativamente baixo risco. O rendimento de taxas e comissões foi principalmente impulsionado pelo rendimento de operações de câmbio, rendimento financeiro e pelas taxas sobre as actividades de empréstimo.

Principais estratégias do Governo para o desenvolvimento do sector bancário

As prioridades actuais do Governo para o sector bancário são aumentar a concorrência do sector, tornar os produtos e serviços bancários mais acessíveis a uma faixa mais alargada da população angolana, aumentar o segmento de empréstimos do sector bancário e melhorar o quadro regulamentar do sector bancário.

O Governo considera que a disponibilização de produtos e serviços financeiros a uma faixa mais alargada da população angolana é mais importante para o crescimento geral e para o desenvolvimento da economia, assim como uma estratégia de importância para fazer face aos desequilíbrios sociais da sociedade angolana. Para tal, o Governo incentiva novos operadores do mercado bancário com capacidade para oferecer produtos e serviços financeiros adequados a uma população mais vasta, principalmente aos rendimentos médios a baixos, como, entre outros, empréstimos de microfinanciamento.

As medidas do Governo relacionadas com o capital, com o objectivo de incentivar a expansão do sector de empréstimos incluem a introdução de legislação que criará um registo de propriedade centralizado, que se espera que facilite a utilização de empréstimos com garantia e a redução dos custos de empréstimos, através do aumento da competitividade no sector bancário.

O Governo continua a trabalhar no desenvolvimento da legislação e regulamentos bancários. Estão a ser preparadas alterações regulamentares pelo Governo, no sentido de melhorar o governo das sociedades nos bancos, desenvolvimento de regulamentos de protecção do consumo aplicáveis ao sector bancário, estabelecimento de regras mais apertadas para empréstimos em moeda estrangeira, melhor regulação da banca electrónica e regulação das actividades de leasing financeiro, que permitirá às empresas não registadas como bancos oferecer serviços de leasing financeiro.

Em 2016, o Governo criou o “Programa Angola Investe”, um programa do estado com o objectivo de apoiar e financiar projectos de investimento para micro, pequenas e médias empresas, operado por bancos comerciais nacionais e coordenado pelo Ministério da Economia e Planeamento em parceria com o Fundo de Garantia de Crédito. O crédito disponibilizado ao abrigo do programa tem como objectivo o investimento em activos corpóreos e/ou capital de exploração. Os sectores prioritários incluem a agricultura, pecuária, pescas, materiais de construção, indústria transformadora, geologia e minas, bem como serviços de apoio para o sector de produção. Os projectos/empresas têm de (i) ser clientes de um banco comercial angolano, (ii) ser um empresário individual ou empresa incorporada ao abrigo da lei angolana, com capital angolano superior a 75%, (iii) ser certificado pelo Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas, (iv) ter actividade comercial num dos sectores supracitados, (v) estar em cumprimento com os requisitos de administração fiscal e de segurança social, (vi) comprometido a assegurar o cumprimento do programa financeiro e o propósito declarado no pedido / financiamento, e (vii) ter equilíbrio económico e financeiro (no caso de empresas já em actividade).

Em 2016, o Governo criou um programa de recuperação (o “**Programa para a Saída da Crise**”) que tinha como objectivo a estabilização do sistema financeiro, ao abrigo do qual o BNA tomou as seguintes medidas, entre outras:

- fixou a taxa de câmbio em 166 AOA por USD em Abril de 2016 e manteve a taxa fixa até Dezembro de 2017, de forma a estabilizar a taxa de câmbio do kwanza;
- identificou medidas para lidar com o branqueamento de capitais, governação empresarial e desafios de cumprimento do sector bancário e, como resultado, decidiu realizar uma avaliação de risco nacional. Em 2017 o Governo deu início à avaliação de risco nacional, com a assistência do Banco Mundial, para avaliar as fraquezas e identificar áreas a melhorar do regime de combate ao branqueamento de capitais em todos os sectores da economia angolana. Prevê-se que a avaliação de risco nacional fique concluída em 2018; e
- implementou os requisitos do rácio de adequação de capital do Acordo de Basileia II em Dezembro de 2017 e espera concluir a implementação dos requisitos do rácio de liquidez do Acordo de Basileia III até ao final de 2018.

Autoridade Reguladora do Sector Bancário

O BNA actua na qualidade de autoridade supervisora do sector bancário. Desde o fim da Guerra Civil, Angola tem tomado medidas no sentido de melhorar os regulamentos bancários, alinhando-os com as práticas internacionais aceitáveis de regulação e supervisão do sector bancário. Angola promulgou um conjunto de leis importantes relativas à banca e criou regulamentos com base nas cláusulas do Acordo de Basileia II. Angola adoptou controlos internos e regulamentos sobre o governo das sociedades relacionadas com as disposições de disciplina de mercado do Acordo de Basileia III e está actualmente a regulamentar para a área de gestão de risco que também se baseia nas disposições do Acordo de Basileia III. Angola promulgou também novas normas contabilísticas para os bancos que entraram em vigor em 2010 e que, de uma maneira geral, cumprem as Normas Internacionais de Relato Financeiro. O BNA implementou um projecto para adoptar as Normas Internacionais de Contabilidade e Auditoria angolanas. Até ao final de 2017, todos os 29 bancos em actividade em Angola tinham adoptado as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

O requisito actual de capital mínimo é de 10,0% e o rácio de adequação de capital actual mantido pelo sistema bancário, no total, é superior a 18,0%.

Os bancos estão obrigados a monitorizar a sua liquidez diariamente e não estão autorizados a falhas de liquidez superiores a 90 dias. O BNA adoptou em 30 de Agosto de 2016 um novo regulamento relacionado com o risco de liquidez que está em conformidade com as recomendações do Acordo de Basileia III e que introduzirá a obrigação de cumprir um rácio de cobertura de liquidez durante um período de 36 meses e um rácio de financiamento líquido estável durante um período de 48 meses.

Existe também um requisito mínimo de 21% dos depósitos bancários detidos em dinheiro no BNA como uma reserva mínima obrigatória.

Nos termos do Artigo 65.º da Lei 12/2015, de 17 de Junho de 2015 (“**Lei de Bases de Instituições Financeiras**”), é da responsabilidade do BNA realizar a supervisão de instituições financeiras bancárias situadas em Angola, assim como a supervisão de sucursais e escritórios representativos em Angola de instituições financeiras com sede no estrangeiro (que estão sujeitos ao mesmo regime jurídico que os bancos angolanos). Nos termos do Artigo 94.º da Lei de Bases de Instituições Financeiras, o BNA:

- monitoriza as actividades de instituições financeiras sob a sua supervisão e realiza avaliações de risco para garantir a adequação do capital para apoiar esses riscos;
- garante o cumprimento das normas de governação aplicáveis às instituições financeiras de Angola;
- emite recomendações e directrizes para reparar irregularidades, controlar e gerir deficiências e detectar insuficiência de capital;
- impõe medidas de intervenção e de reparação; e
- impõe sanções por infracções.

No período de 2011 até 2014, devido a questões de liquidez por parte do *Banco Espírito Santo de Angola* (o antecessor do Banco Económico), o BNA realizou várias inspecções. A inspecção do BNA em 2014 ao *Banco Espírito Santo de Angola* no primeiro trimestre de 2014 identificou várias irregularidades, incluindo um nível significativo de dívida vencida e falta de disposições para essa dívida vencida, como a inadequação e deterioração do rácio regulador do capital do *Banco Espírito*

Santo de Angola. Em Agosto de 2014, o BNA anunciou a adopção de medidas de reparação extraordinárias para o *Banco Espírito Santo de Angola*, com a nomeação de administradores provisórios para o *Banco Espírito Santo de Angola*.

Com base num relatório elaborado pelos administradores provisórios do *Banco Espírito Santo de Angola* que realçava prejuízos significativos na carteira de créditos e outros activos do *Banco Espírito Santo de Angola*, assim como as disposições inadequadas para esse fim, o BNA adoptou medidas que requerem que o *Banco Espírito Santo de Angola* :

- registe com precisão as suas operações de crédito,
- forneça disposições mais adequadas para a dívida vencida,
- implemente um plano de recuperação e reparação,
- implemente um ajustamento do capital para reforçar as disposições da carteira de créditos do *Banco Espírito Santo de Angola*;
- estabeleça disposições em relação à carteira imobiliária do *Banco Espírito Santo de Angola*;
- requeira ao *Banco Espírito Santo de Angola* que reconheça como um prejuízo total os montantes capitalizados associados aos projectos de investimento que foram descontinuados;
- implemente um aumento de capital adicional através da conversão de um empréstimo interbancário sénior do BES, seguido de uma redução no capital de accionistas devido à absorção total dos prejuízos acumulados;
- implemente um aumento de capital adicional em numerário de accionistas e outras entidades convidadas e aceites pelo BNA e
- venda instrumentos subordinados (com data de vencimento em Dezembro de 2015) no mercado para garantir a manutenção de rácios reguladores.

O BNA está empenhado em reforçar a vigilância do sector financeiro, incluindo a supervisão bancária com base em risco, através de regras de prudência que reflectam de forma adequada os riscos de empréstimos em moeda estrangeira no balanço. O Governo continua a expandir as actividades de supervisão internas e externas; a analisar regularmente os desenvolvimentos do balanço e planos de contingência com directores bancários, incluindo o impacto das alterações cambiais já ocorridas nos registos contabilísticos bancários; e a analisar a implementação de um enquadramento para a resolução de crises no sector bancário angolano.

O Governo está a ponderar alterar a Lei de Instituições Financeiras para facilitar a emissão de regulamentos relacionados com o funcionamento das instituições financeiras.

Financiamento do BNA

O BNA, na qualidade de entidade pública, pode emitir dívida e em 31 de Dezembro de 2017, o montante total de dívida por pagar pelo BNA era de 102,1 milhões. A dívida do BNA não está reflectida nos valores da dívida pública.

Bolsa de Valores de Angola

Em 2005, o Governo estabeleceu um regulador para supervisionar o desenvolvimento dos mercados de capitais de Angola, a *Comissão de Mercado de Capitais* (“CMC”). Em Março de 2014, foi criada a Bolsa de Valores de Angola ou “*Bolsa de Dívida e Valores de Angola*” (“BODIVA”). A BODIVA tem um Conselho de Administração que é responsável por garantir a transparência, eficiência e segurança das transacções e incentivar a participação de pequenos investidores e a concorrência entre os operadores.

Embora o mercado de acções da BODIVA ainda não esteja a funcionar, a infra-estrutura física da Bolsa de Valores de Angola, incluindo o edifício e o equipamento já existem, podendo ficar operacionais num curto período de tempo. Além disso, o pessoal da Bolsa de Valores de Angola já teve um programa de formação extensivo pela empresa canadiana Development Partnership e participa em operações de simulação. A BODIVA iniciou a negociação de obrigações do Estado em Maio de 2015. Prevê-se que as negociações de balcão no mercado de acções da BODIVA sejam iniciadas no final do primeiro trimestre de 2019, com toda a bolsa a entrar em funcionamento até ao final de 2020 e a negociação de futuros a começar em 2022.

A 19 de Dezembro de 2014, a BODIVA lançou dois mercados secundários de negociação da dívida pública: o *Mercado de Registo de Títulos de Tesouro* ou “**MRTT**”) e o *Mercado por Grosso de Títulos do Tesouro* ou “**MGTT**”). O MGTT foi criado para a realização de transacções entre especialistas (por conta própria ou em nome de clientes) como bancos, corretores e negociantes. O MRTT foi criado para registar transacções no mercado de balcão que tenham sido anteriormente acordadas entre os participantes do mercado, fornecendo assim informações sobre o valor dos activos ao mercado. Permite aos investidores individuais e institucionais operarem no mercado regulado com o registo de compra e venda de títulos do Tesouro, que eram antes transacções totalmente privadas.

Em 2016, a BODIVA lançou o Mercado de Bolsa de Títulos do Tesouro (ou “**MBTT**”). O volume de transacções no MBTT em 2017 era equivalente a cerca de 3,2 mil milhões de USD. Existem actualmente dezasseis participantes no mercado a transaccionar no MBTT

TERMOS E CONDIÇÕES DOS 2028 TÍTULOS

Segue-se um texto dos termos e condições dos 2028 Títulos que, sujeito a alterações e conclusão e excepto para o texto em itálico, será endossado por cada Certificado de 2028 Título (se emitido). No âmbito da secção titulada “Termos e Condições dos 2028 Títulos”, por favor note que o termo “Títulos” refere-se apenas aos 2028 Títulos. Nas outras secções do Prospecto, o termo “Títulos” refere-se aos 2028 Títulos e aos 2048 Títulos em conjunto.

Os títulos no valor de 1.750.000.000 USD 8,25% com vencimento em 2028 (os “**Títulos**”, que inclui quaisquer títulos adicionais emitidos nos termos da Condição 15 (*Questões Adicionais*) e formem uma única série com as mesmas) da República de Angola (a “**República**”) são constituídos por e sujeitos a, e têm o benefício de, uma escritura de garantia datada de ou por volta de 9 de Maio de 2018 (a “**Escritura de Garantia**”). Um acordo de agência fiscal datado de ou por volta de 9 de Maio de 2018 (o “**Acordo de Agência Fiscal**”) foi celebrado em relação aos Títulos entre a República, o Deutsche Bank AG, Sucursal de Londres, na qualidade de agente fiscal (o “**Agente Fiscal**”), o Deutsche Bank Luxembourg S.A., na qualidade de agente de registo e agente de transferência em relação aos Títulos Ilimitados (conforme definido no Acordo de Agência Fiscal) e o Deutsche Bank Trust Company Americas, na qualidade de agente de registo e agente de transferência em relação aos Títulos Limitados (definidos como tal) (sendo que cada um é um “**Agente de Registo**” ou “**Agente de Transferência**”, conforme o caso) e na qualidade de agente de pagamento (o “**Agente de Pagamento**”, e, juntamente com o Agente Fiscal, os “**Agentes de Pagamento**”).

Nestas condições, “Agentes de Registo”, “Agentes de Transferência”, “Agente Fiscal” e “Agentes de Pagamento” significará e incluirá cada Agente de Registo, Agente de Transferência, Agente Fiscal e Agente de Pagamento e incluirá quaisquer sucessores designados ao longo do tempo, de acordo com as disposições do Acordo de Agência Fiscal e qualquer referência a um “**Agente**” ou “**Agentes**” significará qualquer uma ou todas (conforme aplicável) essas pessoas.

Determinadas disposições destas Condições são resumos do Acordo de Agência Fiscal. O Acordo de Agência Fiscal inclui o documento dos Títulos. Estão disponíveis, para inspecção por parte dos titulares dos Títulos, cópias do Acordo de Agente Fiscal durante o horário normal de funcionamento na sede do Agente Fiscal (actualmente em Winchester House, 1 Great Winchester Street, Londres EC2N 2DB, Reino Unido) e nos escritórios especificados de cada um dos outros Agentes. Os titulares de Títulos estão vinculados por e são considerados como tendo sido informados na íntegra sobre as disposições do Acordo de Agência Fiscal.

As referências a “**Condições**” são, a menos que o contexto exija interpretação diferente, referentes aos parágrafos numerados destes termos e condições.

1. Forma e Denominação

Os Títulos são nominativos em denominações de 200.000 dólares americanos ou qualquer montante em excesso do mesmo que seja um múltiplo integral de 1.000 dólar americano.

2. Categoria

Os Títulos são emitidos como obrigações directas, incondicionais da República e sujeito ao disposto na Condição 4 (*Cláusula de Não Penhor e Outras Garantias*) têm ou terão uma classificação *pari passu*, sem preferência entre si, com todo o outro Endividamento Externo não garantido da República, periodicamente pendente, desde que, no entanto, a República não tenha qualquer obrigação de pagamento(s) igual ou tributável a qualquer momento em relação a qualquer esse outro Endividamento Externo e, em particular, não tenha obrigação de pagar outro Endividamento Externo, ao mesmo tempo ou como condição de pagar os montantes devidos nos Títulos e vice-versa.

3. Registo, Título e Transferência

(a) Registo

Cada agente de registo manterá um registo (o “**Registo**”) no que respeita aos Títulos de acordo com as disposições do Acordo de Agência Fiscal. Nessas Condições, o “**Titular**” de um Título significa a pessoa em cujo nome está esse Título na altura do Registo (ou, no caso de titularidade conjunta, o primeiro titular do mesmo e “**Titular do Título**” deverá ser interpretado em conformidade. Será emitido um certificado (cada um

“**Certificado de Título**”) para cada Titular do Título em relação à titularidade ou titularidades de Títulos apenas em circunstâncias determinadas e limitadas. Cada Certificado de Título será numerado sequencialmente com um número de identificação que será inscrito no Registo.

(b) *Título*

O título referente aos Títulos passará por e mediante inscrição no Registo. Cada Titular do Título deve (excepto conforme exigido por lei) ser tratado como titular absoluto desses Títulos para todos os efeitos (quer esteja ou não vencido e, independentemente, de qualquer notificação de propriedade, confiança ou qualquer outro interesse nele, qualquer escrito no Certificado de Título correspondente (excepto o modelo de transferência aprovado) ou qualquer notificação de qualquer perda ou roubo anterior desse Certificado de Título) e nenhuma pessoa será responsabilizada pelo tratamento dado a esse Titular.

(c) *Transferências*

Sujeito às alíneas e), f) e g) a seguir indicadas, um Título pode ser transferido no todo ou em parte, numa denominação autorizada mediante a entrega do Certificado de Título relevante, com o modelo de transferência aprovado devidamente preenchido, no escritório especificado do Agente de Registo relevante ou ao Agente de Transferência relevante, juntamente com comprovativos que o referido Agente de Registo ou, conforme o caso, o referido Agente de Transferência possa requerer de forma razoável para comprovar a titularidade do cedente e a autoridade das pessoas que tenham processado o modelo de transferência (o “**Modelo de Transferência**”); desde que, no entanto, o Título não possa ser transferido, a menos que o montante de capital dos Títulos transferidos e (quando nem todos os Títulos detidos por um Titular estejam a ser transferidos) o montante de capital do saldo dos Títulos não transferidos sejam denominações autorizadas. No caso de a totalidade dos Títulos representados pelo Certificado de Título entregue não ser objecto da transferência, será emitido um novo Certificado de Título ao cedente com o saldo dos Títulos.

(d) *Registo e Entrega dos Certificados de Títulos*

Sujeito às alíneas e) e f) a seguir indicadas, no prazo de cinco dias úteis (conforme abaixo definido) da entrega de um Certificado de Título em conformidade com a alínea c) acima referida, o Agente de Registo relevante registará a transferência em causa e entregará um novo Certificado de Título do mesmo montante de capital total dos Títulos transferidos a cada Titular relevante no escritório especificado ou (conforme o caso) no escritório especificado do Agente de Transferência relevante ou (a pedido e responsabilidade desse Titular relevante) por correio de primeira classe sem seguro (correio aéreo se no estrangeiro) para a morada especificada para o efeito pelo referido Titular relevante. Nesta alínea, “**Dia Útil**” significa um dia em que os bancos comerciais estão abertos ao público (incluindo negociações em moedas estrangeiras), na cidade onde o Agente de Registo relevante ou (conforme o caso) o Agente de Transferência relevante tem o seu escritório especificado.

Nos casos em que alguns, mas não todos os Títulos em relação aos quais um Certificado de Título é emitido, sejam transferidos, um novo Certificado de Título em relação aos Títulos não transferidos será, no prazo de cinco Dias Úteis após a entrega do Certificado de Título original, e nos termos da alínea c) acima referida, enviado por correio de primeira classe sem seguro (correio aéreo se no estrangeiro), a pedido do Titular dos Títulos não transferidos para a morada desse Titular que consta do Registo.

(e) *Sem Custos*

O registo ou transferência de um Título será efectuado sem custos por ou em nome da República, do Agente de Registo relevante ou do Agente de Transferência relevante, mas contra o pagamento pelo Titular dessa indemnização já que o Agente de Registo relevante ou (conforme o caso) o Agente de Transferência pode pedir de forma razoável em relação a qualquer imposto ou outro direito ou encargo governamental de qualquer natureza que possa ser tributado ou imposto em ligação com o referido registo ou transferência.

(f) *Períodos Encerrados*

Os Titulares de Títulos não podem requerer que a transferência de um Título seja registada durante o período que começa a 15 (dia de calendário) antes da data devida de qualquer pagamento do capital ou dos juros respeitantes a esse Título.

(g) *Regulamentos Referentes a Transferências e Registos*

Todas as transferências de Títulos e entradas no Registo estão sujeitas aos regulamentos detalhados relativos à transferência de Títulos previstas no Acordo de Agência Fiscal. Os regulamentos podem ser alterados pela República com a prévia aprovação por escrito do Agente de Registo relevante. Será enviada uma cópia dos regulamentos actuais (gratuitamente) pelo respectivo Agente de Registo para qualquer Titular do Título que solicite, por escrito, uma cópia dos referidos regulamentos.

4. **Cláusula de Não Penhor**

(a) *Cláusula de Não Penhor*

Enquanto qualquer Título permanecer pendente (conforme definido no Acordo de Agência Fiscal), a República não deverá criar, incorrer em assumir ou permitir o surgimento ou subsistência de qualquer Ónus (conforme abaixo definido) à excepção de um Ónus Permitido (conforme abaixo definido) sobre a totalidade ou qualquer parte dos seus actuais ou futuros activos ou receitas para garantir qualquer Endividamento Externo Público (conforme abaixo definido) da República ou de qualquer outra Pessoa (conforme abaixo definido) em relação à mesma a menos que, ao mesmo tempo ou antes disso, as obrigações da República sob os Títulos sejam garantidas de forma igual e proporcional a este ou beneficiem de qualquer outro acordo que possa ser aprovado por uma Resolução Extraordinária ou por uma Resolução Escrita cada uma conforme definido na Condição 12 (a). Para evitar dúvidas, essa aprovação não constituirá um Assunto Reservado para efeitos de e conforme definido na Condição 12(e).

(b) *Algumas Definições*

Para efeitos destas Condições:

“**Endividamento Externo**” significa todo o Endividamento denominado ou pagável, ou que, a critério do credor ou do titular relevante do mesmo possa ser pago, numa moeda que não a moeda legal da República.

“**Garantia**” significa qualquer garantia de ou indemnização relativamente ao Endividamento.

“**Endividamento**” significa todas as obrigações e Garantias em matéria de obrigações, para o pagamento ou o reembolso do dinheiro emprestado ou levantado (sendo ou não evidenciados ou representados por obrigações, títulos obrigacionistas, títulos ou outros instrumentos semelhantes).

“**Ónus**” significa qualquer ónus, penhor, hipoteca, garantia mobiliária, encargo ou outra oneração ou acordo tendo um efeito jurídico e económico similar, incluindo, sem limitação, algo semelhante a qualquer um dos anteriores sob as leis de qualquer jurisdição.

“**Banco Nacional**” significa o Banco Nacional de Angola (BNA).

“**Ónus Permitido**” significa:

- (i) qualquer Ónus sobre propriedade para garantir o Endividamento Externo Público ou qualquer Garantia de Endividamento Externo Público contraída com a finalidade de financiar a aquisição ou construção desses bens e qualquer renovação e extensão desse Ónus, limitado à propriedade original coberta por esse meio e que protege qualquer renovação ou prorrogação do financiamento original garantido;
- (ii) qualquer Ónus existente na propriedade no momento da sua aquisição (e não criado em contemplação dessa aquisição) para garantir o Endividamento Externo Público ou qualquer Garantia de Endividamento Externo Público e qualquer renovação e extensão desse Ónus, limitado à propriedade original coberta por esse meio e que assegura qualquer renovação ou prorrogação do financiamento garantido original, desde que o montante de capital do Endividamento Externo Público assim garantido, não seja aumentado;
- (iii) qualquer Ónus que garanta Endividamento Externo Público ou qualquer Garantia de Endividamento Externo Público contraídos com a finalidade de financiar a totalidade ou parte dos custos de aquisição, construção, desenvolvimento de um projecto (incluindo qualquer renovação ou prorrogação do mesmo desde que o montante de capital garantido por qualquer oneração adicional não exceda o montante de capital pendente e garantido pela oneração original), desde que (a) os titulares desse Endividamento Externo Público ou Garantia expressamente concordem em limitar o seu recurso aos activos e/ou receitas (incluindo, sem limitação, receitas de seguros) desse projecto como fonte de capital de reembolso desse Endividamento Externo Público e (b) a propriedade sobre a qual tal Ónus é concedido consista

unicamente nesses activos, receitas ou créditos decorrentes da operação, a incapacidade de atender às especificações, a exploração, a venda ou a perda ou falta de preenchimento, ou dano de tais propriedades;

- (iv) qualquer Ónus sobre quaisquer activos que garantam Endividamento Externo Público que surjam nos termos de qualquer ordem ou penhora, arresto ou processo legal semelhante, surgindo em ligação com processos judiciais, desde que a execução ou outro cumprimento dessa legislação seja efectivamente permanente e os créditos garantidos assim, sejam contestados de boa-fé por procedimentos adequados; e
- (v) qualquer Ónus decorrente por força de lei, desde que tal Ónus não seja criado ou permitida a sua criação pela República para garantir qualquer Endividamento Externo Público ou Garantia de Endividamento Externo Público.

“**Pessoa**” significa qualquer indivíduo, empresa, corporação, firma, sociedade, empreendimento conjunto, associação, organização sem personalidade jurídica, fundo ou qualquer outra entidade jurídica, incluindo, sem limitação, um estado ou uma agência de um estado (incluindo o Ministério das Finanças da República) ou outra entidade (incluindo o Banco Nacional), com ou sem personalidade jurídica distinta.

“**Endividamento Externo Público**” significa Endividamento Externo, que (i) tem forma de, ou representado por, obrigações, títulos ou outros valores mobiliários do mesmo, em qualquer dos casos com uma data de vencimento declarada superior a um ano a contar da data de emissão, e (ii) é, ou é capaz de ser, citado, listado ou normalmente comprado e vendido em qualquer bolsa de valores, sistema de negociação automática ou sobre o balcão ou em qualquer outro mercado de valores mobiliários.

5. Juros

Cada Título paga juros sobre o montante de capital desde e inclusive 9 de Maio de 2018 (a “**Data de Emissão**”) a uma taxa 8,25% ao ano (a “**Taxa de Juro**”). Os juros são pagos semestralmente em prestações a 15 de Junho e 15 de Dezembro em cada ano, com início em 15 de Dezembro 2018 (cada uma “**Data de Pagamento de Juros**”) até ao vencimento. Os juros devidos numa Data de Pagamento de Juros serão contabilizados durante o Período de Juros imediatamente anterior (conforme definido abaixo) e serão pagos mediante a constituição e em conformidade com as disposições da Condição 7 (*Pagamentos*).

Cada Título deixará de pagar juros a partir da data devida para resgate, a menos que, após a entrega desse Título, o pagamento do capital seja indevidamente retido ou recusado, e nesse caso continuará a pagar juros de mora à taxa especificada acima (depois, bem como antes do acórdão) até à data mais próxima de (a) o dia em que todos os montantes devidos em relação a esse Título até aquele dia serem recebidos por ou em nome do titular relevante dos Títulos e (b) o dia, após a notificação de sete dias dada aos Titulares dos Títulos de que o Agente Fiscal recebeu todas as quantias devidas referentes aos Títulos até ao esse sétimo dia (excepto na medida em que não exista qualquer falha no pagamento subsequente aos titulares relevantes nos termos destas Condições).

O valor dos juros a pagar relativos a cada Título sujeito à Condição 7 (*Pagamentos*) deve ser calculado através da aplicação da Taxa de Juro ao montante de capital desse Título, dividindo-se o produto por dois e arredondando o resultado final ao cêntimo mais próximo (sendo meio cêntimo arredondado para cima).

Se for necessário calcular os juros para qualquer período diferente de um Período de Juros, estes serão calculados com base num ano de 360 dias, constituído por 12 meses de 30 dias cada e, no caso de um mês incompleto, o número real de dias decorridos.

Cada período a partir de (e incluindo) a Data de Emissão ou qualquer Data de Pagamento de Juros e que termine em (mas excluindo) a próxima Data de Pagamento de Juros é aqui denominada como “**Período de Juros**”.

6. Resgate, Aquisição e Cancelamento

(a) *Resgate Final*

A menos que previamente resgatados ou adquiridos e cancelados, os Títulos serão resgatados pelo seu montante de capital em 9 de Maio 2028, sujeito ao disposto na Condição 7 (*Pagamentos*).

(b) *Nenhum outro Resgate*

A República não terá direito a resgatar os Títulos excepto conforme previsto na alínea a) acima.

(c) *Aquisição e Cancelamento*

A República pode, directa ou indirectamente, ou através de qualquer organismo do sector público como definido na Condição 12 (i), a qualquer altura, adquirir Títulos no mercado aberto ou de outra forma por qualquer preço. Quaisquer Títulos adquiridos deste modo podem ser cancelados, mantidos e revendidos. Quaisquer Títulos adquiridos deste modo, enquanto na posse ou em nome da República ou por qualquer organismo do sector público, não permitirão ao seu titular votar em qualquer assembleia de titulares de Títulos ou para efeitos de qualquer Resolução Escrita e não deverão ser considerados excepcionais, na totalidade como mais especificamente estipulado na Condição 12 (i). Quaisquer Títulos cancelados não serão reemitidos e enquanto os Títulos forem admitidos à negociação na Bolsa de Valores de Londres (*London Stock Exchange plc*) e as regras dessa troca assim exigirem, a República deverá informar imediatamente sobre essa troca do cancelamento de quaisquer Títulos ao abrigo desta Condição 6(c).

7. Pagamentos

(a) *Capital*

O pagamento do capital em relação a cada Título e o pagamento dos juros devidos que não aconteçam na Data de Pagamento de Juros será feito à pessoa indicada no Registo no encerramento do negócio na Data de Registo (conforme abaixo definido) e sujeito à entrega (ou, no caso de apenas parte do pagamento, o endosso) do Certificado de Título relevante no escritório especificado do Agente de Registo relevante ou dos Agentes de Pagamento e Transferência.

(b) *Juros*

Os pagamentos de juros devidos numa Data de Pagamento de Juros serão feitos às pessoas que constem do Registo no encerramento do negócio na Data de Registo (conforme definido na alínea h) (*Dados de Registo*) abaixo).

(c) *Método de Pagamento*

O pagamento do capital em dívida e dos juros respeitantes aos Títulos será feito por transferência para a conta registada do Titular ou se este não tiver uma conta registada por cheque dos Estados Unidos, em dólares americanos, emitido por um banco que processe pagamentos em dólares americanos e enviado para a morada registada do Titular por correio de primeira classe sem seguro (correio aéreo se no estrangeiro), na morada que consta do no Registo na abertura do negócio na Data de Registo relevante (conforme abaixo definido) ou, a pedido de um Titular do Título ao especificado escritório de um Agente não posterior à Data de Registo (como definido na alínea h) (*Data de Registo*) abaixo), por transferência para uma conta em dólares americanos nos Estados Unidos mantida pelo beneficiário junto de um banco que processe pagamentos em dólares americanos.

Para efeitos desta Condição, a “conta registada” de um Titular do Título significa a conta em dólares americanos mantida por este ou em seu nome com um banco que processe pagamentos em dólares americanos, cujos detalhes constem do Registo no encerramento do negócio, no caso do capital em dívida, no segundo dia útil (conforme abaixo definido) antes da data prevista para o pagamento e, no caso dos juros, na Data de Registo relevante, e “morada registada” de um Titular do Título significa a morada que consta do Registo nessa altura.

(d) *Pagamentos Sujeitos às Leis Fiscais*

Todos os pagamentos relativos aos Títulos estão sujeitos em todos os casos, a quaisquer leis e regulamentos fiscais aplicáveis do lugar de pagamento, mas sem prejuízo das disposições da Condição 8 (*Tributação*).

(e) *Sem Comissões*

Não serão cobradas quaisquer comissões ou despesas aos Titulares de Títulos em relação a quaisquer pagamentos do capital em dívida ou dos juros dos Títulos.

(f) *Pagamentos em Dias Úteis*

Sempre que o pagamento for efectuado por transferência para uma conta em dólares americanos, serão processadas instruções de pagamento (por valor na data de vencimento, ou, se a data de vencimento não for um

Dia Útil, no Dia Útil seguinte) e, se o pagamento for feito por cheque em dólares americanos, o cheque será enviado na data de vencimento para o pagamento ou, se a data de vencimento não for um Dia Útil, para o valor do Dia Útil seguinte. O Titular do Título não terá direito a qualquer juro ou outro pagamento em referente a qualquer atraso no pagamento resultante da data de vencimento para o pagamento ser um Dia Não Útil, o Titular estar atrasado em entregar o seu certificado (se for necessário fazê-lo) ou um cheque enviado pelo correio de acordo com esta condição 7 chegar após a data de vencimento para o pagamento ou se ocorrer extravio do correio.

(g) *Pagamentos parciais*

Se um Agente fizer um pagamento parcial em relação a qualquer Título, o Agente de Registo relevante deverá providenciar para que o montante e a data desse pagamento sejam anotados no Registo.

(h) *Data de Registo*

O pagamento referente a um Título será feito à pessoa que consta como Titular no Registo na abertura do negócio no local do escritório especificado do Agente de Registo relevante ao dia 15.º antes da data de vencimento para esse pagamento (a “**Data de Registo**”).

“**Dia Útil**” referente aos Títulos significa um dia (não incluindo sábado ou domingo) em que os bancos comerciais estão abertos ao público em geral (incluindo operações em moeda estrangeira) quer em Nova Iorque, quer na cidade onde o Agente Fiscal tenha o seu escritório especificado.

(i) *Agentes*

A República nomeou, inicialmente, o Agente Fiscal, os Agentes de Pagamento, os Agentes de Registo e os Agentes de Transferência citados acima. A República reserva-se o direito ao abrigo do Acordo de Agência Fiscal, dando notificação prévia por escrito ao Agente relevante em causa com, uma antecedência mínima de 90 dias para esse efeito, desde que (i) a notificação não termine menos de 45 dias antes de qualquer data de vencimento para o pagamento de juros; e (b), desde que qualquer um dos Títulos tenha uma notificação prévia que deverá ser feita nos termos da Cláusula 19 do Acordo de Agência Fiscal (*Notificações*) com, pelo menos, 30 dias antes da remoção ou nomeação de um Agente, para variar ou terminar a nomeação desse Agente e nomear outro Agente ou Agentes adicionais ou outros fora dos Estados Unidos, desde que, em todos os momentos, e enquanto um Título estiver em vigor, (i) mantenha um Agente Fiscal numa das grandes cidades Europeias; (ii) mantenha um Agente de Registo, desde que a República não nomeie nem mantenha um Agente de Registo no Reino Unido e que nenhum agente de registo dos Títulos seja mantido no Reino Unido.

Será dada notificação de qualquer rescisão ou nomeação e de qualquer mudança no escritório especificado de qualquer Agente de acordo com a Condição 16 (*Notificações*) logo que possível.

8. **Tributação**

Todos os pagamentos de capital e juros em relação aos Títulos devem ser feitos livres e líquidos de e sem retenção ou dedução de quaisquer impostos, direitos aduaneiros, avaliações ou encargos governamentais de qualquer natureza impostos, cobrados, colectados, retidos ou avaliados pela República ou por qualquer subdivisão regional ou local, ou por qualquer autoridade com poder de tributação (em conjunto “**Impostos**”), salvo se essa retenção ou dedução for exigida por lei. Nesse caso, a República deverá pagar esses valores adicionais, resultando no recebimento pelos Titulares dos Títulos dessas quantias como seriam recebidas por estes sem retenção ou dedução exigida, excepto se esses montantes adicionais não devam ser pagos em relação a qualquer Título:

- (a) a um titular, ou a um terceiro por conta de um titular, se esse titular for passível desses impostos em relação a esse Título por motivo de ter alguma ligação com a República que não seja a mera posse do referido Título; ou
- (b) se o Título for entregue para pagamento superior a 30 dias após a Data Relevante (conforme abaixo definido), excepto na medida em que o titular teria direito a esses montantes adicionais sobre a entrega desse Título para pagamento no último dia do referido período de 30 dias.

Para efeitos das presentes Condições, “**Data Relevante**” significa consoante o que for mais próximo de (i) a data em que esse pagamento se torna o primeiro vencimento e (ii) se o montante total a pagar não tiver sido recebido pelo

Agente Fiscal em ou antes dessa data de vencimento, a data em que (o valor total mais os juros acumulados tiverem sido assim recebidos) a notificação para esse efeito tenha sido dada aos Titulares de Títulos.

Qualquer referência nestas Condições aos pagamentos do capital em dívida ou aos juros em relação aos Títulos será considerada para incluir quaisquer valores adicionais eventualmente devidos nos termos da presente Condição 8 ou qualquer compromisso assumido em complemento ou substituição por ele ao abrigo do Acordo de Agência Fiscal.

9. Situações de Incumprimento

Se qualquer uma das seguintes situações (“**Situações de Incumprimento**”) tiver ocorrido e for continuada:

(a) *Falta de pagamento*

- (i) a República deixar de pagar qualquer capital em dívida em qualquer um dos Títulos quando devido e exigível e essa falta continuar por um período de 15 dias úteis; ou
- (ii) a República deixar de pagar quaisquer juros em qualquer um dos Títulos ou qualquer quantia devida ao abrigo da Condição 8 (Tributação), quando vencidos e exigíveis, e essa falta continuar por um período de 30 dias; ou

(b) *Violação de outros Deveres*

Se a República não cumprir ou não estiver em conformidade com qualquer um ou vários dos seus outros deveres Títulos ou do Acordo de Agência Fiscal, cujo incumprimento é incapaz de corrigir ou não for sanado no prazo de 45 dias no seguimento da notificação por qualquer Titular do Título à República exigindo que o mesmo seja colmatado; ou

(c) *Antecipação cruzada*

- (i) qualquer outro Endividamento Externo da República será devido e pago antes do vencimento declarado do mesmo por motivo de incumprimento, ou
- (ii) se qualquer Endividamento Externo não for pago no vencimento; ou
- (iii) se qualquer Garantia desse Endividamento Externo não for respeitada quando devida e invocada, e, no caso do ponto (ii) ou (iii), que o incumprimento continue para além de qualquer período de carência originalmente aplicável;

desde que o valor total do Endividamento Externo relevante em relação ao qual uma ou mais das situações mencionadas na alínea c) tenha ocorrido num montante igual ou superior a 25 milhões de dólares ou equivalente; ou

(d) *Moratória*

deverá ser declarada pela República uma moratória sobre o pagamento de capital em dívida ou dos juros sobre o Endividamento Externo da República; ou

(e) *Membro do Fundo Monetário Internacional*

a República deixará de ser membro do Fundo Monetário Internacional (o “**FMI**”) ou deixará de ser elegível para utilizar os recursos gerais do FMI; ou

(f) *Validade*

- (i) a validade dos Títulos deverá ser contestada pela República; ou
- (ii) a República deverá negar qualquer um dos seus deveres nos termos dos Títulos (seja por uma suspensão geral de pagamentos ou uma moratória sobre o pagamento da dívida ou de outra forma); ou
- (iii) deverá ser ou tornar-se ilegal para a República realizar ou cumprir todos ou qualquer um dos seus deveres estabelecidos nos Títulos ou no Acordo de Agência Fiscal, incluindo, entre outros, o pagamento de juros sobre os Títulos, como resultado de qualquer mudança na lei ou regulamento da República ou qualquer

decisão de qualquer tribunal na República cuja decisão seja final e transitada ou por qualquer motivo esses deveres deixem de estar em pleno vigor e efeito; ou

(g) *Autorizações*

se houver autorização, o consentimento de, ou apresentação ou registo, qualquer autoridade governamental necessária para o desempenho de qualquer obrigação de pagamento da República de acordo com os Títulos, quando vencido, deixará de estar em pleno vigor e efeito ou permanecer válido e subsistente,

em seguida, os titulares de, pelo menos, 25% do capital total dos Títulos em circulação podem, mediante uma notificação por escrito à República (com cópia para o Agente Fiscal), a declarar todos os Títulos a serem imediatamente vencidos e pagos, e neste caso tornar-se-ão imediatamente vencidos e pagáveis pelo valor do capital em dívida juntamente com juros acumulados, sem mais acção ou formalidade. A notificação de qualquer declaração neste sentido será enviada imediatamente a todos os outros Titulares de Títulos da República.

Se a República receber uma notificação por escrito dos titulares de, pelo menos, 50% do capital total dos Títulos em circulação, no sentido de que em caso de incumprimento ou Situações de Incumprimento dando origem a qualquer declaração de antecipação acima mencionada é ou são curados no seguimento de qualquer declaração e que esses titulares pretendam que a declaração relevante seja retirada, a República deverá notificar esse facto aos Titulares dos Títulos (com cópia para o Agente Fiscal) e, neste caso, a declaração em questão deverá ser retirada e não terá mais efeito, mas sem prejuízo de quaisquer direitos ou obrigações que possam ter surgido antes de a República emitir essa notificação (seja por força das mesmas ou de outra forma). Nenhuma retirada afectará qualquer outro ou qualquer evento subsequente à Situação de Incumprimento ou qualquer direito de qualquer Titular do Título relativos aos mesmos.

10. Prescrição

Os pedidos de indemnização de capital em dívida e dos juros serão anulados se não forem feitos no período de dez anos, no caso do capital e de cinco anos, no caso de juros a partir da Data Relevante apropriada.

11. Substituição de Títulos

Se qualquer Certificado de Título for perdido, roubado, mutilado, danificado ou destruído, poderá ser substituído no escritório especificado do Agente de Registo relevante ou do Agente de Transferência relevante, sujeito a todas as leis aplicáveis e requisitos da bolsa de valores, mediante o pagamento pelo requerente das despesas incorridas em relação a essa substituição e em termos que evidenciem, garantam e indemnizem ou de outra forma conforme a República possa exigir de forma razoável. Os Certificados de Títulos mutilados ou danificados devem ser entregues antes de a substituição ser emitida.

12. Assembleias de Titulares de Títulos; Resoluções por Escrito

(a) *Convocatória de Reuniões de Titulares de Títulos; Realização de Reuniões de Titulares de Títulos; Resoluções por Escrito*

- (i) A República pode convocar uma reunião de Titulares de Títulos em qualquer momento no que respeita aos Títulos de acordo com as disposições do Acordo de Agência Fiscal. A República determinará a hora e o local da reunião e notificará os Titulares dos Títulos do horário, local e propósito da reunião num prazo não inferior a 21 dias e não superior a 45 dias antes da reunião.
- (ii) A República ou o Agente Fiscal convocará uma reunião de Titulares de Títulos se os titulares de, pelo menos, 10% do capital em dívida dos Títulos em circulação (conforme definido no Acordo de Agência Fiscal e descritos na Condição 12 (i) (*Títulos controlados pela República*)) tiverem entregue um pedido por escrito à República ou ao Agente Fiscal (com cópia para a República) que estabeleça o objectivo da reunião. O Agente Fiscal combinará imediatamente a hora e o local da reunião com a República. A República ou o Agente Fiscal, conforme o caso, notificará os Titulares dos Títulos no prazo de 10 dias a contar da recepção desse pedido por escrito do horário e local da reunião, que terá lugar num período não inferior a 21 dias e não superior a 45 dias após a data em que a notificação for enviada.
- (iii) A República (com o acordo do Agente Fiscal) definirá os procedimentos que regem a conduta de qualquer reunião, em conformidade com o Acordo de Agência Fiscal. Se o Acordo de Agência Fiscal não incluir esses procedimentos, ou forem necessários procedimentos adicionais, a República e o Agente

Fiscal combinarão os procedimentos que são habituais no mercado e de modo a facilitar qualquer agregação de várias séries, se em relação a Assuntos Reservados da República, esta proporá qualquer alteração dos termos e condições da acção, ou em relação a duas ou várias séries de títulos de dívida emitidos pela mesma.

- (iv) A convocatória para qualquer reunião deverá especificar, *inter alia*;
 - (A) a data, hora e local da reunião;
 - (B) a ordem de trabalhos e o texto de qualquer Resolução Extraordinária, a ser proposta para aprovação na reunião;
 - (C) a data de registo para a reunião, que não deverá ser superior a cinco dias úteis antes da data da reunião;
 - (D) a documentação que deverá ser apresentada por um Titular do Título para ter direito de participar na reunião ou nomear um procurador para agir em nome do Titular do Título na reunião;
 - (E) qualquer prazo e procedimentos exigidos por quaisquer sistemas internacionais e/ou nacionais relevantes de compensação ou semelhantes através dos quais os Títulos são negociados e/ou detidos por Titulares de Títulos;
 - (F) se a Condição 12(b) (*Apenas Alteração desta Série de Títulos apenas*), ou a Condição 12(c) (*Agregação de Séries Múltiplas - Voto Único*), ou Condição 12(d) (*Agregação de Séries Múltiplas - Dois Votos*), for aplicável e, se for caso disso, em relação à qual outras séries de títulos de dívida que se apliquem;
 - (G) se a alteração ou acção proposta for referente a duas ou várias séries de títulos de dívida emitidos pela mesma e contemplar essa série de títulos de dívida que está a ser agregada em mais do que um grupo de títulos de dívida, uma descrição do tratamento proposto de cada um desses grupos de títulos de dívida;
 - (H) as informações que deverão ser fornecidas pela República de acordo com a Condição 12(f) (*Informações*);
 - (I) a identidade do Agente de Agregação e Agente de Cálculo, se houver, por qualquer alteração ou acção proposta a ser votada na reunião, e os detalhes de qualquer metodologia aplicável referida na Condição 12(g) (*Avaliação das Reivindicações*); e
 - (J) quaisquer procedimentos adicionais que possam ser necessários e, se aplicável, as condições em que uma agregação de várias séries será considerada como tendo sido satisfeita se forem aprovadas para alguns, mas não todos da série afectada dos títulos de dívida.
- (v) Além disso, o Acordo de Agência Fiscal contém disposições relativas às Resoluções por Escrito. Todas as informações a serem prestadas relativamente a esta Condição 12(a) também devem ser fornecidas, *mutatis mutandis*, em relação às Resoluções por Escrito.
- (vi) A “**Data de Registo**” em relação a qualquer modificação ou acção proposta, a data fixada pela República para determinar os Titulares de Títulos e, no caso de uma agregação de várias séries, os Titulares de Títulos de dívida de cada uma das outras séries afectadas que têm direito a voto numa Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Voto Único ou Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries Dois Votos, ou de assinar Uma Resolução por Escrito de Múltiplas Séries Voto único ou uma Resolução por Escrito de Múltiplas Séries Dois Votos.
- (vii) Uma “**Resolução Extraordinária**” significa qualquer uma Resolução Extraordinária de Série Única, Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Voto Único e/ou Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries Dois Votos, conforme o caso.
- (viii) A “**Resolução por Escrito**” significa qualquer uma Resolução por Escrito de Série Única, Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Voto único e/ou Resolução por Escrito de Séries Múltiplas Dois Votos, conforme for o caso.
- (ix) Qualquer referência a “**Títulos de Dívida**” significa todos os títulos (incluindo os Títulos), acções, obrigações ou outros títulos de dívida emitidos pela República em uma ou mais séries com um original declarando maturidade superior a um ano.

- (x) “**Títulos da Dívida Passíveis de Agregação**” são títulos de dívida que incluam ou incorporem por referência esta Condição 12 e Condição 13 (*Agente de Agregação; procedimentos de agregação*) ou disposições substanciais nestes termos que forneçam para os títulos de dívida, que incluam essas disposições para poderem ser agregadas para fins de votação com outra série de títulos de dívida.

(b) *Apenas Alteração desta Série de Títulos*

- (i) Qualquer alteração de qualquer disposição, ou qualquer acção no que diz respeito a estas Condições ou o Acordo de Agência Fiscal em relação aos Títulos poderá ser feita ou atendida se for aprovada por uma Resolução Extraordinária de Série Única ou Resolução por Escrito de Série única, conforme estabelecido abaixo.
- (ii) A “**Resolução Extraordinária de Série Única**” significa uma resolução aprovada numa reunião de Titulares de Títulos devidamente convocada e realizada de acordo com os procedimentos prescritos pela República e o Agente Fiscal nos termos da Condição 12(a) (*Convocatória de Reuniões de Titulares de Títulos; Realização de Assembleias de Titulares de Títulos; Resoluções por Escrito*) por uma maioria de:
 - (A) no caso de Assunto Reservado, pelo menos 75% do capital total dos Títulos em circulação; ou
 - (B) no caso de um assunto que não seja um Assunto Reservado, mais do que 50% do capital total dos Títulos em circulação.
- (iii) A “**Resolução por Escrito de Série Única**” significa uma resolução por escrito assinada ou confirmada por escrito por ou em nome dos titulares de:
 - (A) no caso de Assunto Reservado, pelo menos 75% do capital total dos Títulos em circulação; ou
 - (B) no caso de um assunto que não seja Assunto Reservado mais de 50% do capital total dos Títulos em circulação.

Qualquer Resolução por Escrito de Série Única pode ser contida num documento ou vários documentos no mesmo modelo, cada um assinado ou confirmado por escrito por ou em nome de um ou vários Titulares de Títulos.

- (iv) Qualquer Resolução Extraordinária de Série Única devidamente aprovada ou Resolução por Escrito de Série Única aprovada será vinculativa para todos os Titulares de Títulos, quer tenham ou não participado em qualquer reunião, quer tenham ou não votado a favor da mesma e quer tenham ou não assinado ou confirmado por escrito essa Resolução por Escrito de Série Única, conforme o caso.

(c) *Agregação de Múltiplas Séries - Voto Único*

- (i) Em relação a uma proposta que inclua um Assunto Reservado, qualquer alteração dos termos e condições de, ou qualquer acção com respeito a duas ou várias séries de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação podem ser feitas ou tomadas se aprovadas por uma Resolução Extraordinária de Múltiplas Série e Voto Único ou por uma Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Voto Único conforme estabelecido a seguir, desde que a condição Aplicável Uniformemente seja satisfeita.
- (ii) A “**Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Voto Único**” significa uma resolução considerada em reuniões separadas dos titulares de cada série afectada de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação, devidamente convocada e realizada de acordo com os procedimentos previstos pela República e o Agente Fiscal de acordo com a Condição 12(a) (*Convocatória de Titulares de Títulos; Realização de Assembleias de Titulares de Títulos; Resoluções por Escrito*), como complemento, se necessário, que é aprovado por uma maioria de, pelo menos, 75% do capital agregado dos títulos de dívida de todas as séries afectadas de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação (tomadas no seu conjunto).
- (iii) A “**Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Voto único**” significa cada resolução, por escrito (com uma resolução separada, por escrito ou múltiplas resoluções individuais por escrito distribuídas aos titulares de cada série afectada de Títulos de Dívida Passíveis de Agregação, de acordo com a documentação do vínculo aplicável) que, quando tomados em conjunto, tenha sido assinada ou confirmada por escrito por ou em nome dos titulares de pelo menos 75% do capital agregado dos títulos de dívida de todas as séries afectadas de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação (tomada no seu conjunto). Qualquer Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Voto Único pode ser contida num documento ou vários documentos substancialmente da mesma forma, cada um assinado ou confirmado

por escrito por ou em nome de um ou vários Titulares de Títulos ou de um ou mais titulares de cada série de títulos de dívida afectados.

- (iv) Qualquer Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Voto Único devidamente aprovada ou Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Voto Único, aprovada é vinculativa para todos os Titulares de Títulos e titulares de cada uma das outras séries afectados de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação, quer tenham ou não participado em qualquer reunião, quer tenham ou não votado a favor da mesma, e quer ou não outro titular ou titulares da mesma série votado a favor da mesma ou assinado ou não ou confirmado por escrito ou não tal Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Voto Único, conforme o caso.
 - (v) A condição “**Aplicável Uniformemente**” será satisfeita se:
 - (A) os titulares de todas as séries afectadas de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação forem convidados a trocar, converter ou substituir os seus títulos de dívida, nos mesmos termos, para (i) o mesmo novo instrumento ou outra consideração ou (ii) um novo instrumento, instrumentos ou outra consideração de um menu idêntico de instrumentos ou outra consideração; ou
 - (B) as alterações propostas para os termos e condições de cada série afectada de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação, na sequência da implementação dessas alterações, resultariam em instrumentos alterados com disposições idênticas (excepto disposições que são necessariamente diferentes, tendo em conta a moeda de emissão).
 - (vi) Entende-se que uma proposta ao abrigo da Condição 12(c)(i) acima, não será considerada para satisfazer a condição Aplicável Uniformemente se cada troca, conversão, substituição ou alteração de titular de cada série afectada de Títulos de Dívida Passíveis de Agregação não for oferecida a mesma quantidade de consideração do capital, a mesma quantidade de consideração dos juros vencidos e não pagos e a mesma quantidade de consideração do montante de juros vencidos, respectivamente, como o oferecido ao outro trocando, convertendo, substituindo ou alterando o titular de cada série afectada de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação (ou, onde seja oferecido um menu de instrumentos ou outra consideração, cada troca, conversão, substituição ou alteração de titular de cada série afectada de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação não seja oferecida a mesma quantidade de consideração por capital, a mesma quantidade de consideração por montante dos juros vencidos e não pagos e a mesma quantidade de consideração por quantidade de juros vencidos, respectivamente, como o oferecido ao outro trocando, convertendo, substituindo ou alterando o titular de cada série afectada de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação de eleger a mesma opção do menu desses instrumentos).
 - (vii) Qualquer alteração ou acção proposta ao abrigo da Condição 12(c)(i) acima pode ser feita em relação a algumas séries dos Títulos de Dívida Passíveis de Agregação e, para evitar dúvidas, as disposições descritas na Condição 12(c) podem ser usadas para diferentes grupos de duas ou várias séries de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação, simultaneamente.
- (d) *Agregação de Múltiplas Séries - Dois votos*
- (i) Em relação a uma proposta que inclui um Assunto Reservado, qualquer alteração dos termos e condições de, ou qualquer acção com respeito a duas ou várias séries de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação podem ser feitas ou tomadas se aprovado por uma Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Dois Votos ou por uma Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Dois Votos, conforme estabelecido abaixo.
 - (ii) A “**Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Dois Votos**” significa uma resolução considerada em reuniões separadas dos titulares de cada série afectada de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação, devidamente convocada e realizada de acordo com os procedimentos previstos pela República e o Agente Fiscal de acordo com a Condição 12 (*Convocatória de Titulares de Títulos; Realização de Assembleia de Titulares de Títulos; Resoluções por Escrito*) (a) como complemento, se necessário, que é aprovado pela uma maioria de:
 - (A) pelo menos, $66 \frac{2}{3}$ do capital agregado dos títulos de dívida em circulação da série afectada da Dívida Passível de Agregação (tomada no seu conjunto); e
 - (B) mais do que 50% do capital agregado dos títulos de dívida em circulação em cada série afectada dos Títulos da Dívida Passíveis de Agregação (tomada individualmente).

(iii) A “**Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Dois Votos**” significa que cada resolução, por escrito (com uma resolução separada, por escrito ou múltiplas resoluções individuais por escrito, distribuídas aos titulares de cada série de Títulos de Dívida afectados, passíveis de agregação, de acordo com a documentação do vínculo aplicável) que, quando tomadas em conjunto, tenham sido assinadas ou confirmadas por escrito por ou em nome dos titulares de:

- (A) pelo menos, 66 ⅔ por cento do capital agregado dos títulos de dívida de toda a série afectada dos Títulos da Dívida Passíveis de Agregação (tomada no seu conjunto); e
- (B) mais do que 50% do capital agregado dos títulos de dívida em circulação em cada série afectada dos Títulos da Dívida Passíveis de Agregação (tomada individualmente).

Qualquer Resolução Escrita de Múltiplas Séries de Dois Votos pode ser contida num documento ou vários documentos, essencialmente com a mesma forma, cada um assinado ou confirmado por escrito por ou em nome de um ou mais Titulares dos Títulos ou de um ou mais titulares de cada série afectada de Títulos de Dívida Passíveis de Agregação.

- (iv) Qualquer Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Dois Votos devidamente aprovada ou Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Dois Votos são vinculativas para todos os Titulares de Títulos e titulares de cada uma das outras séries afectadas de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação, quer tenham ou não participado em qualquer reunião, ou quer tenham ou não votado a favor da mesma, ou qualquer outro titular ou titulares da mesma série que votaram a favor da mesma e tenham ou não assinado ou confirmado por escrito essa Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Dois Votos, conforme o caso.
- (v) Qualquer alteração ou acção proposta nos termos da alínea a) acima pode ser feita em relação a somente algumas das séries dos Títulos de Dívida Passíveis de Agregação e, para evitar dúvidas, as disposições descritas nesta Condição 12(d) podem ser usadas para diferentes grupos de duas ou várias séries de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação simultaneamente.

(e) *Assuntos Reservados*

Nestas Condições, “**Assunto Reservado**” significa qualquer proposta:

- (i) para alterar a data, ou o método de determinação da data, para pagamento do capital, juros ou qualquer outra quantia a respeito dos Títulos, para reduzir ou cancelar o montante do capital, juros ou qualquer outro montante a pagar em qualquer data no que respeita aos Títulos ou para alterar o método de cálculo do montante do capital, juros ou qualquer outro montante devido no que respeita aos Títulos em qualquer data;
- (ii) para alterar a moeda em que qualquer montante devido a respeito dos Títulos a pagar ou o local em que qualquer pagamento deve ser feito;
- (iii) para mudar a maioria necessária para aprovar uma Resolução Extraordinária, uma Resolução por Escrito ou qualquer outra resolução de Titular do Título ou o número ou a percentagem de votos necessários para ser lançada, ou o número ou a percentagem de Títulos necessários a ter, em associação à tomada de qualquer decisão ou acção por ou em nome dos Titulares dos Títulos ou de qualquer um deles;
- (iv) para alterar esta definição, ou a definição de “Resolução Extraordinária”, “Resolução Extraordinária de Série Única”, “Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Voto Único”, “Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Dois Votos”, “Resolução por Escrito”, “Resolução por Escrito de Série Única”, “Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Voto Único” ou “Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Dois Votos”;
- (v) para alterar a definição de “títulos de dívida” ou “Títulos de Dívida Passíveis de Agregação”;
- (vi) para alterar a definição de “Aplicável Uniformemente”;
- (vii) para alterar a definição de “pendente” ou modificar as disposições da Condição 12(i) (*Títulos controlados pela República*);
- (viii) para alterar a classificação legal dos Títulos;
- (ix) para alterar qualquer disposição dos Títulos que descrevam as circunstâncias em que os Títulos possam ser declarados vencidos e exigíveis antes da data de vencimento prevista, tal como estipulado na Condição 9 (*Situações de Incumprimento*);

- (x) para alterar a lei que rege os Títulos, os tribunais da jurisdição onde a República tenha apresentado os Títulos, qualquer uma das modalidades previstas nos Títulos para permitir processos a serem tomados ou levantamento de imunidade da República, em relação a recursos interpostos por qualquer Titular de Títulos, como estipulado na Condição 18 (*Lei Aplicável e Jurisdição*);
- (xi) para impor qualquer condição ou de outra forma alterar a obrigação da República para fazer pagamentos de capital, juros ou qualquer outra quantia a respeito dos Títulos, incluindo por meio da adição de uma opção de compra;
- (xii) para alterar as disposições da presente Condição 12(e);
- (xiii) excepto conforme permitido por qualquer garantia ou acordo de segurança, para libertar qualquer acordo que garanta ou assegure o pagamento ao abrigo dos Títulos ou para alterar os termos dessa garantia ou segurança;
- (xiv) para trocar ou substituir todos os Títulos, ou para converter todos os títulos noutras obrigações ou títulos da República ou de qualquer outra pessoa, ou para modificar qualquer disposição destas Condições em associação a qualquer troca dos Títulos, ou para a conversão dos Títulos, e quaisquer outras obrigações ou títulos da República, naquilo que resultaria nas Condições como alteração menos favorável para os Titulares de Títulos que estão sujeitos às Condições como tal modificadas, que:
 - (A) as disposições das outras obrigações ou títulos de dívida da República ou de qualquer outra pessoa resultante da troca ou conversão relevante; ou
 - (B) se mais do que uma série de outras obrigações ou de títulos de dívida resultarem a partir da troca ou conversão relevantes, as disposições aplicadas serão da série resultante de títulos de dívida com o maior valor agregado de capital.

(f) *Informações*

Antes ou na data em que a República propuser qualquer Resolução Extraordinária ou Resolução por Escrito de acordo com a Condição 12(b) (*Apenas Alteração desta Série de Títulos*), Condição 12(c) (*Agregação de Múltiplas Séries - Voto Único*) ou Condição 12(d) (*Agregação de Múltiplas Séries - Dois Votos*), a República deve publicar, em conformidade com a Condição 13 (*Agente de Agregação, Procedimentos de Agregação*) e fornecer ao Agente Fiscal as seguintes informações:

- (i) a descrição das circunstâncias económicas e financeiras da República, que sejam, na opinião da República, relevantes para a solicitação de qualquer potencial alteração ou acção, a descrição da República deve contar a relação das dívidas existentes da República e uma previsão da sua ampla reforma política, programa e perspectivas macroeconómicas provisionais;
- (ii) se a República planear, em qualquer momento entrar em acordo de assistência financeira com grandes credores multilaterais e/ou outros grupos de credores e/ou um acordo com qualquer um desses credores em relação à amortização da dívida, uma descrição de tal convénio ou acordo e quando permitido ao abrigo das políticas de divulgação de informações de outros credores multilaterais ou, conforme o caso, deverão ser fornecidas cópias do acordo ou contrato;
- (iii) uma descrição da proposta de tratamento de títulos da dívida externa que não se insiram no âmbito de qualquer agregação de várias séries e as suas intenções em relação a quaisquer outros títulos de dívida e outros importantes grupos de credores da República; e
- (iv) se qualquer alteração ou acção proposta contemplar títulos de dívida que estiverem a ser agregados em mais do que um grupo de títulos de dívida, uma descrição do tratamento proposto de cada um desses grupos, conforme exigida para uma convocatória de uma Assembleia de Titular da Obrigação na Condição 12(a)(iv)(G).

(g) *Avaliação de Reivindicações*

Para efeitos de cálculo do valor nominal dos Títulos e de qualquer série afectada de títulos de dívida que devem ser agregados com os títulos de acordo com a Condição 12(c) (*Agregação de Múltiplas Séries - Voto Único*) Condição e 12(d) (*Agregação de Múltiplas Séries - Dois Votos*), a República pode nomear um Agente de Avaliação. A República, com a aprovação do Agente de Agregação e qualquer Agente de Avaliação designado, promulgam a metodologia de acordo com a qual o Agente de Avaliação calculará o valor nominal dos Títulos e quais as séries de títulos de dívida afectados. Em qualquer desses casos, quando um Agente de Avaliação é

nomeado, a mesma pessoa será nomeada como Agente de Avaliação para os Títulos e todas as outras séries afectadas de títulos de dívida para este efeito, e a mesma metodologia será promulgada para cada série de títulos de dívida afectados.

(h) *Erro manifesto, etc.*

Os Títulos, estas Condições e as disposições do Acordo de Agência Fiscal podem ser alteradas sem o consentimento dos Titulares de Títulos para corrigir um erro manifesto. Além disso, as partes do Acordo de Agência Fiscal podem concordar em alterar qualquer uma das disposições do mesmo, mas a República pode não concordar, sem o consentimento dos Titulares de Títulos com qualquer alteração a menos que seja de natureza formal, menor ou técnica, e não seja materialmente prejudicial aos interesses dos Titulares de Títulos.

(i) *Títulos controlados pela República*

Para efeitos do ponto (i) que determina o direito de participar e votar em qualquer assembleia de Titulares de Títulos, ou o direito de assinar ou confirmar por escrito, ou autorizar a assinatura de, qualquer resolução escrita, (ii) desta Condição 12 (*Assembleias de Titulares de Títulos; Resoluções por Escrito*) e (iii) Condição 9 (*Situações de Incumprimento*), quaisquer Títulos que sejam detidos ao mesmo tempo por ou em nome da República ou em nome de qualquer pessoa que seja controlada directa ou indirectamente pela República ou por qualquer instituição da República ou sector público devem ser tidas em conta e ser consideradas como não permanecendo em circulação, em que:

- (i) “**intervenção do sector público**” significa o Banco Nacional ou qualquer departamento, ministério ou agência do governo da República ou qualquer sociedade, fundo, instituição financeira ou outra entidade detida ou controlada pelo governo da República ou qualquer um dos anteriores; e
- (ii) “**controlo**” significa o poder, directa ou indirectamente, por meio da titularidade de valores mobiliários de voto ou outros interesses de propriedade ou através de controlo contratual ou de outra forma, para dirigir a gestão do ou eleger ou nomear a maioria do conselho de administração ou outras pessoas que exerçam funções similares, em vez de, ou além de, o conselho de administração de uma sociedade, fundo, instituição financeira ou outra entidade.

Um Título também será considerado não excepcional, se o Título tiver sido anteriormente cancelado ou entregue para cancelamento ou retido para reemissão mas não reemitido ou, se for caso disso, se o Título tiver sido anteriormente emitido para resgate de acordo com os respectivos termos ou se tiver ficado anteriormente a pagamento no vencimento ou de outra forma e a República já havia satisfeito as suas obrigações para fazer todos os pagamentos devidos referentes ao Título de acordo com os respectivos termos.

Antes de qualquer assembleia de Titulares de Títulos, ou em conexão com qualquer Resolução por Escrito, a República deve fornecer ao Agente Fiscal uma cópia do certificado elaborado em conformidade com a Condição 12(d) (*Certificado*) que inclua informações sobre o número total de Títulos que nesse momento estejam em nome da República ou por ou em nome de qualquer pessoa que seja detida ou controlada directa ou indirectamente pela República ou por qualquer instituição do sector público da República e, como tal, esses Títulos não serão considerados como não permanecendo em circulação para efeitos de determinação do direito de participação e voto em qualquer assembleia de Titulares de Títulos ou o direito de assinar, ou autorizar a assinatura, de qualquer Resolução por Escrito em relação a qualquer assembleia. O Agente Fiscal disponibilizará certificado para consulta durante o horário normal de expediente, no seu escritório especificado e, mediante solicitação razoável, permitirá que as cópias desse certificado sejam disponibilizadas para consulta.

(j) *Publicação*

A República deve publicar todas as Resoluções Extraordinárias e Resoluções por Escrito que tenham sido determinadas pelo Agente de Agregação como estando devidamente aprovadas em conformidade com a Condição 13(g) (*Modalidades de Publicação*).

(k) *Câmbio e Conversão*

Quaisquer Resoluções Extraordinárias ou Resoluções por Escrito que tenham sido devidamente aprovadas e que possam modificar qualquer disposição ou acção, as Condições podem ser aplicadas por opção da República, através de uma troca obrigatória ou conversão de Títulos e de cada uma outras séries afectadas de títulos de dívida, conforme o caso, em novos títulos de dívida que contenham os termos e condições modificados se a troca

obrigatória proposta ou conversão dos Títulos for notificada aos Titulares de Títulos no momento da notificação aos Titulares de Títulos em relação à modificação ou alteração proposta. Qualquer troca ou conversão será vinculativa para todos os Titulares de Títulos.

13. Agente de Agregação; Procedimentos de Agregação

(a) *Designação*

A República nomeará um agente de Agregação para calcular se uma proposta de alteração ou de acção foi aprovada pelo montante de capital necessário em circulação dos Títulos e, no caso de uma agregação de várias séries, pelo montante de capital necessário de títulos de dívida em circulação de cada série afectada de títulos de dívida. No caso de uma agregação de várias séries, a mesma pessoa será nomeada como o Agente de Agregação para a proposta de alteração de qualquer disposição ou qualquer acção a respeito destas Condições ou do Acordo de Agência Fiscal em relação aos Títulos e no que diz respeito aos termos e condições ou documentação vinculativa em relação a cada uma das outras séries de títulos de dívida afectadas. O Agente de Agregação deve ser independente da República.

(b) *Resoluções Extraordinárias*

Se uma Resolução Extraordinária for proposta numa assembleia de Titulares de Títulos que tenha sido devidamente convocada para modificar qualquer disposição, ou medidas em relação a essas condições e outras séries de títulos de dívida afectados, conforme o caso, o Agente de Agregação calculará, logo que possível, após o momento em que o voto é apurado, se os titulares de uma porção suficiente do valor total do capital dos Títulos em circulação e, se for caso disso, cada uma das outras séries de títulos de dívida afectados, votaram a favor da Resolução Extraordinária para apurar se a Resolução é válida. Se assim for, o Agente de Agregação determinará que a Resolução Extraordinária foi devidamente aprovada.

(c) *Resoluções por Escrito*

Se uma Resolução por Escrito tiver sido proposta nos termos destas Condições, para modificar qualquer disposição, ou as medidas em relação a essas Condições e os termos e as condições de outras séries de títulos de dívida afectados, conforme o caso, o Agente de Agregação vai, logo que razoavelmente possível após a Resolução por Escrito relevante ter sido assinada ou confirmada por escrito, calcular se os titulares de uma porção suficiente do valor total do capital dos Títulos em circulação e, se for caso disso, cada uma das outras séries de títulos de dívida afectados, assinaram ou confirmaram por escrito, a favor da Resolução por Escrito para apurar se Resolução por Escrito é válida. Se assim for, o Agente Agregador irá determinar que a Resolução por Escrito foi devidamente aprovada.

(d) *Certificados*

Para efeitos da Condição 13(b) (*Resoluções Extraordinárias*) e Condição 13(c) (*Resoluções por Escrito*), a República fornecerá um certificado ao Agente Agregador, até três dias antes, e em qualquer caso, o mais tardar, no que diz respeito a uma Resolução Extraordinária, à data da assembleia referida na Condição 12(b) (*Apenas Alteração desta Série de Títulos*), Condição 12(c) (*Agregação de Múltiplas Séries - Voto Único*) ou Condição 12(d) (*Agregação de Múltiplas Séries - Dois Votos*), conforme o caso, e, em relação a uma Resolução por Escrito, a data marcada para a assinatura da Resolução por Escrito.

O certificado deverá:

- (i) indicar o valor total do capital em dívida dos Títulos e, no caso de uma agregação de várias séries, o valor total do capital em dívida de cada uma das outras séries afectadas de títulos de dívida em circulação na data de registo; e
- (ii) indicar claramente os Títulos e, no caso de uma agregação de várias séries, os títulos de dívida de cada uma das outras séries afectadas de títulos de dívida que serão tidas em conta e consideradas como não continuando em circulação como consequência da Condição 12(i) (*Títulos controlados pela República*) na data de registo de identificação dos titulares dos Títulos e, no caso de uma agregação de várias séries, títulos de dívida de cada uma das outras séries de títulos de dívida afectadas.

O Agente de Agregação pode invocar os termos de qualquer certificado, notificação, comunicação ou outro documento considerado por ele como sendo genuíno.

(e) *Notificação*

O Agente de Agregação fará com que cada decisão seja tomada por ele para os fins desta Condição 13 para ser notificado ao Agente Fiscal e da República, logo que possível após essa determinação. Essa comunicação deverá também ser fornecida imediatamente aos Titulares de Títulos.

(f) *Carácter vinculativo de determinações; isenção de responsabilidade*

Todas as comunicações, pareceres, determinações, certificados, cálculos, cotações e decisões proferidos, expressos, emitidos ou obtidos para os fins desta Condição 13 pelo Agente Agregador e qualquer Auditor Fiscal nomeado serão (na ausência de erro manifesto) vinculados à República, e o Agente Fiscal e os Titulares de Títulos e (sujeito ao acima referido) não assumem qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa em conexão com o Agente Agregador ou o Auditor Fiscal em conexão com o exercício ou não exercício por parte dos mesmos dos seus poderes, deveres e prerrogativas para esses fins.

(g) *Métodos de publicação*

A República deve publicar todas as notificações e outras questões que devem ser publicadas nos termos do Acordo de Agência Fiscal, incluindo quaisquer assuntos de publicação obrigatória nos termos da Condição 12 (*Assembleias de Titulares de Títulos; Resoluções por Escrito*), esta Condição 13, Condição 14 (*Comissão de Titulares de Títulos*) e Condição 9 (*Situações de Incumprimento*):

- (i) através de qualquer sistema de compensação em que os Títulos são mantidos;
- (ii) nesses outros lugares e em qualquer outra forma que possa ser exigida por lei ou regulamento aplicáveis; e
- (iii) nesses outros lugares e em qualquer outra forma que possa ser habitual.

14. **Comissão de Titulares de Títulos**

(a) *Designação*

- (i) Os titulares de pelo menos 25% do capital agregado dos títulos de dívida de todas as séries de títulos de dívida afectados (tomada no seu conjunto) poderão, mediante notificação por escrito à República (com cópia para o Agente Fiscal), nomear qualquer pessoa ou pessoas enquanto comissão para representar os interesses dos titulares desses títulos (bem como os interesses de todos os titulares de títulos de dívida que pretendam ser representados por uma comissão desse tipo) se tiver ocorrido qualquer um dos seguintes eventos:
 - (A) uma Situação de Incumprimento ao abrigo da Condição 9 (*Situações de Incumprimento*);
 - (B) qualquer evento ou circunstância que pudesse, com o pré-aviso de lapso de tempo, a emissão de um certificado e/ou cumprimento de qualquer outro requisito previsto na Condição 9 (*Situações de Incumprimento*) tornar-se numa Situação de Incumprimento;
 - (C) qualquer anúncio público da República, segundo o qual a República está a procurar ou pretende obter um reescalonamento ou reestruturação dos Títulos ou qualquer outra série de títulos de dívida afectados (seja por alteração, oferta de troca ou de outra forma); ou
 - (D) com o acordo da República, num momento em que a República tenha razoavelmente chegado à conclusão de que a sua dívida não pode continuar a ser sustentável enquanto os Títulos ou qualquer outra série de títulos de dívida afectados estiverem em circulação.
- (ii) Após a recepção de uma notificação por escrito indicando que uma comissão foi nomeada em conformidade com a Condição 14(a)(i) e um certificado emitido nos termos da Condição 14(d) (*Certificação*), a República deverá emitir uma notificação da designação de uma comissão para:
 - (A) todos os Titulares de Títulos em conformidade com a Condição 16 (*Notificações*); e
 - (B) os titulares de cada série afectada de títulos de dívida em conformidade com os termos e condições dessa série afectada de títulos de dívida,logo que possível após essa notificação por escrito e esse certificado será enviado para a República.

(b) *Poderes*

A referida comissão, ao seu critério poderá, entre outros:

- (i) envolver consultores jurídicos e consultores financeiros para ajudá-la no que representa os interesses dos Titulares de Títulos;
- (ii) adoptar as regras que considere adequadas relativamente aos seus trabalhos;
- (iii) entrar em debates com a República e/ou outros credores da República; e
- (iv) designar um ou vários membros da comissão para actuar como o principal ponto de contacto com a República e fornecer todos os dados de contacto relevantes à República.

Excepto na medida prevista nesta Condição 14(b), essa comissão não deverá ter a capacidade de exercer quaisquer poderes ou faculdades que os Titulares de Títulos possam atribuir a si próprios.

(c) *Acordo com a comissão e prestação de informações*

- (i) A República deverá:
 - (A) sujeitar-se à alínea (B) baixo, para se envolver com a comissão em boa-fé;
 - (B) fornecer à comissão informações equivalentes às exigidas na Condição 12(f) (*Informações*) e propostas afins, se houver, em cada situação, caso as mesmas se tornem disponíveis, sob reserva de quaisquer informações aplicáveis de divulgação das políticas, regras e regulamentos; e
 - (C) pagar todas as taxas e despesas razoáveis de quaisquer comissões (incluindo, sem limitação, taxas razoáveis e documentadas e as despesas dos consultores jurídicos e financeiros da Comissão, se as houver) após a recepção de facturas devidamente detalhadas e documentação de apoio.
- (ii) Se mais do que uma comissão for nomeada por titulares de séries de títulos de dívida afectadas em conformidade com as disposições da presente Condição 14 e/ou disposições equivalentes constantes dos termos e condições de qualquer uma das séries de títulos de dívida afectados, a República não será obrigada a colaborar com as comissões separadamente. Tais comissões podem nomear um único grupo de direcção (a ser composto por representantes dessas comissões) e, neste caso, a República deverá reunir-se com esse grupo de direcção.

(d) *Certificação*

Aquando da nomeação de uma comissão, a pessoa ou pessoas que constituam essa comissão (os “**Membros**”) fornecerá um certificado à República e ao Agente Fiscal, assinado pelos representantes autorizados dos Membros, e da República e do Agente Fiscal poderão invocar os termos desse certificado.

O certificado deve atestar:

- (i) que a comissão foi nomeada;
- (ii) a identidade dos membros; e
- (iii) que essa designação está em conformidade com os termos e condições da documentação vinculativa relevante.

Imediatamente após qualquer alteração da identidade dos membros, um novo certificado deve ser enviado à República e ao Agente Fiscal de forma a indicar de forma conclusiva e a identificar os novos membros. Quer a República quer o Agente Fiscal assumirão que a composição da comissão não mudou, salvo se e até receber um novo certificado.

As disposições da presente Condição 14(d) aplica-se, *mutatis mutandis*, a qualquer grupo de orientação nomeado em conformidade com a Condição 14(c) (*Acordo com a comissão e prestação de informações*).

Ao nomear uma pessoa ou pessoas como comissão para representar os interesses dos Titulares de Títulos, os Titulares de Títulos poderão instruir um ou mais representantes da comissão para formar uma comissão separada ou para se juntar a um grupo de direcção com qualquer pessoa ou pessoas nomeadas para fins semelhantes por outra série de títulos de dívida afectados.

15. Outras questões

A República pode, periodicamente, sem notificação prévia ou consentimento dos Titulares de Títulos, criar e emitir mais obrigações com os mesmos termos e condições que os títulos em todos os aspectos (ou em todos os aspectos salvo a data para quantidade e para o primeiro pagamento de juros) de modo a ser consolidados e formarem uma única série com os Títulos (“**Títulos Adicionais**”), desde que, se tais Títulos Adicionais não forem fungíveis com os Títulos para efeitos de tributação federal Norte Americana, preços comerciais dos Títulos ou esses Títulos Adicionais podem ser afectados negativamente.

16. Notificações

Todas as notificações aos Titulares de Títulos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados por correio ou fax para os respectivos endereços ou números de fax indicados no Registo (ou qualquer outra forma aprovada que pode ser por via electrónica). Qualquer notificação será considerada como tendo sido entregue, no caso de uma carta entregue em mão, no momento da entrega, ou, no caso de uma carta enviada pelo correio, no momento da expedição, excepto se, enquanto as regras da Bolsa de Valores de Londres (*London Stock Exchange plc*) assim o exigirem, as notificações devam ser publicadas num serviço de informação regulatório autorizado pela Autoridade do Reino Unido para os Serviços Financeiros (*United Kingdom Financial Conduct Authority*).

Enquanto os Títulos forem representadas pelo Título Global Illimitado, as notificações que devam ser publicadas ao abrigo da Condição 16 (Notificações) poderão ser efectuada mediante a entrega da notificação relevante à Euroclear e à Clearstream, Luxemburgo, para comunicação por elas aos respectivos correntistas, desde que: (i) tal notificação seja também entregue à Bolsa de Valores de Londres; e (ii) desde que os Títulos sejam admitidos à negociação na Bolsa de Valores de Londres e as regras da Bolsa de Valores de Londres o exijam, a publicação também será feita em um jornal diário líder em circulação geral em Londres (que se espera que seja o Financial Times). Enquanto qualquer uma dos Títulos for representada pelo Título Global Limitado, as notificações que precisam ser publicadas de acordo com a Condição 16 (Notificações) poderão ser efectuadas mediante a entrega da notificação relevante à DTC para comunicação aos respectivos correntistas, desde que:) tal notificação também seja entregue à Bolsa de Valores de Londres; e (ii) desde que os Títulos sejam admitidos à negociação na Bolsa de Valores de Londres e as regras da Bolsa de Valores de Londres o exijam, a publicação também será feita em um jornal diário líder em circulação geral em Londres (que se espera que seja o Financial Times).

17. Moeda de Indemnização

O Acordo de Agência Fiscal prevê que, se qualquer Titular de Títulos receber ou recuperar qualquer montante em moeda diferente da Moeda Contratual (conforme definido no Acordo de Agência Fiscal) (seja como resultado de, ou da execução de uma sentença ou ordem de um Tribunal de qualquer jurisdição ou de outra forma), em relação a qualquer soma expressa para ser devida pela República, o referido montante só isentará a República, até ao montante de moeda contratual que o destinatário seja capaz de comprar com o valor assim recebido ou recuperado na outra moeda na data do recebimento ou recuperação (ou, se não for possível fazer essa compra nessa data, no primeiro dia em que seja possível fazê-lo).

Se essa quantia de Moeda Contratual for inferior à quantia de Moeda Contratual expressa a ser devida ao Titular de Títulos relevante no que se refere aos Títulos, a República indemnizará esse Titular de Títulos contra qualquer prejuízo sofrido por esta como resultado da demanda por escrito desse Titular de Títulos dirigida à República e entregue à República ou para o escritório especificado do Agente de Registo ou de qualquer Agente de Pagamento e de Transferência com o seu escritório especificado em Londres. Em todo o caso, a República indemnizará o Titular de Títulos relevante contra o custo de fazer qualquer compra

18. Lei Aplicável e Jurisdição

(a) Lei Aplicável

Os Títulos e o acordo de arbitragem na Condição 18(b) (Arbitragem) (incluindo quaisquer títulos extracontratuais decorrentes ou relacionadas com os mesmos) são regidos e deverão ser interpretadas em conformidade com a lei inglesa.

(b) Arbitragem

Sujeito às Condições 18(c) (*Opção dos Titulares de Títulos*) e 18(d) (*Jurisdição*), a República concorda que eventuais reclamações, disputas ou diferenças, seja de que natureza for, que surjam dos Títulos ou a respeito dos mesmos (incluindo reclamações, disputas ou diferenças relacionadas com a sua existência, rescisão ou validade

ou alguma obrigação extracontratual resultante dos Títulos ou relativa aos mesmos) (uma “**Disputa**”) será encaminhada e resolvida finalmente através da arbitragem, em conformidade com as Regras do LCIA, modificadas por esta Condição (as “**Regras**”), sendo que se essas Regras são consideradas inclusas na presente Condição. O número de árbitros será três, um dos quais será nomeado pelo requerente, um pelo requerido e o terceiro, que assumirá o cargo de Presidente, será nomeado pelos dois árbitros das partes, sob a condição de que, se o terceiro árbitro não tiver sido nomeado dentro de 30 dias da nomeação do segundo árbitro pelas partes, esse terceiro árbitro será nomeado pelo Tribunal do LCIA. Se houver mais de duas partes em Disputa, as partes em disputa irão representar colectivamente dois “lados” diferentes para a formação do tribunal (como requerentes de um lado e requeridos do outro), com cada lado a nomear um único árbitro. As partes podem nomear, e o Tribunal do LCIA pode nomear, árbitros nacionais de qualquer país, quer a parte seja, ou não, um nacional desse país. A sede de arbitragem será Londres, Inglaterra, e a língua de arbitragem será o inglês. As Secções 45 e 69 da Lei de Arbitragem (*Arbitration Act*) de 1996 não se aplicam.

(c) *Opção dos Titulares de Títulos*

Em qualquer altura, antes de um Titular de Títulos nomear um árbitro para a resolução de uma Disputa ou Disputas em conformidade com a Condição 18(b) (*Arbitragem*), os Titulares de Títulos, à sua total discricção, podem eleger mediante notificação por escrito (uma “**Notificação de Eleição**”) enviada à República, que tal Disputa(s) será antes resolvida através da maneira prevista na Condição 18(d) (*Jurisdição*). Após tal eleição, nenhum tribunal arbitral terá jurisdição a respeito de tais Disputa.

(d) *Jurisdição*

Na eventualidade de um Titular de Títulos enviar uma Notificação de Eleição a respeito de uma Disputa ou Disputas em conformidade com a Condição 18(c) (*Opção dos titulares de Títulos*), a República concorda em benefício dos Titulares de Títulos que os tribunais de Inglaterra terão jurisdição exclusiva para considerar e determinar tais Disputas e que a República não pode abrir nenhum processo (“**Processo**”) para a resolução das Disputas em nenhuma outra jurisdição. Sujeito à Condição 18(b) (*Arbitragem*), após a apresentação de uma Notificação de Eleição pelos Titulares de Títulos, nada nesta alínea limitará (ou será interpretado de modo a limitar) o direito dos Titulares de Títulos a abrir um Processo para a determinação das Disputas nos tribunais de Inglaterra ou qualquer outro tribunal de jurisdição competente, nem a decisão de recorrer a qualquer uma ou mais jurisdições obsta à tomada de continuações para a determinação de tais Disputas pelos Titulares de Títulos em qualquer outra jurisdição (quer concorrentemente ou não) se e na medida permitida por lei.

(e) *Forum Adequado*

Para os efeitos da Condição 18(d) (*Jurisdição*), a República renuncia irrevogavelmente a qualquer objecção que possa agora ou no futuro ter nos tribunais de Inglaterra a serem nomeados como o forum para ouvir e determinar qualquer Processo e concorda em não reivindicar que tal tribunal não seja instância conveniente ou adequada.

(f) *Citação Processual*

A República concorda que o processo pelo qual qualquer Processo tenha sido iniciado em Inglaterra de acordo com a Condição 18(d) (*Jurisdição*) poderá ser servido nessa jurisdição ao ser entregue à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola Ltd. , solicitando a atenção imediata do Presidente e CEO, situada actualmente em Merevale House, Brompton Place, London SW3 1QE. Se essa pessoa não for ou deixar de ser, efectivamente, nomeada para aceitar a citação processual em nome da República, a República deve, no pedido por escrito dos Titulares de Títulos, ainda nomear uma pessoa em Inglaterra para aceitar a citação processual em seu nome e, na falta dessa nomeação no prazo de 14 dias, os Titulares de Títulos terão o direito de designar uma pessoa mediante notificação por escrito à República. Nada nesta alínea prejudica o direito de qualquer Titular de Títulos a abrir um processo por qualquer outra forma admitida por lei.

(g) *Execução de Decisões; Levantamento da Imunidade*

A República concorda que qualquer decisão arbitral pronunciada ao abrigo da Condição 18(b) (*Arbitragem*) ou qualquer sentença transitada em julgado em qualquer processo iniciado num tribunal na jurisdição onde a República está ou pode estar sujeita poderá ser executada nesse ou em qualquer outro tribunal por esses Processos adequados. Na medida em que a República pode, em qualquer jurisdição reivindicar para si ou para os seus activos, bens ou receitas (independentemente da sua utilização ou da utilização prevista) imunidade de

jurisdição, processo, aplicação, execução, penhora (seja no auxílio da execução, antes da tomada de uma decisão ou sentença ou de outra forma) ou outro processo legal, incluindo em relação à execução de qualquer sentença arbitral, e na medida em que tal imunidade (sendo ou não reivindicada) possa ser atribuída em qualquer jurisdição à República ou aos seus activos, bens ou receitas, a República concorda em não reivindicar e renuncia irrevogavelmente a essa imunidade em toda a extensão permitida pelas leis dessa jurisdição. A República não pode renunciar a qualquer imunidade com respeito aos: (a) activos que foram expressamente reconhecidos como pertencentes ao domínio público da República (domínio público), que não pode ser vendido, onerado ou ser comprometido de qualquer forma, de acordo com as leis da República; (b) activos que constituem bens de domínio privado expressamente atribuídos a uma finalidade pública (domínio privado indisponível do Estado), em conformidade com o artigo 823 do Código de Processo Civil Angolano (Código de Processo Civil) e Lei n.º 18/10 de 6 de Agosto – a Lei do Património Público, que não estão disponíveis para aplicação a menos que o mesmo seja em relação a uma dívida garantida por uma garantia registável; (c) activos militares pertencentes à República e bens ou propriedade sob o controlo de uma autoridade ou organismo de defesa militar da República; (d) bens pertencentes a qualquer missão diplomática ou consulado da República que de outra forma não pertencem ao domínio público (domínio público) ou fora do âmbito do Artigo 823.º do Código de Processo Civil Angolano (Código de Processo Civil) e Lei n.º 18/10 de 6 de Agosto – a Lei do Património Público; (e) activos do Banco Nacional ou outra autoridade monetária da República que são atribuídos a uma finalidade pública; (f) propriedades pertencentes ao património cultural da República ou que fazem parte dos seus arquivos e não se destinam a venda; ou (g) activos que fazem parte de uma exposição de interesse científico, cultural ou histórico e que não se destinam a venda. A República reserva-se o direito de invocar a imunidade soberana sob a Lei de Imunidade Soberana Estrangeira dos Estados Unidos de 1976 (U.S. Foreign Sovereign Immunities Act of 1976) com respeito aos recursos interpostos contra ela em qualquer tribunal dos ou nos Estados Unidos da América, ao abrigo de qualquer lei de títulos federais ou estatais dos Estados Unidos.

19. Direitos de Terceiros

Nenhuma pessoa que não seja um Titular de Títulos tem qualquer direito ao abrigo da Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999 para fazer cumprir qualquer um dos Termos e Condições dos Títulos.

TERMOS E CONDIÇÕES DOS 2048 TÍTULOS

Segue-se um texto dos termos e condições dos 2048 Títulos que, sujeito a alterações e conclusão e excepto para o texto em itálico, será endossado por cada Certificado de 2048 Título (se emitido). No âmbito da secção titulada “Termos e Condições dos 2048 Títulos”, por favor note que o termo “Títulos” refere-se apenas aos 2048 Títulos. Nas outras secções do Prospecto, o termo “Títulos” refere-se aos 2028 Títulos e aos 2048 Títulos em conjunto.

Os títulos no valor de 1.250.000.000 USD 9,375% com vencimento em 2048 (os “**Títulos**”, que inclui quaisquer títulos adicionais emitidos nos termos da Condição 15 (*Questões Adicionais*) e formem uma única série com as mesmas) da República de Angola (a “**República**”) são constituídos por e sujeitos a, e têm o benefício de, uma escritura de garantia datada de ou por volta de 9 de Maio de 2018 (a “**Escritura de Garantia**”). Um acordo de agência fiscal datado de ou por volta de 9 de Maio de 2018 (o “**Acordo de Agência Fiscal**”) foi celebrado em relação aos Títulos entre a República, o Deutsche Bank AG, Sucursal de Londres, na qualidade de agente fiscal (o “**Agente Fiscal**”), o Deutsche Bank Luxembourg S.A., na qualidade de agente de registo e agente de transferência em relação aos Títulos Ilimitados (conforme definido no Acordo de Agência Fiscal) e o Deutsche Bank Trust Company Americas, na qualidade de agente de registo e agente de transferência em relação aos Títulos Limitados (definidos como tal) (sendo que cada um é um “**Agente de Registo**” ou “**Agente de Transferência**”, conforme o caso) e na qualidade de agente de pagamento (o “**Agente de Pagamento**”, e, juntamente com o Agente Fiscal, os “**Agentes de Pagamento**”).

Nestas condições, “Agentes de Registo”, “Agentes de Transferência”, “Agente Fiscal” e “Agentes de Pagamento” significará e incluirá cada Agente de Registo, Agente de Transferência, Agente Fiscal e Agente de Pagamento e incluirá quaisquer sucessores designados ao longo do tempo, de acordo com as disposições do Acordo de Agência Fiscal e qualquer referência a um “**Agente**” ou “**Agentes**” significará qualquer uma ou todas (conforme aplicável) essas pessoas.

Determinadas disposições destas Condições são resumos do Acordo de Agência Fiscal. O Acordo de Agência Fiscal inclui o documento dos Títulos. Estão disponíveis, para inspecção por parte dos titulares dos Títulos, cópias do Acordo de Agente Fiscal durante o horário normal de funcionamento na sede do Agente Fiscal (actualmente em Winchester House, 1 Great Winchester Street, Londres EC2N 2DB, Reino Unido) e nos escritórios especificados de cada um dos outros Agentes. Os titulares de Títulos estão vinculados por e são considerados como tendo sido informados na íntegra sobre as disposições do Acordo de Agência Fiscal.

As referências a “**Condições**” são, a menos que o contexto exija interpretação diferente, referentes aos parágrafos numerados destes termos e condições.

1. Forma e Denominação

Os Títulos são nominativos em denominações de 200.000 dólares americanos ou qualquer montante em excesso do mesmo que seja um múltiplo integral de 1.000 dólar americano.

2. Categoria

Os Títulos são emitidos como obrigações directas, incondicionais da República e sujeito ao disposto na Condição 4 (*Cláusula de Não Penhor e Outras Garantias*) têm ou terão uma classificação *pari passu*, sem preferência entre si, com todo o outro Endividamento Externo não garantido da República, periodicamente pendente, desde que, no entanto, a República não tenha qualquer obrigação de pagamento(s) igual ou tributável a qualquer momento em relação a qualquer esse outro Endividamento Externo e, em particular, não tenha obrigação de pagar outro Endividamento Externo, ao mesmo tempo ou como condição de pagar os montantes devidos nos Títulos e vice-versa.

3. Registo, Título e Transferência

(a) Registo

Cada agente de registo manterá um registo (o “**Registo**”) no que respeita aos Títulos de acordo com as disposições do Acordo de Agência Fiscal. Nessas Condições, o “**Titular**” de um Título significa a pessoa em cujo nome está esse Título na altura do Registo (ou, no caso de titularidade conjunta, o primeiro titular do mesmo e “**Titular do Título**” deverá ser interpretado em conformidade. Será emitido um certificado (cada um

“**Certificado de Título**”) para cada Titular do Título em relação à titularidade ou titularidades de Títulos apenas em circunstâncias determinadas e limitadas. Cada Certificado de Título será numerado sequencialmente com um número de identificação que será inscrito no Registo.

(b) *Título*

O título referente aos Títulos passará por e mediante inscrição no Registo. Cada Titular do Título deve (excepto conforme exigido por lei) ser tratado como titular absoluto desses Títulos para todos os efeitos (quer esteja ou não vencido e, independentemente, de qualquer notificação de propriedade, confiança ou qualquer outro interesse nele, qualquer escrito no Certificado de Título correspondente (excepto o modelo de transferência aprovado) ou qualquer notificação de qualquer perda ou roubo anterior desse Certificado de Título) e nenhuma pessoa será responsabilizada pelo tratamento dado a esse Titular.

(c) *Transferências*

Sujeito às alíneas e), f) e g) a seguir indicadas, um Título pode ser transferido no todo ou em parte, numa denominação autorizada mediante a entrega do Certificado de Título relevante, com o modelo de transferência aprovado devidamente preenchido, no escritório especificado do Agente de Registo relevante ou ao Agente de Transferência relevante, juntamente com comprovativos que o referido Agente de Registo ou, conforme o caso, o referido Agente de Transferência possa requerer de forma razoável para comprovar a titularidade do cedente e a autoridade das pessoas que tenham processado o modelo de transferência (o “**Modelo de Transferência**”); desde que, no entanto, o Título não possa ser transferido, a menos que o montante de capital dos Títulos transferidos e (quando nem todos os Títulos detidos por um Titular estejam a ser transferidos) o montante de capital do saldo dos Títulos não transferidos sejam denominações autorizadas. No caso de a totalidade dos Títulos representados pelo Certificado de Título entregue não ser objecto da transferência, será emitido um novo Certificado de Título ao cedente com o saldo dos Títulos.

(d) *Registo e Entrega dos Certificados de Títulos*

Sujeito às alíneas e) e f) a seguir indicadas, no prazo de cinco dias úteis (conforme abaixo definido) da entrega de um Certificado de Título em conformidade com a alínea c) acima referida, o Agente de Registo relevante registará a transferência em causa e entregará um novo Certificado de Título do mesmo montante de capital total dos Títulos transferidos a cada Titular relevante no escritório especificado ou (conforme o caso) no escritório especificado do Agente de Transferência relevante ou (a pedido e responsabilidade desse Titular relevante) por correio de primeira classe sem seguro (correio aéreo se no estrangeiro) para a morada especificada para o efeito pelo referido Titular relevante. Nesta alínea, “**Dia Útil**” significa um dia em que os bancos comerciais estão abertos ao público (incluindo negociações em moedas estrangeiras), na cidade onde o Agente de Registo relevante ou (conforme o caso) o Agente de Transferência relevante tem o seu escritório especificado.

Nos casos em que alguns, mas não todos os Títulos em relação aos quais um Certificado de Título é emitido, sejam transferidos, um novo Certificado de Título em relação aos Títulos não transferidos será, no prazo de cinco Dias Úteis após a entrega do Certificado de Título original, e nos termos da alínea c) acima referida, enviado por correio de primeira classe sem seguro (correio aéreo se no estrangeiro), a pedido do Titular dos Títulos não transferidos para a morada desse Titular que consta do Registo.

(e) *Sem Custos*

O registo ou transferência de um Título será efectuado sem custos por ou em nome da República, do Agente de Registo relevante ou do Agente de Transferência relevante, mas contra o pagamento pelo Titular dessa indemnização já que o Agente de Registo relevante ou (conforme o caso) o Agente de Transferência pode pedir de forma razoável em relação a qualquer imposto ou outro direito ou encargo governamental de qualquer natureza que possa ser tributado ou imposto em ligação com o referido registo ou transferência.

(f) *Períodos Encerrados*

Os Titulares de Títulos não podem requerer que a transferência de um Título seja registada durante o período que começa a 15 (dia de calendário) antes da data devida de qualquer pagamento do capital ou dos juros respeitantes a esse Título.

(g) *Regulamentos Referentes a Transferências e Registos*

Todas as transferências de Títulos e entradas no Registo estão sujeitas aos regulamentos detalhados relativos à transferência de Títulos previstas no Acordo de Agência Fiscal. Os regulamentos podem ser alterados pela República com a prévia aprovação por escrito do Agente de Registo relevante. Será enviada uma cópia dos regulamentos actuais (gratuitamente) pelo respectivo Agente de Registo para qualquer Titular do Título que solicite, por escrito, uma cópia dos referidos regulamentos.

4. Cláusula de Não Penhor

(a) *Cláusula de Não Penhor*

Enquanto qualquer Título permanecer pendente (conforme definido no Acordo de Agência Fiscal), a República não deverá criar, incorrer em assumir ou permitir o surgimento ou subsistência de qualquer Ónus (conforme abaixo definido) à excepção de um Ónus Permitido (conforme abaixo definido) sobre a totalidade ou qualquer parte dos seus actuais ou futuros activos ou receitas para garantir qualquer Endividamento Externo Público (conforme abaixo definido) da República ou de qualquer outra Pessoa (conforme abaixo definido) em relação à mesma a menos que, ao mesmo tempo ou antes disso, as obrigações da República sob os Títulos sejam garantidas de forma igual e proporcional a este ou beneficiem de qualquer outro acordo que possa ser aprovado por uma Resolução Extraordinária ou por uma Resolução Escrita cada uma conforme definido na Condição 12 (a). Para evitar dúvidas, essa aprovação não constituirá um Assunto Reservado para efeitos de e conforme definido na Condição 12(e).

(b) *Algumas Definições*

Para efeitos destas Condições:

“**Endividamento Externo**” significa todo o Endividamento denominado ou pagável, ou que, a critério do credor ou do titular relevante do mesmo possa ser pago, numa moeda que não a moeda legal da República.

“**Garantia**” significa qualquer garantia de ou indemnização relativamente ao Endividamento.

“**Endividamento**” significa todas as obrigações e Garantias em matéria de obrigações, para o pagamento ou o reembolso do dinheiro emprestado ou levantado (sendo ou não evidenciados ou representados por obrigações, títulos obrigacionistas, títulos ou outros instrumentos semelhantes).

“**Ónus**” significa qualquer ónus, penhor, hipoteca, garantia mobiliária, encargo ou outra oneração ou acordo tendo um efeito jurídico e económico similar, incluindo, sem limitação, algo semelhante a qualquer um dos anteriores sob as leis de qualquer jurisdição.

“**Banco Nacional**” significa o Banco Nacional de Angola (BNA).

“**Ónus Permitido**” significa:

- (i) qualquer Ónus sobre propriedade para garantir o Endividamento Externo Público ou qualquer Garantia de Endividamento Externo Público contraída com a finalidade de financiar a aquisição ou construção desses bens e qualquer renovação e extensão desse Ónus, limitado à propriedade original coberta por esse meio e que protege qualquer renovação ou prorrogação do financiamento original garantido;
- (ii) qualquer Ónus existente na propriedade no momento da sua aquisição (e não criado em contemplação dessa aquisição) para garantir o Endividamento Externo Público ou qualquer Garantia de Endividamento Externo Público e qualquer renovação e extensão desse Ónus, limitado à propriedade original coberta por esse meio e que assegura qualquer renovação ou prorrogação do financiamento garantido original, desde que o montante de capital do Endividamento Externo Público assim garantido, não seja aumentado;
- (iii) qualquer Ónus que garanta Endividamento Externo Público ou qualquer Garantia de Endividamento Externo Público contraídos com a finalidade de financiar a totalidade ou parte dos custos de aquisição, construção, desenvolvimento de um projecto (incluindo qualquer renovação ou prorrogação do mesmo desde que o montante de capital garantido por qualquer oneração adicional não exceda o montante de capital pendente e garantido pela oneração original), desde que (a) os titulares desse Endividamento Externo Público ou Garantia expressamente concordem em limitar o seu recurso aos activos e/ou receitas (incluindo, sem limitação, receitas de seguros) desse projecto como fonte de capital de reembolso desse Endividamento Externo Público e (b) a propriedade sobre a qual tal Ónus é concedido consista

unicamente nesses activos, receitas ou créditos decorrentes da operação, a incapacidade de atender às especificações, a exploração, a venda ou a perda ou falta de preenchimento, ou dano de tais propriedades;

- (iv) qualquer Ónus sobre quaisquer activos que garantam Endividamento Externo Público que surjam nos termos de qualquer ordem ou penhora, arresto ou processo legal semelhante, surgindo em ligação com processos judiciais, desde que a execução ou outro cumprimento dessa legislação seja efectivamente permanente e os créditos garantidos assim, sejam contestados de boa-fé por procedimentos adequados; e
- (v) qualquer Ónus decorrente por força de lei, desde que tal Ónus não seja criado ou permitida a sua criação pela República para garantir qualquer Endividamento Externo Público ou Garantia de Endividamento Externo Público.

“**Pessoa**” significa qualquer indivíduo, empresa, corporação, firma, sociedade, empreendimento conjunto, associação, organização sem personalidade jurídica, fundo ou qualquer outra entidade jurídica, incluindo, sem limitação, um estado ou uma agência de um estado (incluindo o Ministério das Finanças da República) ou outra entidade (incluindo o Banco Nacional), com ou sem personalidade jurídica distinta.

“**Endividamento Externo Público**” significa Endividamento Externo, que (i) tem forma de, ou representado por, obrigações, títulos ou outros valores mobiliários do mesmo, em qualquer dos casos com uma data de vencimento declarada superior a um ano a contar da data de emissão, e (ii) é, ou é capaz de ser, citado, listado ou normalmente comprado e vendido em qualquer bolsa de valores, sistema de negociação automática ou sobre o balcão ou em qualquer outro mercado de valores mobiliários.

5. Juros

Cada Título paga juros sobre o montante de capital desde e inclusive 9 de Maio de 2018 (a “**Data de Emissão**”) a uma taxa 9,375% ao ano (a “**Taxa de Juro**”). Os juros são pagos semestralmente em prestações a 15 de Junho e 15 de Dezembro em cada ano, com início em 15 de Dezembro 2018 (cada uma “**Data de Pagamento de Juros**”) até ao vencimento. Os juros devidos numa Data de Pagamento de Juros serão contabilizados durante o Período de Juros imediatamente anterior (conforme definido abaixo) e serão pagos mediante a constituição e em conformidade com as disposições da Condição 7 (*Pagamentos*).

Cada Título deixará de pagar juros a partir da data devida para resgate, a menos que, após a entrega desse Título, o pagamento do capital seja indevidamente retido ou recusado, e nesse caso continuará a pagar juros de mora à taxa especificada acima (depois, bem como antes do acórdão) até à data mais próxima de (a) o dia em que todos os montantes devidos em relação a esse Título até aquele dia serem recebidos por ou em nome do titular relevante dos Títulos e (b) o dia, após a notificação de sete dias dada aos Titulares dos Títulos de que o Agente Fiscal recebeu todas as quantias devidas referentes aos Títulos até ao esse sétimo dia (excepto na medida em que não exista qualquer falha no pagamento subsequente aos titulares relevantes nos termos destas Condições).

O valor dos juros a pagar relativos a cada Título sujeito à Condição 7 (*Pagamentos*) deve ser calculado através da aplicação da Taxa de Juro ao montante de capital desse Título, dividindo-se o produto por dois e arredondando o resultado final ao cêntimo mais próximo (sendo meio cêntimo arredondado para cima).

Se for necessário calcular os juros para qualquer período diferente de um Período de Juros, estes serão calculados com base num ano de 360 dias, constituído por 12 meses de 30 dias cada e, no caso de um mês incompleto, o número real de dias decorridos.

Cada período a partir de (e incluindo) a Data de Emissão ou qualquer Data de Pagamento de Juros e que termine em (mas excluindo) a próxima Data de Pagamento de Juros é aqui denominada como “**Período de Juros**”.

6. Resgate, Aquisição e Cancelamento

(a) *Resgate Final*

A menos que previamente resgatados ou adquiridos e cancelados, os Títulos serão resgatados pelo seu montante de capital em 8 de Maio de 2048, sujeito ao disposto na Condição 7 (*Pagamentos*).

(b) *Nenhum outro Resgate*

A República não terá direito a resgatar os Títulos excepto conforme previsto na alínea a) acima.

(c) *Aquisição e Cancelamento*

A República pode, directa ou indirectamente, ou através de qualquer organismo do sector público como definido na Condição 12 (i), a qualquer altura, adquirir Títulos no mercado aberto ou de outra forma por qualquer preço. Quaisquer Títulos adquiridos deste modo podem ser cancelados, mantidos e revendidos. Quaisquer Títulos adquiridos deste modo, enquanto na posse ou em nome da República ou por qualquer organismo do sector público, não permitirão ao seu titular votar em qualquer assembleia de titulares de Títulos ou para efeitos de qualquer Resolução Escrita e não deverão ser considerados excepcionais, na totalidade como mais especificamente estipulado na Condição 12 (i). Quaisquer Títulos cancelados não serão reemitidos e enquanto os Títulos forem admitidos à negociação na Bolsa de Valores de Londres (*London Stock Exchange plc*) e as regras dessa troca assim exigirem, a República deverá informar imediatamente sobre essa troca do cancelamento de quaisquer Títulos ao abrigo desta Condição 6(c).

7. Pagamentos

(a) *Capital*

O pagamento do capital em relação a cada Título e o pagamento dos juros devidos que não aconteçam na Data de Pagamento de Juros será feito à pessoa indicada no Registo no encerramento do negócio na Data de Registo (conforme abaixo definido) e sujeito à entrega (ou, no caso de apenas parte do pagamento, o endosso) do Certificado de Título relevante no escritório especificado do Agente de Registo relevante ou dos Agentes de Pagamento e Transferência.

(b) *Juros*

Os pagamentos de juros devidos numa Data de Pagamento de Juros serão feitos às pessoas que constem do Registo no encerramento do negócio na Data de Registo (conforme definido na alínea h) (*Dados de Registo*) abaixo).

(c) *Método de Pagamento*

O pagamento do capital em dívida e dos juros respeitantes aos Títulos será feito por transferência para a conta registada do Titular ou se este não tiver uma conta registada por cheque dos Estados Unidos, em dólares americanos, emitido por um banco que processe pagamentos em dólares americanos e enviado para a morada registada do Titular por correio de primeira classe sem seguro (correio aéreo se no estrangeiro), na morada que consta do no Registo na abertura do negócio na Data de Registo relevante (conforme abaixo definido) ou, a pedido de um Titular do Título ao especificado escritório de um Agente não posterior à Data de Registo (como definido na alínea h) (*Data de Registo*) abaixo), por transferência para uma conta em dólares americanos nos Estados Unidos mantida pelo beneficiário junto de um banco que processe pagamentos em dólares americanos.

Para efeitos desta Condição, a “conta registada” de um Titular do Título significa a conta em dólares americanos mantida por este ou em seu nome com um banco que processe pagamentos em dólares americanos, cujos detalhes constem do Registo no encerramento do negócio, no caso do capital em dívida, no segundo dia útil (conforme abaixo definido) antes da data prevista para o pagamento e, no caso dos juros, na Data de Registo relevante, e “morada registada” de um Titular do Título significa a morada que consta do Registo nessa altura.

(d) *Pagamentos Sujeitos às Leis Fiscais*

Todos os pagamentos relativos aos Títulos estão sujeitos em todos os casos, a quaisquer leis e regulamentos fiscais aplicáveis do lugar de pagamento, mas sem prejuízo das disposições da Condição 8 (*Tributação*).

(e) *Sem Comissões*

Não serão cobradas quaisquer comissões ou despesas aos Titulares de Títulos em relação a quaisquer pagamentos do capital em dívida ou dos juros dos Títulos.

(f) *Pagamentos em Dias Úteis*

Sempre que o pagamento for efectuado por transferência para uma conta em dólares americanos, serão processadas instruções de pagamento (por valor na data de vencimento, ou, se a data de vencimento não for um

Dia Útil, no Dia Útil seguinte) e, se o pagamento for feito por cheque em dólares americanos, o cheque será enviado na data de vencimento para o pagamento ou, se a data de vencimento não for um Dia Útil, para o valor do Dia Útil seguinte. O Titular do Título não terá direito a qualquer juro ou outro pagamento em referente a qualquer atraso no pagamento resultante da data de vencimento para o pagamento ser um Dia Não Útil, o Titular estar atrasado em entregar o seu certificado (se for necessário fazê-lo) ou um cheque enviado pelo correio de acordo com esta condição 7 chegar após a data de vencimento para o pagamento ou se ocorrer extravio do correio.

(g) *Pagamentos parciais*

Se um Agente fizer um pagamento parcial em relação a qualquer Título, o Agente de Registo relevante deverá providenciar para que o montante e a data desse pagamento sejam anotados no Registo.

(h) *Data de Registo*

O pagamento referente a um Título será feito à pessoa que consta como Titular no Registo na abertura do negócio no local do escritório especificado do Agente de Registo relevante ao dia 15.º antes da data de vencimento para esse pagamento (a “**Data de Registo**”).

“**Dia Útil**” referente aos Títulos significa um dia (não incluindo sábado ou domingo) em que os bancos comerciais estão abertos ao público em geral (incluindo operações em moeda estrangeira) quer em Nova Iorque, quer na cidade onde o Agente Fiscal tenha o seu escritório especificado.

(i) *Agentes*

A República nomeou, inicialmente, o Agente Fiscal, os Agentes de Pagamento, os Agentes de Registo e os Agentes de Transferência citados acima. A República reserva-se o direito ao abrigo do Acordo de Agência Fiscal, dando notificação prévia por escrito ao Agente relevante em causa com, uma antecedência mínima de 90 dias para esse efeito, desde que (i) a notificação não termine menos de 45 dias antes de qualquer data de vencimento para o pagamento de juros; e (b), desde que qualquer um dos Títulos tenha uma notificação prévia que deverá ser feita nos termos da Cláusula 19 do Acordo de Agência Fiscal (*Notificações*) com, pelo menos, 30 dias antes da remoção ou nomeação de um Agente, para variar ou terminar a nomeação desse Agente e nomear outro Agente ou Agentes adicionais ou outros fora dos Estados Unidos, desde que, em todos os momentos, e enquanto um Título estiver em vigor, (i) mantenha um Agente Fiscal numa das grandes cidades Europeias; (ii) mantenha um Agente de Registo, desde que a República não nomeie nem mantenha um Agente de Registo no Reino Unido e que nenhum agente de registo dos Títulos seja mantido no Reino Unido.

Será dada notificação de qualquer rescisão ou nomeação e de qualquer mudança no escritório especificado de qualquer Agente de acordo com a Condição 16 (*Notificações*) logo que possível.

8. **Tributação**

Todos os pagamentos de capital e juros em relação aos Títulos devem ser feitos livres e líquidos de e sem retenção ou dedução de quaisquer impostos, direitos aduaneiros, avaliações ou encargos governamentais de qualquer natureza impostos, cobrados, colectados, retidos ou avaliados pela República ou por qualquer subdivisão regional ou local, ou por qualquer autoridade com poder de tributação (em conjunto “**Impostos**”), salvo se essa retenção ou dedução for exigida por lei. Nesse caso, a República deverá pagar esses valores adicionais, resultando no recebimento pelos Titulares dos Títulos dessas quantias como seriam recebidas por estes sem retenção ou dedução exigida, excepto se esses montantes adicionais não devam ser pagos em relação a qualquer Título:

- (a) a um titular, ou a um terceiro por conta de um titular, se esse titular for passível desses impostos em relação a esse Título por motivo de ter alguma ligação com a República que não seja a mera posse do referido Título; ou
- (b) se o Título for entregue para pagamento superior a 30 dias após a Data Relevante (conforme abaixo definido), excepto na medida em que o titular teria direito a esses montantes adicionais sobre a entrega desse Título para pagamento no último dia do referido período de 30 dias.

Para efeitos das presentes Condições, “**Data Relevante**” significa consoante o que for mais próximo de (i) a data em que esse pagamento se torna o primeiro vencimento e (ii) se o montante total a pagar não tiver sido recebido pelo

Agente Fiscal em ou antes dessa data de vencimento, a data em que (o valor total mais os juros acumulados tiverem sido assim recebidos) a notificação para esse efeito tenha sido dada aos Titulares de Títulos.

Qualquer referência nestas Condições aos pagamentos do capital em dívida ou aos juros em relação aos Títulos será considerada para incluir quaisquer valores adicionais eventualmente devidos nos termos da presente Condição 8 ou qualquer compromisso assumido em complemento ou substituição por ele ao abrigo do Acordo de Agência Fiscal.

9. Situações de Incumprimento

Se qualquer uma das seguintes situações (“**Situações de Incumprimento**”) tiver ocorrido e for continuada:

(a) *Falta de pagamento*

- (i) a República deixar de pagar qualquer capital em dívida em qualquer um dos Títulos quando devido e exigível e essa falta continuar por um período de 15 dias úteis; ou
- (ii) a República deixar de pagar quaisquer juros em qualquer um dos Títulos ou qualquer quantia devida ao abrigo da Condição 8 (Tributação), quando vencidos e exigíveis, e essa falta continuar por um período de 30 dias; ou

(b) *Violação de outros Deveres*

Se a República não cumprir ou não estiver em conformidade com qualquer um ou vários dos seus outros deveres Títulos ou do Acordo de Agência Fiscal, cujo incumprimento é incapaz de corrigir ou não for sanado no prazo de 45 dias no seguimento da notificação por qualquer Titular do Título à República exigindo que o mesmo seja colmatado; ou

(c) *Antecipação cruzada*

- (i) qualquer outro Endividamento Externo da República será devido e pago antes do vencimento declarado do mesmo por motivo de incumprimento, ou
 - (ii) se qualquer Endividamento Externo não for pago no vencimento; ou
 - (iii) se qualquer Garantia desse Endividamento Externo não for respeitada quando devida e invocada,
- e, no caso do ponto (ii) ou (iii), que o incumprimento continue para além de qualquer período de carência originalmente aplicável;

desde que o valor total do Endividamento Externo relevante em relação ao qual uma ou mais das situações mencionadas na alínea c) tenha ocorrido num montante igual ou superior a 25 milhões de dólares ou equivalente; ou

(d) *Moratória*

deverá ser declarada pela República uma moratória sobre o pagamento de capital em dívida ou dos juros sobre o Endividamento Externo da República; ou

(e) *Membro do Fundo Monetário Internacional*

a República deixará de ser membro do Fundo Monetário Internacional (o “**FMI**”) ou deixará de ser elegível para utilizar os recursos gerais do FMI; ou

(f) *Validade*

- (i) a validade dos Títulos deverá ser contestada pela República; ou
- (ii) a República deverá negar qualquer um dos seus deveres nos termos dos Títulos (seja por uma suspensão geral de pagamentos ou uma moratória sobre o pagamento da dívida ou de outra forma); ou
- (iii) deverá ser ou tornar-se ilegal para a República realizar ou cumprir todos ou qualquer um dos seus deveres estabelecidos nos Títulos ou no Acordo de Agência Fiscal, incluindo, entre outros, o pagamento de juros sobre os Títulos, como resultado de qualquer mudança na lei ou regulamento da República ou qualquer

decisão de qualquer tribunal na República cuja decisão seja final e transitada ou por qualquer motivo esses deveres deixem de estar em pleno vigor e efeito; ou

(g) *Autorizações*

se houver autorização, o consentimento de, ou apresentação ou registo, qualquer autoridade governamental necessária para o desempenho de qualquer obrigação de pagamento da República de acordo com os Títulos, quando vencido, deixará de estar em pleno vigor e efeito ou permanecer válido e subsistente,

em seguida, os titulares de, pelo menos, 25% do capital total dos Títulos em circulação podem, mediante uma notificação por escrito à República (com cópia para o Agente Fiscal), a declarar todos os Títulos a serem imediatamente vencidos e pagos, e neste caso tornar-se-ão imediatamente vencidos e pagáveis pelo valor do capital em dívida juntamente com juros acumulados, sem mais acção ou formalidade. A notificação de qualquer declaração neste sentido será enviada imediatamente a todos os outros Titulares de Títulos da República.

Se a República receber uma notificação por escrito dos titulares de, pelo menos, 50% do capital total dos Títulos em circulação, no sentido de que em caso de incumprimento ou Situações de Incumprimento dando origem a qualquer declaração de antecipação acima mencionada é ou são curados no seguimento de qualquer declaração e que esses titulares pretendam que a declaração relevante seja retirada, a República deverá notificar esse facto aos Titulares dos Títulos (com cópia para o Agente Fiscal) e, neste caso, a declaração em questão deverá ser retirada e não terá mais efeito, mas sem prejuízo de quaisquer direitos ou obrigações que possam ter surgido antes de a República emitir essa notificação (seja por força das mesmas ou de outra forma). Nenhuma retirada afectará qualquer outro ou qualquer evento subsequente à Situação de Incumprimento ou qualquer direito de qualquer Titular do Título relativos aos mesmos.

10. Prescrição

Os pedidos de indemnização de capital em dívida e dos juros serão anulados se não forem feitos no período de dez anos, no caso do capital e de cinco anos, no caso de juros a partir da Data Relevante apropriada.

11. Substituição de Títulos

Se qualquer Certificado de Título for perdido, roubado, mutilado, danificado ou destruído, poderá ser substituído no escritório especificado do Agente de Registo relevante ou do Agente de Transferência relevante, sujeito a todas as leis aplicáveis e requisitos da bolsa de valores, mediante o pagamento pelo requerente das despesas incorridas em relação a essa substituição e em termos que evidenciem, garantam e indemnizem ou de outra forma conforme a República possa exigir de forma razoável. Os Certificados de Títulos mutilados ou danificados devem ser entregues antes de a substituição ser emitida.

12. Assembleias de Titulares de Títulos; Resoluções por Escrito

(a) *Convocatória de Reuniões de Titulares de Títulos; Realização de Reuniões de Titulares de Títulos; Resoluções por Escrito*

- (i) A República pode convocar uma reunião de Titulares de Títulos em qualquer momento no que respeita aos Títulos de acordo com as disposições do Acordo de Agência Fiscal. A República determinará a hora e o local da reunião e notificará os Titulares dos Títulos do horário, local e propósito da reunião num prazo não inferior a 21 dias e não superior a 45 dias antes da reunião.
- (ii) A República ou o Agente Fiscal convocará uma reunião de Titulares de Títulos se os titulares de, pelo menos, 10% do capital em dívida dos Títulos em circulação (conforme definido no Acordo de Agência Fiscal e descritos na Condição 12 (i) (*Títulos controlados pela República*)) tiverem entregue um pedido por escrito à República ou ao Agente Fiscal (com cópia para a República) que estabeleça o objectivo da reunião. O Agente Fiscal combinará imediatamente a hora e o local da reunião com a República. A República ou o Agente Fiscal, conforme o caso, notificará os Titulares dos Títulos no prazo de 10 dias a contar da recepção desse pedido por escrito do horário e local da reunião, que terá lugar num período não inferior a 21 dias e não superior a 45 dias após a data em que a notificação for enviada.
- (iii) A República (com o acordo do Agente Fiscal) definirá os procedimentos que regem a conduta de qualquer reunião, em conformidade com o Acordo de Agência Fiscal. Se o Acordo de Agência Fiscal não incluir esses procedimentos, ou forem necessários procedimentos adicionais, a República e o Agente

Fiscal combinarão os procedimentos que são habituais no mercado e de modo a facilitar qualquer agregação de várias séries, se em relação a Assuntos Reservados da República, esta proporá qualquer alteração dos termos e condições da acção, ou em relação a duas ou várias séries de títulos de dívida emitidos pela mesma.

- (iv) A convocatória para qualquer reunião deverá especificar, *inter alia*;
 - (A) a data, hora e local da reunião;
 - (B) a ordem de trabalhos e o texto de qualquer Resolução Extraordinária, a ser proposta para aprovação na reunião;
 - (C) a data de registo para a reunião, que não deverá ser superior a cinco dias úteis antes da data da reunião;
 - (D) a documentação que deverá ser apresentada por um Titular do Título para ter direito de participar na reunião ou nomear um procurador para agir em nome do Titular do Título na reunião;
 - (E) qualquer prazo e procedimentos exigidos por quaisquer sistemas internacionais e/ou nacionais relevantes de compensação ou semelhantes através dos quais os Títulos são negociados e/ou detidos por Titulares de Títulos;
 - (F) se a Condição 12(b) (*Apenas Alteração desta Série de Títulos apenas*), ou a Condição 12(c) (*Agregação de Séries Múltiplas - Voto Único*), ou Condição 12(d) (*Agregação de Séries Múltiplas - Dois Votos*), for aplicável e, se for caso disso, em relação à qual outras séries de títulos de dívida que se apliquem;
 - (G) se a alteração ou acção proposta for referente a duas ou várias séries de títulos de dívida emitidos pela mesma e contemplar essa série de títulos de dívida que está a ser agregada em mais do que um grupo de títulos de dívida, uma descrição do tratamento proposto de cada um desses grupos de títulos de dívida;
 - (H) as informações que deverão ser fornecidas pela República de acordo com a Condição 12(f) (*Informações*);
 - (I) a identidade do Agente de Agregação e Agente de Cálculo, se houver, por qualquer alteração ou acção proposta a ser votada na reunião, e os detalhes de qualquer metodologia aplicável referida na Condição 12(g) (*Avaliação das Reivindicações*); e
 - (J) quaisquer procedimentos adicionais que possam ser necessários e, se aplicável, as condições em que uma agregação de várias séries será considerada como tendo sido satisfeita se forem aprovadas para alguns, mas não todos da série afectada dos títulos de dívida.
- (v) Além disso, o Acordo de Agência Fiscal contém disposições relativas às Resoluções por Escrito. Todas as informações a serem prestadas relativamente a esta Condição 12(a) também devem ser fornecidas, *mutatis mutandis*, em relação às Resoluções por Escrito.
- (vi) A “**Data de Registo**” em relação a qualquer modificação ou acção proposta, a data fixada pela República para determinar os Titulares de Títulos e, no caso de uma agregação de várias séries, os Titulares de Títulos de dívida de cada uma das outras séries afectadas que têm direito a voto numa Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Voto Único ou Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries Dois Votos, ou de assinar Uma Resolução por Escrito de Múltiplas Séries Voto único ou uma Resolução por Escrito de Múltiplas Séries Dois Votos.
- (vii) Uma “**Resolução Extraordinária**” significa qualquer uma Resolução Extraordinária de Série Única, Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Voto Único e/ou Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries Dois Votos, conforme o caso.
- (viii) A “**Resolução por Escrito**” significa qualquer uma Resolução por Escrito de Série Única, Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Voto único e/ou Resolução por Escrito de Séries Múltiplas Dois Votos, conforme for o caso.
- (ix) Qualquer referência a “**Títulos de Dívida**” significa todos os títulos (incluindo os Títulos), acções, obrigações ou outros títulos de dívida emitidos pela República em uma ou mais séries com um original declarando maturidade superior a um ano.

- (x) “**Títulos da Dívida Passíveis de Agregação**” são títulos de dívida que incluam ou incorporem por referência esta Condição 12 e Condição 13 (*Agente de Agregação; procedimentos de agregação*) ou disposições substanciais nestes termos que forneçam para os títulos de dívida, que incluam essas disposições para poderem ser agregadas para fins de votação com outra série de títulos de dívida.

(b) *Apenas Alteração desta Série de Títulos*

- (i) Qualquer alteração de qualquer disposição, ou qualquer acção no que diz respeito a estas Condições ou o Acordo de Agência Fiscal em relação aos Títulos poderá ser feita ou atendida se for aprovada por uma Resolução Extraordinária de Série Única ou Resolução por Escrito de Série única, conforme estabelecido abaixo.
- (ii) A “**Resolução Extraordinária de Série Única**” significa uma resolução aprovada numa reunião de Titulares de Títulos devidamente convocada e realizada de acordo com os procedimentos prescritos pela República e o Agente Fiscal nos termos da Condição 12(a) (*Convocatória de Reuniões de Titulares de Títulos; Realização de Assembleias de Titulares de Títulos; Resoluções por Escrito*) por uma maioria de:
 - (A) no caso de Assunto Reservado, pelo menos 75% do capital total dos Títulos em circulação; ou
 - (B) no caso de um assunto que não seja um Assunto Reservado, mais do que 50% do capital total dos Títulos em circulação.
- (iii) A “**Resolução por Escrito de Série Única**” significa uma resolução por escrito assinada ou confirmada por escrito por ou em nome dos titulares de:
 - (A) no caso de Assunto Reservado, pelo menos 75% do capital total dos Títulos em circulação; ou
 - (B) no caso de um assunto que não seja Assunto Reservado mais de 50% do capital total dos Títulos em circulação.

Qualquer Resolução por Escrito de Série Única pode ser contida num documento ou vários documentos no mesmo modelo, cada um assinado ou confirmado por escrito por ou em nome de um ou vários Titulares de Títulos.

- (iv) Qualquer Resolução Extraordinária de Série Única devidamente aprovada ou Resolução por Escrito de Série Única aprovada será vinculativa para todos os Titulares de Títulos, quer tenham ou não participado em qualquer reunião, quer tenham ou não votado a favor da mesma e quer tenham ou não assinado ou confirmado por escrito essa Resolução por Escrito de Série Única, conforme o caso.

(c) *Agregação de Múltiplas Séries - Voto Único*

- (i) Em relação a uma proposta que inclua um Assunto Reservado, qualquer alteração dos termos e condições de, ou qualquer acção com respeito a duas ou várias séries de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação podem ser feitas ou tomadas se aprovadas por uma Resolução Extraordinária de Múltiplas Série e Voto Único ou por uma Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Voto Único conforme estabelecido a seguir, desde que a condição Aplicável Uniformemente seja satisfeita.
- (ii) A “**Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Voto Único**” significa uma resolução considerada em reuniões separadas dos titulares de cada série afectada de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação, devidamente convocada e realizada de acordo com os procedimentos previstos pela República e o Agente Fiscal de acordo com a Condição 12(a) (*Convocatória de Titulares de Títulos; Realização de Assembleias de Titulares de Títulos; Resoluções por Escrito*), como complemento, se necessário, que é aprovado por uma maioria de, pelo menos, 75% do capital agregado dos títulos de dívida de todas as séries afectadas de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação (tomadas no seu conjunto).
- (iii) A “**Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Voto único**” significa cada resolução, por escrito (com uma resolução separada, por escrito ou múltiplas resoluções individuais por escrito distribuídas aos titulares de cada série afectada de Títulos de Dívida Passíveis de Agregação, de acordo com a documentação do vínculo aplicável) que, quando tomados em conjunto, tenha sido assinada ou confirmada por escrito por ou em nome dos titulares de pelo menos 75% do capital agregado dos títulos de dívida de todas as séries afectadas de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação (tomada no seu conjunto). Qualquer Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Voto Único pode ser contida num documento ou vários documentos substancialmente da mesma forma, cada um assinado ou confirmado

por escrito por ou em nome de um ou vários Titulares de Títulos ou de um ou mais titulares de cada série de títulos de dívida afectados.

- (iv) Qualquer Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Voto Único devidamente aprovada ou Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Voto Único, aprovada é vinculativa para todos os Titulares de Títulos e titulares de cada uma das outras séries afectados de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação, quer tenham ou não participado em qualquer reunião, quer tenham ou não votado a favor da mesma, e quer ou não outro titular ou titulares da mesma série votado a favor da mesma ou assinado ou não ou confirmado por escrito ou não tal Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Voto Único, conforme o caso.
 - (v) A condição “**Aplicável Uniformemente**” será satisfeita se:
 - (A) os titulares de todas as séries afectadas de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação forem convidados a trocar, converter ou substituir os seus títulos de dívida, nos mesmos termos, para (i) o mesmo novo instrumento ou outra consideração ou (ii) um novo instrumento, instrumentos ou outra consideração de um menu idêntico de instrumentos ou outra consideração; ou
 - (B) as alterações propostas para os termos e condições de cada série afectada de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação, na sequência da implementação dessas alterações, resultariam em instrumentos alterados com disposições idênticas (excepto disposições que são necessariamente diferentes, tendo em conta a moeda de emissão).
 - (vi) Entende-se que uma proposta ao abrigo da Condição 12(c)(i) acima, não será considerada para satisfazer a condição Aplicável Uniformemente se cada troca, conversão, substituição ou alteração de titular de cada série afectada de Títulos de Dívida Passíveis de Agregação não for oferecida a mesma quantidade de consideração do capital, a mesma quantidade de consideração dos juros vencidos e não pagos e a mesma quantidade de consideração do montante de juros vencidos, respectivamente, como o oferecido ao outro trocando, convertendo, substituindo ou alterando o titular de cada série afectada de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação (ou, onde seja oferecido um menu de instrumentos ou outra consideração, cada troca, conversão, substituição ou alteração de titular de cada série afectada de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação não seja oferecida a mesma quantidade de consideração por capital, a mesma quantidade de consideração por montante dos juros vencidos e não pagos e a mesma quantidade de consideração por quantidade de juros vencidos, respectivamente, como o oferecido ao outro trocando, convertendo, substituindo ou alterando o titular de cada série afectada de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação de eleger a mesma opção do menu desses instrumentos).
 - (vii) Qualquer alteração ou acção proposta ao abrigo da Condição 12(c)(i) acima pode ser feita em relação a algumas séries dos Títulos de Dívida Passíveis de Agregação e, para evitar dúvidas, as disposições descritas na Condição 12(c) podem ser usadas para diferentes grupos de duas ou várias séries de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação, simultaneamente.
- (d) *Agregação de Múltiplas Séries - Dois votos*
- (i) Em relação a uma proposta que inclui um Assunto Reservado, qualquer alteração dos termos e condições de, ou qualquer acção com respeito a duas ou várias séries de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação podem ser feitas ou tomadas se aprovado por uma Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Dois Votos ou por uma Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Dois Votos, conforme estabelecido abaixo.
 - (ii) A “**Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Dois Votos**” significa uma resolução considerada em reuniões separadas dos titulares de cada série afectada de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação, devidamente convocada e realizada de acordo com os procedimentos previstos pela República e o Agente Fiscal de acordo com a Condição 12 (*Convocatória de Titulares de Títulos; Realização de Assembleia de Titulares de Títulos; Resoluções por Escrito*) (a) como complemento, se necessário, que é aprovado pela uma maioria de:
 - (A) pelo menos, $66 \frac{2}{3}$ do capital agregado dos títulos de dívida em circulação da série afectada da Dívida Passível de Agregação (tomada no seu conjunto); e
 - (B) mais do que 50% do capital agregado dos títulos de dívida em circulação em cada série afectada dos Títulos da Dívida Passíveis de Agregação (tomada individualmente).

- (iii) A “**Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Dois Votos**” significa que cada resolução, por escrito (com uma resolução separada, por escrito ou múltiplas resoluções individuais por escrito, distribuídas aos titulares de cada série de Títulos de Dívida afectados, passíveis de agregação, de acordo com a documentação do vínculo aplicável) que, quando tomadas em conjunto, tenham sido assinadas ou confirmadas por escrito por ou em nome dos titulares de:
 - (A) pelo menos, 66 ⅔ por cento do capital agregado dos títulos de dívida de toda a série afectada dos Títulos da Dívida Passíveis de Agregação (tomada no seu conjunto); e
 - (B) mais do que 50% do capital agregado dos títulos de dívida em circulação em cada série afectada dos Títulos da Dívida Passíveis de Agregação (tomada individualmente).

Qualquer Resolução Escrita de Múltiplas Séries de Dois Votos pode ser contida num documento ou vários documentos, essencialmente com a mesma forma, cada um assinado ou confirmado por escrito por ou em nome de um ou mais Titulares dos Títulos ou de um ou mais titulares de cada série afectada de Títulos de Dívida Passíveis de Agregação.

- (iv) Qualquer Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Dois Votos devidamente aprovada ou Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Dois Votos são vinculativas para todos os Titulares de Títulos e titulares de cada uma das outras séries afectadas de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação, quer tenham ou não participado em qualquer reunião, ou quer tenham ou não votado a favor da mesma, ou qualquer outro titular ou titulares da mesma série que votaram a favor da mesma e tenham ou não assinado ou confirmado por escrito essa Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Dois Votos, conforme o caso.
 - (v) Qualquer alteração ou acção proposta nos termos da alínea a) acima pode ser feita em relação a somente algumas das séries dos Títulos de Dívida Passíveis de Agregação e, para evitar dúvidas, as disposições descritas nesta Condição 12(d) podem ser usadas para diferentes grupos de duas ou várias séries de Títulos da Dívida Passíveis de Agregação simultaneamente.
- (e) *Assuntos Reservados*

Nestas Condições, “**Assunto Reservado**” significa qualquer proposta:

- (i) para alterar a data, ou o método de determinação da data, para pagamento do capital, juros ou qualquer outra quantia a respeito dos Títulos, para reduzir ou cancelar o montante do capital, juros ou qualquer outro montante a pagar em qualquer data no que respeita aos Títulos ou para alterar o método de cálculo do montante do capital, juros ou qualquer outro montante devido no que respeita aos Títulos em qualquer data;
- (ii) para alterar a moeda em que qualquer montante devido a respeito dos Títulos a pagar ou o local em que qualquer pagamento deve ser feito;
- (iii) para mudar a maioria necessária para aprovar uma Resolução Extraordinária, uma Resolução por Escrito ou qualquer outra resolução de Titular do Título ou o número ou a percentagem de votos necessários para ser lançada, ou o número ou a percentagem de Títulos necessários a ter, em associação à tomada de qualquer decisão ou acção por ou em nome dos Titulares dos Títulos ou de qualquer um deles;
- (iv) para alterar esta definição, ou a definição de “Resolução Extraordinária”, “Resolução Extraordinária de Série Única”, “Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Voto Único”, “Resolução Extraordinária de Múltiplas Séries de Dois Votos”, “Resolução por Escrito”, “Resolução por Escrito de Série Única”, “Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Voto Único” ou “Resolução por Escrito de Múltiplas Séries de Dois Votos”;
- (v) para alterar a definição de “títulos de dívida” ou “Títulos de Dívida Passíveis de Agregação”;
- (vi) para alterar a definição de “Aplicável Uniformemente”;
- (vii) para alterar a definição de “pendente” ou modificar as disposições da Condição 12(i) (*Títulos controlados pela República*);
- (viii) para alterar a classificação legal dos Títulos;
- (ix) para alterar qualquer disposição dos Títulos que descrevam as circunstâncias em que os Títulos possam ser declarados vencidos e exigíveis antes da data de vencimento prevista, tal como estipulado na Condição 9 (*Situações de Incumprimento*);

- (x) para alterar a lei que rege os Títulos, os tribunais da jurisdição onde a República tenha apresentado os Títulos, qualquer uma das modalidades previstas nos Títulos para permitir processos a serem tomados ou levantamento de imunidade da República, em relação a recursos interpostos por qualquer Titular de Títulos, como estipulado na Condição 18 (*Lei Aplicável e Jurisdição*);
- (xi) para impor qualquer condição ou de outra forma alterar a obrigação da República para fazer pagamentos de capital, juros ou qualquer outra quantia a respeito dos Títulos, incluindo por meio da adição de uma opção de compra;
- (xii) para alterar as disposições da presente Condição 12(e);
- (xiii) excepto conforme permitido por qualquer garantia ou acordo de segurança, para libertar qualquer acordo que garanta ou assegure o pagamento ao abrigo dos Títulos ou para alterar os termos dessa garantia ou segurança;
- (xiv) para trocar ou substituir todos os Títulos, ou para converter todos os títulos noutras obrigações ou títulos da República ou de qualquer outra pessoa, ou para modificar qualquer disposição destas Condições em associação a qualquer troca dos Títulos, ou para a conversão dos Títulos, e quaisquer outras obrigações ou títulos da República, naquilo que resultaria nas Condições como alteração menos favorável para os Titulares de Títulos que estão sujeitos às Condições como tal modificadas, que:
 - (A) as disposições das outras obrigações ou títulos de dívida da República ou de qualquer outra pessoa resultante da troca ou conversão relevante; ou
 - (B) se mais do que uma série de outras obrigações ou de títulos de dívida resultarem a partir da troca ou conversão relevantes, as disposições aplicadas serão da série resultante de títulos de dívida com o maior valor agregado de capital.

(f) *Informações*

Antes ou na data em que a República propuser qualquer Resolução Extraordinária ou Resolução por Escrito de acordo com a Condição 12(b) (*Apenas Alteração desta Série de Títulos*), Condição 12(c) (*Agregação de Múltiplas Séries - Voto Único*) ou Condição 12(d) (*Agregação de Múltiplas Séries - Dois Votos*), a República deve publicar, em conformidade com a Condição 13 (*Agente de Agregação, Procedimentos de Agregação*) e fornecer ao Agente Fiscal as seguintes informações:

- (i) a descrição das circunstâncias económicas e financeiras da República, que sejam, na opinião da República, relevantes para a solicitação de qualquer potencial alteração ou acção, a descrição da República deve contar a relação das dívidas existentes da República e uma previsão da sua ampla reforma política, programa e perspectivas macroeconómicas provisionais;
- (ii) se a República planear, em qualquer momento entrar em acordo de assistência financeira com grandes credores multilaterais e/ou outros grupos de credores e/ou um acordo com qualquer um desses credores em relação à amortização da dívida, uma descrição de tal convénio ou acordo e quando permitido ao abrigo das políticas de divulgação de informações de outros credores multilaterais ou, conforme o caso, deverão ser fornecidas cópias do acordo ou contrato;
- (iii) uma descrição da proposta de tratamento de títulos da dívida externa que não se insiram no âmbito de qualquer agregação de várias séries e as suas intenções em relação a quaisquer outros títulos de dívida e outros importantes grupos de credores da República; e
- (iv) se qualquer alteração ou acção proposta contemplar títulos de dívida que estiverem a ser agregados em mais do que um grupo de títulos de dívida, uma descrição do tratamento proposto de cada um desses grupos, conforme exigida para uma convocatória de uma Assembleia de Titular da Obrigação na Condição 12(a)(iv)(G).

(g) *Avaliação de Reivindicações*

Para efeitos de cálculo do valor nominal dos Títulos e de qualquer série afectada de títulos de dívida que devem ser agregados com os títulos de acordo com a Condição 12(c) (*Agregação de Múltiplas Séries - Voto Único*) Condição e 12(d) (*Agregação de Múltiplas Séries - Dois Votos*), a República pode nomear um Agente de Avaliação. A República, com a aprovação do Agente de Agregação e qualquer Agente de Avaliação designado, promulgam a metodologia de acordo com a qual o Agente de Avaliação calculará o valor nominal dos Títulos e quais as séries de títulos de dívida afectados. Em qualquer desses casos, quando um Agente de Avaliação é

nomeado, a mesma pessoa será nomeada como Agente de Avaliação para os Títulos e todas as outras séries afectadas de títulos de dívida para este efeito, e a mesma metodologia será promulgada para cada série de títulos de dívida afectados.

(h) *Erro manifesto, etc.*

Os Títulos, estas Condições e as disposições do Acordo de Agência Fiscal podem ser alteradas sem o consentimento dos Titulares de Títulos para corrigir um erro manifesto. Além disso, as partes do Acordo de Agência Fiscal podem concordar em alterar qualquer uma das disposições do mesmo, mas a República pode não concordar, sem o consentimento dos Titulares de Títulos com qualquer alteração a menos que seja de natureza formal, menor ou técnica, e não seja materialmente prejudicial aos interesses dos Titulares de Títulos.

(i) *Títulos controlados pela República*

Para efeitos do ponto (i) que determina o direito de participar e votar em qualquer assembleia de Titulares de Títulos, ou o direito de assinar ou confirmar por escrito, ou autorizar a assinatura de, qualquer resolução escrita, (ii) desta Condição 12 (*Assembleias de Titulares de Títulos; Resoluções por Escrito*) e (iii) Condição 9 (*Situações de Incumprimento*), quaisquer Títulos que sejam detidos ao mesmo tempo por ou em nome da República ou em nome de qualquer pessoa que seja controlada directa ou indirectamente pela República ou por qualquer instituição da República ou sector público devem ser tidas em conta e ser consideradas como não permanecendo em circulação, em que:

- (i) “**intervenção do sector público**” significa o Banco Nacional ou qualquer departamento, ministério ou agência do governo da República ou qualquer sociedade, fundo, instituição financeira ou outra entidade detida ou controlada pelo governo da República ou qualquer um dos anteriores; e
- (ii) “**controlo**” significa o poder, directa ou indirectamente, por meio da titularidade de valores mobiliários de voto ou outros interesses de propriedade ou através de controlo contratual ou de outra forma, para dirigir a gestão do ou eleger ou nomear a maioria do conselho de administração ou outras pessoas que exerçam funções similares, em vez de, ou além de, o conselho de administração de uma sociedade, fundo, instituição financeira ou outra entidade.

Um Título também será considerado não excepcional, se o Título tiver sido anteriormente cancelado ou entregue para cancelamento ou retido para reemissão mas não reemitido ou, se for caso disso, se o Título tiver sido anteriormente emitido para resgate de acordo com os respectivos termos ou se tiver ficado anteriormente a pagamento no vencimento ou de outra forma e a República já havia satisfeito as suas obrigações para fazer todos os pagamentos devidos referentes ao Título de acordo com os respectivos termos.

Antes de qualquer assembleia de Titulares de Títulos, ou em conexão com qualquer Resolução por Escrito, a República deve fornecer ao Agente Fiscal uma cópia do certificado elaborado em conformidade com a Condição 12(d) (*Certificado*) que inclua informações sobre o número total de Títulos que nesse momento estejam em nome da República ou por ou em nome de qualquer pessoa que seja detida ou controlada directa ou indirectamente pela República ou por qualquer instituição do sector público da República e, como tal, esses Títulos não serão considerados como não permanecendo em circulação para efeitos de determinação do direito de participação e voto em qualquer assembleia de Titulares de Títulos ou o direito de assinar, ou autorizar a assinatura, de qualquer Resolução por Escrito em relação a qualquer assembleia. O Agente Fiscal disponibilizará certificado para consulta durante o horário normal de expediente, no seu escritório especificado e, mediante solicitação razoável, permitirá que as cópias desse certificado sejam disponibilizadas para consulta.

(j) *Publicação*

A República deve publicar todas as Resoluções Extraordinárias e Resoluções por Escrito que tenham sido determinadas pelo Agente de Agregação como estando devidamente aprovadas em conformidade com a Condição 13(g) (*Modalidades de Publicação*).

(k) *Câmbio e Conversão*

Quaisquer Resoluções Extraordinárias ou Resoluções por Escrito que tenham sido devidamente aprovadas e que possam modificar qualquer disposição ou acção, as Condições podem ser aplicadas por opção da República, através de uma troca obrigatória ou conversão de Títulos e de cada uma outras séries afectadas de títulos de dívida, conforme o caso, em novos títulos de dívida que contenham os termos e condições modificados se a troca

obrigatória proposta ou conversão dos Títulos for notificada aos Titulares de Títulos no momento da notificação aos Titulares de Títulos em relação à modificação ou alteração proposta. Qualquer troca ou conversão será vinculativa para todos os Titulares de Títulos.

13. Agente de Agregação; Procedimentos de Agregação

(a) *Designação*

A República nomeará um agente de Agregação para calcular se uma proposta de alteração ou de acção foi aprovada pelo montante de capital necessário em circulação dos Títulos e, no caso de uma agregação de várias séries, pelo montante de capital necessário de títulos de dívida em circulação de cada série afectada de títulos de dívida. No caso de uma agregação de várias séries, a mesma pessoa será nomeada como o Agente de Agregação para a proposta de alteração de qualquer disposição ou qualquer acção a respeito destas Condições ou do Acordo de Agência Fiscal em relação aos Títulos e no que diz respeito aos termos e condições ou documentação vinculativa em relação a cada uma das outras séries de títulos de dívida afectadas. O Agente de Agregação deve ser independente da República.

(b) *Resoluções Extraordinárias*

Se uma Resolução Extraordinária for proposta numa assembleia de Titulares de Títulos que tenha sido devidamente convocada para modificar qualquer disposição, ou medidas em relação a essas condições e outras séries de títulos de dívida afectados, conforme o caso, o Agente de Agregação calculará, logo que possível, após o momento em que o voto é apurado, se os titulares de uma porção suficiente do valor total do capital dos Títulos em circulação e, se for caso disso, cada uma das outras séries de títulos de dívida afectados, votaram a favor da Resolução Extraordinária para apurar se a Resolução é válida. Se assim for, o Agente de Agregação determinará que a Resolução Extraordinária foi devidamente aprovada.

(c) *Resoluções por Escrito*

Se uma Resolução por Escrito tiver sido proposta nos termos destas Condições, para modificar qualquer disposição, ou as medidas em relação a essas Condições e os termos e as condições de outras séries de títulos de dívida afectados, conforme o caso, o Agente de Agregação vai, logo que razoavelmente possível após a Resolução por Escrito relevante ter sido assinada ou confirmada por escrito, calcular se os titulares de uma porção suficiente do valor total do capital dos Títulos em circulação e, se for caso disso, cada uma das outras séries de títulos de dívida afectados, assinaram ou confirmaram por escrito, a favor da Resolução por Escrito para apurar se Resolução por Escrito é válida. Se assim for, o Agente Agregador irá determinar que a Resolução por Escrito foi devidamente aprovada.

(d) *Certificados*

Para efeitos da Condição 13(b) (*Resoluções Extraordinárias*) e Condição 13(c) (*Resoluções por Escrito*), a República fornecerá um certificado ao Agente Agregador, até três dias antes, e em qualquer caso, o mais tardar, no que diz respeito a uma Resolução Extraordinária, à data da assembleia referida na Condição 12(b) (*Apenas Alteração desta Série de Títulos*), Condição 12(c) (*Agregação de Múltiplas Séries - Voto Único*) ou Condição 12(d) (*Agregação de Múltiplas Séries - Dois Votos*), conforme o caso, e, em relação a uma Resolução por Escrito, a data marcada para a assinatura da Resolução por Escrito.

O certificado deverá:

- (i) indicar o valor total do capital em dívida dos Títulos e, no caso de uma agregação de várias séries, o valor total do capital em dívida de cada uma das outras séries afectadas de títulos de dívida em circulação na data de registo; e
- (ii) indicar claramente os Títulos e, no caso de uma agregação de várias séries, os títulos de dívida de cada uma das outras séries afectadas de títulos de dívida que serão tidas em conta e consideradas como não continuando em circulação como consequência da Condição 12(i) (*Títulos controlados pela República*) na data de registo de identificação dos titulares dos Títulos e, no caso de uma agregação de várias séries, títulos de dívida de cada uma das outras séries de títulos de dívida afectadas.

O Agente de Agregação pode invocar os termos de qualquer certificado, notificação, comunicação ou outro documento considerado por ele como sendo genuíno.

(e) *Notificação*

O Agente de Agregação fará com que cada decisão seja tomada por ele para os fins desta Condição 13 para ser notificado ao Agente Fiscal e da República, logo que possível após essa determinação. Essa comunicação deverá também ser fornecida imediatamente aos Titulares de Títulos.

(f) *Carácter vinculativo de determinações; isenção de responsabilidade*

Todas as comunicações, pareceres, determinações, certificados, cálculos, cotações e decisões proferidos, expressos, emitidos ou obtidos para os fins desta Condição 13 pelo Agente Agregador e qualquer Auditor Fiscal nomeado serão (na ausência de erro manifesto) vinculados à República, e o Agente Fiscal e os Titulares de Títulos e (sujeito ao acima referido) não assumem qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa em conexão com o Agente Agregador ou o Auditor Fiscal em conexão com o exercício ou não exercício por parte dos mesmos dos seus poderes, deveres e prerrogativas para esses fins.

(g) *Métodos de publicação*

A República deve publicar todas as notificações e outras questões que devem ser publicadas nos termos do Acordo de Agência Fiscal, incluindo quaisquer assuntos de publicação obrigatória nos termos da Condição 12 (*Assembleias de Titulares de Títulos; Resoluções por Escrito*), esta Condição 13, Condição 14 (*Comissão de Titulares de Títulos*) e Condição 9 (*Situações de Incumprimento*):

- (i) através de qualquer sistema de compensação em que os Títulos são mantidos;
- (ii) nesses outros lugares e em qualquer outra forma que possa ser exigida por lei ou regulamento aplicáveis; e
- (iii) nesses outros lugares e em qualquer outra forma que possa ser habitual.

14. **Comissão de Titulares de Títulos**

(a) *Designação*

- (i) Os titulares de pelo menos 25% do capital agregado dos títulos de dívida de todas as séries de títulos de dívida afectados (tomada no seu conjunto) poderão, mediante notificação por escrito à República (com cópia para o Agente Fiscal), nomear qualquer pessoa ou pessoas enquanto comissão para representar os interesses dos titulares desses títulos (bem como os interesses de todos os titulares de títulos de dívida que pretendam ser representados por uma comissão desse tipo) se tiver ocorrido qualquer um dos seguintes eventos:
 - (A) uma Situação de Incumprimento ao abrigo da Condição 9 (*Situações de Incumprimento*);
 - (B) qualquer evento ou circunstância que pudesse, com o pré-aviso de lapso de tempo, a emissão de um certificado e/ou cumprimento de qualquer outro requisito previsto na Condição 9 (*Situações de Incumprimento*) tornar-se numa Situação de Incumprimento;
 - (C) qualquer anúncio público da República, segundo o qual a República está a procurar ou pretende obter um reescalonamento ou reestruturação dos Títulos ou qualquer outra série de títulos de dívida afectados (seja por alteração, oferta de troca ou de outra forma); ou
 - (D) com o acordo da República, num momento em que a República tenha razoavelmente chegado à conclusão de que a sua dívida não pode continuar a ser sustentável enquanto os Títulos ou qualquer outra série de títulos de dívida afectados estiverem em circulação.
- (ii) Após a recepção de uma notificação por escrito indicando que uma comissão foi nomeada em conformidade com a Condição 14(a)(i) e um certificado emitido nos termos da Condição 14(d) (*Certificação*), a República deverá emitir uma notificação da designação de uma comissão para:
 - (A) todos os Titulares de Títulos em conformidade com a Condição 16 (*Notificações*); e
 - (B) os titulares de cada série afectada de títulos de dívida em conformidade com os termos e condições dessa série afectada de títulos de dívida,

logo que possível após essa notificação por escrito e esse certificado será enviado para a República.

(b) *Poderes*

A referida comissão, ao seu critério poderá, entre outros:

- (i) envolver consultores jurídicos e consultores financeiros para ajudá-la no que representa os interesses dos Titulares de Títulos;
- (ii) adoptar as regras que considere adequadas relativamente aos seus trabalhos;
- (iii) entrar em debates com a República e/ou outros credores da República; e
- (iv) designar um ou vários membros da comissão para actuar como o principal ponto de contacto com a República e fornecer todos os dados de contacto relevantes à República.

Excepto na medida prevista nesta Condição 14(b), essa comissão não deverá ter a capacidade de exercer quaisquer poderes ou faculdades que os Titulares de Títulos possam atribuir a si próprios.

(c) *Acordo com a comissão e prestação de informações*

- (i) A República deverá:
 - (A) sujeitar-se à alínea (B) baixo, para se envolver com a comissão em boa-fé;
 - (B) fornecer à comissão informações equivalentes às exigidas na Condição 12(f) (*Informações*) e propostas afins, se houver, em cada situação, caso as mesmas se tornem disponíveis, sob reserva de quaisquer informações aplicáveis de divulgação das políticas, regras e regulamentos; e
 - (C) pagar todas as taxas e despesas razoáveis de quaisquer comissões (incluindo, sem limitação, taxas razoáveis e documentadas e as despesas dos consultores jurídicos e financeiros da Comissão, se as houver) após a recepção de facturas devidamente detalhadas e documentação de apoio.
- (ii) Se mais do que uma comissão for nomeada por titulares de séries de títulos de dívida afectadas em conformidade com as disposições da presente Condição 14 e/ou disposições equivalentes constantes dos termos e condições de qualquer uma das séries de títulos de dívida afectados, a República não será obrigada a colaborar com as comissões separadamente. Tais comissões podem nomear um único grupo de direcção (a ser composto por representantes dessas comissões) e, neste caso, a República deverá reunir-se com esse grupo de direcção.

(d) *Certificação*

Aquando da nomeação de uma comissão, a pessoa ou pessoas que constituam essa comissão (os “**Membros**”) fornecerá um certificado à República e ao Agente Fiscal, assinado pelos representantes autorizados dos Membros, e da República e do Agente Fiscal poderão invocar os termos desse certificado.

O certificado deve atestar:

- (i) que a comissão foi nomeada;
- (ii) a identidade dos membros; e
- (iii) que essa designação está em conformidade com os termos e condições da documentação vinculativa relevante.

Imediatamente após qualquer alteração da identidade dos membros, um novo certificado deve ser enviado à República e ao Agente Fiscal de forma a indicar de forma conclusiva e a identificar os novos membros. Quer a República quer o Agente Fiscal assumirão que a composição da comissão não mudou, salvo se e até receber um novo certificado.

As disposições da presente Condição 14(d) aplica-se, *mutatis mutandis*, a qualquer grupo de orientação nomeado em conformidade com a Condição 14(c) (*Acordo com a comissão e prestação de informações*).

Ao nomear uma pessoa ou pessoas como comissão para representar os interesses dos Titulares de Títulos, os Titulares de Títulos poderão instruir um ou mais representantes da comissão para formar uma comissão separada ou para se juntar a um grupo de direcção com qualquer pessoa ou pessoas nomeadas para fins semelhantes por outra série de títulos de dívida afectados.

15. Outras questões

A República pode, periodicamente, sem notificação prévia ou consentimento dos Titulares de Títulos, criar e emitir mais obrigações com os mesmos termos e condições que os títulos em todos os aspectos (ou em todos os aspectos salvo a data para quantidade e para o primeiro pagamento de juros) de modo a ser consolidados e formarem uma única série com os Títulos (“**Títulos Adicionais**”), desde que, se tais Títulos Adicionais não forem fungíveis com os Títulos para efeitos de tributação federal Norte Americana, preços comerciais dos Títulos ou esses Títulos Adicionais podem ser afectados negativamente.

16. Notificações

Todas as notificações aos Titulares de Títulos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados por correio ou fax para os respectivos endereços ou números de fax indicados no Registo (ou qualquer outra forma aprovada que pode ser por via electrónica). Qualquer notificação será considerada como tendo sido entregue, no caso de uma carta entregue em mão, no momento da entrega, ou, no caso de uma carta enviada pelo correio, no momento da expedição, excepto se, enquanto as regras da Bolsa de Valores de Londres (*London Stock Exchange plc*) assim o exigirem, as notificações devam ser publicadas num serviço de informação regulatório autorizado pela Autoridade do Reino Unido para os Serviços Financeiros (*United Kingdom Financial Conduct Authority*).

Enquanto os Títulos forem representadas pelo Título Global Illimitado, as notificações que devam ser publicadas ao abrigo da Condição 16 (Notificações) poderão ser efectuada mediante a entrega da notificação relevante à Euroclear e à Clearstream, Luxemburgo, para comunicação por elas aos respectivos correntistas, desde que: (i) tal notificação seja também entregue à Bolsa de Valores de Londres; e (ii) desde que os Títulos sejam admitidos à negociação na Bolsa de Valores de Londres e as regras da Bolsa de Valores de Londres o exijam, a publicação também será feita em um jornal diário líder em circulação geral em Londres (que se espera que seja o Financial Times). Enquanto qualquer uma dos Títulos for representada pelo Título Global Limitado, as notificações que precisam ser publicadas de acordo com a Condição 16 (Notificações) poderão ser efectuadas mediante a entrega da notificação relevante à DTC para comunicação aos respectivos correntistas, desde que:) tal notificação também seja entregue à Bolsa de Valores de Londres; e (ii) desde que os Títulos sejam admitidos à negociação na Bolsa de Valores de Londres e as regras da Bolsa de Valores de Londres o exijam, a publicação também será feita em um jornal diário líder em circulação geral em Londres (que se espera que seja o Financial Times).

17. Moeda de Indemnização

O Acordo de Agência Fiscal prevê que, se qualquer Titular de Títulos receber ou recuperar qualquer montante em moeda diferente da Moeda Contratual (conforme definido no Acordo de Agência Fiscal) (seja como resultado de, ou da execução de uma sentença ou ordem de um Tribunal de qualquer jurisdição ou de outra forma), em relação a qualquer soma expressa para ser devida pela República, o referido montante só isentará a República, até ao montante de moeda contratual que o destinatário seja capaz de comprar com o valor assim recebido ou recuperado na outra moeda na data do recebimento ou recuperação (ou, se não for possível fazer essa compra nessa data, no primeiro dia em que seja possível fazê-lo).

Se essa quantia de Moeda Contratual for inferior à quantia de Moeda Contratual expressa a ser devida ao Titular de Títulos relevante no que se refere aos Títulos, a República indemnizará esse Titular de Títulos contra qualquer prejuízo sofrido por esta como resultado da demanda por escrito desse Titular de Títulos dirigida à República e entregue à República ou para o escritório especificado do Agente de Registo ou de qualquer Agente de Pagamento e de Transferência com o seu escritório especificado em Londres. Em todo o caso, a República indemnizará o Titular de Títulos relevante contra o custo de fazer qualquer compra

18. Lei Aplicável e Jurisdição

(a) Lei Aplicável

Os Títulos e o acordo de arbitragem na Condição 18(b) (Arbitragem) (incluindo quaisquer títulos extracontratuais decorrentes ou relacionadas com os mesmos) são regidos e deverão ser interpretadas em conformidade com a lei inglesa.

(b) Arbitragem

Sujeito às Condições 18(c) (*Opção dos Titulares de Títulos*) e 18(d) (*Jurisdição*), a República concorda que eventuais reclamações, disputas ou diferenças, seja de que natureza for, que surjam dos Títulos ou a respeito dos mesmos (incluindo reclamações, disputas ou diferenças relacionadas com a sua existência, rescisão ou validade

ou alguma obrigação extracontratual resultante dos Títulos ou relativa aos mesmos) (uma “**Disputa**”) será encaminhada e resolvida finalmente através da arbitragem, em conformidade com as Regras do LCIA, modificadas por esta Condição (as “**Regras**”), sendo que se essas Regras são consideradas inclusas na presente Condição. O número de árbitros será três, um dos quais será nomeado pelo requerente, um pelo requerido e o terceiro, que assumirá o cargo de Presidente, será nomeado pelos dois árbitros das partes, sob a condição de que, se o terceiro árbitro não tiver sido nomeado dentro de 30 dias da nomeação do segundo árbitro pelas partes, esse terceiro árbitro será nomeado pelo Tribunal do LCIA. Se houver mais de duas partes em Disputa, as partes em disputa irão representar colectivamente dois “lados” diferentes para a formação do tribunal (como requerentes de um lado e requeridos do outro), com cada lado a nomear um único árbitro. As partes podem nomear, e o Tribunal do LCIA pode nomear, árbitros nacionais de qualquer país, quer a parte seja, ou não, um nacional desse país. A sede de arbitragem será Londres, Inglaterra, e a língua de arbitragem será o inglês. As Secções 45 e 69 da Lei de Arbitragem (*Arbitration Act*) de 1996 não se aplicam.

(c) *Opção dos Titulares de Títulos*

Em qualquer altura, antes de um Titular de Títulos nomear um árbitro para a resolução de uma Disputa ou Disputas em conformidade com a Condição 18(b) (*Arbitragem*), os Titulares de Títulos, à sua total discricção, podem eleger mediante notificação por escrito (uma “**Notificação de Eleição**”) enviada à República, que tal Disputa(s) será antes resolvida através da maneira prevista na Condição 18(d) (*Jurisdição*). Após tal eleição, nenhum tribunal arbitral terá jurisdição a respeito de tais Disputa.

(d) *Jurisdição*

Na eventualidade de um Titular de Títulos enviar uma Notificação de Eleição a respeito de uma Disputa ou Disputas em conformidade com a Condição 18(c) (*Opção dos titulares de Títulos*), a República concorda em benefício dos Titulares de Títulos que os tribunais de Inglaterra terão jurisdição exclusiva para considerar e determinar tais Disputas e que a República não pode abrir nenhum processo (“**Processo**”) para a resolução das Disputas em nenhuma outra jurisdição. Sujeito à Condição 18(b) (*Arbitragem*), após a apresentação de uma Notificação de Eleição pelos Titulares de Títulos, nada nesta alínea limitará (ou será interpretado de modo a limitar) o direito dos Titulares de Títulos a abrir um Processo para a determinação das Disputas nos tribunais de Inglaterra ou qualquer outro tribunal de jurisdição competente, nem a decisão de recorrer a qualquer uma ou mais jurisdições obsta à tomada de continuações para a determinação de tais Disputas pelos Titulares de Títulos em qualquer outra jurisdição (quer concorrentemente ou não) se e na medida permitida por lei.

(e) *Forum Adequado*

Para os efeitos da Condição 18(d) (*Jurisdição*), a República renuncia irrevogavelmente a qualquer objecção que possa agora ou no futuro ter nos tribunais de Inglaterra a serem nomeados como o forum para ouvir e determinar qualquer Processo e concorda em não reivindicar que tal tribunal não seja instância conveniente ou adequada.

(f) *Citação Processual*

A República concorda que o processo pelo qual qualquer Processo tenha sido iniciado em Inglaterra de acordo com a Condição 18(d) (*Jurisdição*) poderá ser servido nessa jurisdição ao ser entregue à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola Ltd. , solicitando a atenção imediata do Presidente e CEO, situada actualmente em Merevale House, Brompton Place, London SW3 1QE. Se essa pessoa não for ou deixar de ser, efectivamente, nomeada para aceitar a citação processual em nome da República, a República deve, no pedido por escrito dos Titulares de Títulos, ainda nomear uma pessoa em Inglaterra para aceitar a citação processual em seu nome e, na falta dessa nomeação no prazo de 14 dias, os Titulares de Títulos terão o direito de designar uma pessoa mediante notificação por escrito à República. Nada nesta alínea prejudica o direito de qualquer Titular de Títulos a abrir um processo por qualquer outra forma admitida por lei.

(g) *Execução de Decisões; Levantamento da Imunidade*

A República concorda que qualquer decisão arbitral pronunciada ao abrigo da Condição 18(b) (*Arbitragem*) ou qualquer sentença transitada em julgado em qualquer processo iniciado num tribunal na jurisdição onde a República está ou pode estar sujeita poderá ser executada nesse ou em qualquer outro tribunal por esses Processos adequados. Na medida em que a República pode, em qualquer jurisdição reivindicar para si ou para os seus activos, bens ou receitas (independentemente da sua utilização ou da utilização prevista) imunidade de

jurisdição, processo, aplicação, execução, penhora (seja no auxílio da execução, antes da tomada de uma decisão ou sentença ou de outra forma) ou outro processo legal, incluindo em relação à execução de qualquer sentença arbitral, e na medida em que tal imunidade (sendo ou não reivindicada) possa ser atribuída em qualquer jurisdição à República ou aos seus activos, bens ou receitas, a República concorda em não reivindicar e renuncia irrevogavelmente a essa imunidade em toda a extensão permitida pelas leis dessa jurisdição. A República não pode renunciar a qualquer imunidade com respeito aos: (a) activos que foram expressamente reconhecidos como pertencentes ao domínio público da República (domínio público), que não pode ser vendido, onerado ou ser comprometido de qualquer forma, de acordo com as leis da República; (b) activos que constituem bens de domínio privado expressamente atribuídos a uma finalidade pública (domínio privado indisponível do Estado), em conformidade com o artigo 823 do Código de Processo Civil Angolano (Código de Processo Civil) e Lei n.º 18/10 de 6 de Agosto – a Lei do Património Público, que não estão disponíveis para aplicação a menos que o mesmo seja em relação a uma dívida garantida por uma garantia registável; (c) activos militares pertencentes à República e bens ou propriedade sob o controlo de uma autoridade ou organismo de defesa militar da República; (d) bens pertencentes a qualquer missão diplomática ou consulado da República que de outra forma não pertencem ao domínio público (domínio público) ou fora do âmbito do Artigo 823.º do Código de Processo Civil Angolano (Código de Processo Civil) e Lei n.º 18/10 de 6 de Agosto – a Lei do Património Público; (e) activos do Banco Nacional ou outra autoridade monetária da República que são atribuídos a uma finalidade pública; (f) propriedades pertencentes ao património cultural da República ou que fazem parte dos seus arquivos e não se destinam a venda; ou (g) activos que fazem parte de uma exposição de interesse científico, cultural ou histórico e que não se destinam a venda. A República reserva-se o direito de invocar a imunidade soberana sob a Lei de Imunidade Soberana Estrangeira dos Estados Unidos de 1976 (U.S. Foreign Sovereign Immunities Act of 1976) com respeito aos recursos interpostos contra ela em qualquer tribunal dos ou nos Estados Unidos da América, ao abrigo de qualquer lei de títulos federais ou estatais dos Estados Unidos.

19. Direitos de Terceiros

Nenhuma pessoa que não seja um Titular de Títulos tem qualquer direito ao abrigo da Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999 para fazer cumprir qualquer um dos Termos e Condições dos Títulos.

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS COM OS TÍTULOS SOB A FORMA GLOBAL

Certificados do Título Global

Os Títulos de cada Série serão comprovados aquando da emissão pelo relevante Título Global Ilimitado (depositado e registado no nome de um nomeado de um depósito comum para o Euroclear e Clearstream, Luxemburgo) e o relevante Título Global Limitado (depositado com um depositário e registado no nome de BT Globenet Nominees Limited como nomeado de DTC).

Os direitos de usufruto em cada Título Global Ilimitado podem ser detidos apenas através do Euroclear ou do Clearstream, Luxemburgo em qualquer momento. Ver “*Compensação e liquidação – Propriedade de entrada contabilística*”. Através da compra de um direito de usufruto em cada Título Global Ilimitado, o comprador do mesmo será considerado que declara, entre outros, que não é uma pessoa dos Estados Unidos, e se decidir transferir esse direito de usufruto antes do vencimento do período de restrição de 40 dias, transferirá esse direito de usufruto apenas para uma pessoa que o vendedor acredite de forma razoável que (a) não é uma pessoa dos Estados Unidos numa transacção offshore de acordo com a Norma 903 ou Norma 904 do Regulamento S ou (b) que é uma pessoa que aceita a entrega na forma de um direito de usufruto no relevante Título Global Limitado (se aplicável). Ver “*Restrições de transferência*”.

Os direitos de usufruto em cada Título Global Limitado podem ser detidos apenas através do DTC em qualquer momento. Ver “*Compensação e liquidação – Propriedade de entrada contabilística*”. Através da compra de um direito de usufruto em cada Título Global Limitado, o comprador do mesmo será considerado que declara, entre outros, que é um CIQ e que se no futuro decidir transferir esse direito de usufruto, transferirá esse direito em conformidade com os procedimentos e restrições contidos no relevante Acordo de Agência Fiscal. Ver “*Restrições de transferência*”.

Os direitos de usufruto em cada Certificado do Título Global serão sujeitos a determinadas restrições de transferência estabelecidas no presente Prospecto e no relevante Acordo de Agência Fiscal e em relação aos Títulos Limitados, conforme estabelecido na Norma 144A, e os Títulos de cada Série terão as indicações definidas nos mesmos sobre as restrições estabelecidas em “*Restrições de transferência*”. Um direito de usufruto no relevante Título Global Ilimitado pode ser transferido para uma pessoa que aceite a entrega na forma de um direito de usufruto no relevante Título Global Limitado em valores superiores ou iguais aos valores mínimos aplicáveis aos direitos de usufruto no relevante Título Global Limitado e apenas após a entrega por parte do Agente de Registo de um certificado por escrito (no modelo estabelecido no relevante Acordo de Agência Fiscal) segundo o qual o cedente acredita de forma razoável que o cessionário é um CIQ e que essa transacção está em conformidade com quaisquer leis de títulos aplicáveis de qualquer estado dos Estados Unidos ou de qualquer outra jurisdição.

Os direitos de usufruto no relevante Título Global Limitado podem ser transferidos para uma pessoa que aceite a entrega na forma de um direito no relevante Título Global Ilimitado apenas após a recepção por parte do Agente de Registo de um certificado por escrito (no modelo estabelecido no relevante Acordo de Agência Fiscal) do cedente segundo o qual a transferência está a ser realizada para uma pessoa que não seja cidadã americana e de acordo com o Regulamento S.

Qualquer direito de usufruto no relevante Título Global Ilimitado que seja transferido para uma pessoa que aceite a entrega na forma de um direito no relevante Título Global Limitado, deixará, após a transferência, de ser um direito no relevante Título Global Ilimitado e tornar-se-á num direito no relevante Título Global Limitado, e em conformidade, estará subsequentemente sujeito a todas as restrições de transferência e outros procedimentos aplicáveis aos direitos de usufruto enquanto continuar a ser um direito. Qualquer direito de usufruto no relevante Título Global Limitado que seja transferido para uma pessoa que aceite a entrega na forma de um direito no relevante Título Global Ilimitado, deixará, após a transferência, de ser um direito no relevante Título Global Limitado e tornar-se-á num relevante Título Global Ilimitado, e em conformidade, estará subsequentemente sujeito a todas as restrições de transferência e outros procedimentos aplicáveis aos direitos de usufruto no relevante Título Global Ilimitado enquanto continuar a ser um direito. Não será aplicada uma taxa de serviço a qualquer registo de transferência ou troca de Títulos de cada Série, mas o Agente de Registo pode exigir o pagamento de uma quantia que seja suficiente para cobrar qualquer taxa ou outro encargo governamental a pagar em relação à mesma. Excepto nas circunstâncias limitadas descritas abaixo, os proprietários de direito de usufruto nos Certificados do Título Global não terão direito a receber a entrega física dos Certificados Individuais. Não serão emitidos Títulos de qualquer Série em nome do portador.

Indicações

O titular de um Certificado Individual pode transferir total ou parcialmente os Títulos comprovados no valor mínimo aplicável cedendo-os no escritório específico do Agente de Registo ou de qualquer Agente de Pagamento e Transferência,

juntamente com o formulário preenchido do mesmo. Após a transferência, troca ou substituição de um Certificado Individual da Norma 144A que inclua a indicação referida em “Restrições de transferência”, ou após o pedido específico para a eliminação da indicação num Certificado Individual da Norma 144A, a República fornecerá apenas Certificados Individuais da Norma 144A que contenham essa indicação ou recusará eliminar essa indicação, conforme o caso, salvo se for entregue à República e ao Agente de Registo um comprovativo considerado satisfatório, que pode incluir um parecer do advogado, que possa ser exigido de forma razoável, pela República que nem a indicação nem as restrições de transferência estabelecidas no presente Prospecto são necessárias para garantir o cumprimento das disposições da Lei de Títulos.

Alterações dos Termos e Condições de cada Série de Títulos

Cada Certificado do Título Global contém disposições que se aplicam aos Títulos que comprovam, sendo que algumas delas alteram o efeito dos Termos e Condições da Série relevante de Títulos. Segue-se um resumo dessas disposições:

Pagamentos

Os pagamentos do capital em dívida e de juros relacionados com cada Série de Títulos comprovados por um Certificado do Título Global serão efectuados em relação à preparação para o endosso por parte do Agente Fiscal e, se não forem efectuados mais pagamentos relacionados com os Títulos relevantes, a cedência desse Certificado do Título Global ao, ou à ordem do, Agente Fiscal ou a esse Agente de Pagamento e Transferência que deve ter sido notificado aos Titulares de Títulos para esse efeito. Um registo de cada pagamento efectuado dessa forma será endossado no calendário adequado ao Certificado do Título Global relevante, sendo que esse endosso será uma prova *prima facie* de que esse pagamento foi efectuado em relação aos Títulos relevantes. Todos os pagamentos relacionados com cada Série de Títulos representados por um Título Global serão efectuados à, ou à ordem da, pessoa cujo nome foi inserido no Registo à hora de encerramento do expediente no Dia Útil do Sistema de Compensação imediatamente antes da data de pagamento, sendo que “**Dia Útil do Sistema de Liquidação**” significa de Segunda a Sexta-feira inclusive, excepto nos dias 25 de Dezembro e 1 de Janeiro.

Notificações

Enquanto quaisquer Títulos de cada Série sejam representados pelos Certificados de Nota Global e os Certificados de Nota Global sejam detidos em nome de um ou mais sistemas de compensação, as notificações aos Detentores de qualquer Série de Títulos que tem que ser publicadas no Financial Times poderão ser efetuadas mediante a entrega da notificação relevante para tal sistemas de compensação para comunicação aos correntistas titulados em substituição à entrega, conforme exigido pelas Condições de tais Títulos, desde que, enquanto os Títulos de cada Série estejam listados na Lista Oficial e admitidos à negociação no Mercado e as regras da Bolsa de Valores de Londres assim dispõem, as notificações também serão publicadas em um jornal líder com circulação geral na Inglaterra (que se espera que seja o Financial Times).

Reuniões

O titular de cada Certificado do Título Global será tratado como sendo duas pessoas para efeitos de requisitos de qualquer quórum, ou o direito de solicitar uma votação, numa reunião de Titulares da relevante Série de Títulos e nessas reuniões terá um voto relativo a cada múltiplo integral de 1000 USD no montante do capital em dívida da relevante Série de Títulos.

Cancelamento

O cancelamento de qualquer Título de qualquer Série exigido pelas Condições dos relevantes Títulos a serem cancelados será efectuado através da redução do montante do capital em dívida do Certificado do Título Global aplicável.

Troca de Certificados Individuais

Troca

Cada Certificado do Título Global poderá ser trocado, a título gratuito para o titular, no todo mas não em parte, por Certificados Individuais se: (i) for detido por ou em nome de um sistema de compensação e esse sistema de compensação estiver encerrado durante um período contínuo de 14 dias de calendário (salvo devido a feriados, estatutário ou outro) ou anunciar a intenção de cessar permanentemente a actividade ou fizer realmente isso, através da entrega de uma notificação do titular ao Agente de Registo ou (ii) se a República sofresse uma desvantagem material relacionada com os Títulos de cada Série resultante de uma alteração nas leis ou regulamentos (tributários ou outros) de qualquer jurisdição mencionada na Condição 7 de cada um dos Termos e Condições dos 2028 Títulos e dos Termos e Condições dos 2048 Títulos que não seria sofrida se os Títulos de cada Série estivessem na forma definitiva, pela entrega de uma notificação da República ao Agente de

Registo e aos Titulares de Títulos, em qualquer dos casos, da sua intenção de trocar o Certificado do Título Global relevante por Certificados Individuais na ou após a Data de Troca (conforme definido abaixo) especificada na notificação.

O Agente de Registo não registará a transferência de, ou trocará os direitos num Certificado do Título Global por Certificados Individuais durante um período de 15 dias de calendário e termo na data de qualquer pagamento do capital em dívida ou de juros relacionado com cada Série de Títulos.

“**Data de Troca**” significa um dia que seja o mais tardar 60 dias de calendário sendo que é dada uma notificação que exige uma troca e na qual os bancos estão abertos ao público na cidade onde está situado o escritório especificado do Agente de Registo ou do Agente de Pagamento e Transferência.

Entrega

Se ocorrer qualquer uma das situações descritas nos pontos (i) ou (ii) do primeiro parágrafo de “Troca” acima, o Certificado do Título Global relevante será trocado na totalidade por Certificados Individuais e a República fará com que, a título gratuito para os Titulares da relevante Série de Títulos (mas em relação a essa indemnização que o Agente de Registo ou qualquer Agente de Pagamento e Transferência possa exigir relativamente a qualquer imposto ou outro dever de qualquer natureza que possa ser cobrado ou aplicado em relação a essa troca), e Certificados Individuais suficientes sejam executados e entregues ao Agente de Registo para serem preenchidos e enviados para os Titulares de Títulos relevantes. Uma pessoa que tenha um direito num Certificado do Título Global deve fornecer ao Agente de Registo (a) uma ordem por escrito que contenha as instruções e outras informações que a República e o Agente de Registo possam necessitar para preencher, executar e entregar esses Certificados Individuais e (b) apenas no caso de Título Global Limitado, um certificado preenchido na íntegra e assinado substancialmente para o efeito de que o titular de troca não está a transferir os seus direitos aquando dessa troca, ou no caso de uma venda simultânea nos termos da Norma 144A, um certificado a comprovar que a transferência está a ser realizada em conformidade com as disposições da Norma 144A a um CIQ. Os Certificados Individuais emitidos em troca de um direito em um Título Global Limitado devem ter a indicação aplicável a transferências nos termos da Norma 144A, conforme estabelecido em “*Restrições de transferência*”.

COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Serão estabelecidas relações de custódia e de depósito entre o DTC, o Euroclear e o Clearstream, Luxemburgo para facilitar a emissão inicial dos Títulos e as transacções no mercado cruzado dos Títulos associadas à negociação no mercado secundário. Ver “*Propriedade de registos escriturais*” e “*Liquidação e transferência de Títulos*” abaixo.

Os investidores podem deter directamente os seus direitos num Certificado do Título Global através do DTC, Euroclear ou Clearstream, Luxemburgo, se forem os titulares da conta (os “**Participantes Directos**”) ou indirectamente (os “**Participantes Indirectos**”) e, juntamente com os Participantes Directos, os “**Participantes**”) através de empresas que sejam titulares da conta do mesmo.

Euroclear e Clearstream, Luxemburgo

Tanto o Euroclear como o Clearstream, Luxemburgo detêm títulos para os seus clientes e facilitam a compensação e a liquidação de transacções de títulos através da transferência electrónica de registo escritural entre os seus respectivos titulares de contas. O acesso indirecto ao Euroclear e ao Clearstream, Luxemburgo está disponível a outras instituições que liquidam através ou mantêm uma relação de custódia com um titular de conta de qualquer um dos sistemas. O Euroclear e o Clearstream, Luxemburgo prestam vários serviços incluindo guarda, administração, compensação e liquidação de títulos negociados internacionalmente e concessão e obtenção de títulos. O Euroclear e o Clearstream, Luxemburgo também negociam nos mercados internos de títulos em vários países através de relações estabelecidas de custódia e depósito. O Euroclear e o Clearstream, Luxemburgo estabeleceram uma ponte electrónica entre os seus dois sistemas que permite aos respectivos clientes liquidar as negociações uns com os outros. Os seus clientes são instituições financeiras mundiais e incluem subscritores, corretores e operadores de títulos, bancos, sociedades fiduciárias e sociedades de compensação.

DTC

O DTC tem prestado serviços de consultoria à República da seguinte forma: o DTC é uma sociedade fiduciária de objecto limitado constituída de acordo com a legislação do Estado de Nova Iorque, uma “entidade bancária” ao abrigo da legislação do Estado de Nova Iorque, membro do Sistema de Reserva Federal dos EUA, uma “sociedade de compensação” no âmbito da aceção do Código Comercial Uniforme de Nova Iorque e uma “agência de compensação” registada nos termos do disposto nas disposições da Secção 17A da Lei de Mercado de Capitais. O DTC foi criado para deter títulos para os seus Participantes e facilitar a compensação e a liquidação de transacções de títulos entre os Participantes através de alterações no registo escritural electrónico e computadorizado nas contas dos seus Participantes, eliminando assim a necessidade de movimento físico dos certificados. Os Participantes incluem corretores e operadores de títulos, bancos, empresas fiduciárias, empresas de compensação e algumas outras empresas. O acesso indirecto ao DTC está disponível a terceiros, como bancos, corretores de títulos, operadores e empresas fiduciárias, que compensam através ou mantêm uma relação de custódia com o Participante Directo do DTC, quer directa, quer indirectamente.

Os investidores podem deter directamente os seus direitos em cada Título Global Limitado através do DTC se forem Participantes Directos no sistema DTC ou como Participantes Indirectos através de sociedades que sejam Participantes Directos nesse sistema.

O DTC informou a República de que realizará qualquer acção que seja permitida por um titular de Títulos de qualquer Série apenas sob as instruções de um ou vários Participantes Directos e apenas em relação à parte do montante total do capital em dívida do relevante Título Global Limitado para o qual esse Participante ou Participantes dêem ou tenham dado essa instrução. No entanto, nas circunstâncias descritas em “Resumo das disposições relacionadas com Títulos sob a forma global – Troca de Certificados Individuais”, o DTC fará com que os seus depositários cedam o relevante Título Global Limitado em troca de Certificados Individuais (que terão a indicação aplicável às transferências nos termos da Regra 144A).

Pagamentos através do DTC

Os pagamentos do montante em dívida e de juros relacionados com um Certificado do Título Global no nome do DTC, ou em nome de um nomeado, serão efectuados à ordem desse nomeado como o titular registado desse Título.

Propriedade de um registo escritural

Euroclear e Clearstream, Luxemburgo

Cada Título Global Ilimitado a comprovar os Títulos Ilimitados terá um IDIN e um Código Comum e será registado no nome de um nomeado, e será depositado com um depositário comum em nome do Euroclear e do Clearstream, Luxemburgo

A morada do Euroclear é 1 Boulevard du Roi Albert 11, B-1210 Bruxelas, Bélgica e a morada do Clearstream, Luxemburgo é 42 Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo.

DTC

Cada Título Global Limitado a comprovar os Títulos Limitados terá um ISIN, um Código Comum e um número CUSIP e será registado com um depositário (o “**Depositário**”) e registado em nome de BT Globenet Nominees Limited como nomeado do DTC. O Depositário e o DTC registarão electronicamente o capital em dívida dos Títulos de cada Série detidos no sistema DTC.

A morada do DTC é 55 Water Street, Nova Iorque, Nova Iorque 10041, Estados Unidos da América.

Relação dos Participantes com os sistemas de compensação

As pessoas indicadas nos registos do DTC, Euroclear ou Clearstream, Luxemburgo como sendo titulares de um Título de qualquer Série comprovado por um Certificado do Título Global devem recorrer apenas ao DTC, Euroclear ou Clearstream, Luxemburgo (conforme o caso) para a respectiva parte de cada pagamento efectuado pela República ao titular desse Título Global e em relação a todos os outros direitos decorrentes ao abrigo desse Certificado do Título Global, sujeito e de acordo com as respectivas normas e procedimentos do DTC, Euroclear ou Clearstream, Luxemburgo (conforme o caso). A República espera que, após o recebimento de qualquer pagamento relacionado com os Títulos de qualquer Série comprovados por um Certificado do Título Global, o depositário comum que detenha esse Título, ou o nomeado em cujo nome está registada, credite imediatamente as contas dos Participantes ou dos titulares de contas relevantes no sistema de compensação relevantes com pagamentos em montantes proporcionais aos seus respectivos direitos de usufruto no montante do capital em dívida do Certificado do Título Global relevante conforme indicado nos registos do depositário comum relevante ou do seu nomeado. A República espera igualmente que os pagamentos efectuados pelos Participantes Directos em qualquer sistema de compensação aos proprietários de direitos de usufruto em qualquer Certificado do Título Global detido através desses Participantes Directos em qualquer sistema de compensação sejam regidos pelas instruções permanentes e práticas consuetudinárias. Salvo conforme mencionado acima, essas pessoas não têm uma reivindicação directa em relação à República no que diz respeito a pagamentos devidos sobre os Títulos enquanto os Títulos forem comprovados por esse Certificado do Título Global e a República será dispensada das suas obrigações mediante o pagamento ao titular registado desse Certificado do Título Global relacionado com cada montante pago dessa forma Nem a República nem o Agente Fiscal nem qualquer outro Agente de Pagamento e Transferência terá qualquer responsabilidade ou obrigação em relação a qualquer aspecto dos registos relacionados ou dos pagamentos efectuados por conta de direitos de propriedade em qualquer Certificado do Título Global ou para a manutenção, supervisão ou análise de quaisquer relatórios relacionados com esses direitos de propriedade.

Liquidação e transferência de Títulos

Sujeito às normas e procedimentos de cada sistema de compensação aplicável, as compras de Títulos de qualquer Série detidas num sistema de compensação devem ser efectuadas por ou através de Participantes Directos que receberão um crédito para esses Títulos nos registos do sistema de compensação. Por sua vez, o direito de propriedade de cada comprador real de cada uma desses Títulos (o “**Beneficiário Efectivo**”) será registado nos registos dos Participantes Directos e Indirectos.

Os Beneficiários Efectivos não receberão uma confirmação por escrito de qualquer sistema de compensação relacionada com a respectiva compra, mas os Beneficiários Efectivos devem receber confirmações por escrito com informações sobre a transacção, assim como extractos periódicos das suas participações do Participante Directo ou Indirecto através do qual o Beneficiário Efectivo realizou a transacção.

As transferências de direitos de propriedade nos Títulos de qualquer Série detidos no sistema de compensação serão realizadas através de registos feitos nos livros dos Participantes que agem em nome dos Beneficiários Efectivos. Os Beneficiários Efectivos não receberão certificados a comprovar os seus direitos de propriedade nesses Títulos, salvo se e até os direitos em qualquer Certificado do Título Global detido no sistema de compensação forem trocados por Certificados Individuais.

Nenhum sistema de compensação tem conhecimento de quem são os Beneficiários Efectivos dos Títulos de qualquer Série detidos nesse sistema de compensação e os seus registos reflectirão apenas a identidade dos Participantes Directos nas contas em que esses Títulos são creditados, que podem ou não ser os Beneficiários Efectivos. Os Participantes continuarão a ser responsáveis pelo controlo das suas participações em nome dos seus clientes. A transferência de notificações e outras comunicações pelos sistemas de compensação aos Participantes Directos, pelos Participantes Directos aos Participantes Indirectos e pelos Participantes Directos e Participantes Indirectos aos Beneficiários Efectivos será regida por acordos entre eles, sujeitos a quaisquer requisitos estatutários ou regulamentares que possam estar em vigor periodicamente.

As leis de algumas jurisdições podem exigir que determinadas pessoas recebam a entrega física na forma definitiva de títulos. Por conseguinte, a capacidade de transferir direitos num Certificado do Título Global para essas pessoas pode ser limitada. Uma vez que o DTC só pode agir em nome dos Participantes Directos, que por sua vez, agem em nome dos Participantes Indirectos, a capacidade de uma pessoa ter um interesse num Título Global Limitado para dar de dação esse direito a pessoas ou entidades que não participem no DTC, ou de outro modo, adoptar medidas em relação a esse direito, pode ser afectada pela falta de um certificado físico relacionado com esse direito

Negociação entre os Participantes do Euroclear e/ou do Clearstream, Luxemburgo

As vendas no mercado secundário de direitos de registos escriturais nos Títulos detidos através do Euroclear ou do Clearstream, Luxemburgo serão realizadas de acordo com as normas e procedimentos de funcionamento normais do Euroclear e do Clearstream, Luxemburgo e serão liquidadas através da utilização dos procedimentos aplicáveis a Euronotas convencionais.

Negociação entre os Participantes do DTC

As vendas no mercado secundário de direitos de registos escriturais nos Títulos entre os Participantes do DTC serão realizadas na forma habitual de acordo com as normas do DTC e serão liquidadas através da utilização dos procedimentos aplicáveis às obrigações de dívida empresarial dos Estados Unidos no sistema de Liquidação de Fundos com Disponibilidade Imediata do DTC em fundos com disponibilidade imediata, se o pagamento for efectuado em dólares americanos, ou a título gratuito, se o pagamento não for efectuado em dólares americanos. Quando o pagamento não for efectuado em dólares americanos, são necessários acordos de pagamento separados fora do DTC que devem ser celebrados entre os Participantes do DTC.

Negociação entre o vendedor do DTC e o comprador do Euroclear/Clearstream, Luxemburgo

Quando os direitos nos registos escriturais nos Títulos de cada Série tiverem de ser transferidos da conta de um Participante do DTC que detenha um direito de usufruto no relevante Título Global Limitado para a conta de um titular de uma conta no Euroclear ou no Clearstream, Luxemburgo que pretenda comprar um direito de usufruto no relevante Título Global Ilimitado (sujeito aos procedimentos de certificação previstos no relevante Acordo de Agência Fiscal), o Participante do DTC fornecerá instruções para a entrega ao titular da conta no Euroclear ou no Clearstream, Luxemburgo relevante ao DTC até ao meio-dia, hora de Nova Iorque, na data de liquidação. São necessários acordos de pagamento separados que devem ser celebrados entre o Participante do DTC e o Participante do Euroclear ou do Clearstream, Luxemburgo relevante. Na data de liquidação, o depositário do relevante Título Global Limitado dará instruções ao Agente de Registo para (i) reduzir o montante dos relevantes Títulos registados em nome de BT Globenet Nominees Limited e comprovados pelo relevante Título Global Limitado e (ii) aumentar o montante dos relevantes Títulos registadas em nome do Euroclear e do Clearstream, Luxemburgo comprovados pelo relevante Título Global Ilimitado. Os direitos de entrada contabilística serão entregues a título gratuito ao Euroclear ou ao Clearstream, Luxemburgo, conforme o caso, para crédito ao titular da conta relevante no primeiro dia útil a seguir à data de liquidação.

Negociação entre o vendedor do Euroclear/Clearstream, Luxemburgo e o comprador do DTC

Quando os direitos de registo escritural dos Títulos de cada Série forem transferidos da conta de um titular de uma conta do Euroclear ou do Clearstream, Luxemburgo para a conta de um Participante do DTC que pretenda comprar um direito de usufruto no relevante Título Global Limitado (sujeito aos procedimentos de certificação previstos no relevante Acordo de Agência Fiscal), o Participante do Euroclear ou do Clearstream, Luxemburgo deve enviar ao Euroclear ou ao Clearstream, Luxemburgo instruções de pagamento a título gratuito até às 19h45, hora de Bruxelas ou do Luxemburgo, um dia útil antes da data de liquidação. Por sua vez, o Euroclear ou o Clearstream, Luxemburgo, conforme o caso, enviará as instruções apropriadas ao depositário comum para o Euroclear e o Clearstream, Luxemburgo e o Agente de Registo organizará a entrega ao Participante do DTC na data de liquidação. O Participante do DTC e o titular de conta relevante do Euroclear ou do Clearstream, Luxemburgo, conforme o caso, devem celebrar acordos de pagamento separados. Na data de liquidação, o

depositário comum do Euroclear e do Clearstream, Luxemburgo enviará (a) as instruções apropriadas ao depositário do relevante Título Global Limitado, que por sua vez, entregará esses direitos de registo escritural nos relevantes Títulos livres de pagamento à conta relevante do Participante do DTC e (b) dará instruções ao Agente de Registo para (i) reduzir o montante dos Títulos da relevante Série registados em nome do depositário comum do Euroclear e do Clearstream, Luxemburgo e comprovados pelo relevante Título Global Ilimitado e (ii) aumentará o montante dos Títulos da relevante Série registados em nome de BT Globenet Nominees Limited e comprovados pelo relevante Título Global Limitado.

Embora o DTC, o Euroclear e o Clearstream, Luxemburgo tenham concordado com os procedimentos mencionados acima para facilitar as transferências de direitos de usufruto nos Certificados dos Títulos Globais entre os Participantes e os titulares de contas do DTC, Euroclear e Clearstream, Luxemburgo, não têm qualquer obrigação de executar ou continuar a executar esses procedimentos e esses procedimentos podem ser descontinuados em qualquer momento. Nem a República, nem o Agente Fiscal nem qualquer outro Agente de Pagamento ou Transferência terá qualquer responsabilidade pelo cumprimento por parte do DTC, Euroclear, Clearstream, Luxemburgo ou dos respectivos Participantes Directos ou Indirectos pelas suas respectivas obrigações ao abrigo das normas e procedimentos que regem as suas operações.

Liquidação de negociações pré-emitidas

Espera-se que a entrega dos Títulos de cada Série seja realizada mediante o respectivo pagamento na Data de Emissão, que pode ser mais de três dias úteis após a data de fixação do preço. Nos termos da Norma 15c6-1 ao abrigo da Lei de Mercado de Capitais, as negociações no mercado secundário dos Estados Unidos requerem normalmente a liquidação no prazo de três dias úteis (“**T+3**”), salvo acordo em contrário das partes dessa negociação.

Em conformidade, os compradores que pretendam negociar Títulos de cada Série nos Estados Unidos na data de fixação do preço ou no dia útil imediatamente seguinte até três dias antes da Data de Emissão terão de, em virtude do facto de os Títulos de cada Série serem inicialmente liquidados além de T+3, especificar qualquer ciclo de liquidação alternativo aquando dessa negociação para evitar uma liquidação não concluída com êxito. Os procedimentos de liquidação noutros países podem variar.

Os compradores de Títulos de cada Série podem ser afectados por essas práticas de liquidação locais e os compradores de Títulos de cada Série entre a data de fixação do preço relevante e a Data de Emissão devem consultar os seus próprios consultores.

TRIBUTAÇÃO

Segue-se um resumo de determinadas consequências fiscais resultantes da compra, posse e alienação dos Títulos, mas o mesmo não se destina a reflectir a situação fiscal individual de qualquer beneficiário efectivo. Este resumo baseia-se nas leis, regulamentos, deliberações e decisões actualmente em vigor, sendo que estão todos sujeitos a alteração.

As pessoas que estejam a ponderar comprar Títulos devem consultar os seus próprios consultores fiscais em relação à aplicação das leis fiscais de Angola às suas próprias situações específicas, assim como quaisquer consequências resultantes da compra, posse e alienação dos Títulos decorrente das leis de qualquer outra jurisdição fiscal.

A República de Angola

O “Imposto sobre a aplicação de capitais” ou o “Imposto sobre o investimento de capitais” aplica-se aos rendimentos resultantes da aplicação de capitais, incluindo (*inter alia*) pagamentos de juros, resgate, prémios de reembolso ou prémios de restituição e outras formas de remuneração de obrigações, títulos de participação ou outros títulos semelhantes emitidos por qualquer empresa nas seguintes taxas (Artigos 27.2.º, 27.3.º e 29.º do Imposto sobre o Rendimento de Investimentos Angolano – Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14 de 20 de Outubro de 2014):

- a) uma retenção de 10 por cento sobre os juros/prémios de resgate ou de reembolso e determinadas outras formas de remuneração de obrigações; ou
- b) b) uma retenção de 5 por cento relativamente (*inter alia*) ao mesmo tipo de juros, prémios de resgate ou de reembolso e determinadas outras formas de remuneração de obrigações, desde que essas obrigações sejam negociadas ou admitidas à negociação em mercados regulamentados e a sua emissão tenha uma data de maturidade igual ou superior a três anos.

Em conformidade, os pagamentos de juros prémios de reembolso e prémios de restituição ao abrigo dos Títulos estão, nos termos da legislação aplicável, sujeitos a uma retenção fiscal de 5 por cento em relação à qual Angola terá uma obrigação de impostos brutos nos termos da Condição 8 dos Títulos. Nos termos da Condição 8, todos os pagamentos do capital em dívida e de juros relacionados com os Títulos devem ser isentos, e não estar sujeitos a retenção ou dedução de quaisquer impostos, direitos, contribuições ou taxas governamentais sejam elas de que natureza forem que sejam impostas, aplicadas, cobradas, retidas ou contribuídas por Angola ou por qualquer subdivisão ou qualquer autoridade local ou regional da mesma ou tendo poder para tributar (em conjunto, as “**Taxas**”), salvo se essa retenção ou dedução for exigida por lei. Nesse caso, e sujeito a determinadas excepções, Angola deve pagar esses montantes adicionais que resultarão no recebimento por parte dos titulares dos Títulos desses montantes que teriam sido recebidos pelos mesmos se essa retenção ou dedução não tivesse sido exigida. Ver “ – *Termos e Condições dos Títulos – Tributação*”.

O Artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/14, de 21 de Outubro de 2014, Alterações e Nova Publicação do Código de Imposto de Selo, estabelece que a República está isenta do pagamento de imposto de selo.

Tributação federal sobre o rendimento nos EUA

A seguinte discussão resume algumas considerações relativas ao imposto federal sobre o rendimento nos EUA que podem ser materiais para o “Titular dos Estados Unidos” (conforme definido abaixo). Esta visão geral não se destina a ser uma descrição abrangente de todas as considerações fiscais que possam ser relevantes para a decisão de investimento em Títulos, incluindo as considerações fiscais decorrentes de normas de aplicação geral a todos os contribuintes ou a determinadas classes de contribuintes ou que se pressupõe normalmente que sejam do conhecimento dos investidores. Esta visão geral aplica-se apenas aos titulares dessa compra de Títulos com dinheiro na oferta inicial ao seu preço de emissão (isto é, o primeiro preço ao qual um montante considerável de Títulos é vendido aos investidores) e que detenham os Títulos como activos fixos para efeitos do imposto federal sobre o rendimento nos EUA (de um modo geral propriedade para investimento). Esta visão geral não aborda as considerações fiscais aplicáveis a (i) pessoas que possam estar sujeitas a um tratamento especial ao abrigo do imposto federal sobre o rendimento nos EUA, como bancos, companhias de seguros, instituições de poupança, empresas de investimento regulamentadas, fundos de investimento imobiliário, sociedades não sujeitas a impostos, parcerias e parceiros no mesmo, expatriados dos EUA, corretores de títulos que optem por uma avaliação a preços do mercado, operadores de títulos ou moedas e pessoas sujeitas ao importo mínimo alternativo, (ii) pessoas que detenham ou que venham a deter Títulos como parte de uma posição num “casamento de opções” ou como parte de uma “cobertura de risco”, “conversão” ou outra transacção de investimento integrada para efeitos do imposto federal sobre o rendimento nos EUA ou (ii) pessoas cuja moeda funcional não seja o USD.

Esta visão geral baseia-se no Código Tributário Federal de 1986, conforme alterado (o “**Código**”), regulamentos do Tesouro promulgados abaixo e interpretações administrativas e judiciais dos mesmos, à data dos mesmos, sendo que estão todos sujeitos a alteração, possivelmente numa base retroactiva. Não há nenhuma garantia de que o IRS não tome uma posição diferente relativamente às consequências da compra, posse e alienação dos Títulos, ou que essa eventual posição se mantenha a mesma. Esta discussão não descreve quaisquer consequências fiscais decorrentes das leis de qualquer Estado, jurisdição local ou estrangeira ou tributação nos investimentos financeiros. Recomendamos que consulte o seu consultor fiscal a respeito especificamente das consequências fiscais do imposto sobre os rendimentos federal dos EUA como resultado da aquisição, posse e alienação de Títulos, quaisquer consequências tributárias que surjam ao abrigo das leis de qualquer jurisdição tributária estrangeira, estadual, local ou outra pertinente ou ao abrigo de um acordo tributário pertinente, bem como sobre os possíveis efeitos de alterações das leis tributárias dos EUA ou outras.

Se uma parceria (incluindo qualquer entidade ou acordo nacional ou estrangeiro tratado como uma parceria para efeitos do imposto federal sobre rendimentos nos EUA) for um beneficiário efectivo dos Títulos, o tratamento de imposto federal sobre rendimentos nos EUA de um parceiro numa parceria dependerá do estatuto do parceiro e das actividades da parceria. Um beneficiário efectivo dos Títulos que seja uma parceria, e os parceiros nessa parceria, devem consultar os seus próprios consultores fiscais independentes em relação ao tratamento de imposto federal sobre rendimentos nos EUA da compra, propriedade efectiva e alienação dos Títulos.

Esta secção aplica-se aos Titulares dos Estados Unidos. Tal como utilizado no presente Prospecto, o termo “Titular dos Estados Unidos” significa um beneficiário efectivo de um Título para efeitos do imposto federal sobre rendimentos nos EUA:

- um cidadão individual ou residente nos Estados Unidos;
- uma sociedade (ou outra entidade tratada como uma sociedade para efeitos do imposto federal sobre rendimentos nos EUA) criada ou constituída de acordo com ou ao abrigo das leis dos Estados Unidos, qualquer Estado do mesmo ou no Distrito de Colúmbia;
- bens cujo rendimento esteja sujeito a tributação federal sobre rendimentos nos EUA independentemente da sua fonte; ou
- um fundo fiduciário (A) se um tribunal nos Estados Unidos puder exercer jurisdição principal sobre a sua administração e uma ou várias pessoas dos Estados Unidos, conforme definido no Código (sendo que cada uma delas é uma “Pessoa dos Estados Unidos”) que tenham autoridade para controlar todas as suas decisões importantes ou (B) que existia a 20 de Agosto de 1996 e tenha realizado uma escolha válida ao abrigo dos regulamentos do Tesouro aplicáveis para serem tratados como um *trust* nacional.

A legislação promulgada recentemente prevê que, relativamente aos anos que comecem em 1 de Janeiro de 2018 e subsequentes, os titulares dos EUA que utilizem contabilidade em regime de acréscimo para efeitos fiscais, podem ter de acrescentar rendimentos mais cedo do que seria normalmente o caso ao abrigo das regras tributárias gerais descritas supra e infra. Os titulares dos EUA que utilizem contabilidade em regime de acréscimo devem consultar os seus consultores fiscais a respeito da eventual aplicação desta legislação à sua situação específica.

Rendimento dos juros

Os pagamentos de juros declarados num Título (incluindo quaisquer Montantes Adicionais) serão normalmente tributáveis a um Titular dos Estados Unidos como rendimento ordinário decorrente de juros quando esses juros forem acumulados ou recebidos, de acordo com o método habitual de contabilidade fiscal de um Titular dos Estados Unidos. Espera-se que os Títulos não sejam emitidos com um desconto de emissão original (“**DEO**”) para efeitos do imposto federal sobre rendimentos nos EUA superiores a um montante de *minimis* e essa divulgação assume outro tanto.

Créditos de imposto por dupla tributação internacional

O rendimento dos juros sobre os Títulos será tratado como rendimento de fonte estrangeira para efeitos do imposto federal sobre rendimentos nos EUA. Um Titular dos Estados Unidos pode ter direito a reclamar uma dedução ou um crédito de imposto por dupla tributação internacional para qualquer imposto retido em relação à sua obrigação de créditos de imposto por dupla tributação internacional, sujeito aos limites aplicáveis. Recomenda-se que os Titulares dos Estados Unidos consultem os seus consultores fiscais sobre a disponibilidade do crédito de imposto por dupla tributação internacional em relação às suas circunstâncias específicas.

Venda, troca tributável, resgate, retirada ou outra alienação tributável de Títulos

Um Titular dos Estados Unidos realiza normalmente ganhos ou perdas em relação à venda, troca tributável, resgate, retirada ou outra alienação tributável dos Títulos num montante igual à diferença entre o montante que o titular realiza em relação a essa venda, troca tributável, resgate, retirada ou outra alienação tributável (menos quaisquer juros acumulados e devidos, que serão tributáveis como rendimento ordinário de juros até ao ponto em que não tenham sido previamente incluídos nos rendimentos) e à base de cálculo ajustada do titular nos Títulos. A base ajustada de um Titular dos Estados Unidos num Título, será, em geral, igual ao custo do Título para o Titular dos Estados Unidos. Os ganhos ou as perdas que o titular realizar sobre a venda, troca tributável, resgate, retirada ou outra alienação tributável de um Título serão normalmente ganhos ou perdas de capital e serão ganhos ou perdas de capital de longo prazo se o titular detiver o Título durante mais de um ano à data de alienação. Alguns Titulares dos Estados Unidos que não sejam titulares empresariais (incluindo indivíduos) podem ser elegíveis para taxas preferências de tributação sobre os ganhos de capital de longo prazo. A capacidade dos Titulares dos Estados Unidos compensarem perdas de capital em relação ao rendimento ordinário é limitada. Quaisquer ganhos ou perdas de capital que sejam realizados sobre a venda, troca tributável, resgate, retirada ou outra alienação tributável dos Títulos serão tratados como rendimento ou perdas de fontes nos Estados Unidos para efeitos de limitação de crédito de imposto por dupla tributação internacional. Por conseguinte, um Titular dos Estados Unidos pode não ser capaz de realizar uma reivindicação para créditos de imposto por dupla tributação internacional aplicados sobre uma alienação de um Título salvo se esse Titular dos Estados Unidos tiver outro rendimento de fontes estrangeiras e forem cumpridos certos outros requisitos.

Retenção de segurança e comunicação de informações

Em geral, a comunicação de informações ao IRS é necessária a respeito de pagamento dos Títulos e rendimentos da venda, troca, resgate, retirada ou outra alienação dos Títulos que sejam realizados nos Estados Unidos ou através de certos intermediários financeiros relacionados com os Estados Unidos, salvo se o Titular dos Estados Unidos estabelecer que é um beneficiário isento tal como uma sociedade. A retenção de segurança aplicar-se-á a esses pagamentos se o Titular dos Estados Unidos não o estabelecer como um beneficiário isento e não fornecer um número de identificação de contribuinte correcto ou for notificado pelo IRS de que não comunicou todos os juros e dividendos que devem ser indicados na respectiva declaração federal de imposto sobre os rendimentos. Os montantes retidos do pagamento a um Titular dos Estados Unidos ao abrigo das regras de retenção de impostos na fonte poderão ser utilizados como um crédito a respeito do imposto sobre o rendimento federal, desde que a informação necessária seja disponibilizada ao IRS.

Comunicação de Activos Estrangeiros

Alguns Titulares dos EUA têm de comunicar informações relativas a juros relacionados com os Títulos, sujeito a determinadas excepções (incluindo uma excepção para títulos mantidos em contas de instituições financeiras dos EUA). Os Titulares dos EUA são incentivados a consultar os seus consultores fiscais relativamente às informações de comunicação de obrigações ou sobre quaisquer outros requisitos de comunicação, caso existam, a respeito da aquisição, propriedade e disposição e retirada dos títulos. O não cumprimento dos requisitos de comunicação pode resultar na imposição de sanções substanciais.

A descrição supra não tem como objectivo representar uma análise completa de todas as consequências tributárias relativas à posse dos Títulos. Deve consultar os seus consultores fiscais a respeito das consequências fiscais para a sua situação específica.

SUBSCRIÇÃO E VENDA

O Deutsche Bank AG, sucursal de Londres, a Goldman Sachs International, o ICBC International Securities Limited e o ICBC Standard Bank Plc (os “**Bancos Participantes**”), concordaram num acordo de subscrição datado 3 de Maio de 2018 (o “**Acordo de Subscrição**”) e acordaram entre a República e os Bancos Participantes ao abrigo dos termos e sujeito às condições contidas no mesmo, subscrever e pagar os 2028 Títulos a respectivo preço de emissão de 99,987 por cento do seu montante do capital e os 2048 Títulos a respectivo preço de emissão de 99,976 por cento do seu montante do capital menos uma comissão combinada de gestão, subscrição e venda de 0,5 por cento do seu montante do capital. Os Bancos Participantes têm direito, em determinadas circunstâncias, de ser exonerados ou dispensados das suas obrigações ao abrigo do Acordo de Subscrição antes do encerramento da emissão de Títulos.

Sujeito aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Subscrição, os Bancos Participantes abaixo acordaram em subscrever, sendo que a República de Angola acordou em vender aos Bancos Participantes, o montante do capital em dívida dos Títulos, conforme estabelecido abaixo:

	Montante do capital dos 2028 Títulos USD	Montante do capital dos 2048 Títulos
Compradores Iniciais		
Deutsche Bank AG, Sucursal de Londres	583.333.333,3	416.666.666,7
Goldman Sachs International	583.333.333,3	416.666.666,7
ICBC International Securities Limited	291.666.666,7	208.333.333,3
ICBC Standard Bank Plc	291.666.666,7	208.333.333,3
Total	1.750.000.000,0	1.250.000.000,0

Restrições de Venda

A República de Angola

Cada Banco Participante declarou, garantiu e concordou que não ofereceu ou vendeu e não oferecerá ou venderá quaisquer Títulos em Angola, excepto em conformidade com todas as normas e procedimentos aplicáveis.

Estados Unidos

Os Títulos não foram e nem serão registados ao abrigo da Lei de Títulos (*Securities Act*) e não podem ser disponibilizados ou vendidos dentro dos Estados Unidos, ou a, ou para a conta ou benefício de indivíduos dos Estados Unidos, excepto em certas transacções isentas de, ou numa transacção não sujeita aos requerimentos de registo da Lei de Títulos.

Cada Banco Participante declarou que:

- Não solicitou, nem solicitará, ofertas por, ou ofertas para vender, Títulos através de uma solicitação geral ou de publicidade nos Estados Unidos, bem como de algum outro modo, envolvendo ofertas públicas dentro da aceção da Secção 4(2) da Lei de Títulos;
- Nenhuma parte sua, dos seus afiliados ou alguma outra pessoa em sua representação esteve envolvida, ou estará envolvida em esforços de venda directa (dentro da aceção da Regra S) a respeito dos Títulos
- Qualquer Gestor, bem como alguma outra pessoa a agir em sua representação, irá oferecer ou vender ou solicitar ofertas pelos Títulos como parte da sua distribuição inicial somente (1) a pessoas que pense de um modo razoável que sejam “compradores institucionais qualificados” na aceção da Regra 144A da Lei de Títulos ou se tais pessoas estiverem a comprar para uma ou mais contas institucionais das quais essa pessoa seja um fiduciário ou agente, somente quando esse Gestor pensar de modo razoável que cada uma dessas contas seja um comprador internacional qualificado ou (2) em transacções *offshore* dentro da aceção, e em conformidade com os requerimentos, da Regra 903 da Lei de Títulos.

O ICBC Standard Bank Plc tem restrições relativamente aos seus negócios em títulos dos Estados Unidos ao abrigo da Lei de Holdings Bancárias dos Estados Unidos (*United States Bank Holding Company Act*) e não pode garantir, subscrever, concordar em comprar ou procurar compradores para comprar os títulos oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos. O ICBC Standard Bank Plc não será obrigado a garantir, subscrever, concordar em comprar ou procurar compradores para os títulos

que possam ser oferecidos ou vendidos por outros subscritores nos Estados Unidos. O ICBC Standard Bank Plc irá oferecer e vender Títulos que sejam parte da sua quota somente fora dos Estados Unidos

Reino Unido

Cada Banco Participante declarou e acordou que (i) apenas comunicou ou fez com que fosse comunicado e apenas comunicará ou fará com que seja comunicado um convite ou uma persuasão para envolvimento na actividade do investimento (na acepção da Secção 21 da Lei de Serviços Financeiros e Mercados ('FSMA')) por si recebidos em articulação com a emissão ou venda dos Títulos em circunstâncias nas quais a Secção 21(1) da Lei de Serviços Financeiros e Mercados ('FSMA') não se aplique na República; e (ii) cumpriu e cumprirá todas as disposições aplicáveis da FSMA relacionadas com qualquer acção realizada pelo mesmo em relação aos Títulos no, a partir de ou de outro modo envolvam o Reino Unido.

Proibição de vendas a pequenos investidores do EEE

Cada Banco Participante declarou e acordou que não ofereceu, vendeu nem de outro modo disponibilizou e não irá oferecer, vender ou de outro modo disponibilizar quaisquer Títulos a qualquer pequeno investidor do EEE. Para efeitos da presente disposição:

- (a) a expressão “pequeno investidor” significa uma pessoa que seja um (ou mais) das seguintes:
 - (i) um cliente não profissional, conforme definido no ponto (11) do Artigo 4(1) da Directiva Mercados de Instrumentos Financeiros ("MiFID") II; ou
 - (ii) um cliente no âmbito do significado da Directiva 2002/92/CE (conforme alteração, a “**Directiva relativa à Mediação de Seguros**”), sempre que esse cliente não se qualificar como cliente profissional, conforme definido no ponto (10) do Artigo 4(1) da Directiva Mercados de Instrumentos Financeiros ("MiFID") II; ou
 - (iii) não for um investidor qualificado, conforme definido na Directiva Prospecto; e
- (b) a expressão “oferta” inclui a comunicação sob qualquer forma e por qualquer meio de informações suficientes sobre os termos da oferta e os Títulos a fornecer de modo a permitir que determinado investidor decida adquirir ou subscrever os Títulos.

Singapura

Cada Banco Participante confirmou reconhecer que este Prospecto não foi, nem será, registado como prospecto com a Autoridade Monetária de Singapura e que os Títulos serão oferecidos em conformidade com as isenções previstas da Lei relativa a Títulos e Futuros (*Securities and Futures Act*), capítulo 289.º de Singapura (a “**LTF**”). Cada Banco Participante declarou e acordou que o Prospecto e qualquer outro documento ou material em articulação com a oferta ou venda, ou convite para subscrição ou aquisição, dos Títulos não pode circular nem ser distribuído, nem os Títulos podem ser fornecidos ou vendidos, ou tornados objecto de um convite para subscrição ou venda, quer de forma directa ou indirecta, para pessoas em Singapura, excepto (i) para um investidor institucional no âmbito da Secção 274 da LTF, (ii) para uma pessoa relevante, ou qualquer pessoa no âmbito da Secção 275(1A), e em conformidade com as condições, especificado na Secção 275 da LTF ou (iii) de outro modo no âmbito de e em conformidade com as condições de qualquer outra disposição aplicável da LTF.

Nos casos em que os Títulos sejam subscritos ou comprados ao abrigo da Secção 275 por uma pessoa relevante que seja: (a) uma sociedade (que não seja um investidor acreditado) (na acepção da Secção 4A da LTF) cuja actividade exclusiva é a detenção de investimentos e da totalidade do capital social do qual é devido por um ou vários indivíduos, sendo que cada um deles é um investidor acreditado; ou (b) um fundo fiduciário (no qual o fiduciário não é um investidor acreditado) cuja finalidade exclusiva é a detenção de investimentos e cada beneficiário do fundo fiduciário é um investidor acreditado, títulos (na acepção da Secção 239(1) da LTF) dessa corporação ou os direitos dos beneficiários, sendo que o juro nesse fideicomisso não será transferível por 6 meses após essa corporação ou esse fideicomisso tiver adquirido os Títulos no âmbito da Secção 275 da LTF, salvo:

- (i) a um investidor institucional, uma pessoa relevante ou a qualquer pessoa prevista na Secção 275(2) da LTF ou qualquer pessoa relacionada com uma oferta referida na Secção 275(1A) ou Secção 276(4)(i)(B) da LTF;

- (ii) nos casos em que não é e não será dada uma contrapartida para a transferência;
- (iii) nos casos em que a transferência é feita por força da lei;
- (iv) com o previsto da Secção 276(7) da LFT; ou
- (v) como previsto na Regra 32 das Regras relativas a Títulos e Futuros (Ofertas e Investimentos) (Acções e Obrigações) de 2005) (*Securities and Futures (Offers and Investments) (Shares and Debentures) Regulations 2005*) de Singapura.

Hong Kong

Cada Banco Participante confirmou que este Prospecto não foi aprovado por, ou registado com, a Comissão de Títulos e Futuros de Hong Kong ou Registo de Empresas de Hong Kong. Cada Banco Participante declarou e concordou que não ofereceu ou vendeu e não oferecerá ou venderá em Hong Kong, através de qualquer documento, quaisquer Títulos excepto (i) a “investidores profissionais” conforme definido na Lei de Títulos e Futuros (Capítulo 571) de Hong Kong, *Securities and Futures Ordinance* (Cap.571) e quaisquer normas ao abrigo da Lei das Sociedades de Hong Kong ou (ii) noutras circunstâncias que não resultem do facto de o documento ser um “prospecto”, conforme definido na Lei das Sociedades de Hong Kong (Disposições de Liquidação e Disposições Diversas) (Capítulo 32) de Hong Kong ou que não constituam uma oferta ao público no âmbito da aceção dessa lei de Sociedades de Hong Kong; e nenhum anúncio, convite ou documento relacionado com os Títulos pode ser emitido, ou pode estar na posse de qualquer pessoa para efeitos de emissão (quer em Hong Kong, quer noutro lugar), que seja direccionado ao, ou o conteúdo do qual seja susceptível de ser acedido ou lido pelo, público de Hong Kong (salvo se for permitido fazê-lo ao abrigo das leis de títulos de Hong Kong), excepto no que se refere às Títulos que sejam ou se destinem a ser alienadas apenas a pessoas fora de Hong Kong ou apenas a “investidores profissionais” como definido na Lei de Títulos e Futuros e quaisquer normas estabelecidas ao abrigo dessa Lei.

Geral

Não foi tomada ou será tomada qualquer medida em qualquer jurisdição pela República ou pelos Bancos Participantes que iria, ou se destine a, permitir uma oferta pública dos Títulos, ou a posse ou distribuição do presente Prospecto ou de qualquer outro material de oferta, em qualquer país ou jurisdição em que a medida para esse efeito seja necessária.

Assim, cada Banco Participante compromete-se individualmente e não em conjunto que não irá, de forma directa ou indirecta, oferecer ou vender quaisquer Títulos ou ter na sua posse, distribuir ou publicar qualquer circular, prospecto, forma de aplicação, publicidade ou outro documento ou informação a fornecer, em qualquer país ou jurisdição, salvo sob circunstâncias que, tanto quanto é do seu conhecimento e convicção, resulte em conformidade com quaisquer leis e regulamentos aplicáveis e todas as suas ofertas e vendas de Títulos serão efectuadas nas mesmas condições. Sem prejuízo do carácter geral do que precede, cada Banco Participante concordou que irá obter qualquer autorização, aprovação ou permissão que, tanto quanto é do seu conhecimento e convicção, seja necessária para a sua oferta, compra ou venda dos Títulos nos termos das leis e regulamentos em vigor em qualquer jurisdição a que esteja sujeito ou em que efectuar tais ofertas, compras ou vendas e que, tanto quanto é do seu conhecimento e convicção, cumprirá as leis e regulamentos em causa.

Determinadas relações

Alguns dos Bancos Participantes e as suas afiliadas realizaram periodicamente, e realizarão no futuro, serviços bancários, de investimento bancário, assessoria, consultoria e outros serviços financeiros para a República de Angola e suas afiliadas pelos quais podem receber um reembolso habitual de consultoria e comissões de transacções e de despesas.

Além disso, durante o decurso normal das suas actividades empresariais, os Bancos Participantes e as suas afiliadas podem realizar ou deter um amplo leque de investimentos e negociar de forma activa títulos de dívida e de capital (ou títulos de derivados relacionados) e instrumentos financeiros (incluindo empréstimos bancários) por conta própria ou por conta dos seus clientes. Essas actividades de investimentos e de títulos podem envolver títulos e/ou instrumentos da República de Angola ou das afiliadas da República de Angola (incluindo os Títulos). Alguns dos Bancos Participantes e as suas afiliadas

que têm uma relação de natureza creditícia com a República de Angola podem limitar a sua exposição creditícia da República de Angola que é consistente com as suas políticas de gestão de risco habituais. Esses Bancos Participantes e as respectivas afiliadas podem limitar essa exposição através da realização de transacções que consistem na compra de *swaps* de incumprimento de crédito ou na criação de posições curtas em títulos (incluindo potencialmente os Títulos). Essas posições curtas podem afectar de forma adversa os futuros preços de negociação de Títulos. Os Bancos Participantes e as suas afiliadas também podem realizar recomendações de investimentos e/ou publicar ou expressar opiniões de investigação independentes em relação a esses títulos ou instrumentos financeiros e podem deter, ou recomendar aos clientes que comprem, posições curtas e/ou longas nesses títulos e instrumentos.

RESTRICÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

Cada comprador dos Títulos Limitadas, ao aceitar a entrega do presente Prospecto e dos Títulos, será considerado como tendo declarado, concordado e reconhecido que:

1. É (a) um CIQ, (b) que age por conta própria, ou por conta de um CIQ, (c) não foi constituído para efeitos de investimento na República, e (d) tem conhecimento, e cada beneficiário efectivo desses Títulos foi informado, de que a venda desses Títulos ao mesmo é realizada em conformidade com a Norma 144A.
2. Compreende que os Títulos Limitados não foram e não serão registados ao abrigo da Lei de Títulos e que não podem ser oferecidos, vendidos, dados como dação ou transferidas excepto (a) de acordo com a Norma 144A a qualquer pessoa que seja e a qualquer pessoa que aja em seu nome e que acredite de forma razoável que é um CIQ que compra por conta própria ou por conta de um CIQ ou (b) uma transacção offshore de acordo com a Norma 903 ou Norma 904 do Regulamento S ao abrigo da Lei de Títulos, em qualquer dos casos, de acordo com quaisquer leis de títulos aplicáveis de qualquer Estado ou outra jurisdição dos Estados Unidos.
3. Compreende que os Títulos Limitados, salvo acordo em contrário entre a República e o Agente Fiscal em conformidade com a lei aplicável, incluirão a indicação substancialmente para o seguinte efeito:

ESTA OBRIGAÇÃO NÃO FOI E NÃO SERÁ REGISTADA AO ABRIGO DA LEI DE TÍTULOS DE 1933 (A “**LEI DE TÍTULOS**”) OU JUNTO DE QUALQUER AUTORIDADE REGULADORA DE TÍTULOS DE QUALQUER ESTADO OU OUTRA JURISDIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS E NÃO PODE SER OFERECIDA, VENDIDA, DADA COMO DAÇÃO OU TRANSFERIDA EXCEPTO (1) DE ACORDO COM A NORMA 144A AO ABRIGO DA LEI DE TÍTULOS (“**NORMA 144A**”) A UMA PESSOA QUE O TITULAR E QUALQUER PESSOA AGINDO EM SEU NOME ACREDITE DE FORMA RAZOÁVEL QUE É UM COMPRADOR INSTITUCIONAL QUALIFICADO NO ÂMBITO DA ACEPTÃO DA NORMA 144A (A “**CIQ**”), QUE ESTÁ A COMPRAR ESTA OBRIGAÇÃO POR PRÓPRIA CONTA OU POR CONTA DE UM CIQ, (2) NUMA TRANSACÇÃO OFFSHORE DE ACORDO COM A NORMA 903 OU NORMA 904 DO REGULAMENTO S AO ABRIGO DA LEI DE TÍTULOS, (3) NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO DE REGISTO AO ABRIGO DA LEI DE TÍTULOS ESTABELECIDA PELA NORMA 144 ABAIXO, SE DISPONÍVEL, EM QUALQUER DOS CASOS, DE ACORDO COM QUAISQUER LEIS DE TÍTULOS APLICÁVEIS DE QUALQUER ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS. NÃO PODE SER FEITA QUALQUER DECLARAÇÃO SOBRE A DISPONIBILIDADE DA ISENÇÃO ESTABELECIDA PELA NORMA 144 PARA A REVENDA DOS TÍTULOS.
4. Reconhece que a República, o Agente de Registo, os Bancos Participantes e as suas afiliadas e terceiros confiarão na veracidade e exactidão das confirmações, declarações e acordos mencionados acima e concordam que, se qualquer das confirmações, declarações ou acordos que sejam considerados como tendo sido feitos pelos mesmos através da sua compra de Títulos Limitadas deixarem de ser exactos, notificará imediatamente a República e os Bancos Participantes. Se estiver a comprar Títulos na qualidade de fiduciário ou de agente para uma ou várias contas de investidores, declara que tem total poder discricionário em matéria de investimentos relacionados com cada uma dessas contas e que tem plenos poderes para fazer as confirmações, declarações e acordos mencionados acima em nome de cada conta.
5. Compreende que os Títulos Limitados serão comprovados pelos Títulos Globais Limitados. Antes de qualquer interesse num Título Global Limitado poder ser oferecido, vendido, penhorado ou transferido para uma pessoa que aceita a entrega sob a forma de um direito no Obrigação Global Ilimitada, terá de fornecer a um Agente de Pagamento e Transferência um certificado por escrito (no modelo estabelecido no relevante Acordo de Agência Fiscal) relativo ao cumprimento das leis de títulos aplicáveis.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Sistemas de Compensação

Os Títulos foram aceites para compensação através do Euroclear, Clearstream, Luxemburgo e DTC. O Identificador de Entidade Jurídica ("LEI") da República é 549300QHR2R3J8JSGK83. O Código Comum e o ISIN dos Títulos Ilimitados e o número do Código Comum, o ISIN e o CUSIP dos Títulos Limitados são os seguintes:

2028 Títulos Ilimitados

Código Comum: 181968028
ISIN: XS1819680288

2028 Títulos Limitados

Código Comum: 181968087
ISIN: US035198AB62
CUSIP: 035198 AB6

2048 Títulos Ilimitados

Código Comum: 181968052
ISIN: XS1819680528

2048 Títulos Limitados

Código Comum: 181968095
ISIN: US035198AC46
CUSIP: 035198 AC4

2. Admissão à Negociação

Espera-se que a admissão dos Títulos à Cotação Oficial e à negociação no Mercado seja concedida em 9 de Maio de 2018 (ou no dia útil seguinte), sujeita apenas à emissão dos Certificados de Obrigações Globais. As transacções serão normalmente realizadas através de liquidação em dólares americanos e através de entrega no dia útil após a data da transacção.

3. Autorização

A criação e a emissão dos Títulos foram autorizadas por Angola, através da obtenção das seguintes autorizações:

- (a) um Despacho Presidencial a aprovar a emissão dos Títulos por parte de Angola e a autorizar o Ministério das Finanças de Angola a executar e implementar as medidas e acções necessárias e exigidas em relação à emissão dos Títulos;
- (b) um Despacho Presidencial e um Despacho Ministerial a aprovarem a nomeação dos Bancos Participantes para agirem como agentes em representação de Angola em relação à emissão dos Títulos;
- (c) uma aprovação especial do Tribunal de Contas de Angola a confirmar que as despesas da República relacionadas com a emissão dos Títulos, incluindo todo o capital em dívida, juros, cupões, comissões, honorários e indemnizações, estão autorizadas e podem ser pagas pela República de Angola;
- (d) um Decreto Executivo do Ministro das Finanças a aprovar a documentação específica da transacção e as características da transacção; e
- (e) uma licença de comércio de divisas especial por parte do Banco Nacional de Angola (BNA).

4. Litígios

Salvo conforme referido em "A República de Angola – Processos Judiciais", a República não está nem esteve envolvida em quaisquer processos governamentais, jurídicos ou arbitrais (incluindo quaisquer processos pendentes ou susceptíveis de serem de serem instaurados que a República tenha conhecimento) nos últimos 12 meses que possam ter ou tenham tido no passado recente um efeito significativo na situação financeira da República.

5. Morada

A morada da República é: A República de Angola (através do Ministério das Finanças da República de Angola), Edifício do Ministério das Finanças, Largo da Mutamba Luanda, República de Angola. O número de telefone da República é o +244 222 70 6000.

6. Alteração significativa

Além do divulgado neste Prospecto, não ocorreu qualquer alteração significativa em relação às finanças públicas, balança de pagamentos e comércio, respectivamente, da República desde o ano fiscal que terminou a 31 de Dezembro de 2017 e não ocorreu qualquer alteração material adversa em relação às finanças públicas, balança de pagamentos e comércio, respectivamente, da República desde o ano fiscal que terminou a 31 de Dezembro de 2017.

7. Documentos disponíveis para inspecção

Enquanto quaisquer Títulos estiverem em dívida, as cópias físicas dos seguintes documentos podem ser inspeccionadas (e no caso de (a), obtidas) durante o horário normal de funcionamento e nos Escritórios Específicos de cada Agente Fiscal:

- (a) o presente Prospecto;
- (b) o Acordo de Agência Fiscal em relação aos 2028 Títulos;
- (c) o Acordo de Agência Fiscal em relação aos 2048 Títulos;
- (d) a Escritura de Garantia em relação aos 2028 Títulos;
- (e) a Escritura de Garantia em relação aos 2048 Títulos; e
- (f) o orçamento publicado para o ano actual.

8. Pessoas Interessadas

Nenhuma pessoa envolvida na oferta dos Títulos tem qualquer interesse na oferta que seja material na mesma.

9. Encargos previstos

Prevê-se que os encargos totais relacionados com a admissão à negociação sejam 2.000 GBP.

10. Gestores Participantes que negociam com a República

Alguns Bancos Participantes e as suas afiliadas participaram, e podem participar no futuro, em transacções de investimentos bancários e/ou transacções bancárias e comerciais com, e podem prestar serviços para, a República durante o curso normal da sua actividade.

11. Idioma

O idioma do Prospecto é o inglês. Foram mencionadas determinadas referências legislativas e termos técnicos no respectivo idioma de origem para que o significado técnico correcto possa ser-lhes atribuído ao abrigo da lei aplicável.

A REPÚBLICA

Ministério das Finanças da República de Angola

Edifício do Ministério das Finanças
Largo da Mutamba
Luanda
República de Angola

COORDENADOR GLOBAL

Goldman Sachs International

Peterborough Court
133 Fleet Street
Londres EC4A 2BB
Reino Unido

BANCOS PARTICIPANTES

**Deutsche Bank AG, Sucursal
de Londres**

Winchester House
1 Great Winchester Street
Londres EC2N 2DB
Reino Unido

**Goldman Sachs
International**

Peterborough Court
133 Fleet Street
London EC4A 2BB
Reino Unido

**ICBC International
Securities
Limited**

37/F, ICBC Tower
3 Garden Road
Hong Kong

ICBC Standard Bank Plc

20 Gresham Street
Londres EC2V 7JE
Reino Unido

**CONSULTOR FINANCEIRO
DA REPÚBLICA**

Lion's Head Global Partners

130 Buckingham Palace Road
Londres
SW1W 9SA

AGENTE FISCAL

**Deutsche Bank AG, Sucursal
de Londres**

Winchester House
1 Great Winchester Street
Londres EC2N 2DB
Reino Unido

**SECRETÁRIO, AGENTE DE PAGAMENTOS E AGENTE
DE TRANSFERÊNCIAS**

Deutsche Bank Trust Company Americas

Trust and Agency Services
60 Wall Street, 16th Floor
Nova Iorque, NY 10005

**SECRETÁRIO E AGENTE
DE TRANSFERÊNCIAS**

Deutsche Bank Luxembourg S.A.

2 Boulevard Konrad Adenauer
L-1115 Luxemburgo
Grão-Ducado do Luxemburgo

CONSULTORES JURÍDICOS DA REPÚBLICA

*No que diz respeito à legislação inglesa e dos Estados Unidos da
América:*

Norton Rose Fulbright LLP

3 More London Riverside
Londres SE1 2AQ
Reino Unido

No que diz respeito à legislação Angolana:

Lead Advogados

Rua do Dubai, via AL 15, R/C Talatona,
Luanda
República de Angola

CONSULTORES JURÍDICOS DOS BANCOS PARTICIPANTES

No que diz respeito à legislação inglesa e dos Estados Unidos da América:

White & Case LLP
5 Old Broad Street
Londres EC2N 1DW
Reino Unido

No que diz respeito à legislação Angolana:

AVM Advogados
Largo 17 de Setembro, nº 3 3.º andar
Edifício Presidente Business Center
Luanda
República de Angola